



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Cidadania.....	31
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	31
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério da Defesa.....	40
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	87
Ministério da Economia.....	88
Ministério da Educação.....	123
Ministério da Infraestrutura.....	146
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	157
Ministério de Minas e Energia.....	163
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	174
Ministério das Relações Exteriores.....	174
Ministério da Saúde.....	174
Ministério do Turismo.....	218
Controladoria-Geral da União.....	219
Ministério Público da União.....	219
Poder Judiciário.....	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	221

.....Esta edição completa do DOU é composta de 224 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.412 (1)

ORIGEM : ADI - 5412 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ROBERTO LUIZ LOPES NOGUEIRA (70757/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : FERNANDO GUIMARAES FERREIRA (27541/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 14.475/2014, editada pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.583 (2)

ORIGEM : ADI - 5583 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 35, III e V, da Lei nº 9.250/1995, estabelecendo que, na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "Na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei". Tudo nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Ministro Roberto Barroso com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.075 (3)

ORIGEM : 6075 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ABRAPARK - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS
ADV.(A/S) : MARCOS SAMPAIO DE SOUZA (15899/BA) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.461/2018 do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Os Ministros Gilmar Mendes e Rosa Weber acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.139 (4)

ORIGEM : 6139 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ANA CLAUDIA CIFALI (80390/RS)
AM. CURIAE. : INSTITUTO IGARAPE
ADV.(A/S) : BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (172687/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOU DA PAZ
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente da ação para, na parte conhecida, julgá-la procedente e: i) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 4º, §2º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para se fixar a tese de que a limitação dos quantitativos de munições adquiríveis se vincula àquilo que, de forma diligente e proporcional, garanta apenas o necessário à segurança dos cidadãos; ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 10, §1º, I, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para fixar a tese hermenêutica de que a atividade regulamentar do Poder Executivo não pode criar presunções de efetiva necessidade outras que aquelas já disciplinadas em lei; iii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 27 da Lei nº 10.826/2003, a fim de fixar a tese hermenêutica de que aquisição de armas de fogo de uso restrito só pode ser autorizada no interesse da própria segurança pública ou da defesa nacional, não em razão do interesse pessoal do requerente; iv) declarar inconstitucional o art. 3º, II, "a", "b" e "c", do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto Sou da Paz, o Dr. Daniel Sarmento; pelo *amicus curiae* Instituto Igarapé, o Dr. Beto Ferreira Martins Vasconcelos; e, pelo *amicus curiae* Associação Direitos Humanos em Rede, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.441 (5)

ORIGEM : 6441 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG
ADV.(A/S) : LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS (29512/DF)
ADV.(A/S) : MAURO PEDROSO GONÇALVES (21278/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 8.811/2020 do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Rosa Weber. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.466 (6)

ORIGEM : 6466 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AVISO

Foi publicada em 24/5/2021 a
edição extra nº 96-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATIRADORES CIVIS
ADV.(A/S) : FERNANDA MENDES DE PAULA (399018/SP)
ADV.(A/S) : FERNANDA BUENO (244147/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava procedente a ação para: i) dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 4º, §2º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 2º, §2º, do Decreto nº 9.845 de 25 de junho de 2019, e 2º, §3º, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, fixando a tese de que os limites quantitativos de munições adquiríveis se limitam àquilo que, de forma diligente e proporcional, garanta apenas o necessário à segurança dos cidadãos; ii) declarar inconstitucional a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Miguel Novaes. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.475 (7)
ORIGEM : 6475 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP)
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (249217/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) : ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : FERNANDO ANTONIO REIS SILVA (21816/MA)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmando a cautelar deferida, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.298/2020, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pelo requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas; e, pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil, a Dra. Luciana Lima Rocha, Procuradora do Banco Central. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.522 (8)
ORIGEM : 6522 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para: a) declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e b) interpretar conforme à Constituição da República o § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal para que a divulgação de iniciativa de ato, programa, obra ou serviço público de que seja ele autor se realize com a finalidade exclusiva de informar ou educar e apenas pelos canais do próprio mandatário ou partido político, não se admitindo a sua confusão com a publicidade do órgão público ou entidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.585 (9)
ORIGEM : 6585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.611 (10)
ORIGEM : 6611 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDEPO/DF
ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (13802/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade, nas vertentes formal e material, da Lei 837/1994 do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Edson Fachin. Impedido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.167 (11)
ORIGEM : 6167 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
EMBD.(A/S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 814 (12)
ORIGEM : 814 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE
ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (313405/SP)

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão 1.0 do documento Critérios para Emissão de Parecer de Auditoria na ICP-Brasil - DOC-ICP-08.01.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e

CONSIDERANDO a indicação contida no Anexo da Resolução CG ICP-Brasil nº 185, de 18 de maio de 2021, de que os critérios para emissão de parecer de auditoria na ICP-Brasil devem ser definidos por instrução normativa da AC Raiz, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.0 do documento DOC-ICP-08.01 - Critérios para Emissão de Parecer de Auditoria na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE PARECER DE AUDITORIA NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-08.01

Versão 1.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 06, de 20.05.2021 Versão 1.0		Criação do DOC-ICP-08.01, que estabelece os critérios para emissão de parecer de auditoria na ICP-Brasil.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AR	Autoridade de Registro
CFTV	Circuito Fechado de Televisão
FCT	Fonte Confiável do Tempo
ICP-BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
LCR	Lista de Certificados Revogados
PSCert	Prestador de Serviço de Certificação

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente documento suplementa a regulamentação, no âmbito da ICP-Brasil, das atividades de auditoria a serem realizadas em sua cadeia de certificação digital. Não esgota, no entanto, os processos e subprocessos existentes na cadeia da ICP-Brasil, devendo ser entendido apenas como um balizador ou ponto de partida para cada trabalho de auditoria.

1.2 Cabe ao auditor a responsabilidade pela escolha dos processos a serem auditados em cada Prestador de Serviço de Certificação - PSCert, individualmente, assim como a classificação dos riscos observados em cada processo/subprocesso a ser avaliado.

2 RELATÓRIO DE AUDITORIA

2.1 No Relatório de Auditoria será utilizada a tabela a seguir, para emissão de parecer de auditoria sobre o PSCert auditado.

Conceito	Parecer	Situação*
1	Adequado	Ausência de não conformidades
2	Aceitável	Média da avaliação dos riscos considerada baixa
3	Deficiente	Média da avaliação dos riscos considerada média
4	Inadequado	Média da avaliação dos riscos considerada alta
5	Inaceitável	Média da avaliação dos riscos considerada crítica

(*) A média aritmética é o somatório dos riscos encontrados nos controles que apresentaram inconformidade, dividido pela respectiva quantidade de controles que apresentaram não conformidade.

2.2 Havendo dúvida quanto ao enquadramento, pelo princípio do conservadorismo, será adotado o conceito de maior valor numérico (mais crítico).

3 CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS

3.1 A atribuição do conceito geral do PSCert, que constará do relatório de auditoria, refletirá a opinião do auditor sobre o nível de risco a que o PSCert estiver exposto. Para auxiliar nesta atribuição de conceito, o auditor poderá se valer do valor médio das inconformidades encontradas, que não poderá prevalecer sobre a opinião do auditor.

3.2 A atribuição da criticidade de cada não conformidade é de responsabilidade do auditor, que deve se basear na metodologia adotada, confrontada com as condições identificadas, dentro do contexto auditado. Apenas a título de exemplo meramente ilustrativo, a criticidade das não conformidades podem ser classificadas como:

- a) Risco crítico:
- i. certificado emitido com tamanho de chave inferior ao mínimo estabelecido;
 - ii. LCR - Lista de certificados revogados:
 - a) inexistência de LCR;
 - b) intervalo de tempo sem LCR;
 - c) LCR sem conteúdo; e
 - d) LCR com campo errado ou incorreto.
- iii. ausência de cobertura de seguro de responsabilidade civil;
- iv. ausência de realização de auditoria operacional anual;
- v. qualquer ato intencional de omissão ou manipulação de dados, alteração de documentos ou registros eletrônicos, ou qualquer ato que possa ser enquadrado como fraude;
- vi. vulnerabilidade em ambiente lógico de segurança de rede;
- vii. ausência de sincronismo de tempo entre os servidores e a Fonte Confiável do Tempo - FCT;
- viii. uso de algoritmo de criptografia diferente do estabelecido nas normas;
- ix. ausência de testes de restauração de cópia de segurança de base de dados, de logs, de LCR e de certificados digitais;
- x. falhas nos sistemas de controle de acesso físico e lógico aos recursos de AC;
- xi. ausência de sincronismo dos aplicativos de AC entre os sítios principal e de contingência da AC; e
- xii. falha de integridade das aplicações e bases de dados da AC.
- b) Risco alto:
- i. falha no dossiê de certificado emitido, quanto a documentação, poderes e assinatura;
 - ii. erros ou falhas em campos de certificados emitidos;
 - iii. erros ou falhas em campos de LCR emitidas;
 - iv. falha na apresentação de certidões de pessoal vinculado ao PSCert;
 - v. falha na manutenção de sistemas de ar-condicionado, sistema elétrico e de combate a incêndio que comprometa as atividades do sítio principal e de contingência da AC;
 - vi. falha na identificação de equipamentos que se conectam à solução de certificação digital da AC;
 - vii. ausência de testes de funcionamento do sítio de contingência;
 - viii. ausência de testes de recuperação de cópia de segurança de LCR, logs de aplicativos e bases de dados;
 - ix. ausência ou deficiências nos procedimentos de testes de vulnerabilidade de rede;
 - x. ausência ou falhas na monitoração de ocorrências registradas em logs; e
 - xi. ausência de licença de software proprietário de terceiros.

- c) Risco médio:
- i. falha na apresentação de documentação fisco-tributária do PSCert;
 - ii. falha no processo de treinamento de pessoal do PSCert;
 - iii. falha no processo de avaliação do pessoal do PSCert;
 - iv. falha no sistema de gravação de imagens de CFTV; e
 - v. falha nos procedimentos de desligamento de empregados do PSCert, mesmo que sem desligamento da empresa responsável pelo PSCert.
- d) Risco baixo:
- i. falha em inventário de ativos.

3.3 Toda vez que os conceitos forem modificados em decorrência da convicção do auditor, o relatório de auditoria destacará a situação de forma fundamentada, cujas evidências deverão ser anexadas à cópia destinada ao ITI.

3.4 Para estabelecimento do nível do risco de uma não conformidade, será utilizada ferramenta de avaliação do risco, pelo menos com a utilização da matriz impacto versus probabilidade, onde:

Impacto	Médio	Alto	Crítico
	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Baixo	Médio
Probabilidade			

3.5 Os valores a serem atribuídos aos eixos X e Y serão sempre em múltiplos de 3 (0 a 3; 0 a 6; 0 a 9; etc.); sempre em ordem crescente de exposição. Por exemplo, se adotada a escala de 0 a 9 teríamos a gradação de zero = sem qualquer impacto, até nove = impacto máximo possível.

3.6 Poderá ser utilizada outra metodologia para atribuição do nível do risco, desde que faça parte da documentação aprovada no credenciamento, ou seja evidenciada sua aplicação de forma sistematizada pela entidade de auditoria.

3.7 No relatório de auditoria constará, em parágrafo destacado, o conceito geral do PSCert atribuído pelo auditor ao auditado e os motivos que levaram à referida conceituação. A opinião do auditor será registrada no Parecer de Auditoria, que poderá ser: Adequado; Aceitável; Deficiente; Inadequado ou Inaceitável.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Administrativos para Homologação na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.01.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolveu:



Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Administrativos para Homologação na ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-10.01 - Procedimentos Administrativos para Homologação na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 24 de março de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-10.01

Versão 4.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 07, de 20.05.2021 Versão 4.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Resolução nº 140, de 03.07.2018 Versão 3.4	1.2	Inclui as instituições previamente designadas ou acreditadas pelo Inmetro a operar no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC no conceito de Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA
Instrução Normativa nº 01, de 24 de março 2015 Versão 3.3	Itens 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11	Estabelece novos procedimentos de avaliação da conformidade com a entrada em operação do PAC, regido pelo RAC, no âmbito do SBAC.
Instrução Normativa nº 04, de 23 de abril 2012 Versão 3.2	Item 2.3	Revoga a Instrução Normativa nº 01 publicada em 20.01.2012. Altera requisito para instrumento de representação, se documento estrangeiro.
Instrução Normativa nº 01, de 20.01.2012 Versão 3.1	7.3.2 alínea "f"	Revoga a Instrução Normativa nº 01 publicada em 11.12.2007. Passa a exigir assinatura do procurador no Termo de Propriedade Intelectual, em substituição ao representante legal.
Memorando nº 45, 29.10.2010 Versão 3.0	Documento alterado em 26.10.2010, sem publicação no D.O.U. 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 4.4, 5, 5.1 alínea "c", 6.1, 7.5, 7.6 alínea "d.1", 7.5 alínea "e", 8, 9, 10, 11, 12, 13 e anexo.	Alterações ou exclusões de itens para correção de dados e redação.
Instrução Normativa nº 01, de 11.12.2007 Versão 2.1	7.3.1 - alíneas "a", "e" e "f", 7.3.2- alínea "g"	Revoga a Instrução Normativa nº 01 publicada em 14.06.2006. Alterações ou exclusões de itens.
Instrução Normativa nº 01, de 14.02.2006 Versão 2.0	Documento aprovado pela Resolução nº. 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004.	Revoga a Instrução Normativa nº 02 publicada em 13.04.2005. Alterações, inclusões ou exclusões de itens para reformulação do texto.
Instrução Normativa nº 02, de 13.04.2005 Versão 1.0		Estabelece os procedimentos administrativos a serem observados nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DINFRA	Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas
DOC-ICP	Documento Principais da ICP-Brasil
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
OCP	Organismo de Certificação de Produto
PAC	Programa de Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os procedimentos administrativos a serem empreendidos em todos os processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil devem observar a forma definida neste documento.

1.2 São consideradas partes, no processo de homologação, as seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, AC Raiz da ICP-Brasil - é o responsável pela condução dos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil;
- b) Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEAs - instituições previamente designadas ou acreditadas pelo Inmetro a operar no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aptas a realizar os ensaios exigidos nas avaliações de conformidade e a emitir o Laudo de Conformidade, que embasará a tomada de decisão por parte do ITI quanto à homologação ou não de um dado sistema avaliado;

- c) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, sendo o gestor do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;
- d) Organismo de Certificação de Produto - OCP - entidade que conduz o processo de Avaliação da Conformidade, no âmbito do SBAC, e emite o Certificado de Conformidade de produtos, com base em normas nacionais, regionais e internacionais ou em requisitos técnicos;
- e) Laboratórios acreditados - entidades públicas, privadas ou mistas, acreditadas pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios sob a condução de um OCP; e
- f) Parte interessada - é o titular de um determinado sistema ou equipamento de certificação digital cuja homologação está sendo pleiteada junto ao ITI.

2 LEGITIMIDADE DA PARTE INTERESSADA

2.1 Terá legitimidade para pleitear a homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, como parte interessada, a pessoa jurídica titular dos sistemas e equipamentos de certificação digital objetos da homologação.

2.2 No caso de pessoa jurídica não sediada no Brasil, esta deverá se fazer representar por pessoa física, constituída como seu procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações judiciais ou intimações administrativas em seu nome, desde a data do protocolo do requerimento de homologação, durante o período de vigência do mesmo.

2.3 O mandato previsto no item anterior, se documento estrangeiro, deverá se dar por instrumento com a devida autenticação consular do país de origem, no Brasil, seguida de tradução pública juramentada e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

2.4 A parte interessada, com a anuência de seus representantes legais, deverá designar um responsável administrativo e um responsável técnico para serem seus interlocutores durante o processo de homologação.

2.5 No caso de pessoa jurídica não sediada no Brasil, de acordo com o estabelecido no item 2.2, o procurador constituído exercerá as funções de responsável administrativo e técnico.

2.6 Nos procedimentos previstos neste documento em que for requerida a presença física da parte interessada, recomenda-se que esta se faça por meio de um dos responsáveis previstos nos itens 2.4 e 2.5, admitida, porém, sua representação por mandatário com poderes específicos para a condução do respectivo procedimento.

2.7 O mandato previsto no item anterior deverá se dar por instrumento público, a ser apresentado, em sua via original, no momento em que se der a representação.

3 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3.1 Toda e qualquer comunicação entre a parte interessada e o ITI, no que tange aos processos regulamentados por este normativo, deverá ser formalizada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico, que deverá conter assinatura digital baseada em certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

3.2 O disposto no item anterior não se aplica quando for expressamente exigida ou admitida por este documento outra forma de comunicação.

3.3 No caso das mensagens eletrônicas enviadas da parte interessada para o ITI, o certificado digital referido no item 3.1 deverá ser de pessoa jurídica, tendo como seu titular a própria pessoa jurídica interessada na homologação, ou de pessoa física, tendo como seu titular o responsável administrativo ou o responsável técnico da parte interessada, definidos no item 2.4.

3.4 No caso de a parte interessada não ser sediada no Brasil, hipótese prevista no item 2.2, o certificado digital utilizado deverá ser de pessoa física, tendo como seu titular o procurador constituído.

3.5 Todas as mensagens eletrônicas enviadas pela parte interessada, LEA e OCP ao ITI deverão ser destinadas ao endereço eletrônico homologa@iti.gov.br.

3.6 Todas as mensagens eletrônicas enviadas pelo ITI à parte interessada serão destinadas aos endereços eletrônicos dos responsáveis definidos no item 2.4.

3.7 Toda e qualquer comunicação entre os LEAs ou OCP e o ITI, no que tange aos processos regulamentados por este normativo, deverá ser formalizada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico, que deverá conter assinatura digital baseada em certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

3.8 O disposto no item anterior não se aplica quando for expressamente exigida ou admitida por este documento outra forma de comunicação.

4 ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

4.1 Para cada sistema e equipamento objeto de homologação corresponderá, individualmente, um processo administrativo com numeração própria e independente.

4.2 Para efeito de deferimento ou indeferimento das homologações requeridas, os processos administrativos são independentes entre si, não implicando os resultados de uns nos dos outros.

4.3 Todos os formulários, termos e documentos referentes às homologações deverão integrar os autos dos respectivos processos administrativos.

4.4 Todas as mensagens eletrônicas trocadas entre a parte interessada e o ITI, e entre os LEAs ou os OCPs e o ITI, deverão ser integradas aos autos dos respectivos processos administrativos.

5 INSTRUÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO ITI

5.1 A instrução inicial do processo de homologação se dará com a habilitação jurídica da parte interessada.

5.2 Habilitação jurídica da parte interessada

5.2.1 O responsável administrativo da parte interessada, designado em conformidade ao disposto nos itens 2.4 e 2.5, deverá enviar ao ITI:

5.2.1.1 Se pessoa jurídica sediada no Brasil:

- a) cópia do documento oficial de identidade com foto, que permita sua identificação;

b) FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO I - PESSOA JURÍDICA SEDIADA NO BRASIL [1], devidamente preenchido e assinado digitalmente pelos representantes legais da parte interessada ou com certificado da pessoa jurídica da parte interessada;

c) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, que permita a comprovação de quem são seus atuais representantes legais. Se for cópia digitalizada, deverá ser assinada digitalmente com certificado da pessoa jurídica da parte interessada;

d) documentos da eleição de seus representantes legais, quando aplicável. Se for cópia digitalizada, deverá ser assinada digitalmente com certificado da pessoa jurídica da parte interessada;

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



f) TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL [2], devidamente preenchido e assinado digitalmente pelos representantes legais da parte interessada ou com certificado da pessoa jurídica da parte interessada; e

g) TERMO DE SIGILO [3], devidamente preenchido e assinado digitalmente pelos representantes legais da parte interessada ou com certificado da pessoa jurídica da parte interessada.

5.2.1.2 Se pessoa jurídica não sediada no Brasil:

a) FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO II - PESSOA JURÍDICA NÃO SEDIADA NO BRASIL [4], devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo procurador constituído da parte interessada;

b) instrumento público de mandato que comprove constituição e manutenção de procurador, nos termos do disposto nos itens 2.2 e 2.3, original ou cópia autenticada em cartório;

c) cópia do documento oficial de identidade com foto do procurador constituído, que permita a sua identificação;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador constituído;

e) comprovante de residência do procurador constituído;

f) TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL [2], devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo procurador constituído da parte interessada; e

g) TERMO DE SIGILO [3], devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo procurador constituído da parte interessada.

5.2.2 A Parte Interessada deverá entregar ao ITI Laudo ou Certificado de Conformidade obtido junto a um LEA ou OCP, quando se tratar de equipamentos enquadrados nos termos do item 6.2.

5.2.3 Imediatamente após o recebimento da documentação referida nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, o ITI procederá a sua análise, devendo, se toda a documentação estiver em conformidade:

a) atuar, para cada sistema e equipamento objeto de homologação, o correspondente processo administrativo;

b) atribuir à parte interessada, se for a primeira vez que estiver requerendo homologação, seu código de identificação;

c) emitir o PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA [5];

d) entregar ao responsável administrativo da parte interessada:

i. o PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA [5]; e

ii. o TERMO DE SIGILO [3] apresentado devidamente assinado pela autoridade competente do ITI.

5.2.4 Se alguma documentação não apresentar conformidade o ITI deverá apontá-la ao responsável administrativo da parte interessada, sem dar prosseguimento aos procedimentos previstos para a habilitação da pessoa jurídica.

5.2.5 No caso da ocorrência do disposto no item anterior, a parte interessada, após o saneamento da não conformidade apontada, deverá reiniciar o processo de habilitação jurídica, nos termos do item 5.2.

6 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Os LEAs são os responsáveis pela condução dos ensaios que compõem as avaliações da conformidade, dentro da abrangência do seu credenciamento, com o objetivo de comprovar adesão aos padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos para sistemas de certificação digital.

6.2 Com a publicação da Portaria Inmetro nº 08, de 08 de janeiro 2013, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a condução das avaliações da conformidade para Cartões Criptográficos (Smart Cards), Leitoras de Cartões Inteligentes, Tokens Criptográficos e Módulo de Segurança Criptográfico passam a ser, exclusivamente, dos OCP acreditados para o escopo específico, mantendo o objetivo de comprovar adesão aos padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos, doravante no Programa de Avaliação da Conformidade (PAC), no âmbito do SBAC.

6.3 Novos processos de avaliação da conformidade de equipamentos que se enquadram no item 6.2 devem ser conduzidos obrigatoriamente no âmbito do SBAC, ficando vedada a submissão desses equipamentos ao LEA, para processos de avaliação da conformidade.

6.4 Os equipamentos já homologados na ICP-Brasil devem atender aos requisitos dispostos no RAC para manutenção da condição de homologação na ICP-Brasil.

6.5 O tratamento de não conformidades, seja na avaliação inicial, nas avaliações de manutenção ou nas etapas de recertificação, encontra-se descrito no RAC para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil, regidos no âmbito do SBAC.

6.6 O tratamento de reclamações, de atividades executadas por OCPs estrangeiros e encerramento da certificação encontra-se descrito no RAC para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil, regidos no âmbito do SBAC.

6.7 A relação de OCPs acreditados pode ser obtida por consulta ao sítio do Inmetro, no endereço: <http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>.

6.8 A homologação de sistemas (*software*) não sofre mudança com a entrada em operação do PAC e continua sendo facultativa até que se aprove cronograma de implementação, conforme estabelecido na Resolução nº 80 do CG ICP-Brasil, de 28 de maio de 2010.

6.9 Homologação de equipamentos que não se enquadram no item 6.2 não sofre mudança com a entrada em operação do PAC e permanece conforme estabelecido no documento PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRIPTOGRÁFICOS NÃO CONTEMPLADOS EM MANUAIS DE CONDUTAS TÉCNICAS ESPECÍFICOS [7], instituído pela Instrução Normativa nº 02/2014.

6.10 Os padrões e especificações técnicas referidos nos itens anteriores são estabelecidos por instruções normativas editadas e publicadas pelo ITI de forma específicas para cada sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação.

6.11 Concluída a avaliação da conformidade, o LEA ou o OCP emitirá o correspondente Laudo ou Certificado de Conformidade, na forma definida pelo item "avaliação de conformidade" do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [6]. Este Laudo ou Certificado de Conformidade será utilizado quando da homologação junto ao ITI.

7 HOMOLOGAÇÃO

7.1 O ITI procederá a análise do Laudo ou Certificado de Conformidade e, pautado pelo mesmo, proferirá sua decisão quanto à homologação correspondente, podendo:

a) deferir a homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, caso conclua pela incondicional e integral aderência aos requisitos obrigatórios estabelecidos por instrução normativa específica; ou

b) indeferir a homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, caso conclua pela não aderência a qualquer dos requisitos obrigatórios estabelecidos por instrução normativa específica.

7.2 O deferimento da homologação se concretizará por Ato Declaratório do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, a ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade e nos termos definidos no item "do deferimento da homologação" do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [6].

7.3 A partir da publicação do ato declaratório de que trata o item anterior, a parte interessada estará autorizada a fazer uso do Selo de Homologação nos termos e condições estabelecidas pelo item "selo de homologação" do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [6].

7.4 A notificação da parte interessada quanto à decisão do ITI se dará em conformidade ao disposto no item "da notificação da parte interessada" do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [6].

8 RECURSOS

8.1 Caberá recurso, pela parte interessada, quanto ao indeferimento, suspensão ou cancelamento de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil em até 20 (vinte) dias úteis após a data da notificação da decisão do ITI. Nos casos de suspensão ou cancelamento de homologação o recurso terá efeito suspensivo.

8.2 O recurso será dirigido ao Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI e deverá incluir:

a) a descrição e o número de identificação do sistema ou equipamento de certificação digital homologado;

b) o número do processo administrativo correspondente à homologação;

c) a justificativa para o recurso; e

d) discriminação da correspondente documentação e material apresentados comprobatórios dos fatos justificados.

8.3 O recurso será analisado pela Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - DINFRA/ITI, que poderá, se necessário:

a) formular outras exigências à parte interessada, que deverão ser cumpridas no prazo estabelecido; ou

b) designar um dos Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA ou OCP, quando for o caso, para avaliar a conformidade das justificativas apresentadas. Os custos relativos a esta avaliação ficarão por conta da parte interessada frente ao LEA ou OCP, quando for o caso, indicado pelo ITI.

8.4 No caso previsto no item 8.3.b, o ITI remeterá ao LEA designado ou OCP, quando for o caso, a documentação e materiais discriminados e apresentados em conformidade ao disposto no item 8.2.d, observando o seguinte:

a) se durante a realização dos ensaios de avaliação da conformidade das justificativas apresentadas, por qualquer razão, for identificada a necessidade de complementação do material depositado, o LEA ou OCP, quando for o caso, deverá informar ao ITI o detalhamento do material a ser complementado pela parte interessada;

b) o ITI notificará a parte interessada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresente o material complementar apontado, sob pena de ter o correspondente processo administrativo arquivado. O ITI deverá, ainda, informar ao LEA ou OCP, quando for o caso, o prazo concedido à parte interessada;

c) recebido o material complementar de que trata o item anterior, o LEA ou OCP, quando for o caso, deverá notificar o fato ao ITI e terá 5 (cinco) dias úteis para proceder a análise do mesmo quanto a sua adequação ao que foi solicitado;

d) Nos casos de não cumprimento do prazo previsto no item 8.4.b ou de inadequação do material complementar apresentado, o LEA ou OCP, quando for o caso, deverá notificar o ocorrido ao ITI;

e) recebida pelo ITI a notificação de que trata a alínea anterior, a parte interessada tem até 5 (cinco) dias úteis, exceto nos casos devidamente justificados pela parte interessada e aceitos pelo ITI, que poderá estender o prazo previamente estabelecido, para a apresentação de material complementar. Decorridos os prazos estabelecidos e a persistir a não entrega do material complementar, o processo administrativo será arquivado; e

f) concluída a avaliação da conformidade das justificativas apresentadas, o LEA ou OCP, quando for o caso, emitirá o correspondente laudo de avaliação.

8.5 Na análise dos recursos impetrados, a DINFRA/ITI examinará:

a) toda documentação e material apresentados, conforme disposto nos itens 8.2 e 8.3.a; e

b) o laudo de avaliação emitido pelo LEA ou OCP, no caso do disposto no item 8.3.b.

8.6 Se a DINFRA/ITI decidir pelo deferimento do recurso, isso implicará, conforme o caso:

a) a manutenção da homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, nos casos de suspensão ou cancelamento de homologação; ou

b) o deferimento da homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, nos casos de indeferimento de homologação.

8.7 Na ocorrência do disposto no item 8.6.b, deverão ser observados os procedimentos previstos nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

8.8 Caso a DINFRA/ITI decida pelo indeferimento do recurso, o processo será submetido ao Diretor-Presidente do ITI, em segunda instância, que poderá:

a) acatar as justificativas apresentadas no recurso pela parte interessada, o que implicará a observância do disposto nos itens 8.6 e 8.7, conforme o caso; ou

b) ratificar o indeferimento do recurso, mediante notificação à parte interessada.

8.9 A decisão do recurso, em segunda instância, é final e irrecorrível na esfera administrativa.

8.10 Antes de sua decisão, o Diretor-Presidente do ITI poderá encaminhar o processo à Procuradoria Federal Especializada do ITI para elaboração de manifestação jurídica, que subsidie sua decisão.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não será devolvido nenhum documento ou material entregue pela parte interessada ao ITI e ao LEA ao longo do processo de homologação, desde que formalmente recepcionado e aceito, incluídas as amostras de sistemas e equipamentos de certificação digital, exceto quando expressamente previsto neste regulamento.

9.2 Concluída a avaliação da conformidade com a emissão do correspondente Laudo de Conformidade, o LEA deverá manter ainda sob sua guarda, por 12 (doze) meses, toda a documentação e materiais técnicos utilizados durante o processo. Nas avaliações de conformidade conduzidas pelos OCP, a guarda dessa documentação e materiais técnicos será regida no âmbito do SBAC.



9.3 Decorrido o prazo definido no item anterior, o LEA repassará ao ITI toda a documentação sob seu poder, para que o ITI proceda à juntada dos documentos técnicos aos autos dos respectivos processos administrativos.

9.4 Os processos administrativos, após a juntada de documentos prevista no item anterior, deverão ser encerrados e arquivados segundo a legislação pertinente.

9.5 A guarda definitiva a que se refere o item 9.3, se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.6 A qualquer tempo, desde que identificada alguma vulnerabilidade no processo de homologação de um sistema ou equipamento de certificação digital que possa comprometer a garantia da sua interoperabilidade ou da confiabilidade dos recursos de segurança da informação por ele utilizados, poderá o ITI convocar a respectiva parte interessada no processo a submeter o objeto homologado a uma reavaliação da conformidade junto a um LEA ou OCP acreditados, conforme o caso.

9.7 No caso de reavaliação da conformidade prevista no item anterior, quanto aos procedimentos a serem seguidos por todas as partes, deverá ser observado, no que couber, o disposto neste documento. Os custos da reavaliação são de inteira responsabilidade da parte interessada.

9.8 No ato de convocação previsto no item 9.6, o ITI deverá, ao menos, incluir:

a) a descrição e o número de identificação do sistema ou equipamento de certificação digital homologado a ser reavaliado;

b) o número do processo administrativo correspondente à homologação;

c) a justificativa da necessidade de reavaliação;

d) o detalhamento de toda documentação e material a ser entregue para a reavaliação; e

e) a data, o horário e o local para a entrega do material solicitado.

9.9 Em função do resultado da reavaliação da conformidade, o ITI poderá:

a) ratificar a homologação do sistema ou equipamento de certificação digital, mediante notificação à parte interessada; ou

b) suspender ou cancelar a homologação objeto de reavaliação, nos termos dos itens "da suspensão da homologação" e "do cancelamento da homologação" do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA CP-BRASIL [6].

9.10 Nos casos em que a parte interessada não atender à convocação prevista no item 9.6 ou não adotar as providências apontadas no ato de suspensão da homologação, poderá o ITI declarar o cancelamento da homologação em pauta, nos termos do item "do cancelamento da homologação" do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [6].

9.11 Fica vedada a emissão de novos certificados para equipamentos com a homologação suspensa ou cancelada.

9.12 Excepcionalmente, serão admitidos uso na ICP-Brasil de equipamentos suspensos ou cancelados com certificados digitais válidos e emitidos antes da suspensão ou cancelamento.

9.13 Caso seja identificada não conformidade que possa comprometer o uso do produto, será solicitada a retirada do produto do mercado, e se for o caso, a solicitação de "Recall" ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme previsto no documento Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

10 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

10.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as resoluções que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[6]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 36, de 21 de outubro de 2004	DOC-ICP-10

10.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções normativas que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[7]	PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRIPTOGRÁFICOS NÃO CONTEMPLADOS EM MANUAIS DE CONDUTAS TÉCNICAS ESPECÍFICOS Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 29 de abril de 2014	DOC-ICP-10.08

10.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO I - PESSOA JURÍDICA SEDIADA NO BRASIL	ADE-ICP-10.01.C
[2]	TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	ADE-ICP-10.01.A
[3]	TERMO DE SIGILO	ADE-ICP-10.01.B
[4]	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO II - PESSOA JURÍDICA NÃO SEDIADA NO BRASIL	ADE-ICP-10.01.D
[5]	PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	ADE-ICP-10.01.E

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.02.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação na ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-10.02 - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-10.02

Versão 4.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 08, de 20.05.2021 Versão 4.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº 08, de 01.10.2010 Versão 3.0		Aprova a versão 3.0 do DOC-ICP-10.02.
IN nº 02, de 11.12.2007 Versão 2.0		Aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-10.02, na forma definida pelo anexo.
IN nº 02, de 14.02.2006 Versão 1.0		Estabelece a Estrutura Normativa Técnica e os Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IN	Instrução Normativa
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MCT	Manual de Condutas Técnicas
NSH	Níveis de Segurança de Homologação

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica a todos os processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital passíveis de homologação no âmbito da ICP-Brasil.

1.2 Define o conjunto de normas suplementares a serem editadas pelo ITI, para cada tipo de sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação no âmbito da ICP-Brasil, bem como os Níveis de Segurança de Homologação aplicáveis aos processos de homologação.

1.3 Para os fins do disposto neste documento, entende-se como:

a) Objeto de homologação - sistema ou equipamento de certificação digital a ser submetido ao processo de homologação ora regulamentado;

b) Requisitos técnicos - padrões e especificações técnicas mínimos aos quais o objeto a ser homologado deverá demonstrar conformidade, incluindo os requisitos de natureza documental que deverão constar de suas respectivas documentações técnicas. Os requisitos técnicos têm caráter obrigatório e a não conformidade a qualquer um deles, detectada durante os ensaios realizados pelo LEA, implicará no indeferimento da homologação;

c) Recomendações - são requisitos desejáveis, porém, têm caráter opcional. Serão analisados durante as avaliações de conformidade, e os correspondentes resultados deverão constar dos respectivos laudos de conformidade, sem, entretanto, impactar na decisão do ITI pela homologação ou não do objeto de homologação;

d) Níveis de Segurança de Homologação - são os diferentes graus de confiabilidade presumida nos resultados obtidos a partir dos ensaios realizados pelo LEA, em função dos diferentes conjuntos de esforços, na avaliação de conformidade do objeto a ser homologado, conforme o escopo, a profundidade e o rigor dos ensaios realizados. O Nível de Segurança de Homologação constará obrigatoriamente no laudo de conformidade a ser emitido pelo LEA;

e) Laudo de Conformidade - documento, emitido por LEA, que atesta a conformidade do sistema ou equipamento de certificação em relação aos requisitos técnicos definidos pela ICP-Brasil.

2 ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA

2.1 As normas suplementares a serem editadas pelo ITI, para cada tipo de sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação no âmbito da ICP-Brasil, serão compostas, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Instrução Normativa - estabelece, para aquele tipo de sistema ou equipamento, a descrição macroestrutural dos requisitos técnicos, do material e documentação técnicos a serem depositados no LEA e ensaios técnicos a serem realizados pelo LEA, os quais serão detalhados nos respectivos volumes do Manual de Condutas Técnicas;

b) Volume I do Manual de Condutas Técnicas - especifica o conjunto de requisitos técnicos aos quais o objeto a ser homologado deve estar em conformidade. Detalha também a documentação técnica que deverá ser apresentada ao LEA; e

c) Volume II do Manual de Condutas Técnicas - especifica o conjunto de ensaios e os procedimentos necessários para a realização dos mesmos, fundamentando o laudo de conformidade que será emitido pelo LEA que realizou o conjunto de ensaios.

2.2 As Instruções Normativas serão publicadas no Diário Oficial da União. Os volumes dos Manuais de Condutas Técnicas serão disponibilizados pelo ITI no sítio na Internet <http://www.iti.gov.br>.

2.3 Os volumes dos Manuais de Condutas Técnicas poderão ser alterados pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a atualizar ou melhor explicitar os assuntos a que se referem.

2.4 A fim de preservar o histórico das alterações, será mantido controle das versões publicadas dos volumes dos Manuais de Condutas Técnicas, na seguinte forma:



- a) Controle de Versão (v.a): controle numérico de dois dígitos, separados por um ponto, sendo que o primeiro deles representa a versão do documento e o segundo a sua atualização;
- b) Versão (v): número que indica a sequência de alterações nos volumes do Manual de Condutas Técnicas provocadas pela necessidade de efetuar alterações substantivas no texto desses documentos;
- c) Atualização (a): número que indica a sequência de atualizações nos volumes do Manual de Condutas Técnicas provocadas pela necessidade de efetuar pequenas alterações no texto desses documentos.

2.5 A primeira publicação de cada documento será considerada como sendo a versão 1.0 (um ponto zero).

2.6 Os LEAs deverão considerar, no momento da admissão da avaliação, sempre a última versão dos MCTs para a realização dos ensaios que poderão fundamentar positivamente o laudo de conformidade do sistema ou equipamento em relação aos requisitos da ICP-Brasil.

2.7 Nos casos de processos de homologação junto ao ITI já em andamento quando da publicação de novas versões dos volumes dos Manuais de Condutas Técnicas, aplicar-se-á a versão vigente no momento da abertura do processo.

2.8 O laudo de conformidade, emitido pelo LEA, é o requisito principal para o processo de homologação junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

3 NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

3.1 No âmbito da ICP-Brasil, são 3 (três) os Níveis de Segurança de Homologação: NSH 1, NSH 2 e NSH 3.

3.2 O NSH 1 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento, porém sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança estejam bem controladas e a ocorrência de eventuais problemas de interoperabilidade não é vista como fator importante.

3.3 No NSH 1 a avaliação é feita com profundidade básica, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de documentação básica sobre o objeto de homologação. Consiste em testes de funcionalidades, de acordo com as especificações da parte interessada e da avaliação da documentação fornecida. Para este nível de avaliação, não é necessário o depósito de códigos-fonte.

3.4 O NSH 2 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento e sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança e a ocorrência de eventuais problemas de interoperabilidade são vistos como relevantes.

3.5 No NSH 2 a avaliação é feita com profundidade moderada, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de informações de projeto, resultados de testes já realizados e depósito de partes de códigos-fonte.

3.6 O NSH 3 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento e sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança ou problemas de interoperabilidade são vistos como críticos.

3.7 No NSH 3 a avaliação é feita com profundidade alta, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de informações mais detalhadas de projeto, resultados de testes já realizados, depósito de partes de códigos-fonte e comprovação da utilização de práticas seguras no seu desenvolvimento e produção.

3.8 Em qualquer um dos Níveis de Segurança de Homologação definidos anteriormente, o objeto de homologação deve atender a todos os requisitos técnicos definidos na Instrução Normativa e respectivo volume do Manual de Condutas Técnicas que regulamentam o processo de homologação daquele tipo de sistema ou equipamento.

3.9 Para cada um dos diferentes Níveis de Segurança de Homologação, a Instrução Normativa e respectivos volumes do Manual de Condutas Técnicas que regulamentam o processo de ensaio de conformidade daquele tipo de sistema ou equipamento estabelecerão os diferentes conjuntos de:

- a) material e documentação técnicos a serem depositados pela parte interessada junto ao LEA; e
- b) procedimentos de ensaios a serem realizados pelo LEA nas avaliações de conformidade.

3.10 O Nível de Segurança de Homologação atribuído ao objeto homologado deverá constar do laudo de conformidade, bem como do processo de homologação, a partir de Ato Declaratório do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Cartões Inteligentes (Smart Cards), Leitoras de Cartões Inteligentes e Tokens Criptográficos na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.03.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Cartões Inteligentes (Smart Cards), Leitoras de Cartões Inteligentes e Tokens Criptográficos na ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.0 do documento DOC-ICP-10.03 - Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Cartões Inteligentes (Smart Cards), Leitoras de Cartões Inteligentes e Tokens Criptográficos na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 03, de 14 de fevereiro de 2006; e
- II - a Instrução Normativa nº 03, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER



ANEXO

PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS), LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES E TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-10.03

Versão 4.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 09, de 20.05.2021 Versão 4.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº 03, de 11.12.2007 Versão 3.0		Aprova a versão 3.0 do DOC-ICP-10.03.
IN nº 03, de 14.02.2006 Versão 2.0	Item 8.3, "Meios de Acesso: Especificações Técnicas para Smart Cards, Tokens e Cartões e m Geral", do Documento de Referência da ePING-Versão 1.5	Aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-10.03.
IN nº 05, de 22.04.2005 Versão 1.0		Estabelece os requisitos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards) leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil, na forma definida pelo anexo.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
FIPS	Federal Information Processing Standards
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IEC	International Electrotechnical Commission
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
ISO	International Organization for Standardization
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MCT	Manual de Conduta Técnica
NSH	Nível de Segurança de Homologação
PC	Política de Certificado
SC	Smart Card

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica aos processos de homologação de cartões criptográficos (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil.

1.2 Define o conjunto de requisitos técnicos, material e documentação técnicos para depósito e ensaios de conformidade, bem como os volumes do Manual de Condutas Técnicas do ITI aplicáveis aos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1.

1.3 Suplementa, no que se refere aos objetos de homologação citados no item 1.1, o documento REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [1].

2 REQUISITOS TÉCNICOS

2.1 Os requisitos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões ou tokens criptográficos são:

a) aderência aos requisitos de segurança estabelecidos pelo padrão FIPS 140-2, de acordo com o escopo e os requisitos complementares, quanto às áreas de atuação do padrão referido, definidos no documento citado no item 3.2;

b) aderência aos requisitos de interoperabilidade estabelecidos, derivados e complementares aos padrões ISO/IEC 7816 e PC/SC versão 1.0, de acordo com o estabelecido pelo documento citado no item 3.2;

c) aderência aos requisitos de gerenciamento estabelecidos e detalhados pelo documento citado no item 3.2;

d) aderência aos requisitos funcionais estabelecidos e detalhados pelo documento citado no item 3.2; e

e) aderência aos requisitos de documentação estabelecidos e detalhados pelo documento citado no item 3.2.

2.2 Os requisitos técnicos a serem observados no processo de homologação de leitora de cartões inteligentes são:

a) aderência às recomendações de segurança estabelecidas e detalhadas pelo documento citado no item 3.2;

b) aderência aos requisitos de interoperabilidade estabelecidos, derivados e complementares aos padrões ISO/IEC 7816 e PC/SC versão 1.0, de acordo com o estabelecido pelo documento citado no item 3.2;

c) aderência aos requisitos de documentação estabelecidos e detalhados pelo documento citado no item 3.2.

2.3 Os requisitos técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de requisitos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar os documentos citados no item 3.2.

3 MATERIAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICOS A SEREM DEPOSITADOS

3.1 Para efeitos do disposto nos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [2] quanto aos processos de homologação dos dispositivos de que trata este documento, o responsável técnico da parte interessada deverá apresentar ao LEA para depósito, o material e documentação técnicos, conforme descritos a seguir:

a) FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3];

b) amostras de cada modelo e/ou versão do dispositivo a ser submetido ao processo de homologação, segundo o disposto nos documentos citados no item 3.2;

c) documentação técnica, segundo o disposto nos documentos citados no item 3.2; e

d) componentes em softwares executáveis, segundo o disposto nos documentos citados no item 3.2.



3.2 O material e documentação técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de materiais de hardware, software e documentos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar os documentos:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [4].

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [5].

c) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6].

3.3 Os documentos referidos no item anterior poderão ser atualizados, a qualquer tempo, pelo ITI, de forma a melhor explicitar e explicar os requisitos técnicos e recomendações a serem observados nas avaliações de conformidade dos dispositivos de que trata este documento, bem como o material e documentação técnicos a serem depositados.

3.4 Para alterar, incluir ou excluir qualquer requisito técnico, material ou documentação de caráter macroestrutural o ITI deverá editar nova instrução normativa.

4 ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.1 A avaliação de conformidade dos dispositivos de que trata este documento será realizada pelos LEAs, tendo por referência os ensaios descritos nos documentos:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [7].

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [8].

c) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [9].

4.2 Os documentos referidos no item anterior poderão ser atualizados pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a melhor explicitar e explicar os ensaios técnicos a serem empregados nas avaliações de conformidade aos requisitos técnicos e recomendações estabelecidos para os dispositivos de que trata este documento.

5 NÍVEL DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

5.1 No FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3] a parte interessada deverá definir qual o Nível de Segurança de Homologação (NSH) pretendido para o objeto a ser homologado, conforme documento ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [10].

5.2 A escolha do NSH influenciará no tipo e quantidade de materiais a serem depositados para avaliação da conformidade.

6 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

6.1 O documento abaixo é aprovado por Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterado, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desse documento e a resolução que o aprovou.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 36, de 21 de outubro de 2004.	DOC-ICP-10

6.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções normativas que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[2]	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 13 de abril de 2005.	DOC-ICP-10.01
[10]	ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 14 de fevereiro de 2006.	DOC-ICP-10.02

6.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[3]	FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	ADE-ICP-10.03.A
[4]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 1 - Vol. I
[5]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 2 - Vol. I
[6]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE TOKENSCRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 3 - Vol.I
[7]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 1 - Vol.II
[8]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 2 - Vol.II
[9]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 3 - Vol.II

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Softwares de Assinatura Digital, Sigilo e Autenticação na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.04.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolveu:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Softwares de Assinatura Digital, Sigilo e Autenticação na ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.0 do documento DOC-ICP-10.04 - Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Softwares de Assinatura Digital, Sigilo e Autenticação na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 04, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE ASSINATURA DIGITAL, SIGILO E AUTENTICAÇÃO NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-10.04

Versão 3.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 10, de 20.05.2021 Versão 3.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instrução Normativa nº 04, de 11 de dezembro de 2007 Versão 2.0		Aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-10.04.
Instrução Normativa nº 09, de 18 de maio de 2006 Versão 1.0		Aprova a versão 1.0 do DOC-ICP-10.04.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
CG ICP-Brasil	Comitê Gestor da ICP-Brasil
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MCT	Manual de Condutas Técnicas
NSH	Nível de Segurança de Homologação

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica aos processos de homologação de softwares de assinatura digital, sigilo e autenticação no âmbito da ICP-Brasil.

1.2 Define o conjunto de requisitos técnicos, material e documentação técnicos para depósito e ensaios de conformidade, bem como os volumes do Manual de Condutas Técnicas do ITI aplicáveis aos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1.

1.3 Suplementa, no que se refere aos objetos de homologação citados no item 1.1, o documento REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [1].

2 REQUISITOS TÉCNICOS

2.1 Os requisitos técnicos a serem observados nos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1 são:

a) aderência aos requisitos gerais de certificação digital, que incluem requisitos de certificação digital, revogação de certificados digitais, segurança e documentação, definidos no documento citado no item 3.2; e

b) aderência aos requisitos estabelecidos e detalhados pelos documentos citados no item 3.2, são específicos, conforme o caso:

- i. para *softwares* de assinatura digital;
- ii. para *softwares* de autenticação; e
- iii. para *softwares* de sigilo.

2.2 Os requisitos técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de requisitos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar os documentos citados no item 3.2.

3 MATERIAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICOS A SEREM DEPOSITADOS

3.1 Para efeitos do disposto nos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [2] quanto aos processos de homologação dos sistemas de que trata este documento, o responsável técnico da parte interessada deverá apresentar ao LEA, para depósito, o material e documentação técnicos, conforme descritos a seguir:

a) FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3];

b) documentação técnica, segundo o disposto no documento citado no item 3.2; e

c) componentes em softwares executáveis, segundo o disposto no documento citado no item 3.2.



3.2 O material e documentação técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de materiais de hardware, software e documentos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar os documentos:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 4 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [4];

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 5 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE AUTENTICAÇÃO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [5]; e

c) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 6 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE SIGILO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6].

3.3 Os documentos referidos no item anterior poderão ser atualizados, a qualquer tempo, pelo ITI, de forma a melhor explicitar e explicar os requisitos técnicos e recomendações a serem observados nas avaliações de conformidade dos dispositivos de que trata este documento, bem como o material e documentação técnicos a serem depositados.

3.4 Para alterar, incluir ou excluir qualquer requisito técnico, material ou documentação de caráter macroestrutural, o ITI deverá editar nova instrução normativa.

4 ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.1 A avaliação de conformidade dos dispositivos de que trata este documento será realizada pelos LEAs, tendo por referência os ensaios descritos nos documentos:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 4 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [7];

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 5 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES DE AUTENTICAÇÃO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [8]; e

c) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 6 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES DE SIGILO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [9].

4.2 Os documentos referidos no item anterior poderão ser atualizados pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a melhor explicitar e explicar os ensaios técnicos a serem empregados nas avaliações de conformidade aos requisitos técnicos e recomendações estabelecidos para os dispositivos de que trata este documento.

5 NÍVEL DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

5.1 No FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3] a parte interessada deverá definir qual o Nível de Segurança de Homologação (NSH) pretendido para o objeto a ser homologado, conforme documento ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [10].

5.2 A escolha do NSH influenciará no tipo e quantidade de materiais a serem depositados para avaliação da conformidade.

6 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

6.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as resoluções que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 36, de 21 de outubro de 2004	DOC-ICP-10

6.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções normativas que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[2]	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 13 de abril de 2005.	DOC-ICP-10.01
[10]	ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 14 de fevereiro de 2006	DOC-ICP-10.02

6.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[3]	FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	ADE-ICP-10.03.A
[4]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 4 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL.	MCT 4 - Vol. I
[5]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 5 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE AUTENTICAÇÃO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL.	MCT 5 - Vol. I
[6]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 6 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE SIGILO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL.	MCT 6 - Vol.I
[7]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 4 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 4 - Vol.II
[8]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 5 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES DE AUTENTICAÇÃO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 5 - Vol.II
[9]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 6 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES DE SIGILO NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 6 - Vol.II

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.05.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolveu:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) na ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 2.0 do documento DOC-ICP-10.05 - Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE MÓDULOS DE SEGURANÇA CRIPTOGRÁFICA (MSC) NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-10.05

Versão 2.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 11, de 20.05.2021 Versão 2.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instrução Normativa nº 05, de 11 de dezembro de 2007 Versão 1.0		Aprova a versão 1.0 do DOC-ICP 10.05.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
API	Application Programming Interface
CG ICP-Brasil	Comitê Gestor da ICP-Brasil
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MCT	Manual de Condutas Técnicas
MSC	Módulo de Segurança Criptográfica
NSF	Nível de Segurança Física
NSH	Nível de Segurança de Homologação
PKCS#11	Cryptographic Token Interface Standard

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica aos processos de homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil, compreendendo-se por MSC um servidor ou placa auxiliar de segurança fisicamente seguro, resistente à violação que fornece funcionalidades criptográficas com capacidade de geração e armazenamento de chaves criptográficas simétricas e assimétricas voltados para utilização em uma Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP.

1.2 Este documento define o conjunto de requisitos técnicos, material e documentação técnicos para depósito e ensaios de conformidade, bem como os volumes do Manual de Condutas Técnicas do ITI aplicáveis aos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1.

1.3 Suplementa, no que se refere aos objetos de homologação citados no item 1.1, o documento REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [1].

2 REQUISITOS TÉCNICOS

2.1 Os requisitos técnicos a serem observados nos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1 são:

a) aderência aos requisitos de segurança, gerenciamento, restrição de substâncias nocivas e documentação conforme definido no documento citado no item 3.2; e

b) aderência a interfaces de interoperabilidade específicas, das quais ao menos uma deve ser suportada:

i. aderência aos requisitos de interoperabilidade ao nível de PKCS#11, informando o ambiente operacional no qual foi analisada a interoperabilidade;

ii. aderência aos requisitos de interoperabilidade ao nível de CryptoAPI, informando o ambiente operacional no qual foi analisada a interoperabilidade;

iii. aderência aos requisitos de interoperabilidade ao nível de JCE, informando o ambiente operacional no qual foi analisada a interoperabilidade;

iv. aderência aos requisitos de interoperabilidade ao nível de OpenSSL, informando o ambiente operacional no qual foi analisada a interoperabilidade; ou

v. aderência aos requisitos de interoperabilidade ao nível de uma API proprietária, caso utilizada, informando o ambiente operacional no qual foi analisada a interoperabilidade;

2.2 Os requisitos técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de requisitos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar o documento citado no item 3.2.



3 MATERIAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICOS A SEREM DEPOSITADOS

3.1 Para efeitos do disposto nos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [2] quanto aos processos de homologação dos sistemas de que trata este documento, o responsável técnico da parte interessada deverá apresentar ao LEA, para depósito, o material e documentação técnicos, conforme descritos a seguir:

a) FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3];

b) amostras de MSCs a serem submetidas ao processo de homologação, bem como leitoras de cartões inteligentes, cartões e tokens criptográficos para apoio no processo de controle de acesso ao módulo criptográfico, segundo o disposto no documento citado no item 3.2;

c) documentação técnica, segundo o disposto no documento citado no item 3.2; e

d) componentes em softwares executáveis, segundo o disposto no documento citado no item 3.2.

3.2 O material e documentação técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de materiais de hardware, software e documentos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar o documento MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE MÓDULOS DE SEGURANÇA CRIPTOGRÁFICA (MSC) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [4].

3.3 O documento referido no item anterior poderá ser atualizado, a qualquer tempo, pelo ITI, de forma a melhor explicitar e explicar os requisitos técnicos e recomendações a serem observados nas avaliações de conformidade do dispositivo de que trata este documento, bem como o material e documentação técnicos a serem depositados.

3.4 Para alterar, incluir ou excluir qualquer requisito técnico, material ou documentação de caráter macroestrutural, o ITI deverá editar nova instrução normativa.

4 ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.1 A avaliação de conformidade dos dispositivos de que trata este documento será realizada pelos LEAs, tendo por referência os ensaios descritos no documento MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE MÓDULOS DE SEGURANÇA CRIPTOGRÁFICA (MSC) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [5].

4.2 O documento referido no item anterior poderá ser atualizado pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a melhor explicitar e explicar os ensaios técnicos a serem empregados nas avaliações de conformidade aos requisitos técnicos e recomendações estabelecidos para o dispositivo de que trata este documento.

5 NÍVEL DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

5.1 No FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3] a parte interessada deverá definir qual o Nível de Segurança de Homologação (NSH) pretendido para o objeto a ser homologado, conforme documento ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [6].

5.2 A escolha do NSH influenciará no tipo e quantidade de materiais a serem depositados para avaliação da conformidade.

6 NÍVEL DE SEGURANÇA FÍSICA

6.1 No FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3] a parte interessada deverá definir qual o Nível de Segurança Física (NSF) pretendido para o objeto a ser homologado.

6.2 A escolha do NSF influenciará no tipo e quantidade de materiais a serem depositados para avaliação da conformidade.

6.3 A escolha do NSF influenciará no nível de análise de conformidade a ser realizada sobre os mecanismos de segurança física dos MSCs.

7 DOCUMENTOS REFERENCIADOS		
7.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as resoluções que os aprovaram.		
REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 36, de 21 de outubro de 2004.	DOC-ICP-10
7.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções normativas que os aprovaram.		
REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[2]	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 13 de abril de 2005.	DOC-ICP-10.01
[6]	ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 14 de fevereiro de 2006.	DOC-ICP-10.02
7.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio http://www.iti.gov.br .		
REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[3]	FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	ADE-ICP-10.03.A
[4]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE MÓDULOS DE SEGURANÇA CRIPTOGRÁFICA (MSC) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 7 - Vol. I
[5]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE MÓDULOS DE SEGURANÇA CRIPTOGRÁFICA (MSC) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 7 - Vol. II

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Softwares de Bibliotecas Criptográficas e Softwares Provedores de Serviços Criptográficos na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.06.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Software de Bibliotecas Criptográficas e Softwares Provedores de Serviços Criptográficos na ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 2.0 do documento DOC-ICP-10.06 - Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Software de Bibliotecas Criptográficas e Softwares Provedores de Serviços Criptográficos na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 06, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE BIBLIOTECAS CRIPTOGRÁFICAS E SOFTWARES PROVEDORES DE SERVIÇOS CRIPTOGRÁFICOS NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-10.06

Versão 2.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES		
Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 12, de 20.05.2021 Versão 2.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº06, de 11.12.2007 Versão 1.0		Aprova a versão 1.0 dos Padrões e Procedimentos Técnicos a Serem Observados nos Processos de Homologação de Softwares de Bibliotecas Criptográficas e Softwares Provedores de Serviços Criptográficos no Âmbito da ICP-Brasil, na forma definida pelo anexo.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS	
SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MCT	Manual de Condutas Técnicas
NSH	Nível de Segurança de Homologação

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica aos processos de homologação de softwares de bibliotecas criptográficas e softwares provedores de serviços criptográficos no âmbito da ICP-Brasil.

1.2 Define o conjunto de requisitos técnicos, material e documentação técnicos para depósito e ensaios de conformidade, bem como os volumes do Manual de Condutas Técnicas do ITI aplicáveis aos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1.

1.3 Suplementa, no que se refere aos objetos de homologação citados no item 1.1, o documento REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [1].

2 REQUISITOS TÉCNICOS

2.1 Os requisitos técnicos a serem observados nos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1 são:

a) aderência aos requisitos de documentação, segurança e funcionais, conforme definido nos documentos citados no item 3.2; e

b) aderência aos requisitos específicos, detalhados nos documentos citados no item 3.2, tais como:

i. algoritmos criptográficos mínimos e proteção de chaves em memória, para softwares de bibliotecas criptográficas; e

ii. gerenciamento, exportação e importação, certificação e proteção de chaves em memória, para softwares provedores de serviços criptográficos.

2.2 Os requisitos técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de requisitos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar os documentos citados no item 3.2.

3 MATERIAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICOS A SEREM DEPOSITADOS

3.1 Para efeitos do disposto nos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [2] quanto aos processos de homologação dos sistemas de que trata este documento, o responsável técnico da parte interessada deverá apresentar ao LEA para depósito, o material e documentação técnicos, conforme descritos a seguir:

a) FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [6];

b) documentação técnica, segundo o disposto no documento citado no item 3.2; e



c) componentes em softwares executáveis, segundo o disposto no documento citado no item 3.2.

3.2 O material e documentação técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural, ou seja, representam, na verdade, um conjunto de materiais de hardware, software e documentos técnicos específicos e pormenorizados. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar os documentos:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 8 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES DE BIBLIOTECAS CRIPTOGRÁFICAS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [4].

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 9 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES PROVEDORES DE SERVIÇOS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [5].

3.3 Os documentos referidos no item anterior poderão ser atualizados, a qualquer tempo, pelo ITI, de forma a melhor explicitar e explicar os requisitos técnicos e recomendações a serem observados nas avaliações de conformidade dos dispositivos de que trata este documento, bem como o material e documentação técnicos a serem depositados.

3.4 Para alterar, incluir ou excluir qualquer requisito técnico, material ou documentação de caráter macroestrutural, o ITI deverá editar nova instrução normativa.

4 ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.1 A avaliação de conformidade dos dispositivos de que trata este documento será realizada pelos LEAs, tendo por referência os ensaios descritos nos documentos:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 8 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIO PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES DE BIBLIOTECAS CRIPTOGRÁFICAS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6].

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 9 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIO PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES PROVEDORES DE SERVIÇOS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [7].

4.2 Os documentos referidos no item anterior poderão ser atualizados pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a melhor explicitar e explicar os ensaios técnicos a serem empregados nas avaliações de conformidade aos requisitos técnicos e recomendações estabelecidos para os dispositivos de que trata este documento.

5 NÍVEL DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

5.1 No FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3] a parte interessada deverá definir qual o Nível de Segurança de Homologação (NSH) pretendido para o objeto a ser homologado, conforme documento ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [8].

5.2 A escolha do NSH influenciará no tipo e quantidade de materiais a serem depositados para avaliação da conformidade.

6 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

6.1 O documento abaixo é aprovado por Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterado, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desse documento e a resolução que o aprovou.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 36, de 21 de outubro de 2004.	DOC-ICP-10

6.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções normativas que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[2]	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 13 de abril de 2005.	DOC-ICP-10.01
[8]	ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 14 de fevereiro de 2006.	DOC-ICP-10.02

6.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[3]	FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	ADE-ICP-10.03.A
[4]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 8 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE BIBLIOTECAS CRIPTOGRÁFICAS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 8 - Vol. I
[5]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 9 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARES PROVEDORES DE SERVIÇOS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL.	MCT 9 - Vol. I
[6]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 8 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE BIBLIOTECAS CRIPTOGRÁFICAS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 8 - Vol.II
[7]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 9 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARES PROVEDORES DE SERVIÇOS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 9 - Vol.II

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2021

Revoga a Instrução Normativa nº 08, de 1º de outubro de 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 08, de 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento de Laboratórios de Ensaios e Auditoria na ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Equipamentos Criptográficos não Contemplados em Manuais de Condutas Técnicas Específicos- DOC-ICP-10.08.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Equipamentos Criptográficos não Contemplados em Manuais de Condutas Técnicas Específicos.

Art. 2º Fica aprovada a versão 2.0 do documento DOC-ICP-10.08 - Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Equipamentos Criptográficos não Contemplados em Manuais de Condutas Técnicas Específicos, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 29 de abril de 2014

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRIPTOGRÁFICOS NÃO CONTEMPLADOS EM MANUAIS DE CONDUTAS TÉCNICAS ESPECÍFICOS

DOC-ICP-10.08

Versão 2.0

20 de maio de 2021

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 14, de 20.05.2021 Versão 2.0		Revisão e consolidação conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
IN nº 02, de 29.04.2014 Versão 1.0		Aprova a versão 1.0 do DOC-ICP-10.08.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
FIPS	<i>Federal Information Processing Standards</i>
ICP-Brasil	<i>Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira</i>
IEC	<i>International Electrotechnical Commission</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MSC	Módulo de Segurança Criptográfica
MCT	Manual de Condutas Técnicas
NSH	Nível de Segurança de Homologação

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica aos processos de homologação de todo e qualquer equipamento ou dispositivo criptográfico não categorizados em Manual de Condutas Técnicas (MCT) específico.



1.1.1 Os equipamentos ou dispositivos criptográficos tratados neste regulamento devem ser submetidos previamente ao LEA para enquadramento e avaliação preliminar quanto à viabilidade de homologação.

1.2 Define o conjunto de requisitos técnicos, material e documentação técnicos para depósito e ensaios de conformidade, bem como os volumes do Manual de Condutas Técnicas do ITI aplicáveis aos processos de homologação dos objetos citados no item 1.1.

1.3 Suplementa, no que se refere aos objetos de homologação citados no item 1.1, o documento REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP-BRASIL [1].

2 REQUISITOS TÉCNICOS

2.1 Os requisitos técnicos a serem observados nos processos de homologação de equipamentos ou dispositivos criptográficos são:

a) aderência aos requisitos de segurança estabelecidos pelo padrão FIPS 140-2, de acordo com o escopo e os requisitos complementares, quanto às áreas de atuação do padrão referido, definidos no documento citado no item 3.2;

b) aderência aos requisitos de interoperabilidade estabelecidos, derivados e complementares aos padrões ISO/IEC 7816, ISO/IEC 14443 e PC/SC versão 1.0, de acordo com o estabelecido pelo documento citado no item 3.2;

c) aderência aos requisitos de gerenciamento estabelecidos e detalhados pelo documento citado no item 3.2;

d) aderência aos requisitos funcionais estabelecidos e detalhados pelo documento citado no item 3.2;

e) aderência aos requisitos de documentação estabelecidos e detalhados pelo documento citado no item 3.2.

2.2 Os requisitos técnicos estabelecidos por este documento têm caráter macroestrutural. Para conhecer o completo detalhamento destes, consultar os documentos citados no item 3.2.

3 MATERIAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICOS A SEREM DEPOSITADOS

3.1 Para efeitos do disposto no documento PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [2] quanto aos processos de homologação dos equipamentos ou dispositivos de que trata este documento, o responsável técnico da parte interessada deverá apresentar ao LEA, para depósito, o material e documentação técnicos, conforme descritos a seguir:

a) FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3];

b) amostras de cada modelo e/ou versão do dispositivo a ser submetido ao processo de homologação, segundo o disposto nos documentos citados no item 3.2;

c) documentação técnica, segundo o disposto nos documentos citados no item 3.2; e

d) componentes em softwares executáveis, segundo o disposto nos documentos citados no item 3.2.

3.2 Para conhecer o completo detalhamento de materiais de hardwares, softwares e documentos técnicos consultar os seguintes manuais:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [4];

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [5];

c) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6]; e

d) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE MSC NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [12].

3.3 Para alterar, incluir ou excluir qualquer requisito técnico, material ou documentação de caráter macroestrutural, o ITI deverá editar nova instrução normativa.

3.4 Os equipamentos ou dispositivos criptográficos enquadrados neste regulamento devem atender ao conjunto de requisitos estabelecidos nos MCT-1 ou MCT-2 ou MCT-3 ou MCT-7, conforme aderência em termos funcionais, de gerenciamento, de segurança e interoperabilidade (quando aplicável) sujeitos à ratificação ou não pelo ITI quando do processo de homologação.

3.4.1 Os requisitos de segurança criptográfica são obrigatórios.

3.4.2 O LEA deverá justificar o respectivo enquadramento do dispositivo criptográfico ao MCT referenciado.

3.5 Admite-se que alguns dos requisitos constantes no MCT utilizado como referência, eventualmente, não se apliquem aos dispositivos criptográficos sujeitos a este regulamento. Neste caso, caberá ao LEA registrar no Laudo de Conformidade que tal requisito não se aplica ao equipamento, com a respectiva ressalva e justificativa.

4 ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.1 A avaliação de conformidade dos dispositivos de que trata este documento será realizada pelos LEAs, tendo por referência os ensaios descritos nos documentos:

a) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [7].

b) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [8].

c) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [9].

d) MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE MSC NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [11].

4.2 Os documentos referidos no parágrafo anterior poderão ser atualizados pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a melhor explicitar os ensaios técnicos a serem empregados nas avaliações de conformidade aos requisitos técnicos e recomendações estabelecidos para os dispositivos de que trata este documento.

5 NÍVEL DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

5.1 No FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL [3] a parte interessada deverá definir qual o Nível de Segurança de Homologação (NSH) pretendido para o objeto a ser homologado, conforme documento ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL [10].

5.2 A escolha do NSH influenciará no tipo e quantidade de materiais a serem depositados para avaliação da conformidade.

6 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

6.1 O documento abaixo é aprovado por Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterado, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desse documento e a resolução que o aprovou.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NA ICP- BRASIL Aprovado pela Resolução nº 36, de 21 de outubro de 2004.	DOC-ICP-10

6.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções normativas que os aprovaram.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[2]	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP- BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 13 de abril de 2005.	DOC-ICP 10.01
[10]	ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 14 de fevereiro de 2006	DOC-ICP-10.02

6.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

REF.	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[3]	FORMULÁRIO DE DEPÓSITO DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	ADE-ICP-10.03.A
[4]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 1 - Vol. I
[5]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP- BRASIL	MCT 2 - Vol. I
[6]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 3 - Vol. I
[7]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 1 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS DE CARTÕES CRIPTOGRÁFICOS (SMART CARDS) NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 1 - Vol. II
[8]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 2 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 2 - Vol. II
[9]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 3 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE TOKENS CRIPTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 3 - Vol. II
[11]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME II: PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE MSC NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 7 - Vol. II
[12]	MANUAL DE CONDUTAS TÉCNICAS 7 - VOLUME I: REQUISITOS, MATERIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE MSC NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	MCT 7 - Vol. I

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICAGUILAR. Processo nº 00100.001331/2021-71.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTECK CERTIFICADOS. Processo nº 00100.001344/2021-41.

DEFIRO o credenciamento da AR CEC ESCRITORIOS. Processo nº 00100.001464/2021-48.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFID CERTIFICAÇÃO SUDESTE. Processo nº 00100.001038/2021-12.

DEFIRO o credenciamento da AR SOLUÇÃO TECNOLOGIA AUTOMAÇÃO. Processo nº 00100.001476/2021-72.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos que disciplinam atividades de competência da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA e da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, no art. 8º, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Portaria MAPA nº 199, de 23 de junho de 2020, com a redação dada pela Portaria MAPA nº 242, de 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.139, de 2019, dos atos normativos inferiores a decreto que disciplinam atividades de competência da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA e da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA, na forma a seguir:

I - Anexo I: já revogados tacitamente;

II - Anexo II: cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - Anexo III: vigentes cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS JÁ REVOGADOS TACITAMENTE
(Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 2019)

SECRETARIA	ESPÉCIE	Nº	DATA
SAF	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	28 de setembro de 2005
SAF	PORTARIA	173	21 de julho de 2000
SAF	PORTARIA	79	19 de abril de 2001
SAF	PORTARIA	198	21 de outubro de 2002
SAF	PORTARIA	18	13 de agosto de 2003
SAF	PORTARIA	2	9 de janeiro de 2005
SAF	PORTARIA	13	23 de agosto de 2005
SAF	PORTARIA	3	21 de setembro de 2005
SAF	PORTARIA	67	26 de setembro de 2006
SAF	PORTARIA	105	23 de novembro de 2007
SAF	PORTARIA	67	23 de julho de 2008
SAF	PORTARIA	75	26 de novembro de 2010
SAF	PORTARIA	80	27 de novembro de 2014
SAF	PORTARIA	46	5 de setembro de 2019
SAF	PORTARIA CONJUNTA	62	22 de novembro de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	192	17 de junho de 2002
DAS	ATO	1	29 de junho de 2000
DAS	ATO	S/N	16 de abril de 2001
DAS	ATO	6	17 de janeiro de 2003
DAS	ATO	16	19 de dezembro de 2003
DAS	ATO	7	31 de dezembro de 2007
DAS	ATO	12	12 de novembro de 2008
DAS	ATO	3	6 de março de 2012
SDA	ATO	6	21 de outubro de 2015
SDA	ATO	8	8 de março de 2016
SDA	ATO	84	29 de setembro de 2017
SDA	ATO	69	1 de outubro de 2019
SDA	CIRCULAR	150	20 de junho de 1995
SDA	CIRCULAR	272	22 de dezembro de 1997
SDA	CIRCULAR	256	20 de junho de 2001
SDA	CIRCULAR	459	26 de setembro de 2005
SDA	CIRCULAR	52	20 de dezembro de 2006
SDA	CIRCULAR	13	17 de abril de 2007
SDA	CIRCULAR	1	3 de maio de 2007
SDA	CIRCULAR	3	18 de abril de 2008
SDA	CIRCULAR	3	31 de março de 2010
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	36	31 de outubro de 2000
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	1	10 de outubro de 2002
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	10 de outubro de 2002
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	1	13 de fevereiro de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	19	15 de dezembro de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	1	1 de junho de 2004
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	7	20 de setembro de 2004
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	27 de janeiro de 2005
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	10	18 de março de 2005
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	19	7 de julho de 2005
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	10	21 de março de 2006
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	33	4 de outubro de 2006
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	6	15 de março de 2007
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	18	22 de maio de 2007
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	21	22 de maio de 2007
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	30 de janeiro de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	35	6 de junho de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	51	7 de outubro de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	59	27 de novembro de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	21	2 de junho de 2009
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	24	16 de junho de 2009
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	22	7 de julho de 2009
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	25	23 de julho de 2009
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	37	29 de setembro de 2009
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	49	4 de novembro de 2009
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	53	16 de novembro de 2009
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	8	8 de março de 2010
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	26	20 de agosto de 2010
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	42	16 de dezembro de 2010
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	16	28 de abril de 2011
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	50	4 de novembro de 2011
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	57	15 de dezembro de 2011
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	37	11 de dezembro de 2012

DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	25	18 de julho de 2013
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	4	30 de maio de 2014
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	14	17 de junho de 2014
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	23	11 de setembro de 2014
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	30	30 de dezembro de 2014
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	11	28 de maio de 2015
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	39	27 de outubro de 2015
DAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	19 de janeiro de 2017
DAS	MEMORANDO	3	14 de fevereiro de 2008
DAS	NORMA INTERNA	6	10 de dezembro de 2014
DAS	NORMA INTERNA	2	6 de novembro de 2015
DAS	OFÍCIO-CIRCULAR	1	9 de março de 2009
DAS	OFÍCIO-CIRCULAR	1	7 de janeiro de 2011
DAS	OFÍCIO-CIRCULAR	7	19 de maio de 1999
DAS	OFÍCIO-CIRCULAR	25	13 de novembro de 2009
DAS	OFÍCIO-CIRCULAR	31	14 de dezembro de 2009
DAS	OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO	1	27 de fevereiro de 2009
DAS	PORTARIA	450	6 de outubro de 1905
DAS	PORTARIA	13	19 de setembro de 1962
DAS	PORTARIA	120	19 de março de 1963
DAS	PORTARIA	357	15 de outubro de 1971
SDA	PORTARIA	467	22 de dezembro de 1972
SDA	PORTARIA	373	27 de dezembro de 1973
SDA	PORTARIA	11	30 de janeiro de 1974
SDA	PORTARIA	370	9 de setembro de 1974
SDA	PORTARIA	571	20 de dezembro de 1974
SDA	PORTARIA	2	9 de fevereiro de 1977
SDA	PORTARIA	47	22 de janeiro de 1979
SDA	PORTARIA	168	6 de março de 1979
SDA	PORTARIA	288	13 de março de 1979
SDA	PORTARIA	17	15 de abril de 1980
SDA	PORTARIA	5	25 de abril de 1980
SDA	PORTARIA	11	29 de abril de 1982
SDA	PORTARIA	11	29 de abril de 1982
SDA	PORTARIA	171	22 de junho de 1982
SDA	PORTARIA	31	1 de setembro de 1982
SDA	PORTARIA	8	26 de junho de 1984
SDA	PORTARIA	330	27 de novembro de 1984
SDA	PORTARIA	3	27 de dezembro de 1984
SDA	PORTARIA	118	6 de junho de 1988
SDA	PORTARIA	6	14 de julho de 1989
SDA	PORTARIA	45	10 de dezembro de 1990
SDA	PORTARIA	283	20 de dezembro de 1990
SDA	PORTARIA	102	11 de novembro de 1991
SDA	PORTARIA	148	14 de julho de 1992
SDA	PORTARIA	182	24 de novembro de 1993
SDA	PORTARIA	115	4 de outubro de 1995
SDA	PORTARIA	47	24 de novembro de 1995
SDA	PORTARIA	80	20 de junho de 1996
SDA	PORTARIA	95	7 de agosto de 1996
SDA	PORTARIA	91	15 de agosto de 1996
SDA	PORTARIA	138	21 de novembro de 1996
SDA	PORTARIA	10	11 de março de 1997
SDA	PORTARIA	145	16 de abril de 1997
SDA	PORTARIA	120	8 de outubro de 1997
SDA	PORTARIA	503	3 de dezembro de 1997
SDA	PORTARIA	504	3 de dezembro de 1997
SDA	PORTARIA	46	10 de fevereiro de 1998
SDA	PORTARIA	46	10 de fevereiro de 1998
SDA	PORTARIA	85	5 de maio de 1998
SDA	PORTARIA	214	20 de maio de 1998
SDA	PORTARIA	79	18 de junho de 1998
SDA	PORTARIA	332	28 de julho de 1998
DAS	PORTARIA	182	5 de outubro de 1998
DAS	PORTARIA	511	21 de outubro de 1998
DAS	PORTARIA	543	16 de novembro de 1998
DAS	PORTARIA	182	26 de novembro de 1998
DAS	PORTARIA	28	17 de abril de 2003
DAS	PORTARIA	573	4 de junho de 2003
DAS	PORTARIA	51	7 de agosto de 2003
DAS	PORTARIA	265	24 de maio de 2005
DAS	PORTARIA	320	20 de dezembro de 2006
DAS	PORTARIA	57	30 de março de 2007
DAS	PORTARIA	1.049	31 de outubro de 2008
DAS	PORTARIA	254	15 de dezembro de 2015
DAS	PORTARIA	25	5 de abril de 2016
DAS	PORTARIA	125	7 de julho de 2016
DAS	PORTARIA	106	27 de setembro de 2016
DAS	PORTARIA	56	25 de abril de 2017
DAS	PORTARIA	97	11 de agosto de 2017
DAS	PORTARIA	104	24 de agosto de 2017
DAS	PORTARIA	40	19 de março de 2019
DAS	PORTARIA	269	13 de junho de 1986
DAS	PORTARIA INTERMINISTERIAL	2	13 de abril de 2015
DAS	PORTARIA CONJUNTA	86	26 de julho de 1991
DAS	RESOLUÇÃO	1	5 de julho de 1991
DAS	RESOLUÇÃO	1	12 de julho de 2011
DAS	RESOLUÇÃO	1	9 de janeiro de 2020
SDI	INSTRUÇÃO NORMATIVA	45	22 de dezembro de 2015
SDI	INSTRUÇÃO NORMATIVA	23	14 de junho de 2017
SDI	PORTARIA	42	25 de janeiro de 1945
SDI	PORTARIA	786	31 de maio de 1954
SDI	PORTARIA	723	12 de julho de 1956
SDI	PORTARIA	5	12 de julho de 1978
SDI	PORTARIA	256	18 de julho de 1978
SDI	PORTARIA	16	26 de maio de 1989
SDI	PORTARIA	18	14 de junho de 1989
SDI	PORTARIA	12	18 de junho de 1990

ANEXO II
ATOS NORMATIVOS CUJOS EFEITOS TENHAM SE EXAURIDO NO TEMPO
(Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 2019)

SECRETARIA	ESPÉCIE	Nº	DATA
SAF	PORTARIA	162	7 de dezembro de 2000
SAF	PORTARIA	204	26 de setembro de 2000
SAF	PORTARIA	206	3 de outubro de 2000



SAF	PORTARIA	163	7 de dezembro de 2000
SAF	PORTARIA	120	22 de maio de 2001
SAF	PORTARIA	211	9 de junho de 2001
SAF	PORTARIA	140	21 de junho de 2001
SAF	PORTARIA	100	5 de agosto de 2001
SAF	PORTARIA	9	21 de dezembro de 2001
SAF	PORTARIA	188	17 de junho de 2002
SAF	PORTARIA	183	25 de setembro de 2002
SAF	PORTARIA	121	17 de dezembro de 2003
SAF	PORTARIA	13	12 de janeiro de 2005
SAF	PORTARIA	16	3 de agosto de 2005
SAF	PORTARIA	13	29 de abril de 2008
SAF	PORTARIA	20	20 de maio de 2008
SAF	PORTARIA	68	24 de julho de 2008
SAF	PORTARIA	25	25 de agosto de 2008
SAF	PORTARIA	9	2 de agosto de 2010
SAF	PORTARIA	67	11 de agosto de 2010
SAF	PORTARIA	78	12 de outubro de 2010
SAF	PORTARIA	18	13 de setembro de 2011
SAF	PORTARIA	115	21 de dezembro de 2012
SAF	PORTARIA	74	26 de março de 2015
SAF	PORTARIA	11	8 de abril de 2015
SAF	PORTARIA	8	2 de junho de 2015
SAF	PORTARIA CONJUNTA	2	5 de agosto de 2006
SAF	PORTARIA CONJUNTA	10	17 de agosto de 2006
SAF	PORTARIA CONJUNTA	11	17 de agosto de 2006
SAF	PORTARIA CONJUNTA	8	17 de agosto de 2006
SAF	PORTARIA CONJUNTA	9	17 de agosto de 2006
SAF	PORTARIA CONJUNTA	21	14 de dezembro de 2006
SAF	PORTARIA CONJUNTA	22	14 de dezembro de 2006
SAF	PORTARIA CONJUNTA	2	12 de abril de 2007
SAF	PORTARIA CONJUNTA	4	12 de julho de 2007
SAF	PORTARIA CONJUNTA	5	12 de novembro de 2007
SAF	PORTARIA CONJUNTA	49	3 de julho de 2008
SAF	PORTARIA CONJUNTA	57	5 de setembro de 2008
SAF	PORTARIA CONJUNTA	2	1 de junho de 2009
SAF	PORTARIA CONJUNTA	1	8 de dezembro de 2010
SAF	PORTARIA INTERMINISTERIAL	1	19 de setembro de 2006
SAF	RESOLUÇÃO	120	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	121	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	122	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	124	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	125	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	126	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	131	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	132	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	133	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	134	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	135	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	136	23 de agosto de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	118	23 de setembro de 2001
SAF	RESOLUÇÃO	31	12 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	175	18 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	176	18 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	177	18 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	178	18 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	179	18 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	180	18 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	181	18 de abril de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	186	17 de junho de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	187	17 de junho de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	189	17 de junho de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	190	17 de junho de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	191	17 de junho de 2002
SAF	RESOLUÇÃO	2	4 de agosto de 2005
SAF	RESOLUÇÃO	1	7 de setembro de 2008
SAF	RESOLUÇÃO	2	30 de dezembro de 2009
SAF	RESOLUÇÃO	90	20 de fevereiro de 2013
SAF	RESOLUÇÃO	91	20 de fevereiro de 2013
SAF	RESOLUÇÃO	2	12 de maio de 2015
SAF	RESOLUÇÃO	105	16 de julho de 2015
SAF	RESOLUÇÃO	102	19 de julho de 2015
DAS	ATO	15	14 de março de 2013
DAS	ATO	18	25 de março de 2013
DAS	ATO	42	20 de junho de 2013
SDA	ATO	69	11 de setembro de 2013
SDA	ATO	26	16 de maio de 2014
SDA	ATO	1	22 de janeiro de 2016
SDA	CARTA-CIRCULAR	4	13 de novembro de 1979
SDA	CIRCULAR	316	6 de abril de 1971
SDA	CIRCULAR	286	13 de setembro de 1979
SDA	CIRCULAR	126	29 de agosto de 1988
SDA	CIRCULAR	845	20 de novembro de 2006
SDA	CIRCULAR	863	27 de novembro de 2006
SDA	CIRCULAR	2	30 de abril de 2010
SDA	DESPACHO	14	14 de novembro de 2019
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	8 de setembro de 1993
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	5	31 de dezembro de 1998
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	11	9 de maio de 2001
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	16	15 de fevereiro de 2002
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	17	15 de fevereiro de 2002
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	3	14 de janeiro de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	14 de janeiro de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	9	13 de fevereiro de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	16	18 de março de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	21	19 de dezembro de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	28	26 de outubro de 2004
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	30	10 de novembro de 2004
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	37	29 de dezembro de 2004
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	19	18 de abril de 2006
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	42	1 de dezembro de 2006
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	43	1 de dezembro de 2006
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	20	16 de abril de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	14	6 de maio de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	26	25 de agosto de 2008

SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	61	5 de dezembro de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	1	7 de janeiro de 2010
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	16	7 de abril de 2011
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	31	9 de junho de 2011
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	32	30 de junho de 2011
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	15	8 de junho de 2012
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	12	15 de março de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	8	5 de abril de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	12	18 de abril de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	13	19 de abril de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	14	22 de abril de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	18	25 de junho de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	58	11 de dezembro de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	34	9 de setembro de 2014
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	19	16 de setembro de 2014
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	1	6 de janeiro de 2015
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	3	18 de março de 2015
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	4	10 de abril de 2015
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	9	23 de abril de 2015
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	11	28 de maio de 2015

SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	18	1 de julho de 2015
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	26	21 de julho de 2016
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	40	20 de outubro de 2016
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	6	23 de fevereiro de 2018
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	12	9 de maio de 2019
SDA	MEMORANDO	259	21 de agosto de 2012
SDA	MEMORANDO	5	1 de fevereiro de 2017
SDA	MEMORANDO	42	29 de junho de 2017
SDA	MEMORANDO-CIRCULAR	2	7 de abril de 2005
SDA	MEMORANDO-CIRCULAR	1	27 de abril de 2015
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	2	18 de maio de 2015
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	18	19 de dezembro de 2007
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	17	4 de junho de 2010
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	5	27 de julho de 2015
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	88	7 de outubro de 2015
SDA	ORIENTAÇÃO	S/N	10 de março de 2016
SDA	PORTARIA	111	19 de março de 1963
SDA	PORTARIA	15	7 de julho de 1970
SDA	PORTARIA	8	12 de janeiro de 1972
SDA	PORTARIA	28	25 de julho de 1972
SDA	PORTARIA	296	14 de abril de 1978
SDA	PORTARIA	22	16 de janeiro de 1980
SDA	PORTARIA	3	5 de setembro de 1983
SDA	PORTARIA	249	3 de novembro de 1983
SDA	PORTARIA	124	13 de abril de 1984
SDA	PORTARIA	16	30 de dezembro de 1985
SDA	PORTARIA	61	24 de março de 1988
SDA	PORTARIA	90	26 de julho de 1988
SDA	PORTARIA	15	23 de fevereiro de 1989
SDA	PORTARIA	224	7 de abril de 1989
SDA	PORTARIA	469	10 de julho de 1989
SDA	PORTARIA	136	20 de abril de 1993
SDA	PORTARIA	138	24 de agosto de 1994
SDA	PORTARIA	196	23 de setembro de 1994
SDA	PORTARIA	146	23 de março de 1995
SDA	PORTARIA	241	15 de abril de 1995
SDA	PORTARIA	1	5 de janeiro de 1996
SDA	PORTARIA	75	26 de janeiro de 1996
SDA	PORTARIA	301	25 de abril de 1996
SDA	PORTARIA	64	20 de maio de 1996
SDA	PORTARIA	1	29 de janeiro de 1997
SDA	PORTARIA	3	12 de fevereiro de 1997
SDA	PORTARIA	124	15 de abril de 1997
SDA	PORTARIA	127	15 de abril de 1997
SDA	PORTARIA	494	28 de novembro de 1997
SDA	PORTARIA	9	11 de dezembro de 1997
SDA	PORTARIA	166	5 de maio de 1998
SDA	PORTARIA	125	6 de agosto de 1998
SDA	PORTARIA	268	21 de setembro de 1998
SDA	PORTARIA	582	28 de dezembro de 2000
SDA	PORTARIA	451	22 de agosto de 2002
SDA	PORTARIA	543	22 de outubro de 2002
SDA	PORTARIA	177	30 de junho de 2006
SDA	PORTARIA	201	1 de agosto de 2006
SDA	PORTARIA	94	29 de dezembro de 2010
SDA	PORTARIA	42	5 de março de 2013
SDA	PORTARIA	75	17 de maio de 2013
SDA	PORTARIA	1.059	31 de outubro de 2013
SDA	PORTARIA	1.109	6 de novembro de 2013
SDA	PORTARIA	1.130	14 de novembro de 2013
SDA	PORTARIA	1.166	26 de novembro de 2013
SDA	PORTARIA	1.168	26 de novembro de 2013
SDA	PORTARIA	1.227	5 de dezembro de 2013
SDA	PORTARIA	1.260	18 de dezembro de 2013
SDA	PORTARIA	31	13 de janeiro de 2014
SDA	PORTARIA	32	13 de janeiro de 2014
SDA	PORTARIA	188	12 de março de 2014
SDA	PORTARIA	274	26 de março de 2014
SDA	PORTARIA	711	17 de julho de 2014
SDA	PORTARIA	1.057	3 de novembro de 2014
SDA	PORTARIA	1.130	9 de dezembro de 2014
SDA	PORTARIA	1.131	9 de dezembro de 2014
SDA	PORTARIA	1.158	18 de dezembro de 2014
SDA	PORTARIA	1.177	22 de dezembro de 2014
SDA	PORTARIA	11	23 de janeiro de 2015
SDA	PORTARIA	12	23 de janeiro de 2015
SDA	PORTARIA	18	28 de janeiro de 2015
SDA	PORTARIA	79	18 de março de 2015
SDA	PORTARIA	80	18 de março de 2015
SDA	PORTARIA	5	21 de agosto de 2015
SDA	PORTARIA	232	22 de outubro de 2015
SDA	PORTARIA	238	11 de novembro de 2015
SDA	PORTARIA	8	12 de janeiro de 2016
SDA	PORTARIA	9	12 de janeiro de 2016



SDA	PORTARIA	10	12 de janeiro de 2016
SDA	PORTARIA	228	1 de novembro de 2016
SDA	PORTARIA	247	18 de novembro de 2016
SDA	PORTARIA	255	23 de novembro de 2016
SDA	PORTARIA	265	6 de dezembro de 2016
SDA	PORTARIA	273	21 de dezembro de 2016
SDA	PORTARIA	997	10 de maio de 2017
SDA	PORTARIA	2.293	6 de novembro de 2017
SDA	PORTARIA	2.426	1 de dezembro de 2017
SDA	PORTARIA	2.427	1 de dezembro de 2017
SDA	PORTARIA	112	10 de outubro de 2018
SDA	PORTARIA	33	28 de fevereiro de 2019
SDA	PORTARIA	32	10 de abril de 2018
SDA	PORTARIA	142	14 de agosto de 2020
SDA	PORTARIA	121	14 de junho de 2019
SDA	PORTARIA	270	13 de junho de 1986
SDA	PORTARIA INTERMINISTERIAL	1	26 de novembro de 1993
SDA	RESOLUÇÃO	2	22 de maio de 2000
SDA	RESOLUÇÃO	5	13 de novembro de 2000
SDA	RESOLUÇÃO	5	7 de maio de 2001
SDA	RESOLUÇÃO	8	24 de setembro de 2001
SDA	RESOLUÇÃO	10	22 de maio de 2003
SDA	RESOLUÇÃO	10	17 de dezembro de 2003
SDA	RESOLUÇÃO	10	12 de janeiro de 2004
SDA	RESOLUÇÃO	6	6 de outubro de 2015
SDI	PORTARIA	190	6 de março de 1948
SDI	PORTARIA	23	17 de janeiro de 1985
SDI	PORTARIA	5	1 de abril de 1987
SDI	PORTARIA	6	21 de fevereiro de 1991

ANEXO III
ATOS NORMATIVOS VIGENTES, CUJA NECESSIDADE OU CUJO SIGNIFICADO NÃO
PÔDE SER IDENTIFICADO
(Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 2019)

SECRETARIA	ESPÉCIE	Nº	DATA
SAF	PORTARIA	82	23 de abril de 2000
SAF	PORTARIA	75	22 de novembro de 2006
SDA	ATO	9	4 de dezembro de 2015
SDA	CIRCULAR	164-2005	27 de junho de 1905
SDA	CIRCULAR	252-2005	2005
SDA	CIRCULAR	36-2007	2007
SDA	CIRCULAR	110-2007	2007
SDA	CIRCULAR	469-2007	2007
SDA	CIRCULAR	468-2007	2007
SDA	CIRCULAR	478-2007	2007
SDA	CIRCULAR	789-2007	2007
SDA	CIRCULAR	711-2007	2007
SDA	CIRCULAR	694-2007	2007
SDA	CIRCULAR	592-2007	2007
SDA	CIRCULAR	593-2007	2007
SDA	CIRCULAR	594-2007	2007
SDA	CIRCULAR	595-2007	2007
SDA	CIRCULAR	596-2007	2007
SDA	CIRCULAR	440-2008	2008
SDA	CIRCULAR	297-2008	2008
SDA	CIRCULAR	280-2008	2008
SDA	CIRCULAR	736	10 de novembro de 2003
SDA	CIRCULAR	213	29 de março de 2006
SDA	CIRCULAR	475	6 de julho de 2006
SDA	CIRCULAR	71	18 de janeiro de 2008
SDA	CIRCULAR	1.106	28 de novembro de 2008
SDA	CIRCULAR	85	30 de janeiro de 2009
SDA	CIRCULAR	668	20 de agosto de 2010
SDA	CIRCULAR	1.001	26 de dezembro de 2011
SDA	CIRCULAR	10	9 de janeiro de 2015
SDA	CIRCULAR	157	3 de março de 2015
SDA	CIRCULAR	304	13 de abril de 2015
SDA	CIRCULAR	3	5 de maio de 2015
SDA	CIRCULAR	29	26 de agosto de 2015
SDA	CIRCULAR	33	27 de agosto de 2015
SDA	CIRCULAR	53	17 de setembro de 2015
SDA	CIRCULAR	77	20 de outubro de 2015
SDA	CIRCULAR	79	21 de outubro de 2015
SDA	DESPACHO	102	8 de fevereiro de 2019
SDA	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	1	7 de março de 2002
SDA	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	2	12 de agosto de 2003
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	2	21 de janeiro de 2000
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	10	7 de junho de 2005
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	45	29 de agosto de 2006
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	49	15 de setembro de 2008
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	21	11 de maio de 2011
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	30	26 de setembro de 2012
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	10	11 de julho de 2013
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	5	14 de março de 2014
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	43	22 de novembro de 2017
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	58	17 de dezembro de 2018
SDA	MEMORANDO	67	10 de março de 2015
SDA	MEMORANDO	6	12 de janeiro de 2018
SDA	MEMORANDO	6	16 de junho de 2006
SDA	MEMORANDO	7	17 de dezembro de 2007
SDA	MEMORANDO-CIRCULAR	97	23 de junho de 2016
SDA	MEMORANDO-CIRCULAR	176	15 de julho de 2016
SDA	MEMORANDO-CIRCULAR	54	25 de abril de 2018
SDA	NORMA INTERNA	1	9 de agosto de 2013
SDA	NORMA INTERNA	2	20 de agosto de 2013
SDA	NORMA INTERNA	2	11 de outubro de 2013
SDA	NORMA INTERNA	4	16 de dezembro de 2013
SDA	NORMA INTERNA	5	12 de setembro de 2014
SDA	NORMA INTERNA	1	17 de junho de 2015
SDA	NORMA INTERNA	2	9 de março de 2017
SDA	NORMA INTERNA	3	12 de junho de 2017
SDA	NORMA INTERNA	1	31 de maio de 2019

SDA	NOTA TÉCNICA	5	22 de novembro de 2018
SDA	OFÍCIO	132	18 de abril de 2012
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	2	4 de fevereiro de 1993
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	10	3 de maio de 2005
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	18	15 de junho de 2010
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	38	8 de novembro de 2010
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	39	11 de novembro de 2010
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	8	13 de março de 2019
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	9	30 de março de 2019
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	15	1 de setembro de 2019
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	190	31 de outubro de 2019
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	11	13 de março de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	28	30 de março de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	4	4 de maio de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	5	4 de maio de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	5	4 de maio de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	36	7 de maio de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	8	15 de maio de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	30	22 de maio de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	12	25 de maio de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	40	9 de junho de 2020
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	3	26 de janeiro de 2015
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	9	14 de julho de 2015
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	14	16 de novembro de 2015
SDA	OFÍCIO-CIRCULAR	3	13 de junho de 2016
SDA	PORTARIA	56	5 de março de 1974
SDA	PORTARIA	4	10 de julho de 1974
SDA	PORTARIA	51	6 de fevereiro de 1986
SDA	PORTARIA	3	18 de março de 1987
SDA	PORTARIA	45	1 de outubro de 1987
SDA	PORTARIA	4	15 de fevereiro de 1989
SDA	PORTARIA	4	3 de março de 1989
SDA	PORTARIA	5	7 de julho de 1989
SDA	PORTARIA	9	26 de setembro de 1989
SDA	PORTARIA	13	21 de dezembro de 1989
SDA	PORTARIA	73	15 de setembro de 1992
SDA	PORTARIA	108	17 de março de 1993
SDA	PORTARIA	150	30 de abril de 1993
SDA	PORTARIA	502	16 de setembro de 1993
SDA	PORTARIA	704	9 de dezembro de 1993
SDA	PORTARIA	68	11 de junho de 1995
SDA	PORTARIA	548	25 de agosto de 1995
SDA	PORTARIA	121	24 de outubro de 1995
SDA	PORTARIA	17	25 de janeiro de 2013
SDA	PORTARIA	444	30 de dezembro de 2014
SDA	PORTARIA	1.699	1 de agosto de 2017
SDA	PORTARIA	170	12 de agosto de 1994
SDA	RESOLUÇÃO	1	21 de janeiro de 1999
SDA	RESOLUÇÃO	7	24 de agosto de 2018
SDI	INSTRUÇÃO NORMATIVA	1	28 de março de 2014

DESPACHO DECISÓRIO MAPA Nº 59, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 21000.027250/2021-08
Interessado: COORDENACAO DO SERVICO NACIONAL DE PROTECAO DE CULTIVARES, Frito-Lay North America, Inc.
A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo § 9º, art. 15 do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, resolve:
a) conhecer do recurso interposto pela FRITO-LAY NORTH AMERICA, INC. contra a DECISÃO SNPC nº 2, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2021, a qual decidiu pelo indeferimento do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada FL 2312, Protocolo nº 21806.000007/2019-44; e conceder-lhe provimento, restabelecendo-se a sua análise, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 1/2021/SNPC/DSV/SDA/MAPA; na Nota 00662/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU; e no Parecer nº 2/2021/SNPC/DSV/SDA/MAPA, o qual acolho e agrego a esta decisão, nos termos do § 1º, art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e
b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º - Cancelar, a pedido do interessado, a habilitação concedida ao Médico Veterinário MÁRCIO ANDRÉ BASTIERI DA COSTA, inscrito no CRMV/BA 6.500-VP (BA), para emitir o Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme processo SEI 21012.014994/2020-34 no estado da Bahia.
Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 120, de 15 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILO FERREIRA DE AZEVEDO



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2021

O Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 da do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.002575/2019-66, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR ES 0761, da empresa Vixcontrol Saúde Ambiental, CNPJ 29.466.815/0001-42, localizada à rua Antônio Vieira de Freitas nº 130, Bairro Brisamar, Vila Velha/ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, executar o seguinte tratamento: a) Fumigação em contêineres - Fosfina (FEC - FSF).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, da Seção X, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo 21000.039010/2021-48.

Considerando o que determina o § 3º do art. 3º e o art. 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário, listado abaixo, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovado pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

NOME	Nº CRMV-Primário	UF-VP
ILTON COIMBRA DA SILVA	03899-VP	PA

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, considerando o art. 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, o art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e o que consta no Processo 21000.038103/2021-55, resolve:

Habilitar o médico veterinário FABIANO GONCALVES DE FREITAS, inscrito no CRMV/PA sob o número 03050, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado do Pará.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 122 - HABILITAR a Médica Veterinária SONIA MARA TRISTACCI, CRMV-PR nº 18519 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005633/2021-20).

Nº 123 - HABILITAR a Médica Veterinária ANDREZA RODRIGUES VIEIRA, CRMV-PR nº 10207, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para o retorno à origem destinado a municípios do Estado do Paraná (Processo nº 21034.005635/2021-19).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE MAIO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.005774/2021-43, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) KEILA REGINA OMIZZOLO, CRMV-RS nº 16358, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 188, DE 24 DE MAIO DE 2021

Torna sem efeito a inclusão da embarcação CARLOS ALBERTO II na relação nominal do Anexo II da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, no art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério de Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa e na Portaria Interministerial nº 42, de 27 de julho de 2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente, e CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 21000.020882/2021-32, 21000.009685/2021-62 e 00727.001434/2021-74, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a inclusão da embarcação CARLOS ALBERTO II, inscrita na autoridade marítima sob o TIE: 163-003039-2, RGP PA00099977, na relação nominal do Anexo II da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a suspensão de ofício das autorizações de pesca na modalidade de permissionamento e/ou Petrechos: Espinhel Vertical/covos, espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus), em atendimento a decisão Judicial proferida pelo excelentíssimo senhor José Ailton de Aguiar Portela, Juiz Federal da 9ª Vara, a qual DEFERE a tutela de urgência e determina a imediata suspensão dos efeitos da penalidade aplicada à embarcação CARLOS ALBERTO II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 189, DE 24 DE MAIO DE 2021

Torna sem efeito a inclusão da embarcação ALYSSON na relação nominal do Anexo II da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, no art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério de Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa e na Portaria Interministerial nº 42, de 27 de julho de 2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente, e considerando o constante dos autos dos processos nº 21000.020882/2021-32 e 21000.009740/2021-14, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a inclusão da embarcação ALYSSON, inscrita na autoridade marítima sob o TIE: 1163-004030-4, RGP PA00007140, na relação nominal do Anexo II da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a suspensão de ofício das autorizações de pesca na modalidade de permissionamento e/ou Petrechos: Espinhel Vertical/covos, espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 190, DE 24 DE MAIO DE 2021

Torna sem efeito a inclusão da embarcação MORGANA IV na relação nominal do Anexo II da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, no art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério de Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa e na Portaria Interministerial nº 42, de 27 de julho de 2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente, e considerando o constante dos autos dos processos nº 21000.020882/2021-32 e 21000.009896/2021-03, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a inclusão da embarcação MORGANA IV, inscrita na autoridade marítima sob o TIE: 121-011595-6, RGP PA-0009872-7, na relação nominal do Anexo I da Portaria nº 119 de 20 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a suspensão de ofício das autorizações de pesca na modalidade de permissionamento e/ou Petrechos: Espinhel Vertical/covos, espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 317, DE 21 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.019164/2019-07, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB, cujo agente etiológico é a praga *Candidatus Liberibacter spp.*, na forma desta Portaria.

Art. 2º O PNCHLB visa ao fortalecimento do sistema de produção agrícola de hospedeiros da praga, conforme lista oficial de Pragas Quarentenárias Presentes, estabelecendo os critérios e procedimentos para a prevenção e a contenção de *Candidatus Liberibacter spp.*

§1º Os critérios e procedimentos constantes desta Portaria constituem-se em padrão mínimo, os quais podem ser complementados pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV da Unidade da Federação - UF.

§ 2º As medidas de prevenção e controle de Huanglongbing (HLB), em todos os imóveis públicos ou privados que possuam plantas hospedeiras da praga *Candidatus Liberibacter spp.*, constantes da lista oficial de pragas quarentenárias presentes, para fins comerciais ou não, situados em zona rural ou urbana, serão executadas conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 3º O PNCHLB será coordenado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e executado pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV.

Art. 4º Ficam instituídos, em todo o território nacional, na forma desta Portaria, os critérios e procedimentos para classificação e manutenção do status fitossanitário das Unidades da Federação - UF relativos à praga *Candidatus Liberibacter spp.*, bactéria causadora da doença denominada Huanglongbing (HLB), e respectivas medidas de prevenção e controle.

§ 1º Os status fitossanitários de que trata o *caput* são:

I - UF Sem Ocorrência;

II - UF Com Ocorrência.

§ 2º Considera-se UF Sem Ocorrência da praga *Candidatus Liberibacter spp.* aquela não relacionada na lista oficial de pragas quarentenárias presentes, desde que atendidos os critérios para a manutenção desse status, previstos nesta Portaria.

§ 3º Considera-se UF Com Ocorrência da praga *Candidatus Liberibacter spp.* aquela relacionada na lista oficial de pragas quarentenárias presentes.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE UF SEM OCORRÊNCIA

Art. 5º A manutenção do reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.* fica condicionada às seguintes providências:

I - realização anual de levantamentos fitossanitários de detecção na UF;

II - cadastro georreferenciado de propriedades produtoras de citros;

III - monitoramento do inseto vetor *Diaphorina citri* em áreas de risco de introdução da praga, para verificar se ele é portador da bactéria; e

IV - controle do trânsito de material de propagação vegetal de plantas hospedeiras da praga.

Art. 6º Os levantamentos fitossanitários serão realizados em, no mínimo, dez por cento dos imóveis com produção comercial de cítricos e em todos os estabelecimentos com plantas cítricas fornecedoras de material de propagação, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa da UF.

§ 1º Deverão ser inspecionadas no mínimo dez por cento das plantas da lavoura ou talhão, incluindo todas as plantas da bordadura.

§ 2º As plantas com sintomas suspeitos de HLB, detectadas durante os levantamentos a que se refere este artigo, serão identificadas, amostradas e as amostras enviadas a Laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, para análises de diagnóstico fitossanitário.

§ 3º O envio de amostra de controle oficial para diagnóstico fitossanitário não se caracteriza como trânsito vegetal.

Art. 7º O OEDSV deverá realizar cadastramento georreferenciado de todos os imóveis de produção comercial de citros, viveiros e campos de plantas fornecedoras de material de propagação vegetal de hospedeiros da praga.

Art. 8º O OEDSV deverá elaborar Plano de Contingência visando ações imediatas a serem adotadas no caso da ocorrência da praga no âmbito de sua respectiva Unidade da Federação, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes ações:

I - vigilância fitossanitária por meio de levantamentos fitossanitários anuais de detecção da praga, conforme previsto no art. 6º;

II - monitoramento do inseto vetor *Diaphorina citri*, pelo OEDSV, em áreas de risco de introdução da praga para verificar se ele é portador da bactéria;

III - controle do trânsito de material de propagação vegetal de plantas hospedeiras da bactéria;

IV - medidas emergenciais de controle do vetor e da bactéria; e

V - cronograma de capacitação da equipe técnica para executar as ações previstas no Plano de Contingência.

§ 1º O OEDSV deverá apresentar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Plano de Contingência para aprovação, no prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisará o Plano de Contingência e emitirá parecer pela sua aprovação ou desaprovção no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, informando a conclusão ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

§ 3º A implantação e execução do Plano de Contingência é obrigatória para a manutenção do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*

§ 4º O OEDSV deverá apresentar, no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta Portaria, os resultados das ações estabelecidas pelo Plano de Contingência.

Art. 9º A documentação referente às ações executadas pelo OEDSV deverá estar disponível à unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitirá e encaminhará ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de manutenção do status de UF Sem Ocorrência.

Parágrafo único. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas poderá fazer uso de outras informações técnicas, bem como solicitar ações complementares à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de subsidiar a manifestação oficial acerca da manutenção do reconhecimento do status fitossanitário de UF Sem Ocorrência.

Art. 11. Comprovada oficialmente a ocorrência da praga na UF, o OEDSV procederá a delimitação da área com ocorrência da praga, e implementará medidas estabelecidas no Plano de Contingência, informando os resultados à unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade de manutenção do status de UF Sem Ocorrência, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas tomará as providências cabíveis para alteração do status fitossanitário.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE EM UF COM OCORRÊNCIA

Seção I

Da delimitação das áreas de ocorrência

Art. 12. O OEDSV delimitará e comunicará à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento os municípios com ocorrência e sem ocorrência da praga, com base em informações técnicas da ocorrência do HLB.

Parágrafo único. Para delimitação dos municípios sem ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*, dentro de UF com ocorrência, o OEDSV deverá realizar nesses municípios:

I - cadastramento georreferenciado de todos os imóveis de produção comercial de citros, viveiros e campos de plantas fornecedoras de material de propagação vegetal de hospedeiros da praga no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Portaria;

II - levantamentos fitossanitários em no mínimo dez por cento dos imóveis com produção comercial de citros e em todos os estabelecimentos com plantas hospedeiras fornecedoras de material de propagação, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa da UF; e

III - nos levantamentos deverão ser inspecionadas no mínimo dez por cento das plantas da lavoura ou talhão, incluindo todas as plantas da bordadura.

Art. 13. A documentação referente às ações executadas pelo OEDSV deverá estar disponível à unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitirá e encaminhará ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações de manutenção do status de UF Com Ocorrência, bem como da delimitação dos municípios com ocorrência e sem ocorrência da praga.

Seção II

Das medidas de prevenção e controle em estabelecimentos produtores de materiais de propagação

Art. 14. A produção de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras da praga, nos municípios com ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*, e nos municípios limítrofes, obedecerá aos seguintes critérios:

I - a manutenção de plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas e borbulheiras, bem como a produção de mudas, somente será permitida em ambiente protegido por tela de malha com abertura de, no máximo, 0,87 x 0,30mm (zero vírgula oitenta e sete por zero vírgula trinta milímetros), considerando que a praga é disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*;

II - as plantas básicas, plantas matrizes de borbulhas e borbulheiras deverão ser anualmente indexadas para comprovação da ausência da bactéria causadora do HLB; e

III - plantas matrizes produtoras de sementes de porta enxertos de citros poderão ser mantidas em ambiente livre da proteção por tela antiafídica, devendo ser indexadas anualmente, para comprovação da ausência de *Candidatus Liberibacter spp.*

Art. 15. O OEDSV fiscalizará os estabelecimentos produtores de materiais de propagação, no mínimo, a cada seis meses, enviando amostras de material suspeito para análise em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

§ 1º As plantas básicas e plantas matrizes de borbulhas com resultado positivo serão eliminadas, ficando as demais sob quarentena, somente sendo liberadas após seis meses, mediante ausência de sintomas e teste molecular negativo para a presença da bactéria.

§ 2º Demais plantas de material de propagação vegetativo, quando comprovada a presença da bactéria todas as plantas do estabelecimento ou estrutura individualizada deverão ser eliminadas.

§ 3º No caso de laudo positivo em lote de mudas, todas as mudas do referido lote deverão ser eliminadas.

Seção III

Das medidas de prevenção e controle em pomares

Art. 16. Nos municípios com ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*, e nos municípios limítrofes, em todas as propriedades onde existam plantas hospedeiras, o produtor promoverá vistorias objetivando identificar e eliminar as plantas com sintomas de HLB.

§ 1º Caberá ao produtor eliminar, às suas expensas, as plantas hospedeiras com sintomas de HLB, mediante arranquio ou corte rente ao solo, com manejo para evitar brotações, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

§ 2º A eliminação de plantas sintomáticas é obrigatória para os pomares de citros até o oitavo ano após o plantio, e facultativa para os demais, desde que realizado controle eficiente do vetor, conforme orientações da pesquisa.

§ 3º O produtor deverá apresentar dois relatórios anuais, comunicando ao OEDSV os resultados das vistorias referentes ao semestre imediatamente anterior, sendo o primeiro até 15 de julho e o segundo até 15 de janeiro.

§ 4º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório apresentado pelo produtor.

§ 5º Para os efeitos desta Portaria considera-se produtor o proprietário, arrendatário ou ocupante do imóvel a qualquer título.

§ 6º Ficam dispensados das obrigatoriedades previstas neste artigo os pomares com idade igual ou superior a nove anos.

Art. 17. Nos municípios com ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*, e nos municípios limítrofes, em todas as propriedades onde existam plantas hospedeiras, o produtor deverá realizar monitoramento e controle do vetor da bactéria.

Parágrafo único. O monitoramento e controle deverá ser realizado de acordo com as recomendações técnicas estabelecidas pela pesquisa científica e comprovadas por meio de registros auditáveis.

Seção IV

Dos municípios sem ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*

Art. 18. Nos municípios sem ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*, serão aplicadas as medidas previstas para UF sem ocorrência, estabelecidas no capítulo II, desta Portaria.

Art. 19. Para os municípios sem ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*, em UF com ocorrência, o OEDSV deverá elaborar e apresentar Plano de Contingência nos termos previstos no art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRÂNSITO INTERESTADUAL

Art. 20. O trânsito de frutos frescos de citros provenientes de UF Com Ocorrência *Candidatus Liberibacter spp.*, oriundo de municípios com ocorrência da praga e aqueles limítrofes, destinados à UF Sem Ocorrência, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "Os frutos foram submetidos a beneficiamento primário na origem para retirada de restos vegetais, qual seja, totalmente isentos de folhas e ramos de plantas cítricas."

Art. 21. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter spp.*, proveniente de UF Sem Ocorrência, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV com a seguinte Declaração Adicional (DA): "O material de propagação é originário de UF sem ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp.*"



Art. 22. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter* spp., proveniente de UF com Ocorrência, oriundos de municípios sem ocorrência da praga, exceto aqueles limítrofes às áreas de ocorrência, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "O material de propagação é originário de município sem ocorrência de *Candidatus Liberibacter* spp., de UF com ocorrência, e encontra-se livre da praga."

Art. 23. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter* spp., proveniente de UF com Ocorrência, de município com ocorrência da praga, e dos municípios limítrofes, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em CFO ou CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "O material de propagação é originário de UF com ocorrência de *Candidatus Liberibacter* spp, foi produzido em ambiente protegido e encontra-se livre da praga".

Art. 24. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de *Candidatus Liberibacter* spp., quando passar por UF com ocorrência da praga deverá ser realizado em caminhão com carroceria fechada ou com tela antiafídica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o OEDSV deverá encaminhar à área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na respectiva Unidade da Federação, relatório anual, contendo o resultado das ações previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A unidade de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitirá e encaminhará ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento das ações previstas nesta Portaria.

Art. 26. A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Unidade da Federação, deverá acompanhar a execução das ações previstas no PNCHLB, bem como a adoção de medidas corretivas.

Art. 27. Em UF com ocorrência de HLB, nos municípios com ocorrência da praga, e nos municípios limítrofes não será permitida a existência de imóveis de produção comercial de citros sem manejo do HLB.

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por imóveis de produção comercial de citros sem manejo do HLB aquele no qual não são aplicadas as medidas para controle da praga e do inseto vetor.

§ 2º O OEDSV, quando identificar imóveis de produção comercial de citros sem manejo do HLB, deverá notificar o produtor para que tome as medidas preconizadas de controle ou eliminação de todas as plantas.

§ 3º O OEDSV, quando identificar plantas com sintomas de HLB em imóveis com produção de citros sem finalidade comercial ou em condições de quintal, notificará o produtor para que providencie a eliminação das plantas sintomáticas.

Art. 28. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará ao infrator as sanções estabelecidas pela legislação estadual e federal de defesa sanitária vegetal.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 318, DE 21 DE MAIO DE 2021

Reconhece o sistema de mitigação de risco da praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no município de Nova Crixás, no Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa SDA nº 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo no 21020.000226/2021-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no município de Nova Crixás, no Estado de Goiás, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
CNPJ: 00.348.003/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2019

ATIVO			PASSIVO		
	DEZEMBRO 2020 (R\$)	DEZEMBRO 2019 (R\$)		DEZEMBRO 2020 (R\$)	DEZEMBRO 2019 (R\$)
CIRCULANTE	388.187.542,10	433.068.051,88	CIRCULANTE	659.571.019,21	679.431.321,93
DISPONÍVEL	254.197.634,59	298.507.592,07	Obrigações Trab. Previdenciárias e Assistenciais (Nota 15)	484.860.113,25	538.779.794,10
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4)	254.197.634,59	298.507.592,07	Fornecedores e Contas a Pagar (Nota 16)	5.933.084,96	9.452.195,06
			Consignações (Nota 17)	33.536.584,57	33.053.025,52
CRÉDITOS A CURTO PRAZO (Nota 5)	96.149.789,76	99.827.063,11	Plano de Demissão Incentivado - PDI (Nota 18)	49.553.635,22	43.806.620,61
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	36.359.279,51	48.658.311,28	Convênios e Instrumentos Congêneres	157.635,00	145.600,00
Adiantamentos a Unidades e Entidades	16.156.804,90	15.493.856,36	Transferências Financeiras a Comprovar (Nota 19)	85.220.311,82	54.148.863,05
Tributos a Recuperar / Compensar	6.289.127,55	4.515.161,28	Outras Obrigações	309.654,39	45.223,59
Adiantamento - Termo Execução Descentralizada	34.557.524,40	28.470.606,55			
Outros Créditos a Receber	2.787.053,40	2.689.127,64			
ESTOQUES (Nota 6)	37.821.945,28	34.714.319,01			
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	18.172,47	19.077,69			
NÃO CIRCULANTE	1.157.793.820,41	1.106.282.465,06	NÃO CIRCULANTE	292.904.950,55	336.539.812,90
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (Nota 7)	344.489.833,54	311.818.419,57	Provisões a Longo Prazo (Nota 20)	252.514.918,17	232.627.967,74
Créditos por Dano ao Patrimônio	4.825.863,92	4.665.410,20	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Nota 22)	0,00	38.638.017,14
Depósitos Judiciais	268.064.095,62	249.352.293,11	Plano de Demissão Incentivado - PDI (Nota 18)	40.390.032,38	65.273.828,02
Depósitos para Recursos Judiciais	19.163.954,71	13.783.256,04			
Crédito a Rec. por Acerto Financeiro c/ Servidores	7.463.032,55	7.665.691,91	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	593.505.392,75	523.379.382,11
Duplicatas e Títulos em Contencioso	6.227.028,20	6.234.378,20	Capital Social (Nota 21)	3.048.426.473,14	2.985.020.195,88
Tributos a Recuperar/Compensar (Nota 5)	42.199.475,71	33.570.606,25	Adiantamento Futuro Aumento de Capital (AFAC) (Nota 22)	18.576.890,28	23.794.917,66

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 6, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2007, na Seção 01, página 47, que criou o Projeto de Assentamento, PA OZIEL ALVES / AQUIDABAM, localizado no Município de Maragogi, no Estado de Alagoas, Código SIPRA AL0165000; onde se lê: "... área de 1.266,6935 ha (hum mil duzentos e sessenta e seis hectares, sessenta e nove ares e trinta e cinco centiares) ...", leia-se: "... área de 1.254,0081 ha (hum mil duzentos e cinquenta e quatro hectares, e oitenta e um centiares) ..."; onde se lê: ".... prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares ...", leia-se: "... prevê a criação de 116 (cento e dezesseis) unidades agrícolas familiares ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da PORTARIA Nº 51/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. nº 220, Seção 1, em 14 de novembro de 2012, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS COSTA DA CONCEIÇÃO, Código SIPRA AM0137000, Município de Itacoatiara/AM, onde se lê "...21.948,7762 ha (vinte um mil, novecentos e quarenta e oito hectares, setenta e sete ares e sessenta e dois centiares)" leia-se "21.943,5881 ha (vinte um mil, novecentos e quarenta e três hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e um centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 89 de 06/10/1995, publicada no DOU nº 194 de 09/10/1995, Seção 1, pág. 15.816, que criou o Projeto de Assentamento, SERRA NOVA II, código SIPRA MT0083000, onde se lê ... com área de 10.000,0000 ha. (dez mil hectares), leia-se ... com área de 10.605,7541 (dez mil, seiscentos e cinco hectares, setenta e cinco ares e quarenta e um centiares), onde se lê ... localizado no Município de Alto da Boa Vista, leia-se ... localizado no Município Serra Nova Dourada-MT, onde se lê ... a criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares, leia-se ... criação de 114 (cento e quatorze) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito a Retificação, publicada no Diário Oficial da União nº 116 do dia 19/06/2002, Seção I, pág. 100. Tornar sem efeito a Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 158 do dia 16/08/2002, Seção I, pág. 172, Tornar sem efeito a Retificação, publicada no Diário Oficial da União nº 168 do dia 30/08/2002, Seção I, pág. 116.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 034, de 17 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 77 de 23 de abril de 2007, na Seção 1, página 48, que criou o Projeto de Assentamento ORION, código SIPRA MG0430000, onde se lê:"... área de 1.197,5166 ha (hum mil cento e noventa e sete hectares, cinquenta e um ares e sessenta e seis centiares) ...", leia-se: 1.207,6779 ha (hum mil duzentos e sete hectares, sessenta e sete ares e setenta e nove centiares).

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº174, de 07 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 239 de 14 de dezembro de 2005, na Seção 1, página 78 ,que criou o Projeto de Assentamento PA DOIS DE JUNHO, código SIPRA MG0316000, onde se lê:"... capacidade de 101 (cento e uma) unidades agrícolas familiares ...", leia-se: 102 (cento e duas) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/Nº 057, de 05 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, página 212, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO PA ROSANA LECY, código SIPRA nº RO0149000, localizado no município de Nova Mamoré/RO, onde se Lê: área 3005,0000 ha (três mil e cinco hectares), Leia-se: 3.555,7674 ha (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco hectares, setenta e seis ares e setenta e quatro centiares).



Outros Créditos e Valores	54.159,44	56.765,47	Resultados Acumulados (Nota 23)	-	-
				2.473.497.970,67	2.485.435.731,43
Ajuste de Perdas de Demais Créditos	-3.507.776,61	-3.509.981,61			
INVESTIMENTOS	8.259.126,98	8.271.400,94			
Participações Societárias - pelo MEP (Nota 8)	2.582.362,27	2.582.362,27			
Outras Provisões pelo MEP (Nota 9)	-726.984,37	-726.984,37			
Participações Societárias - pelo Custo (Nota 10)	5.915.640,77	5.915.640,77			
Outros Investimentos (Nota 11)	488.108,31	500.382,27			
IMOBILIZADO	741.790.680,44	769.047.551,59			
Bens Móveis (Nota 12)	216.820.203,94	237.888.974,73			
Bens Móveis	986.010.260,09	928.119.602,98			
Depreciação de Bens Móveis	-	-690.230.628,25			
	769.190.056,15				
Bens Imóveis (Nota 13)	524.970.476,50	531.158.576,86			
Bens Imóveis	858.670.890,46	840.010.600,75			
Depreciação/Amortização de Bens Imóveis	-	-308.852.023,89			
	333.700.413,96				
INTANGÍVEL (Nota 14)	63.254.179,45	17.145.092,96			
Software	63.254.179,45	17.145.092,96			
Software	89.470.850,98	43.495.944,49			
Amortização de Software	-26.216.671,53	-26.350.851,53			
TOTAL DO ATIVO	1.545.981.362,51	1.539.350.516,94	TOTAL DO PASSIVO	1.545.981.362,51	1.539.350.516,94

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2019

	(R\$) DEZEMBRO 2020	(R\$) DEZEMBRO 2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido	-59.690.505,22	-246.231.662,20
Depreciação e Amortização	85.359.359,27	98.689.552,37
(Ganho)/Perda de Equivalência Patrimonial	-	-163.938,57
Variação Monetária dos Investimentos em Ações	12.273,96	-72.744,97
Baixa do Investimento	-	150.661,00
Provisões Processos Judiciais	19.886.950,43	-11.414.877,26
Atualização da AFAC (Despesas Financeiras)	973.342,46	2.163.532,18
Baixas do Imobilizado	23.949.205,31	-
Doações do Imobilizado/Intangível	-51.084.119,91	-
Ajustes no Ativo Imobilizado/Intangível	13.570.887,48	6.188.443,19
Provisão de Férias	-28.930.223,74	29.454.610,21
Ajuste da Provisão Férias	26.317.867,19	-
Ajustes da Depreciação/Amortização Acumulada	18.314.278,70	-13.205.020,38
Ajuste no Ativo	7.703.192,38	25.734.986,98
Ajuste no Passivo	-	-3.762.361,11
Plano de Demissão Incentivado - PDI Curto	5.747.014,61	43.806.101,61
Plano de Demissão Incentivado - PDI Longo	-24.883.795,64	65.273.828,02
Ajustes da Provisão do PDI	9.103.951,40	0,00
Ajuste Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - PNC	-	5.151.800,81
Lucro/Prejuízo Ajustado	46.349.678,68	1.762.911,88
Aumento (Diminuição) das Contas dos Grupos do Ativo e Passivo Circulante:		
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	12.299.031,77	-7.444.379,62
Adiantamentos a Unidades e Entidades	-662.948,54	1.079.012,87
Tributos a Recuperar / Compensar	-1.773.966,27	6.860.413,55
Adiantamento - Termo Execução Descentralizada	-6.086.917,85	-28.470.606,55
Outros Créditos a Receber	-97.925,76	147.067,69
Estoques	-3.107.626,27	5.249.707,61
Despesas Antecipadas	905,22	-6.919,88
Créditos por Dano ao Patrimônio	-160.453,72	-126.789,46
Depósitos Judiciais	-18.711.802,51	-14.820.339,23
Depósitos para Recursos Judiciais	-5.380.698,67	-1.576.412,63
Crédito a Receber por Acerto Financeiro com Servidores	202.659,36	-272.012,18
Duplicatas e Títulos em Contencioso	7.350,00	-110.716,08
Tributos a Recuperar / Compensar	-8.628.869,46	-33.570.606,25
Outros Créditos e Valores	2.606,03	-3.949,58
Ajuste de Perdas de Demais Créditos	-2.205,00	33.214,83
Obrigações Trab. Previdenciárias e Assistenciais	-24.989.457,11	45.325.249,94
Fornecedores e Contas a Pagar	-3.519.110,10	-14.846.907,13
Consignações	483.559,05	6.036.528,11
Convênios e Instrumentos Congêneres	12.035,00	-1.389.439,70
Transferências Financeiras a Comprovar	31.071.448,77	54.148.863,05
Outras Obrigações	264.430,80	-203.336,85
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	17.571.723,42	17.800.554,39
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento Ativo Imobilizado/Intangível	-80.458.571,19	-25.073.263,54
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS.	-80.458.571,19	-25.073.263,54
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de Capital	63.406.277,26	20.084.506,31
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital - PNC.	-39.611.359,60	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital - PL	-5.218.027,38	3.710.411,35
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO	18.576.890,28	23.794.917,66
REDUÇÃO/AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA.	-44.309.957,49	16.522.208,51
SALDO INICIAL - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA.	298.507.592,07	281.985.383,56
SALDO FINAL - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA.	254.197.634,59	298.507.592,07

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2019

HISTÓRICO	CAPITAL	AUMENTO FUTURO PARA AUMENTO DE CAPITAL (AFAC)	PREJUÍZO ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo Inicial do Exercício de 2019	2.964.935.689,57	20.084.506,31	-2.267.365.138,29	717.655.057,59
Adiantamento p/ Aumento de Capital	-	23.794.917,66	-	23.794.917,66
Transferência p/ Aumento de Capital	20.084.506,31	-20.084.506,31	-	-
Resultados do Exercício	-	-	-246.231.662,20	-246.231.662,20
Ajustes Patrimoniais de Exercícios Anteriores	-	-	28.161.069,06	28.161.069,06
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO / 2019	2.985.020.195,88	23.794.917,66	-2.485.435.731,43	523.379.382,11
Saldo Inicial do Exercício de 2020	2.985.020.195,88	23.794.917,66	-2.485.435.731,43	523.379.382,11
Transferência p/Aumento de Capital PNC	39.611.359,60	-	-	39.611.359,60
Transferência p/Aumento de Capital	23.794.917,66	-23.794.917,66	-	-
Adiantamento p/ Aumento de Capital	-	18.576.890,28	-	18.576.890,28
Resultado do Exercício	-	-	-59.690.505,22	-59.690.505,22
Ajustes Patrimoniais de Exercícios Anteriores	-	-	71.628.265,98	71.628.265,98
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO / 2020	3.048.426.473,14	18.576.890,28	-2.473.497.970,67	593.505.392,75



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DE 2020 E 2019		
	DEZEMBRO 2020	DEZEMBRO 2019
	(R\$)	(R\$)
(=) Resultado Líquido do Exercício	-59.690.505,22	-246.231.662,20
(=) Resultado Líquido Abrangente	-59.690.505,22	-246.231.662,20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2019		
	DEZEMBRO 2020	DEZEMBRO 2019
	(R\$)	(R\$)
(+) Receitas com Vendas e Serviços (Nota 24)	26.222.428,90	27.631.240,36
(-) Imposto s/ Vendas e Serviços e Outras Deduções (Nota 25)	-1.901.868,84	-1.550.489,59
(=) Receita Líquida.	24.320.560,06	26.080.750,77
(-) Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos (Nota 26)	-2.238.518,07	-4.012.751,38
(=) Lucro Bruto.	22.082.041,99	22.067.999,39
(+) Receitas Operacionais	10.456.225,82	7.791.010,16
Convênios	-	1.642.738,88
Doações (Nota 27)	10.456.225,82	6.148.271,28
(-) Despesas Operacionais	-3.523.501.914,82	-4.032.843.059,13
Despesas Administrativas (Nota 28)	-3.517.872.204,47	-4.032.843.059,13
(-) Convênios (Nota 29)	-5.629.710,35	-
(+/-) Resultado na Equivalência Patrimonial	-	163.938,57
(+/-) Outras Receitas/Despesas (Nota 30)	-20.634.818,52	-1.382.501,47
(=) Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	-3.511.598.465,53	-4.004.202.612,48
(+) Receitas Financeiras(Nota 31)	7.348.181,41	10.293.874,16
(-) Despesas Financeiras(Nota 32)	-1.067.953,21	-2.816.614,19
(=) Resultado Antes da Subvenção	-3.505.318.237,33	-3.996.725.352,51
Subvenção (Nota 33)	3.445.627.732,11	3.750.493.690,31
(=) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-59.690.505,22	-246.231.662,20
(=) Resultado Líquido do Exercício	-59.690.505,22	-246.231.662,20

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS DE 2020 E 2019		
	DEZEMBRO 2020	DEZEMBRO 2019
	(R\$)	(R\$)
RECEITAS	36.678.654,72	35.422.250,52
1. Vendas de Mercadoria, Produtos e Serviços	26.222.428,90	27.631.240,36
2. Outras Receitas	10.456.225,82	7.791.010,16
INSUMOS ADQUIRIDOS	395.141.686,35	445.601.086,37
3. Custos das Mercadorias e dos Serviços Vendidos	2.238.518,07	4.012.751,38
4. Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	392.903.168,28	441.230.474,03
5. Perda / Recuperação de Valores (Ações)Ativos	-	357.860,96
VALOR ADICIONADO BRUTO	-358.463.031,63	-410.178.835,85
6. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-85.359.359,27	-98.689.552,37
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA EMPRESA	-443.822.390,90	-508.868.388,22
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	3.452.975.913,52	3.760.951.503,04
7. Resultado de Equivalência Patrimonial	-	163.938,57
8. Receitas Financeiras	7.348.181,41	10.293.874,16
9. Subvenções	3.445.627.732,11	3.750.493.690,31
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	3.009.153.522,62	3.252.083.114,82
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	3.009.153.522,62	3.252.083.114,82
10. Pessoal.	2.461.547.750,22	2.867.978.071,89
10.1 Remuneração Direta	2.079.320.164,93	2.396.726.476,35
10.2 Benefícios	10.024.198,33	11.395.280,02
10.3 FGTS	165.264.288,02	170.735.133,49
10.4 Contribuição a Entidade Fechada de Previdência (Ceres)	121.289.578,32	134.764.722,94
10.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas.	85.374.811,81	154.356.459,09
10.6 Pessoal Requisitado de Outros Órgãos	274.708,81	-
11. Impostos, Taxas e Contribuições.	579.963.795,54	626.495.450,43
11.1 Federais	577.260.429,72	623.705.993,57
11.2 Estaduais	1.700.379,93	1.812.601,73
11.3 Municipais	1.002.985,89	976.855,13
12. Remuneração de Capital de Terceiros		
12.1 Despesas Financeiras	1.067.953,21	2.816.614,19
12.2 Outras Despesas	26.264.528,87	1.024.640,51
13. Remuneração de Capital Próprio	-59.690.505,22	-246.231.662,20
13.1 Lucros/Prejuízos do Exercício	-59.690.505,22	-246.231.662,20

CELSO LUIZ MORETTI
Presidente
CPF: 080.210.298-03

TIAGO TOLEDO FERREIRA
Diretor-Executivo de Gestão Institucional
CPF: 051.727.796-47

BRUNO COELHO SOARES
Gerente Financeiro e Contábil
CPF: 026.328.954-05

SUSY DARLEN BARROS DA PENHA
Contadora - CRC - DF 007472/O-2
CPF: 399.778.381-00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO 2020

Nota 1. Contexto operacional

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

A Empresa foi instituída com fundamento na Lei nº 5.851/1972, criada em 26 de abril de 1973 e está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 03.826773. Tem por objeto social promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento do País; promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário.

Atua por intermédio de 43 Unidades de Pesquisa Descentralizadas (UDs), 7 Unidades Administrativas Centrais (UCs) e o Gabinete do Presidente (GPR).

Planejamento corporativo

A Embrapa atua focada em processos de: Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Inovação e Tecnologia, e Desenvolvimento Institucional, que convergem no Macroprocesso de Inovação.

O seu planejamento corporativo é guiado por estudos e análises de contextos e cenários, externos e internos, que geram documentos estratégicos institucionais, entre os quais se destaca o Plano Diretor da Embrapa, PDE, que está em sua sétima edição, lançado em novembro de 2020.

O PDE é o documento orientador que define as diretrizes de atuação da Empresa, traçando os rumos da instituição, em médio e longo prazos, e reflete os esforços contínuos de leitura da realidade da agricultura nacional e global, focando nos principais desafios presentes e futuros para a pesquisa e inovação agropecuária que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Os avanços recentes e as tendências para o futuro da agricultura brasileira apontam para a oportunidade de nova transformação agrícola baseada em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Esta nova agricultura, que terá como alicerce os avanços na fronteira do conhecimento em temas como biotecnologia (com destaque para a edição genômica), intensificação sustentável (sobretudo os sistemas integrados de lavoura, pecuária e floresta - ILPF), tecnologias digitais (com predominância do uso de drones, sensores, internet das coisas - IoT, inteligência artificial e blockchain), bioeconomia (com destaque para insumos biológicos), gestão de risco e convergência tecnológica, deverá gerar mais valor para as cadeias produtivas e para a sociedade, ao mesmo tempo em que assegurará a oferta de mais e melhores produtos, garantindo, assim, a segurança alimentar da sociedade brasileira e provendo a preservação da base dos recursos naturais. Além disso, contribuirá, cada vez mais, para o desenvolvimento regional e o bem-estar das populações rural e urbana.

A sétima edição do PDE foca no período de 2020 a 2030 e traz um novo olhar sobre o posicionamento institucional, pensado a partir da diversidade dos ecossistemas de inovação para aprimorar a execução de PD&I, as relações institucionais e a inteligência agropecuária, além de fortalecer a governança e a gestão. Sintetizado na frase "Inovar para transformar", o VII PDE define como missão prioritária da Empresa a viabilização de soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira. Além disso, estabelece o protagonismo e a parceria como essenciais na geração e no uso de conhecimentos para o desenvolvimento sustentável.



O posicionamento estratégico é definido pelos objetivos finalísticos, associados ao ecossistema de inovação (que priorizam os temas estratégicos da pesquisa agropecuária no País) e pelos objetivos de gestão, associados à eficiência organizacional (que buscam garantir o cumprimento da missão da Embrapa em PD&I, bem como consolidar a excelência em gestão).

Na categoria do ecossistema de inovação estão contemplados os seguintes objetivos:

1. Gerar soluções tecnológicas e oportunidades de inovação para promover a sustentabilidade e competitividade da agropecuária nacional;
2. Ampliar a qualificar a base de dados e informações sobre recursos naturais do território nacional;
3. Gerar conhecimentos e tecnologias que promovam agregação de valor a produtos, processos e serviços oriundos das cadeias agropecuárias e agroindustriais;
4. Promover e fortalecer PD&I para segurança e defesa zoofitosanitária da cadeia agropecuária;
5. Desenvolver tecnologias e conhecimentos que contribuam para a bioeconomia;
6. Gerar e disponibilizar conhecimento, práticas produtivas e alternativas tecnológicas sustentáveis voltadas para o desenvolvimento regional sustentável e inclusão produtiva;
7. Desenvolver informação, conhecimento e tecnologia para o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas; e
8. Otimizar os sistemas produtivos agropecuários e agroindustriais por meio da automação de processos, agricultura de precisão e digital.

Na categoria de melhoria da gestão e da eficiência organizacional, os objetivos estratégicos são:

1. Racionalizar o uso de recursos orçamentários e financeiros, buscar sua ampliação e a diversificação de fontes, visando à eficiência operacional e à sustentabilidade institucional;
2. Fortalecer e consolidar a excelência na governança e na gestão institucional e
3. Ampliar a transformação digital da Embrapa, estruturando a tecnologia da informação, a governança e a gestão de dados promovendo a transferência e uso do conhecimento na era digital.

Os impactos das ações da Embrapa realizadas a partir dos 11 objetivos estratégicos estão classificados em cinco grandes grupos: redução de custos, sustentabilidade da agricultura, agregação de valor, aumento da produtividade e inclusão produtiva.

O VII PDE, além de apontar os caminhos da pesquisa agropecuária a serem percorridos pela Embrapa em conjunto com seus parceiros nos próximos anos, estabelece, de forma inovadora, metas estratégicas robustas que visam dar concretude aos objetivos propostos. Tais metas serão monitoradas por meio de indicadores para acompanhamento constante do seu desempenho. Considerando o caráter dinâmico dos ecossistemas de inovação agropecuária e os esforços constantes na melhoria da governança da Empresa, as metas propostas serão ajustadas, sempre que necessário, de modo a atender às demandas do setor produtivo, do governo e da sociedade.

Área de cooperação internacional

Em 2020, a Embrapa continuou desenvolvendo atividades de cooperação internacional, mantendo relacionamento com vários parceiros internacionais. Na vertente da cooperação científica e técnica existem aproximadamente 140 memorandos de entendimento e projetos de cooperação em andamento, envolvendo diversas instituições estrangeiras de vários países. Ainda nesse ano, 22 desses instrumentos venceram e outros 15 foram celebrados ou renovados. Para o início do próximo ano já existem outros 21 em negociação. Esses números demonstram a alta atividade de interações da Embrapa com instituições estrangeiras com objetivo de estabelecer parcerias de referência.

Para auxiliar nesse esforço, a Embrapa possui programas de desenvolvimento conjunto de projetos, no âmbito do Sistema Embrapa de Gestão (SEG), com instituições da França, Alemanha, Reino Unido, Canadá e Estados Unidos, além de parcerias para o estabelecimento de laboratórios virtuais da Embrapa no exterior (Programa Embrapa-Labex). As parcerias são voltadas para promover e desenvolver oportunidades de cooperação científica internacional na fronteira do conhecimento e monitorar a ciência, tecnologias inovadoras e a inovação na agricultura.

O programa Embrapa-Labex atua como um mecanismo operacional que acelera a implementação de cooperação científica com a presença física de seus pesquisadores além das fronteiras brasileiras, desenvolvendo projetos de pesquisa - em tecnologia de ponta ou temática - e realizando articulações para identificação de tendências e atividades científicas que atendam aos interesses da Embrapa. Com essas iniciativas, é favorecido e catalisado o acesso de pesquisadores da Embrapa às mais altas tecnologias em áreas como recursos naturais, biotecnologia, sanidade animal, recursos genéticos, métodos de fenotipagem, tecnologias agroalimentares, entre outros temas. O programa Embrapa-Labex contou com a participação de 47 pesquisadores, desde seu início: 28 pesquisadores nos Estados Unidos da América (EUA); 18 na Europa (França, Holanda, Reino Unido e Alemanha); 2 na Coreia do Sul e 1 na China. Atualmente, a Embrapa conta com dois pesquisadores no exterior, um coordenando o Labex EUA e outro o Labex Europa.

Além disso, o programa também recepciona pesquisadores sêniores das instituições parceiras nas Unidades da Embrapa para o desenvolvimento de projetos de mútuo interesse, denominados "Labex Invertido". Desde 2009, nesta modalidade, a Embrapa recebeu pesquisadores da Coreia (2), dos EUA (2), do Reino Unido (1) e da Colômbia (1).

Na área da inovação tecnológica, busca-se a adoção pelos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento das tecnologias agropecuárias de clima tropical desenvolvidas pela Embrapa, por meio de projetos e ações de cooperação técnica demandas pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores. A atuação da Embrapa se materializa como executora técnica desses projetos.

Nota 2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas com observância às disposições da Lei nº 6.404/1976, às alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, pela Lei nº 11.941/2009, Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A Embrapa, como empresa pública federal dependente da União, integra o Balanço Geral da União e, por isso, utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), na modalidade total, atendendo às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A partir do exercício de 2015, foi implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis com os Padrões Internacionais de Contabilidade do Setor Público e proporcionar maior transparência sobre as contas públicas.

Alteração das demonstrações de 2019 após publicação

A Demonstração do resultado do exercício (DRE) de 2019, após a publicação, foi alterada: a) o valor das subvenções foi realocado (anteriormente compunha o saldo das Receitas Operacionais); b) para o pagamento dos benefícios pós-emprego, em virtude da adesão dos empregados ao Plano de Desligamento Incentivado (PDI), foi realizada uma provisão. No pagamento, uma nova despesa é registrada (pela utilização do orçamento) e realizada a baixa da provisão, de forma que ficam registradas duas despesas e uma receita. O resultado do período não é afetado, porém as informações das despesas estão duplicadas, de forma que o valor de R\$ 7.138.439,09 foi retirado da despesa operacional e das outras receitas.

Alterações na DRE em 2019 (valores em R\$)

DE		PARA	
+ Lucro Bruto	22.067.999,39	+ Lucro Bruto	22.067.999,39
+ Receitas Operacionais	3.758.284.700,47	+ Receitas Operacionais	7.791.010,16
+ Subvenção para Custeio	3.750.493.690,31		
+ Convênios	1.642.738,88	+ Convênios	1.642.738,88
+ Doações	6.148.271,28	+ Doações	6.148.271,28
- Despesas Operacionais	-4.039.981.498,22	- Despesas Operacionais	-4.032.843.059,13
- Despesas Administrativas	-4.039.981.498,22	- Despesas Administrativas	-4.032.843.059,13
+ Resultado na Equivalência Patrimonial	163.938,57	+ Resultado na Equivalência Patrimonial	163.938,57
		- Outras Receitas/Despesas	-1.382.501,47
= Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	-259.464.859,79	= Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	-4.004.202.612,48
+ Receitas Financeiras	10.293.874,16	+ Receitas Financeiras	10.293.874,16
- Despesas Financeiras	-2.816.614,19	- Despesas Financeiras	-2.816.614,19
+ Outras Receitas/Despesas	5.755.937,62		
		- Resultado Antes da Subvenção	- 3.996.725.352,51
		+ Subvenção	3.750.493.690,31
= Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-246.231.662,20	= Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-246.231.662,20

Nota 3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Embrapa para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são:

1. O Real é a moeda funcional apresentada nas demonstrações contábeis e notas explicativas.
2. Caixa e equivalentes de caixa incluem aplicações de liquidez imediata, recursos liberados pelo Tesouro Nacional e bancos do tipo conta movimento no Brasil e no exterior. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicados, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.
3. Créditos em curto prazo. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescidos das atualizações monetárias e juros.
4. O ativo imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou produção, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018.
5. Os passivos circulantes e não circulantes são evidenciados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.
6. As provisões são reconhecidas quando a possibilidade de saída de recursos no futuro é provável e é possível a estimação confiável do seu valor. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis.
7. Teste de recuperabilidade de ativos - Impairment Test. O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 01 - redução ao valor recuperável de ativos, é definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso, nas operações da entidade ou em sua eventual venda.
8. Para o ativo, as contas estão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez, e, para o Passivo, em ordem decrescente de prioridade de pagamento das exigibilidades.

Nota 4. Caixa e equivalentes de caixa

Registram-se os valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes a estes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da Empresa e para os quais não haja restrições para uso imediato:

Tabela 1. Caixa e equivalentes de caixa (valores em R\$)

Conta	Dez./2020	Dez./2019
Fundo de aplicação - Extra mercado	48.403.743,38	53.555.926,55
Limite de saque com vinculação de pagamento	200.963.907,48	241.388.190,68
Banco do Brasil - Agência no exterior	4.829.983,73	3.563.474,84
Total de caixa e equivalentes de caixa	254.197.634,59	298.507.592,07

Merecem destaque as seguintes contas:

1. Fundo de aplicação - Extra mercado. Os recursos aplicados são provenientes do recebimento de royalties, convênios, alienações e vendas de produtos e serviços. Estão registrados pelo valor aplicado, acrescidos das remunerações reconhecidas, em base pro rata temporis, em linha com os valores de realização, proporcionalmente, até a data das demonstrações financeiras. Listam-se as Unidades que apresentaram saldo nessa conta em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019. A partir da entrada em operação do ERP/SAP (do inglês, Enterprise Resource Planning/Software Applications and Products), em agosto de 2020, as aplicações estão sendo centralizadas na Embrapa Sede, o que justifica a variação positiva na Unidade:



Tabela 2. Fundo de aplicação (valores em R\$)

	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Embrapa Trigo	-	853.722,36
Embrapa Meio-Norte	-	468.933,49
Embrapa Semiárido	1.140.355,48	1.203.312,14
Embrapa Pesca e Aquicultura	21.888,98	-
Embrapa Gado de Corte	-	4.051.913,63
Embrapa Pecuária Sudeste	-	8.074.396,12
Embrapa Soja	6.191.506,75	7.007.631,91
Embrapa Suínos e Aves	-	381.889,21
Embrapa Produtos e Mercado	-	23.228.650,06
Embrapa Sede	40.286.761,12	7.483.734,40
Embrapa Agroindústria Tropical	-	61.012,90
Embrapa Territorial	763.231,05	740.730,33
Total do fundo de aplicação	48.403.743,38	53.555.926,55

2. Limite de saque com vinculação de pagamento. Registra o valor do limite de saque da conta única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender a despesas com vinculação de pagamento, tais como as despesas com pessoal e encargos, que normalmente são pagas no mês seguinte, e outras despesas correntes e de investimento.

3. Banco do Brasil - Agência no exterior. Refere-se à conta aberta no Banco do Brasil, agência de Nova Iorque. O crescimento de 35,54% decorre do registro de variação cambial.

Nota 5. Créditos a curto prazo

São apresentados pelo valor de realização e compreendem os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários e transferências, realizáveis no curso do exercício social atual e subsequente. Merecem destaque os seguintes créditos:

Tabela 3. Créditos a curto prazo (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Adiantamentos concedidos a pessoal	36.359.279,51	48.658.311,28
Adiantamentos a entidades	16.156.804,90	15.493.856,36
Tributos a recuperar/compensar	6.289.127,55	4.515.161,28
Adiantamento - Termo Execução Descentralizada	34.557.524,40	28.470.606,55
Outros créditos a receber	2.787.053,39	2.689.127,64
Total dos créditos a curto prazo	96.149.789,75	99.827.063,11

1. Adiantamentos concedidos a pessoal. Apresentam-se a seguir os saldos dos adiantamentos do 13º salário e das férias em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019

Tabela.4 Adiantamentos concedidos a pessoal (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
13º Salário	200.466,91	169.087,30
Férias	36.158.812,60	48.488.103,98
Total de adiantamentos a pessoal	36.359.279,51	48.657.191,28

2. Adiantamentos a entidades. Referem-se aos adiantamentos de recursos financeiros a Unidades e entidades. O aumento de 4,02% em relação ao exercício de 2019 decorre do registro das variações cambiais:

Tabela.5 Adiantamentos a entidades (valores em R\$)

Entidade	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Labex Coreia	978.270,54	940.427,24
Labex Américas	-	570,86
Labex China	604.515,00	581.130,00
Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)	178.525,01	133.107,83
Labex França	977.358,94	939.550,88
Agricultural Research Service (ARS) - Labex USA	8.079.506,27	7.766.959,43
International Center for Tropical Agriculture (Ciat)(1)	5.338.629,14	5.132.110,12
Total de adiantamentos a unidades e entidades	16.156.804,90	15.493.856,36

(1)O Acordo Geral entre Embrapa e Ciat tem como objetivo desenvolver projetos de interesse mútuo e ampliar a base de conhecimentos para o desenvolvimento sustentável da agricultura e o fortalecimento institucional das partes, especialmente, mas sem a essas se limitar, nas áreas de: melhoramento genético; biotecnologia; frutas tropicais; mudanças climáticas; capacitação e cultivos biofortificados. As principais atividades desenvolvidas, fruto da parceria, foram: capacitação do corpo técnico da Embrapa e de profissionais do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA); recebimento de milhares de amostras oriundas de diversas partes do mundo pelo intercâmbio de material genético; consultorias recebidas por profissionais dos diversos centros do Consultative Group on International Agricultural Research(CGIAR); participação conjunta no desenvolvimento de projetos de cooperação científica; atuação em conselhos de centros internacionais, possibilidade de participação em seminários, workshops e missões científicas

3. Tributos a recuperar/compensar. Registra-se os valores do IRRF, CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Programa de Integração Social (PIS/Pasep), incidentes sobre as aplicações financeiras, aquisições de materiais e serviços caracterizados como insumos pela legislação tributária (leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003). As baixas são realizadas pela utilização dos créditos apurados.

As Tabelas 6 e 7 mostram os saldos das contas em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019 em curto e em longo prazo.

Tabela 6. Tributos a recuperar/compensar a curto prazo (valores em R\$)

Tributo a recuperar/compensar a curto prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
ICMS a compensar	-	1.195,98
IRRF a compensar(1)	1.278.170,18	993.184,96
IR e CSLL a recuperar	2.417.351,91	2.413.992,90
Cofins a compensar	2.130.478,59	909.363,02
PIS/Pasep a compensar	463.126,87	197.424,42
Total de créditos tributários	6.289.127,55	4.515.161,28

(1)IRRF a compensar: registra o imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos recebidos pelos valores aplicados no fundo de aplicação - Extra mercado.

Tabela 7. Tributos a recuperar/compensar a longo prazo (valores em R\$)

Tributo a recuperar/compensar a longo prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Cofins a recuperar/compensar	34.466.037,12	27.571.275,59
PIS/Pasep a recuperar/compensar	7.733.438,59	5.999.330,66
Total	42.199.475,71	33.570.606,25

Do valor de R\$ 42.199.475,71, registrado em 2020:

- R\$ 33.570.606,25, refere-se ao PIS/Pasep e Cofins dos exercícios de 2014 a 2018, em virtude da emissão dos Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), conforme os recibos de entrega de escrituração fiscal digital contribuições.

- R\$ 8.628.869,46, refere-se ao PIS/Pasep e Cofins dos exercícios anteriores a 2014.

4. Adiantamento - Termo de Execução Descentralizada. Refere-se à transferência de recursos entre empresas/entidades integrantes do Siafi. A variação positiva de 21,38% deve-se ao recebimento de parcela de convênios pela Embrapa Sede e Embrapa Café. Apresentam-se a seguir os saldos em 31 de dezembro de 2020 e dezembro de 2019:

Tabela 8. Adiantamento - Termo de Execução Descentralizada (valores em R\$)

Unidade	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Embrapa Arroz e Feijão	-	37.449,96
Embrapa Sede	33.073.375,88	27.252.336,70
Embrapa Café	1.484.148,52	1.180.819,89
Total	34.557.524,40	28.470.606,55

5. Outros créditos a receber em curto e em longo prazo. Neste subgrupo estão registrados os valores relativos a créditos da Embrapa oriundos de faturas e duplicatas a receber, infrações contratuais, salário-maternidade, cessão de pessoal, alienação, crédito a receber por acerto de servidor, folha de pagamento etc. A variação positiva de 265,19% decorreu da realização de leilões nesse trimestre. Apresentam-se a seguir os saldos das contas em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019:

Tabela 9. Outros créditos a receber (valores em R\$)

Outros créditos a receber a curto prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Faturas e duplicatas a receber	231.695,98	341.420,52
Créditos por infrações legais/contratuais	221.999,12	222.515,14
Créditos a recuperar salário-maternidade	276.985,35	-
Créditos a receber por cessão de pessoal	327.809,49	1.302.433,55
Créditos por alienação	1.318.889,90	361.150,30
Créditos a receber - acerto financeiro de servidor	357.284,38	379.566,44
Outros	52.389,18	82.041,69
Total	2.787.053,40	2.689.127,64
Outros créditos a receber a longo prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Crédito a receber - acerto financeiro de servidor	7.463.032,55	7.665.691,91
Total	7.463.032,55	7.665.691,91



Apresentam-se as contas com as maiores variações:

- Faturas e duplicatas a receber. Neste subgrupo estão registrados os valores de créditos a receber relativos às vendas a prazo. A diferença em relação a 2019 deve-se à redução das vendas no período.
- Créditos a recuperar salário-maternidade. Neste subgrupo estão registrados os salários pagos às servidoras gestantes, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no período que perdurar a licença-maternidade, prevista em lei, a deduzir das obrigações sociais devidas pelos órgãos e entidades. O salário maternidade referente a 2019 foi compensado no próprio exercício.
- Créditos a receber por cessão de pessoal. Neste subgrupo estão registrados os valores de créditos a receber relativos à cessão de pessoal. O estado do Acre não quitou as parcelas dos meses de junho, julho, agosto, outubro, novembro e 13º salário relativas ao exercício de 2019 e a parcela do mês de abril de 2020 referente ao ressarcimento do salário de dois empregados que retornaram à Embrapa após suspensão da cessão. Apresentam-se a seguir os saldos das contas em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019:

Tabela 10. Créditos a receber por cessão de pessoal (valores em R\$)

Unidade federativa cessionária	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Amapá	98.037,53	199.453,42
Distrito Federal	-	314.705,80
Goiás	-	79.663,65
Piauí	-	311.463,94
Acre	229.771,96	397.146,74
Total	327.809,49	1.302.433,55

- Créditos a receber - Acerto financeiro de servidor em curto e longo prazo. Neste subgrupo estão registrados os valores relativos a créditos a receber decorrentes de acertos financeiros com empregados incorporados no Programa Corporativo de Pós-Graduação da Embrapa que não concluíram o curso. A seguir, as Unidades que apresentaram saldo na conta e os seus respectivos valores, em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019:

Tabela 11. Créditos a receber - acerto financeiro de servidor (valores em R\$)

Crédito a receber por acerto de servidor - curto prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Embrapa Roraima	48.222,00	48.222,00
Embrapa Amazônia Oriental	20.066,00	6.947,55
Embrapa Amapá	94.796,78	152.718,01
Embrapa Informática Agropecuária	56.800,00	56.800,00
Embrapa Uva e Vinho	14.154,24	14.154,24
Embrapa Sede	73.309,51	61.773,02
Embrapa Territorial	49.935,85	33.950,75
Embrapa SPM Escritório da Amazônia	-	5.000,87
Total	357.284,38	379.566,44
Crédito a receber por acerto de servidor - longo prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Embrapa Roraima	1.007.341,52	1.055.563,52
Embrapa Amazônia Oriental	33.383,04	-
Embrapa Informática Agropecuária	2.402.619,51	2.459.208,55
Embrapa Uva e Vinho	517.474,15	531.628,39
Embrapa Sede	3.327.473,82	3.386.550,94
Embrapa Territorial	174.740,51	232.740,51
Total	7.463.032,55	7.665.691,91

Nota 6. Estoques

Registram-se os valores dos estoques e materiais em trânsito. Os estoques de materiais de consumo estão demonstrados pelo custo médio ponderado de aquisição (art. 307 do Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018), enquanto os estoques de animais nascidos nas Unidades Operacionais encontram-se avaliados pelo valor da pauta de mercado de acordo com a região. Estas contas estão escrituradas e inventariadas em nível de Unidades.

Tabela 12. Estoques (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Mercadoria para venda ou revenda	813.975,61	1.171.433,31
Mercadorias armazéns de terceiros	15.860,80	34.089,37
Produtos e serviços acabados	234.584,77	43.532,00
Produtos e serviços em elaboração	283.380,15	372.333,77
Produtos e materiais em trânsito	367,20	2,50
Estoques internos - almoxarifado	27.263.948,43	26.233.969,93
Estoques para pesquisas	8.349.696,64	6.700.206,65
Total de estoque	37.821.945,28	34.714.319,01

Nota 7. Realizável a longo prazo

Representa todos os créditos e direitos a receber após o exercício seguinte. Em relação a dezembro de 2019, houve uma variação positiva em torno de 8,96%. Apresentam-se a seguir os saldos das contas em 31 de dezembro de 2020 dezembro de 2019:

Tabela 13. Realizável a longo prazo (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Créditos por danos ao patrimônio	4.825.863,92	4.665.410,20
Depósitos judiciais	268.064.095,62	249.352.293,11
Depósitos para recursos judiciais	19.163.954,71	13.783.256,04
Duplicatas e títulos em contencioso	6.227.028,20	6.234.378,20
Ajuste de perdas de demais créditos	-3.507.776,61	-3.509.981,61
Crédito a receber por acerto de servidor - Vide Nota 5	7.463.032,55	7.665.691,91
Cofins a recuperar/compensar -Vide Nota 5	34.466.037,12	27.571.275,59
PIS/Pasep a recuperar/compensar -Vide Nota 5	7.733.438,59	5.999.330,66
Outros créditos e valores	54.159,44	56.765,47
Total	344.489.833,54	311.818.419,57

Das contas supracitadas, merecem destaque as seguintes, considerando a relevância dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019:

1. Créditos por dano ao patrimônio. Registram-se os valores decorrentes de adiantamentos e/ou pagamentos, nos casos em que houve alguma irregularidade na prestação de contas. O saldo no valor de R\$ 4.825.863,92 refere-se, basicamente, à inscrição de agentes responsáveis como devedores por prestação de contas com documentação inconsistente. Os registros foram efetuados na Embrapa Sede em virtude de o Tribunal de Contas da União (TCU) ter julgado os processos (Tomadas de Contas Especiais) procedentes.

2. Depósitos judiciais. Registram-se os depósitos efetuados por determinação judicial acrescidos dos seus rendimentos. A variação ocorrida refere-se a inclusão de novos processos e ao registro dos rendimentos mensais.

Apresenta-se a seguir a relação dos processos, de natureza tributária, referentes ao INSS, Receita Federal e União Federal:

Tabela 14 - Relação dos processos judiciais (valores em R\$).

Processo judicial	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
INSS Proc. PROJU 0042200-37.2003.4.01.3400(1)	12.640.117,43	12.640.117,43
INSS Proc. PROJU 0042200-37.2003.4.01.3400 (Rendimentos)	22.413.456,22	22.069.645,03
INSS Proc. PROJU 0031307-50.2004.4.01.3400(2)	32.868.882,78	32.868.882,78
INSS Proc. PROJU 0031307-502004.4.01.3400 (Rendimentos)	54.204.074,59	53.310.040,98
INSS Proc. PROJU 0025468-44.2004.4.01.3400(3)	11.494.151,69	11.494.151,69
INSS Proc. PROJU 0025468-44.2004.4.01.3400 (Rendimentos)	19.386.036,24	19.073.395,31
INSS Proc. 0008832-03.2004.4.01.3400(4)	702.062,11	702.062,11
INSS Proc. 0008832-03.2004.4.01.3400 (Rendimentos)	1.228.398,07	1.209.301,98
INSS Proc. 0022020-63.2004.4.01.3400(5)	165.485,64	165.485,64
INSS Proc. 0022020-63.2004.4.01.3400 (Rendimentos)	279.108,08	274.606,87
Receita Federal Proc. PROJU 0070737-57.2014.4.01.3400(6)	28.403.699,06	28.403.699,06
Receita Federal Proc. PROJU 0070737-57.2014.4.01.3400 (Rendimentos)	14.491.267,24	13.855.323,85
União Federal Proc. PROJU 0018901-26.2006.4.01.3400(7)	6.613.627,57	6.613.627,57
União Federal Proc. PROJU 0018901-26.2006.4.01.3400 (Rendimentos)	8.973.529,84	8.793.642,20

União Federal Proc. PROJU 1008085-45.2018.4.01.3400 Crédito Tributário(8)	1.335.810,40	1.335.810,40
União Federal Proc. PROJU 1008085-45.2018.4.01.3400(9)	17.800.291,71	17.800.291,71
União Federal Proc. PROJU 1008085-45.2018.4.01.3400 (Rendimentos)	2.226.144,12	1.741.976,18
União Federal Proc. PROJU 0019242-89.2015.4.01.3900(10)	3.381.517,27	3.381.517,27
União Federal Proc. PROJU 0019242-89.2015.4.01.3900 (Rendimentos)	120.418,80	120.418,80

Processo 0113000-94.2007.5.10.0012(11)		1.143.653,28	1.143.653,28
Processo 0113000-94.2007.5.10.0012 (Rendimentos)		74.057,74	48.806,47
Processo 0001755-91.2015.5.10.0014(12)		1.054.546,60	1.054.546,60
Processo 0001755-91.2015.5.10.0014 (Rendimentos)		27.635,73	-
Processo 0000753-22.2020.5.10.0011(13)		1.288.468,89	-
Processo 0000753-22.2020.5.10.0011 (Rendimentos)		1.353,56	-
Processo 0001548-82.2016.5.10.0006(14)		1.368.849,47	-
Processo 0001548-82.2016.5.10.0006 (Rendimentos)		1.176,90	-
Processo 0000486-50.2020.5.10.0011(15)		1.207.977,10	-
Processo 0000486-50.2020.5.10.0011 (Rendimentos)		5.801,50	-
Outros		23.162.495,99	11.251.289,90
Total de processos judiciais		268.064.095,62	249.352.293,11
(1)	INSS	Processo: autor Embrapa e ré Fazenda Nacional. Anulação de inscrição de débito na dívida ativa, auxílio-instalação, auxílio-creche, prêmios e diárias.	
(2)	INSS	Processo: autor Embrapa e ré Fazenda Nacional. Anulação de inscrição de débito na dívida ativa; multa (omissão de Guia FGTS, prêmios e abonos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT; auxílio-refeição/alimentação).	
(3)	INSS	Processo: autor Embrapa e réu INSS. Objeto da ação: deixar de recolher contribuições previdenciárias sobre abonos concedidos pelos acordos coletivos de trabalho firmados em 1999 e em 2001 e no dissídio coletivo de 2000.	
(4)	INSS	Processo: autor Embrapa e réu INSS. Anulação de Inscrição de Débito na Dívida Ativa NFLD 35.404.456- Contribuição previdenciária decorrente de pagamento de diárias a colaboradores eventuais.	
(5)	INSS	Processo: autor Embrapa e réu INSS. Número do Processo Original: 22020-63.2004.4.01.3400 2004.34.00.022078-0. Contribuição previdenciária incidente sobre Ajuda de Custo.	
(6)	Receita Federal	Processo: autor Embrapa e ré União Federal (Fazenda Nacional). Ação com o objetivo de ser declarada a inexistência do crédito tributário, Competências 2007 e 2008, envolvendo premiação.	
(7)	União Federal	Processo: autor Embrapa e ré União Federal (Fazenda Nacional). Ação ordinária, objeto da ação: obter certidão negativa.	
(8)	União Federal	Crédito Tributário - Complemento Processo União Federal Proc. PROJU 1008085-45.2018.4.01.3400 Processo: autor Embrapa e a ré União (Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal). Objeto da ação: anulação de cobrança de diferença tributária.	
(9)	União Federal	Processo: autor Embrapa e a ré União (Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal). Objeto da ação: anulação de cobrança de diferença tributária.	
(10)	União Federal	Processo: autor Embrapa, ré Caixa Econômica Federal, ré União (Fazenda Nacional - AGU). Anulação do débito tributário (FGTS) decorrente de Autos de Infração dando origem a Notificações de Débito de Fundo de Garantia e da Contribuição Social.	
(11)		Processo: autor empregado e ré Embrapa. Processo Original:01130-2007-012-10-00-0.	
(12)		Processo: autor empregado e ré Embrapa. Duração de trabalho - redução de jornada.	
(15)		Processo: autor empregado e ré Embrapa. Remuneração/Verbas Indenizatórias e Benefícios - Adicional de Atividade Jornalística.	
(14)		Processo: autor empregado e ré Embrapa. Categoria Profissional Especial - Jornada de trabalho - Jornalista.	
(15)		Categoria Profissional Especial - Jornada de trabalho - Jornalista. Execução da ação coletiva n. 0000211-51.2018.5.10.0018 transitada em julgado. RT 0000499-49.2020.5.10.0011	

3. Depósitos para recursos judiciais. Registram-se os depósitos efetuados por determinação judicial para interposição de recursos junto à Justiça, que tenham recuperação após o término do exercício seguinte. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 19.163.954,71, enquanto em 31 de dezembro de 2019 o saldo foi de R\$ 13.783.256,04. A variação positiva decorre principalmente da inclusão de novos processos e rendimentos mensais.

4. Duplicatas e títulos em contencioso. Registra-se o montante dos créditos da Embrapa sobre terceiros que estão em litígio judicial. Portanto, a Embrapa figura como autora dos processos judiciais. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$ 6.227.028,20, enquanto em 31 de dezembro de 2019 o saldo foi de R\$ 6.234.378,20. A variação negativa decorre da baixa de processo judicial e reversão de perdas. Do saldo apresentado na conta, ressalta-se o valor de R\$ 2.342.383,09, que se refere ao débito de ex-empregado. O processo encontra-se em andamento na 2ª Vara Federal de Campo Grande.

5. Ajuste de perdas de demais créditos. Registram-se os valores das provisões para perdas estimadas de outros créditos. Estão constituídas em valores suficientes para cobrir eventuais perdas na realização do direito creditório, que foram consideradas com alta probabilidade de ocorrência. Merece destaque o registro na UG 135017 - Embrapa Gado de Corte, referente à constituição de provisão no valor de R\$ 2.342.383,09, que se refere a débito de ex-empregado por desfalque devidamente apurado.

Nota 8. Participações societárias pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos na Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. (Emepa-PB) e na Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. (Emparn) são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, em razão de a Embrapa ser titular de mais de 20% do capital votante dessas empresas, sem controlá-las. A seguir, apresenta-se a composição da conta:

Tabela 15. Participação acionária da Embrapa no capital social de empresas associadas

Empresa de capital fechado	Ações com direito a voto			Participação acionária em 31 de dezembro de 2020 (R\$)	Participação acionária em 31 de dezembro de 2019 (R\$)
	Quantidade	Tipo	Part. (%)		
Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.(Emepa-PB)(1)	319.952	ON	45	1.855.377,90	1.855.377,90
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A.(Emparn)	928.997	ON	49	726.984,37	726.984,37
Total				2.582.362,27	2.582.362,27

(1)Empresa em processo de liquidação.

Nota 9. Outras provisões pelo método da equivalência patrimonial

O valor de R\$ 726.984,37 refere-se à provisão para perdas prováveis, considerando que a Emparn apresenta patrimônio líquido negativo.

Nota 10. Participação societária pelo custo

Os investimentos nas empresas estaduais estatais em que a Embrapa tem participação inferior a 20% do capital votante, sem controlá-las, são avaliados pelo método do custo (Tabela 16).

Tabela 16. Participação acionária da Embrapa no capital social de empresas associadas

Empresa de capital fechado	Ações com direito a voto			Participação acionária em 31 de dezembro de 2020 (R\$)	Participação acionária em 31 de dezembro de 2019 (R\$)
	Quantidade	Tipo	Part. (%)		
Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA (1)	252.820.990	ON	7,74	631.059,00	631.059,00
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A.(Epagri)	5.554.778	ON	4,74	5.279.722,00	5.279.722,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)	10	-	0,01	4.859,77	4.859,77
Total				5.915.640,77	5.915.640,77

(1)Empresa em processo de liquidação

Nota 11. Outros investimentos

Registram-se os títulos referentes às ações de empresas de telefonia custodiadas no Banco do Brasil, Itaú e Bradesco. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 488.108,31, enquanto em 31 de dezembro de 2019 o saldo foi de R\$ 500.382,27. A alienação deverá acontecer após a transferência dos títulos custodiados no Itaú e Bradesco para a corretora do Banco do Brasil. O processo de alienação está previsto para ocorrer em 2021.

Nota 12. Bens móveis

A variação positiva apresentada nas contas do subgrupo está relacionada às entradas/aquisições ocorridas no período, que não foram suficientes para compensar o valor da depreciação.

Em relação à realização do teste de recuperabilidade dos bens móveis (Impairment Test), foi emitida Nota Técnica em 2021, na qual concluiu-se que não foram identificadas situações que caracterizassem a necessidade de realização do teste (Tabela 17).

Tabela 17. Bens móveis (valores em R\$).

Dezembro 2019 a dezembro de 2020 (R\$)											
Conta	Dez./2019	Aquisições	Reclassifi- cações	Doações	Baixas	Dez./2020 saldo final	% Depre- ciação	Vida útil (meses)	Depreciação anual Dez./2020	Depreciação Acumulada	Valor líquido
Máquinas, aparelhos e equipamentos	506.847.941,75	14.727.921,34	317.993,55	32.251.542,71	8.147.599,34	545.997.800,01	10%	120	- 33.554.368,89	- 395.510.202,25	150.487.597,76
Bens de informática	129.714.923,97	6.813.580,58	-	2.325.814,06	2.284.408,84	136.569.909,77	20%	60	- 13.110.043,75	- 120.161.994,83	16.407.914,94
Móveis e utensílios	117.200.518,09	2.241.605,27	-	2.009.458,39	529.686,29	120.921.895,46	10%	120	- 8.120.365,69	- 91.812.237,88	29.109.657,58
Material cultural, educacional	18.679.239,50	226.691,78	-	207.043,85	1.191.984,39	17.920.990,74	10%	120	- 83.807,52	- 14.215.447,00	3.705.543,74
Veículos	137.207.260,31	9.709.202,02	-	1.079.951,89	1.535.626,31	146.460.787,91	20%	60	- 2.277.626,66	- 133.338.782,81	13.122.005,10



Importações em andamento	16.425,33	327.720,26	-	-	-	344.145,59	-	-	-	-3.157.496,34	344.145,59
Semoventes e equipamentos de montaria	5.230.682,85	107.559,25	-	247.046,50	1.017.824,26	4.567.464,34	20%	60	-174.230,00	-3.157.496,34	1.409.968,00
Outros bens móveis	13.222.611,18	-	-	7.086,01	2.430,92	13.227.266,27	10%	120	-992.454,87	-10.993.895,04-	2.233.371,23
Total de bens móveis	928.119.602,98	34.154.280,50	317.993,55	38.127.943,41	14.709.560,35	986.010.260,09			-58.312.897,38	769.190.056,15	216.820.203,94

Conta	% Depreciação	Vida útil (meses)
Máquinas, aparelhos e equipamentos	10%	120
Bens de informática	20%	60
Móveis e utensílios	10%	120
Material cultural, educacional	10%	120
Veículos	20%	60
Importações em andamento	-	
Semoventes e equipamentos de montaria	20%	60
Outros bens móveis	10%	120

Nota 13. Bens imóveis

O subgrupo de bens imóveis apresentou uma variação positiva no valor de R\$ 18.660.289,71.

Os investimentos nos imóveis de terceiros são realizados mediante prévia aprovação do diretor de Gestão Institucional, desde que o proprietário do imóvel assuma, preliminarmente, no contrato de empréstimo do terreno, o compromisso formal e irrevogável de, ao término da vigência contratual, indenizar a Embrapa pelas edificações e melhorias realizadas, exceto se o imóvel pertencer à União.

Dos imóveis de terceiros à disposição da Embrapa, aproximadamente, 73% pertencem à União, 10% às universidades federais, 11% aos estados, 4% à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e 1% a outros entes.

Em relação à realização do teste de recuperabilidade dos bens imóveis (Impairment Test), foi emitida Nota Técnica em 2021, na qual concluiu-se que não foram identificadas situações que caracterizassem a necessidade de realização do teste (Tabela 18).

Tabela 18. Bens imóveis (valores em R\$).

Dezembro 2019 a dezembro de 2020 (R\$)									
Conta	Dez./2019	Aquisições	Reclassificações	Doações	Baixas	Dez./2020 saldo final	Depreciação Anual Dez./2020	Depreciação/ Amortização Acumulada	Valor líquido
Imóveis residenciais/comerciais	6.473.793,42	-	-	64.400,20	128.395,28	6.409.798,34	-116.791,19	-3.858.720,00	2.551.078,34
Edifícios	373.711.725,00	-	30.022.672,32	611.852,30	18.578,11	404.327.671,51	-12.778.700,95	-163.836.081,08	240.491.590,43
Terrenos e glebas	92.287.551,51	-	4.496.311,66	7.393.441,10	-	104.177.304,27	-	-	104.177.304,27
Armazéns, galpões e silos	814.065,71	-	-	-	-	814.065,71	-32.562,75	-243.926,05	570.139,66
Obras em andamento	68.618.428,25	4.499.422,62	-34.518.983,98	2.970.765,76	-	41.569.632,65	-	-	41.569.632,65
Estudos e projetos	2.477.732,62	683.273,71	-	69.301,26	106.140,00	3.124.167,59	-	-	3.124.167,59
Instalações	85.595.464,52	996.642,90	-17.750,00	909.889,23	224.907,09	87.259.339,56	-5.408.404,20	-67.257.730,61	20.001.608,95
Benfeitorias em de propriedades terceiros	210.031.839,72	159.819,79	17.750,00	929.920,64	150.419,32	210.988.910,83	-6.719.682,40	-98.503.956,22	112.484.954,61
Total de bens imóveis	840.010.600,75	6.339.159,02	-	12.949.570,49	628.439,80	858.670.890,46	-25.056.141,49	-333.700.413,96	524.970.476,50

Conta	% Depreciação	Vida útil (meses)
Imóveis residenciais/comerciais	4%	300
Edifícios	4%	300
Terrenos e glebas	-	-
Armazéns, galpões e silos	4%	300
Obras em andamento	-	-
Estudos e projetos	-	-
Instalações	4%	300
Benfeitorias em propriedades de terceiros	4%	300

Nota 14. Intangível

A variação positiva no valor de R\$ 45.974.906,49 na conta de software deve-se à aquisição do sistema SAP, solução ERP (Enterprise Resource Planning).

Em relação à realização do teste de recuperabilidade do Intangível (Impairment Test), foi emitida a Nota Técnica em 2021, a qual concluiu-se que não foram identificadas situações que caracterizassem a necessidade de realização do teste.

Tabela 19. Intangível (valores em R\$).

Dezembro 2019 a dezembro de 2020 (R\$)									
Conta	Dez./2019	Aquisições	Reclassificações	Doações	Baixas	Dez./2020 saldo final	Amortização anual Dez./2020	Amortização acumulada	Valor líquido
Softwares	43.495.944,49	39.965.131,67	14.614.373,98	6.606,00	8.611.205,16	89.470.850,98	-1.990.320,40	-26.216.671,53	63.254.179,45

Conta	% Amortização	Vida útil (meses)
Softwares	20%	60

Nota 15. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais

Tabela 20. Obrigações trab. previdenciárias e assistenciais (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Salários a pagar	111.768.148,65	116.632.365,02
Auxílio-creche	800.464,96	1.020.832,90
PDI (RCT e benefícios)	-	17.540.160,28
Férias a pagar	318.891.775,69	347.821.999,43
Contribuição a entidades de previdência privada	9.246.014,69	9.752.496,72
INSS a pagar	44.153.709,26	46.011.939,75
Total de obrigações trabalhistas	484.860.113,25	538.779.794,10

As reduções informadas em Salários a pagar, Férias a pagar, Contribuição a entidades de previdência privada e no INSS a pagar, em relação a 2019, devem-se principalmente à saída de 1.186 empregados que aderiram ao PD I (Tabela 20).

PDI (RCT e Benefícios). O saldo de R\$ 17.540.160,28, apresentado em 2019, referia-se à apropriação dos valores a serem pagos a título de rescisão de contrato em virtude da adesão de empregados ao PDI. Em junho foram realizados os pagamentos das últimas rescisões. Os pagamentos dos 30% de salários e da Casembrapa, por 3 anos, fazem parte das indenizações, e estão provisionadas na conta Indenizações e Restituições. Vide Nota 18

Nota 16. Fornecedores e contas a pagar

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento em curto prazo.

O saldo de R\$ 5.933.084,96 apresentado em 31 de dezembro de 2020 indica uma redução de 37,23 % em relação ao valor de R\$ 9.452.195,06, do mesmo período de 2019. Merecem destaque os seguintes valores, que representam aproximadamente 82% do total: a) R\$ 3.195.286,16 - Fundação Arthur Bernardes; b) R\$ 723.540,27 - PI Produtores independentes de Energia - Eireli; c) R\$ 412.801,34 - Cast Informática S/A; d) R\$ 408.994,62 - Mapfre Vida S/A; e) R\$ 138.900,00 - FAPEd - Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento. Os outros R\$ 1.053.562,57 referem-se aos demais fornecedores, tais como os de produtos de laboratório, de serviços de consultoria, de serviços de segurança e limpeza, de manutenção de bens, de telefonia, de gás e combustível, de serviços aeroportuários, de fornecimento de energia elétrica etc.

Nota 17. Consignações

Neste grupo são registrados os descontos efetuados na folha de pagamento referentes aos encargos sociais e outras obrigações devidas pelos empregados, assim como a retenção do INSS sobre serviços contratados pela Embrapa. A variação positiva, em relação a dezembro de 2019, deve-se principalmente ao aumento do saldo em R\$ 515.744,53, referentes a retenções de INSS sobre serviços prestados em Dezembro 2020 que serão pagos em Janeiro de 2021.

Tabela 21. Consignações (valores em R\$)

Composição	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Retenção - INSS sobre salários	5.478.401,95	5.349.537,54
Retenção - INSS sobre serviços	734.073,13	218.298,60
Impostos e contribuições diversas	69.128,56	20.835,90
ISS retido	14.539,97	11.602,71
Pensão alimentícia	1.614.070,05	1.574.020,45
Planos de previdência e assistência médica	14.163.423,58	14.442.588,30
Entidades representativas de classe	777.762,00	589.684,56
Retenções - cooperativa de crédito - Crediembrapa	1.460.434,00	1.390.286,40
Planos de seguros	781.279,71	789.267,63
Empréstimos e financiamentos	6.264.499,78	5.971.546,05
Vale-alimentação	167.108,56	173.708,76
Depósitos retidos de fornecedores	428.568,48	20.189,15
Outros consignatários	1.583.294,80	2.498.809,74
IRRF devido ao Tesouro Nacional	-	2.649,73
Total de consignações	33.536.584,57	33.053.025,52

Nota 18. Plano de Desligamento Incentivado

Refere-se ao registro decorrente dos benefícios pós-emprego em virtude da adesão de empregados ao Plano de Desligamento Incentivado (PDI). A Embrapa, após o desligamento do empregado, pagará a título de incentivo pela adesão ao PDI 36 parcelas mensais correspondente a 30% do salário base do empregado. Também, como forma de incentivo ao desligamento, irá custear a parte patronal do plano de saúde durante 36 meses, repassando os valores, mensalmente, para a Caixa de Assistência dos Empregados (Casembrapa). O saldo em 31 de dezembro de 2020 no curto prazo corresponde às parcelas a serem pagas até 31 de dezembro de 2021, enquanto no longo prazo estão registradas as parcelas que serão pagas a partir do final do próximo exercício (Tabela 22).

Tabela 22. 30% do salário base e parte patronal do plano de saúde (valores em R\$)

Composição - curto prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Plano de Desligamento Incentivado - PDI	49.553.555,22	43.806.620,61
Composição - longo prazo	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Plano de Desligamento Incentivado - PDI	40.390.032,38	65.273.828,02

Provisão 2019: R\$ 107.433.261,36. Provisão 2020: R\$ 29.791.968,48

Nota 19. Transferências financeiras a comprovar

Registram-se os valores referentes a convênios assinados com terceiros, recebidos por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED). Em 31 de dezembro de 2020, do saldo apresentado de R\$ 85.220.311,82, 40,55% (R\$ 34.556.121,89) encontram-se em fase de prestação de contas, aguardando a análise e aprovação por parte do órgão concedente, e 59,45% (R\$ 50.664.189,93) estão em fase de aplicação dos recursos recebidos.

Tabela 23. Transferências financeiras a comprovar (valores em R\$)

Composição	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Embrapa Acre	422.582,81	234.698,03
Embrapa Agroenergia	688.100,00	-
Embrapa Roraima	100.146,34	257.558,04
Embrapa Amazônia Oriental	3.530.380,63	3.791.113,48
Embrapa Pesca e Aquicultura	430.559,05	388.877,74
Embrapa Amapá	1.364.765,18	-
Embrapa Meio Norte	432.014,00	120.181,23
Embrapa Caprinos e Ovinos	7.564.017,51	5.233.417,74
Embrapa Algodão	65.328,45	496.705,60
Embrapa Semiárido	1.240.780,30	1.244.480,55
Embrapa Tabuleiros Costeiros	90.925,51	32.880,00
Embrapa Mandioca e Fruticultura	500.000,00	-
Embrapa Gado de Leite	713.860,04	663.392,14
Embrapa Milho e Sorgo	404.600,00	98.445,25
Embrapa Gado de Corte	2.145.624,43	317.500,00
Embrapa Agropecuária Oeste	922.716,27	606.409,06
Embrapa Agroindústria de Alimentos	92.000,00	-
Embrapa Solos	1.294.236,97	365.435,40
Embrapa Agrossilvipastoril	390.343,80	134.045,00
Embrapa Agrobiologia	374.776,47	76.537,76
Embrapa Pecuária Sudeste	80.000,00	80.000,00
Embrapa Meio Ambiente	3.226.031,06	45.620,69
Embrapa Instrumentação Agropecuária	3.198.385,00	81.361,67
Embrapa Soja	251.818,00	123.873,33
Embrapa Suínos e Aves	1.695.622,34	1.586.981,19
Embrapa Clima Temperado	3.803.197,52	5.438.629,98
Embrapa Uva e Vinho	2.154.902,68	2.294.887,45
Embrapa Pecuária Sul	103.539,83	3.728,40
Embrapa Arroz e Feijão	-	1.369.265,04
Embrapa Setorial	7.430.958,95	5.250.958,95
Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia	6.485.893,93	67.093,93
Embrapa Cerrados	737.872,26	1.299.402,31
Embrapa Hortaliças	403.750,00	382.753,30
Embrapa Sede	10.024.126,70	8.064.320,82
Embrapa Agroindústria Tropical	-	99.182,00
Embrapa Amazônia Ocidental	850.944,68	-
Embrapa Monitoramento por Satélite	1.008.990,24	793.069,24
Embrapa SCT	-	290.305,84
Embrapa Cocais	251.916,28	-
Embrapa Café	20.744.604,59	12.815.751,89
Total - Transferências financeiras a comprovar	85.220.311,82	54.148.863,05

Nota 20. Provisão a longo prazo

Risco provável

Compreende as provisões para as perdas de ações judiciais que estão classificadas como de risco provável, pela grande probabilidade de sucumbência para a Embrapa em função do histórico de condenações da Empresa.

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo apresentado na conta foi de R\$ 252.514.918,17, referente aos processos ativos em que a Embrapa é ré na Justiça Trabalhista e Federal. A variação de R\$ 19.886.950,00 em relação ao exercício anterior refere-se ao ajuste da provisão em razão, principalmente, do aumento dos processos de natureza trabalhista, R\$ 17.890.165 e da correção dos de natureza tributária, R\$ 2.283.285,00.



Tabela 24. Provisões para perdas em ações judiciais (valores em R\$)

Natureza	Dez./2019	Adições	Correções	Reversões	Baixas	Dez./2020
Trabalhistas	33.910.103	25.770.327	-	-	-7.880.162	51.800.269
Cíveis	2.198.595	-	-	-	-286.500	1.912.095
Previdenciárias	21.675.728	-	-	-2.000.000	-	19.675.728
Tributárias*	174.843.542	2.000.000	2.283.285	-	-	179.126.826
Total	232.627.968	27.770.327	2.283.285	-2.000.000	-8.166.662	252.514.918

*Para a composição da provisão tributária foi considerado 80% do montante existente em 30/11/2020 na conta depósitos judiciais das ações de natureza tributária.

Risco possível

Inclui as ações trabalhistas referentes ao teto salarial, conforme CF Art.37 Inciso XI, no valor de R\$ 2.957.150,74 e as ações que tratam do pagamento de premiação decorrente do cancelamento do processo de premiação por desempenho institucional de 2019, ano base 2018, e pela revogação da Norma nº 037.009.003.005, no valor de R\$ 51.000,00. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (Sinpaf) pleiteou tutela de urgência para retorno imediato do processo de premiação e do pagamento do prêmio. Embora os valores atribuídos às causas sejam relativamente baixos, eventual julgamento favorável destas ações pode ensejar o pagamento de parcela equivalente a 1,5% da folha de pagamento da Embrapa referente a um mês. Em virtude da sua classificação de "risco possível", não foram feitas provisões para essas ações.

Patrimônio líquido

Nota 21. Capital social

O capital subscrito e integralizado da Embrapa é de R\$ 3.048.426.473,14 integralmente subscrito pela União. Houve aumento de R\$ 63.406.277,26 com utilização da AFAC conforme aprovado na 15ª assembleia geral extraordinária.

Nota 22. Adiantamento para futuro aumento de capital -AFAC

Nesta conta estão registrados os recursos recebidos a título de investimentos, os quais são destinados à expansão das atividades da empresa.

Tabela 25. AFAC (valores em R\$)

Passivo Não Circulante	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	38.638.017,14
Patrimônio líquido	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Adiantamento para futuro aumento de capital	18.576.890,28	23.794.917,66

Foi autorizado pela assembleia geral extraordinária a incorporação ao capital social da Embrapa os valores de R\$ 39.611.359,60 (Sendo R\$ 38.638.017,14 de 2019 e R\$ 973.342,46 referente às atualizações da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic em 2020) e R\$ 23.794.917,66.

Nota 23. Resultados Acumulados

Do saldo de R\$ 2.473.497.970,67 existente na conta em 31 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 1.423.395.451,82, ou seja, 57,55 %, refere-se à atualização pela taxa Selic dos adiantamentos para futuro aumento de capital. Os demais valores são provenientes, principalmente, das constituições de provisões, das depreciações dos bens patrimoniais e das amortizações dos bens intangíveis.

Fazem parte dos resultados acumulados, os ajustes de exercícios anteriores, onde é registrado o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior. O saldo de R\$ 71.628.265,98 é discriminado por tipo de ajustes, conforme tabela abaixo:

Tabela 26. Ajustes de exercícios anteriores (valores em R\$)

Composição	Dez./2020 (R\$)
Mudança do percentual de depreciação de 10% para 20% da Conta nº 12311.0201 - Equipamentos de Tecnologia Informática e Comunicação. O cadastro da conta no ASI foi realizado com a taxa de depreciação a menor	-28.633.027,57
Mudança na contabilização dos bens cedidos e recebidos em comodato, conforme Macrofunção nº 02.11.34	34.939.005,89
Valores de PIS e Cofins referentes ao exercício de 2014 lançado, novamente, conforme a solicitação da Auditoria, para verificação do saldo a ser aproveitado pela supervisão SGE/FTRI. Processo SEI nº 21148.003021/2020-34	8.628.869,46
Incorporação de depósitos judiciais - acerto Proju - Registros efetuados em contas de resultado, indevidamente, em exercícios anteriores	915.473,32
Baixa da Conta nº 1.2.3.1.1.04.02 - Coleções e Materiais Bibliográficos. Após estudo executado pelo setor de patrimônio, chegou-se à conclusão de que os bens registrados nesta conta não possuem as características de bens móveis, conforme a Lei nº 10.753/2003 - Processo SEI nº 21148.005484.2020-31	-811.494,21
Incorporação de bens intangíveis, valores pagos a Cast Informática, referentes aos serviços de desenvolvimento do sistema SAP/ERP que haviam sido contabilizados como serviços de pessoa jurídica nos exercícios anteriores	19.581.266,07
Depreciação/Amortização de bens incorporados. Bens com registros incorretos que foram regularizados, bens que foram transferidos de contas, lançamentos complementares de bens, registros com situações contábeis indevidas (IMB)	2.122.650,03
Ajuste de valores das provisões de férias conforme nova metodologia de cálculo	26.317.867,19
Reversão de férias do exercício de 2019, contabilizada em 2020.	7.764.710,04
Ajustes diversos: Rendimento e baixa de depósitos judiciais, ajustes em obras em andamento, baixa de importação em andamento, incorporação de instalações, baixa de bens móveis etc.	802.945,76
Total	71.628.265,98

Demonstração do resultado do exercício

Nota 24. Receita com vendas e serviços

Neste grupo classificam-se as receitas provenientes da venda de produção vegetal, animal e derivados, e de transformação, bem como a receita originada da prestação de serviços científicos, tecnológicos e agropecuários prestados pela Embrapa. Em 31 de dezembro de 2020 o grupo apresentou um saldo de R\$ 26.222.428,90, ocorrendo uma variação negativa de 5,37% em relação ao mesmo período de 2019.

Tabela 27. Receitas (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Mercadoria	8.983.295,02	12.777.909,39
Produtos	74.600,11	130.421,75
Serviços	17.164.533,77	14.722.909,22
Total	26.222.428,90	27.631.240,36

Do valor registrado na receita de serviço R\$ 14.907.184,69 refere-se a royalties, sendo que R\$ 8.025.562,39 estão registrados no Sistema de Licenciamento da Embrapa, conforme tabela:

Tabela 28. Receitas de royalties (valores em R\$)

Espécie	Cultivar	Dez./2020 (R\$)	% Relação ao Total
Braq. brizantha	BRS PIATÃ	1.589.291,94	19,80
Soja	BRS 284	601.622,56	7,50
Soja	BRS 5601RR	503.552,74	6,27
Panicum maximum	BRS ZURI	385.559,79	4,80
Soja	BRS 511	319.766,11	3,98
Arroz	BRS PAMPEIRA	290.925,66	3,62
Panicum maximum	BRS TAMANI	242.879,02	3,03
Outros	-	4.091.964,57	51,00
Total		8.025.562,39	100

Nota 25. Imposto sobre vendas e serviços e outras deduções

O saldo em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 1.901.868,84 e o do mesmo período de 2019 somou R\$ 1.550.489,59. A variação em relação ao exercício anterior decorre do fato do aumento na despesa com PIS e COFINS.

Nota 26. Custo das mercadorias e serviços vendidos

Nesta conta são registradas as baixas de estoque referentes ao custo das mercadorias e produtos vendidos. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 2.238.518,07, enquanto em 31 de dezembro de 2019 o saldo foi de R\$ 4.012.751,38.

Nota 27. Doações

Nesta conta são registradas as entradas e saídas referentes a doações feitas e recebidas, apresentando um saldo líquido de R\$ 10.456.225,82. Houve uma variação de 70,07% em relação ao mesmo período de 2019, decorrente do aumento do recebimento de bens móveis, principalmente, da Fundação Arthur Bernardes.

Nota 28. Despesas administrativas

Houve uma variação negativa na ordem de 12,77% nas despesas realizadas com a manutenção dos serviços da Embrapa, como as despesas com pessoal, material de consumo e serviços de terceiros. A redução é decorrente, principalmente, da saída de 1.186 empregados que aderiram ao PDI e do regime de teletrabalho.

Tabela 29. Despesas administrativas (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Pessoal e encargos	3.036.728.947,21	3.489.607.367,02
Benefícios previdenciários e assistenciais	8.356,04	7.983,96
Materiais de consumo	48.113.455,44	55.065.097,40
Serviços	344.789.712,84	386.165.376,63
Depreciações	71.953.659,61	82.943.619,39
Amortização do imobilizado	11.415.379,26	11.013.753,79
Amortização do intangível	1.990.320,40	4.732.179,19
Tributárias	2.872.373,67	3.307.681,75
Total	3.517.872.204,47	4.032.843.059,13



Do subgrupo de despesas administrativas, merecem destaque:

1. Despesas pessoal e encargos. Registram-se os valores relativos a vencimentos e vantagens fixas e variáveis de empregados, INSS, FGTS, benefícios, sentenças judiciais, contribuição à entidade fechada de previdência complementar e indenizações do Plano de Desligamento Incentivado. Apresenta-se a seguir a composição do saldo do subgrupo em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

Tabela 30. Pessoal e encargos (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Remuneração a pessoal	2.079.320.164,93	2.396.726.476,35
INSS	575.189.553,03	621.637.279,09
FGTS	165.264.288,02	170.735.133,49
Contribuição à entidade fechada de previdência-Ceres	121.289.578,32	134.764.722,94
Benefícios a pessoal	10.015.842,29	11.387.296,06
Indenizações e restituições trabalhistas	85.374.811,81	154.356.459,09*
Pessoal requisitado de outros órgãos	274.708,81	-
Total	3.036.728.947,21	3.489.607.367,02

* Benefícios parcelados do Programa de Desligamento Incentivado - PDI.

- Remuneração a pessoal. A variação negativa de 13,24% decorre da redução no número de empregados em razão, principalmente, do Plano de Desligamento Incentivado (PDI), assim afetando os vencimentos, adicionais, gratificações e as licenças.

- INSS, FGTS. A variação negativa de aproximadamente 6,55% em relação ao exercício anterior decorre da redução no número de empregados em razão, principalmente, do Plano de Desligamento Incentivado (PDI) que começou em agosto de 2019 e finalizou no mês de junho de 2020.

- Contribuição à entidade fechada de previdência (Ceres). A diferença encontrada entre a despesa registrada pela Embrapa e o valor apresentado na tabela Valores repassados pela Embrapa e as contribuições dos participantes do item 35, Previdência complementar dos empregados da Embrapa, refere-se a despesas do PDI apropriadas em 2019 e pagas neste exercício.

- Indenizações e restituições trabalhistas. Registram-se as despesas com as rescisões de contrato de trabalho e com a implantação do Programa de Desligamento Incentivado (PDI), que começou a partir de agosto de 2019. A redução significativa deve-se ao término do pagamento das rescisões em junho 2020

2. Serviços. Registram-se os valores relativos a serviços prestados para o funcionamento da Empresa. A seguir, a composição do saldo do subgrupo em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

Tabela 31. Serviços (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Diárias	1.705.617,48	7.079.410,56
Serviços de pessoa física	1.576.759,90	1.561.923,70
Serviços de pessoa jurídica	341.507.335,46	377.524.042,37
Total de outras obrigações	344.789.712,84	386.165.376,63

Na concessão de diárias, houve uma redução de aproximadamente 75,91%, em decorrência de restrição orçamentária, na rubrica de deslocamentos e da suspensão das viagens em decorrência das medidas de prevenção da pandemia de Covid-19.

Nos serviços de pessoa jurídica, ocorreu uma variação negativa de 9,54% em relação ao exercício anterior. A seguir, a composição do saldo do subgrupo em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

Tabela 32. Serviços de pessoa jurídica (valores em R\$)

Conta	Dez./2020	Dez./2019 (R\$)
Serviços técnicos profissionais	116.494.410,95	121.337.105,32
Serviços de apoio administrativo	83.530.165,24	83.304.326,92
Serviços de comunicação e gráfico	4.018.921,50	6.899.387,14
Passagem e locomoção	1.594.310,76	6.885.357,91
Serviços administrativos	885.639,67	1.807.825,80
Serviços assistenciais	8.947,88	10.504,90
Serviços de confecções	23.948,10	46.118,78
Água e energia elétrica	26.067.804,67	34.271.956,84
Locação e arrendamento mercantil	3.003.803,42	3.647.384,92
Serviços educacionais	3.266.925,83	5.435.551,03
Sentenças judiciais	451.921,96	415.031,88
Fornecimento de alimentação	94.962.167,82	107.141.890,31
Seguros em geral	7.095.930,38	6.217.337,67
Serviços prestados diversos	102.437,28	104.262,95
Total	341.507.335,46	377.524.042,37

3. Amortização do intangível: A variação negativa de 57,94%, em relação a dezembro de 2019 deve-se ao registro da despesa de amortização sobre o valor de R\$ 19.182.083,76 referente a aquisição do sistema SAP solução ERP registrada indevidamente na conta software, quando o correto seria em software em fase de desenvolvimento.

Nota 29. Convênios

Refere-se ao valor total de transferência de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, para realização de objetivos de interesse comum das partes. O valor líquido apresentado em dezembro de 2020 foi de -R\$ 5.629.710,35, enquanto no mesmo período de 2019 foi de R\$ 1.642.738,88. Segue composição do saldo da receita e despesa apresentado em 31 de dezembro de 2020:

Tabela 33. Convênios (valores em R\$)

Convênio - Despesa	Dez./2020	Dez./2019
Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE	-7.660.967,00	-
Fundação de Apoio à Tecnologia Cafeeira	-555.750,00	-
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	-624.054,97	-200.000,00
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica	-673.040,20	-
Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SP	-800.000,00	-300.000,00
Instituto Agrônômico do Paraná (Iapar)	-259.628,20	-
Universidade Estadual de Londrina	-57.151,00	-
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	-19.413,94	-
Autarquia Universidade do Sudoeste-BA	-	-112.916,00
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade	-	-3.161,74
Total	-10.650.005,31	-616.077,74
Convênio - Receita	Dez./2020	Dez./2019
Superintendência Estadual de Desenvolvimento de Rondônia	1.492.020,00	-
Fundo de Investimento	993.403,00	-
Companhia Hidroelétrica do São Francisco	1.815.200,00	1.830.000,00
Fundação Banco do Brasil	130.292,50	119.015,00
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade	291.303,00	-
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário - PA	25.000,00	-
Banco da Amazônia S.A	26.134,53	7.500,00
Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária	246.941,93	-
Agência de Desenvolvimento do estado do Ceará	-	99.450,00
Bayer	-	130.512,16
Fundação Arthur Bernardes	-	5.063,25
Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica - DF	-	6.270,61
ROTHAMSTED	-	61.005,60
Total	5.020.294,96	2.258.816,62

Nota 30. Outras receitas/despesas

Registram-se os valores das receitas e despesas não destinadas à atividade-fim da Empresa. Segue composição do saldo da receita e despesa apresentado em 31 de dezembro de 2020 e no mesmo período de 2019:

Tabela 34. Outras receitas/despesas (valores em R\$)

Receitas	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Alienação de bens	3.038.299,14	2.379.709,73
Reversão de provisão	2.205,00	21.127.958,08
Multas administrativas	406.407,40	349.306,22
Indenizações / restituições	13.225.641,99	9.453.378,47
Total	16.672.553,53	33.310.352,50
Despesas	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Perdas involuntárias estoques/móveis	-243.264,96	-1.023.780,70
Bolsa de estudos / auxílio a pesquisadores	-2.256.002,31	-3.013.238,62
Provisão para riscos trabalhistas	-19.886.950,43	-9.635.891,00
Perda com alienação de bens móveis	-109.177,62	-357.860,96
Outras despesas	-14.811.976,93	-20.662.082,69
Total	-37.307.372,25	-34.692.853,97



Nota 31. Receitas financeiras
As receitas financeiras registram os valores provenientes da remuneração dos depósitos bancários e de aplicação financeira, dos juros e encargos de mora e das variações monetárias e cambiais. Houve uma variação negativa de 28,62%, passando de R\$ 10.293.874,16 em dezembro de 2019 para R\$ 7.348.181,41 em dezembro deste ano.

Tabela 35. Receitas financeiras (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Juros e encargos de mora sobre fornecedores	8.553,33	12.117,63
Outros juros e encargos de mora	404,25	8.180,60
Atualização monetária positiva	50.739,68	72.744,97
Outras variações cambiais	1.945.038,86	575.808,92
Descontos financeiros obtidos	621,50	-
Remuneração de depósitos bancários	3.914.269,38	7.205.809,29
Remuneração de aplicações financeiras	1.428.554,41	2.419.212,75
Total das receitas financeiras	7.348.181,41	10.293.874,16

- Remuneração de depósitos bancários. Variação negativa de 45,68% decorre, principalmente, da redução da Taxa Selic no período.
- Remuneração de aplicações financeiras. A variação negativa de 40,95% decorre, principalmente, a redução da Taxa Selic no período e do resgate, em 2020, de parte dos valores aplicados.

Nota 32. Despesas financeiras
A variação negativa de 62,08% deve-se à redução da taxa Selic e à redução das despesas indexadas ao dólar utilizadas, respectivamente, para a atualização da conta AFAC e para registro da variação cambial.

Tabela 36. Despesas financeiras (valores em R\$)

Conta	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Juros e encargos de mora	-29.324,24	-24.818,54
Atualização da conta AFAC	-973.342,46	-2.163.532,18
Variações monetárias e cambiais	-63.589,64	-581.996,32
Descontos financeiros concedidos	-1.696,87	-46.267,15
Total de despesas financeiras	-1.067.953,21	-2.816.614,19

Nota 33. Subvenção
Registram-se os recursos recebidos pela Embrapa decorrentes das transferências financeiras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), para subvencionar as atividades da Empresa. Houve uma variação negativa de 8,13%, passando de R\$ 3.750.493.690,31 em dezembro de 2019 para R\$ 3.445.627.732,11 em dezembro deste ano.

Nota 34. Outras informações
Plano de Desligamento Incentivado
- Objetivo: promover o desligamento por adesão, de forma livre e espontânea, rescindindo o contrato de trabalho em comum acordo com o empregado.
- Incentivos: além das verbas rescisórias previstas na CLT, o empregado recebeu 30% do salário base por 36 meses, sem desconto de Imposto de Renda, e 36 parcelas da parte patronal do plano de saúde repassado diretamente à Casembrapa.
- Período de desligamento: agosto de 2019 a junho de 2020.

Tabela 37. Gastos com PDI de agosto de 2019 a dezembro de 2020 (valores em R\$)

Encargos	83.378.662,29
Descontos	4.924.179,41
Líquido rescisão	76.150.251,70
Indenização 30% do salário e da Casembrapa	47.281.642,24
Total pago	211.734.735,64
Benefícios a curto prazo	49.553.555,22
Benefícios a longo prazo	40.390.032,38
Total a pagar	89.943.587,60
Valor total do PDI	301.678.323,24

Previdência complementar dos empregados da Embrapa
A Embrapa colocou à disposição de seus empregados dois planos de benefícios de previdência complementar: o plano Embrapa Básico e o plano Embrapa-FlexCeres.
O plano Embrapa Básico, que está fechado para novas inscrições, é um plano estruturado na modalidade de benefício definido, onde o valor do benefício concedido ao assistido é reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o valor do benefício a conceder ao participante é calculado com base no salário de contribuição.
O plano Embrapa-FlexCeres é um plano estruturado na modalidade de contribuição variável, em que o valor do benefício concedido ao assistido é reajustado anualmente pelo INPC e o valor do benefício a conceder ao participante é calculado com base no saldo acumulado de contribuição (participante + patrocinadora). Os benefícios de risco são calculados com base no salário.
Os benefícios cobertos pelos dois planos são as aposentadorias programadas, a aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão ou detenção, a pensão por morte e o pecúlio por morte.

Tabela 38. Número dos participantes (ativos e assistidos) por plano, em 31 de dezembro de 2020.

Plano	Participante	Assistido	Total
Embrapa Básico	2.523	4.871	7.394
Embrapa FlexCeres	4.321	143	4.464
Total	6.844	5.014	11.858

Tabela 39. Valores repassados pela Embrapa e as contribuições dos participantes (valores em R\$)

Plano	Patrocinadora (R\$)	Participantes (R\$)	Total (R\$)
Embrapa Básico	74.712.695	53.404.758	128.117.453
Embrapa FlexCeres	47.058.354	55.236.021	102.294.375
Total	121.771.049	108.640.779	230.411.828

A situação financeira e patrimonial dos dois planos de benefícios é apresentada a seguir:
Tabela 40. Plano Embrapa Básico - Em dezembro de 2020 (valores em R\$)

Item	Valor (R\$)
Patrimônio de cobertura do plano (A)	5.313.623.345
Provisões matemáticas (B)	4.910.513.371
Equilíbrio técnico contábil C = (A - B)	403.109.974
Ajuste de precificação (D) (1)	225.800.618
Superávit total acumulado = (C + D)	628.910.592

(1)O ajuste de precificação corresponde à diferença do valor contábil dos títulos públicos marcados à vencimento e o valor desses títulos calculado, considerando a taxa de juros real do plano de benefícios.

Tabela 41. Plano Embrapa FlexCeres - Em dezembro de 2020 (valores em R\$)

Item	Valor (R\$)
Patrimônio de cobertura do plano (A)	1.409.936.732
Provisões matemáticas (B)	1.409.936.732
Equilíbrio técnico contábil C = (A - B)	-
Ajuste de Precificação (D) (1)	11.888.250
Superávit total acumulado = (C + D)	11.888.250

(1)O ajuste de precificação corresponde à diferença do valor contábil dos títulos públicos marcados à vencimento e o valor desses títulos calculado, considerando a taxa de juros real do plano de benefícios.

Plano de Saúde- Caixa de Assistência dos Empregados da Embrapa
A Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Casembrapa) foi constituída em outubro de 2007 como uma operadora de saúde suplementar de médio porte, no modelo de funcionamento de autogestão, com natureza assistencial, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, DF e de abrangência em todo território nacional.

Conforme o art. 6º do Estatuto Social da Casembrapa, essa instituição tem como objetivos sociais prestar, aos seus associados, assistência suplementar à saúde; praticar ações para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde; celebrar convênios de reciprocidade com outras operadoras para melhor atendimento aos associados e dependentes; e firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde (ANS) e o Ministério da Saúde para promoção de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento da assistência à saúde suplementar e da autogestão.

A gestão da Casembrapa é composta pelos órgãos: Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior responsável pelo estabelecimento dos objetivos, políticas assistenciais, diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração da Casembrapa. A Diretoria-Executiva tem como responsabilidade a administração geral da operadora, cabendo-lhe o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares. O Conselho Fiscal, responsável pelo controle interno, zela pela gestão econômico-financeira da operadora. Por fim, os Comitês Consultivos têm caráter de consulta e informação nas Unidades Descentralizadas da Embrapa.

Composição da carteira de beneficiários
Em 31 de dezembro de 2020, a Casembrapa possuía 23.124 beneficiários, enquadrando-se na categoria de operadora de médio porte (entre 20 mil e 100 mil). Em relação ao exercício anterior (2019), houve uma redução no número de beneficiários de aproximadamente 1,1%.

Para fins de análise das características da carteira de beneficiários, o grupo foi desmembrado em duas categorias:
Ativos: composto por empregados em efetivo exercício na Embrapa e respectivos dependentes; e
Assistidos: composto por ex-empregados - aposentados ou demitidos sem justa causa - viúvos(as) e respectivos dependentes.

Nas Tabelas 42 e 43 abaixo são demonstradas as Despesas e Receitas realizadas pelo plano de saúde da Casembrapa, no período de janeiro a dezembro de 2020.
Tabela 42. Despesas Realizadas (janeiro a dezembro de 2020) (valores em R\$)

Despesa líquida			
Faixa Etária	Ativo (R\$)	Inativo (R\$)	Total (R\$)
De 0 a 18 anos	5.076.486,24	115.215,46	5.191.701,70
De 19 a 23 anos	2.244.506,81	539.880,95	2.784.387,76
De 24 a 28 anos	185.465,91	11.396,64	196.862,55
De 29 a 33 anos	933.552,66	564,43	934.117,09
De 34 a 38 anos	5.069.508,57	14.930,19	5.084.438,76
De 39 a 43 anos	6.706.982,74	219.543,38	6.926.526,12
De 44 a 48 anos	5.697.149,21	108.481,88	5.805.631,09
De 49 a 53 anos	7.411.526,70	216.427,33	7.627.954,03
De 54 a 58 anos	10.277.824,62	850.316,34	11.128.140,96
59 anos ou mais	26.028.540,27	29.020.861,69	55.049.401,96
Total	69.631.543,73	31.097.618,29	100.729.162,02

A contribuição dos inativos é composta por: 5,19% sobre a última referência salarial que se encontravam vinculados na época do desligamento (por grupo familiar) + a parte patronal paga pelos Inativos: R\$ 292,03 (per capita) + coparticipação quando houver utilização.
Tabela 43. Receita Realizada (janeiro a dezembro de 2020) (valores em R\$)

Receita				
Faixa Etária	Mensalidade		Patronal	
	Ativo (R\$)	Inativo (R\$)	Inativo (R\$)	Embrapa (R\$)
De 0 a 18 anos	-	-	-	17.332.564,56
De 19 a 23 anos	-	-	-	4.595.384,08
De 24 a 28 anos	-	-	-	332.622,17
De 29 a 33 anos	596.548,82	-	-	1.126.651,74
De 34 a 38 anos	4.910.253,00	1.862,52	2.336,24	4.487.040,95
De 39 a 43 anos	8.474.895,53	29.610,77	56.069,76	6.699.752,26
De 44 a 48 anos	8.723.113,33	14.483,48	30.663,15	6.526.870,50
De 49 a 53 anos	8.984.933,75	78.152,89	103.962,68	7.247.308,51
De 54 a 58 anos	9.743.573,28	265.287,31	294.950,30	8.079.301,98
59 anos ou mais	18.863.820,60	10.875.820,05	9.998.523,14	14.032.625,56
Total	60.297.138,31	11.265.217,02	10.486.505,27	70.460.122,31

A divergência entre as receitas apresentadas na tabela 43 (R\$ 152.508.982,91) e na DRE (R\$ 101.435.219,40) deve-se ao valor repassado a Unimed e a Cassi referente às despesas assistenciais realizadas com risco compartilhado, denominada de Convênio de Reciprocidade, de acordo com o previsto na RN ANS nº 430/2017.
Resumo do Balanço Patrimonial

Balanço	Dez./2020 (R\$)	Dez./2019 (R\$)
Ativo	130.228.612,99	85.892.515,35
Ativo Circulante	129.754.436,06	85.648.084,65
Ativo Não Circulante	474.176,93	244.430,70
Passivo	130.228.612,99	85.892.515,35
Passivo Circulante	21.630.581,39	21.806.853,21
Patrimônio Líquido	108.598.031,60	64.085.662,14

CELSO LUIZ MORETTI
Presidente
CPF: 080.210.298-03

TIAGO TOLEDO FERREIRA
Diretor-Executivo de Gestão Institucional
CPF: 051.727.796-47

BRUNO COELHO SOARES
Gerente Financeiro e Contábil
CPF: 026.328.954-05

SUSY DARLEN BARROS DA PENHA
Contadora - CRC - DF 007472/O-2
CPF: 399.778.381-00

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS DE 31/12/2020

Aos
Acionista, Conselheiros e Administradores da
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMPRESA PÚBLICA - CNPJ (MF) 00.348.003/0001-10
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº - Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901
Prezados Senhores,
1) Opinião sem Ressalva
Examinamos as demonstrações contábeis da EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, demonstração do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA em 31 de dezembro de 2020 o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
2) Base para Opinião sem Ressalva
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, instituída "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à EMBRAPA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva.
3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a EMBRAPA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a EMBRAPA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.
4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a

auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da EMBRAPA.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EMBRAPA a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
5) Outros Assuntos
5.1) Relatório de Administração
A administração da EMBRAPA é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração.
Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

5.2) Demonstração do Valor Adicionado
Revisamos também, a demonstração do valor adicionado (DVA) individual referente ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da EMBRAPA, essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a concluir que não foi elaborada, em seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias, individuais, tomadas em conjunto.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021
AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S CRC/PE 000150/O

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"DF
Sócio Sênior

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S"DF

THOMAZ DE AQUINO PEREIRA
Contador - CRC/PE 021100/O-9 "S"DF

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre aprovação dos parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 03, 04, 05 e 06 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2022, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, considerando:

I - Na Proteção Social Básica:
a) Manutenção e ampliação dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente em 2021;

b) Manutenção e ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Manutenção e ampliação das Equipes Volantes;

d) Manutenção e ampliação das Lanchas da Assistência Social;

e) Manutenção e ampliação das ações da Assistência Social no Programa Primeira Infância no SUAS; e

f) Manutenção e ampliação do Acessuas Trabalho.

II - Na Proteção Social Especial:
a) Manutenção e ampliação dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Dia e Centros Pop, considerando a rede existente em 2021;

b) Manutenção e ampliação dos serviços de alta complexidade, considerando a rede existente em 2021, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

c) Manutenção e ampliação das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI.

III - Nos Benefícios Assistenciais:

a) Manutenção e ampliação de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

IV - Na Gestão do SUAS:

a) Manutenção e ampliação do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF).

Parágrafo único - A referência para a Proposta Orçamentária 2022 terá como base a Resolução CNAS nº 12, de 27 de julho de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÃO

Na identificação do ato publicado no DOU de 24-5-2021, Seção 1, página 10, leia-se: RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2021.

(p/Coejo)

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

PORTARIA LNA Nº 70, DE 13 DE MAIO DE 2021

Estabelece, no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, procedimentos para afastamento e solicitação e concessão de diárias e passagens.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 602, de 17 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407 de 29 de junho de 2006, e considerando a Portaria MCTI nº 559, de 03 de agosto de 2012 que define regras para utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no âmbito da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, das suas Unidades de Pesquisa e das entidades vinculadas que integram sua estrutura básica, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, os procedimentos relativos ao afastamento e à concessão de diárias e à emissão de passagens nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.

Da Solicitação Dos Afastamentos

Art. 2º O início da solicitação da concessão de diárias e passagens dar-se-á através do Sistema de Informação Gerencial e Tecnológica - SIGTEC, pela emissão da "Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP", providenciada pelo interessado ou por um servidor designado, e com processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a inclusão de todos os documentos comprobatórios da viagem.

Art. 3º Todas as viagens, no interesse da Administração, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Parágrafo Único. Como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência da missão, incluir-se-á nos processos de concessão de diárias, quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor ou do colaborador eventual, tais como: convites, programações, certificados ou folders.

Art. 4º A concessão de diárias e passagens a servidores e aos colaboradores eventuais, é de competência do Diretor.

Art. 5º O procedimento para a concessão de diárias e transportes terceirizados será aquele definido no contrato entre o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA e a contratada e terá norma própria .

Art. 6º A solicitação da proposta de afastamento em viagens nacionais deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista da partida, conforme Art. 14 da IN SLTI/MP Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, excetuando os casos de urgência devidamente justificados.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais serão precedidas de autorização para afastamento do país concedida pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, e será publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º O pagamento de diárias internacionais só poderá ser concedido após a publicação de afastamento do país no Diário Oficial da União.

§ 2º O prazo para recebimento de processo administrativo, para viagens internacionais, pela Coordenação de Administração, será de, pelo menos, trinta dias antes do início da missão.

§ 3º Nas viagens internacionais, antes da emissão de qualquer bilhete, o passageiro deverá atestar em documento próprio que se submeterá a processo de afastamento do país.

Art. 8º A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente nas companhias aéreas credenciadas, via SCDP, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento ou quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada, ou ainda em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o disposto na legislação vigente.

Art. 9º O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada, ou ainda aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

Art. 10. A concessão de diárias requer a existência da motivação para o deslocamento do servidor, assim como o nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas quando da viagem.

§ 1º De acordo com o princípio da finalidade, deve-se abster de conceder diárias e passagens aéreas aos seus servidores e colaboradores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA ou com as atribuições dos beneficiários.

§ 2º Será necessário constar nos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e nas atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

Art. 11. Visto que a diária tem caráter de indenização, possuindo natureza jurídica patrimonial disponível, não há, portanto, óbice jurídico para que haja renúncia pelo servidor quanto à sua percepção.

Parágrafo Único. A renúncia ao pagamento da diária deverá ser formalizada através de documento próprio e assinada pelo servidor, não o eximindo da apresentação do relatório de viagem.

Art. 12. Eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou não determinados pela administração, serão de inteira responsabilidade do servidor ou colaborador eventual.

§ 1º Custos oriundos de alterações ou cancelamentos por motivos de força maior serão arcados pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, desde que devidamente justificados.

§ 2º Antes de qualquer viagem deverá ser verificado pelo motorista e também pelo(s) passageiro(s) se a rodovia a ser utilizada não encontra-se obstruída, devendo-se, nesse caso, programar novas rotas que possibilitem estar no aeroporto dentro do horário indicado pelas companhias, sejam em voos nacionais ou internacionais.

§ 3º Antes de sair de viagem é dever do passageiro certificar-se de que tem em mãos documento de identificação que o habilite a embarcar (passaporte, RG válido, etc.) em voos nacionais ou internacionais.

§ 4º Os custos advindos pela impossibilidade do embarque em decorrência de não identificação, ou por motivo particular não justificado, serão arcados pelo beneficiário, sejam estes advindos pela alteração de voo, gastos com estada e novos deslocamentos.

§ 5º Os custos advindos do cancelamento por motivo particular serão arcados pelo passageiro.

§ 6º Nas viagens nacionais ou internacionais, antes da emissão do bilhete aéreo, o passageiro deverá atestar a conformidade/adequação do voo escolhido, responsabilizando-se totalmente por quaisquer despesas adicionais advindas pelo cancelamento ou troca de voo que decorram de motivo particular.

§ 7º As alterações ou restituições só serão custeadas ou aceitas pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, após devidamente justificadas e analisadas por uma comissão composta pela Coordenação de Administração, Diretoria e pela Coordenação da área demandante.

Dos Afastamentos Para Viagens De Pesquisa

Art. 13. O financiamento e autorização de viagens de pesquisa custeadas pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA somente serão concedidos se outras fontes de financiamento estiverem inacessíveis.

§ 1º Entende-se como viagem de pesquisa, qualquer afastamento que não se enquadre diretamente na missão do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, mas que vise a colecionar dados, participar de congressos ou eventos semelhantes, colaborar com pessoas em localidades externas, ou ainda, trabalhar fora do ambiente institucional.

§ 2º Para facilitar o planejamento financeiro do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, os requerimentos de financiamento de viagens de pesquisa deverão ser dirigidos ao Diretor com a maior antecedência possível, através de memorando, especificando o motivo da viagem, a época, o destino e a duração, acompanhado de uma estimativa dos custos e uma breve justificativa.

§ 3º O requerimento ainda deverá ser acompanhado de uma identificação de outras possíveis fontes de financiamento.

§ 4º O requerimento, preferencialmente, deverá ser encaminhado para o Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA antes mesmo de contatar outras fontes de financiamento.

§ 5º Se houver possíveis fontes de financiamento alternativas, o financiamento da viagem de pesquisa pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA somente poderá ser concedido após a comprovação de que o pedido de financiamento através de outros canais foram reprovados.

§ 6º No caso de viagens de pesquisa no âmbito de projetos técnico-científicos gerenciados por pessoas/instituições fora do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, os requerimentos deverão mencionar o projeto e constar a possibilidade ou não de financiamento da viagem, ainda que parcial, com recursos do projeto.

§ 7º Não poderá ser concedido o financiamento de viagens de pesquisa para participação em congressos ou eventos semelhantes no exterior.



§ 8º Caso a viagem de pesquisa se enquadre em projeto acessível a toda a comunidade astronômica brasileira e seja fomentado pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, a concessão da viagem estará sujeita às regras estabelecidas para a comunidade como um todo, no âmbito do projeto.

Art. 14. A concessão de viagens de pesquisa dar-se-á por meio de autorização do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, observando as disposições desta Portaria.

Das Viagens Dos Usuários Ao Observatório Do Pico Dos Dias - OPD

Art. 15. O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, a juízo do Diretor, poderá pagar a passagem aérea ou terrestre de 1 (um) observador por missão observacional.

§ 1º No caso de viagens aéreas, o aeroporto de origem será o mais próximo do município da instituição-casa com voos comerciais para o município mais próximo e com menor custo geral.

§ 2º No caso de viagens terrestres é compulsório o uso de ônibus comerciais intermunicipais ou interestaduais de empresas autorizadas para o transporte regular de passageiros, sendo vedado o pagamento pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA de custos para o uso de veículos particulares.

§ 3º No caso de viagens terrestres o lugar de origem será o ponto de partida do ônibus intermunicipal ou interestadual no município da instituição-casa, e o lugar de destino será o mais próximo ao OPD, caso isso não implique em custos mais altos.

§ 4º Excepcionalmente, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA poderá pagar passagens que tenham origem em município diferente do município da instituição-casa, caso os custos não superem àqueles com a origem no município-casa desde de que devidamente justificado.

Art. 16. O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA poderá pagar passagens aéreas apenas referentes às missões observacionais aprovadas pela Comissão de Programas, sendo que as passagens referentes às missões concedidas em função de pedido de tempo vago poderão ser pagas pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, apenas excepcionalmente e a juízo do Diretor.

Art. 17. Nas viagens aéreas, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA providenciará, após consultar o observador, a reserva e a emissão do bilhete.

Art. 18. Nas viagens terrestres, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA reembolsará o valor das passagens ao observador, a partir da solicitação feita no relatório de viagem junto à entrega do bilhete rodoviário.

Art. 19. Para facilitar o treinamento de recursos humanos em astronomia observacional o o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA poderá, excepcionalmente, com a autorização do Diretor, pagar a passagem de até dois observadores para a mesma missão.

§ 1º O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA pagará viagens para dois observadores somente se um dos observadores for o Investigador Principal do projeto a ser realizado durante a missão e o segundo observador for estudante de graduação ou pós-graduação, ou não possuir experiência observacional.

§ 2º Serão pagas passagens para cada observador participando em missões com dois ou mais observadores no máximo duas vezes por semestre, entendendo-se semestre aqui, como período entre março e agosto, e setembro e fevereiro.

§ 3º O pagamento da passagem do segundo observador dependerá da disponibilidade de verbas, a juízo do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

Art. 20. Poderão, ainda, ser pagas, em casos excepcionais e a juízo do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, viagens de dois observadores para a mesma missão, caso características específicas do projeto científico exijam a presença de dois observadores para atingir a finalidade do projeto.

Art. 21. O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA não pagará diárias para os observadores.

Disposições Finais

Art. 22. O servidor ou colaborador eventual a quem forem concedidas as diárias e passagens deverá prestar contas no prazo de cinco dias do retorno da viagem, compreendendo o formulário, relatório de viagens, emitido pelo Sistema de Informação Gerencial e Tecnológica - SIGTEC ou formulário específico pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo também entregar o bilhete utilizado ou os canhotos dos cartões de embarque e desembarque.

§ 1º A autorização de nova viagem sem a prestação de contas da anteriormente realizada será da competência e responsabilidade da Diretoria.

§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao servidor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA designado para o gerenciamento do SCDP, que a encaminhará ao Setor de Contabilidade.

Art. 23. O Setor de Recursos Humanos do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA providenciará a publicação no Boletim de Comunicação Administrativa - BCA do relatório mensal de diárias e passagens autorizadas no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

Art. 24. Ficam revogadas:

- I - a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 27 de abril de 2016;
- II - a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 009 de 10 de outubro de 2003;
- III - a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 002 de 27 de abril de 2004; e
- IV - a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 001 de 23 DE MAIO DE 2011.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

PORTARIA LNA Nº 86, DE 14 DE MAIO DE 2021

Estabelecer critérios e procedimentos para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais considerados inservíveis para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

O Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 602, de 17 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407 de 29 de junho de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010; a Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro de 2018 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG; e considerando o Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais considerados inservíveis para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Material: denominação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, matéria prima, acessórios, veículos em geral e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Instituto, independente de qualquer fator.

II - Cessão: modalidade de movimentação de materiais com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Direta, do Poder Executivo.

III - Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação.

Art. 3º Os materiais considerados inservíveis para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA classificam-se em:

I - Ocioso: quando não estiver sendo aproveitado pela Unidade, embora esteja em perfeitas condições de uso;

II - Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

III - Antieconômico: cuja manutenção for onerosa e orçar mais que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou tiver rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º Os materiais considerados inservíveis para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA poderão ter os seguintes destinos:

- I - Cessão;
- II - Alienação;
- III - venda;
- IV - permuta; e
- V - doação.

Art. 5º Os materiais considerados inservíveis para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, mencionados no artigo 3º desta portaria, serão colocados à disposição dos órgãos dos 3 (três) poderes da Administração Pública Federal para reaproveitamento, mediante relação enviada pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, anualmente, ao órgão competente, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de nenhum órgão, no prazo fixado de 30(trinta) dias, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA dará início ao processo de alienação.

Art. 6º Os materiais, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser cedidos a órgãos do Poder Executivo que deles necessitem.

§ 1º A cessão será efetuada mediante "Termo de Cessão" através do qual o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA transferirá a posse e a responsabilidade do material ao órgão cessionário.

§ 2º É vedada a adoção da modalidade de Cessão, no caso de entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário cuja operação só poderá efetuar-se mediante alienação.

Art. 7º A alienação se dará na forma de venda, permuta ou doação.

Art. 8º A venda, respeitados os limites de valores estabelecidos em legislação específica, se dará mediante Concorrência, Leilão ou Convite.

§ 1º Os materiais destinados à venda deverão ser avaliados em consonância com o preço de mercado e submetidos ao processo normal de licitação.

§ 2º A dispensa prévia da licitação na alienação de material somente poderá ser autorizada quando revestir-se de justificado interesse público ou em caso de doação, conforme Art. 10, desta Portaria.

Art. 9º A dispensa de prévia licitação na permuta de materiais só será permitida, entre órgãos ou entidades da Administração Pública e só será efetuada após a avaliação do material, conforme Art. 13 desta portaria.

§ 1º A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

§ 2º No interesse público, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, o material a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, o que deverá constar no edital de licitação.

Art. 10. A doação será efetuada mediante "Termo de Doação" em que a Coordenação transferirá o domínio do material a ser doado ao donatário.

§ 1º A doação, após avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação poderá ser efetuada, quando se tratar de material:

I - Ocioso ou recuperável - para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, autárquica ou fundacional, ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União.

II - Antieconômico - para os Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições Filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

III - Irrecuperável - para instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

IV - Oriundos de convênios extintos - para Estado, Território, Distrito Federal ou Municípios convenientes, a critério do Diretor, para a continuidade de programa governamental.

Art. 11. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, o material classificado como irre recuperável será baixado do controle patrimonial e conduzido para inutilização ou abandono após retiradas as partes economicamente aproveitáveis, que serão incorporadas ao patrimônio quando for o caso.

§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial do material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico, ou inconvenientes de qualquer natureza, para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA e outros Órgãos Federais.

§ 2º A inutilização por destruição ou incineração será feita, sempre que necessário, mediante audiência de setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

§ 3º São motivos para inutilização de materiais:

- I - a sua contaminação por agente patológico, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - a sua infestação por insetos nocivos com riscos para outros materiais;
- III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
- IV - a sua contaminação por radioatividade; e
- V - o perigo de utilização fraudulenta por terceiros.

§ 4º O abandono se dá em caso de inexistência de interesse pelo material que é considerado como material inservível e colocado à disposição da limpeza pública.

Art. 12. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante "Termos de Inutilização" (incineração ou destruição) ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o Processo de Baixa de Material.

Art. 13. A avaliação dos materiais passíveis de alienação será feita pela Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais.

§ 1º Os materiais destinados à alienação deverão ser avaliados de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

§ 2º Os valores dos materiais avaliados serão automaticamente atualizados, após decorrido o período de 60 (sessenta) dias da sua avaliação, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação a conclusão do processo de alienação.

Art. 14. A baixa de material do registro patrimonial do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA dar-se-á através de formulário próprio -"Termo de Baixa de Material".

Art. 15. São atribuições da Coordenação de Administração do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, por meio da Comissão constituída para este propósito:

I - providenciar o recolhimento dos materiais considerados inservíveis, por ocasião do inventário físico de bens patrimoniais, ou por solicitação do seu detentor;

II - colocar os materiais considerados inservíveis à disposição da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais para inspeção e averiguação;

III - Encaminhar ao órgão competente a relação dos materiais considerados inservíveis, conforme informado no art. 5º.

IV - apoiar a Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais, nos trabalhos de distribuição dos materiais em lotes para alienação;

V - emitir o "Termo de Cessão" ou o "Termo de Doação";

VI - emitir e assinar o "Termo de Baixa de Material", tendo por base a ata de reunião da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais;

VII - submeter o "Termo de Baixa de Material" à autorização da autoridade competente, conforme definida nesta portaria;

VIII - providenciar a inutilização (incineração ou destruição) ou o abandono de materiais considerados inservíveis para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA emitindo "Termo de Inutilização" ou "Termo de Justificativa de Abandono", quando for o caso;



IX - elaborar o processo de baixa de material, para cada caso, organizando todos os documentos em processo administrativo.

Art. 16. São atribuições da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais:

I - proceder ao exame e averiguação dos materiais considerados inservíveis, classificando-os numa das hipóteses constantes no Art. 3º desta portaria , propondo o destino a ser dado àqueles materiais (cessão, alienação, inutilização ou abandono);

II - lavrar e assinar a ata de reunião da Comissão;

III - elaborar Laudo de Avaliação no caso de venda ou permuta;

IV - distribuir os materiais em lotes para fins de alienação;

V - encaminhar à Unidade Administrativa do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, relação das peças que serão reaproveitadas, face à impossibilidade ou inconveniência de alienação do material considerado irrecuperável, para fins de reincorporação ao patrimônio.

VI - Divulgar e acompanhar as manifestações de interesse, solicitar documentações e procurações dos interessados.

VII - Documentar a saída dos bens.

Art. 17. A autorização para Cessão, Alienação, Inutilização ou Abandono, Avaliação e Baixa de Material será de competência do Diretor, podendo ser delegada.

Art. 18. As Coordenações deverão interagir quanto ao reaproveitamento de materiais inservíveis no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA antes de colocá-los à disposição dos órgãos competentes.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 009, de 21 de agostos de 2008.

II - Portaria nº 04 de 17 de fevereiro de 2017

Art.20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 88, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece metodologia própria para o cálculo do ressarcimento de custos indiretos de projetos do Observatório Nacional em parceria com empresas da área de petróleo e gás natural.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO: o Regulamento Técnico ANP nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e alterado pela Resolução ANP nº 799, de 2 de setembro de 2019, que prevê a cobrança de custos indiretos, em projetos ou programas de parceria, considerados como contrapartida institucional, referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto ou programa; e

CONSIDERANDO: que a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos está condicionada à comprovação da existência de norma interna que discipline a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da instituição credenciada; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece metodologia própria para o cálculo do ressarcimento, por parte do Observatório Nacional - ON, de custos indiretos de projetos e programas de parceria com empresas da área de petróleo e gás natural, a ser incluída nos planos de trabalho referentes aos projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes de tais empresas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º O cálculo do percentual do valor da contrapartida institucional a ser solicitado nos projetos com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou com empresas da área de petróleo e gás natural, será realizado de acordo com a metodologia apresentada no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Caso o percentual do valor da contrapartida institucional, calculado de acordo com a metodologia mencionada no caput fique acima de 15% (quinze por cento), deverá ser adotado o valor máximo permitido pelo Regulamento Técnico da ANP.

Art. 3º A metodologia de cálculo poderá revista e atualizada a qualquer tempo, conforme a necessidade.

Art. 4º Os recursos provenientes do ressarcimento serão geridos por Fundação de Apoio, devidamente credenciada, nos termos da Portaria ON/MCTI nº XX de, XX de maio de 2021, e da legislação vigente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 47/2019/SEI-ON, de 26 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8, de 2 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

1. Os valores de referência mensais a serem utilizados na fórmula de cálculo, em R\$, serão aqueles referentes às despesas realizadas com recursos financeiros da União durante o exercício imediatamente anterior ao ano de apresentação do projeto ou programa.

2. A área construída total do ON é 8.300 (oito mil trezentos) metros quadrados.

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL PARA RESSARCIMENTO	FÓRMULA DE CÁLCULO (R\$)
Recursos Humanos Indiretos	Despesa com terceirização de mão de obra envolvida indiretamente na execução do projeto	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de pessoal terceirizado da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Serviço de Vigilância	Despesa com serviço de vigilância da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de vigilância da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Serviço de Limpeza	Despesa com serviço de limpeza da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de limpeza da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Água e Esgoto	Despesa com serviço de fornecimento de água e esgoto à unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal médio dos gastos com água e esgoto da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade

Energia Elétrica	Despesa com serviço de fornecimento de energia elétrica à unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal médio dos gastos com energia da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Telefonia	Despesa com serviço de telefonia fixa da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente ao número de ramais utilizados no projeto	Valor mensal médio dos gastos com telefonia da unidade x Nº de ramais utilizados no projeto / Nº total de ramais da unidade
Manutenção de Infraestrutura Predial	Despesa com manutenção predial da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de manutenção predial da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Serviços de Climatização	Despesa com a manutenção do sistema de ar-condicionado da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de manutenção de ar-condicionado da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Câmeras de vigilância	Gastos com a manutenção das câmeras de vigilância instaladas na unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de manutenção de câmeras x Área do laboratório / Área construída da unidade
Reprografia	Gastos com serviços de reprografia da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de reprografia da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Viaturas	Gastos com manutenção e abastecimento de viaturas da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal médio dos gastos com manutenção de viaturas x Área do laboratório / Área construída da unidade
Seguro	Gastos com seguros da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal dos contratos de seguros da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Outras despesas	Outras despesas que caracterizem custos indiretos da unidade de pesquisa		

PORTARIA ON/MCTI Nº 89, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece regras e procedimentos gerais para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do quadro efetivo do Observatório Nacional - ON, das carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, mediante progressão funcional e promoção, em conformidade com a Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, e se entende por promoção a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão de vencimento da classe imediatamente superior.

Art. 2º A progressão funcional e a promoção do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os pré-requisitos definidos nos arts. 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15, da Lei nº 8.691/1993.

Art. 3º O interstício para avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional ou promoção é de 12 (doze) meses.

§ 1º Para os servidores do ON, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício na instituição.

§ 2º Caso o servidor já tenha participado de processo de avaliação para efeitos de progressão funcional ou promoção, até a data de publicação desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo realizado.

Art. 4º O interstício será interrompido nos casos em que o servidor se afaste do exercício do cargo em decorrência de:

I - licença ou afastamento, com perda de remuneração;

II - suspensão disciplinar;

III - prisão decorrente de decisão judicial;

IV - viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo quando em gozo de férias ou de licença para tratamento de saúde; e

V - prestação de serviço a organismos internacionais.

Parágrafo único. O servidor que tiver interrompido o interstício pelas ocorrências descritas no caput será avaliado, para efeitos de progressão funcional ou promoção, no mês subsequente ao que completar o interstício de 12 (doze) meses, descontado-se o período de interrupção do interstício.

Art. 5º As avaliações de desempenho com vistas à progressão funcional e promoção serão realizadas, para os servidores que completaram os 12 (doze) meses de interstício, nos meses de abril e outubro de cada ano.

Art. 6º Nos casos de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o mesmo será avaliado da seguinte forma:

I - quando a movimentação for para exercício no ON, no período de avaliação subsequente à sua movimentação, desde que cumprido o interstício;

II - quando a movimentação for para outros órgãos, em conformidade com as regras do novo órgão.

Art. 7º Os servidores da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e os servidores dos cargos de Técnico e Auxiliar-Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico serão avaliados, para fins de progressão funcional e promoção, pelas suas chefias imediatas, através de instrumento específico, cujo modelo será providenciado pelo Serviço de Recursos Humanos do ON e que deverá:

I - identificar claramente o servidor avaliado e o seu avaliador;

II - considerar os seguintes fatores de avaliação de desempenho individual do servidor:

a) qualidade do trabalho: avalia o grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;

b) produtividade: avalia o volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo;

c) iniciativa: avalia o comportamento empreendedor no âmbito de atuação, eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;

d) assiduidade: avalia o comparecimento regular e permanência no local de trabalho;

e) pontualidade: avalia a observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado; e

f) trabalho em equipe: avalia a capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns; e



III - incluir a assinatura do avaliador e a ciência do servidor, concordando ou discordando com a avaliação

§ 1º Cada fator de avaliação elencado no inciso II do caput terá atribuídos pontos, em escala de 0 (zero) até 100 (cem), a serem determinados a partir de 4 (quatro) graus diferentes de realização do fator, cujas escalas de pontuação se encontram descritas no Anexo a esta Portaria.

§ 2º Os pontos aferidos em cada fator de avaliação elencado no inciso II do caput resultarão da multiplicação dos pontos atribuídos ao fator pelos pesos definidos a seguir:

I - para os fatores das alinhas a, b, c, f, o peso será de 0,2 (dois décimos);

II - para os fatores das alinhas d, e, o peso será de 0,1 (um décimo).

§ 3º O total de pontos obtido pelo servidor será igual ao somatório dos pontos aferidos, conforme o parágrafo 2º, em cada fator de avaliação.

§ 4º No caso do servidor se recusar a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será registrado como "observação" no próprio instrumento, com a aposição das assinaturas do chefe imediato e de, pelo menos, uma testemunha.

§ 5º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento legal do chefe imediato, a avaliação será realizada pelo seu substituto legal.

Art. 8º Terá progressão funcional ou será promovido o servidor da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia ou dos cargos de Técnico e Auxiliar-Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico que, atendidos os demais requisitos, tenha obtido, no mínimo, 80 (oitenta) pontos computados de acordo com o parágrafo 3º do art. 7º.

Art. 9º O instrumento da avaliação referido no art. 7º será enviado para o Serviço de Recursos Humanos, que fará o processamento do resultado e o encaminhará para análise e homologação pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI/MCTI, de que tratam o parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e a Portaria MCT nº 139, de 3 de abril de 2003.

Art. 10. Os servidores de que trata o art. 7º, que não concordem com o resultado da sua avaliação, poderão impetrar recurso à CI/MCTI, que o julgará.

Parágrafo único. O recurso deverá conter:

I - justificativa, com parâmetros objetivos, identificando o(s) fator(es) de avaliação e contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

Art. 11. Os servidores da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e do cargo de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico serão avaliados de acordo com normas específicas de promoção e progressão funcional, aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC do ON, com base em proposta elaborada pela comissão definida no art. 12.

Art. 12. Será constituída, por meio de ato do Diretor do ON, a Comissão de Promoção de Pesquisadores e Tecnologistas - CPPT, com a finalidade de conduzir o processo de progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e do cargo de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, que participará de todas as etapas do processo e terá as seguintes atribuições:

I - conduzir e acompanhar todo o processo de promoção e progressão funcional, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CTC;

II - propor ao CTC alterações consideradas necessárias para a melhor aplicação do processo, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos, visando o seu aprimoramento; e

III - apresentar ao CTC o relatório detalhado sobre a situação de cada candidato à promoção ou progressão funcional.

Art. 13. A CPPT estará composta por 2 (dois) pesquisadores e 2 (dois) tecnologistas, servidores efetivos do ON, que se encontrem no último padrão da classe mais alta das suas respectivas carreiras e que serão designados pelo Diretor do ON.

§ 1º Os membros da CPPT serão escolhidos de forma a representar as áreas finalísticas da instituição.

§ 2º A CPPT será presidida por um de seus membros, designado pelo Diretor do ON.

§ 3º Os membros da CPPT terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º A Secretaria-Executiva da CPPT será exercida pela Diretoria do ON.

§ 5º A participação na CPPT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º É vedada a criação de sub-colegiados por parte da CPPT.

Art. 14. A CPPT se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, sessionando, obrigatoriamente, com todos seus membros e deliberando por maioria absoluta.

Art. 15. Cada candidato à promoção ou progressão funcional terá conhecimento prévio do relatório a seu respeito feito pela CPPT ao CTC.

§ 1º Caso o candidato não concorde com o resultado da avaliação, poderá encaminhar exposição de motivos solicitando a revisão do resultado, ao Presidente da CPPT, quem poderá deferir o pleito, parcial ou totalmente, ou indeferi-lo.

§ 2º Os pedidos de revisão encaminhados à CPPT, e as respectivas decisões, serão anexados ao relatório enviado ao CTC.

Art. 16. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, por parte do Presidente da CPPT, caberá recurso do servidor ao Diretor do ON, por escrito, que o encaminhará ao CTC para manifestação e elaboração de parecer recomendativo.

§ 1º O recurso deverá conter justificativa detalhada, com parâmetros objetivos, contestando os aspectos pertinentes da avaliação e deverá utilizar argumentação clara e consistente.

§ 2º Persistindo o indeferimento do pleito por parte do Diretor do ON, o recurso poderá, a pedido do servidor, ser elevado à Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI/MCTI, acompanhado da decisão do Diretor e do parecer recomendativo do CTC, que o julgará em última instância.

Art. 17. O processo de progressão funcional e promoção dos servidores será concluído após análise e homologação pela CI/MCTI e posterior oficialização mediante ato do Diretor do ON, com publicação no Boletim de Comunicação Interna do ON.

Art. 18. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional e promoção terão início no primeiro dia após o término do interstício referido no art. 3º.

Parágrafo único. O pagamento da progressão funcional e promoção apenas ocorrerá após a publicação do ato aludido no art. 17.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do ON, ouvidos, quando necessário, a CPPT e o CTC.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 029/2014, de 13 de agosto 2014, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8, de 11 de setembro de 2014.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

ESCALA DE PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DE ACORDO COM OS SEUS GRAUS DE REALIZAÇÃO

Válida para servidores da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e dos cargos de Técnico e Auxiliar-Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

1. Fator Qualidade do Trabalho

Grau de realização	Escala de pontos
Seu trabalho é de difícil entendimento, apresentando erros e incorreções constantemente.	De 0 a 49
Seu trabalho é de entendimento razoável, eventualmente apresenta erros e incorreções.	De 50 a 69

Seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erros e incorreções.	De 70 a 89
Seu trabalho é de excelente entendimento, não apresenta erros nem incorreções.	De 90 a 100

2. Fator Produtividade

Grau de realização	Escala de pontos
Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos.	De 0 a 49
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos.	De 50 a 69
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos.	De 70 a 89
É altamente produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos.	De 90 a 100

3. Fator Iniciativa

Grau de realização	Escala de pontos
Não apresenta alternativas para solucionar problemas em situações inesperadas.	De 0 a 49
Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas em situações inesperadas.	De 50 a 69
Frequentemente apresenta alternativas para solucionar problemas em situações inesperadas.	De 70 a 89
Sempre apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas.	De 90 a 100

4. Fator Assiduidade

Grau de realização	Escala de pontos
Falta ou se ausenta constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa.	De 0 a 49
Algumas vezes falta ou se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa.	De 50 a 69
Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho.	De 70 a 89
Não falta e está sempre presente no local de trabalho.	De 90 a 100

5. Fator Pontualidade

Grau de realização	Escala de pontos
Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	De 0 a 49
Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	De 50 a 69
Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	De 70 a 89
Cumpe rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	De 90 a 100

6. Fator Trabalho em Equipe

Grau de realização	Escala de pontos
Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho.	De 0 a 49
Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho.	De 50 a 69
Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho.	De 70 a 89
Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, mantendo sempre um bom clima de trabalho.	De 90 a 100

PORTARIA ON/MCTI Nº 97, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas específicas para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional, do cargo de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas específicas para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional - ON, do cargo de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, em conformidade com a Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014, e com a Portaria ON/MCTI nº 89, de 24 de maio de 2021, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As normas específicas de que trata o Anexo foram aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC do ON, em 23 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

NORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DOS TECNLOGISTAS DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cargo de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico é distribuído nas seguintes classes:

- I - Tecnologista Sênior;
- II - Tecnologista Pleno 3;
- III - Tecnologista Pleno 2;
- IV - Tecnologista Pleno 1; e
- V - Tecnologista Júnior.



Art. 2º Para fins destas normas, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, e se entende por promoção a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão de vencimento da classe imediatamente superior.

Art. 3º A progressão funcional e a promoção do Tecnologista ocorrerão exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os pré-requisitos definidos no art. 8º da Lei nº 8.691/1993.

Art. 4º O interstício para avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional ou promoção é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A progressão e a promoção funcional de Tecnologistas envolvem, além de outros requisitos, a obtenção de uma pontuação final (PF), com base nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A contagem de pontos por atividade será realizada de acordo com as tabelas de pontuação do Apêndice, e o cálculo da pontuação final será consolidado com a fórmula do art. 11.

Art. 6º Cada Tecnologista poderá ter apenas 1 (uma) progressão funcional ou promoção por ano, sendo sempre em padrões e classes consecutivas.

Comissão de Promoção de Pesquisadores e Tecnologistas - CPPT

Art. 7º Será criada a Comissão de Promoção de Pesquisadores e Tecnologistas - CPPT, em conformidade com o estabelecido nos arts. 12, 13 e 14 da Portaria ON/MCTI nº 89/2021, que além das competências que lhe são inerentes, terá as seguintes atribuições específicas:

I - solicitar e examinar, anualmente, a documentação encaminhada pelos Tecnologistas candidatos à progressão funcional ou promoção, e fazer a contagem e o cálculo de pontos;

II - manter as tabelas de pontuação anuais para fins de cômputo de média;

III - indicar assessores ad hoc, cujo nome será mantido em sigilo, aos quais será solicitado emitir parecer circunstanciado sobre o memorial do candidato, quando necessário para promoção; e

IV - analisar os pareceres recebidos dos assessores ad hoc e, com base nestes, recomendar, ou não, a promoção.

Parágrafo único. O interstício para nova participação de um mesmo Pesquisador ou Tecnologista na CPPT deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO

Perfis

Art. 8º Para fins de computo da pontuação, são definidos 2 (dois) perfis de Tecnologista, em função das diferentes atividades realizadas por estes no ON:

Perfil 1 - AP	Apoio e Desenvolvimento
Perfil 2 - PD	Pesquisa e Desenvolvimento

Parágrafo único. A escolha entre os perfis será feita, a cada ano, pelo Tecnologista candidato à promoção ou progressão funcional, sendo possível a mudança de perfil de um ano para o outro.

Pontuação anual

Art. 9º O cálculo da pontuação anual (PA) será feito de acordo com os resultados obtidos durante o interstício estipulado no art. 4º, a partir das tabelas de pontuação do Apêndice, somando-se os pontos obtidos em cada tipo de atividade da seguinte forma:

I - para o Perfil 1 - AP: $PA = (ADC + AEO) \cdot 0,4 + (AII + APD) \cdot 0,6$

II - para o Perfil 2:- PD: $PA = (ADC + AEO) \cdot 0,6 + (AII + APD) \cdot 0,4$

ADC	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Desempenho Científico
AEO	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Ensino e Orientação
AII	Soma dos pontos obtidos no item Atividades Institucionais e Interinstitucionais
APD	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Apoio e Desenvolvimento

Art. 10. O Tecnologista que considere ter realizado atividade de relevância para o ON, que não consta das tabelas de pontuação do Apêndice, poderá encaminhar documento à CPPT com exposição de motivos e sugestão de pontuação.

§ 1º Caberá à CPPT analisar a solicitação, aceitando o modificando a pontuação sugerida.

§ 2º Em caso de não aprovação da solicitação, ou de desacordo quanto à pontuação, caberá recurso do solicitante ao Diretor, que o encaminhará para a análise e manifestação do Conselho Técnico-Científico do ON.

Pontuação final

Art. 11. A pontuação final (PF), referente ao ano da promoção ou progressão funcional, será computada como a média das pontuações anuais (PA), auferidas no ano de referência e nos 4 (quatro) anos anteriores, ponderada por um fator (FN), que considera o número de anos decorridos desde a última progressão funcional ou promoção do Tecnologista, de acordo com a fórmula:

$PF(ano) = [(PA(ano) + PA(ano-1) + PA(ano-2) + PA(ano-3) + PA(ano-4)) / 5]$

* FN.

§ 1º Se o Tecnologista tiver menos de 5 (cinco) anos na carreira, considerar-se-á, para o cálculo da PF, a média a partir do número de anos desde que ingressou na carreira, ou dos últimos 5 (cinco) anos após a conclusão do seu doutorado, sendo considerado o resultado que apresentar maior valor para a pontuação.

§ 2º Os valores de FN a serem utilizados são os seguintes:

FN = 1,0	Para 1 (um) ano
FN = 1,2	Para 2 (dois) anos
FN = 1,5	Para 3 (três) anos
FN = 2,0	Para 4 (quatro) ou mais anos

§ 3º No cômputo da PF serão usados os valores de PA obtidos nos anos anteriores, independentemente de terem sido calculados com base em perfis diferentes.

Art. 12. A pontuação final mínima necessária para progressão funcional e promoção será:

I - para a classe Júnior, PF = 80 pontos;

II - para a classe Pleno 1, PF = 100 pontos;

III - para a classe Pleno 2, PF = 150 pontos;

IV - para a classe Pleno 3, PF = 250 pontos; e

V - para a classe Sênior, PF = 380 pontos.

CAPÍTULO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS

Tecnologista Júnior

Art. 13. Os pré-requisitos para o ingresso e progressão funcional na classe de Tecnologista Júnior são:

I - para ingresso (se não for por concurso):

a) ter qualificação específica para a classe

II - para progressão funcional do padrão Júnior 1 para 2, e do padrão Júnior 2

para 3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso I do art. 12.

Tecnologista Pleno 1

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Tecnologista Pleno 1 são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, 3 (três) anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente;

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

c) ter uma pontuação final conforme o inciso II do art. 12;

II - para progressão funcional do padrão Pleno 1.1 para 1.2, e do padrão Pleno 1.2 para 1.3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso II do art. 12.

Tecnologista Pleno 2

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Tecnologista Pleno 2 são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ainda, ter realizado durante, pelo menos, 8 (oito anos), atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente;

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia; e

c) ter uma pontuação final conforme o inciso III do art. 12;

II - para progressão funcional do padrão Pleno 2.1 para 2.2, e do padrão Pleno

2.2 para 2.3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso III do art. 12.

Tecnologista Pleno 3

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Tecnologista Pleno 3 são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter realizado, após a obtenção do título de Doutor, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 3 (três) anos, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 8 (oito) anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ainda, ter realizado durante, pelo menos, 11 (onze) anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente;

b) demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes, de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;

c) ter uma pontuação final conforme o inciso IV do art. 12; e

d) ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (uma) dissertação de mestrado, ou 1 (uma) tese de doutorado, ou apresentar memorial das atividades desenvolvidas, como colaborações na implantação ou desenvolvimento de laboratórios ou programas, nacionais ou internacionais, no âmbito das atividades vitais ao desenvolvimento de P&D no ON, participações no desenvolvimento de instrumentação ou software vital a atividade de P&D no ON, etc.;

II - para progressão funcional do padrão Pleno 3.1 para 3.2, e do padrão Pleno

3.2 para 3.3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso IV do art. 12.

§ 1º O memorial aludido no item d, do inciso I, será enviado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 2º A indicação dos assessore ad hoc, cujos nomes serão mantidos em sigilo, será feita pela CPPT, a qual recomendará a promoção do servidor somente se avaliar que, pelo menos, 2 (dois) assessores são favoráveis.

Tecnologista Sênior - Promoção

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção para a classe de Tecnologista Sênior, a partir da classe imediata inferior, são:

a) ter realizado, durante pelo menos 6 (seis) anos após a obtenção do título de Doutor, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, durante pelo menos 11 (onze) anos após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ainda ter realizado, durante pelo menos 14 (quatorze) anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuem a habilitação correspondente;

b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;

c) ter uma pontuação final conforme o inciso V do art. 12;

d) ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (uma) dissertação de mestrado, ou 1 (uma) tese de doutorado, ou ter colaborado ativamente na implantação ou desenvolvimento de laboratórios ou programas nacionais ou internacionais, no âmbito das atividades vitais ao desenvolvimento de P&D no ON, ou ainda, ter sido participe no desenvolvimento de instrumentação ou software vital a atividade de P&D no ON; e

e) apresentar memorial das atividades científicas desenvolvidas o qual será encaminhado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º Caso o Tecnologista não preencha nenhum dos requisitos do item d do caput, deverá enviar justificativa para avaliação pela CPPT, que poderá aceitá-la ou não e, caso não a aceite, a CPPT não recomendará a apresentação de memorial, de que trata o item e do caput, nem a promoção.

§ 2º Compete à CPPT a indicação dos assessores ad hoc aludidos no item e do caput, cujos nomes serão mantidos em sigilo e deverão estar no topo de suas respectivas carreiras, sendo, pelo menos, 2 (dois) externos ao ON.

§ 3º A CPPT procederá à indicação de um júri para apresentação do memorial

somente no caso em que avalie que, pelo menos, 2 (dois) assessores ad hoc são favoráveis à promoção.

§ 4º A CPPT não recomendará a apresentação do memorial nem a promoção do Tecnologista caso não se cumpra a premissa do parágrafo 3º.

§ 5º A apresentação do memorial será feita em sessão reservada (não pública), perante o júri indicado pela CPPT, formado por 3 (três) Tecnologistas Sênior 3, ou equivalentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao ON e 1 (um) do ON

§ 6º O júri do memorial poderá aprovar ou não aprovar a promoção.

Tecnologista Sênior - Progressão funcional

Art. 15. Os pré-requisitos para a progressão funcional na classe de Tecnologista Sênior são:

I - para progressão do padrão Sênior 1 para 2:

a) ter uma pontuação conforme o inciso V do art. 12;

II - para progressão do padrão Sênior 2 para 3:

a) ter uma pontuação conforme o inciso V do art. 12;

b) ter concluído a orientação de, pelo menos, 3 (três) teses de doutorado, ou ter sido o coordenador na implantação ou desenvolvimento de laboratórios ou programas nacionais ou internacionais, no âmbito das atividades vitais ao desenvolvimento de P&D no ON, ou ainda, ter sido o responsável pelo desenvolvimento de instrumentação ou software vital a atividade de P&D no ON; e

c) apresentar memorial completo de todas as suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, o qual será encaminhado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º Caso o Tecnologista não preencha nenhum dos requisitos do item b do inciso II, deverá enviar justificativa para avaliação pela CPPT, que poderá aceitá-la ou não e, caso não a aceite, a CPPT não recomendará a apresentação de memorial, de que trata o item c do inciso II, nem a progressão funcional.

§ 2º Compete à CPPT a indicação dos assessores ad hoc aludidos no item c do inciso II, cujos nomes serão mantidos em sigilo e deverão estar no topo de suas respectivas carreiras, sendo, pelo menos, 2 (dois) externos ao ON.

§ 3º A CPPT procederá à indicação de um júri para apresentação do memorial somente no caso em que avalie que, pelo menos, 2 (dois) assessores ad hoc são favoráveis à progressão funcional.



§ 4º A CPPT não recomendará a apresentação do memorial nem a progressão funcional do Tecnologista caso não se cumpra a premissa do parágrafo 3º.

§ 5º A apresentação do memorial será feita em sessão pública, perante o júri indicado pela CPPT, formado por 5 (cinco) Tecnologistas Sênior 3, ou equivalentes, sendo, pelo menos, 3 (três) externos ao ON e 1 (um) do ON

§ 6º O júri do memorial poderá aprovar ou não aprovar a promoção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Tecnologista candidato à promoção ou progressão funcional terá conhecimento prévio do relatório a seu respeito feito pela CPPT ao Conselho Técnico-Científico do ON, assim como dos pareceres dos assessores ad hoc, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o Tecnologista não concorde com a avaliação, poderá encaminhar pedido de reconsideração e posterior recurso, de acordo com o disposto nos art. 15 e 16 da Portaria ON/MCTI nº 89/2021.

Art. 17. Os casos excepcionais para qualquer progressão funcional ou promoção serão encaminhados para o Diretor do ON, que os submeterá para apreciação e manifestação do Conselho Técnico-Científico do ON.

Art. 18. Estas normas deverão ser revisadas e, se necessário, atualizadas até 31 de março de 2025.

APÊNDICE

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO TECNOLOGISTAS

A. Atividades de Desempenho Científico (ADC)

Bolsa de Produtividade do CNPq (nota 1)	50
Artigos científicos em áreas fins publicados (nota 2):	
Em revista categoria A (Qualis-CAPEs)	100
Em revista categoria B (Qualis-CAPEs)	60
Em revista categoria C (Qualis-CAPEs)	30
Em outras revistas científicas	5
Em revista de divulgação científica e tecnológica	20
Em anais, resultados de reuniões, congressos, etc ou livros:	
Trabalhos completos em eventos internacionais	50
Trabalhos completos em eventos nacionais	30
Resumos por evento (nota 3)	10
Artigos de revisão, a convite (nota 4)	100
Publicação de livros em áreas fins (nota 2):	
Autoria de livro científico de circulação internacional	500
Autoria de livro científico de circulação nacional	250
Autoria de capítulo de livro científico	150
Autoria de livro de divulgação (nota 5)	Até 150
Edição (nota 2)	
De livros, anais de simpósios e colóquios internacionais	100
De livros, anais de simpósios e colóquios nacionais	50
Coordenação de projetos de P&D financiados por agências de fomento	50
Coordenação de grandes projetos de P&D (nota 6)	150
Solicitação de patente	50
Obtenção de patentes de produtos e processos	300
Registros de softwares (nota 5)	Até 100

Nota 1: Pontuação por ano.

Nota 2: Dependendo do número de autores, N, os artigos são classificados como do tipo:

A - com N entre 1 e 5;

B - com N entre 6 e 20;

C - com N maior que 20, todos em ordem alfabética;

D - com N maior que 20, sendo os primeiros não em ordem alfabética.

A pontuação de cada artigo, para os diferentes tipos, vai depender da posição do tecnologista na lista de autores (PS) e do valor dado na tabela (VT) da seguinte forma:

i. para artigo tipo A: VT;

ii. para artigo tipo B: utiliza-se a fórmula $VT + (1 - PS) * 2,5$;

iii. para artigo tipo C: $VT * 0,5$;

iv. para artigo tipo D: se o tecnologista encontra-se entre os primeiros não em ordem alfabética, segue a regra de artigos de tipo A, do contrário a dos artigos de tipo C.

Em casos diferentes dos elencados acima, o tecnologista deverá justificar a pontuação requerida e caberá à CPPT aceitar o valor solicitado ou atribuir-lhe outro.

Nota 3: No caso de resumos, apenas 1 (um) por evento, sendo que a pontuação independe do número de autores.

Nota 4: Devem ser detalhadas as condições do convite e da publicação para que a CPPT possa fazer uma avaliação fundamentada do enquadramento do artigo.

Nota 5: O tecnologista deverá encaminhar sugestão de pontuação com justificativa e caberá à CPPT atribuir a pontuação.

Nota 6: Por "grandes projetos" entende-se aqueles que apótem recursos significativos à instituição.

B. Atividades de Ensino e Orientação (AEO)

Curso de curta duração na área de C&T (nota 1)	20
Curso de longa duração na área de C&T (nota 2)	100
Disciplina ministrada (nota 3):	
Disciplina na pós-graduação (por cada crédito)	20
Mini-curso (por hora)	1
Finalização de orientação:	
De doutorado	100
De mestrado	80
De graduação com monografia	40
Finalização de co-orientação oficial:	
De doutorado	50
De mestrado	40
Orientação (nota 4)	
Aluno de Doutorado	20
Aluno de Mestrado	15
Aluno de IC (nota 5)	10
Participação em banca (nota 6):	
De tese ou dissertação	30
De qualificação (nota 7)	20
De monografia de fim de curso	10
De jornadas de alunos da pós, de PIBIC, de PCI e outros	5

Nota 1: Mínimo de 10 horas.

Nota 2: Curso de 360 horas de duração.

Nota 3: A pontuação será dividida pelo número de professores

Nota 4: Para aluno dentro do prazo do curso e não cumulativo com a finalização. A pontuação refere-se a orientação ao longo de um (1) ano, devendo ser dividida pela metade no caso de apenas um semestre. Co- orientação de mestrado e doutorado tem metade da pontuação, co-orientação de IC não pontua.

Nota 5: Aluno com bolsa (PIBIC ou outra) e no máximo 3 alunos. A pontuação refere-se a orientação ao longo de um ano, devendo ser dividida pela metade no caso de apenas um semestre.

Nota 6: Membro titular e excluído o orientador.

Nota 7: Apenas quando existir monografia.

C. Atividades Institucionais e Interinstitucionais (AII)

Coordenação de comissão permanente sem DAS (nota 1)	50
Membro de comissão permanente (nota 1)	20
Organização de seminários, eventos e coord. de missões institucionais	20
Ministrar seminários e colóquios	20
Supervisão de pós-doutor	20
Supervisor de bolsista não contemplado na tabela de AEO	20
Organização de eventos científicos internacionais:	
Presidente do Comitê Científico	150
Membro do Comitê Científico	20
Organizador de sessões técnico-científicas	50
Editor de revista científica e tecnológica:	
Em revista categoria A	150
Em revista categoria B	80
Em revista categoria C	40
Revisão de artigos em periódicos	10
Ministrar palestra convidada (notas 2 e 3):	
Em reunião científica internacional	100
Em reunião científica nacional	30
Apresentação oral em reuniões científicas internacionais (nota 3)	20
Membro de banca de concurso público	30

Nota 1: Por comissão permanente entende-se a de Pós-Graduação, do PCI e do PIBIC.

Nota 2: Comprovação de ser palestra convidada deverá ser apresentada.

Nota 3: Por reunião internacional entende-se aquela onde o comitê científico organizador é composto por membros de distintos países, independentemente se realizado no Brasil ou no exterior. Quando o comitê organizador de uma reunião for composto por membros de até dois países, esta será classificada como nacional, mesmo se realizada no exterior.

D. Atividades de Apoio a P&D (APD)

Coordenação da montagem ou desenvolvimento de laboratórios, experimentos ou infraestrutura de TI (nota 1)	150
Participação na montagem ou desenvolvimento de laboratórios, experimentos ou infraestrutura de TI (nota 1)	50
Manutenção da infraestrutura de P&D ou de TI (nota 2)	Até 250
Prestação de serviços de caráter institucional (notas 2 e 3)	Até 150
Apoio a atividades técnico-administrativas (notas 2 e 4)	Até 100

Nota 1: Inclui tanto hardware quanto software.

Nota 2: O candidato deverá encaminhar sugestão de pontuação com justificativa e caberá à CPPT atribuir a pontuação.

Nota 3: Por atividade, incluindo serviços de TI.

Nota 4: Como, por exemplo, licitações, levantamentos de dados, prospecção de informações de C&T, participação em obras e instalações físicas, comissões de inquérito, Termo de Referência para licitações, desenvolvimento de artefatos ligados a gestão de TI, gerenciamento de contratos de TI, definição de políticas de TI institucionais, etc.

PORTARIA ON/MCTI Nº 98, DE 24 DE MAIO DE 2021

Revoga expressamente os atos normativos do Observatório Nacional que se enquadram nas previsões do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga expressamente os seguintes atos normativos do Observatório Nacional - ON, em atendimento às disposições do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações:

- I - Portaria nº 033/2005, de 23 de novembro de 2005;
 - II - Portaria nº 010/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 3, de 30 de maio de 2006;
 - III - Portaria nº 020/2006, de 11 de julho de 2006, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 5, de 31 de julho de 2006;
 - IV - Portaria nº 034/2010, de 27 de setembro de 2010, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 9, de 8 de outubro de 2010;
 - V - Portaria nº 021/2011, de 12 de maio de 2011, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 5, de 6 de junho de 2011;
 - VI - Portaria nº 019/2012, de 24 de maio de 2012, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 5, de 25 de junho de 2012;
 - VII - Norma nº 02/2013, de 6 de junho de 2013, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 6, de 22 de junho de 2013;
 - VIII - Portaria nº 014/2015, de 6 de abril de 2015, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 4-Extra, de 13 de abril de 2015;
 - IX - Portaria nº 016/2015, de 13 de abril de 2015, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 4-Extra, de 13 de abril de 2015;
 - X - Portaria nº 027/2015, de 31 de julho de 2015, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8-Extra, de 24 de agosto de 2015;
 - XI - Regimento Interno do Conselho Técnico Científico do ON, aprovado em 29 de julho de 2004;
 - XII - Regimento Interno do Conselho Interno Científico e Tecnológico do ON, aprovado em 14 de março de 2017, publicado no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 3, de 12 de abril de 2017;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso V, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, considerando as instruções do processo SEI nº 01300.001642/2021-47, e em conformidade com a aprovação do Conselho Deliberativo em sua 191ª (centésima nonagésima primeira) reunião, de 10 de março de 2021, resolve:

- Art. 1º Regulamentar, na forma do anexo, o Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica.
- Art. 2º Ficam convalidadas todas as edições do Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica realizadas até a presente data.
- Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos normativos:
- I - Resolução Executiva nº 43, de 14 de agosto de 1978; e
 - II - Resolução Normativa nº 21, de 13 de outubro de 1987.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

ANEXO

PRÊMIO JOSÉ REIS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
REGULAMENTO
CAPÍTULO I
OBJETIVO E PERIODICIDADE

Art. 1º O Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica tem como objetivo premiar aqueles que, por suas atividades, tenham contribuído, significativamente, para a formação da cultura científica e para tornar a Ciência, a Tecnologia e a Inovação conhecidas da sociedade.

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente.

§ 1º A cada edição será elaborado pelo CNPq um edital específico, a ser aprovado pela Diretoria Executiva - DEX, contendo, dentre outros, o detalhamento de datas, os valores das premiações e o local da cerimônia de premiação.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá, no edital específico, incluir, alterar e excluir categorias, documentos para a inscrição e os critérios de avaliação da Comissão Julgadora.

§ 3º As alterações de que trata o § 2º, quando promovidas, serão aplicáveis somente na edição específica.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS

Art. 3º O Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica será atribuído em sistema de rodízio anual a uma das três categorias:

I - Instituição e Veículo de Comunicação: que premiará a instituição brasileira (de ensino e/ou pesquisa, centros e museus de ciência e tecnologia, órgãos governamentais, culturais, organizações não governamentais e empresas públicas ou privadas) ou veículo de comunicação coletiva com sede estabelecida no Brasil, que tenha tornado acessível, ao público, conhecimento sobre Ciência, Tecnologia, Inovação e seus avanços;

II - Pesquisador e Escritor: que premiará o pesquisador ou escritor enquanto divulgador da Ciência, Tecnologia e Inovação para o grande público; e

III - Jornalista em Ciência e Tecnologia: que premiará o jornalista profissional que se destaque na difusão da Ciência, da Tecnologia e da Inovação nos meios de comunicação de massa.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 4º A inscrição, de caráter individual, será efetuada pelo próprio candidato ou representante legal da instituição.

Art. 5º A inscrição deverá incluir:

I - ficha de inscrição disponibilizada no site do Prêmio, em endereço a ser definido no respectivo edital;

II - currículo na Plataforma Lattes, cadastrado e/ou atualizado, em data a ser fixada no respectivo edital;

III - justificativa, grafada em língua portuguesa, em que se evidencie significativa contribuição à divulgação e popularização científica, tecnológica, inovação e seus avanços; e

IV - principais trabalhos, em língua portuguesa, no máximo 15 (quinze), sendo considerados os mais importantes e relevantes de Divulgação Científica e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, veiculados e difundidos pelas diversas mídias e instrumentos disponíveis: jornais, revistas, livros, Internet, mídias sociais, televisão aberta ou por assinatura, emissoras de rádio, museus e similares, instituições culturais, eventos públicos, exposições, teatro, cinema e outros.

§ 1º Os trabalhos, em original ou cópia, serão encaminhados na forma estabelecida no respectivo edital.

§ 2º Os trabalhos de que trata o inciso IV deverão ser relacionados na justificativa prevista no inciso III.

Art. 6º Outros documentos poderão ser exigidos pelo respectivo edital de convocação de cada edição do Prêmio.

Art. 7º As inscrições que não atenderem a todos os requisitos exigidos nos artigos 4º e 5º serão desclassificadas.

Art. 8º As inscrições serão enviadas na forma definida no respectivo edital.

§ 1º As inscrições enviadas fora do prazo serão desclassificadas.

§ 2º O CNPq não será responsável por eventuais problemas ocorridos no envio das candidaturas.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO JULGADORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 9º A escolha do premiado será feita por uma Comissão Julgadora designada pelo Presidente do CNPq, composta por 6 (seis) membros.

§ 1º Serão convidados para integrar a Comissão Julgadora:

I - 1 (um) representante da Academia Brasileira de Ciência (ABC);

(ABEC);

II - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Editores Científicos

(SBPC), e

III - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

IV - 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica.

§ 2º Na ausência da indicação de representantes pelas instituições relacionadas nos incisos I a III do § 1º, o Presidente do CNPq nomeará representantes da comunidade científica e tecnológica para constituição da Comissão Julgadora.

Art. 10. A Comissão Julgadora poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, desde que esteja presente o seu respectivo presidente.

Art. 11. Em cada edição do Prêmio, regulamentada por edital específico, será escolhido 1 (um) agraciado.

Art. 12. O Prêmio poderá não ser concedido caso a Comissão Julgadora entenda não haver trabalhos adequados e de qualidade para receber a premiação.

Parágrafo único. Caso a Comissão Julgadora decida não atribuir o Prêmio, a premiação não será acumulada para a edição subsequente.

Art. 13. Os trabalhos inscritos serão avaliados pela Comissão Julgadora considerando os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação máxima
a) Relevância da instituição e do veículo de comunicação	25
b) Qualidade e relevância da produção científica e tecnológica e popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	25

c) Contribuição para a área de divulgação e popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	25
d) Visão crítica e analítica das Políticas Públicas de CT&I	25

§ 1º Outros critérios poderão ser acrescentados no edital de convocação anual, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de empate, a Comissão Julgadora deverá considerar, como critério de desempate, as notas auferidas pelos candidatos no critério de julgamento B, e, persistindo o empate, as notas referentes aos critérios C, D e A, sucessivamente.

Art. 14. A Comissão Julgadora não estabelecerá a classificação dos candidatos para além do 1º colocado.

CAPÍTULO V

PREMIAÇÃO

Art. 15. Será concedida uma premiação para cada edital.

Art. 16. A premiação consistirá de:

I - para as edições das categorias "Pesquisador e Escritor" e "Jornalista em Ciência e Tecnologia":

a) quantia em dinheiro cujo valor será definido no edital, a ser depositada na conta corrente do agraciado, e

b) diploma;

II - para a edição da categoria Instituição e Veículo de Comunicação, um troféu;

e

III - para todos os agraciados, independente da categoria, passagens e diárias para o recebimento da premiação, em data e local a serem definidos no edital de convocação anual.

§ 1º Os Prêmios são indivisíveis.

§ 2º No ato de pagamento da premiação, o CNPq promoverá a dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme legislação da Receita Federal.

§ 3º O CNPq verificará se os agraciados possuem dívidas com o Poder Público antes da entrega da premiação em dinheiro.

Art. 17. O Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica, em cada uma das categorias, somente poderá ser concedido novamente ao mesmo agraciado após 10 (dez) anos, a contar da data da cerimônia de entrega do Prêmio.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. O edital de convocação de cada edição do Prêmio deverá contemplar a possibilidade de interposição de recurso, quando cabível.

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso V, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, considerando as instruções do processo nº 01300.001612/2021-31, e em conformidade com a aprovação do Conselho Deliberativo em sua 191ª (centésima nonagésima primeira) reunião, de 10 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma do anexo, o Prêmio de Fotografia - Ciência e Arte.

Art. 2º Ficam convalidadas todas as edições do Prêmio de Fotografia - Ciência e Arte realizadas até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

ANEXO

REGULAMENTO DO
PRÊMIO DE FOTOGRAFIA - CIÊNCIA & ARTE
CAPÍTULO I

OBJETIVOS E PERIODICIDADE

Art. 1º O Prêmio de Fotografia - Ciência & Arte tem como objetivos fomentar a produção de imagens com a temática de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuir com a divulgação e a popularização da ciência e tecnologia e ampliar o banco de imagens do CNPq.

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente e é destinado a estudantes de graduação e pós-graduação, graduados e pós-graduados, docentes, pesquisadores brasileiros e estrangeiros com visto permanente no Brasil.

§ 1º A cada edição será elaborado pelo CNPq um edital específico, a ser aprovado pela Diretoria Executiva - DEX, contendo, dentre outros, o detalhamento de datas, os valores das premiações e o local da cerimônia de premiação.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá, no edital específico, incluir, alterar e excluir categorias, documentos para a inscrição e os critérios de avaliação da Comissão Julgadora.

§ 3º As alterações de que trata o § 2º, quando promovidas, serão aplicáveis somente na edição específica.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS

Art. 3º O Prêmio será atribuído em duas categorias:

I - Imagens Produzidas por Câmeras Fotográficas - ambiente natural e antrópico; e

II - Imagens Produzidas por Instrumentos Especiais (ópticos, eletrônicos e eletromagnéticos), tais como Lupa, microscópio, microscópio eletrônico, telescópio, imagem de satélite, raios-x, ultra-som, ressonância magnética, endoscópio, colposcópio, PET Scan e tomografia computadorizada.

Parágrafo único. Para cada uma das categorias serão premiados até três candidatos, distribuídos em 1º, 2º e 3º lugares.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 4º Somente serão admitidas inscrições de candidatos maiores de dezoito anos que sejam:

I - estudantes de graduação ou de pós-graduação;

II - graduados ou pós-graduados;

III - docentes;

IV - pesquisadores brasileiros; ou

V - pesquisadores estrangeiros com visto permanente no Brasil.

Art. 5º A inscrição, de caráter individual, será efetuada pelo candidato exclusivamente no sítio do Prêmio, na forma e prazo fixados no respectivo edital.

Parágrafo único. A inscrição no Prêmio só poderá ser realizada após a validação do cadastro do Currículo Lattes.

Art. 6º A inscrição deverá incluir:

I - ficha de inscrição, disponibilizada no sítio do Prêmio, em endereço a ser definido no respectivo edital, na qual conste:

a) informações sobre a imagem digital: título da pesquisa, título da imagem, data, local, especificação do equipamento, lente utilizada para a produção da imagem, palavras-chave (até cinco) e, se for o caso, a identificação do software utilizado no tratamento ou processamento da imagem;

b) texto explicativo sobre a imagem, com no máximo 1.200 (um mil e duzentos) caracteres (sem contar os espaços), no qual o candidato deve, obrigatoriamente, demonstrar a relação e a relevância da imagem com o trabalho da pesquisa, informar a instituição onde foi desenvolvido o projeto de pesquisa com vinculação da imagem inscrita e descrição do(s) ajuste (s) (tratamento, edição ou manipulação), se for o caso;

II - o currículo na Plataforma Lattes, cadastrado e/ou atualizado, em data a ser fixada no respectivo edital;



III - uma imagem digital no formato JPG ou JPEG, em arquivo de, no máximo, 10 MB (dez megabytes); e

IV - quando for o caso, carta digitalizada, assinada por pessoas que figurem na imagem passíveis de serem reconhecidas, autorizando o uso da imagem.

§ 1º Cada candidato poderá inscrever somente uma imagem em uma única categoria.

§ 2º Os títulos da pesquisa e da imagem, as palavras-chave e o texto explicativo deverão estar grafados em língua portuguesa.

§ 3º No caso de imagens que contenham obras de arte, o texto explicativo deverá fazer menção ao autor.

Art. 7º A imagem inscrita deverá:

- a) ser de autoria do candidato;
- b) estar associada à atividade científica e tecnológica; e
- c) ter sido produzida para fundamentar o trabalho de pesquisa, ao qual o candidato esteve ou esteja vinculado.

§ 1º A imagem inscrita não poderá ter sido premiada em outro(s) concurso(s) e, de preferência, deverá ser inédita, ou seja, não poderá ter sido publicada em qualquer veículo de comunicação ou mídias sociais.

§ 2º Serão aceitas imagens com ajuste(s) (tratamento, edição ou manipulação) somente na categoria 2 - Imagens Produzidas por Instrumentos Especiais.

Art. 8º Outros documentos poderão ser exigidos pelo respectivo edital de convocação de cada edição do Prêmio.

Art. 9º As inscrições que não atenderem a todos os requisitos exigidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, serão desclassificadas.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO JULGADORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 10. A escolha dos premiados será realizada por uma Comissão Julgadora multidisciplinar, designada pelo Presidente do CNPq, constituída por sete pesquisadores oriundos da comunidade científica e tecnológica, cuja composição contemplará as seguintes áreas do conhecimento: artes, química, física, biologia, medicina, astronomia e arquitetura, dentre outras.

Art. 11. A Comissão Julgadora poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, desde que esteja presente o seu respectivo presidente.

Art. 12. Em cada categoria serão premiadas até três imagens observando a ordem de classificação definida no art. 3º.

Art. 13. O Prêmio poderá não ser concedido caso a Comissão Julgadora entenda não haver trabalhos adequados e de qualidade para receber a premiação.

Art. 14. Os trabalhos inscritos nas 2 (duas) categorias serão avaliados pela Comissão Julgadora considerando os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação máxima
a) Impacto visual	20
b) Originalidade	20
c) Domínio da técnica e estética	20
d) Relevância da imagem para a pesquisa	20
e) Contribuição para a popularização e divulgação científica e tecnológica	20

§ 1º Para efeito deste regulamento entende-se:

I - impacto visual: capacidade de a imagem sensibilizar e surpreender o espectador;

II - originalidade: habilidade criativa e capacidade de expressão independente com diferenciais, desde que alinhados com a temática do trabalho de pesquisa;

III - domínio da técnica e estética: requisitos técnicos (definição, contraste, brilho, saturação, iluminação, entre outros) e estéticos (equilíbrio, composição e enquadramento) utilizados no processo de captação da imagem;

IV - relevância da imagem para a pesquisa: importância da imagem para a fundamentação do trabalho de pesquisa; e

V - contribuição para a popularização e divulgação científica e tecnológica: potencial da imagem para aproximar o público da ciência e tecnologia.

§ 2º Outros critérios poderão ser acrescentados no Edital de convocação anual a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º Em caso de empate, será considerada a maior pontuação individual obtida no item A e, persistindo o empate, as pontuações individuais obtidas nos itens B, C, D e E, sucessivamente.

Art. 15. A Comissão Julgadora não estabelecerá a classificação dos candidatos ou imagens para além dos três primeiros colocados em cada categoria.

CAPÍTULO V

PREMIAÇÃO

Art. 16. Serão concedidas até seis premiações, assim distribuídas:

I - Categoria Imagens Produzidas por Câmeras Fotográficas: até três agraciados, distribuídos em 1º, 2º e 3º lugares.

II - Categoria Imagens Produzidas por Instrumentos Especiais: até três agraciados, distribuídos em 1º, 2º e 3º lugares.

Art. 17. A premiação consistirá de:

I - quantia em dinheiro, cujos valores serão definidos no edital, a ser depositada na conta corrente do agraciado;

II - uma passagem aérea e hospedagem para permitir ao primeiro colocado de cada categoria o recebimento da premiação; e

III - diplomas para os seis agraciados.

§ 1º Os Prêmios são indivisíveis.

§ 2º No ato de pagamento da premiação, o CNPq promoverá a dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme legislação da Receita Federal.

§ 3º O CNPq verificará se os agraciados possuem dívidas com o Poder Público antes da entrega da premiação em dinheiro.

CAPÍTULO VI

DIREITOS AUTORAIS

Art. 18. Os vencedores de cada edital, autores das imagens premiadas, deverão assinar termo de cessão de direitos, licenciamento e autorização de uso pleno da imagem, a ser fornecido pelo CNPq, devidamente assinado, e o direito de mencionar, sempre que necessário, a autoria da imagem para fins de divulgação ou comprovação de capacidade técnica.

Parágrafo único. O CNPq terá o direito de utilizar as imagens premiadas, em sua totalidade ou em parte, face às conveniências administrativas, para impressão e demais fins de divulgação científica, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

Art. 19. Fica resguardado aos autores o direito de apresentar as imagens em exposições, reuniões, congressos e permitir a sua divulgação pela imprensa ou qualquer outro meio, sem fins comerciais, indicando, porém, o CNPq como titular dos direitos sobre a imagem.

Parágrafo único. Os créditos das imagens seguirão o padrão: nome do autor (a) / CNPq.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. O edital de convocação de cada edição do Prêmio deverá contemplar a possibilidade de interposição de recurso, quando cabível.

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE MAIO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a

491ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ	VIGÊNCIA
Centro de Estudos Especiais e Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas - CEESP	900.1309/2021	02.362.784/0001-23	20/05/2026

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a

777ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ	VIGÊNCIA
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE	900.0103/1990	24.566.440/0001-79	20/05/2026
Fundação Butantan	900.0135/1990	61.189.445/0001-56	20/05/2026
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE	900.0158/1990	16.629.388/0001-24	20/05/2026
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE	900.0677/1996	00.703.697/0001-67	20/05/2026
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC	900.0712/1997	37.116.704/0001-34	20/05/2026
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO	900.0968/2005	06.343.763/0001-11	20/05/2026
Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa Ensino Extensão e Inovação - FADEX	900.0981/2006	07.501.328/0001-30	20/05/2026
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES	900.1112/2010	10.838.653/0001-06	20/05/2026
Centro De Inovações CSEM Brasil	900.1120/2010	08.663.733/0001-18	20/05/2026
Fundação de Estudos do Mar - FEMAR	900.1134/2011	33.798.026/0001-86	20/05/2026

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.032/1990 e Resolução Normativa CNPq nº 041/2018, torna pública a 4ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Ewerton Eyre de Moraes Alonso	37.042.854/0001-40	21/05/2026
Placo do Brasil Ltda	00.700.460/0001-22	21/05/2026

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2021

22ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
001.695	ANA PAULA VIEIRA COLOMBO	***.488.707-**	20/05/2026
001.694	ALEXANDRA SUSANA LATINI	***.626.950-**	20/05/2026
001.692	MIKHAIL VIKTOROVICH BELOLIPETSKIY	***.579.747-**	20/05/2026
001.689	GILVAN TAKESHI YOGUI	***.107.928-**	20/05/2026
001.687	MARIA VALNICE BOLDRIN	***.672.788-**	20/05/2026
001.684	ROSSANA MARA DA SILVA MOREIRA THIRE	***.545.877-**	20/05/2026
001.682	MARCOS FERNANDO DE SOUZA TEIXEIRA	***.025.098-**	20/05/2026
001.680	DANIEL ZANETTI DE FLORIO	***.064.268-**	20/05/2026
001.679	SUMBAL SABA	***.230.589-**	20/05/2026
001.677	ELIDIO ANGIOLETTO	***.866.110-**	20/05/2026
001.675	JOICE NEVES REIS PEDREIRA	***.671.805-**	20/05/2026
001.673	IRINA NASKOVA NASTEVA	***.023.757-**	20/05/2026
001.669	EMMANUEL GRAVE DE OLIVEIRA	***.765.300-**	20/05/2026
001.664	SERGIO FERRAZ NOVAES	***.187.108-**	20/05/2026
001.655	LEANDRO DA COSTA LANE VALIENGO	***.492.968-**	20/05/2026
001.654	WAGNER JORGE RIBEIRO DOMINGUES	***.179.672-**	20/05/2026
001.652	EDCLEIDE MARIA ARAUJO	***.275.604-**	20/05/2026
001.645	SUSANA DE SOUZA LALIC	***.461.428-**	20/05/2026
001.642	MARCO ANTONIO CHAER DO NASCIMENTO	***.495.107-**	20/05/2026
001.635	KELLY SAMARA DA SILVA	***.488.724-**	20/05/2026
001.634	CARLOS LEOMAR ZANI	***.508.556-**	20/05/2026
001.632	JAIRO PINTO DE OLIVEIRA	***.343.586-**	20/05/2026
001.629	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	***.957.196-**	20/05/2026
001.603	MARCOS EDUARDO CORDEIRO BERNARDES	***.227.524-**	20/05/2026
001.594	EDUARDO MONGUILHOTT DALMARCO	***.886.489-**	20/05/2026
001.556	AMERICO BORTOLAZZO CORRER	***.111.768-**	20/05/2026
001.547	SUELLEN MARY MARINHO DOS SANTOS ANDRADE	***.323.024-**	20/05/2026
001.543	ALEXANDRE ARENZON	***.903.490-**	20/05/2026
001.533	ANA MARCIA MACEDO LADEIRA CARVALHO	***.496.686-**	20/05/2026
001.510	RUI SEABRA FERREIRA JUNIOR	***.830.259-**	20/05/2026
001.500	CARLO JOSE FREIRE DE OLIVEIRA	***.362.957-**	20/05/2026
001.212	JOSE GERALDO MILL	***.387.137-**	20/05/2026
000.943	BRUNA BUENO POSTACCHINI	***.546.488-**	20/05/2026

FABIO EDUARDO MADIOLI



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 2.625, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008348/2020-76, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 2817/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, utilizando o canal 30 (trinta), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.626, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008373/2020-50, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6179/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Paranaguá, estado do Paraná, utilizando o canal 44 (quarenta e quatro), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.627, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008391/2020-31, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6191/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Manuel, estado de São Paulo, utilizando o canal 16 (dezesseis), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2021

Transforma cargo de código CA-III para código CCT-V.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 325, de 3 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013, que aprovou o plano de distribuição de cargos comissionados;

CONSIDERANDO deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 94, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.030025/2021-04, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) cargo comissionado de Assessoria, código CA-III, em 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-V, na Superintendente Executiva/SUE.

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final dos cargos comissionados citados no art. 1º estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto no Anexo I da Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 1968/2021	Quantidade proposta
CA-III	4	3
CCT-V	66	67

Art. 3º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.582, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000641/2021-94. Expede autorização à Momentus Indústria e Comercio do Vestuário Ltda. , CNPJ nº 07.000.571/0001-75, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.583, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000682/2021-81. Expede autorização à Jade Empreendimentos Ltda , CNPJ nº 81.600.751/0001-40, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.584, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000689/2021-01. Expede autorização à Aerovale Participacoes Spe Ltda , CNPJ nº 34.604.402/0001-17, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.585, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000692/2021-16. Expede autorização à Josue Coelho , CPF nº ***.717.799-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.609, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000614/2021-11. Expede autorização à Henrique Schmitz Basso , CPF nº ***.290.309-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.617, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000436/2021-29. Expede autorização à PILON REPRESENTACOES LTDA , CNPJ nº 02.834.484/0001-08, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.618, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000704/2021-11. Expede autorização à Mauricio Girardi , CPF nº ***.553.619-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.457, DE 17 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a Gustavo Natanael Pereira Leite , CPF nº ***.559.836-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 3.538, DE 19 DE MAIO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência a SAR - Radio Frequência Modulada Ltda, CNPJ nº 27.995.069/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2021

Nº 3.497 - Expede autorização à LAZARO DE SOUZA CARVALHO, CPF nº ***.985.715-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.515 - Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s), ao CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A , CNPJ nº 36.312.056/0020-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 3.547, DE 19 DE MAIO DE 2021

Expede autorização à RADIO IPIRA LTDA, CPF/CNPJ nº 32.662.314/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE
DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.556, DE 19 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à Jackson Gomes Capistrano, CPF/CNPJ nº 021.725.603-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 3.557, DE 19 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à Joao Costa e Castro, CPF/CNPJ nº 112.771.571-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.467, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53542.000494/2021-02. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a EURYDES CENI, CPF nº ***.944.609-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2021

Nº 3.508. Processo nº 53542.000495/2021-49. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARILANDI ZANCANARO GALINA, CPF nº ***.896.049-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.509. Processo nº 53542.000499/2021-27. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ALGENICE ALVARES DE MOURA GONCALVES, CPF nº ***.856.481-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.512. Processo nº 53542.000635/2021-89. Expede autorização a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.414.858/0006-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.513. Processo nº 53542.000656/2021-02. Expede autorização a ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR, CPF nº ***.058.051-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.649, DE 24 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a RODRIGO GALVÃO DOS SANTOS, CPF: XXX.342.295-XX, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO Nº 3.651, DE 24 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a G & D COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.068.272/0001-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2021

Nº 3.615 Processo nº 53500.031341/2021-95. Expede autorização à Moura & Kleinubing Ltda, CNPJ/MF nº 40.083.722/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.636 Processo nº 53500.033579/2021-55. Expede autorização à Poupa Net Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 41.104.982/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.208, DE 17 DE MAIO DE 2021
(Publicada no DOU de 24 de maio de 2021)

DIPLOMA (*)

Medalha da Vitória
(Criada pela Portaria nº 2.105, de 04 de março de 2021)

Diploma

O Ministro de Estado da Defesa, de acordo com a Portaria GM-MD nº XX, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2021, resolveu conceder ao «NOME» a Medalha da Vitória, como distinção e reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao País e, em especial, ao Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

BRASIL, 04 de maio de 2021.

NOME DO MINISTRO
Ministro de Estado da Defesa

(*) Republicado por ter saído DOU nº 96, de 24-5-2021, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

PORTARIA GM-MD Nº 2.279, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Brasão e o Estandarte do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), e da Bandeira-Insígnia do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000149/2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Brasão e o Estandarte do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), e da Bandeira-Insígnia do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), de acordo com as seguintes descrições heráldicas constantes deste artigo e na forma do Anexo:

I - Brasão: escudo circular com filete em ouro, terciado em palas com linhas em ouro: a partição central branca, carregada com as inscrições "BRASIL" na parte superior e "EMCFA" na parte inferior, ambas em cinza, com o símbolo da Marinha ao centro; a partição destra verde-oliva, carregada com símbolo do Exército; a partição sinistra azul,

carregada com o símbolo da Força Aérea; escudo ornamentado por uma coroa de louros em ouro com um laço na mesma cor, carregado com a inscrição, em preto, "25 DE AGOSTO DE 2010", data de criação do EMCFA. Para aplicação em diferentes materiais impressos ou eletrônicos, poderá ser acrescentado ao Brasão do EMCFA uma assinatura conjunta, um círculo na cor cinza com as inscrições "MINISTÉRIO DA DEFESA" na parte superior e "ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS" na parte inferior, em caracteres brancos;

II - Estandarte: forma retangular, tipo bandeira universal, franjada em ouro, obedecendo às dimensões constantes do Anexo; filete amarelo, representando o Ministério da Defesa; campo terciado em faixas: a partição central branca, em chefe verde-oliva e em contrachefe azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira; em abismo e em brocante, o Brasão do EMCFA; encimando o Brasão, em arco e com caracteres em ouro, o dístico "ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS"; laço militar com 2 (duas) fitas nas cores amarela, verde, branca e azul, franjadas em ouro, carregadas com as inscrições "MINISTÉRIO DA DEFESA" e "EMCFA", em caracteres pretos e duas fitas adicionais, na cor amarela, franjadas em ouro, com as inscrições "ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS 1948-1999" e "ESTADO-MAIOR DE DEFESA 1999-2010", em caracteres pretos, evocativas aos órgãos que antecederam o EMCFA; e

III - Bandeira-Insígnia do CEMCFA: forma retangular, tipo bandeira universal, obedecendo às dimensões constantes do Anexo, partida em dois campos: primeiro campo em amarelo, representando o Ministério da Defesa, carregado, em abismo, com o Brasão do EMCFA; segundo campo terciado em faixas: a central branca, em chefe verde-oliva e em contra chefe azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único. Os modelos do Brasão e do Estandarte do EMCFA, e da Bandeira-Insígnia do CEMCFA, estarão disponíveis na página do Ministério da Defesa na Internet.

Art. 2º As normas de cerimonial aplicáveis a esta Portaria serão as do Ministério da Defesa, podendo ser complementadas com as do cerimonial específico de cada Comando de Força Singular.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 377/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 45, Seção 1, página 12, de 4 de março de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

INSTRUÇÕES E DESCRIÇÕES HERÁLDICAS APLICÁVEIS AO BRASÃO E AO ESTANDARTE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (EMCFA), E A BANDEIRA-INSÍGNIA DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (CEMCFA)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente anexo tem por finalidade regulamentar o uso, dimensões, materiais e paleta de cores do Brasão e do Estandarte do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), e da Bandeira-Insígnia do Chefe do EMCFA (CEMCFA).

1.2 REFERÊNCIAS

1.2.1 - Portaria Normativa nº 2.048/MD, de 18 de setembro de 2015 - Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa;

1.2.2 - Manual de Cerimonial da Marinha do Brasil;

1.2.3 - Portaria nº 249, de 28 de maio de 2001 (Alterada pela Portaria nº 962, de 21 de dezembro de 2006) - Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército; e

1.2.4 - ICA 903-1 - Símbolos Heráldicos do Comando da Aeronáutica.

1.3 CONCEITUAÇÃO

Para efeito deste anexo, serão adotadas as seguintes conceituações:

1.3.1 - Abismo - O centro do escudo. Também denominado coração;

1.3.2 - Bordadura - Peça que contorna o interior do campo do escudo, possuindo 1/6 da largura deste;

1.3.3 - Brasão - Conjunto de peças que compõem o escudo de armas;

1.3.4 - Brocante - Peça ou figura que se sobrepõe a diferentes esmaltes e a outras peças do campo do escudo;

1.3.5 - Campo - Área, superfície ou espaço contido dentro do limite interno do escudo, no qual se colocam as figuras, insígnias ou peças. Se no campo do escudo não se encontram peças, diz-se pleno;

1.3.6 - Chefe - Partição heráldica que ocupa a parte superior do campo do escudo, correspondente a 1/3 de sua altura;

1.3.7 - Contrachefe - Partição heráldica que ocupa a parte inferior do campo do escudo, medindo 1/3 da altura deste;

1.3.8 - Destra - A parte direita do escudo, contrária a do observador, correspondente ao lado esquerdo deste;

1.3.9 - Dividido em Pala - Escudo, peça ou móvel dividido por um traço vertical;

1.3.10 - Escudo - Figura que limita o campo onde estão contidas as peças dos brasões, emblemas e distintivos;

1.3.11 - Esmalte - Designação geral das cores empregadas em heráldica. Divide-se em cores e metais;

1.3.12 - Estandarte - Insígnia representativa de Organização Militar, onde consta o respectivo emblema;

1.3.13 - Filete - Peça heráldica que contorna o interior do campo do escudo, possuindo um terço da bordadura;

1.3.14 - Flanco - O lado ou bordo do escudo, podendo ser destro ou sinistro;

1.3.15 - Heráldica - É a arte e ciência dos brasões, que estabelece e estuda a evolução e o significado social e simbólico das tradições de famílias nobres, instituições diversas, corporações, países, estados e municípios. Tem como função principal a fácil identificação do portador do símbolo heráldico;

1.3.16 - Insígnia - Sinal distintivo de uma função de dignidade, de posto e de comando;

1.3.17 - Módulo -Medida que regula uma proporção; quantidade que se toma como unidade para qualquer medida; padrão;

1.3.18 - Pala - Peça formada por duas linhas verticais, partindo de cima para baixo do escudo;

1.3.19 - Partição - Nome que se dá às diversas divisões do campo do escudo e do estandarte;

1.3.20 - Peças - Desenhos gravados no campo do escudo, chamados, às vezes, de móveis. As fundamentais são denominadas: chefe, contrachefe, filete e bordadura;

1.3.21 - Símbolo - Tudo o que, por analogia, representa alguma coisa, ou o que, por sua natureza ou forma, representa algo abstrato ou ausente;

1.3.22 - Sinistra - A parte esquerda do escudo, contrária à do observador, correspondente ao lado direito deste; e

1.3.23 - Terçado - Peça dividida em três partes iguais. Exemplo: faixa, banda e outros.

1.4 CORES HERÁLDICAS

As cores utilizadas para confecção do Brasão e do Estandarte do EMCFA, e da Bandeira-Insígnia do CEMCFA deverão seguir os padrões das paletas de cores, conforme a tabela a seguir:

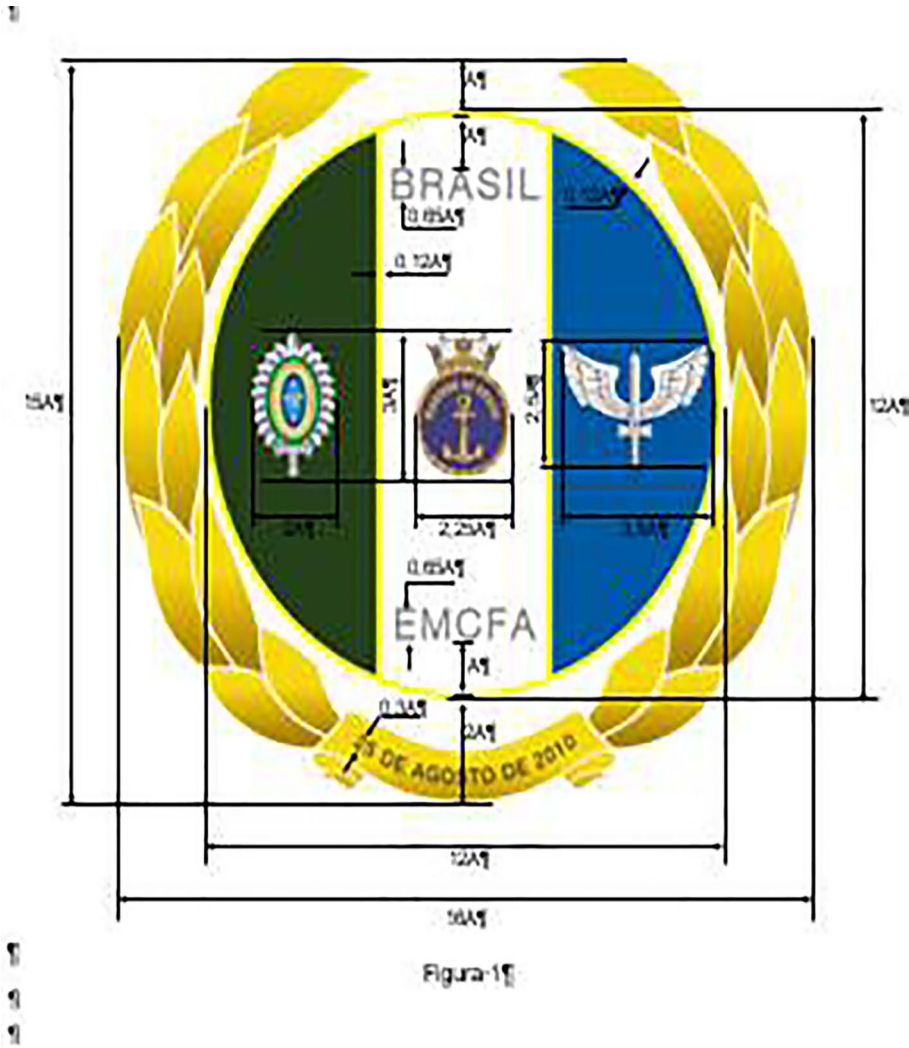
		R	G	B	C	M	Y	K	HEX
Amarelo		255	255	0	0	0	100	0	#FFFF00
Azul		0	61	110	100	45	0	37	#0058A1
Branco		255	255	255	0	0	0	0	#FFFFFF
Bronze		184	114	51	0	38	72	28	#B87233
Cinza		135	135	134	0	0	1	47	#878786
Preto		0	0	0	0	0	0	100	#000000
Verde-oliva		38	66	25	42	0	62	74	#264219



Quando utilizado em materiais impressos, o ouro deve ser substituído pela cor amarela visando à clareza dos esmaltes, pois, nessas situações, aparece em tom ocre.

2. BRASÃO

Escudo circular com filete em ouro, terciado em palas com linhas em ouro: a partição central branca, carregada com as inscrições "BRASIL" na parte superior e "EMCFA" na parte inferior, ambas em cinza, com o símbolo da Marinha ao centro; a partição destra verde-oliva, carregada com símbolo do Exército; a partição sinistra azul, carregada com o símbolo da Força Aérea; escudo ornamentado por uma coroa de louros em ouro com um laço na mesma cor, carregado com a inscrição, em preto, "25 DE AGOSTO DE 2010", data de criação do EMCFA. (Figura 1)



2.1 BRASÃO COM ASSINATURA CONJUNTA

Para aplicação em diferentes materiais impressos ou eletrônicos, poderá ser acrescentado ao Brasão do EMCFA uma assinatura conjunta (Figura 2), um círculo na cor cinza com as inscrições "MINISTÉRIO DA DEFESA" na parte superior e "ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS" na parte inferior, em caracteres brancos.

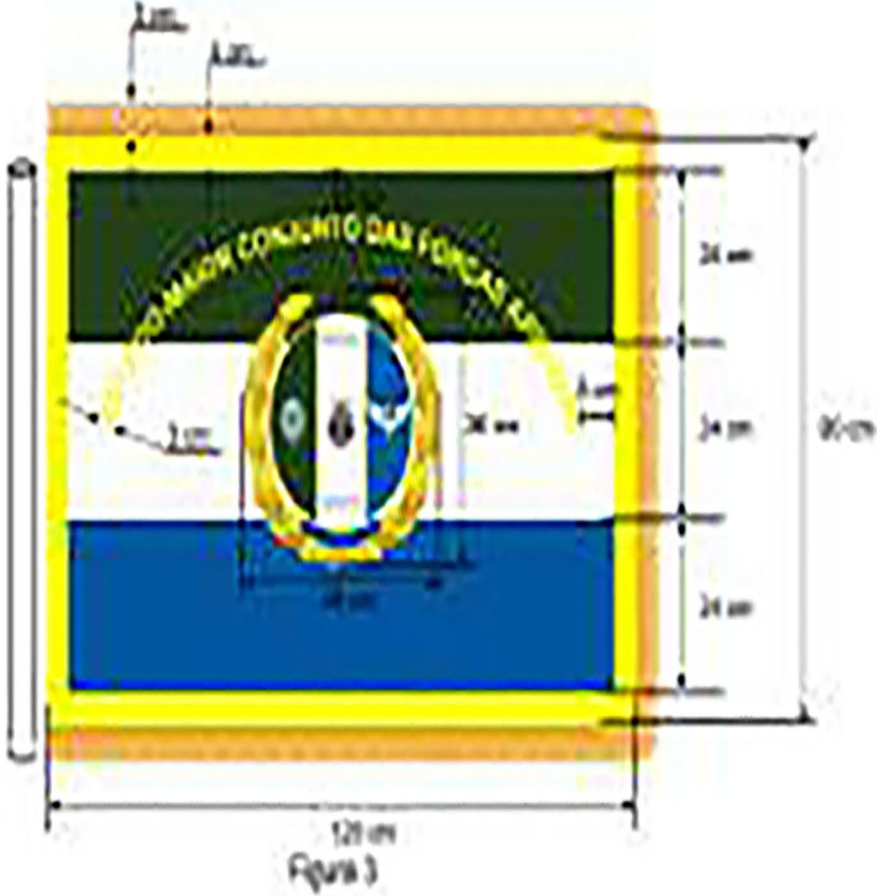


3. ESTANDARTE

O Estandarte do EMCFA terá sua manutenção e guarda a cargo do Gabinete do EMCFA, por intermédio da Secretaria do CEMCFA.

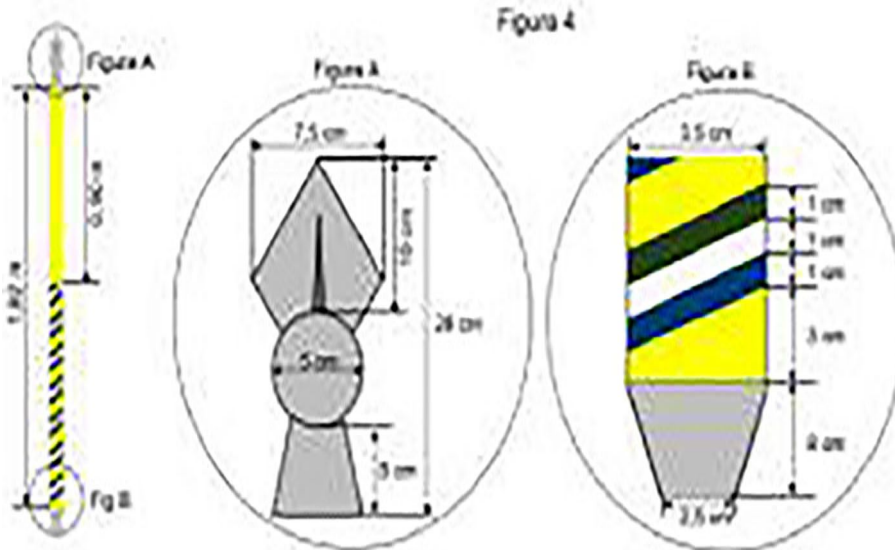
3.1 BANDEIRA

Forma retangular, tipo bandeira universal, isto é, a dimensão do lado maior é uma vez e meia a do lado menor; franjada em ouro; filete amarelo, representando o Ministério da Defesa; campo terciado em faixas: a partição central branca, em chefe verde-oliva e em contracheife azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira; em abismo e em brocante, o Brasão do EMCFA; encimando o Brasão, em arco e com caracteres em ouro, o dístico "ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS". (Figura 3)

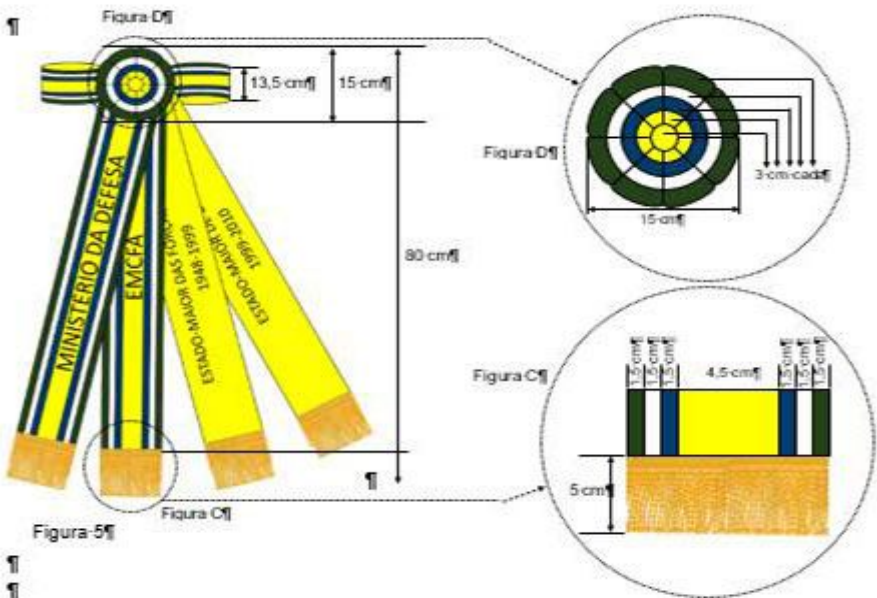


3.2 HASTE

A haste deve ser confeccionada em madeira e forrada de veludo amarelo, carregado em espiral de veludo nas cores amarela, verde, branca e azul (Figura 4), finalizada com lança (Figura A) e conto (Figura B) niquelados.

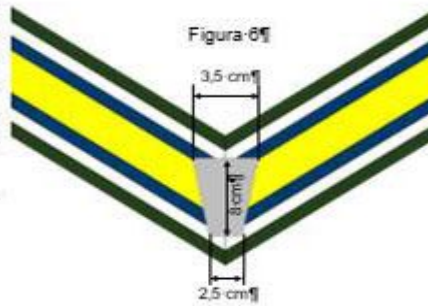


O Laço Militar (Figura 5) é composto por 2 (duas) fitas nas cores amarela, verde, branca e azul, franjadas em ouro (Figura D), carregadas com as inscrições "MINISTÉRIO DA DEFESA" e "EMCFA", em caracteres em ouro e 2 (duas) fitas adicionais, na cor amarela, franjadas em ouro, com as inscrições "ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS 1948-1999" e "ESTADO-MAIOR DE DEFESA 1999-2010", em caracteres na cor preta, evocativas aos Órgãos que antecederam o EMCFA.



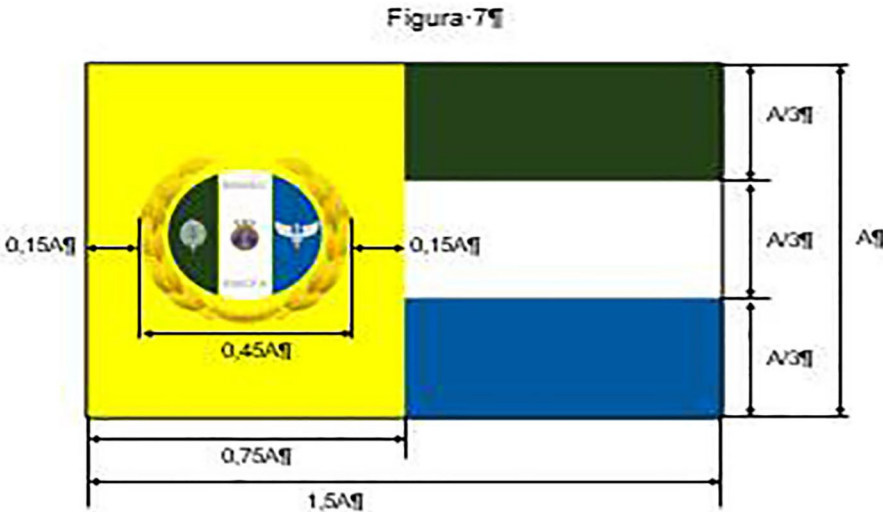
3.4 TALABARTE

O Talabarte (Figura 6), ou boldriê, para o Estandarte do EMCFA, tem 13,5 centímetros de largura e é forrado de veludo amarelo carregado com faixas ou divisas de veludo nas cores verde, branca e azul em ambas as extremidades. Os tamanhos das faixas obedecem às mesmas dimensões previstas na Figura C. O talabarte terá uma coneira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal.



4. BANDEIRA-INSÍGNIA

A Bandeira-Insígnia do CEMCFA (Figura 7) terá a seguinte descrição: forma retangular, tipo bandeira universal, isto é, a dimensão do lado maior é uma vez e meia a do lado menor, partida em dois campos: primeiro campo em amarelo, representando o Ministério da Defesa, carregado, em abismo, com o Brasão do EMCFA; segundo campo terciado em faixas: a central branca, em chefe verde-oliva e em contra chefe azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.



A Bandeira-Insígnia do CEMCFA possui 2 (dois) tamanhos distintos, conforme o seu tipo de emprego:

- a. Para uso exclusivo em aeronaves, viaturas e embarcações - A = 21 cm.
- b. Por ocasião de visitas do CEMCFA à OM em caráter oficial - A = 90 cm.

Os tamanhos enumerados neste anexo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as proporções previstas na Figura 7.

5. OUTROS SÍMBOLOS

5.1 MOEDA MILITAR

Criada no ano de 2019, a Moeda Militar do EMCFA tem formato circular, em dourado, medindo 50 (cinquenta) milímetros de diâmetro e com borda em alto relevo medindo 1 (um) milímetro, contendo:

- a. no anverso (Figura 8), em abismo e em alto relevo, o Brasão do EMCFA e um círculo ao redor do Brasão, em alto relevo, medindo 45 (quarenta e cinco) milímetros de diâmetro, com uma borda, em alto relevo, medindo 0,5 milímetros; o espaço entre a borda externa e a borda do círculo interno carregada com a inscrição, em dourado, "CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS" e, fechando o círculo, 4 (quatro) estrelas.

- b. no reverso (Figura 9), em abismo, em alto relevo e em dourado, o contorno do mapa do Brasil; em abismo, em brocante e em alto relevo, o escudo do Ministério da Defesa; um círculo ao redor do mapa, em alto relevo, medindo 45 (quarenta e cinco) milímetros de diâmetro, com uma borda, em alto relevo, medindo 0,5 milímetros; o espaço entre a borda externa e a borda do círculo interno, na cor azul, carregada com as inscrições, em dourado, "MINISTÉRIO DA DEFESA" na parte superior e "BRASIL" na parte inferior.



Figura 8



Figura 9

5.2 MOEDA MILITAR COMEMORATIVA DOS 10 ANOS DO EMCFA

Criada no ano de 2020, a Moeda Militar Comemorativa dos 10 anos do EMCFA tem formato circular, em prata, medindo 45 (quarenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo:

- a. no anverso (Figura 10), campo branco; em abismo e em alto relevo, o Brasão do EMCFA; borda em alto relevo e em prata, medindo 3 (três) milímetros, carregada, em baixo relevo e em branco, com as inscrições "MINISTÉRIO DA DEFESA" na parte superior e "ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS" na parte inferior.

- b. no reverso (Figura 11), em abismo, em alto relevo e em bronze, o Carimbo Comemorativo de 10 anos do EMCFA; um círculo ao redor do Carimbo, em alto relevo, medindo 30 (trinta) milímetros de diâmetro, com uma borda, em alto relevo, medindo 0,5 milímetros; o espaço entre a borda externa e a borda do círculo interno carregada com 4 (quatro) estrelas, em bronze, na parte superior e a inscrição "2010 - 2020", em bronze, na parte inferior.



Figura 10



Figura 11

5.3 SELO PERSONALISADO E CARIMBO COMEMORATIVO

No dia 23 de novembro de 2020, os Correios lançaram o Selo Personalizado (Figura 12) e o Carimbo Comemorativo (Figura 13) alusivos ao 10º Aniversário do EMCFA.



Figura 12



Figura 13

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Anexo entrará em vigor a partir da data de publicação de sua Portaria.

A observância deste Anexo é obrigatória para estabelecer padrões e fortalecer a imagem institucional do EMCFA.

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA DPC/MB Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2021, publicada no DOU nº 75, de 23/04/2021, Seção 1, pág. 91, inclua-se o Anexo (3ª REVISÃO DAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS (NORMAM-15/DPC))

ANEXO



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS

NORMAM-15/DPC
3ª Revisão

- 2021 -

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AS ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES				
NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA

ÍNDICE	Páginas
Folha de Rosto	I
Folha de Registro de Modificações	II
Índice	III
Introdução	VIII

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES	1-1
CAPÍTULO 2 - CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE MERGULHO PROFISSIONAL	
0201 - CONDIÇÃO PARA OPERAÇÃO DE EMPRESA DE MERGULHO	2-1
0202 - PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO	2-1
0203 - VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS	2-3
0204 - LISTA DAS EMPRESAS DE MERGULHO CADASTRA.....	2-3
0205 - SUSPENSÃO DE CADASTRO.....	2-3
0206 - CANCELAMENTO DE CADASTRO.....	2-4
0207 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE FRENTE DE TRABALHO.....	2-4
0208 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE MERGULHO.....	2-5
0209 - DOCUMENTOS DE POSSE OBRIGATÓRIA NAS FRENTES DE TRABALHO....	2-5
0210 - DESPESAS SOB A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS.....	2-5
0211 - CASOS OMISSOS.....	2-6
CAPÍTULO 3 - CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE MERGULHO PROFISSIONAL	
0301 - CONDIÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE MERGULHO.....	3-1
0302 - PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.....	3-1
0303 - VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS.....	3-3
0304 - LISTA DE DIVULGAÇÃO DAS ESCOLAS DE MERGULHO CREDENCIADAS.....	3-4
0305 - SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO.....	3-4
0306 - CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	3-4
0307 - COMUNICAÇÃO DE MERGULHO DE INSTRUÇÃO NO MAR.....	3-5
0308 - DOCUMENTOS DE POSSE OBRIGATÓRIA DURANTE AS INSTRUÇÕES.....	3-5
0309 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE MERGULHO.....	3-5
0310 - DESPESAS SOB A RESPONSABILIDADE DAS ESCOLAS.....	3-5
0311 - ATIVIDADES PRÁTICAS.....	3-6
0312 - REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA NOS CURSOS	3-6
0313 - CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS E DE CENTROS DE INSTRUÇÃO LIGADOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.....	3-8
0314 - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	3-8
0315 - CASOS OMISSOS.....	3-9
CAPÍTULO 4 - HABILITAÇÃO DE MERGULHADORES, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE MERGULHO E ATRIBUIÇÕES	
0401 - MERGULHADOR QUE OPERA COM AR COMPRIMIDO - MGE.....	4-1
0402 - MERGULHADOR QUE OPERA COM MISTURA RESPIRATÓRIA ARTIFICIAL - MGP.....	4-1
0403 - EQUIPES DE MERGULHO.....	4-1
0404 - ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	4-3
CAPÍTULO 5 - COMPOSIÇÃO E REQUISITOS DOS SISTEMAS DE MERGULHO	
0501 - SISTEMA PARA MERGULHO AUTÔNOMO EM PROFUNDIDADES ATÉ VINTE METROS.....	5-1
0502 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ATÉ TRINTA METROS.....	5-1
0503 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ENTRE TRINTA E CINQUENTA METROS.....	5-4
0504 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ENTRE CINQUENTA E NOVENTA METROS.....	5-6
0505 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ATÉ TREZENTOS METROS.....	5-7
0506 - OBRIGATORIEDADE DO EMPREGO DE CÂMARA HIPERBÁRICA.....	5-7
0507 - CASOS OMISSOS.....	5-7
CAPÍTULO 6 - CÂMARAS HIPERBÁRICAS	
0601 - FABRICAÇÃO DE CÂMARAS HIPERBÁRICAS.....	6-1
0602 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA CÂMARA HIPERBÁRICA.....	6-1
0603 - PERDA DE VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA CÂMARA HIPERBÁRICA.....	6-1
0604 - REQUISITOS BÁSICOS PARA CÂMARA HIPERBÁRICA EMPREGADA NO MERGULHO RASO.....	6-1
0605 - PRESSÃO DE TESTE.....	6-3
0606 - SUPRIMENTO DE AR COMPRIMIDO.....	6-3
0607 - CERTIFICAÇÃO DE CÂMARAS HIPERBÁRICAS PARA MERGULHO RASO E DE INTERVENÇÃO EXISTENTES.....	6-3
0608 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA CÂMARAS HIPERBÁRICAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ NOVENTA METROS.....	6-4
0609 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA CÂMARAS HIPERBÁRICAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ TREZENTOS METROS.....	6-4
CAPÍTULO 7 - CESTA DE ACESSO, CESTA PARA MERGULHO E SINO ABERTO	
0701 - PROJETO, CONSTRUÇÃO E CERTIFICAÇÃO.....	7-1
0702 - REQUISITOS BÁSICOS PARA CESTA DE ACESSO.....	7-1
0703 - REQUISITOS BÁSICOS PARA CESTA DE MERGULHO.....	7-2
0704 - REQUISITOS BÁSICOS PARA SINO ABERTO DE MERGULHO PARA MERGULHO RASO.....	7-3
0705 - REQUISITOS BÁSICOS PARA SINO ABERTO PARA MERGULHO ATÉ NOVENTA METROS DE PROFUNDIDADE.....	7-5
0706 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA CESTA DE ACESSO, CESTA PARA MERGULHO.E SINO ABERTO.....	7-5
0707 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA CESTA DE ACESSO, CESTA DE MERGULHO E SINO ABERTO.....	7-6
CAPÍTULO 8 - CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE MERGULHO	
0801 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ VINTE METROS	8-1
0802 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ TRINTA METROS.....	8-1

0803 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE TRINTA E CINQUENTA METROS.....	8-1
0804 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE CINQUENTA E NOVENTA METROS.....	8-1
0805 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE NOVENTA E TREZENTOS METROS.....	8-1
0806 - CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SISTEMA DE MERGULHO.....	8-1
0807 - VISTORIAS, PERÍCIAS E INSPEÇÕES PREVISTAS.....	8-2
0808 - EXIGÊNCIAS.....	8-5
CAPÍTULO 9 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DE UM SISTEMA DE MERGULHO	
0901 - INSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO E REPARO.....	9-1
0902 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PLANEJADA.....	9-1
0903 - LISTA DE CONSUMÍVEIS E SOBRESSALENTES.....	9-1
0904 - REGISTRO DE MANUTENÇÕES.....	9-1
0905 - MARCAÇÃO DE COMPONENTES DE SISTEMA DE MERGULHO.....	9-1
0906 - SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTE DE SISTEMA DE MERGULHO CERTIFICADO.....	9-2
0907 - TESTES OPERACIONAIS.....	9-2
CAPÍTULO 10 - TABELAS DE MERGULHO	
1001 - TABELAS PARA MERGULHO COM AR COMPRIMIDO.....	10-1
1002 - TABELAS PARA MERGULHO DE INTERVENÇÃO COM EMPREGO DE HEO2.....	10-1
1003 - MERGULHOS SATURADOS.....	10-1
1004 - PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA SATURAÇÃO ATÉ 180 METROS DE PROFUNDIDADE.....	10-1
1005 - PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA MERGULHO SATURADO EM PROFUNDIDADES ENTRE 181 E TREZENTOS METROS.....	10-3
1006 - PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE TREZENTOS E 350 METROS.....	10-4
1007 - TABELAS DE EXCURSÃO.....	10-5
1008 - DESCOMPRESSÃO.....	10-8
1009 - NÚMERO ANUAL DE SATURAÇÕES.....	10-8
1010 - EMPREGO DE OUTRAS TABELAS E NOVOS PROCEDIMENTOS.....	10-9
CAPÍTULO 11 - REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA	
1101 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	11-1
1102 - PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES DE MERGULHO.....	11-1
1103 - LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST).....	11-1
1104 - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO.....	11-2
1105 - PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	11-3
1106 - REQUISITOS PARA SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS.....	11-3
1107 - PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.....	11-3
1108 - MISTURAS RESPIRATÓRIAS.....	11-4
1109 - SINALIZAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DOS MERGULHADORES E DA NAVEGAÇÃO E INTERDIÇÃO DE ÁREAS À NAVEGAÇÃO.....	11-5
1110 - PRIORIDADE PARA EMPREGO DE EQUIPAMENTO DEPENDENTE.....	11-6
1111 - TEMPO MÁXIMO SUBMERSO PARA MERGULHO A AR.....	11-6
1112 - TEMPO MÁXIMO SUBMERSO PARA MERGULHO DE INTERVENÇÃO COM HEO2.....	11-6
1113 - TEMPO MÁXIMO PARA MERGULHO PROFUNDO (SATURADO).....	11-6
1114 - LIMITAÇÕES OPERACIONAIS PARA MERGULHOS DE INTERVENÇÃO.....	11-6
1115 - MARCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE.....	11-6
1116 - TRANSPORTE DE PACIENTES COM PROBLEMAS DESCOMPRESSIVOS E FACILIDADES PARA TRATAMENTO DE ACIDENTES DE MERGULHO.....	11-6
1117 - EMPREGO DE EXPLOSIVOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.....	11-7
1118 - OPERAÇÕES DE MERGULHO A PARTIR DE EMBARCAÇÕES.....	11-7
1119 - OPERAÇÕES A PARTIR DE EMBARCAÇÕES LEVES DE MERGULHO.....	11-8
1120 - OPERAÇÕES DE MERGULHO EM OBRAS VIVAS DE EMBARCAÇÕES.....	11-8
1121 - OPERAÇÕES DE MERGULHO EM USINAS HIDRELÉTRICAS.....	11-9
1122 - MERGULHO A PARTIR DE PLATAFORMAS ELEVADAS.....	11-9
CAPÍTULO 12 - EMPREGO DE EMBARCAÇÕES DOTADAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO PARA APOIO ÀS OPERAÇÕES DE MERGULHO	
1201 - CLASSIFICAÇÃO.....	12-1
1202 - LIMITES OPERACIONAIS.....	12-1
1203 - DOCUMENTO DE VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ESTADO DE BANDEIRA.....	12-1
1204 - MERGULHO ORIENTADO DA SUPERFÍCIE A APARTIR DE EMBARCAÇÕES COM POSICIONAMENTO DINÂMICO.....	12-1
1205 - OPERAÇÕES EM ÁGUAS RASAS.....	12-2
1206 - MANUAL DE OPERAÇÃO.....	12-3
1207 - ALARMES E NÍVEIS DE ALERTA.....	12-3
CAPÍTULO 13 - TREINAMENTOS PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	
1301 - PROCEDIMENTOS E TREINAMENTOS.....	13-1
1302 - EVACUAÇÃO DE MERGULHADORES SOB PRESSÃO.....	13-1
ANEXOS	
ANEXO A - LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	A-1
ANEXO B - TABELA DE INDENIZAÇÕES.....	B-1
ANEXO C - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MÉDICO HIPERBÁRICO.....	C-1
ANEXO D - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	D-1
ANEXO E - CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS E DE QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL.....	E-1
ANEXO 2-A - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA PRÉ-OPERAÇÃO.....	2-A-1
ANEXO 2-B - FICHA DE CADASTRO DE EMPRESA DE MERGULHO.....	2-B-1
ANEXO 2-C - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE FICHA DE CADASTRO (FCFM).....	2-C-1
ANEXO 2-D - MODELO DE CANCELAMENTO DE CADASTRO.....	2-D-1
ANEXO 2-E - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE FRENTE DE TRABALHO.....	2-E-1
ANEXO 2-F - INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE FRENTE DE TRABALHO.....	2-F-1
ANEXO 3-A - FICHA DE CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE MERGULHO.....	3-A-1
ANEXO 3-B - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO (FCREM).....	3-B-1
ANEXO 3-C - MODELO DE CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	3-C-1
ANEXO 3-D - COMUNICAÇÃO DE MERGULHO DE INSTRUÇÃO NO MAR.....	3-D-1



ANEXO 3-E -	CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO BÁSICO DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL.....	3-E-1
ANEXO 3-F -	CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL.....	3-F-1
ANEXO 3-G -	CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL.....	3-G-1
ANEXO 3-H -	CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE MÉDICO HIPERBÁRICO.....	3-H-1
ANEXO 3-I -	MODELO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	3-I-1
ANEXO 6-A -	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE CÂMARA HIPERBÁRICA.....	6-A-1
ANEXO 6-B -	RELATÓRIO DE VISTORIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA.....	6-B-1
ANEXO 7-A -	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE SINOS E CESTAS DE MERGULHO.....	7-A-1
ANEXO 7-B -	RELATÓRIO DE VISTORIA EM CESTA DE ACESSO, CESTA DE MERGULHO E SINO ABERTO.....	7-B-1
ANEXO 8-A -	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SISTEMA PARA MERGULHO AUTÔNOMO ATÉ VINTE METROS.....	8-A-1
ANEXO 8-B -	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE ATÉ TRINTA METROS.....	8-B-1
ANEXO 8-C -	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE ENTRE TRINTA E CINQUENTA METROS.....	8-C-1
ANEXO 8-D -	LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA SISTEMA DE MERGULHO DEPENDENTE ENTRE CINQUENTA E NOVENTA METROS.....	8-D-1
ANEXO 8-E -	CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SISTEMA DE MERGULHO.....	8-E-1
ANEXO 8-F -	MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA PRÉ-OPERAÇÃO / INSPEÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA / VISTORIA PARA RETIRADA DE EXIGÊNCIAS.....	8-F-1
ANEXO 8-G -	MODELO DE RELATÓRIO DE PERÍCIA EM ACIDENTE DE MERGULHO.....	8-G-1
ANEXO 8-H -	MODELO DE INFORMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.....	8-H-3

INTRODUÇÃO

1 - PROPÓSITO

Estabelecer normas para a habilitação e cadastro dos Aquaviários do 4º Grupo (Mergulhadores), definidos no Decreto nº 2.596/1998 (RLESTA), seu emprego pelas empresas cadastradas pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB) como prestadoras de serviço de mergulho profissional, a partir de sistemas de mergulho certificados e sua formação pelas entidades credenciadas pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB) para ministrar cursos de mergulho profissional.

2 - ABRANGÊNCIA

Estas Normas deverão ser aplicadas aos Aquaviários do 4º Grupo; às entidades de formação desses profissionais; às empresas prestadoras de serviços de mergulho profissional; e às contratantes das empresas prestadoras de serviços de mergulho profissional.

A Autoridade Marítima Brasileira (AMB) fiscalizará os serviços de mergulho, em especial os ligados à operação de embarcações ou eventuais a bordo de embarcações, plataformas de petróleo fixas ou suas instalações de apoio, no mar aberto ou em hidrovias interiores, mediante solicitação do Órgão do Governo Federal que trata dos assuntos relativos ao Trabalho, prestará apoio técnico àquela Instituição na fiscalização dos serviços de mergulho a partir de estruturas em terra, como obras civis e manutenções em estruturas de cais, barragens e diques, entre outros.

3 - DEFINIÇÕES

Para efeito destas Normas, ficam estabelecidas as definições constantes do Capítulo 1.

4 - LEGISLAÇÃO

A relação da legislação pertinente consta do Anexo A.

5 - INDENIZAÇÕES

As despesas com os serviços a serem prestados pela AMB em decorrência da aplicação destas Normas tais como vistorias, inspeções, perícias, análise e emissão de documentos e outros, serão indenizadas pelos interessados, conforme previsto no Art. 38 da Lei nº 9.537/97 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, de acordo com os valores constantes do item III do Anexo B, que deverão ser pagos no ato da solicitação dos serviços.

CAPÍTULO 1

DEFINIÇÕES

0101 - ÁGUAS ABRIGADAS OU INTERIORES

Águas em áreas abrigadas, tais como rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas protegidas natural ou artificialmente, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que apresentem dificuldade ao tráfego das embarcações.

0102 - AMBIENTE RECEPTOR

Câmara de vida (câmara hiperbárica) móvel ou componente de um complexo hiperbárico onde será acoplado o sistema de evacuação hiperbárica ou outro sistema compatível, previsto em Plano de Contingência, que tenha sido projetado para receber esse acoplamento.

0103 - AMBIENTE DE MERGULHO

Local onde o sistema de mergulho encontra-se instalado estruturalmente ou mobilizado, cuja configuração interage diretamente com a equipe de mergulho por ocasião da equipagem do mergulhador, sua entrada e saída da água e câmara hiperbárica. O risco de tal interação deverá ser avaliado por meio da Análise Preliminar de Risco.

0104 - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO (APR)

Documento elaborado pelo responsável técnico, preenchido, complementado pelo supervisor de mergulho e contratante visando à avaliação preliminar dos riscos envolvidos nas operações de mergulho.

0105 - ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS

Para efeito destas Normas, o termo "atividades subaquáticas", constante do Decreto nº 2.596/ 1998, refere-se às atividades de Mergulho Profissional (Comercial), definidas no item 0147.

0106 - AUXILIAR DE SUPERFÍCIE

Mergulhador devidamente qualificado, membro da equipe de mergulho, incumbido dos trabalhos de apoio às operações de mergulho na superfície.

0107 - CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)

Documento emitido pelas Capitânicas dos Portos (CP), Delegacias (DL) e Agências (AG), em conformidade com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), que atesta a habilitação técnica do mergulhador profissional como Mergulhador que Opera com Ar Comprimido (MGE) ou Mergulhador que Opera com Mistura Gasosa Artificial (MGP), sendo de porte obrigatório para todos os mergulhadores na frente de trabalho em que estiverem exercendo suas atividades.

0108 - CÂMARA HIPERBÁRICA (CH)

Vaso de pressão especialmente projetado para a ocupação humana, no qual os ocupantes podem ser submetidos a condições hiperbáricas, sendo utilizada tanto para descompressão dos mergulhadores, como para tratamento de acidentes hiperbáricos.

0109 - CÂMARA DE VIDA

Câmara hiperbárica utilizada nas operações de mergulho saturado ou nas operações de mergulho que exijam sua ocupação por mais de doze horas. Seu interior é equipado com infraestrutura adequada, tais como chuveiro, sanitário, dormitório, controle ambiental, etc. para prover as condições mínimas de habitabilidade dos mergulhadores durante o período em que estiverem pressurizados.

0110 - CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS E DE QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL (CMCO)

Documento assinado pelo responsável técnico pela empresa/escola de mergulho profissional, a ser apresentado junto com os CSSM válidos, quando a empresa/escola for realizar o endosso das FCEM/FCREM.

0111 - CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SISTEMA DE MERGULHO (CSSM)

Documento emitido por Organização Reconhecida pela DPC (OR) para certificar, em nome do governo brasileiro, que os sistemas de mergulho, instalações, arranjos, equipamentos, demais componentes e suas condições de manutenção, estão em conformidade com as disposições das presentes Normas e/ou no Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da Organização Marítima Internacional. O CSSM estabelece o limite operacional do sistema certificado e é válido por cinco anos, com endossos anuais.

0112 - CESTA DE ACESSO (ESTRADO)

Estrutura dotada de proteção lateral e sobre cabeça utilizada para transportar os mergulhadores de uma plataforma de mergulho (ex.: convés de um navio/plataforma) até a profundidade de trabalho e vice-versa, em mergulhos limitados a 30 metros de profundidade, sem parada para descompressão programada, por meio de guincho próprio devidamente certificado, cujos requisitos constam do Capítulo 7.

0113 - CESTA DE MERGULHO

Estrutura dotada de proteção lateral e sobre cabeça, equipada com suprimento de gases de emergência (cilindros de alta pressão interligados ao sistema de suprimento principal). Esta cesta é utilizada para abrigo e transporte dos mergulhadores da plataforma de mergulho até a profundidade de trabalho e vice-versa, em mergulhos limitados a trinta metros de profundidade, não sendo considerada um sino aberto (sinete) por não possuir campânula de ar em sua parte superior. Os requisitos constam do Capítulo 7.

0114 - CÓDIGO DE SEGURANÇA PARA SISTEMAS DE MERGULHO

Documento adotado pela Organização Marítima Internacional com o propósito de recomendar padrões internacionais para projeto, construção, equipamentos e inspeções de sistemas de mergulho, de modo a minimizar os riscos para os mergulhadores, pessoal, navios e estruturas flutuantes com esses sistemas instalados a bordo e para facilitar a movimentação internacional dessas embarcações no que se refere às operações de mergulho.

0115 - COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO OU ENCARREGADO DA UNIDADE DE MERGULHO

Responsável legal pela embarcação e/ou unidade de mergulho que serve de apoio aos trabalhos submersos.

0116 - CONDIÇÃO HIPERBÁRICA

Condição em que a pressão ambiente é maior do que a atmosférica.

0117 - CONDIÇÕES PERIGOSAS E/OU ESPECIAIS

Situações em que uma operação de mergulho envolva riscos adicionais ou condições adversas, tais como:

- Uso e manuseio de explosivos.
- Trabalho submerso de corte e solda.
- Trabalho em mar aberto.
- Trabalho com correntezas superiores a 1,5 nó.
- Estado de mar correspondente ou superior a 4, tendo como referência a Escala Beaufort.
- Movimentação de carga submersa ou utilização de ferramenta que impossibilite o controle da fluatuabilidade do mergulhador.
- Trabalho noturno.
- Trabalho em ambiente confinado.
- Mergulho em água poluída, contaminada ou em meio líquido especial.
- Trabalho em baixa visibilidade (igual ou inferior a dois metros).
- Emprego de resinas ou de outros produtos químicos.
- Trabalho em usinas hidrelétricas e em galerias submersas.
- Presença de obstáculos submersos.
- Mergulho próximo a ralos de aspiração ou descargas submersas.
- Emprego de equipamentos elétricos.
- Emprego de equipamentos ou ferramentas hidráulicas ou pneumáticas de corte ou desgaste.
- Emprego de equipamentos de jateamento de água ou concreto.
- Proximidade de emissões de sonar ou de pesquisas sísmicas.
- Mergulhos com mais de 33 metros de distância do ponto de partida e/ou do sino de mergulho para o local efetivo do trabalho.
- Trabalho com exposição à radioatividade.
- Manuseio de óleos e graxas.
- Mergulho em águas glaciais (temperatura da água abaixo de 5 ºC).

Observação:

Quanto ao previsto na alínea d, é necessário considerar o "arrasto" causado por esta correnteza no mergulhador e seu equipamento. O supervisor de mergulho deve avaliar: o tipo de operação solicitada e o perfil de correnteza informado/obtido numericamente, a informação do mergulhador e os requisitos operacionais e de segurança para a manutenção ou não da operação.

0118 - CONTRATANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata os serviços de mergulho, ou para quem esses serviços são prestados, corresponsável pelos trabalhos realizados pela empresa de mergulho contratada.

0119 - DESCOMPRESSÃO

Procedimento por meio do qual um mergulhador elimina do seu organismo o gás inerte absorvido durante exposição a condições hiperbáricas, sendo absolutamente necessário antes do seu retorno à pressão atmosférica, objetivando a preservação da sua integridade física.

0120 - DOENÇA DESCOMPRESSIVA (DD)

Síndrome causada por desrespeito ao processo de descompressão do mergulhador durante a subida (redução da pressão) ou por predisposição individual. Caracteriza-se pela formação indesejada de bolhas de gás inerte nos tecidos do corpo humano que, em último caso, conduzirão à obstrução vascular, compressão e distorção tecidual.

0121 - EMBARCAÇÃO

Qualquer construção, inclusive plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

0122 - EMBARCAÇÃO DE APOIO A MERGULHO

É toda embarcação empregada no auxílio às atividades de mergulho conforme estabelecido nas NORMAM-01/02-DPC, podendo ser de pequeno e médio porte.

0123 - EMBARCAÇÃO LEVE DE MERGULHO

É toda embarcação de apoio a mergulho certificada por Sociedade Classificadora como Light Diving Boat (LDB) com propósito de realizar operações de mergulho até a profundidade de 30 metros utilizando equipamento dependente para suprimento de ar ao mergulhado. Deve atuar em conjunto, organicamente, com uma embarcação DSV dotada de sistema para o seu lançamento e recolhimento.

0124 - EMERGÊNCIA

Qualquer condição anormal que surge, capaz de afetar a integridade física do mergulhador ou a segurança das operações de mergulho.

0125 - EMPRESA DE MERGULHO PROFISSIONAL

Pessoa jurídica, devidamente cadastrada junto a uma CP, DL ou AG, responsável pela prestação dos serviços de mergulho profissional, da qual os mergulhadores profissionais (Aquaviários do 4º grupo) são funcionários.

0126 - EQUIPE DE MERGULHO

Grupo designado pela empresa de mergulho profissional para participar de operação de mergulho, devendo dele, fazer parte os mergulhadores, o supervisor, o apoio de superfície especializado, o mergulhador reserva e todo o pessoal necessário a conduzir a operação com segurança.

0127 - ESCOLA DE MERGULHO PROFISSIONAL

Pessoa jurídica, devidamente credenciada junto à DPC, responsável pela formação dos mergulhadores profissionais nas categorias Mergulhador que Opera com Ar Comprimido (MGE) e/ou Mergulhador que Opera com Mistura Artificial (MGP).



0128 - EXCURSÃO
Deslocamento dos mergulhadores a profundidade diferente do nível de vida em que se encontravam saturados inicialmente. Pode ser ascendente ou descendente, devendo obedecer a critérios específicos, estabelecidos nestas Normas.

0129 - FICHA DE CADASTRO DE EMPRESA DE MERGULHO (FCEM)
Documento emitido pelas CP, DL ou AG que atesta o cadastramento das empresas de mergulho profissional junto à AMB, sendo de porte obrigatório nas frentes de trabalho.

0130 - FICHA DE CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE MERGULHO (FCREM)
Documento emitido pela DPC que atesta o credenciamento das escolas de mergulho profissional junto à AMB, sendo de porte obrigatório durante as instruções de mergulho profissional.

0131 - FRENTE DE TRABALHO
Local onde uma empresa de mergulho cadastrada presta, efetivamente, serviços de mergulho, utilizando seu Sistema de Mergulho, fixo ou temporário, devidamente certificado.

0132 - INSTALAÇÃO DE APOIO
Instalação ou equipamento, localizado nas águas, de apoio à execução das atividades nas plataformas de petróleo.

0133 - LINHA DE VIDA
Cabo manobrado no local de onde é conduzido o mergulho que, conectado ao mergulhador por meio de um sistema de desengate rápido, permite recuperá-lo da água com todo o seu equipamento. Deve ser utilizada em conjunto com o umbilical e atender às especificações previstas nestas Normas.

0134 - LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)
Uma lista contendo todos os equipamentos componentes de um Sistema de Mergulho que deverão ser verificados, por pessoal devidamente qualificado, quanto ao estado de conservação e condições de operacionalidade, antes do início de toda operação de mergulho, visando a preparação do sistema. Esta lista deve ser assinada por quem realizou a vistoria e pelo supervisor de mergulho, sendo de porte obrigatório nas frentes de trabalho.

0135 - LIVRO DE REGISTRO DO MERGULHADOR (LRM)
Documento, de porte obrigatório, certificado pelas CP, DL e AG em complemento à emissão da CIR, em conformidade com o estabelecido na NORMAM-13/DPC, que atesta a aptidão física e contém o histórico das operações de mergulho realizadas pelo seu portador.

0136 - LUZ DO DIA
Luminosidade natural observada entre o nascer e o por do sol.

0137 - MAR ABERTO
Faixa do mar localizada além das áreas definidas nestas Normas como águas abrigadas ou interiores.

0138 - MÉDICO HIPERBÁRICO
Médico especializado em medicina hiperbárica, possuidor de certificado de conclusão do Curso Especial de Medicina de Submarino e Escafandria (C-ESP-MEDSEK), ou do Curso Expedito de Emergências Médicas em Medicina Submarina (C-EXP-EMSB), realizados pela Marinha do Brasil (MB), ou equivalente, realizado em instituição extra MB reconhecida por autoridade médica competente, cujo currículo contemple, no mínimo, o estabelecido no Anexo 3-H. Para o exercício da medicina hiperbárica, os médicos deverão manter-se atualizados e em conformidade com o estabelecido em normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde.

0139 - MERGULHADOR PROFISSIONAL
Aquaviário do 4º Grupo, tripulante ou não tripulante, com habilitação certificada pela AMB.

São divididos em Mergulhador Raso e Mergulhador Profundo, como a seguir descrito:

a) Mergulhador Raso (Mergulhador que Opera com Ar Comprimido - MGE)
- Mergulhador qualificado para operar até a profundidade de cinquenta metros, empregando ar comprimido como mistura respiratória, possuidor de um dos seguintes diplomas:
- Curso Básico de Mergulho Raso Profissional realizado em escola de mergulho credenciada pela DPC;
- Curso Expedito de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente (C-EXP-MARDEP), realizado no Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché (CIAMA), da Marinha do Brasil (MB);
- Curso Especial de Escafandria para Oficiais (C-ESP-EK-OF), realizado pelo CIAMA-MB; e
- Curso de Especialização de Mergulho para Praças (C-ESPC-MG-PR), realizado pelo CIAMA-MB.

b) Mergulhador Profundo (Mergulhador que Opera com Mistura Artificial - MGP)
- Mergulhador qualificado para operar em profundidades maiores que cinquenta metros, empregando mistura respiratória artificial (MRA), possuidor de um dos seguintes diplomas:
- Curso Básico de Mergulho Profundo Profissional realizado em escola de mergulho credenciada pela DPC; e
- Curso Especial de Mergulho Saturado (C-ESP-MGSAT), realizado pelo CIAMA-MB.

0140 - MERGULHO AMADOR
Prática de mergulho com finalidade recreativa, regulamentada por normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
As presentes Normas não se aplicam ao Mergulho Amador.

0141 - MERGULHO AUTÔNOMO
Aquele em que o suprimento de mistura respiratória é portado pelo próprio mergulhador e utilizado como sua única fonte respiratória. Não é permitido seu emprego em mergulhos com paradas para descompressão ou na presença de condições perigosas e/ou especiais.

0142 - MERGULHO CIENTÍFICO
Atividade de investigação científica que utiliza técnicas de mergulho para a observação e coleta de dados para projetos vinculados a entidades de ensino e pesquisa. As presentes Normas não se aplicam ao Mergulho Científico.

0143 - MERGULHO DEPENDENTE
Aquele em que o suprimento de mistura respiratória é fornecido diretamente da superfície por meio de mangueiras, a partir de compressores ou cilindros de armazenamento de alta pressão.

0144 - MERGULHO EM ALTITUDE
Mergulho realizado em localidade acima do nível do mar, onde as condições de pressão são alteradas, exigindo o cumprimento de procedimentos específicos.

0145 - MERGULHO EM AMBIENTE CONFINADO
Trabalho submerso realizado em local onde existam obstáculos que impossibilitem o retorno do mergulhador à superfície, adotando uma linha reta e vertical a partir do local do mergulho (trabalhos em estruturas de plataformas, etc.). Também são considerados ambientes confinados tubulões ou estruturas semelhantes que dificultem a movimentação do mergulhador, mesmo que estes possuam acesso direto à superfície.

0146 - MERGULHO EXCEPCIONAL
Operação de mergulho que exija equipamentos e/ou procedimentos especiais, diferentes dos usualmente empregados nos trabalhos, caracterizando situações de emergência, devendo sempre ser apoiada em planos de contingência e por equipes devidamente treinadas. A empresa responsável pela operação de mergulho deverá informar à Divisão de Mergulho da DPC por meio do e-mail DPC.MERGULHO@MARINHA.MIL.BR sempre que ocorrer essa situação de mergulho.

0147 - MERGULHO PROFISSIONAL (COMERCIAL)
Atividade de mergulho profissional (comercial) efetuada, exclusivamente, por empresa prestadora de serviços de mergulho, cadastrada junto a uma CP, DL ou AG, com o emprego obrigatório de Aquaviários do 4º grupo, no exercício de atribuições diretamente ligadas às atividades subaquáticas, com habilitação certificada pela AMB nas categorias MGE e/ou MGP, de acordo com as características da operação.

As habilitações adicionais dos mergulhadores requeridas para tipos de trabalho específicos (fotografia submarina, corte e solda submarinos, ensaios não destrutivos, operação de câmara hiperbárica, etc.) são da responsabilidade das empresas de mergulho e devem ser mencionadas nos Planos de Operação de Mergulho (POM), comprovadas durante inspeções nas frentes de trabalho.

0148 - MERGULHO PROFUNDO
Mergulho realizado em profundidades maiores que cinquenta metros, com a utilização de MRA. Divide-se em:

a) Mergulho de Intervenção (Bounce Dive) - técnica de mergulho que utiliza sino de mergulho (sino fechado) ou sinete (sino aberto) e não ultrapassa a profundidade de noventa metros. O tempo de fundo é limitado a valores que não incidam no emprego das técnicas de saturação. Para a utilização desta técnica, os componentes da equipe de mergulho (supervisor e mergulhadores) devem ser habilitados em curso de mergulho profundo.

b) Mergulho Saturado - mergulho que emprega técnicas de saturação, nas quais o mergulhador é exposto, em profundidade pré-determinada, à pressão por tempo suficiente para que seu organismo atinja o limite de absorção de gás inerte. O mergulhador é transferido para o local de trabalho por meio de um sino fechado, retornando à câmara de vida sem necessidade de efetuar descompressão, que será realizada apenas ao final do período da operação.

0149 - MERGULHO RASO
Todo mergulho realizado até a profundidade de cinquenta metros e que utiliza ar comprimido como mistura respiratória.

0150 - MISTURA RESPIRATÓRIA ARTIFICIAL (MRA)
Mistura, diferente do ar, composta por oxigênio e gases inertes (hélio, nitrogênio ou outros), utilizada para respiração durante o mergulho, quando não for indicado o uso do ar comprimido por causa dos efeitos da narcose pelo nitrogênio.

0151 - NÍVEL DE VIDA
Profundidade na qual o mergulhador é mantido pressurizado durante o mergulho saturado, sendo referência para a realização de excursões e cálculo do esquema de descompressão para o mergulho.

0152 - OPERAÇÃO DE MERGULHO
Atividade que envolve trabalhos submersos com emprego de mergulhadores profissionais e que se estende desde os procedimentos iniciais de preparação até o final do período de observação do mergulhador.

0153 - ORGANIZAÇÕES RECONHECIDAS (OR)
Sociedades Classificadoras ou Empresas Certificadoras reconhecidas para atuar em nome da AMB na emissão de certificados e/ou execução de auditorias, vistorias e inspeções em sistemas de mergulho, com competência técnica e meios necessários para verificar se os sistemas, instalações, arranjos, equipamentos, demais componentes e suas condições de manutenção estão em conformidade com as disposições do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da Organização Marítima Internacional (Code of Safety for Diving Systems).

0154 - PERÍODO DE OBSERVAÇÃO
Período compreendido entre o momento em que o mergulhador deixa de estar submetido à condição hiperbárica, até a total eliminação do gás inerte residual, componente da mistura respiratória utilizada, dos tecidos do seu corpo. Durante esse período, o mergulhador deverá permanecer nas proximidades do sistema de mergulho a fim de possibilitar o início, imediato, de tratamento na câmara hiperbárica, no caso de serem detectados sintomas de doença descompressiva ou outro mal decorrente da atividade subaquática com indicação de tratamento por meio de recompressão. A duração do Período de Observação e a realização de outro mergulho, deverá ser observado o estabelecido nas últimas revisões dos manuais editados pela Marinha do Brasil e/ ou U.S. Navy Diving Manual.

0155 - PLANO DE CONTINGÊNCIA (PC)
Documento composto por conjunto de procedimentos específicos elaborado pelo responsável técnico e cumprido pelo supervisor de mergulho e superintendente de mergulho (quando houver) para atender às situações de emergência que possam ocorrer durante as operações de mergulho. No mergulho saturado, esse plano deverá contemplar, também, o resgate dos mergulhadores que se encontram confinados em condições hiperbáricas, por meio de um sistema de evacuação hiperbárica e de um ambiente receptor.

0156 - PLANO DE OPERAÇÃO DE MERGULHO (POM)
Documento elaborado pelo responsável técnico e cumprido pelo supervisor de mergulho, superintendente de mergulho (quando houver) da empresa/escola de mergulho, baseado em planejamento cuidadoso e detalhado, que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos direta ou indiretamente nas operações de mergulho e conter as informações especificadas no Capítulo 11 destas Normas.

0157 - PLATAFORMA DE MERGULHO
Embarcação, plataforma de petróleo ou estrutura em terra, onde é montado um sistema de mergulho fixo ou temporário, a partir da qual o mergulho é realizado. A plataforma deverá prover toda infraestrutura necessária para o acesso seguro do mergulhador ao meio líquido, tais como escadas, guinchos, etc.

0158 - PRESSÃO AMBIENTE
Pressão a que o mergulhador está submetido seja na superfície, submerso no meio líquido ou na câmara hiperbárica.

0159 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PLANEJADA (PMP)
É o conjunto de medidas ou providências a serem tomadas por empresa/escola de mergulho, contendo os procedimentos para a manutenção dos equipamentos componentes do Sistema de Mergulho, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, relação de sobressalentes de pronto uso e demais informações pertinentes, que visem garantir a disponibilidade dos equipamentos dos sistemas de mergulho para a condução segura das operações, em conformidade com o estabelecido nas presentes Normas.

0160 - REGISTRO DE OPERAÇÕES DE MERGULHO (ROM)
Documento elaborado pelo responsável técnico e preenchido pelo supervisor de mergulho que registra os eventos ocorridos durante as operações de mergulho, desde o cumprimento da Lista de Verificação inicial (Check List) até o término do mergulho. Deve conter as informações cronológicas dos acontecimentos ocorridos durante o mergulho, assim como profundidade, duração do mergulho, tabela empregada, esquema de descompressão, serviço executado, temperatura da água, correnteza no local, acidentes e incidentes, etc.

0161 - REGRAS DE SEGURANÇA
Procedimentos básicos de segurança, contidos no POM, que devem ser observados durante as operações de mergulho, de forma a garantir a integridade física dos mergulhadores.

0162 - RESPONSÁVEL TÉCNICO
Profissional legalmente habilitado que assume responsabilidade pelos aspectos técnicos dos trabalhos da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, clientes, sociedade em geral, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades constituídas. Pode ser:

a) Responsável Técnico de empresa que opera com mergulho raso: Aquaviário do 4º grupo com experiência mínima de três anos em mergulho raso e um ano como supervisor de mergulho raso, comprovada pelo seu LRM e pela sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Responsável Técnico de empresa que opera com mergulho profundo: Aquaviário do 4º Grupo com experiência mínima de três anos em mergulho profundo e um ano como supervisor de mergulho profundo, comprovada pelo seu LRM e pela sua CTPS.

0163 - ROUPAS DE MERGULHO

a) Roupa Molhada: confeccionada em neoprene ou material similar; permite a entrada de água; e utilizada em águas cuja temperatura seja superior a 20°C e/ou em profundidades menores que cinquenta metros.

b) Roupa Seca: confeccionada em neoprene ou material similar; hermeticamente fechada; usada sobre um macacão de lã ou similar junto ao corpo; e utilizada em águas com temperaturas abaixo de 20°C e profundidades maiores que cinquenta metros.

c) Roupa de Água Quente: confeccionada em neoprene ou material similar; possui uma válvula com engate rápido para conexão da mangueira de água quente, bombeada da superfície, que circula por um sistema de tubos flexíveis instalados no seu interior; e utilizada em águas com temperaturas abaixo de 20°C.

0164 - SINO ABERTO (SINETE)
Campânula com a parte inferior aberta e provida de estrado, de modo a permitir o transporte de, no mínimo, dois mergulhadores, da superfície ao local de trabalho. Deve possuir sistema próprio de comunicação, suprimento de gases de emergência, bolha de ar ou mistura respiratória artificial que permita a respiração dos mergulhadores, sem a utilização das máscaras/capacetes, e vigias que permitam a observação do ambiente externo. Os requisitos encontram-se descritos no Capítulo 7.

0165 - SINO ATMOSFÉRICO PARA OBSERVAÇÃO
Câmara resistente à pressão externa, especialmente projetada para uso submerso, na qual os seus ocupantes permanecem submetidos à pressão atmosférica. Seu uso não caracteriza uma operação de mergulho.



0166 - SINO FECHADO
Câmara hiperbárica, especialmente projetada para ser utilizada em trabalhos submersos, com espaço adequado para o número projetado de ocupantes, sendo utilizada para transportar os mergulhadores, sob pressão, da câmara de vida para o local de trabalho e vice-versa. Os requisitos constam do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho.

0167 - SISTEMA DE EVACUAÇÃO HIPERBÁRICA
Sistema destinado ao abandono de uma unidade de mergulho profundo, dotado de câmara hiperbárica de resgate e/ou baleeira de resgate hiperbárico com sistema de monitoramento de sobrevida, por meio do qual os mergulhadores sob pressão podem ser evacuados, em segurança, para um ambiente receptor, em caso de sinistro da embarcação que contém o sistema de mergulho.

0168 - SISTEMA DE MERGULHO
Conjunto de equipamentos fixos ou temporários, devidamente certificado por uma OR, necessário à execução das operações de mergulho raso ou profundo.

0169 - SUPERINTENDENTE DE MERGULHO
É o representante da empresa contratada no local do trabalho. Será designado nos projetos que requeiram mais de um supervisor, sendo responsável pelo gerenciamento global das operações de mergulho.

Deverá possuir a qualificação mínima exigida para os Responsáveis Técnicos pelas atividades subaquáticas da empresa, conforme definido no item 0202.

0170 - SUPERVISOR DE MERGULHO
Membro da equipe de mergulho habilitado para supervisionar as operações de mergulho. Pode ser:

a) Supervisor de Mergulho Raso: Aquaviário do 4º grupo com experiência mínima de três anos em mergulho raso, comprovada pelo seu LRM e pela sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), possuidor do diploma de conclusão do Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso realizado em escola de mergulho credenciada pela DPC;

b) Supervisor de Mergulho Profundo: Aquaviário do 4º Grupo com experiência mínima de três anos em mergulho profundo, comprovada pelo seu LRM e pela sua CTPS, possuidor do diploma de conclusão do curso de supervisor de mergulho profundo realizado em escola de mergulho credenciada pela DPC.

0171 - SUPERVISOR DE SATURAÇÃO
Aquaviário do 4º Grupo habilitado para supervisionar a utilização dos equipamentos empregados e as técnicas utilizadas durante as operações de mergulho saturado, com experiência mínima de três anos como técnico de saturação, sendo responsável direto pela equipe de saturação.

0172 - SISTEMA DE POSICIONAMENTO DINÂMICO
Sistema que controla automaticamente a posição em relação ao fundo e o aproamento de uma embarcação, por meio de seus hélices propulsores e laterais (thrusters).

0173 - TÉCNICO DE SATURAÇÃO
Aquaviário do 4º Grupo habilitado como MGP, qualificado para analisar gases e a preparar as misturas respiratórias necessárias.

0174 - TRAJE SUBMARINO DE PRESSÃO ATMOSFÉRICA
Equipamento de mergulho individual resistente à pressão, no qual a pessoa permanece sujeita apenas a pequenas variações da pressão atmosférica. Seu uso não caracteriza uma operação de mergulho para efeito de descompressão.

0175 - UMBILICAL
Conjunto de linha de vida, mangueira de suprimento de mistura respiratória e outros componentes que se façam necessários à execução segura da operação de mergulho, nos termos destas Normas.

CAPÍTULO 2
CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE MERGULHO PROFISSIONAL
0201 - CONDIÇÃO PARA OPERAÇÃO DE EMPRESA DE MERGULHO
Para o exercício de suas atividades em AJB, a empresa de mergulho profissional deve estar cadastrada junto à CP, DL ou AG da área de jurisdição onde esteja sediada a empresa.

0202 - PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO
a) Documentação
A empresa de mergulho deverá encaminhar requerimento de cadastramento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente da área de jurisdição onde esteja sediada a empresa, instruído com a apresentação dos seguintes documentos, sendo aceitas cópias desde que estejam de acordo com o preconizado com a lei nº 13.726/ 2018, os quais serão devolvidos após a autenticação pelo agente recebedor:

I) Contrato Social, Estatuto ou outros documentos exigidos pela legislação em vigor, em cujo objeto deverá haver menção às atividades de mergulho profissional;

II) Alvará de Localização;

III) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV) CSSM dentro do prazo de validade e expedido em nome da empresa solicitante do cadastramento, onde conste a profundidade máxima de trabalho, apresentando no verso os endossos referentes às vistorias anuais (quando aplicável). O CSSM deve ser emitido por uma Organização Reconhecida pela DPC (OR) para certificar Sistemas de Mergulho, conforme estabelecido no Capítulo 8 das presentes Normas. O CSSM é documento de porte obrigatório nas frentes de trabalho;

V) declaração de conhecimento e conformidade com toda a legislação em vigor relacionada a estas Normas (Anexo A), assinada pelo representante legal da empresa;

VI) documentação comprobatória do Médico Hiperbárico responsável pela condução dos tratamentos hiperbáricos da empresa. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Especial de Medicina de Submarino e Escafandria (C-ESP-MEDSEK), ou do Curso Expedido de Emergências Médicas em Medicina Submarina (C-EXP-EMSB), realizados no CIAMA, ou do Certificado de Conclusão de Curso de Medicina Hiperbárica equivalente, realizado em instituição extra MB reconhecida por autoridade médica competente, cujo currículo contemple, no mínimo, o estabelecido no Anexo 3-H;

VII) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à análise de processo de cadastramento, de acordo com o contido no item III do Anexo B;

VIII) Termo de Responsabilidade (Anexo C) assinado pelo Médico Hiperbárico;

IX) habilitação do responsável técnico pelas atividades subaquáticas da empresa, a saber:

Empresa que operará com Mergulho Raso:

- CIR comprovando que está cadastrado como Aquaviário do 4º Grupo, na categoria de "Mergulhador que Opera com Ar Comprimido" (MGE), conforme estabelecido na NORMAM-13/DPC.

- LRM e CTPS comprovando experiência mínima de três anos de atividade como mergulhador raso e um ano como supervisor de mergulho raso.

Empresa que operará com Mergulho Profundo:

- CIR comprovando que está cadastrado como Aquaviário do 4º Grupo, na categoria de "Mergulhador que Opera com Mistura Respiratória Artificial" (MGP), conforme estabelecido na NORMAM-13/DPC.

- LRM e CTPS comprovando experiência mínima de três anos de atividade como mergulhador profundo e um ano como supervisor de mergulho profundo; e

X) Termo de Responsabilidade (Anexo D) assinado pelo responsável técnico.

b) Emissão da FCEM
Após análise, caso o resultado seja satisfatório, a CP, DL ou AG informará à empresa que a documentação apresentada foi aprovada. De posse dessa aprovação, a empresa solicitará a realização da Vistoria Pré-Operação à DPC, de acordo com o modelo do Anexo 2-A, juntamente com o comprovante de pagamento da GRU referente ao serviço, de acordo com o contido no item III do Anexo B.

A DPC realizará a Vistoria Pré-Operação com o propósito de verificar a documentação de posse obrigatória na frente de trabalho, as instalações, as condições operacionais e de segurança dos equipamentos. Além disso, nesta ocasião será realizada uma operação de mergulho, com a finalidade de verificar os procedimentos da empresa, no atendimento de emergências que requeiram tratamento hiperbárico.

Ao final da vistoria, será emitido um relatório de acordo com o contido no Capítulo 8. No caso de serem constatadas exigências, o responsável pela empresa, após saná-las, informará o fato à DPC, utilizando o modelo do Anexo 8-H, e solicitará a realização de uma Vistoria para Retirada de Exigências, conforme estabelecido no item 0807 das presentes Normas, apresentando o comprovante do pagamento da indenização prevista no item III do Anexo B.

Após o recebimento de relatório da Vistoria Pré-Operação ou de Retirada de Exigência, comprovando que não há mais pendência, a empresa apresentará à CP, DL ou AG o comprovante do pagamento da GRU referente à emissão da FCEM.

A CP, DL ou AG efetuará o cadastramento da empresa e emitirá a FCEM conforme modelo Anexo 2-B em três vias, liberando a empresa para o início das atividades de mergulho. A 1ª via (digitalizada) será encaminhada para a DPC junto com as cópias (digitalizadas) dos Certificados de Segurança de Sistemas de Mergulho discriminados na FCEM, para o e-mail dpc.mergulho@marinha.mil.br; a 2ª via será arquivada na CP/DL/AG da área de jurisdição onde esteja sediada a empresa junto com as cópias dos documentos apresentados de acordo com a alínea a; e a 3ª via será entregue ao solicitante.

As instruções detalhadas para o preenchimento da FCEM encontram-se descritas no Anexo 2-C.

O número de inscrição atribuído à empresa, a ser inserido na FCEM obedecerá ao seguinte critério de formação: XXX-SIGLA-YYY/ZZZZ, onde: XXX será o código da CP/DL/AG da área de jurisdição onde esteja sediada a empresa; seguido da sigla escolhida pelo solicitante (com cinco caracteres); YYY o número sequencial de empresas cadastradas, sediadas na área da CP/DL/AG; e ZZZZ o ano do primeiro cadastro da empresa.

A DPC arquivará os documentos recebidos e manterá atualizada a relação das empresas de mergulho cadastradas em sua página na intranet/internet.

A FCEM é documento de porte obrigatório nas frentes de trabalho.

c) Validade da FCEM
A FCEM terá validade de cinco anos a contar da data de sua emissão, desde que a empresa seja submetida à Vistoria Pré-Operação da DPC, devendo ser endossada anualmente. A validade da FCEM está condicionada à apresentação dos CSSM válidos, contendo, quando aplicável, os respectivos endossos das vistorias anuais atualizados.

Cada empresa possuirá apenas uma FCEM, onde constarão os números de todos os CSSM válidos, com as respectivas datas de emissão, validade e endossos.

d) Endosso anual da FCEM
A FCEM deverá ser endossada anualmente, na CP, DL ou AG da área de jurisdição onde esteja situada a empresa, seguindo o seguinte procedimento:

I) dentro de um período de noventa dias antes ou depois da data de aniversário do seu cadastro;

II) apresentação dos CSSM válidos;

III) apresentação do comprovante de pagamento da GRU correspondente; e

IV) apresentação do Certificado de Manutenção de Condições Operacionais dos Equipamentos e de Qualificação do Pessoal, conforme o Anexo E.

A não apresentação dos documentos, dentro do prazo previsto, acarretará na suspensão da FCEM, ficando a empresa sem autorização para realizar operações de mergulho.

A CP, DL ou AG da área de jurisdição onde esteja situada a empresa encaminhará cópia digitalizada da FCEM endossada, dos CSSM e do Certificado de Manutenção de Condições Operacionais dos Equipamentos e de Qualificação do Pessoal para a DPC, por meio de e-mail (dpc.mergulho@marinha.mil.br).

e) Atualização da FCEM
Sempre que ocorrerem alterações nos seus sistemas de mergulho e/ou dados cadastrais, a empresa deverá solicitar a atualização da FCEM junto à CP, DL ou AG da área de jurisdição. Nesses casos, a CP, DL ou AG, após a comprovação do pagamento de GRU para cada alteração requerida, emitirá uma nova FCEM, contendo as atualizações solicitadas pela empresa, cuja data de validade permanecerá a mesma da ficha emitida anteriormente, sendo utilizada a mesma distribuição de vias citada na alínea b.

A CP, DL ou AG, deverá preencher no campo "atualizações", o motivo gerador das atualizações e/ou alterações. A área das atualizações é independente da área dos endossos anuais.

f) Renovação da FCEM
A FCEM possui validade de cinco anos. A Vistoria Pré-Operação (VPO) para renovação da FCEM é obrigatória.

Até sessenta dias antes do vencimento da FCEM, a empresa deverá requerer, junto à CP, DL ou AG, sua renovação, quando serão cumpridos no que for aplicável, os procedimentos descritos na alínea b.

Quando a empresa possuir mais de um sistema de mergulho, a Vistoria Pré-Operação para renovação da FCEM será realizada em um dos sistemas, a ser escolhido pela DPC.

Quando houver alguma alteração, os dados atualizados deverão ser encaminhados junto com o CSSM.

0203 - VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS
As empresas de mergulho cadastradas estarão sujeitas às vistorias, inspeções e perícias estabelecidas no item 0807 das presentes Normas.

0204 - LISTA DAS EMPRESAS DE MERGULHO CADASTRADAS
A DPC divulgará por meio dos seus sítios na internet e na intranet, uma lista contendo os dados das empresas de mergulho que se encontram cadastradas. Nessa lista, constarão além dos dados da empresa, as datas de validade dos seus CSSM e da sua FCEM.

Ao fim da página, constarão os dados das empresas que tiverem seus cadastros suspensos. As empresas que tiverem seus cadastros cancelados serão excluídas da lista.

0205 - SUSPENSÃO DE CADASTRO
A suspensão de cadastro das empresas de mergulho ocorrerá em duas situações:

a) Perda de validade da FCEM
Terá o seu cadastro suspenso a empresa que não obtiver uma nova FCEM até o término da validade da ficha em vigor ou não apresentar a documentação para o endosso anual, como estabelecido na alínea c do item 0202.

b) Perda de validade do CSSM
Terá o seu cadastro suspenso a empresa que não possuir, no mínimo, um CSSM válido, de acordo com o estabelecido no item 0806 das presentes Normas.

Observação:

1) A não apresentação dos documentos, dentro do prazo previsto, acarretará na suspensão da FCEM, ficando a empresa sem autorização para realizar operações de mergulho.

2) Os dados da empresa, que constam da lista de divulgação da DPC, passarão para o final da página, em cadastros suspensos.

3) Após a suspensão do cadastro a empresa terá prazo de trinta dias para sua regularização. O não cumprimento deste prazo acarretará no cancelamento do cadastro.

0206 - CANCELAMENTO DE CADASTRO
O cancelamento de cadastro das empresas de mergulho ocorrerá em quatro situações:

a) Descumprimento dos prazos de exigências
Terá o seu cadastro cancelado, a empresa que não cumprir os prazos para sanar as exigências estabelecidas nos itens 0808 das presentes Normas.

b) Reincidência de exigências impeditivas
Terá o seu cadastro cancelado, a empresa que reincidir em exigências impeditivas nos termos estabelecidos no item 0808 das presentes Normas.

c) A pedido da Empresa
Terá o seu cadastro cancelado a empresa que solicitar formalmente, por meio do Anexo 2-D, à CP, DL, ou AG de sua jurisdição onde ela foi inscrita.

d) Término de prazo de Suspensão
Após a suspensão do cadastro, a empresa terá prazo de trinta dias para sua regularização.

Observações:

1) O cancelamento dar-se-á por ato da CP/DL/AG da área de jurisdição onde a empresa esteja sediada, via comunicação formal endereçada à empresa, com cópia (digitalizada) enviada para o e-mail da DPC (dpc.mergulho@marinha.mil.br).



2) A empresa que tiver seu cadastro cancelado por algum dos motivos acima citados deverá cumprir as alíneas a e b do item 0202 para obter um novo cadastro.

3) O cancelamento de cadastro deixa a empresa sem autorização para realizar operações de mergulho.

4) A empresa terá seus dados excluídos da lista de divulgação da DPC.

0207 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE FRENTE DE TRABALHO

A fim de dar conhecimento aos representantes da AMB, antes de realizar operações de mergulho em uma determinada frente de trabalho, as empresas de mergulho cadastradas deverão encaminhar à Divisão de Mergulho da DPC por meio de e-mail (dpc.mergulho@marinha.mil.br), uma Comunicação de Abertura de Frente de Trabalho (CAFT), de acordo com o modelo do Anexo 2-E, juntamente com uma cópia do Plano de Operação de Mergulho (POM) devidamente assinados. Uma cópia digitalizada da CAFT, sem anexo, deverá ser encaminhada para a CP/DL/AG da área de jurisdição onde serão realizados os mergulhos, a qual servirá para a avaliação do representante local da AMB sobre a necessidade de interdição de área e inclusão em aviso aos Navegantes, não sendo, portanto, emitido qualquer tipo de autorização por parte deste ou da DPC, salvo nos casos de irregularidades das empresas.

O e-mail contendo a CAFT e o POM à Divisão de Mergulho da DPC deve seguir o formato padrão contido no Anexo 2-F, tanto para o "assunto" do e-mail quanto para o "salvamento" dos arquivos da CAFT e POM a serem enviados. Em operações normais, deverá ser cumprido o prazo de dez dias de antecedência para encaminhamento das CAFT. Este prazo poderá ser reduzido nas seguintes situações:

a) Inspeções visuais e pequenos serviços isolados de manutenção subaquática em obras vivas de embarcações e plataformas marítimas em trânsito - 48 horas.

b) Intervenções subaquáticas emergenciais visando mitigar riscos à vida humana, segurança da navegação e ao meio ambiente - concomitante ao início das operações de mergulho.

Observação:

O amplo conhecimento sobre a frente de trabalho deve ser dado, caso envolva áreas de responsabilidade de demais Autoridades (Portuária, Receita Federal, Polícia Federal, etc.) de modo que estas também devem estar nas cópias dos e-mails citados.

0208 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE MERGULHO

Todo acidente de mergulho que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade para o trabalho ou, em último caso, a morte, cuja causa esteja relacionada com o sistema de mergulho e/ou ao procedimento utilizado durante o mergulho, deverá ser comunicado imediatamente pela empresa de mergulho responsável pelo serviço à CP/DL/AG da área de jurisdição onde se encontra a frente de trabalho, com cópia para o e-mail da Divisão de Mergulho da DPC (dpc.mergulho@marinha.mil.br), para que sejam tomadas as providências descritas na alínea f do item 0807 das presentes Normas.

0209 - DOCUMENTOS DE POSSE OBRIGATÓRIA NAS FRENTE DE TRABALHO

As empresas de mergulho deverão manter disponíveis nas frentes de trabalho, e devidamente assinados pelos respectivos responsáveis, os seguintes documentos

a) Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (FCEM), Anexo 2-B.

b) Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM), Anexo 8-E.

c) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) dos Aquaviários componentes da equipe de mergulho.

d) Livro de Registro do Mergulhador (LRM) dos Aquaviários componentes da equipe de mergulho.

e) Comunicação de Abertura da Frente de Trabalho (CAFT), Anexo 2-E.

f) Plano de Operação de Mergulho (POM).

g) Plano de Contingência (PC).

h) Registro de Operações de Mergulho (ROM).

i) Programa de Manutenção Planejada (PMP) referente ao sistema de mergulho que está sendo empregado.

j) Lista de Verificação (Check List) conforme definição prevista no item 0134.

0210 - DESPESAS SOB A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

Compete às empresas arcar com os custos de indenização para o cadastramento junto CP, DL ou AG, bem como as despesas logísticas com transporte aéreo de ida e de volta, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos, estadia e alimentação dos vistoriadores, inspetores e peritos da DPC.

No caso de alguma vistoria ser realizada no exterior, além dos custos relativos ao transporte, à estadia e à alimentação, as diárias devidas aos vistoriadores serão de responsabilidade do requerente. Os valores referentes às diárias serão os adotados pela MB para o posto/graduação de cada vistoriador.

Os valores das indenizações para a análise de processo de cadastramento, emissão/renovação de FCEM, alteração de dados cadastrais serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obtida no sítio da DPC na internet. Deverá ser selecionada no campo "Tipo de Serviço": a opção "Serviços de Mergulho"; no campo "Organização Militar (Local)": a CP/DL/AG; e no campo "Serviços de Mergulho": o serviço a ser realizado.

Os valores das indenizações para a Vistoria Pré-Operação, Vistoria para Retirada de Exigências, Perícia em Acidente de Mergulho e Inspeção a Pedido da Empresa serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obtida no sítio da DPC na internet. Deverá ser selecionada no campo "Tipo de Serviço": a opção "Serviços de Mergulho"; no campo "Organização Militar (Local)": a DPC; e no campo "Serviços de Mergulho": o serviço a ser realizado.

0211 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes ao cadastramento das empresas de mergulho, não estabelecidos no presente capítulo, deverão ser encaminhados à DPC para análise.

CAPÍTULO 3

CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE MERGULHO PROFISSIONAL

0301 - CONDIÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE MERGULHO

Para o exercício de suas atividades, a escola de mergulho profissional deve estar credenciada junto à DPC.

0302 - PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

a) Documentação

A escola de mergulho deverá encaminhar requerimento de credenciamento à DPC, instruído com a apresentação dos seguintes documentos, sendo aceitas cópias desde que estejam de acordo com o preconizado com a lei nº 13.726/ 2018, os quais serão devolvidos após a autenticação pelo agente recebedor:

I) contrato social, estatuto ou outros documentos exigidos pela legislação em vigor, em cujo objeto deverá haver menção às atividades de mergulho profissional;

II) Alvará de Localização;

III) inscrição no CNPJ;

IV) CSSM dentro do prazo de validade e expedido em nome da escola solicitante do credenciamento, onde conste a profundidade máxima de trabalho, apresentando no verso os endossos referentes às vistorias anuais (quando aplicável). O CSSM deve ser emitido por uma OR para certificar Sistemas de Mergulho, conforme estabelecido no Capítulo 8 das presentes Normas. O CSSM é documento de porte obrigatório durante as instruções;

V) declaração de conhecimento e conformidade com toda a legislação em vigor relacionada a estas Normas (Anexo A), assinada pelo representante legal da escola;

VI) documentação comprobatória do Médico Hiperbárico responsável pela condução dos tratamentos hiperbáricos da escola. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Especial de Medicina de Submarino e Escafandria (C-ESP-MEDSEK) ou do Curso Expedido de Emergências Médicas em Medicina Submarina (C-EXP-EMSB), realizados no CIAMA, ou, ainda, do Certificado de Conclusão de Curso de Medicina Hiperbárica equivalente, realizado em instituição extra MB reconhecida por autoridade médica competente, cujo currículo contemple, no mínimo, o estabelecido no Anexo 3-H;

VII) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à análise de processo de credenciamento, de acordo com o contido no item III do Anexo B;

VIII) Termo de Responsabilidade (Anexo C) assinado pelo Médico Hiperbárico;

IX) habilitação dos Instrutores, a saber:

Para o exercício da função de Instrutor Responsável Técnico pelo curso:

- CIR comprovando que está cadastrado como Aquaviário do 4º Grupo, na categoria de "Mergulhador que Opera com Ar Comprimido" (MGE) ou "Mergulhador que Opera com Mistura Gasosa Artificial" (MGP), conforme estabelecido na NORMAM-13/DPC, de acordo com o curso a ser realizado; e

- LRM e CTPS comprovando experiência mínima de três anos de atividade como mergulhador raso ou profundo e um ano como supervisor de mergulho raso ou profundo, de acordo com o curso a ser realizado.

Para o exercício da função de Instrutor Titular:

- CIR comprovando que está cadastrado como Aquaviário do 4º Grupo, na categoria de "Mergulhador que Opera com Ar Comprimido" (MGE) ou "Mergulhador que Opera com Mistura Gasosa Artificial" (MGP), conforme estabelecido na NORMAM-13/DPC, de acordo com o curso a ser realizado; e

- LRM e CTPS comprovando experiência mínima de três anos de atividade como mergulhador raso ou profundo, de acordo com o curso a ser realizado.

Para o exercício da função de Instrutor Auxiliar:

- CIR comprovando que está cadastrado como Aquaviário do 4º Grupo, na categoria de "Mergulhador que Opera com Ar Comprimido" (MGE) ou "Mergulhador que Opera com Mistura Gasosa Artificial" (MGP), conforme estabelecido na NORMAM-13/DPC, de acordo com o curso a ser realizado;

X) Termo de Responsabilidade (Anexo D) assinado pelo responsável técnico;

XI) cópias dos currículos dos cursos a serem realizados, que atendam, no mínimo, ao estabelecido nos Anexos 3-E, 3-F e 3-G, respectivamente, para o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso Profissional e Curso Básico de Mergulho Profundo Profissional;

XII) a escola de mergulho profissional credenciada, que irá ministrar o Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso poderá iniciar este curso a partir da data da portaria de aprovação da 3ª revisão desta Norma. Cumprindo no mínimo o estabelecido no currículo constante do Anexo 3-F;

XIII) planta baixa contendo os detalhes da localização dos equipamentos, salas de aula e demais itens pertinentes às instalações físicas da escola. No caso de piscina, ou tanque de mergulho, a profundidade mínima deverá ser de quatro metros; e

XIV) Plano de Contingência que explicita os recursos disponíveis e os procedimentos estabelecidos para o atendimento de emergências que requeiram tratamento hiperbárico.

b) Emissão da FCREM

Após análise, caso o resultado seja satisfatório, a DPC informará à escola que a documentação apresentada foi aprovada. De posse dessa aprovação, a escola solicitará à DPC a realização da Vistoria Pré-Operação e apresentará o comprovante de pagamento da GRU referente ao serviço, de acordo com o contido no item III do Anexo B.

A DPC realizará a Vistoria Pré-Operação com o propósito de verificar as instalações, as condições operacionais e de segurança dos equipamentos, os recursos instrucionais disponíveis, os procedimentos para o atendimento de emergências que requeiram tratamento hiperbárico e os processos didático/pedagógicos utilizados.

Ao final da vistoria, será emitido um relatório de acordo com o contido no Capítulo 8. No caso de serem constatadas exigências, o responsável pela escola, após saná-las, informará o fato à DPC, utilizando o modelo do Anexo 8-H, e solicitará a realização de uma Vistoria para Retirada de Exigências, conforme estabelecido no item 0807 das presentes Normas, apresentando o comprovante do pagamento da indenização prevista no item III do Anexo B.

Após o recebimento de relatório da Vistoria Pré-Operação ou de Retirada de Exigência, comprovando que não há mais pendência, a escola apresentará à DPC o comprovante do pagamento da GRU referente à emissão da FCREM.

A DPC publicará uma portaria de credenciamento e emitirá a FCREM (Anexo 3-A), em três vias, liberando a escola para o início das atividades de instrução de mergulho. A 1ª via será arquivada na DPC (junto com as cópias dos documentos apresentados de acordo com a alínea a); a 2ª via (digitalizada) será encaminhada à CP/DL/AG da área de jurisdição onde esteja sediada a escola, por e-mail; e a 3ª via será entregue ao solicitante.

As instruções detalhadas para o preenchimento da FCREM encontram-se descritas no Anexo 3-B.

O número de inscrição atribuído à escola, a ser inserido na FCREM, obedecerá ao seguinte critério de formação: ESC-SIGLA-YYY/ZZZZ, onde: SIGLA corresponde à sigla da escola de mergulho escolhida pelo solicitante (com cinco caracteres); YYY o número sequencial de inscrição na DPC; e ZZZZ o ano do primeiro credenciamento da escola.

A DPC arquivará os documentos recebidos e manterá atualizada a relação das escolas de mergulho credenciadas em sua página na intranet/internet.

A FCREM é documento de porte obrigatório durante as instruções.

c) Validade da FCREM

A FCREM terá validade de cinco anos a contar da data de sua emissão devendo ser endossada anualmente. A validade da FCREM está condicionada à apresentação dos CSSM válidos, contendo, quando aplicável, os endossos das vistorias anuais atualizados.

Cada escola possuirá apenas uma FCREM, onde constarão os números de todos os CSSM válidos, com as respectivas datas de emissão e validade.

d) Endosso anual da FCREM

A FCREM deverá ser endossada anualmente, seguindo o seguinte procedimento:

I) dentro de um período de noventa dias antes ou depois da data de aniversário de seu credenciamento;

II) após a realização de VPO pela DPC com resultado satisfatório;

III) apresentação dos CSSM válidos;

IV) apresentação do comprovante de pagamento da GRU; e

V) apresentação do certificado de manutenção de condições operacionais dos equipamentos e de qualificação do pessoal, conforme o Anexo E.

A não apresentação dos documentos, dentro do prazo previsto, acarretará na suspensão da FCREM. A escola ficará sem autorização para realizar operações de mergulho.

e) Atualização da FCREM

Sempre que ocorrerem alterações nos seus sistemas de mergulho e/ou dados cadastrais, a escola deverá solicitar a atualização da FCREM. Nesses casos, a DPC, após a comprovação do pagamento da devida GRU, emitirá uma nova FCREM contendo as atualizações solicitadas pela escola, cuja data de validade permanecerá a mesma da ficha emitida anteriormente, sendo utilizada a mesma distribuição de vias citada na alínea b.

f) Renovação da FCREM

A FCREM possui validade de 5 anos. A Vistoria Pré-Operação para renovação da FCREM é obrigatória. Até sessenta dias antes do vencimento da FCREM, a escola deverá requerer, junto à DPC, sua renovação, quando serão cumpridos, no que for aplicável, os procedimentos descritos na alínea b.

Quando a escola possuir mais de um sistema de mergulho, a Vistoria Pré-Operação para renovação da FCREM será realizada na sede e em um dos sistemas, a ser escolhido pela DPC.

0303 - VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS

As escolas de mergulho credenciadas estarão sujeitas às vistorias, inspeções e perícias estabelecidas no item 0807 das presentes Normas.

0304 - LISTA DE DIVULGAÇÃO DAS ESCOLAS DE MERGULHO CREDENCIADAS

A DPC divulgará por meio dos seus sítios na internet e na intranet, uma lista contendo os dados das escolas de mergulho que se encontram credenciadas. Nessa lista constarão, além dos dados da escola, as datas de validade dos seus CSSM e da sua FCREM. A lista será atualizada de acordo com as emissões de FCREM. Os dados das escolas que tiverem o credenciamento suspenso ou cancelado passaram para o fim da página, onde constarão os motivos da suspensão e as datas em que permaneceram ativas, a fim de servirem de fonte de consulta para análise da validade dos certificados emitidos pela escola no período.



0305 - SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO
A suspensão de credenciamento das escolas de mergulho ocorrerá em duas situações:
a) Perda de validade da FCREM
Terá o seu credenciamento suspenso a escola que não obtiver uma nova FCREM até o término da validade da ficha em vigor ou não apresentar a documentação para o endosso anual, como estabelecido na alínea c do item 0302.
b) Perda de validade do CSSM
Terá o seu credenciamento suspenso a escola que não possuir, no mínimo, um CSSM válido, de acordo com o estabelecido no item 0806 das presentes Normas.
Observação:
1) A suspensão dar-se-á por ato da DPC, via comunicação formal endereçada à escola.
2) Após a suspensão do credenciamento a escola terá prazo de trinta dias para sua regularização. O não cumprimento deste prazo acarretará no cancelamento do credenciamento.

0306 - CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO
O cancelamento de credenciamento das escolas de mergulho ocorrerá em quatro situações:
a) Descumprimento dos prazos de exigências
Terá o seu credenciamento cancelado a escola que não cumprir os prazos para sanar exigências estabelecidos no item 0808 das presentes Normas.
b) Reincidência de exigências impeditivas
Terá o seu credenciamento cancelado a escola que reincidir em exigências impeditivas nos termos estabelecidos no item 0808 das presentes Normas.
c) A pedido da Escola
Terá o seu credenciamento cancelado a escola que solicitar formalmente à DPC, conforme modelo do Anexo 3-C.
d) Término de prazo de suspensão
Após a suspensão do credenciamento, a escola terá prazo de trinta dias para sua regularização.

Observações:
1) O cancelamento dar-se-á por ato da DPC, via comunicação formal endereçado à escola, com cópia para a CP/DL/AG da área de jurisdição.
2) A escola que tiver seu credenciamento cancelado por algum dos motivos acima deverá cumprir as alíneas a e b do item 0302 para um novo credenciamento.

0307 - COMUNICAÇÃO DE MERGULHO DE INSTRUÇÃO NO MAR (CMIM)
Toda instrução que envolva operação de mergulho no mar (em águas abrigadas ou mar aberto), a escola deverá comunicar à Divisão de Mergulho da DPC por meio de e-mail (DPC.MERGULHO@MARINHA.MIL.BR), conforme modelo do Anexo 3-D, no prazo de trinta dias de antecedência. Uma cópia digitalizada da CMIM, sem anexo, deverá ser encaminhada para a CP/DL/AG da área de jurisdição onde serão realizados os mergulhos, a qual servirá para a avaliação do representante local da AMB sobre a necessidade de interdição de área e inclusão em aviso aos navegantes. A CMIM não implica em autorização para realização desse mergulho, salvo nos casos de irregularidades das escolas.

0308 - DOCUMENTOS DE POSSE OBRIGATÓRIA DURANTE AS INSTRUÇÕES
As escolas de mergulho deverão manter disponíveis, durante as instruções, os seguintes documentos:
a) Ficha de Credenciamento de Escola de Mergulho (FCREM), Anexo 3-A.
b) Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM), Anexo 8-E.
c) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) dos Aquaviários componentes da equipe de instrução de mergulho.
d) Livro de Registro do Mergulhador (LRM) dos Aquaviários componentes da equipe de instrução de mergulho.
e) Plano de Operação de Mergulho (POM).
f) Plano de Contingência (PC).
g) Registro de Operações de Mergulho (ROM).
h) Programa de Manutenção Planejada (PMP) referente ao sistema de mergulho que está sendo empregado.
i) Lista de Verificação (Check List) conforme definição no item 0134.
j) Comunicação de Mergulho de Instrução no Mar (CMIM), Anexo 3-D.

0309 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE MERGULHO
Todo acidente de mergulho que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade para o trabalho ou, em último caso, a morte, cuja causa esteja relacionada com o sistema de mergulho e/ou ao procedimento utilizado durante o mergulho, deverá ser comunicado imediatamente pela escola de mergulho responsável pela instrução à CP/DL/AG da área de jurisdição onde ocorreu o acidente, com cópia para o e-mail da Divisão de Mergulho da DPC (dpc.mergulho@marinha.mil.br) para que sejam tomadas as providências descritas na alínea f do item 0807 das presentes Normas.

0310 - DESPESAS SOB A RESPONSABILIDADE DAS ESCOLAS
Compete às escolas arcar com os custos de indenização para o credenciamento junto à DPC, bem como as despesas logísticas com transporte aéreo de ida e de volta, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos, estadia e alimentação dos vistoriadores, inspetores e peritos da DPC.
Os valores das indenizações para a análise de processo de credenciamento, emissão/renovação de FCREM, alteração de dados cadastrais, Vistoria Pré-Operação, Vistoria para Retirada de Exigências, Perícia em Acidente de Mergulho e Inspeção a Pedido da Escola constam do item III do Anexo B e serão pagos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obtida no sítio da DPC na internet. Deverá ser selecionada no campo "Tipo de Serviço" a opção: "Serviços de Mergulho"; no campo "Organização Militar (Local)": a DPC; e no campo "Serviços de Mergulho": o serviço a ser realizado.

0311 - ATIVIDADES PRÁTICAS
a) As atividades práticas desenvolvidas no decorrer do curso deverão obedecer às seguintes proporções instrutor/alunos:
I) para instrução de curso de mergulho com ar comprimido:
- um instrutor titular para cada grupo de até dez alunos, se a instrução ou atividade estiver sendo conduzida em ambiente controlado; e
- um instrutor titular para cada grupo de até cinco alunos, se a instrução ou atividade estiver sendo conduzida fora de ambiente controlado.
II) para instrução de curso de mergulho com mistura respiratória artificial:
- um instrutor titular para cada grupo de até quatro alunos.
III) para instrução de Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso:
- um instrutor titular para cada grupo de até dez alunos, se a instrução ou atividade estiver sendo conduzida em ambiente controlado; e
- um instrutor titular para cada grupo de até cinco alunos, se a instrução ou atividade estiver sendo conduzida fora de ambiente controlado.
b) Para efeito da aplicação das citadas relações instrutor/alunos, o número de alunos é relativo àqueles que efetivamente estejam em atividade dentro d'água, ou seja, não inclui os alunos envolvidos em funções de apoio, tais como guias, operadores de fonia e outras similares.
c) Para o atendimento da relação instrutor/aluno, poderão ser utilizados instrutores auxiliares, sendo, entretanto, obrigatória a presença de, pelo menos, um instrutor titular em cada atividade.
d) Toda instrução que envolva operação de mergulho no mar (em águas abrigadas ou mar aberto), a escola deverá comunicar à Divisão de Mergulho da DPC por meio da CMIM, enviada por e-mail (dpc.mergulho@marinha.mil.br), conforme modelo do Anexo 3-D, no prazo de trinta dias de antecedência. Uma cópia digitalizada da CMIM, sem anexo, deverá ser encaminhada para a CP/DL/AG da área de jurisdição onde serão realizados os mergulhos, a qual servirá para a avaliação do representante local da AMB sobre a necessidade de interdição de área e inclusão em aviso aos Navegantes, não sendo, portanto, emitido qualquer tipo de autorização por parte deste ou da DPC, salvo nos casos de irregularidades das escolas.

0312 - REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA NOS CURSOS
a) Requisitos para matrícula no Curso Básico de Mergulho Raso Profissional:
I) ter mais de dezoito anos de idade;
II) apresentar comprovante de conclusão do ensino médio (2º grau);
III) apresentar documentação comprobatória (laudo psicológico) de aprovação em exame psicológico, conduzido por profissional da área de psicologia, que certifique a aptidão e requisitos de personalidade compatíveis para o exercício da atividade subaquática pleiteada;

IV) apresentar atestado de saúde expedido por médico hiperbárico habilitado pelo Curso Especial de Medicina de Submarino e Escafandria (C-ESP-MEDSEK) ou do Curso Expedito de Medicina Submarina (C-EXP-EMSB) realizados no CIAMA, ou por Curso de Medicina Hiperbárica equivalente, realizado em instituição extra MB reconhecida por autoridade médica competente, cujo currículo contemple, no mínimo, o estabelecido no Anexo 3-H; e
V) possuir higidez física necessária à realização dos seguintes exercícios físicos:
- correr, no mínimo, 2.400 metros em doze minutos;
- realizar, no mínimo, vinte flexões de braço (apoio de frente sobre o solo);
- realizar, no mínimo, 35 abdominais em um minuto;
- realizar, no mínimo, cinco barras;
- nadar em qualquer estilo cem metros em, no máximo, dois minutos;
- nadar, em qualquer estilo, oitocentos metros em, no máximo, trinta minutos;
- realizar deslocamento submerso sem equipamento de, no mínimo, 25 metros;
- realizar apnéia estática de, no mínimo, um minuto; e
- realizar permanência na água (flutuação) de, no mínimo, dez minutos.
b) Requisitos para matrícula no Curso Básico de Mergulho Profundo Profissional:
I) ter sido aprovado em Curso Básico de Mergulho Raso Profissional realizado em entidade credenciada pela DPC ou apresentar o diploma de conclusão do Curso Expedito de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente (C-EXP-MARDEP), realizado no CIAMA;
II) apresentar documentação referente às subalíneas II), III) e IV) da alínea anterior;
III) comprovar, por meio de LRM, experiência de, no mínimo, dois anos no exercício de atividade de mergulho profissional operando com ar comprimido, com, pelo menos, 150 horas de mergulho; e
IV) ser aprovado nos testes físicos de corrida (doze minutos) e natação (cem metros) de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA (anos)	CORRIDA (metros) minutos	em 12	NATAÇÃO (minutos) para 100 metros
18 - 25	2.700		02min00
26 - 33	2.500		02min15
34 - 39	2.300		02min30
40 - 45	2.100		02min45
46 em diante	1.900		03min00

a) Requisitos para matrícula no Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso:
I) ser habilitado em curso de Mergulhador Raso Profissional (MGE), realizado em entidade credenciada pela DPC ou apresentar o diploma de conclusão do Curso Expedito de Mergulho Dependente (C-EXP-MARDEP), realizado no Centro de Instrução e Adestramento Almirante Atilla Monteiro Ache (CIAMA);
II) apresentar comprovante de conclusão do ensino médio (2º grau);
III) apresentar documentação comprobatória (laudo psicológico) de aprovação em exame psicológico, conduzido por profissional da área de psicologia, que certifique a aptidão e requisitos de personalidade compatíveis para o exercício da atividade subaquática pleiteada;
IV) apresentar atestado de saúde expedido por médico hiperbárico habilitado pelo Curso de Medicina de Submarino e Escafandria (C-ESP-MEDSEK) ou do Curso Expedito de Medicina Submarina (C-EXP-EMSB) realizados no CIAMA, ou por Curso de Medicina Hiperbárica equivalente, realizado em instituição extra MB, reconhecido por autoridade médica competente, cujo currículo contemple, no mínimo, o estabelecido no Anexo 3-H;
V) possuir a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) de Aquaviários do 4º Grupo (MGE), emitida conforme na NORMAM-13/DPC;
VI) comprovar, por meio de LRM, experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade de mergulho profissional, operando com ar comprimido, com pelo menos 150 horas de mergulho; e
VII) ser aprovado nos testes físicos de corrida (doze minutos) e natação (cem metros) de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA (anos)	CORRIDA (metros) minutos	em 12	NATAÇÃO (minutos) para 100 metros
18 - 25	2.700		02min00
26 - 33	2.500		02min15
34 - 39	2.300		02min30
40 - 45	2.100		02min45
46 em diante	1.900		03min00

Observação:
Com a implementação do Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso, os aquaviários do 4º Grupo (MGE), que já exercem a função de Supervisor, terão o período de 3 anos, a partir da data de aprovação desta Norma, para realização do Curso.

0313 - CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS E DE CENTROS DE INSTRUÇÃO LIGADOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL
Os órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal que ministrem cursos de formação de mergulhadores, visando ao atendimento de suas tarefas institucionais, serão credenciados junto à DPC, com exceção do CIAMA.
Para esses órgãos será admitido o fracionamento da carga horária prevista no Anexo 3-E, admitindo-se a formação dos mergulhadores apenas no módulo "MERGULHO AUTÔNOMO (MAUT)".
A escola de mergulho deverá encaminhar requerimento de credenciamento ao Diretor de Portos e Costas, com a seguinte documentação anexa:
I) Regimento Interno ou documento equivalente onde conste o nome oficial da instituição, endereço, nome do titular da instituição, etc.;
II) Relação dos instrutores do curso, contendo informações básicas sobre a formação profissional do mesmo;
III) Currículo do curso;
IV) Relação dos equipamentos de mergulho pertencentes à escola;
V) Plano de manutenção dos equipamentos; e
VI) Plano de Contingência para atendimento a situações de emergência.
A DPC agendará uma Visita Técnica nas dependências da escola após análise da documentação supracitada.

0314 - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO
a) Procedimentos a serem realizados pela escola credenciada
I) após o término de cada curso, a escola credenciada emitirá um certificado de conclusão para cada aluno aprovado, cujo modelo consta do Anexo 3-I. Este certificado deverá ser autenticado pela DPC, em campo específico constante no seu verso; e
II) a escola credenciada deverá encaminhar, para autenticação pela DPC todos os certificados emitidos, junto com a relação contendo nome completo, data de nascimento, nº de identidade (com órgão expedidor) e nº de CPF de todos os alunos aprovados.
b) Autenticação dos Certificados pela DPC
A DPC receberá os certificados emitidos pelas escolas credenciadas e providenciará a:
I) emissão de Portaria relativa à autenticação dos certificados;
II) aposição, em campo específico no verso do Certificado, do carimbo da DPC (marca d'água);
III) aposição, em campo específico, da assinatura do Oficial responsável pelo credenciamento das escolas de mergulho; e
IV) restituição dos certificados autenticados à escola credenciada.
c) Solicitações de autenticação de 2ª via



As solicitações de autenticação de 2ª via de certificados deverão ser encaminhadas, pelas escolas credenciadas, à DPC nos casos de extravio, devendo ser informado o número da portaria de autenticação do certificado original.

0315 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes ao credenciamento de escolas de mergulho, não estabelecidos no presente capítulo, deverão ser encaminhados à DPC para análise.

CAPÍTULO 4

HABILITAÇÃO DE MERGULHADORES, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE MERGULHO E ATRIBUIÇÕES

0401 - MERGULHADOR QUE OPERA COM AR COMPRIMIDO - MGE

O mergulhador que opera com ar comprimido (MGE), também conhecido como mergulhador raso, deverá:

a) Ser maior de dezoito anos.

b) Ser aprovado em um dos cursos:

I) Curso Básico de Mergulho Raso Profissional realizado em escola de mergulho credenciada pela DPC;

II) Curso Expedito de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente (C-EXP-MARDEP), realizado no CIAMA-MB;

III) Curso Especial de Escafandria para Oficiais (C-ESP-EK-OF), realizado pelo CIAMA-MB; e

IV) Curso de Especialização de Mergulho para Praças (C-ESPC-MG-PR), realizado pelo CIAMA-MB.

c) Possuir CIR de Aquaviário do 4º Grupo (MGE), emitida conforme previsto na NORMAM-13/DPC.

d) Possuir LRM emitido e preenchido conforme previsto na NORMAM-13/DPC.

O MGE somente poderá executar mergulhos dentro dos limites estabelecidos para o mergulho raso, ou seja, até a profundidade de cinquenta metros, utilizando exclusivamente ar comprimido como mistura respiratória, não sendo permitido o emprego das técnicas de mergulho de intervenção (bounce dive) ou de mergulho saturado.

0402 - MERGULHADOR QUE OPERA COM MISTURA RESPIRATÓRIA ARTIFICIAL - MGP

Para ascender à categoria de mergulhador que opera com mistura respiratória artificial (MGP), também conhecido como mergulhador profundo, o MGE deverá:

a) Possuir experiência mínima de dois anos, com pelo menos 150 horas de mergulho, na categoria MGE.

b) Ser aprovado no Curso Especial de Mergulho Saturado (C-ESP-MGSAT) realizado no CIAMA-MB ou em curso equivalente realizado em escola de mergulho credenciada pela DPC.

c) Possuir CIR de Aquaviário do 4º Grupo (MGP) emitida conforme estabelecido na NORMAM-13/DPC.

d) Possuir LRM emitido e preenchido conforme previsto na NORMAM-13/DPC.

Esta categoria habilita o mergulhador para o emprego das técnicas de mergulho de intervenção (bounce dive), das técnicas de mergulho saturado e demais técnicas que utilizem misturas respiratórias diferentes do ar atmosférico comprimido.

0403 - EQUIPES DE MERGULHO

As equipes de mergulho deverão ser constituídas de acordo com os seguintes dados:

a) Equipe mínima para mergulho autônomo (em águas interiores até vinte metros de profundidade):

I) um supervisor de mergulho raso;

II) dois mergulhadores rasos para a execução do trabalho;

III) um mergulhador raso de emergência pronto para intervir; e

IV) um mergulhador raso auxiliar de superfície.

b) Equipe mínima para mergulho dependente, até trinta metros de profundidade:

I) um supervisor de mergulho raso;

II) um mergulhador raso para a execução do trabalho;

III) um mergulhador raso de emergência pronto para intervir; e

IV) dois mergulhadores rasos auxiliares de superfície.

Observações:

1) Quando for programada parada para descompressão e/ou o mergulho for realizado com a presença de condições perigosas e/ou especiais, ambas situações permitidas apenas com o emprego de mergulho dependente, será obrigatória a existência de uma CH com dedicação exclusiva pronta e disponível no local do mergulho. A equipe de mergulho mínima será acrescida de um mergulhador, que atuará como operador de câmara.

2) Quando for necessária a utilização de equipamento de acesso do mergulhador à água, o operador deste equipamento deverá ser acrescido à equipe.

3) Pelo menos dois mergulhadores componentes da equipe serão qualificados em emergências médicas subaquáticas, observando-se que um deles deverá permanecer na superfície durante a operação de mergulho.

c) Equipe mínima para mergulho dependente, até cinquenta metros de profundidade:

I) um supervisor de mergulho raso;

II) dois mergulhadores rasos (um mergulhador e um guia do sino - bell man);

III) um mergulhador raso de emergência pronto para intervir;

IV) dois mergulhadores rasos auxiliares de superfície; e

V) um mergulhador raso operador de câmara.

Observações:

1) Quando for necessária a utilização de equipamento de acesso do mergulhador à água, o operador deste equipamento deverá ser acrescido à equipe.

2) Pelo menos dois mergulhadores componentes da equipe serão qualificados em emergências médicas subaquáticas, observando-se que um deles deverá permanecer na superfície durante a operação de mergulho.

d) Equipe mínima para mergulho de intervenção (bounce dive - heliox), até noventa metros de profundidade:

I) um supervisor de mergulho profundo;

II) dois mergulhadores profundos (um mergulhador e um guia do sino - bell man);

III) um mergulhador profundo encarregado da operação do sino;

IV) um mergulhador profundo de emergência pronto para intervir;

V) dois mergulhadores profundos auxiliares de superfície; e

VI) um mergulhador profundo operador de câmara.

Observações:

1) Caso haja uma segunda CH disponível para uso no local, a equipe deverá ser acrescida de um mergulhador profundo para operá-la.

2) Quando for necessário utilização de equipamento de acesso do mergulhador à água, o operador deste será acrescido à equipe.

3) Pelo menos um técnico de equipamentos será acrescido à equipe.

4) Pelo menos dois mergulhadores componentes da equipe serão qualificados em emergências médicas subaquáticas, observando-se que um deles deverá permanecer na superfície durante a operação de mergulho.

e) Equipe mínima para mergulho saturado:

I) um superintendente de mergulho profundo;

II) dois supervisores de mergulho profundo;

III) um supervisor de saturação;

IV) dois mergulhadores profundos para a execução do trabalho;

V) seis mergulhadores profundos para apoio na superfície/operador de câmara; e

VI) quatro técnicos de saturação.

Observações:

1) Só será permitida a permanência de uma dupla de mergulhadores saturados no interior da câmara até a profundidade de 180 metros. Além deste nível de vida, são necessários, no mínimo, quatro mergulhadores saturados.

2) Deverá haver técnicos de equipamentos (elétricos e mecânicos) escalados para cada horário, em adição à equipe mínima.

3) Pelo menos um dos mergulhadores escalados para apoio na superfície e dois dos mergulhadores escalados para execução do trabalho deverão possuir treinamento em emergências médicas subaquáticas.

4) A equipe de saturação deverá ser composta por mergulhadores da categoria MGP. No entanto, para as funções de apoio na superfície e operador de câmara, será admitido o emprego de mergulhadores da categoria MGE.

0404 - ATRIBUIÇÕES GERAIS

a) São obrigações do contratante:

I) exigir da empresa de mergulho contratada, por meio do instrumento contratual, o fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas Normas;

II) exigir da empresa de mergulho contratada a manutenção do CSSM, da FCEM e da documentação dos componentes da equipe de mergulho na frente de trabalho e dentro do prazo de validade;

III) disponibilizar todos os meios necessários ao atendimento em casos de emergência, quando solicitado pela empresa de mergulho contratada; e

IV) Assinar a APR juntamente com o supervisor de mergulho.

b) São obrigações da empresa de mergulho contratada:

I) garantir à equipe de mergulho os meios adequados para o fiel cumprimento destas Normas;

II) garantir a condução segura das operações no tocante à manutenção dos equipamentos componentes do Sistema de Mergulho, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, relação de sobressalentes de pronto uso e demais informações pertinentes;

III) disponibilizar para a equipe de mergulho, na frente de trabalho, os manuais dos equipamentos, as tabelas de descompressão, o POM, o PC, o PMP e demais documentos de uso obrigatório previstos nestas Normas;

IV) indicar por escrito os componentes da equipe de mergulho e suas funções;

V) comunicar imediatamente à CP/DL/AG em cuja jurisdição estiver localizada a frente de trabalho, por meio da CAT e de relatório circunstanciado, a ocorrência de acidentes ou situações de risco ocorridas durante as operações de mergulho, com cópia para o e-mail da Divisão de Mergulho da DPC (dpc.mergulho@marinha.mil.br);

VI) garantir que os exames médicos dos mergulhadores estejam dentro do prazo de validade;

VII) garantir os meios necessários para o fiel cumprimento do POM e do PC;

VIII) assegurar que os equipamentos utilizados pela equipe de mergulho estejam em perfeitas condições de funcionamento e devidamente certificados;

IX) encaminhar a CAFT e o POM, com a devida antecedência, conforme estabelecido no item 0209;

X) efetuar os registros previstos no LRM e na CIR dos mergulhadores;

XI) manter arquivados, por um período de cinco anos, todos os ROM das operações realizadas pela empresa;

XII) manter arquivadas, por um período de cinco anos, todas as gravações de som e imagem captadas por meio de câmera instalada no capacete ou máscara do mergulhador, por ocasião da ocorrência de acidentes/incidentes durante os mergulhos; e

XIII) efetuar o controle da atualização dos conhecimentos de seus mergulhadores quanto às emergências médicas subaquáticas.

c) São obrigações do comandante da embarcação ou do responsável pela plataforma de mergulho:

I) não permitir a realização de nenhuma atividade que possa oferecer perigo aos mergulhadores que tenham a embarcação como apoio, consultando o supervisor de mergulho sobre as que possam afetar a segurança da operação, antes que os mergulhos tenham início;

II) disponibilizar ao supervisor de mergulho, quando solicitado, os meios necessários para garantir a integridade física dos mergulhadores;

III) garantir que nenhuma manobra ou operação de máquinas/equipamentos que coloquem em risco a integridade física dos mergulhadores sejam realizadas;

IV) manter o supervisor de mergulho informado sobre possíveis ocorrências que possam levar à interrupção das operações de mergulho, tais como: condições meteorológicas adversas, manobras de embarcações nas proximidades, etc.;

V) utilizar os meios adequados para informar às embarcações próximas a realização das operações de mergulho;

VI) lançar e assinar, na CIR dos mergulhadores, as anotações sobre data, locais de embarque e desembarque e função a bordo, assim como dados da embarcação e histórico (anotações de carreira, elogios, ato de bravura, etc.); e

VII) acompanhar os "briefings" e "debriefings" por ocasião das vistorias da AMB.

d) São obrigações do médico hiperbárico:

I) realizar os exames periódicos dos mergulhadores, cujas avaliações serão lançadas em campo específico nos respectivos LRM;

II) conduzir os tratamentos hiperbáricos que, porventura, sejam necessários durante a execução das tarefas inerentes às atividades subaquáticas desenvolvidas pela empresa de mergulho;

III) prestar orientação imediata à equipe de mergulho, em caso de acionamento em emergência, quanto aos procedimentos adequados em casos de acidentes de mergulho ocorridos em frentes de trabalho da empresa;

IV) manter atualizado seu cadastro junto à empresa de mergulho, principalmente em relação aos números de telefone que utiliza para contato em situações de emergência;

V) manter-se atualizado e em conformidade com o estabelecido em normas específicas do Órgão do Governo Federal que trata dos assuntos relativos ao Trabalho, e do Ministério da Saúde;

VI) manter a empresa de mergulho atualizada quanto aos protocolos e procedimentos relacionados às emergências médicas e tratamentos hiperbáricos; e

VII) assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo - C).

e) São obrigações do responsável técnico:

I) manter as condições técnicas dos equipamentos conforme especificado no CSSM da empresa de mergulho;

II) assegurar o fiel cumprimento destas Normas, no que tange aos procedimentos de mergulho a serem empregados e à certificação dos equipamentos;

III) prestar suporte técnico à empresa de mergulho nos assuntos estabelecidos nestas Normas;

IV) elaborar e assinar os documentos técnicos (CMCO, CAFT, POM, PC, APR, ROM, Lista de Verificação - Check List e etc.) e o planejamento de treinamento da empresa de mergulho, relativos a estas Normas; e

V) assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo D).

f) São obrigações do supervisor de mergulho:

I) assumir o controle direto da operação para a qual foi indicado;

II) zelar pelo fiel cumprimento do estabelecido nestas Normas durante todas as fases das operações de mergulho;

III) preencher e assinar os LRM dos mergulhadores sob a sua responsabilidade;

IV) não efetuar mergulhos durante as operações em que estiver atuando como supervisor;

V) só permitir que pessoas legalmente qualificadas e em condições de trabalho façam parte da equipe de mergulho;

VI) requisitar a presença do médico hiperbárico qualificado no local da operação de mergulho, nos casos em que seja necessário tratamento médico especializado;

VII) não permitir o início da operação de mergulho se for constatado o descumprimento dos procedimentos previstos nestas Normas, como também se as condições de segurança na frente de trabalho não permitirem a condução segura da operação;

VIII) comunicar à empresa a ocorrência de qualquer anormalidade durante a condução das operações de mergulho;

IX) realizar "briefing" e "debriefing" com sua equipe, respectivamente, antes e após cada mergulho, no tocante aos trabalhos sob sua responsabilidade, abordando e dando amplo conhecimento do POM, PC, APR, Lista de Verificação (Check-list) e demais documentos que envolvam os principais aspectos relacionados às operações de mergulho, tais como: riscos envolvidos, trabalho a executar, procedimentos de emergência, etc.;



X) assinar e cumprir o POM, PC, ROM, Lista de Verificação (Check List) e demais documentos de sua interação;

XI) realizar a Análise Preliminar de Risco antes da operação de mergulho, preencher e assinar a APR. O supervisor deverá complementá-la, efetuando lançamentos durante o preenchimento, caso seja identificado e analisado qualquer risco no local que não esteja contemplado pela APR; e

XII) Cumprir os planos de treinamentos.

g) São obrigações do mergulhador:

I) portar seu LRM e sua CIR na frente de trabalho;

II) manter o supervisor de mergulho informado sobre possíveis restrições físicas/fisiológicas que o impossibilite de mergulhar;

III) cumprir os procedimentos de segurança previstos nestas Normas;

IV) comunicar ao supervisor de mergulho as anormalidades ocorridas durante as operações de mergulho;

V) apresentar-se para exame médico sempre que determinado pelo empregador;

VI) realizar verificação dos equipamentos individuais a serem utilizados, a fim de constatar possíveis anormalidades;

VII) zelar pela manutenção dos equipamentos de mergulho; e

VIII) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos de emergências médicas subaquáticas.

CAPÍTULO 5

COMPOSIÇÃO E REQUISITOS DOS SISTEMAS DE MERGULHO

0501 - SISTEMA PARA MERGULHO AUTÔNOMO EM PROFUNDIDADES ATÉ VINTE METROS

O sistema para mergulho em águas interiores até a profundidade de vinte metros poderá ser constituído por equipamentos autônomos e somente será empregado para trabalhos leves (inspeções visuais, procuras por objetos submersos e fotografia/filmagem submarina), em mergulhos sem a necessidade de paradas para descompressão, na ausência das condições perigosas e/ou especiais descritas no Capítulo 1 das presentes Normas e limitado a corrente de até um nó de velocidade.

Terá a seguinte composição e requisitos mínimos:

- a) Conjunto duplo de cilindros de ar fabricados e testados hidrostaticamente de acordo com as normas da ABNT ou equivalentes, com pelo menos onze litros de volume hidrostático cada.
- b) Suspensório de segurança com alça para içamento do mergulhador.
- c) Colete de flutuabilidade controlada, próprio para mergulho, e com suprimento independente do cilindro de ar de mergulho para enchimento em situações de emergência.
- d) Profundímetro.
- e) Faca apropriada para mergulho.
- f) Roupas de mergulho apropriada à temperatura do local do mergulho.
- g) Máscara facial do tipo full face, equipada com sistema de intercomunicação com a superfície (sem fio).
- h) Cinto de lastro com fivela de soltura rápida.
- i) Válvulas reguladoras para uso com máscara do tipo full face, caso aplicável.
- j) Relógio de mergulho.
- k) Compressor de ar respirável para mergulho de alta pressão com capacidade mínima de 150 kgf/cm² para carregamento dos cilindros de mergulho.
- l) Linha de vida (cabo guia) com pelo menos cem metros de comprimento e carga de ruptura de 150 kg, dotado de mosquetão de soltura rápida em uma das suas extremidades.
- m) Nadadeiras.
- Observação:
- Não é obrigatório que o compressor de ar utilizado pelo sistema esteja localizado no local do mergulho.

0502 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ATÉ TRINTA METROS

O sistema para mergulho dependente até a profundidade de trinta metros terá a seguinte composição e requisitos mínimos:

- a) Compressor de ar respirável para mergulho com vazão equivalente a 160 l/min medidos na pressão atmosférica (equivalente a 40 l/min medidos na pressão equivalente à profundidade do mergulho), por mergulhador, e pressão de trabalho de 14,2 kgf/cm², lubrificado com óleo mineral não detergente, dotado de filtros para separação de água, óleo, partículas sólidas e outros contaminantes. O conjunto de compressor e filtro deverá ser capaz de fornecer ar comprimido que satisfaça, a qualquer tempo, aos limites de contaminantes previstos no item 1108 das presentes Normas.
- b) Quadro de cilindros de alta pressão que atenda aos seguintes requisitos:
- I) composto por dois cilindros, com arranjo que permita utilização dos cilindros em conjunto, ou separadamente, sem a interrupção do fornecimento de ar comprimido;
- II) pressão de trabalho dos cilindros de 150 kgf/cm²;
- III) volume interno de cinquenta litros por cilindro;
- IV) rabichos e conexões flexíveis aprovadas e testadas para a pressão de trabalho;
- V) válvula reguladora para redução da pressão até 14,2 kgf/cm². Sua especificação técnica deve atender ao uso e aplicação para mergulho (ar respirável), assim como sua vazão deve atender para a profundidade de 30 metros; e
- VI) compressor de ar respirável para mergulho de alta pressão com capacidade de 150 kgf/cm², para carregamento dos cilindros.
- Poderá ser aceito o carregamento dos cilindros por empresas especializadas no fornecimento de ar comprimido para respiração humana, devendo essa característica ser lançada no certificado, quando aplicável.
- c) Reservatório de ar comprimido, construído e testado de acordo com norma da ABNT, ou equivalente, e que atenda aos seguintes requisitos:
- I) volume interno de oitenta litros;
- II) pressão de trabalho de 14,2 kgf/cm²;
- III) testado hidrostaticamente a cada cinco anos;
- IV) dotado de janela que permita efetuar limpeza e inspeção visual interna, a serem realizadas anualmente; e
- V) dotado de manômetro, válvula de segurança com pressão de abertura regulada para a pressão máxima de trabalho (PMTA) do reservatório, válvula de retenção na admissão de ar comprimido e dreno.
- d) Umbilical básico, sem emendas, composto por uma mangueira de ar com especificação técnica para atender ao uso e aplicação de mergulho (ar respirável), com diâmetro interno de 3/8 pol e comprimento mínimo de cinquenta e máximo de cem metros, com pressão de trabalho de 14,2 kgf/cm², resistente à tração equivalente ao içamento de 100 kg e linha de vida constituída por cabo especial com carga de trabalho igual ou superior a 150 kg, com mosquetões de desengate rápido.
- e) Suspensório de segurança com alça para içamento e tirantes entre as pernas do mergulhador.
- f) Dispositivo para acompanhar a profundidade do mergulhador pelo painel de controle na superfície (pneufatômetro).
- g) Faca apropriada para mergulho.
- h) Roupas de mergulho adequada à temperatura do local do mergulho.
- i) Cilindro para suprimento de emergência fabricado e testado hidrostaticamente a cada cinco anos, de acordo com as normas da ABNT ou equivalente, com volume interno mínimo de 6,8 litros e pressão de trabalho igual ou superior a 190 kgf/cm², conectado diretamente à máscara ou ao capacete do mergulhador.
- j) Capacete ou máscara facial completa tipo full face, equipado com sistema de fonia e captação de imagem.
- k) Cinto de lastro.
- l) Console para controle de suprimento de ar comprimido.
- m) Equipamentos de comunicação por fio entre o mergulhador e o controle na superfície, com cabos de comunicação blindados e guiados pelos umbilicais.
- n) Sistema de gravação de som e imagem captados por meio de câmera instalada no capacete ou máscara dos mergulhadores com cabos de transmissão blindados e guiados pelos umbilicais.

- o) Nadadeiras ou calçado.
- p) Câmara hiperbárica, devidamente certificada conforme o contido no Capítulo 8 das presentes Normas, disponível e pronta para utilização a uma distância que não exceda a uma hora de deslocamento da frente de trabalho, considerando-se os recursos para o transporte do mergulhador efetivamente disponíveis no local do mergulho.
- Observações:
- 1) Em casos específicos onde haja risco de contaminação do ar captado pelo compressor descrito na alínea a por fatores externos ao sistema de mergulho, poderá ser utilizado como suprimento de ar um quadro de cilindros de alta pressão composto por no mínimo oito cilindros que atendam aos seguintes requisitos:
- I) arranjo que permita utilização dos cilindros em conjunto, ou separadamente, sem a interrupção do fornecimento de ar comprimido;
- II) pressão de trabalho dos cilindros de 150 kgf/cm²;
- III) volume interno de cinquenta litros por cilindro;
- IV) rabichos e conexões flexíveis aprovadas e testadas para a pressão de trabalho; e
- V) válvula reguladora para redução da pressão até 14,2 kgf/cm². Sua especificação técnica deve atender ao uso e aplicação para mergulho (ar respirável), assim como sua vazão deve atender para a profundidade de 30 metros.
- 2) Para o cumprimento do previsto na alínea i, os seguintes requisitos deverão ser considerados para os cálculos de tempo de ar disponível para a profundidade máxima do mergulho, a fim de limitar o cumprimento do umbilical empregado (lançado):
- o cálculo também deve levar em conta a pressão disponível do gás no cilindro de emergência após deduções para profundidade e pressão de trabalho do regulador;
- consumo de 40 litros/minuto por mergulhador;
- velocidade de regresso do mergulhador pelo umbilical de 10 metros / minuto (nadando ou sendo recolhido); e
- as condições do local da frente de trabalho, incluindo tubulações ou outros obstáculos que dificultem o retorno do mergulhador à superfície.
- 3) Para cumprimento do previsto na alínea p, será admitido o emprego de CH certificada isoladamente. A CH deverá estar disponível durante a realização dos mergulhos. Nesse caso, deverá ser anexada sua Declaração de Conformidade, Relatório de Vistoria, endossos e contrato de locação ao e-mail (DPC.MERGULHO@MARINHA.MIL.BR), por ocasião do envio da CAFT e POM.
- 4) Quando for programada parada para descompressão e/ou o mergulho for realizado com a presença de condições perigosas e/ou especiais, será obrigatória a existência de uma CH com dedicação exclusiva, pronta e disponível na frente de trabalho. No caso da presença de CH a bordo de embarcações, deve-se atentar às NORMAM-01/02-DPC, no tocante às embarcações de apoio a mergulho (de qualquer arqueação bruta) e ao item 0807 desta Norma quanto à necessidade de Vistoria Pré-Operação (VPO).
- 5) Caso o tempo de descompressão na água seja superior a vinte minutos, é obrigatória a utilização de sino aberto (sinete) para mergulho, sendo admitido o emprego de sino aberto de mergulho (sinete) certificado isoladamente. Nesse caso, deverá ser anexada sua Declaração de Conformidade, Relatório de Vistoria, endossos e contrato de locação ao e-mail (DPC.MERGULHO@MARINHA.MIL.BR), por ocasião do envio da CAFT e POM. Deve-se atentar, tanto às NORMAM-01/02-DPC no tocante às embarcações de apoio a mergulho (de qualquer arqueação bruta) quanto às operações de mergulho em terra, ao item 0807 desta Norma à necessidade de Vistoria Pré-Operação (VPO).
- 6) Os manômetros e as válvulas de segurança do sistema de mergulho deverão ser calibrados anualmente e o respectivos certificados apresentados em conjunto com o CSSM.
- 7) Todas as mangueiras e conexões flexíveis do sistema (alta e baixa pressão) devem ter cabos de segurança contra chicoteamento (tipo "algema") em seus terminais.
- 0503 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ENTRE TRINTA E CINQUENTA METROS
- O sistema para mergulho dependente em profundidades entre trinta e cinquenta metros terá a seguinte composição e requisitos mínimos:
- a) Compressor de ar respirável para mergulho com vazão mínima equivalente a 240 l/min medidos na pressão atmosférica (equivalente a 40 l/min medidos na pressão equivalente à profundidade do mergulho), por mergulhador, e pressão de trabalho de 17,3 kgf/cm² estabelecida pelo fabricante, lubrificado com óleo mineral não detergente, dotado de filtros para separação de água, óleo, partículas sólidas e outros contaminantes. O conjunto de compressor e filtro deverá ser capaz de fornecer ar comprimido que satisfaça, a qualquer tempo, aos limites de contaminantes previstos no item 1108 das presentes Normas.
- b) Quadro de cilindros de alta pressão que atenda aos seguintes requisitos:
- I) composto por dois cilindros, com arranjo que permita utilização dos cilindros em conjunto, ou separadamente, sem a interrupção do fornecimento de ar comprimido;
- II) pressão de trabalho dos cilindros de 150 kgf/cm²;
- III) volume do cilindro de cinquenta litros;
- IV) rabichos e conexões flexíveis aprovadas e testadas para a pressão de trabalho;
- V) válvula reguladora para redução da pressão até 17,3 kgf/cm². Sua especificação técnica deve atender ao uso e aplicação para mergulho (ar respirável), assim como sua vazão deve atender para a profundidade de 50 metros; e
- VI) compressor de ar respirável para mergulho de alta pressão com capacidade mínima de 150 kgf/cm², para carregamento dos cilindros.
- Poderá ser aceito o carregamento dos cilindros por empresas especializadas no fornecimento de ar comprimido para respiração humana, devendo essa característica ser lançada no certificado, quando aplicável.
- c) Reservatório de ar comprimido, construído e testado de acordo com norma da ABNT, ou equivalente, e que atenda aos seguintes requisitos:
- I) volume interno de no mínimo 150 litros;
- II) pressão de trabalho de 17,3 kgf/cm²;
- III) testado hidrostaticamente a cada cinco anos;
- IV) dotado de janela que permita efetuar limpeza e inspeção visual interna, a serem realizadas anualmente; e
- V) dotado de manômetro, válvula de segurança regulada para a pressão máxima de trabalho (PMTA) do reservatório, válvula de retenção na admissão de ar comprimido e dreno.
- d) Umbilical básico sem emendas, composto por uma mangueira de ar com especificação técnica para atender ao uso e aplicação de mergulho (ar respirável), com diâmetro interno mínimo de 3/8 pol e comprimento mínimo de setenta metros e máximo de cem metros, com pressão de trabalho mínima compatível com a pressão de trabalho do reservatório de ar comprimido, resistente à tração equivalente ao içamento de 100 kg, linha de vida constituída por cabo especial com carga de trabalho igual ou superior a 150 kg, equipado com mosquetão de desengate rápido, e mangueira sem emenda para uso como pneufatômetro, com a finalidade de medir a profundidade dos mergulhadores de forma independente, com diâmetro interno mínimo de 1/8 pol .
- e) Suspensório de segurança com alça para içamento e tirantes entre as pernas do mergulhador.
- f) Faca apropriada para mergulho.
- g) Roupas de mergulho adequada à temperatura do local do mergulho.
- h) Equipamentos de comunicação por fio entre o mergulhador e o controle na superfície, com cabos de comunicação blindados e guiados pelos umbilicais.
- i) Cilindro para suprimento de emergência fabricado e testado hidrostaticamente a cada cinco anos, de acordo com as normas da ABNT ou equivalente, com volume interno mínimo de onze litros e pressão de trabalho igual ou superior a 180 kgf/cm², conectado diretamente à máscara ou ao capacete do mergulhador e capaz de armazenar volume de ar comprimido suficiente para que o mergulhador possa voltar à superfície com segurança em uma situação de emergência. O cilindro de emergência deve normalmente conter gás suficiente para permitir ao mergulhador respirar um minuto por cada 10 m de umbilical utilizado (lançado na água).
- j) Dispositivo para acompanhar a profundidade do mergulhador pelo controle na superfície (pneufatômetro).
- k) Capacete ou máscara facial completa tipo full face, equipado com sistema de fonia e captação de imagem.



l) Cinto de lastro.
m) Console para controle de suprimento do ar comprimido para o mergulhador.
n) Sistema de gravação de som e imagem captados por meio de câmera instalada no capacete ou máscara dos mergulhadores com cabos de transmissão blindados e guiados pelos umbilicais.
o) CH devidamente certificada conforme Capítulo 8 das presentes Normas, pronta e disponível no local do mergulho, com emprego dedicado e exclusivo por frente de trabalho.
p) Nadadeiras ou calçado.
q) É obrigatória a utilização de sino aberto (sinete) para mergulho.
Observações:
1) Em casos específicos onde haja risco de contaminação do ar captado pelo compressor descrito na alínea a por fatores externos ao sistema de mergulho, poderá ser utilizado como suprimento de ar um quadro de cilindros de alta pressão composto por no mínimo doze cilindros que atendam aos seguintes requisitos:
I) arranjo que permita utilização dos cilindros em conjunto, ou separadamente, sem a interrupção do fornecimento de ar comprimido;
II) pressão de trabalho dos cilindros de 150 kgf/cm²;
III) volume interno de cinquenta litros por cilindro;
IV) rabichos e conexões flexíveis aprovadas e testadas para a pressão de trabalho; e
V) válvula reguladora para redução da pressão até 17,3 kgf/cm². Sua especificação técnica deve atender ao uso e aplicação para mergulho (ar respirável), assim como sua vazão deve atender para a profundidade de 50 metros.
2) Para cumprimento do previsto na alínea o, será admitido o emprego de CH certificada isoladamente. Nesse caso, deverá ser anexada sua Declaração de Conformidade, Relatório de Vistoria, endossos e contrato de locação ao e-mail (DPC.MERGULHO@MARINHA.MIL.BR), por ocasião do envio da CAFT e POM.
3) Para cumprimento do previsto na alínea q, será admitido o emprego de sino aberto de mergulho (sinete) certificado isoladamente. Nesse caso, deverá ser anexada sua Declaração de Conformidade, Relatório de Vistoria, endossos e contrato de locação ao e-mail, por ocasião do envio da CAFT e POM. Para as operações de mergulho em terra deverá ser observado o item 0807 desta Norma quanto à necessidade de Vistoria Pré-Operação (VPO).
4) Para o cumprimento do previsto na alínea o e q, quando instalados a bordo, de embarcações, deve-se atentar às NORMAM-01/02-DPC, no tocante às embarcações de apoio a mergulho (de qualquer arqueação bruta) e ao item 0807 desta Norma quanto à necessidade de Vistoria Pré-Operação (VPO).
5) Os manômetros e as válvulas de segurança do sistema de mergulho deverão ser calibrados anualmente e os respectivos certificados apresentados em conjunto com o CSSM.
6) Todas as mangueiras e conexões flexíveis do sistema (alta e baixa pressão) devem ter cabos de segurança contra chicoteamento (tipo "algema") em seus terminais.
0504 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ENTRE CINQUENTA E NOVENTA METROS
O sistema para mergulho dependente em profundidades até noventa metros terá a seguinte composição e requisitos mínimos, em adição aos contidos no item 0503:
a) emprego de MRA.
b) sino aberto (sinete) ou sino fechado de mergulho equipado com quatro cilindros de quarenta litros de volume hidrostático e pressão de trabalho mínima de 150 kgf/cm², sendo três para suprimento em emergência de HeO2 e um para oxigênio.
c) suprimento de ar, como fonte secundária para emergência, com vazão equivalente a 240 l/min medidos na pressão atmosférica e pressão de 17,3 kgf/cm².
d) carregamento do cilindro de emergência do mergulhador com mistura respiratória artificial.
e) possibilidade do emprego de oxigênio para conduzir a descompressão a partir de 12 metros de profundidade.
f) intercomunicador dotado de distorcedor de voz.
g) instalação adequada para emprego de oxigênio e HeO2 na CH para efetuar descompressão na superfície cumprindo as tabelas padrão.
h) analisador de oxigênio em misturas respiratórias com leitura entre 0 e 100% e sensibilidade mínima de 0,1%.
i) roupa seca ou roupa com aquecimento.
j) painel de mergulho com controle para fluxo de ar comprimido, mistura de HeO2 e oxigênio.
l) umbilical com comprimento mínimo de setenta metros e máximo de cem metros. O afastamento do mergulhador, do sinete até o local de trabalho, não poderá exceder a 33 metros.
m) CH com máscaras para oxigênio (Buit-in Breathing System - BIBS) e para misturas terapêuticas.
n) suprimento de mistura respiratória equivalente a três vezes o volume previsto para realizar o mergulho.
0505 - SISTEMA PARA MERGULHO DEPENDENTE EM PROFUNDIDADES ATÉ TREZENTOS METROS
O sistema destinado à realização de mergulhos em profundidades até trezentos metros requer a técnica de mergulho saturado com emprego de misturas respiratórias artificiais e deve atender ao contido no Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da Organização Marítima Internacional bem como ao estabelecido na legislação pertinente.
0506 - OBRIGATORIEDADE DO EMPREGO DE CÂMARA HIPERBÁRICA
a) Mergulhos realizados até a profundidade de trinta metros
I) sem parada para descompressão e sem condições perigosas e/ou especiais:
- câmara hiperbárica, devidamente certificada conforme Capítulo 6 das presentes Normas, disponível e pronta para utilização a uma distância que não exceda a uma hora de deslocamento da frente de trabalho, considerando-se os recursos para o transporte do mergulhador efetivamente disponíveis no local do mergulho; e
- a câmara poderá ser utilizada para emprego em diversas frentes de trabalho de forma simultânea, desde que todas atendam ao citado requisito de distância, sendo que a ocorrência de acidente de mergulho em umas das frentes, que demande a utilização da CH, determinará a paralisação de todas as atividades de mergulho até que a CH esteja totalmente liberada, após o término do período de observação do mergulhador.
II) com parada para descompressão ou sob condições perigosas e/ou especiais:
- CH com dedicação exclusiva, pronta e disponível na frente de trabalho, com operador de câmara.
b) Mergulhos realizados a partir de trinta metros
Uma CH pronta e disponível no local do mergulho, com emprego dedicado e exclusivo por frente de trabalho, com operador de câmara.
c) Mergulhos com descompressão na superfície
Nas operações em que for programada descompressão na superfície, o mergulho seguinte somente poderá ser iniciado após o término do período de observação do mergulho anterior, salvo em casos que estiver disponível, na frente de trabalho, uma segunda CH com pessoal suficiente, habilitado e treinado para operá-la.
d) Mergulhos que exijam ocupação da câmara por período superior a doze horas, incluindo o tempo necessário para descompressão
I) a CH deverá ser dotada dos seguintes recursos:
- sistema de controle de temperatura e umidade do meio ambiente interno;
e
- sistema sanitário completo, incluindo vaso, chuveiro e lavatório com água quente e fria.
II) serão empregados os equipamentos, as técnicas e os procedimentos para o mergulho saturado, com a utilização do sino fechado.
e) Escolas de Mergulho
É obrigatória a existência de câmara hiperbárica com dedicação exclusiva para os cursos, instalada nas dependências da escola onde serão realizadas as aulas práticas.

0507 - CASOS OMISSOS
Os casos omissos referentes à composição e aos requisitos dos sistemas de mergulho, não previstos neste Capítulo, deverão ser encaminhados à DPC para análise.
CAPÍTULO 6
CÂMARAS HIPERBÁRICAS
0601 - FABRICAÇÃO DE CÂMARAS HIPERBÁRICAS
Os vasos de pressão para uso humano deverão ser projetados, fabricados e inspecionados de acordo com as normas ASME-PVHO (EUA) ou com norma internacionalmente reconhecida para vasos de pressão para ocupação humana, com aprovação de projeto e acompanhamento da construção efetuados por Organização Reconhecida (OR) pela DPC para certificações de Sistemas de Mergulho, devendo receber uma Declaração de Conformidade (DC), cujo modelo consta do Anexo 6-A, com os requisitos estabelecidos nas presentes Normas, caso não sejam certificadas em conjunto com um Sistema de Mergulho.
0602 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA CÂMARA HIPERBÁRICA
As CH poderão fazer parte de um Sistema de Mergulho ou serem certificadas isoladamente.
No caso de a CH ser certificada isoladamente, será emitida uma DC que deverá ser acompanhada pelo respectivo relatório de vistoria em CH, cujo modelo consta do Anexo 6-B.
As DC somente poderão ser emitidas para vasos de pressão que possuam projeto e construção aprovados por OR para certificar Sistemas de Mergulho.
a) Prazo de validade da Declaração de Conformidade
A DC para CH terá validade de cinco anos e deverá ser endossada por meio da realização de vistorias anuais. As DC que não forem endossadas dentro do período previsto para realização das vistorias anuais perderão a validade.
b) Vistorias a serem realizadas em CH
As CH estarão sujeitas às Vistorias Inicial (VI), de Renovação (VR) e Anual (VA) definidas no item 0807.
0603 - PERDA DE VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA CÂMARA HIPERBÁRICA
a) A DC perderá a validade se:
I) for realizada qualquer alteração nas características originais da CH.
II) forem descumpridos os períodos de testes e manutenção, a seguir discriminados:
PERIODICIDADE DOS TESTES E MANUTENÇÕES EM CH:

Teste de pressão e calibração das válvulas de segurança	Calibração dos Manômetros	Teste de Vazamento	Teste Hidrostático	Substituição dos Visores
Um ano	Um ano	Dois anos	Cinco anos	Dez anos

0604 - REQUISITOS BÁSICOS PARA CÂMARA HIPERBÁRICA EMPREGADA NO MERGULHO RASO
a) Pressão de trabalho mínima de 5 kgf/cm².
b) Diâmetro interno mínimo de 1,50 metro.
c) Grande bastante para permitir que dois mergulhadores possam deitar confortavelmente na câmara principal.
d) Arranjo de válvulas que permita controlar a pressurização e a depressurização, interna e externamente, devendo o controle externo prevalecer sobre o interno.
e) Dois compartimentos (câmara principal e antecâmara) de modo a possibilitar entrada e saída de pessoal médico ou de apoio, sem depressurizar o paciente.
f) Máscaras individuais para oxigênio (buit-in breathing system - BIBS) para todos os ocupantes, em cada compartimento, sendo o mínimo de quatro unidades.
g) Dispositivo de descarga das máscaras individuais de oxigênio (buit-in breathing system - BIBS) para o exterior ou arranjo de válvulas que permita ventilação segura da câmara.
h) Suprimento de O2 composto de, pelo menos, dois cilindros de alta pressão com volume mínimo de cinquenta litros cada um, com arranjo que permita substituição, separadamente, sem interrupção de um eventual tratamento.
i) Válvulas reguladoras de alta pressão de O2 (próprias para o uso de oxigênio puro), com vazão mínima de 180 litros por minuto por máscara instalada, medidos na pressão atmosférica, próprias para serviço com oxigênio.
j) Pintura externa e interna da CH e suas redes com tinta antichamas, em conformidade com norma ABNT.
k) Manômetros para controle da pressão de suprimento de ar comprimido e de oxigênio.
l) Manômetros para controle de profundidade, em metros ou pés, instalados interna e externamente, devidamente calibrados. Os manômetros que deverão ser instalados no interior da CH poderão ser substituídos por profundímetros de pulso, os quais deverão ser afixados tanto na câmara principal quanto na antecâmara.
m) Analisador de O2 com tomadas nas linhas de suprimento e na atmosfera da CH.
n) Analisador de CO2 para a atmosfera da CH.
o) Válvula de segurança em cada compartimento, regulada para atuar com pressão 10% acima da pressão máxima de trabalho. Entre a válvula de segurança e a CH deverá ser instalada uma válvula de interceptação que possa ser fechada de modo a interceptar a válvula de segurança em caso de necessidade. Esta válvula de interceptação deverá ser mantida na posição aberta por meio de lacre de advertência.
p) Para CH dotadas de escotilhas internas duplas, utilizadas para possibilitar o acesso ou o isolamento entre a câmara principal e a antecâmara, deverá haver instaladas válvulas em ambas as escotilhas, de forma a possibilitar a equalização de pressão do espaço anular.
q) Vigias de acrílico fabricadas de acordo com a Norma ASME-PVHO ou equivalente, instaladas de modo a permitir observar todos os ocupantes.
r) Comunicação entre cada compartimento e o exterior da CH. Este sistema deverá ser instalado de modo que, internamente, não seja necessário acionar qualquer equipamento para se comunicar com o exterior (viva voz).
s) Sistema de comunicação de emergência.
t) Iluminação, preferencialmente com fonte externa, utilizando lâmpada fria.
u) Tensão máxima de 24 V para os equipamentos elétricos.
v) Sistema de extinção de incêndio (será aceito extintor portátil de água pressurizada ou um sistema interno de borrifio de água tipo sprinkler) com acionamento interno ou externo.
w) Compartimentos próprios que permitam a transferência, sob pressão, do exterior para o interior e vice-versa, de medicamentos, alimentos e equipamentos de pequeno porte.
x) O piano de válvulas (manifold) e a tubulação do sistema de suprimento de oxigênio deverão ser capazes de operar com a pressão dos cilindros de armazenamento desse gás, sem qualquer vazamento.
y) Manter a temperatura interna entre 24 e 32°C desde a fase de pressurização até o início da depressurização.
z) Lista de Verificação (Check-list) de operação da CH afixada interna e externamente.
aa) Identificação de todas as válvulas, manômetros e penetradores da CH por meio de placas metálicas/acrílicas gravadas.
Observações:
1) Nos casos em que seja necessário tratamento hiperbárico emergencial, será permitida a utilização de CH localizadas em clínicas hiperbáricas, porém esse procedimento não poderá constar do planejamento inicial do mergulho, tampouco substituirá os equipamentos citados no Capítulo 5.
2) Esses requisitos não se aplicam às CH destinadas, exclusivamente, ao transporte de mergulhadores em condições de emergência (CH individuais).
0605 - PRESSÃO DE TESTE
A pressão do teste hidrostático da CH deverá respeitar as determinações estabelecidas na norma técnica utilizada no seu projeto e construção. Na ausência de projeto de construção, o teste deverá ser efetuado a uma pressão de 1,5 vez a pressão máxima de trabalho.



Preferencialmente, serão utilizados testes hidrostáticos, contudo, em caso de impossibilidade, poderão ser realizados testes pneumáticos quando suficientes precauções forem tomadas para a segurança das pessoas, no caso de falha estrutural do equipamento.

Em nenhum caso a pressão do teste pneumático poderá exceder 1,5 vez a pressão máxima de trabalho, conforme previsto na norma ASME, Seção 8, Divisão 1.

0606 - SUPRIMENTO DE AR COMPRIMIDO

O sistema de câmara hiperbárica deve ter um suprimento de ar primário e secundário que garanta ao sistema, no mínimo, ser capaz de conduzir uma Tabela de Tratamento 6A (TT6A). Tal suprimento de ar deve ter a seguinte configuração:

a) Primário ou principal - ar suficiente para pressurizar o compartimento principal até 165 pés (50 metros) de profundidade uma vez, o compartimento de acesso (antecâmara) até 165 pés de profundidade duas vezes, e manutenção da ventilação de CO2.

b) Secundário ou de emergência - ar suficiente para pressurizar a câmara principal e a antecâmara a 165 pés (50 metros), mais a manutenção de ventilação 2 m³/min (medidos na pressão atmosférica) por sessenta minutos.

Observações:

1) Cada um dos sistemas acima descritos poderá ser constituído, separadamente, por compressores ou por cilindros para armazenamento de ar de alta pressão, válvulas redutoras/reguladoras e tanques de volume.

2) Durante a respiração de misturas ricas em oxigênio na máscara individual (Buit-in Breathing System - BIBS), a porcentagem de oxigênio da câmara deve ser monitorada e a atmosfera deve ser ventilada ajustando o nível de oxigênio abaixo de 25% e o nível de dióxido de carbono abaixo de 1,5% (valor equivalente na superfície).

0607 - CERTIFICAÇÃO DE CÂMARAS HIPERBÁRICAS PARA MERGULHO RASO E DE INTERVENÇÃO EXISTENTES

As CH para emprego em mergulho raso e de intervenção, sem certificação de fabricação e projeto, mas que estejam efetivamente em operação desde data anterior a 16 de dezembro de 2003, e possuam CSSM emitido por OR, poderão ser mantidas em operação, desde que mantenham essa certificação válida.

As demais CH não certificadas ou sem certificado de aprovação de projeto e construção emitidos por OR não poderão ser empregadas como CH para atendimento às operações de mergulho.

0608 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA CÂMARAS HIPERBÁRICAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ NOVENTA METROS

Além dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores, as CH para emprego em mergulhos até noventa metros de profundidade devem ser dotadas dos seguintes requisitos adicionais:

a) Máscara para mistura terapêutica (buit-in breathing system - BIBS) para cada mergulhador.

b) Sistema de comunicação com distorcedor de voz.

c) Analisador de oxigênio para misturas respiratórias com leitura entre 0 e 100% e sensibilidade mínima de 0,1%.

0609 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA CÂMARAS HIPERBÁRICAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ TREZENTOS METROS

Além dos requisitos aplicáveis estabelecidos nos itens anteriores, as CH para emprego em mergulhos até trezentos metros devem atender ao estabelecido no Código de Segurança para Sistemas de Mergulho, da IMO.

CAPÍTULO 7

CESTA DE ACESSO, CESTA PARA MERGULHO E SINO ABERTO (SINETE)

0701 - PROJETO, CONSTRUÇÃO E CERTIFICAÇÃO

As cestas de acesso, as cestas para mergulho, os sinos abertos e seus respectivos sistemas de lançamento deverão possuir projeto aprovado por Organização Reconhecida pela DPC para certificação de sistemas de mergulho, que além do acompanhamento da construção, emitirá a DC com os requisitos estabelecidos nas presentes Normas.

0702 - REQUISITOS BÁSICOS PARA CESTA DE ACESSO (ESTRADO)

Os requisitos a seguir descritos aplicam-se às cestas de acesso, também conhecidas como estrados, que fizerem parte efetiva de um sistema de mergulho.

a) Características básicas

I) dimensionada de modo a acomodar pelo menos dois mergulhadores, sem restringir seus movimentos essenciais à segurança e ao resgate de mergulhador acidentado; e

II) dotada de proteção lateral e sobre cabeça.

b) Painel de controle de superfície

I) dispositivo para controle da profundidade de cada mergulhador;

II) entrada de alimentação de ar principal e de emergência independentes;

III) manômetros de pressão dos suprimentos de ar comprimido (principal e emergência); e

IV) dispositivo para comunicação entre a superfície e os mergulhadores.

c) Umbilical dos mergulhadores

I) comprimento mínimo que permita ao mergulhador percorrer uma distância de 33 metros (cem pés) entre a cesta de acesso e o local de efetivo trabalho, sendo que o umbilical do mergulhador de emergência deverá ser três metros maior que os demais;

II) mangueiras independentes, sem emendas, específicas para utilização em mergulho, para alimentação de ar comprimido para os mergulhadores, com diâmetro interno mínimo de 3/8 pol;

III) mangueira sem emenda para uso como pneufatômetro, com a finalidade de medir a profundidade dos mergulhadores de forma independente, possuindo diâmetro interno mínimo de 1/8 pol;

IV) linha de vida, sem emenda, com carga de trabalho de 150 kg, suficiente para trazer o mergulhador até a plataforma de mergulho;

V) cabo para comunicações blindado; e

VI) mosquetão de desengate rápido.

d) Limites operacionais:

I) como os umbilicais dos mergulhadores serão guiados da plataforma de mergulho, um dos mergulhadores deverá permanecer na cesta de acesso atuando como guia do umbilical do mergulhador que efetivamente realizará o trabalho;

II) deve ser empregada apenas em mergulhos cujas profundidades não excedam a trinta metros, sem parada para descompressão programada;

III) não deverá ser empregada em situações que requeiram o afastamento do mergulhador a distâncias superiores a 33 metros, entre a cesta de acesso e o local de efetivo trabalho; e

IV) a altura máxima da plataforma de mergulho deve ser de 20 metros.

0703 - REQUISITOS BÁSICOS PARA CESTA DE MERGULHO

Os requisitos a seguir descritos aplicam-se às cestas de mergulho que fizerem parte efetiva dos sistemas de mergulho.

a) Características básicas

I) dimensionada de modo a acomodar pelo menos dois mergulhadores, sem restringir seus movimentos essenciais à segurança, à operação dos sistemas de suprimento de mistura respiratória e ao resgate de mergulhador acidentado;

II) dotada de proteção sobre cabeça e lateral;

III) dotada de cilindros de emergência de alta pressão totalizando, pelo menos, quatorze metros cúbicos de suprimento de ar comprimido;

IV) equipada com pelo menos três umbilicais, sendo um principal (da superfície à cesta) e dois secundários (da cesta aos mergulhadores); e

V) equipada com plano de válvulas (manifold). Esse manifold deverá ser utilizado para receber o suprimento de ar principal e o suprimento de reserva; e instalado na própria cesta, por meio de arranjo que permita a substituição das fontes de alimentação, sem interrupção do suprimento dos mergulhadores. O mergulho deverá ser conduzido com a utilização do fornecimento de ar principal. Durante todo o mergulho o suprimento de reserva deverá ser mantido conectado ao manifold, com pressão ajustada através do emprego de válvula reguladora, interceptado apenas por uma válvula de abertura com 1/4 de volta.

b) Painel de controle de superfície

I) dispositivo para controle da profundidade da cesta de mergulho e dos mergulhadores, de forma independente;

II) entrada de alimentação de ar principal e de emergência independentes;

III) manômetro de pressão do suprimento de ar comprimido (principal e emergência); e

IV) dispositivo para comunicação entre a superfície e os mergulhadores.

c) Umbilical da cesta de mergulho

I) comprimento mínimo de oitenta metros;

II) mangueiras independentes, sem emendas, específicas para utilização em mergulho, para alimentação de ar comprimido para a cesta, com diâmetro interno mínimo de 1/2 pol;

III) mangueiras sem emendas para uso como pneufatômetro, com a finalidade de medir a profundidade da cesta e dos mergulhadores de forma independente, com diâmetro interno mínimo de 1/8 pol;

IV) linha de vida, sem emenda, com carga de trabalho suficiente para trazer a cesta de mergulho até a superfície sem, contudo, ter que retirá-la da água;

V) cabo para comunicações blindado; e

VI) pressão de trabalho de 14,2 kgf/cm² e vazão de 40 l/min medidos na pressão atmosférica, por mergulhador.

d) Umbilical dos mergulhadores

I) umbilical básico com comprimento mínimo de setenta metros, sendo que o umbilical do mergulhador de emergência deverá ser três metros maior que os demais;

II) mangueiras independentes, sem emendas, específicas para utilização em mergulho, para alimentação de ar comprimido para os mergulhadores, com diâmetro interno mínimo de 3/8 pol;

III) mangueira sem emenda para uso como pneufatômetro, com a finalidade de medir a profundidade dos mergulhadores de forma independente, possuindo diâmetro interno mínimo de 1/8 pol;

IV) linha de vida, sem emenda, com carga de trabalho de 150 kg, suficiente para tra-zer o mergulhador até cesta de mergulho;

V) cabo para comunicações blindado;

VI) mosquetão com desengate rápido; e

VII) pressão de trabalho de 14,2 kgf/cm² e vazão de 40 l/min medidos na pressão atmosférica, por mergulhador.

e) Limites operacionais

I) poderá ser empregada em mergulhos cujas profundidades não excedam trinta metros;

II) um mergulhador deverá atuar como operador da cesta;

III) não poderá ser empregada em situações especiais que requeiram o afastamento horizontal do mergulhador a distâncias superiores a 33 metros, medidos entre a cesta de mergulho e o local de efetivo trabalho; e

IV) em operações offshore, apenas a partir de sistemas instalados em FPSO, o afastamento horizontal poderá ser estendido até 50 metros, desde que sejam adotadas as seguintes medidas de segurança:

- os mergulhos sejam realizados à luz do dia;

- dotar a cesta de mergulho com dois cilindros de ar comprimido de 50 litros, sendo uma para cada mergulhador;

- mergulhadores equipados com capacete de mergulho e cilindros de emergência que permitam o retorno seguro à superfície em caso de pane nos sistemas primário e secundário de suprimento de ar; e

- instalar sistema de gravação de som e imagem no capacete do mergulhador e do bellman.

0704 - REQUISITOS BÁSICOS PARA SINO ABERTO DE MERGULHO (SINETE) PARA MERGULHO RASO (ATÉ CINQUENTA METROS DE PROFUNDIDADE)

a)Características básicas

I) dimensionado de modo a acomodar pelo menos dois mergulhadores, sem restringir seus movimentos essenciais à segurança, à operação dos sistemas de suprimento de mistura respiratória, ao controle da atmosfera da campânula e ao resgate de mergulhador acidentado;

II) deve possuir uma campânula em sua parte superior, confeccionada em acrílico ou outro material, que permita a respiração dos seus ocupantes quando pressurizada (bolha), além de linhas de admissão e descarga para ventilação da atmosfera da campânula;

III) as campânulas confeccionadas com materiais que não sejam transparentes devem possuir vigias que permitam a visualização do ambiente externo (pelo menos em quatro direções) pelo mergulhador operador do sinete;

IV) ser equipado com sistema de comunicação com a superfície, instalado de forma a permitir a comunicação do operador do sinete sem a necessidade de acionamento de qualquer tipo de tecla (viva voz);

V) ser dotado de válvula de retenção junto à campânula, para prevenir a depressurização súbita do sino em caso de rompimento do umbilical;

VI) ser dotado de cilindros de emergência de alta pressão totalizando, pelo menos, 14 m³ de suprimento; e

VII) ser equipado com um plano de válvulas (manifold) para recebimento dos suprimentos principal e reserva, instalado no próprio sinete, através de arranjo que permita a substituição das fontes de alimentação, sem interrupção do suprimento dos mergulhadores. O mergulho deverá ser conduzido com a utilização do fornecimento de ar principal. Durante todo o mergulho o suprimento de reserva deverá ser mantido conectado ao manifold, com pressão ajustada por meio de válvula reguladora, interceptado apenas por uma válvula de abertura com 1/4 de volta.

b) Painel de controle de superfície

I) dispositivo para controle de profundidade do sinete e dos mergulhadores, de forma independente;

II) entrada de alimentação de ar principal e de emergência independentes;

III) manômetro de pressão do suprimento de ar comprimido (principal e emergência); e

IV) dispositivo para comunicação entre a superfície e os mergulhadores.

c) Umbilical do sinete

I) comprimento mínimo de cem metros;

II) mangueiras independentes, sem emendas, específicas para utilização em mergulho, para alimentação de ar comprimido para o sinete, com diâmetro interno mínimo de 1/2 pol;

III) mangueira sem emenda para uso como pneufatômetro, com a finalidade de medir a profundidade do sino e dos mergulhadores de forma independente, com diâmetro interno mínimo de 1/8 pol;

IV) linha de vida, sem emenda, com carga de trabalho suficiente para trazer o sinete até a superfície sem, contudo, ter que retirá-lo da água;

V) cabo para comunicações blindado; e

VI) pressão de trabalho de 17,2 kgf/cm².

d) Umbilical dos mergulhadores

I) umbilical básico com comprimento mínimo de setenta metros, sendo que o umbilical do mergulhador de emergência deverá ser três metros maior que os demais;

II) mangueiras de ar independentes, sem emendas, específicas para utilização em mergulho, para suprimento dos mergulhadores, com diâmetro interno mínimo de 3/8 pol;

III) mangueira sem emenda para uso como pneufatômetro, com a finalidade de medir a profundidade dos mergulhadores de forma independente, com diâmetro interno mínimo de 1/8 pol;

IV) linha de vida, sem emenda, com carga de trabalho de 150 kg, suficiente para trazer o mergulhador até o sinete;

V) cabo para comunicações blindado;

VI) mosquetão com desengate rápido; e

VII) pressão de trabalho de 17,2 kgf/cm² e vazão de 40 l/min medidos na pressão atmosférica, por mergulhador.

e) Limites operacionais

I) poderá ser empregado em mergulhos cujas profundidades não excedam a cinquenta metros;

II) um mergulhador deverá atuar como operador do sinete; e



III) em situações especiais, a distância percorrida pelo mergulhador entre o sinete e o local de efetivo trabalho poderá ser de até sessenta metros, desde que:

- a profundidade máxima seja igual ou menor que trinta metros; e
- seja estendido um cabo guia entre o sinete e o local do mergulho, antes do início efetivo do trabalho, sempre que não houver visibilidade direta entre o local de trabalho e o sinete e não houver um veículo de controle remoto acompanhando o mergulhador.

f) Flutuabilidade do sino aberto (sinete)
O sinete deverá, quando imerso em água salgada, sem ocupantes, ferramentas e equipamentos não pertencentes à sua própria estrutura e com a bolha completamente desalagada, ter flutuabilidade negativa. Poderá dispor de lastro removível que permita assumir flutuabilidade positiva em caso de emergência, sendo obrigatória a utilização de dispositivo que previna a sua liberação acidental.

0705 - REQUISITOS BÁSICOS PARA SINO ABERTO (SINETE) PARA MERGULHO ATÉ NOVENTA METROS DE PROFUNDIDADE

Os sinetes para mergulho até noventa metros de profundidade deverão, além do estabelecido no item 0704, atender aos seguintes requisitos adicionais:

- a) Equipado com quatro cilindros com cinquenta litros de volume hidrostático cada e pressão de trabalho mínima de 150 kgf/cm², sendo três para suprimento emergência de HeO₂ e um para O₂.
- b) Comprimento do umbilical do sino de 140 metros.
- c) Emprego de mistura respiratória entre 16 e 25% de oxigênio.
- d) Distância percorrida pelo mergulhador entre o sino aberto (sinete) e o local de efetivo trabalho deverá ser de até 33 metros.
- e) Sistema de comunicações com distorcedor de voz.
- f) Suprimento de mistura respiratória com vazão equivalente a 40 l/min medidos na pressão atmosférica, e pressão de 20,2 kgf/cm².
- g) Umbilical para o sinete separado do umbilical para os mergulhadores.

0706 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA CESTA DE ACESSO, CESTA PARA MERGULHO E SINO ABERTO (SINETE)

Os sistemas de lançamento e recolhimento das cestas de acesso, cestas de mergulho e sinetes deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir projeto de fabricação e construção da estrutura de lançamento de acordo com as normas aplicáveis e ser certificado para transporte humano de acordo com as especificações técnicas da Organização Reconhecida pela DPC para certificação de sistemas de mergulho.
- b) Dispor de dois meios independentes de recolhimento, sendo um principal e outro de emergência.
- c) Possuir certificados de teste de ruptura dos respectivos fabricantes para os cabos de aço dos guinchos, cargas de trabalho compatíveis com o peso do sinete/cesta, considerando as cargas estáticas e dinâmicas e o fator de segurança para transporte humano. Os soquetes desses cabos deverão possuir certificados de teste de carga do respectivo fabricante. O conjunto de cabos e soquetes deverá ser testado a 2,5 vezes a carga de trabalho, sempre que este venha ser reparado ou trocado.
- d) Utilizar cabos de aço, ou outros dispositivos (ex.: cabo guia do lastro), que não permitam o giro descontrolado da cesta/sino durante a sua operação. Os recursos utilizados para o atendimento dessa exigência serão verificados pela OR, por ocasião das vistorias para certificação desses equipamentos.
- e) Ser projetado de modo que seja controlado, em operação normal, apenas pelo sistema de acionamento e não pelo sistema de freios. O sistema de freios deverá ser composto de principal (interno - mecânico) e secundário (externo - pneumático), acionados automaticamente (comando tipo "homem morto"), capazes de suportar uma carga equivalente a 1,25 vez a carga segura de trabalho do guincho.
- f) Dispor de sistemas de freio principal e secundário acionados automaticamente em caso de falha no suprimento pneumático e/ou hidráulico.
- g) Ser projetado de modo que possa parar e manter-se em posição em caso de perda de energia, se o motor for desconectado ou desligado.
- h) Dispor de controles instalados ou ser dotado de recursos que permitam ao operador ou ao supervisor de mergulho, que orientará por áudio o operador do guincho, visualizar (no local ou remotamente por vídeo) e controlar a operação de lançamento e recolhimento.
- i) Ser completamente examinado e funcionalmente testado a 1,25 vez a carga normal de operação, antes da certificação do sistema e após sofrer alteração ou reparo. Tais alterações deverão ser registradas no livro de manutenção do equipamento.
- j) Dispor de cabos de aço e acessórios instalados, montados e mantidos de acordo com as especificações técnicas do fabricante; inspecionados pelo operador, sempre que forem utilizados, com relação a danos ou deformações; e examinados por amostragem e testados de acordo com as normas e padrões especificados pelo fabricante, a cada seis meses.
- k) Possuir, para o emprego em locais onde o dispositivo de lançamento constante do respectivo CSSM não possa ser utilizado, a previsão de utilização de vigamento, pórticos, olhais e bases para os guinchos, soldados na estrutura da embarcação ou plataforma. Esse dispositivo alternativo deverá possuir projeto estrutural e de construção certificado por OR e possibilitar o emprego de dois meios para recolhimento do sinete/cesta, bem como, ser vistoriado anualmente pela OR responsável pela sua certificação.
- l) Os cabos de aço aplicados ao mergulho, e seus acessórios, serão submetidos aos testes previstos na Seção 4 - Sistemas de Lançamento e Recolhimento de Mergulhador (LARS) da International Marine Contractors Association (IMCA D 023).

Observação:
Os requisitos anteriormente listados deverão ser verificados pela OR responsável pela certificação desses equipamentos, cujas características deverão ser lançadas no relatório de vistoria, constante no CSSM ou na Declaração de Conformidade.

Nesse caso, deverá ser anexada sua Declaração de Conformidade, Relatório de Vistoria, endossos e contrato de locação ao e-mail (DPC.MERGULHO@MARINHA.MIL.BR), por ocasião do envio da CAFT e POM. Deverá ser observado o item 0807 desta Norma quanto à necessidade de Vistoria Pré-Operação (VPO), para as embarcações de apoio a mergulho (de qualquer arqueação bruta - NORMAM-01/02-DPC) e quanto às operações de mergulho em terra.

0707 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (DC) PARA CESTA DE ACESSO, CESTA PARA MERGULHO E SINO ABERTO (SINETE)

As cestas de acesso, as cestas para mergulho e os sinos abertos (sinetes) poderão fazer parte de um Sistema de Mergulho ou serem certificados isoladamente. No caso de certificação isolada será emitida uma DC (Anexo 7-A), que deverá ser acompanhada pelo respectivo Relatório de Vistoria (Anexo 7-B).

- a) Prazo de validade da DC

A DC terá validade de cinco anos e deverá ser endossada através da realização de Vistorias Anuais. As DC que não forem endossadas dentro do período previsto para realização das Vistorias Anuais perderão a validade.

- b) Vistorias a serem realizadas

As cestas de acesso, cestas de mergulho e os sinos abertos estarão sujeitos às Vistorias Inicial (VI), de Renovação (VR) e Anual (VA) definidas no item 0807.

CAPÍTULO 8
CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE MERGULHO

0801 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ VINTE METROS

Estão sujeitos às vistorias listadas no item 0807, quando serão verificados, no mínimo, os itens da Lista de Verificação (LV), cujo modelo consta do Anexo 8-A. Esses sistemas deverão possuir, obrigatoriamente, um CSSM emitido por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do Governo Brasileiro.

0802 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ATÉ TRINTA METROS

Estão sujeitos às vistorias listadas no item 0807, quando serão verificados, no mínimo, os itens da LV constante do Anexo 8-B. Esses sistemas deverão possuir, obrigatoriamente, um CSSM emitido por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do Governo Brasileiro.

0803 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE TRINTA E CINQUENTA METROS

Estão sujeitos às vistorias listadas no item 0807, quando serão verificados, no mínimo, os itens da LV constante do Anexo 8-C. Esses sistemas deverão possuir, obrigatoriamente, um CSSM emitido por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do Governo Brasileiro.

0804 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE CINQUENTA E NOVENTA METROS

Estão sujeitos às vistorias listadas no item 0807, quando serão verificados, no mínimo, os itens da LV constante do Anexo 8-D. Esses sistemas deverão possuir, obrigatoriamente, um CSSM emitido por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do Governo Brasileiro.

0805 - SISTEMAS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE NOVENTA E TREZENTOS METROS

Estão sujeitos às vistorias listadas no item 0807, quando serão verificados, no mínimo, o atendimento aos requisitos de segurança constantes do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO. Esses sistemas deverão possuir, obrigatoriamente, um CSSM emitido por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do Governo Brasileiro.

0806 - CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SISTEMA DE MERGULHO (CSSM)

- a) Validade dos CSSM

Os CSSM terão validade de cinco anos e deverão ser endossados por meio da realização de vistorias anuais. Os certificados que não forem endossados dentro do período previsto para realização das vistorias anuais perderão a validade.

- b) Emissão dos CSSM

Os CSSM serão emitidos por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do Governo Brasileiro. Os certificados deverão incluir no seu item 3 a classificação atribuída ao sistema, de acordo com o descrito no Capítulo 5, a saber:

"3. O sistema é projetado e construído para ...

- I) "... operação com equipamento autônomo até a profundidade máxima de vinte metros, em mergulhos sem necessidade de parada para descompressão e na ausência de condições perigosas e/ou especiais";
- II) "... operação com equipamento dependente até a profundidade máxima de trinta metros, em mergulhos sem necessidade de parada para descompressão e na ausência de condições perigosas e/ou especiais";
- III) "... operação com equipamento dependente até a profundidade máxima de trinta metros, em mergulhos com parada para descompressão e/ou na presença de condições perigosas e/ou especiais";
- IV) "... operação com equipamento dependente até a profundidade máxima de cinquenta metros";
- V) "... operação com equipamento dependente até a profundidade máxima de noventa metros"; ou
- VI) "... operação com equipamento dependente até a profundidade máxima de trezentos metros".

No caso de os sistemas de mergulho possuírem os equipamentos estabelecidos no Capítulo 5 para mergulhos até trinta metros ou cinquenta metros, exceto a câmara hiperbárica e o sinete, será admitido o emprego destes dois equipamentos certificados isoladamente, de acordo com o previsto nas observações dos itens 0502 e 0503, respectivamente. Os Certificados de segurança desses sistemas de mergulho conterão anotação no item "4." como a seguir exemplificado, conforme o caso:

- I) "- Para operação até a profundidade máxima de trinta metros em mergulhos com parada para descompressão ou na presença de condições perigosas e/ou especiais, é obrigatório estar pronta e disponível, no local de mergulho, uma câmara hiperbárica; e, caso o tempo de descompressão na água seja superior a vinte minutos, a utilização de sino aberto de mergulho (sinete), ambos certificados por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho."; ou
- II) "- Para operação entre trinta e cinquenta metros de profundidade é obrigatório estar pronta e disponível, no local do mergulho, uma câmara hiperbárica e a utilização de sino aberto de mergulho (sinete), ambos certificados por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho".

- c) Modelo do CSSM

O modelo do CSSM a ser emitido pelas OR consta do Anexo 8-E.

0807 - VISTORIAS, PERÍCIAS E INSPEÇÕES PREVISTAS

- a) Vistoria Inicial (VI)

Realizada para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas normas em vigor, visando à emissão do CSSM. Esta vistoria será conduzida por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do governo brasileiro.

- b) Vistoria de Renovação (VR)

Realizada antes do término do período de cinco anos de validade do CSSM, efetuando as mesmas verificações da VI. Deverá ser solicitada com antecedência mínima de trinta dias e efetivada antes do término da data de validade do CSSM. Esta vistoria será conduzida por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do governo brasileiro.

- c) Vistoria Anual (VA)

Realizada anualmente para endosso de um CSSM válido, devendo ser concretizada dentro de um período de noventa dias antes ou depois da data de aniversário do Certificado. Esta vistoria será conduzida por Organização Reconhecida pela DPC para certificar sistemas de mergulho em nome do governo brasileiro.

- d) Vistoria Pré-Operação (VPO)

Realizada pela DPC nos sistemas de mergulho (novos ou antigos, devidamente certificados/endossados) embarcados ou em terra, antes de sua primeira operação, levando em conta que os testes iniciais (sem o uso do mergulhador na água), já foram realizados. Tem o propósito de verificar as instalações, as condições operacionais dos equipamentos, o gerenciamento de risco sobre o ambiente que compõe o conjunto do sistema de mergulho e os procedimentos para o atendimento de emergências que requeiram tratamento hiperbárico.

Nas escolas de mergulho profissional, também serão verificados os recursos instrucionais disponíveis e os processos didático-pedagógicos utilizados.

No caso dos sistemas de mergulho mobilizados para embarque, que já passaram por VPO, e/ou tiveram mudança de embarcação deverá ser realizada uma nova vistoria devido ao novo Ambiente de Mergulho (ver item 0103 desta Norma).

No caso de sistemas embarcados, que já passaram por VPO, em que ocorra mudança de um ponto para outro, na mesma embarcação, caberá aos responsáveis pela "Análise Preliminar de Risco" avaliar a necessidade de nova VPO.

No caso de sistema de mergulho embarcado que não esteja incluído na FCEM da empresa responsável pela condução das operações, seguem as seguintes orientações:

- I) solicitação de VPO, Anexo 2-A, deverá ser instruída com a apresentação dos documentos previstos no item 0202 aplicáveis ao caso, com pelo menos trinta dias de antecedência à data prevista para entrada em operação do navio;
- II) além da documentação citada, será necessária a apresentação do Plano de Operação de Mergulho (POM), nos termos estabelecidos no item 1102, referente à operação de mergulho que o navio realizará;
- III) após análise da documentação apresentada, a DPC realizará Vistoria Pré-Operação no sistema de mergulho instalado a bordo do navio;
- IV) caso não haja exigência, a DPC encaminhará o processo à CP/DL/AG para a inclusão do CSSM, do sistema de bordo, na FCEM da empresa de mergulho cadastrada, responsável pela condução das operações de mergulho, de acordo com o previsto neste Capítulo; e
- V) a critério da DPC, poderá ser emitida, em caráter extraordinário, uma autorização provisória para o início das operações de mergulho do navio, cujo prazo não poderá ser superior a noventa dias, visando ao atendimento de necessidades imediatas.

No caso de sistemas de mergulho em terra que requeiram sino aberto (sinete) para mergulho, que já passaram por VPO, caberá aos responsáveis pela APR avaliar a necessidade de nova VPO.



Observações:

1) A Vistoria Pré-Operação será, normalmente, realizada em AJB. No entanto, visando atender às necessidades imediatas de operação de embarcações construídas/em operação no exterior, poderá, excepcionalmente, ser realizada antes de sua entrada em AJB, mediante solicitação do responsável pela operação da embarcação, por meio de expediente explicativo endereçado à DPC.

2) Ao final de uma VPO, será emitido um relatório (RVPO), cujo modelo consta do Anexo 8-F, em três vias: a 1ª via será arquivada na DPC, a 2ª via será arquivada na CP/DL/AG da área de jurisdição e a 3ª via será encaminhada para empresa/escola inspecionada. O RVPO deverá conter todas as deficiências verificadas durante a vistoria e o tipo de exigência (Impeditiva ou Não Impeditiva) que elas representam.

e) Inspeção da Autoridade Marítima (IAM)

Realizada inopinadamente, pela DPC, visando à verificação do cumprimento do estabelecido nas presentes Normas. Ao final de uma IAM, será emitido um Relatório de Inspeção da Autoridade Marítima (RIAM), cujo modelo consta do Anexo 8-F, em três vias: a 1ª via será arquivada na DPC, a 2ª via será arquivada na CP/DL/AG da área de jurisdição e a 3ª via será encaminhada para a empresa/escola inspecionada. O RIAM deverá conter todas as deficiências verificadas durante a inspeção e o tipo de exigência (Impeditiva ou Não Impeditiva) que elas representam.

f) Perícia em Acidente de Mergulho (PAM)

Será conduzida pela DPC, sempre que ocorrer um acidente em empresa/escola de mergulho profissional, que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução (permanente ou temporária) da capacidade para o trabalho ou, em último caso, a morte, cuja causa esteja relacionada ao sistema de mergulho e/ou ao procedimento utilizado durante o mergulho, visando o estabelecimento da causa determinante do acidente e a verificação do cumprimento das presentes Normas.

Ao tomar conhecimento do acidente, a CP/DL/AG da área de jurisdição onde ocorreu o evento tomará as seguintes providências:

I) comunicar o acidente à DPC, relatando as seguintes informações: nome do mergulhador acidentado, detalhes do acidente, local do mergulho, serviço que estava sendo executado, número de inscrição da empresa responsável, número do CSSM utilizado e demais informações relevantes relacionadas ao acidente;

II) instaurar, caso necessário, um Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN), conforme estabelecido na NORMAM-09/DPC ou um Inquérito Administrativo (IA), conforme estabelecido na NORMAM-07/DPC;

III) caso seja instaurado um IAFN ou um IA, poderá ser solicitado auxílio do Grupo de Apoio Técnico (GAT) da DPC, composto por Peritos em Sistemas de Mergulho designados por esta Diretoria;

IV) interditar o sistema de mergulho, a fim de preservar as características dos equipamentos no momento do acidente, para a realização da perícia. A critério da DPC, o sistema poderá ser desinterditado desde que sejam tomadas as providências determinadas pelos Peritos em Sistemas de Mergulho desta Diretoria e que o sistema apresente condição de segurança; e

V) caso julgado necessário, a OR responsável pela emissão do CSSM será requisitada a emitir um parecer técnico sobre o acidente.

A DPC programará junto à empresa/escola de mergulho profissional a realização da PAM, cujas indenizações estão descritas no item III do Anexo B.

Ao final de uma PAM, será emitido um Relatório de Perícia em Acidente de Mergulho (RPAM), cujo modelo consta do Anexo 8-G, em três vias: a 1ª via será arquivada na DPC, a 2ª via será arquivada na CP/DL/AG da área de jurisdição e a 3ª via será encaminhada para a empresa/escola periciada. O RPAM deverá conter a conclusão dos Peritos sobre a causa determinante do acidente e as deficiências verificadas durante a PAM e o tipo de exigência (Impeditiva ou Não Impeditiva) que elas representam.

No caso de perícia em apoio a IAFN, também deverá ser elaborado um Laudo de Exame Pericial, conforme previsto na NORMAM-09/DPC.

g) Vistoria para Retirada de Exigências (VRE)

Será conduzida pela DPC, após o recebimento da Informação de Cumprimento de Exigências, cujo modelo consta do Anexo 8-H, e o pagamento da indenização prevista no item III do Anexo B, visando verificar o cumprimento das exigências apontadas nos Relatórios de VPO, IAM ou PAM, conforme o caso.

h) Inspeção a Pedido da Empresa/Escola

Será conduzida pela DPC, mediante solicitação da empresa/escola de mergulho profissional. A inspeção será realizada de acordo com a disponibilidade de agenda dos peritos da DPC, após o pagamento da indenização prevista no item III do Anexo B.

0808 - EXIGÊNCIAS

Durante a realização das Vistorias Pré-Operação (VPO), Inspeções da Autoridade Marítima (IAM) e Perícias em Acidentes de Mergulho (PAM), podem ser constatadas deficiências que vão gerar exigências. Essas exigências são classificadas como Impeditivas e Não Impeditivas, de acordo com sua gravidade, como a seguir descrito:

a) Exigência Impeditiva

Exigência que compromete diretamente a segurança das operações de mergulho, seja pelo descumprimento das presentes Normas, por falta de pessoal habilitado ou por deficiência material, configurando risco à vida dos mergulhadores durante as operações de mergulho.

As Exigências Impeditivas determinarão a interdição temporária das atividades subaquáticas na frente de trabalho/escola vistoriada, até a retirada das deficiências. O responsável pela empresa/escola terá um prazo de até trinta dias, a contar da data da VPO, IAM ou PAM, prorrogáveis por um único período de até trinta dias, a critério da DPC, para corrigi-las. Terminado esse prazo sem que as exigências tenham sido sanadas e sem que tenha sido recebida a solicitação de verificação pela DPC, será encaminhado à OR o pedido de cancelamento do respectivo CSSM, sendo cancelado o cadastramento/credenciamento junto à Autoridade Marítima.

b) Exigência Não Impeditiva

Quando a deficiência não configura risco à vida dos mergulhadores durante as operações de mergulho.

No caso das Exigências Não Impeditivas, a empresa/escola poderá operar provisoriamente na frente de trabalho/instrução pelo prazo de até trinta dias, a contar da data da VPO, IAM ou PAM, prorrogáveis por um único período de até trinta dias, a critério da DPC, para corrigi-las. Terminado esse prazo sem que as exigências tenham sido sanadas e sem que tenha sido recebida a solicitação de verificação pela DPC, será encaminhado à OR o pedido de cancelamento do respectivo CSSM, sendo cancelado o cadastramento/credenciamento junto à Autoridade Marítima.

Observação:

O responsável pela empresa/escola deverá comunicar à DPC, por meio do preenchimento e do envio do Anexo 8-H, o cumprimento das exigências constantes do relatório da VPO, IAM ou PAM, conforme o caso, de maneira que a solicitação de verificação seja recebida na DPC em tempo hábil para que seja agendada uma VRE antes do prazo estipulado para retirada da exigência. O não cumprimento dessa antecedência poderá resultar no cancelamento do CSSM e do cadastramento ou credenciamento. A data da comunicação do cumprimento da exigência e da solicitação de verificação será a do protocolo de recebimento do Anexo 8-H na secretaria da DPC.

CAPÍTULO 9

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DE UM SISTEMA DE MERGULHO

0901 - INSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO E REPARO

Todo sistema de mergulho deverá ser submetido a um Programa de Manutenção Planejada (PMP), visando manter o material na melhor condição para emprego com confiabilidade e segurança e, quando houver alguma avaria, reconduzi-lo àquela situação.

Esse programa deverá ser elaborado pelo responsável técnico da empresa/escola, responsável pelo sistema, devendo ser de fácil compreensão e incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Instruções referentes à manutenção e reparos.

b) Cronograma de manutenção periódica.

c) Desenhos, plantas e diagramas do sistema que identifiquem os componentes a serem mantidos.

d) Lista de consumíveis e sobressalentes necessários à condução das manutenções periódicas a serem realizadas.

e) Manuais e instruções dos respectivos fabricantes.

f) Registros de manutenções dos principais componentes do sistema com as devidas assinaturas de quem as executou.

0902 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PLANEJADA (PMP)

Deverá ser elaborado considerando a necessidade de efetuar as rotinas de manutenção que possam ser conduzidas nas frentes de trabalho e as que eventualmente requeiram deslocar o equipamento para locais específicos.

Além de citar onde as rotinas deverão ser executadas, o programa deverá também estabelecer suas periodicidades, considerando não só as recomendações dos fabricantes, como também as necessidades decorrentes do local de operação e os fatores de risco envolvidos.

O programa deverá, ainda, estabelecer claramente que o seu não cumprimento implicará na interrupção automática do emprego do sistema em questão, que somente poderá ser retomado após a normalização das rotinas.

0903 - LISTA DE CONSUMÍVEIS E SOBRESSALENTES

Deverá ser elaborada uma lista que inclua todos os consumíveis e sobressalentes necessários ao cumprimento das rotinas de manutenção.

Essa lista deverá incluir os itens que deverão ser mantidos no local de operação e os que devam ser mantidos em estoque.

0904 - REGISTRO DE MANUTENÇÕES

As ações de manutenção deverão ser continuamente registradas em relatórios especificamente preparados para esse fim, de modo a assegurar o seu controle, sendo aceito o registro em meio magnético. Esses registros deverão ser apresentados durante vistorias, inspeções ou perícias. Recomenda-se a utilização de um livro histórico para registro das manutenções de cada um dos principais equipamentos componentes do sistema de mergulho, tais como: compressores, máscaras/capacetes, câmaras hiperbáricas e sinete/cesta de mergulho.

0905 - MARCAÇÃO DE COMPONENTES DE SISTEMA DE MERGULHO

a) Todo equipamento de mergulho deverá ser marcado de forma permanente, com o número de identificação individual, de modo a permitir fácil identificação quando confrontados com os dados constantes do CSSM. Sempre que aplicável, o equipamento deverá ser também marcado com o nome do fabricante, modelo, ano de fabricação, pressão e vazão de trabalho e data da última inspeção ou teste realizado.

b) Os equipamentos para os quais a construção, o teste ou a verificação tenham que obedecer às normas da ABNT ou equivalentes, deverão estar marcados com a norma aplicada junto à respectiva identificação.

c) Os modelos de Relatórios de Vistorias em CH e em Sinos e Cestas, a serem emitidos pelas OR, constam dos Anexos 6-B e 7-B, respectivamente.

d) Nos vasos de pressão, a marcação de que trata a alínea a deverá apresentar escritas em caracteres indelévels e bem visíveis no corpo do equipamento ou em plaqueta identificadora, no mínimo, as seguintes características:

I) nome do fabricante do equipamento;

II) data da fabricação do equipamento;

III) número de série do equipamento; e

IV) pressões máximas de trabalho e de teste.

e) Os originais dos CSSM deverão ser mantidos no local da operação, disponíveis para verificação dos órgãos fiscalizadores.

0906 - SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTE DE SISTEMA DE MERGULHO

CERTIFICADO

A substituição de um equipamento componente de um Sistema de Mergulho certificado poderá ser efetuada após vistoria realizada no novo componente a ser incluído no sistema.

Deverá ser juntado, ao CSSM relativo ao sistema, um termo de vistoria específico (suplemento) do componente a ser incluído. Este termo será emitido por OR e citado o número do CSSM original o qual irá complementar, além do nome da respectiva empresa/escola.

0907 - TESTES OPERACIONAIS

Os Sistemas de Mergulho deverão ser, tanto quanto possível, submetidos a testes de funcionamento após a vistoria dos seus componentes.

Esses testes farão parte da verificação para certificação do sistema.

CAPÍTULO 10

TABELAS DE MERGULHO

As presentes Normas não incluem os procedimentos ou técnicas de compressão, excursão e descompressão de forma detalhada e explicativa, tendo em vista que os usuários das tabelas e procedimentos nelas contidos devem possuir conhecimento teórico e prático, adquiridos em escolas de mergulho profissional credenciadas, das técnicas de mergulho usando ar e misturas respiratórias artificiais.

1001 - TABELAS PARA MERGULHO COM AR COMPRIMIDO

As tabelas adotadas para mergulho utilizando ar comprimido como mistura respiratória até a profundidade máxima de cinquenta metros são as mesmas constantes dos manuais de mergulho editados pela MB e do U.S. Navy Diving Manual, devendo os procedimentos para a sua utilização atender aos requisitos estabelecidos nestas Normas.

1002 - TABELAS PARA MERGULHO DE INTERVENÇÃO (BOUNCE DIVE) COM EMPREGO DE HeO2

As tabelas adotadas para mergulho de intervenção com a utilização de misturas respiratórias artificiais constituídas pelos gases hélio e oxigênio, até a profundidade máxima de noventa metros, são as mesmas constantes dos manuais de mergulho editados pela MB e do U.S. Navy Diving Manual, devendo os procedimentos para sua utilização atender aos requisitos estabelecidos nestas Normas.

1003 - MERGULHOS SATURADOS

Os mergulhos saturados são divididos em três faixas de profundidade, considerando-se os efeitos sobre os mergulhadores:

a) Saturação Padrão

Operações de mergulho em que o nível de vida, incluindo a profundidade máxima de excursão atingida pelo mergulhador, é igual ou menor do que 180 metros, inclusive.

b) Saturação Profunda

Operações de mergulho em que o nível de vida, incluindo a profundidade máxima de excursão atingida pelo mergulhador, está situada entre 180 e trezentos metros, inclusive.

c) Saturação Excepcional

Operações de mergulho em que o nível de vida, incluindo a profundidade máxima de excursão atingida pelo mergulhador, está situado entre trezentos e 350 metros.

1004 - PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA SATURAÇÃO ATÉ 180 METROS DE PROFUNDIDADE

As tabelas de compressão e descompressão deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Velocidade de compressão

Da superfície até a profundidade de 180 metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de um metro/minuto.

b) Duração das paradas de estabilização na compressão inicial

I) para profundidades desde a superfície até cem metros:

- deverá ser cumprida uma parada para estabilização de duas horas a cem metros ou tempo proporcional para profundidades entre a superfície e cem metros, calculada pela expressão:

Tempo de estabilização (min) = 2 x 60 (min) x profundidade (m) 100 (m)

II) para profundidades entre cem e 180 metros:

- deverá ser cumprida uma parada para estabilização de duas horas a cem metros e na chegada à profundidade de saturação, uma parada de estabilização, calculada pela expressão:



Tempo de estabilização (min) = 2 x 60 (min) x (profundidade (m) -100 (m)) 100 (m)

c) Velocidade de compressão e paradas de estabilização em compressões intermediárias

Em pressurizações intermediárias até a profundidade de 180 metros deverá ser cumprida a mesma velocidade de compressão como se fosse uma pressurização inicial padrão.

Caso a nova profundidade de saturação seja maior do que 180 metros, deverão ser cumpridas as velocidades de compressão de acordo com os procedimentos para compressão inicial profunda.

O período de estabilização a cumprir após uma compressão intermediária depende da amplitude dessa pressurização, como estabelecido a seguir:

I) amplitude menor que trinta metros - nenhuma estabilização é exigida e não haverá parada a duzentos metros no caso de uma transição de uma Saturação Padrão para uma Saturação Profunda;

II) amplitude entre 31 e cinquenta metros - duas horas de estabilização ao alcançar a nova profundidade de saturação, não havendo parada aos duzentos metros no caso de uma transição de uma Saturação Padrão para uma Saturação Profunda; e

III) amplitude superior a cinquenta metros - utilizar os mesmos critérios de estabilização de uma saturação profunda.

d) Excursões

Poderão ser realizadas excursões, para cima e para baixo, a partir da profundidade de saturação (nível de vida) na velocidade de subida ou descida de dez metros por minuto (10 m/min), sem restrição de tempo de duração.

As excursões são divididas em normais e excepcionais e são aplicadas independentemente da faixa de profundidade em que estiver situada a saturação, conforme estabelecido no item 1007.

e) Descompressão

As velocidades padrão de descompressão, bem como os procedimentos específicos, são aplicadas independentemente da faixa de profundidade na qual esteja situada a saturação.

O item 1008 apresenta os procedimentos e as velocidades que deverão ser cumpridas durante a descompressão.

f) Tempo máximo de fundo dos mergulhadores no sino e na água

I) o período de permanência dos mergulhadores no sino/água, entre fazer e desfazer o selo sino/câmara, não poderá exceder a oito horas por período de 24 horas, garantido nesse período um descanso ininterrupto de doze horas;

II) deverá ser respeitado o ciclo biológico dos mergulhadores, entendendo-se como tal, a manutenção dos períodos de descanso, preferencialmente, nas mesmas horas do dia;

III) os períodos de permanência dos mergulhadores na água, dentro do período de selo a selo, está limitado a seis horas; e

IV) o mergulhador que vai para água poderá, a seu critério e com a respectiva concordância do supervisor, ser substituído pelo mergulhador de emergência, ou ter um período de descanso e de recuperação calórica dentro do sino. Recomenda-se que o período em questão seja por até trinta minutos, após ter completado metade do tempo estabelecido na subálnea anterior.

1005 - PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA MERGULHO SATURADO EM PROFUNDIDADES ENTRE 180 E TREZENTOS METROS

As tabelas de compressão e descompressão deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Velocidade de compressão

I) da superfície até a profundidade de cem metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de 0,5 metro/minuto (dois minutos por metro);

II) de cem a duzentos metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de 0,25 metro/minuto (quatro minutos por metro); e

III) de duzentos a trezentos metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de 0,166 metro/minuto (seis minutos por metro).

b) Duração das paradas de estabilização durante a compressão inicial

I) Na profundidade de cem metros - cumprir parada para estabilização por duas horas; e

II) Na profundidade de duzentos metros - cumprir parada para estabilização por duas horas.

c) Duração das paradas de estabilização após a chegada no nível de vida

I) para profundidades entre 181 e 240 metros - cumprir uma parada para estabilização na chegada à profundidade de saturação, com duração mínima de seis horas; e

II) para profundidades entre 241 e trezentos metros - em saturações entre 241 e trezentos metros de profundidade, deverá ser cumprida uma parada para estabilização na chegada à profundidade de saturação com duração de pelo menos doze horas.

d) Paradas de estabilização em compressões intermediárias.

Em compressões intermediárias até a profundidade de trezentos metros o período de estabilização a cumprir depende da amplitude dessa pressurização, como estabelecido a seguir:

I) amplitude menor do que trinta metros - nenhuma estabilização é exigida e não haverá parada a duzentos metros;

II) amplitude entre 31 e cinquenta metros - duas horas de estabilização ao alcançar a nova profundidade de saturação, não havendo parada aos duzentos metros; e

III) amplitude superior a cinquenta metros - utilizar os mesmos critérios de estabilização de uma saturação profunda inicial.

e) Excursões

Poderão ser realizadas excursões, para cima e para baixo, a partir da profundidade de saturação (nível de vida) na velocidade de subida ou descida de dez metros por minuto, sem restrições de tempo de duração, desde que nunca seja ultrapassada a profundidade de trezentos metros.

As excursões são divididas em normais e excepcionais e são aplicadas independentemente da faixa de profundidade em que estiver situada a saturação, conforme estabelecido no item 1007.

f) Descompressão

As velocidades padrão de descompressão, bem como os procedimentos específicos, são aplicados independentemente da faixa de profundidade de saturação.

O item 1008 apresenta os procedimentos e as velocidades que deverão ser cumpridas na descompressão.

g) Tempo máximo de fundo dos mergulhadores no sino e na água

I) o período de permanência dos mergulhadores no sino/água, entre desfazer e refazer o selo sino/câmara, não poderá exceder a oito horas por cada período de 24 horas, garantido nesse período um descanso ininterrupto de doze horas;

II) deverá ser respeitado o ciclo biológico dos mergulhadores, entendendo-se como tal, a manutenção dos períodos de descanso, preferencialmente, nas mesmas horas do dia;

III) os períodos de permanência dos mergulhadores na água, dentro do período de selo a selo, estão limitados a:

- seis horas na faixa de zero a 210 metros;
- cinco horas na faixa de 211 a 260 metros; e
- quatro horas na faixa de 261 a trezentos metros.

IV) o mergulhador que vai para água terá direito de, a seu critério e com a respectiva concordância do supervisor, ser substituído pelo mergulhador de emergência, ou ter um período de descanso e de recuperação calórica dentro do sino. Recomenda-se que o período em questão seja por até trinta minutos, após ter completado metade do tempo estabelecido na alínea anterior.

1006 - PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA MERGULHOS EM PROFUNDIDADES ENTRE TREZENTOS E 350 METROS

Para mergulhos nas profundidades entre trezentos e 350 metros, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) Procedimentos gerais

I) os mergulhadores deverão ter experiência profissional comprovada por meio de registros próprios no LRM, de pelo menos 6000 horas de saturação em profundidades superiores a duzentos metros;

II) fazer instrução prévia específica para execução da operação de mergulho envolvendo os supervisores, técnicos de saturação, mergulhadores, técnicos de RCV/ROV, profissionais de saúde, e outros cujas ações possam interferir no mergulho;

III) fazer treinamento prévio para situações de emergência, inclusive de evacuação hiperbárica, com todos os mergulhadores e pessoal de apoio;

IV) utilizar equipamentos de emergência individuais (SLS ou similares) com autonomia de, no mínimo, quinze minutos e fazer treinamento específico antes de cada operação;

V) limitar o comprimento do umbilical dos mergulhadores a 33 metros, contados a partir do sino;

VI) não efetuar mais do que uma compressão e uma descompressão ininterruptas durante o período total da saturação;

VII) efetuar operações, somente, dentro dos limites superior e inferior de profundidades estabelecidos no planejamento; e

VIII) utilizar o acompanhamento por RCV/ROV e manter os registros de som e imagem por um período mínimo de um ano a contar do término das operações ou por cinco anos em caso de ocorrência de acidente/incidente.

b) Velocidade de compressão

I) da superfície até a profundidade de cem metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de 0,5 metro/minuto (dois minutos por metro);

II) de cem a duzentos metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de 0,25 metro/minuto (quatro minutos por metro);

III) de duzentos a trezentos metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de 0,166 metro/minuto (seis minutos por metro); e

IV) de trezentos a 350 metros, a velocidade máxima de compressão deverá ser de 0,125 metro/minuto (oito minutos por metro).

c) Duração das paradas de estabilização durante a compressão inicial

I) na profundidade de cem metros - cumprir parada para estabilização por duas horas;

II) na profundidade de duzentos metros - cumprir parada para estabilização por duas horas; e

III) na profundidade de trezentos metros - cumprir parada para estabilização por duas horas.

d) Duração das paradas de estabilização após a chegada no Nível de Vida

Em saturações entre trezentos e 350 metros de profundidade, deverá ser cumprida uma parada para estabilização na chegada à profundidade de saturação com duração de, pelo menos, doze horas.

e) Velocidade de pressurização e paradas de estabilização em compressões intermediárias

Nos mergulhos realizados em níveis de vida entre trezentos e 350 metros não deverão ser realizadas compressões intermediárias, contudo, se por razões de segurança isto for necessário, deverão ser cumpridas a mesma velocidade de pressurização e a duração da parada de estabilização como fosse uma pressurização inicial.

f) Excursões

Poderão ser realizadas excursões, para cima e para baixo, a partir da profundidade de saturação (nível de vida) na velocidade de subida ou descida de dez metros por minuto, sem restrições de tempo de duração, desde que nunca seja ultrapassada a profundidade de 350 metros.

A distância máxima de excursão ascendente e descendente é de 25 metros, não havendo excursões excepcionais.

g) Descompressão

As velocidades padrão de descompressão, bem como os procedimentos específicos, são aplicadas independentemente da faixa de profundidade na qual esteja situada a saturação.

O item 1008 apresenta os procedimentos e as velocidades que deverão ser cumpridas na descompressão.

h) Tempo máximo de fundo dos mergulhadores no sino e na água

I) o período de permanência dos mergulhadores no sino/água, entre desfazer e refazer o selo sino/câmara, não poderá exceder seis horas, com três horas no máximo de trabalho efetivo na água por cada período de 24 horas, garantido nesse período um descanso ininterrupto de dezesseis horas; e

II) deverá ser respeitado o ciclo biológico dos mergulhadores, entendendo-se como tal, a manutenção dos períodos de descanso, preferencialmente, nas mesmas horas do dia.

1007 - TABELAS DE EXCURSÃO

a) Velocidade das excursões

Poderão ser realizadas excursões, para cima e para baixo, a partir da profundidade de saturação (nível de vida), na velocidade de subida ou descida de dez metros por minuto, sem restrição quanto à duração.

b) Tipos de excursão

A excursão será considerada Padrão ou Excepcional, de acordo com a Tabela 10-01.

As excursões excepcionais permitem distâncias maiores do que as excursões padrões, contudo, estão associadas a restrição de emprego. Essas excursões não devem ser planejadas como rotina, devendo ser empregadas somente em situações especiais ou de emergência.

Cada mergulhador saturado somente poderá realizar duas excursões excepcionais por saturação, seja atuando como mergulhador ou como guia do sino.

TABELA 10-01 - EXCURSÃO PADRÃO E EXCEPCIONAL

Nível de Vida (metros)	Distâncias de Excursões Descendentes Padrão	Distâncias de Excursões Ascendentes Padrão	Distâncias de Excursões Descendentes Excepcionais	Distâncias de Excursões Ascendentes Excepcionais
ATÉ 10	N/A	N/A	N/A	N/A
10 a 17	3	2	N/A	N/A
18 a 22	4	4	N/A	N/A
23 a 29	5	5	10	N/A
30	6	6	12	N/A
31 a 39	7	7	14	14
40 a 59	8	8	16	16
60 a 79	9	9	18	18
80 a 99	10	10	20	20
100 a 119	11	11	22	22
120 a 139	12	12	24	24
140 a179	13	13	26	26
180 a 270	15	15	30	30
270 a 285	15	15	30*	30*
* A partir de 270 metros a distância deverá ser diminuída de modo que nenhuma excursão ultrapasse a profundidade de 300 metros.				

c) Períodos de estabilização para excursões

Após a realização de uma excursão o mergulhador deverá observar um período para estabilização antes de realizar outra excursão, de acordo com o estabelecido na Tabela 10-02, cujo primeiro argumento de entrada está na linha horizontal ("Após Excursão ...") e o segundo argumento está na vertical ("Antes de Excursão ...").

TABELA 10-02 - PERÍODOS DE ESTABILIZAÇÃO

Período de Estabilização	Após Excursão Descendente Padrão	Após Excursão Ascendente Padrão	Após Excursão Descendente Excepcional	Após Excursão Ascendente Excepcional
Antes de Excursão Descendente Padrão	Nenhum	Nenhum	Nenhum	12 horas
Antes de Excursão Ascendente Padrão	Nenhum	Nenhum	12 horas	12 horas



Antes de Excursão Descendente Excepcional	Nenhum	Nenhum	48 horas	48 horas
Antes de Excursão Ascendente Excepcional	12 horas	Nenhum	48 horas	48 horas

d) Combinações permitidas para realização de excursões sem intervalo
As seguintes combinações de excursões podem ser efetuadas, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 10-02:
I) Excursão Descendente Padrão seguida de Excursão Descendente Excepcional.



II) Excursão Descendente Excepcional seguida de Excursão Descendente Padrão.



III) Excursão Descendente Padrão seguida de Excursão Ascendente Padrão.



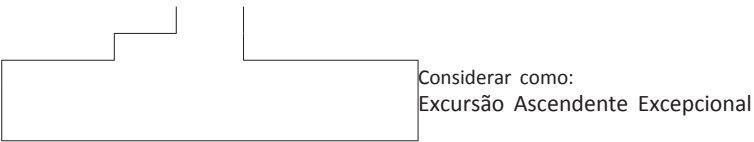
IV) Excursão Ascendente Padrão seguida de Excursão Descendente Padrão.



V) Excursão Ascendente Padrão seguida de Excursão Descendente Excepcional.



VI) Excursão Ascendente Padrão seguida de Excursão Ascendente Excepcional.



e) Excursões após uma descompressão intermediária
Após uma descompressão intermediária não é requerido nenhum período de estabilização para se fazer uma excursão descendente. Contudo, para se realizar uma excursão ascendente, será necessário um período de estabilização equivalente ao tempo necessário para a descompressão até a profundidade da excursão.

1008 - DESCOMPRESSÃO

a) Saturação Padrão, Profunda e Excepcional

O procedimento padrão de descompressão é o mesmo para as saturações padrão, profunda e excepcional, devendo as velocidades estabelecidas para as diferentes faixas de profundidades ser cumpridas conforme aplicável.

Do início da descompressão até a profundidade na qual a porcentagem de oxigênio na câmara atinja 21%, deverá ser mantida a pressão parcial de oxigênio entre 0,44 e 0,48 ATA.

A partir dessa profundidade, a pressão parcial de oxigênio deverá ser diminuída de modo a manter a porcentagem de oxigênio na mistura respiratória utilizada na câmara em 21%, devido ao risco de incêndio.

b) Descompressão Final e Intermediária:

Faixa de profundidade	Razão contínua	Subida através de degraus
De 350 até 20 m	50 minutos/m	Subir 1 m a cada 50 min
De 20 m até a superfície	90 minutos/m	Subir 1 m a cada 1 h e 30 min

c) Período de estabilização antes de iniciar a descompressão:

I) a descompressão poderá iniciar com uma excursão ascendente, respeitados os períodos de estabilização estabelecidos na Tabela 10-02, antes de iniciar essa excursão ascendente; e

II) caso a descompressão comece a partir do nível de vida por meio do cumprimento da velocidade de descompressão estabelecida na alínea b anterior, não será obrigatório o cumprimento do período de estabilização.

1009 - NÚMERO ANUAL DE SATURAÇÕES

a) Saturação Padrão e Saturação Profunda

Utilizando a Técnica de Saturação, o período máximo de permanência sob pressão será de 28 dias e o intervalo mínimo entre duas saturações será igual ao tempo de saturação, não podendo este intervalo ser inferior a quatorze dias. O tempo máximo de permanência sob saturação em um período de doze meses consecutivos não poderá ser superior a 120 dias.

b) Saturação Excepcional

I) só será permitido ao mergulhador realizar duas saturações por ano nessa faixa de profundidade, com intervalo mínimo de seis meses entre cada uma e desde que não tenha realizado saturação profunda (entre 181 e trezentos metros) durante esse intervalo;

II) caso o mergulhador já tenha realizado uma saturação entre 300 e 350 metros, ele só poderá realizar outra saturação após decorridos quatro meses do término da saturação anterior, não podendo ultrapassar 77 dias saturados no intervalo de doze meses, contados a partir do início da saturação em profundidade entre trezentos e 350 metros; e

III) o período máximo de permanência sob pressão será de 21 dias.

1010 - EMPREGO DE OUTRAS TABELAS E NOVOS PROCEDIMENTOS

Os requisitos estabelecidos no presente Capítulo não restringem nem vedam a adoção de tabelas e procedimentos distintos. As tabelas e procedimentos de mergulho que estejam de acordo com o estabelecido nas presentes Normas não necessitam ser submetidos à análise pela DPC, contudo, outras tabelas e procedimentos que não estejam previstos deverão ser encaminhados à DPC, acompanhados de informações relativas ao seu desenvolvimento, bem como, documento que demonstre a consolidação do seu emprego seguro.

CAPÍTULO 11
REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA
1101 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As precauções de segurança estabelecidas nestas Normas são consideradas regras básicas que devem ser do conhecimento de todos os envolvidos na realização de trabalho mergulho, principalmente, o pessoal ligado diretamente com as operações de mergulho (superintendente, supervisor, mergulhadores, técnicos, instrutores, e equipe de apoio); o comandante da embarcação ou encarregado da unidade de mergulho; o pessoal de segurança do trabalho; e os tripulantes das embarcações de apoio.

Qualquer pessoa, envolvida ou não com as operações de mergulho, ao perceber uma situação de risco para os mergulhadores tem o dever de alertar imediatamente o supervisor de mergulho para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

1102 - PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES DE MERGULHO

Todas as operações de mergulho deverão, obrigatoriamente, ser precedidas de um planejamento cuidadoso e detalhado, elaborado pelo responsável técnico da empresa/escola de mergulho, que embasará o documento denominado "PLANO DE OPERAÇÃO DE MERGULHO (POM)", que deverá ser do conhecimento de todos os integrantes da equipe de mergulho e das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, com as operações de mergulho. O POM deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Definição dos objetivos.
- Profundidade e condições meteorológicas.
- Estabelecimento das tarefas operacionais.
- Seleção da técnica de mergulho.
- Seleção dos equipamentos e suprimentos.
- Componentes da equipe de mergulho.
- Estabelecimento de procedimentos e precauções de segurança.
- Preparação final para o mergulho.
- Realização da operação.
- Movimentação de embarcações na área.
- Perigos submarinos, incluindo aspirações e descargas.
- Disponibilidade e qualificação do pessoal envolvido.
- Exposição a quedas de pressão atmosférica causada por transporte aéreo, após o mergulho.

- Plano de Contingência.
- Operações de mergulho simultâneas.
- Emprego de CH e sinetes/cestas.
- Apoio médico.
- Sobressalentes necessários.
- Lista de verificação dos equipamentos.
- Demais informações pertinentes que garantam a segurança das operações de mergulho e o fiel cumprimento das presentes Normas.

1103 - LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)

Os equipamentos componentes de um Sistema de Mergulho deverão ser verificados quanto ao estado de conservação e condições de operação antes do início de qualquer faina, por meio do cumprimento de Lista de Verificação (check list) elaborada pelo responsável técnico da empresa/escola, devendo sempre ser conduzida por pessoal devidamente qualificado. Esta lista deve ser assinada por quem verificou e pelo supervisor de mergulho, sendo de porte obrigatório nas frentes de trabalho.

1104 - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

Deverá ser efetuada a análise dos riscos decorrentes das características e dos perigos relativos à natureza do trabalho e do local onde será realizado.

Essa análise deverá constar de um documento elaborado pelo responsável técnico denominado Análise Preliminar de Risco (APR). Antes do início de cada operação de mergulho, o supervisor da equipe deverá complementá-lo, efetuando lançamentos durante seu preenchimento, caso seja identificado e analisado qualquer risco no local que não esteja contemplado pela APR. Este documento também deverá ser preenchido pelo contratante.

Como regra básica de segurança, a APR deverá ser revisada sempre que forem introduzidas modificações na operação ou quando ocorrer algum acidente durante a sua realização. É recomendável, também, que essa avaliação seja revista a intervalos regulares, de modo a assegurar que os procedimentos adotados sejam atualizados.

A seguir, são apresentados alguns itens que devem ser avaliados na elaboração da APR. A relação não abarca todas as variáveis presentes nas operações e deverá ser complementada com outros itens, fruto da especificidade das condições presentes em cada faina:

- Limitação da vazão e volume do suprimento de mistura respiratória pelos equipamentos autônomos.
- Suprimento de mistura respiratória para o mergulho.
- Contaminação ou composição inadequada da mistura respiratória.
- Emprego de tempos limites de exposição nos mergulhos dependentes utilizando ar comprimido ou MRA.
- Mergulhos próximos a aspirações, descargas submersas ou qualquer local que possa sofrer efeitos causados pela diferença de pressão dos seus ambientes.
- Visibilidade no local.
- Correntes submarinas.
- Mergulhos junto a veículos de operação remota.
- Emprego de equipamentos elétricos.
- Emprego de equipamentos para jateamento com água a alta pressão.
- Emprego de equipamentos de reflutuação.
- Emprego de ferramentas de corte/solda.
- Mergulhos a partir de navios em posicionamento dinâmico.
- Mergulhador preso no fundo, inclusive sino de mergulho preso no fundo.
- Evacuação hiperbárica.
- Tratamento de acidentados em CH.
- Proximidade de emissões de sonar ou de pesquisas sísmicas.
- Deslocamentos aéreos após o mergulho.
- Temperatura da água do mar e da água utilizada para aquecimento do mergulhador.

- Limites para exposição do mergulhador.
- Familiarização da equipe com a atividade a ser executada.
- Operações aéreas nas proximidades.
- Manobras de carga, andaimes ou objetos que possam cair pela borda nas proximidades.
- Segurança tanto do ambiente de mergulho, assim como das suas rotas para os casos de emergência.
- Comunicação direta e clara, de forma que haja compreensão de fala e escrita entre supervisor de mergulho e demais responsáveis pela avaliação das operações de mergulho da embarcação. Caso contrário, no local do serviço deve haver um intérprete profissional contratado pela empresa de mergulho.

1105 - PLANO DE CONTINGÊNCIA

Plano de Contingência (PC) é um documento elaborado pelo responsável técnico que apresenta estrutura organizada em procedimentos para combater emergências, geralmente associadas aos riscos analisados de acordo com o item 1104. Nele deverão estar definidas responsabilidades e ações para o controle das situações de emergência e a mitigação dos efeitos decorrentes a fim de também sejam o material para os treinamentos da equipe. As empresas/escolas de mergulho deverão elaborar seus PC específicos para cada tipo de operação a ser realizada, devendo sempre levar em consideração o atendimento a mergulhadores que necessitem ser evacuados sob pressão no momento da emergência.

1106 - REQUISITOS PARA SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

A condução de operações de mergulho utilizando procedimentos que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos nas presentes Normas deverá ser previamente submetida à apreciação da DPC. Para essa avaliação, a empresa/escola de mergulho deverá encaminhar requerimento consubstanciado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Lista de equipamentos a serem efetivamente empregados, inclusive com eventuais alterações efetuadas em relação aos requisitos padrão estabelecidos nas normas em vigor.



b) Dados operacionais tais como profundidade, características do local da operação, corrente predominante, duração dos mergulhos, duração da operação, distância a ser percorrida pelo mergulhador e outros julgados pertinentes.

c) Procedimentos a serem empregados, inclusive os relativos às situações de emergência.

d) Justificativa fundamentada para a solicitação.

1107 - PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

a) Risco de Incêndio em Câmaras Hiperbáricas

Devido ao grande potencial de incêndio no interior das CH, em face da presença de oxigênio em pressões parciais elevadas, a principal ação para reduzir esse risco é o estabelecimento de medidas preventivas contra o aumento excessivo do percentual de O2 na atmosfera da CH.

Os seguintes requisitos mínimos são aplicáveis às CH, visando à prevenção de incêndios:

I) emprego de máscaras para respiração de oxigênio e misturas terapêuticas ricas em O2 (built-in breathing system - BIBS) com descarga para a atmosfera externa ou, no caso de utilização de máscaras com descarga interna, de arranjo de válvulas que permita ventilação segura da câmara;

II) emprego de analisadores de oxigênio de modo a detectar o aumento da percentagem de O2 antes de alcançar níveis críticos;

III) emprego de sistema de ventilação capaz de assegurar que a atmosfera possa ser corrigida ou que se possa manter o percentual de oxigênio abaixo de 21%;

IV) proibição de entrada na câmara de isqueiros, fósforos, tintas, solventes, combustíveis ou materiais voláteis e inflamáveis, bem como restrição à quantidade de papéis, jornais e outros itens que possam iniciar e alimentar o fogo;

V) emprego de toalhas e roupas de cama de tecido retardante de chamas;

VI) proibição de recipientes tipo aerossol;

VII) emprego de materiais que previnam a geração de eletricidade estática e a formação de centelhas;

VIII) emprego de equipamentos de combate a incêndio que utilizem agentes extintores não tóxicos, tais como extintor de água pressurizada por gás não tóxico;

IX) verificação regular da pressão do cilindro do agente extintor de acordo com a recomendação do fabricante; e

X) pintura interna da câmara e suas redes com tintas antichamas e atóxicas, de acordo com a norma da ABNT.

b) Risco de incêndio envolvendo a área na qual está instalado o sistema de mergulho

O sistema de mergulho deve ser instalado em áreas seguras, de modo a evitar ou diminuir a possibilidade de ser afetado por incêndio, devendo ser aplicados os seguintes requisitos:

I) quando o sistema for instalado em áreas confinadas ou fechadas, a área externa deverá ser equipada com detectores e alarmes de incêndio;

II) o local de controle dos sistemas de mergulho instalados a bordo de navios ou de plataformas deverá ser dotado de máscaras com suprimento autônomo de ar comprimido, com capacidade para funcionar por até trinta minutos com um consumo de sessenta litros por minuto, e de extintores de incêndio;

III) deverão ser distribuídos extintores portáteis em locais pré-determinados e identificados, devendo pelo menos um deles ser localizado junto à entrada do compartimento;

IV) deverá ser reduzido ao estritamente necessário o emprego de materiais combustíveis;

V) deverá ser minimizado o emprego de materiais e equipamentos que acumulem eletricidade estática, podendo produzir faíscas ou centelhas; e

VI) sistemas de mergulho localizados em plataformas ou em outros locais sujeitos à classificação de Zona de Risco, conforme estabelecido no Código para Construção e Equipamentos de Unidades Móveis de Perfuração Marítima - MODU CODE ou em código equivalente, deverão ser instalados em locais fora das Zonas 0, 1 ou 2. Nas situações em que não possa ser adotado esse procedimento, os equipamentos componentes do Sistema de Mergulho deverão ser à prova de explosão.

1108 - MISTURAS RESPIRATÓRIAS

a) Limites de contaminantes

Para as atividades subaquáticas, a mistura respiratória utilizada (ar comprimido ou MRA) deverá atender aos requisitos técnicos e de segurança. Além disso, a mistura deverá ser insípida e inodora e os níveis de contaminantes devem estar abaixo dos seguintes limites:

I) CO2 - 1.000 ppm (0,1%) - Valor Equivalente na Superfície (VES);

II) CO -10 ppm (0,001%) - VES; e

III) partículas e vapores e óleo - 5 mg/m³.

A análise da mistura respiratória para verificação dos citados limites poderá ser efetuada por meio de analisadores portáteis, utilizando tubos reagentes tais como:

I) CO2 - 100/a CH 8101811, leitura de 100 a 3000 ppm;

II) CO - 5/C CH 25601, leitura de 5 a 700 ppm; e

III) óleo - 1/A CH 6733031 até 10 mg/m³.

Os limites de contaminantes, referentes a uma profundidade qualquer, podem ser obtidos através da seguinte fórmula:

$\text{Limite de contaminante} = \frac{\text{VES}}{\text{Pressão absoluta em ATA}}$

b) Instalação de compressores

Todos os compressores de misturas respiratórias, especialmente os de ar, deverão ser instalados de maneira que não exista o risco de que aspirem gases da descarga do seu próprio motor ou de ambientes onde exista qualquer possibilidade de contaminação (praça de máquinas, porões, etc.).

c) Misturas respiratórias fornecidas por empresas especializadas

Os gases ou misturas respiratórias, quando fornecidos por terceiros, em reservatórios para as operações de mergulho, só poderão ser utilizados se acompanhados das seguintes especificações:

I) percentual dos elementos constituintes;

II) grau de pureza;

III) tipo de análise realizada; e

IV) nome e assinatura do responsável pela análise.

d) Análise de misturas respiratórias

As misturas respiratórias artificiais deverão ser analisadas quanto aos seus percentuais de oxigênio no local das operações e ter, indelevelmente, marcados os seus reservatórios, de forma legível, com o nome e a composição do seu conteúdo.

A equipe de mergulho deverá ter, sempre, condições de analisar, no local da operação, as misturas respiratórias artificiais empregadas, quanto ao percentual de:

I) oxigênio;

II) gás carbônico; e

III) monóxido de carbono.

e) Suprimento mínimo de misturas

Só poderá ser realizada uma operação de mergulho se houver disponível no local uma quantidade de gases, no mínimo, igual a três vezes a necessária à pressurização das CH na pressão da profundidade máxima de trabalho, durante uma operação normal.

Nos equipamentos que dispuserem de sistema de reciclagem, essa quantidade de gases poderá ser de apenas duas vezes a necessária à pressurização das CH na pressão da profundidade máxima de trabalho, durante uma operação normal.

1109 - SINALIZAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DOS MERGULHADORES E DA NAVEGAÇÃO E INTERDIÇÃO DE ÁREA À NAVEGAÇÃO

a) Em todas as operações de mergulho serão utilizados balizamento e sinalização adequados, de acordo com o Código Internacional de Sinais (CIS) e outros meios julgados necessários à segurança.

b) No caso de operações de mergulho que possam interferir no tráfego de embarcações, o contratante e o prestador de serviço de mergulho deverão informar, com antecedência mínima de 72 horas, à CP/DL/AG para que esta possa avaliar a necessidade de solicitação de interdição de área por meio de Aviso aos Navegantes.

1110 - PRIORIDADE PARA EMPREGO DE EQUIPAMENTO DEPENDENTE

A técnica de mergulho dependente será, sempre, a prioritariamente empregada para a realização de trabalhos subaquáticos. Equipamentos autônomos serão usados apenas para trabalhos leves, tais como: inspeções visuais, buscas a objetos submersos e fotografia/filmagem submarina, em mergulhos sem parada para descompressão, na ausência de condições perigosas e com apoio de embarcação inflável ou dotada de plataforma ou escada a partir da linha d'água para embarque do mergulhador, respeitados os limites de emprego estabelecidos no item 0501.

1111 - TEMPO MÁXIMO SUBMERSO PARA MERGULHO A AR

O tempo máximo submerso diário, incluindo a descompressão, em mergulhos utilizando ar comprimido é de até quatro horas (240 minutos), variando de acordo com o tempo de fundo para cada mergulhador.

1112 - TEMPO MÁXIMO SUBMERSO PARA MERGULHO DE INTERVENÇÃO COM HeO2

O tempo máximo submerso diário, incluindo a descompressão, em mergulhos de intervenção utilizando mistura respiratória de HeO2, até a profundidade de noventa metros, é de 160 minutos para cada mergulhador, que deverá estar equipado com roupa de mergulho apropriada para essa condição (roupa seca em conjunto com macacão de lâ ou roupa com circulação de água quente).

1113 - TEMPO MÁXIMO PARA MERGULHO PROFUNDO (SATURADO)

O período máximo de permanência sob pressão é de 28 dias.

Nas saturações até trezentos metros, o intervalo mínimo entre duas saturações será igual ao tempo de saturação, não podendo este intervalo ser inferior a quatorze dias. O tempo máximo de permanência sob saturação em um período de doze meses consecutivos é de 120 dias.

Nas saturações entre trezentos e 350 metros, o intervalo mínimo entre duas saturações será de seis meses, sendo permitido ao mergulhador realizar apenas duas saturações, nessa faixa de profundidade, por ano.

Caso o mergulhador já tenha realizado uma saturação entre trezentos e 350 metros, ele só poderá realizar outra saturação após decorridos 4 meses do término da saturação anterior, não podendo ultrapassar 77 dias saturado no intervalo de doze meses a contar do início da saturação entre trezentos e 350 metros.

1114 - LIMITAÇÕES OPERACIONAIS PARA MERGULHOS DE INTERVENÇÃO

Mergulhos de intervenção (HeliOx), até a profundidade máxima de noventa metros, somente podem ser realizados com o emprego de sino aberto (sinete) ou de sino fechado, em período diurno e com correntada máxima de um nó.

1115 - MARCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Todos os instrumentos de controle, indicadores, válvulas, manômetros e outros acessórios de mergulho deverão ser legivelmente marcados, em língua portuguesa, quanto à sua função.

1116 - TRANSPORTE DE PACIENTES COM PROBLEMAS DESCOMPRESSIVOS E FACILIDADES PARA TRATAMENTO DE ACIDENTES DE MERGULHO

a) Transporte de pacientes com problemas descompressivos

No transporte de pacientes com problemas descompressivos e não se dispondo de CH de compressão portátil, os seguintes aspectos deverão ser observados:

I) manter os pés em posição mais elevada do que a cabeça;

II) manter o corpo deitado sobre o lado esquerdo;

III) respirar oxigênio puro, quando disponível;

IV) manter constante vigilância quanto à evolução dos sintomas;

V) aplicar métodos de ressuscitação, se necessário;

VI) manter o paciente aquecido;

VII) comunicar à equipe da CH que o paciente está a caminho;

VIII) quando usando aeronave sem pressurização (helicópteros, por exemplo) para o transporte do paciente, o voo deverá ser realizado na mais baixa altitude possível; e

IX) no transporte de paciente usando aeronave pressurizada manter a pressão interna o mais próximo possível da pressão atmosférica.

b) Facilidades para tratamento de acidentes de mergulho

Toda operação de mergulho, independentemente de requerer a existência de CH no local, deverá prever os recursos necessários para atender a eventuais acidentes descompressivos.

I) Essa previsão deverá incluir pelo menos os seguintes aspectos:

II) localização, disponibilidade e prontidão da CH mais próxima;

III) disponibilidade efetiva de recursos para o transporte do acidentado;

IV) disponibilidade de pessoal médico e especializado para apoio ao atendimento; e

V) meios de comunicação necessários.

1117 - EMPREGO DE EXPLOSIVOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Em operações que envolvam o emprego de explosivos, é proibida a permanência de mergulhadores na água desde a iniciação do dispositivo até a constatação da detonação de todas as cargas ou o término do procedimento de "nega de fogo".

Todo equipamento elétrico utilizado em operações de mergulho deverá ser dotado de dispositivo de segurança que impeça a presença de tensões ou correntes elevadas, que possam ameaçar a integridade física do mergulhador em caso de mau funcionamento.

1118 - OPERAÇÕES DE MERGULHO A PARTIR DE EMBARCAÇÕES

Para operações de mergulho a partir de embarcações, essas devem estar certificadas como Embarcações de Apoio a Mergulho e estar de acordo com o estabelecido nas NORMAM-01/02-DPC. As seguintes considerações básicas de segurança devem ser observadas:

a) Para realização de Operações de Mergulho Saturado ou de Intervenção, a embarcação deverá estar em posicionamento dinâmico (DP no mínimo classe 2) ou fundeada a quatro pontos.

b) Para o mergulho raso, a embarcação deverá estar em DP (no mínimo classe 2), fundeada ou amarrada.

c) Não é permitida, em nenhuma situação, a realização de operações de mergulho com embarcação pairando sob máquinas sem o estabelecimento de posicionamento dinâmico, devido ao risco de acidente com os mergulhadores decorrente da variação de posição da embarcação. O capítulo 12 desta Norma trata do emprego de embarcações dotadas de DP para apoio às operações de mergulho.

d) A embarcação de apoio a mergulho deve manter içado no mastro o sinal apropriado do CIS e manter as embarcações e demais unidades próximas informadas (em português e inglês) três vezes seguidas a cada 30 minutos. As demais embarcações, unidades e tráfego não participante da operação serão mantidas afastadas e a baixa velocidade.

e) Caso o mergulho seja feito a partir de unidades estacionárias de produção de petróleo, a Área de Segurança deve ser respeitada não sendo permitido o tráfego e fundeio de embarcações a menos de 500 metros, conforme previsto na NORMAM-03/DPC.

1119 - OPERAÇÕES A PARTIR DE EMBARCAÇÕES LEVES DE MERGULHO

A Embarcação Leve de Mergulho - LDB (Light Diving Boat), para efeito deste item, passa a ser a menor embarcação a atuar nas operações de mergulho. Deve ser certificada como Embarcação de Apoio a Mergulho, conforme estabelecido nas NORMAM-01/02-DPC e realizará operações de mergulho até a profundidade de 30 metros, utilizando equipamento dependente para suprimento de ar ao mergulhador, respeitando as seguintes condições:

a) O Sistema de Mergulho até 30 metros mobilizado deve estar de acordo com o descrito no item 0502 desta Norma.

b) A tripulação deve estar de acordo com as Normas da AMB em vigor, além da equipe mínima de mergulho estar de acordo com a alínea b, do item 0403 desta Norma.

c) Seu convés deve possuir um ambiente de mergulho seguro, livre de obstáculos com área identificada e dotada de equipamento para o resgate e recolhimento do mergulhador em situações de emergência.



d) As seguintes condições ambientais e meteorológicas devem ser observadas:

l) estado de mar designado até Aragem (intensidade 2, vento de 4 a 6 nós), tendo como referência a escala Beaufort;

II) visibilidade que garanta a clara visualização da LDB tanto pela embarcação DSV quanto pela unidade onde será realizada as operações de mergulho; e

III) período diurno.

e) Dotação de Material de Navegação e Segurança para Embarcações conforme as NORMAM-01/02-DPC, incluindo o Kit de primeiros socorros para emergências médicas subaquáticas, além da dotação prevista na embarcação.

f) Comunicação confiável e contínua entre a embarcação LDB, embarcação DSV e a unidade marítima onde está sendo realizada a operação de mergulho.

g) Não deverão ser planejados ou realizados mergulhos com descompressão não programada.

h) Deve haver um plano de fundeio ou amarração para a embarcação LDB. O mergulho só deverá acontecer se essa estiver fundeada ou amarrada e sem qualquer sistema de propulsão ligado.

i) O ambiente de mergulho da LDB deve preservar espaço suficiente para que a equipe possa executar suas tarefas com segurança e eficiência.

J) Deve ser capaz de retornar ao ponto de recolhimento da embarcação DSV no máximo em 15 minutos.

k) Seu recolhimento pela embarcação DSV deverá ser no máximo em 5 minutos.

l) O mergulhador de emergência deve ser protegido contra intempéries (sendo aquecido ou resfriado) e outros elementos (incluindo objetos que possam cair sobre ele).

1120 - OPERAÇÕES DE MERGULHO EM OBRAS VIVAS DE EMBARCAÇÕES

Nas operações de mergulho em obras vivas de uma embarcação ou em sua imediata vizinhança, deverão ser adotadas as seguintes precauções mínimas de segurança:

a) Não movimentar propulsores ou lemes. O dilema entre movimentar uma embarcação em situação de risco e manter a segurança do mergulhador deve ser evitado, não sendo programadas fainas dessa natureza em locais onde a embarcação possa ficar em dificuldades.

b) Não acionar condensadores ou bombas cuja aspiração do mar tenha diâmetro superior a dez centímetros. Colocar placas de advertência nos equipamentos.

c) Não ligar sonares e ecobatímetros.

d) Não atirar objetos na água.

e) Prover equipe de apoio com boia salva-vidas e iluminação.

f) Avisar pelo sistema de comunicação interior de bordo, a intervalos regulares, as condições das alíneas a a d.

g) Manter vigilância sobre embarcações, não permitindo a sua aproximação.

h) Manter içado no mastro o sinal apropriado do CIS e manter as embarcações e demais unidades próximas informadas (em português e inglês) três vezes seguidas a cada 30 minutos, devendo as demais embarcações, unidades e tráfego não participante da operação manterem-se afastados e a baixa velocidade.

i) Comunicação direta, clara de forma que haja compreensão de fala e escrita entre supervisor de mergulho e demais responsáveis pela avaliação das operações de mergulho da embarcação. Caso contrário, no local do serviço deve haver um intérprete profissional contratado pela empresa de mergulho.

j) Os Planos da embarcação devem ser solicitados pela equipe de mergulho e reuniões devem ser realizadas com o chefe de máquinas e demais responsáveis pela avaliação das operações de mergulho da embarcação a fim de possibilitar a segurança da operação.

k) Só iniciar o mergulho após a autorização por parte do responsável pela embarcação.

l) Estas precauções mínimas serão também aplicadas às áreas próximas a tais operações. Deverá ser mantido um raio de segurança de 100 metros de distância da área onde esta sendo realizada a operação de mergulho.

Observações:

1) Estas preocupações mínimas devem ser materializadas, por meio de check list apropriado da empresa que realizará o serviço, permitindo o início da operação de mergulho. Deve ser preenchido e complementado (caso avaliado necessário) pelo supervisor de mergulho, juntamente com os responsáveis pela operação de mergulho da embarcação.

2) O supervisor de mergulho deve priorizar que tanto o documento acima citado quanto o documento formal da embarcação (permissão para o trabalho) para autorização/liberação da operação de mergulho sejam preenchidos juntos.

3) A relação não esgota todas as variáveis presentes nas operações e deverá ser complementada com outros itens.

1121 - OPERAÇÕES DE MERGULHO EM USINAS HIDRELÉTRICAS

Além dos requisitos de segurança estabelecidos nas presentes Normas, os seguintes requisitos adicionais deverão ser cumpridos por ocasião dos mergulhos realizados em barragens de usinas hidrelétricas:

a) A turbina da unidade de geração onde será realizado o mergulho, e as turbinas adjacentes, deverão estar desligadas e com suas pás travadas. Os comandos localizados na sala de controle deverão estar travados e etiquetados, de modo a não serem acionados inadvertidamente.

b) Dispositivos do tipo "corta-fluxo" deverão ser instalados, caso haja correnteza no local do mergulho.

c) O sistema de mergulho empregado deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 0503 das presentes Normas.

d) A equipe de mergulho deverá ser constituída de acordo com o estabelecido no item 0403.

1122 - MERGULHO A PARTIR DE PLATAFORMAS ELEVADAS

a) A altura máxima permitida para realização de salto direto do mergulhador para a água, a partir da plataforma de mergulho, é de cinco metros.

b) Para o acesso do mergulhador à água, a partir de plataformas de mergulho com altura inferior a dez metros, uma escada deverá estar disponível no local, atendendo aos seguintes requisitos:

I) o espaçamento vertical entre os degraus não deverá exceder a cinquenta centímetros;

II) o afastamento horizontal entre os degraus e a superfície lateral da plataforma de mergulho deverá ser de, no mínimo, trinta centímetros; e

III) deverão possuir corrimão que se estenda, no mínimo, a 1 metro de altura acima da base da plataforma de mergulho.

c) Para plataformas de mergulho com alturas iguais ou superiores a dez metros, medidos verticalmente entre o local de acesso e a superfície da água, deverão ser utilizados os equipamentos constantes do Capítulo 7 das presentes Normas, para o acesso do mergulhador à água.

CAPÍTULO 12

EMPREGO DE EMBARCAÇÕES DOTADAS DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO DINÂMICO PARA APOIO ÀS OPERAÇÕES DE MERGULHO

1201 - CLASSIFICAÇÃO

As embarcações de posicionamento dinâmico utilizadas para operações de mergulho deverão ser classificadas como, no mínimo, Classe Dois.

1202 - LIMITES OPERACIONAIS

As seguintes condições constituem limitações básicas para que sejam efetuados mergulhos a partir de embarcações:

a) Embarcação em movimento ou sem ter estabelecido posicionamento dinâmico efetivo.

b) Ausência de recurso para impedir que o mergulhador seja afetado pelos movimentos gerados na água pelos hélices e pelos thrusters.

c) Risco para o mergulhador devido à variação de posição da embarcação.

1203 - DOCUMENTO DE VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ESTADO DE BANDEIRA

As embarcações ou plataformas dotadas de sistema de posicionamento dinâmico, a partir das quais serão realizadas operações de mergulho, deverão possuir a notação de classe referida no item 1201 ou o Documento de Verificação e Aceitação de Navios com Posicionamento Dinâmico (FSVAD), emitido de acordo com a Circular MSC 645 - Recomendações para Navios Dotados de Sistemas de Posicionamento Dinâmico, do Comitê de Segurança Marítima da IMO.

1204 - MERGULHO ORIENTADO DA SUPERFÍCIE A PARTIR DE EMBARCAÇÃO COM POSICIONAMENTO DINÂMICO

Toda equipe de mergulho deverá estar completamente instruída e familiarizada com o planejamento da operação antes de realizar qualquer operação de mergulho orientado da superfície a partir de uma embarcação com posicionamento dinâmico.

Os tópicos a serem apresentados devem incluir, pelo menos, os seguintes assuntos:

a) Deverá ser mostrado para toda a equipe uma imagem do navio que identifique a localização da estação de controle de mergulho, o ponto de lançamento na água, posição do guia do mergulhador (tender), cabos de taut wire, guindastes, thrusters e hélices. A imagem deverá ser, preferencialmente, em escala e deverá identificar, se os thrusters são do tipo azimutal ou instalados dentro de túneis no casco.

b) O supervisor deve enfatizar a necessidade de boas comunicações, vigilância constante e uniformidade de conhecimento da operação entre os componentes da equipe.

c) Todos os componentes da equipe, em particular o guia do mergulhador, deverão informar ao supervisor quaisquer circunstâncias que venham a comprometer a segurança do mergulho. Estas considerações não devem ficar restritas à operação ou à própria embarcação, devendo incluir também qualquer ação externa que afete o local de trabalho, como a aproximação de outras embarcações, mudança do estado do mar, redução de visibilidade, dentre outras.

d) Todos os componentes da equipe de mergulho deverão estar perfeitamente cientes das suas atribuições e responsabilidades, devendo o desempenho de cada um ser acompanhado pelo supervisor.

e) As pessoas responsáveis pelo do controle de posicionamento da embarcação também deverão participar da reunião de instrução da equipe.

f) Deverá ser enfatizado que cada nova operação deve ser considerada como a primeira. Ninguém poderá se considerar completamente familiarizado com a embarcação, com as técnicas de mergulho empregadas ou com os riscos envolvidos, devendo participar de todas as discussões.

g) O comprimento do umbilical do mergulhador não deverá permitir que este alcance acidentalmente os hélices ou thrusters em operações em que é lançado diretamente na água.

h) Nos casos em que a restrição do comprimento do umbilical, como estabelecido na alínea g, impeça que o mergulhador alcance o local do trabalho, poderá ser empregado um sino aberto (sinete), dotado de peso guia, a partir do qual o umbilical dos mergulhadores é conectado. Nesse caso, contudo, o comprimento do umbilical do mergulhador deverá ser tal que não lhe permita atingir o hélice ou o thruster a partir do sino ou da cesta, sendo proibido ao mergulhador deixar o sino enquanto este estiver em movimento.

i) Essas operações requerem que o guia do mergulhador (no sino ou na superfície) possa ouvir toda comunicação entre o mergulhador e o supervisor, assim como, falar diretamente com o supervisor em caso de necessidade.

j) O umbilical do mergulhador deverá ser guiado manualmente durante todo o tempo e não deverá ser deixado com folga em demasia, independentemente de estar sendo guiado a partir da superfície ou do sino/sinete.

k) Tanto quanto possível, o guia do mergulhador deverá estar protegido do tempo e de qualquer fator que possa trazer desconforto ou desatenção, devendo ainda ser substituído em intervalos regulares.

l) Procedimentos escritos deverão ser preparados e atentamente monitorados para que o mergulhador entre e saia da água em segurança, sendo guiado de modo adequado e seguro todo o tempo. Esses procedimentos deverão prever, em caso de acidente, a necessidade de remover o mergulhador da água e levá-lo para a CH, dentro do tempo máximo de quatro minutos.

m) Os umbilicais do mergulhador e do guia do sino deverão ser marcados em intervalos regulares. O guia do mergulhador deverá conhecer o comprimento de umbilical que deverá ser liberado, de modo a permitir ao mergulhador alcançar o local de trabalho, bem como, o comprimento de umbilical que permita alcançar o hélice ou thruster mais próximo. Ao liberar o comprimento previsto de umbilical, o guia informará ao supervisor, bem como, quando ocorrer qualquer variação no comprimento de umbilical liberado.

n) Durante o mergulho, o supervisor deverá estar posicionado de modo a acompanhar adequadamente o trabalho de todos os componentes da equipe.

o) Deverá haver comunicação direta e sem interferência entre o supervisor e o responsável pela operação do sistema de posicionamento dinâmico da embarcação.

1205 - OPERAÇÕES EM ÁGUAS RASAS

Operações com embarcações de posicionamento dinâmico (DP) em águas rasas, normalmente menores que 25 metros de profundidade, podem apresentar outros tipos de interferência que afetem a segurança da operação de mergulho.

Entre os aspectos com maior grau de interferência estão:

a) Possibilidade maior do respondedor acústico do sistema de referência ficar fora do ângulo de leitura do transpondedor no casco do navio.

b) Distorção do sinal acústico pelas bolhas do mergulhador.

c) Ecos espúrios de estruturas ou do próprio leito marinho.

d) Maior possibilidade de o sino, o mergulhador ou outros equipamentos interparem-se entre os transpondedores.

e) Interferência acústica causada por equipamentos de jato de água sob pressão, bolhas de equipamentos pneumáticos ou outros equipamentos, cujo emprego deverá ser informado ao operador do sistema de posicionamento dinâmico.

1206 - MANUAL DE OPERAÇÃO

As embarcações dotadas de DP deverão ser dotadas de manual de operação específico para o tipo do navio, que deve abranger, no mínimo, os seguintes assuntos:

a) Lista de verificação para posição inicial (pré-operação).

b) Lista de verificação de quarto (durante a operação).

c) Instruções para posicionamento dinâmico.

d) Lista e instruções para testes anuais (para endosso do FSVAD).

e) Lista e instruções para testes iniciais e periódicos (para emissão e renovação do FSVAD).

f) Lista e instruções para testes após modificações ou identificação de não conformidades.

1207 - ALARMES E NÍVEIS DE ALERTA

A operação deverá obedecer a determinados graus de alerta, de modo a ocorrência de acidentes, como a seguir descrito:

a) Status normal de operação

Situação em que a embarcação está posicionada e o sistema de posicionamento dinâmico está operando normalmente, com todos os sistemas de reserva operacionais e disponíveis.

Nessa situação a potência total consumida pelos thrusters não excede a 80% da capacidade total disponível, tolerados apenas períodos curtos e isolados, dentro dos limites estabelecidos para a posição determinada, bem como, inexistente risco de colisão.

b) Alerta nível 1

Situação em que uma falha simples resulta na utilização de um sistema de reserva, contudo, mantendo ainda outro sistema pronto para ser utilizado. Também será assumido esse alerta se qualquer um dos thrusters (hélices transversais ou azimutais empregados na manutenção da posição do navio) exceder a 80% da sua capacidade total ou se a potência total consumida pelos thrusters exceder a 80% do total disponível, por um tempo maior do que um curto e isolado período (máximo de trinta minutos), em ambos casos. Na ocorrência de Alerta nível 1, os seguintes procedimentos serão adotados:

I) mergulho com sino fechado - todas as pessoas envolvidas na operação serão informadas, será determinado o retorno dos mergulhadores ao sino, com a execução do selo da escotilha. O responsável pela operação avaliará se, nas condições presentes, a operação será continuada ou abortada; e

II) mergulho com sino aberto (sinete) - com o uso do sinete, a operação será abortada e os mergulhadores trazidos à superfície. Nesse caso, deverá ser adotado o procedimento para descompressão na superfície com emprego de oxigênio.



c) Alerta nível 2
Situação em que o mau funcionamento de um sistema resulta em imediato e provável risco da perda de posição ou que exista risco real de colisão. Na ocorrência de Alerta nível 2, os seguintes procedimentos serão adotados:
I) mergulho com sino fechado - todas as pessoas envolvidas na operação serão informadas, será determinado o retorno dos mergulhadores ao sino, com a execução do selo da escotilha e içamento imediato; e
II) mergulho com sino aberto (sinete) - com o uso do sinete, a operação será abortada e os mergulhadores trazidos à superfície. Nesse caso, deverá ser adotado o procedimento para descompressão na superfície com emprego de oxigênio.

CAPÍTULO 13
TREINAMENTOS PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA
1301 - PROCEDIMENTOS E TREINAMENTOS
Da elaboração do Plano de Contingência (PC), previsto no Capítulo 11 das presentes Normas, o responsável técnico das empresas/escolas de mergulho deverão extrair o conteúdo para o estabelecimento do plano de treinamento para os procedimentos de emergência envolvendo, pelo menos, os seguintes assuntos:
a) Apoio médico no local e de base.
b) Primeiros socorros.
c) Remoção e transporte de pessoas acidentadas.
d) Problemas descompressivos e outros decorrentes da pressão.
e) Situações de emergência de mergulho tais como perda de suprimento de mistura respiratória, falha de comunicações, mergulhador preso no fundo, dentre outras.
f) Situações de emergência na embarcação, plataforma ou local de lançamento do mergulhador.
g) Outras situações particulares da operação a ser conduzida.
Observação:
Os treinamentos devem ser conduzidos pelos supervisores das empresas/escolas, preferencialmente, no local de realização das operações de mergulho, objetivando criar situações mais próximas possível de uma situação real de emergência e manter elevado nível de adestramento.

1302 - EVACUAÇÃO DE MERGULHADORES SOB PRESSÃO
Cada equipe de mergulho embarcada deverá dispor de um PC que estabeleça procedimentos e assegure recursos para que os mergulhadores saturados possam evacuar a embarcação de maneira segura, quando submetidos à pressão.
Esses procedimentos deverão incluir alguns aspectos, tais como:
a) Recursos disponíveis a bordo, tais como baleeiras hiperbáricas, câmaras portáteis, sino de abandono, sino de mergulho e outros.
b) Suprimento de gases, absorvente de CO2, produtos de higiene e profiláticos e outros consumíveis necessários à condução da descompressão após o abandono.
c) Autonomia efetiva dos recursos disponíveis, inclusive baterias e outros meios de geração de energia além dos consumíveis.
d) Meios para transporte da baleeira hiperbárica ou outro dispositivo empregado para evacuar os mergulhadores.
e) Local designado para destinação dos mergulhadores evacuados.
f) Recursos disponíveis no local designado.
g) Procedimentos e métodos para o abandono da embarcação.
h) Procedimentos para descompressão.
i) Procedimentos para ação, organização e controle.
j) Definição da Pessoa Designada em Terra, da cadeia do processo decisório e das linhas de coordenação dos setores envolvidos.
Observações:
1) O número de mergulhadores mantidos sob saturação deverá ser compatível com os recursos disponíveis de acordo com o PC, incluindo nesse número os mergulhadores que estejam em descompressão. Os mergulhadores que estiverem sendo pressurizados e que já tenham ultrapassado o limite do mergulho de intervenção deverão também ser incluídos na capacidade disponível prevista pelo plano.
2) O PC poderá ser elaborado e mantido por mais de uma empresa, empregando recursos comuns ou de cada uma, de modo a otimizar os recursos disponíveis, desde que todos os envolvidos estejam cientes das suas atribuições e não haja superposição de utilização de instalações ou equipamentos.
3) Os procedimentos de evacuação de mergulhadores sob pressão deverão ser treinados, objetivando criar situações mais próximas possível de uma situação real de emergência e manter elevado nível de adestramento.

ANEXO A
LEGISLAÇÃO PERTINENTE
1) Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar - SOLAS 74, como emendada.
2) Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da Organização Marítima Internacional (IMO), como emendado.
3) Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-04/DPC.
4) Normas da Autoridade Marítima para o Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC.
5) Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.
6) Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.
7) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar - RIPEAM 72, como emendado.
8) Código Internacional de Sinais (CIS).
9) Norma Regulamentadora n 15 (NR-15), do Ministério do Trabalho e Emprego.
10) Lei nº 9.537, de 11/12/1997 (LESTA).
11) Decreto nº 2.596, de 18/05/1998 (RLESTA).
12) Safety Standard for Pressure Vessels for Human Occupancy, issued by American Society of Mechanical Engineers (PVHO-ASME).
13) Manuais de Mergulho a Ar e de Mergulho com Misturas editados pela Marinha do Brasil e US Navy Diving Manual.
14) International Marine Contractors Association (IMCA D 023).
15) International Marine Contractors Association (IMCA D 022).
16) International Marine Contractors Association (IMCA D 014).
17) International Marine Contractors Association (IMCA D 015).

ANEXO B
TABELA DE INDENIZAÇÕES
Considerações iniciais
1. O pagamento das indenizações discriminadas abaixo deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
2. Para realização das vistorias, inspeções, perícias e exames previstos abaixo, exceto para equipes de aplicação de provas para habilitação o transporte aéreo ou terrestre à cidade de destino, o transporte terrestre nos deslocamentos urbanos e a estada dos vistoriadores, inspetores ou peritos serão de responsabilidade do interessado, empresa ou entidade solicitante do serviço, exceto para a equipe de aplicação de provas para obtenção de carteira de habilitação de amadores (CHA).
I - EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS
1.0 - VISTÓRIAS / PERÍCIAS / SERVIÇOS
a) Embarcações certificadas

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)			
	Maior ou igual a 20 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500	Maior que 500 e menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000
Vistoria em seco para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 152,00	R\$ 305,00	R\$ 305,00	R\$ 305,00
Vistoria flutuando para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 163,00	R\$ 543,00	R\$ 760,00	R\$ 1.085,00

Vistoria para emissão do CSN (anual ou intermediária)	R\$ 119,00	R\$ 391,00	R\$ 543,00	R\$ 770,00
Vistoria para emissão do Certificado de Borda Livre (inicial, anual e renovação) (1)	R\$ 131,00	R\$ 305,00	R\$ 466,00	R\$ 618,00
Vistoria anual e de constatação de Borda Livre	R\$ 87,00	R\$ 239,00	R\$ 348,00	R\$ 478,00
Vistoria para emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS (2)	R\$ 174,00	R\$ 305,00	R\$ 466,00	R\$ 770,00
Análise de planos para emissão de licen-ças	R\$ 543,00	R\$ 597,00	R\$ 705,00	R\$ 760,00
Teste de tração estática acompanhado pelo GVI	R\$ 206,00	R\$ 261,00	R\$ 314,00	R\$ 369,00
Vistoria para reclassificação para uma viagem	R\$ 119,00	R\$ 380,00	R\$ 531,00	R\$ 770,00
Vistoria para Prova de Mar	R\$ 87,00			
Verificação de Peso Máximo de Carga (PMC) para embarcações com AB até 20, exceto miúdas	R\$ 54,00			

VISTORIA / SERVIÇO	COMPRIMENTO TOTAL (C)	
	C até 24m	C maior que 24m
Inicial, Renovação e Reclassificação para obtenção do CSN	R\$ 217,00	R\$ 543,00
Arqueação	-	R\$ 314,00
Análise de planos para emissão de licenças	R\$ 434,00	R\$ 543,00

OBSERVAÇÕES:
1) Aplicável às embarcações com AB maior que 50 e comprimento de regra maior que 20 metros.
2) O valor da vistoria de Emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS para as embarcações certificadas com AB entre 10 e 20 será R\$ 80,00. Para as embarcações com AB acima de 20 seguir a tabela 1.0 a)
3) As indenizações referentes à verificação do cumprimento de exigências, constantes de relatórios de vistorias e de análise de planos serão iguais a 50% dos valores das indenizações das vistorias a que se referem.
c) Arqueação de embarcações não classificadas

Vistoria para Arqueação	COMPRIMENTO (L)				
	Maior ou igual a 5 e menor ou igual a 12 m	Maior que 12 e menor ou igual a 24 m	Maior que 24 e menor ou igual a 100 m	Maior que 100 e menor ou igual a 150 m	Maior que 150 m
	R\$ 54,00	R\$ 109,00	R\$ 304,00	R\$ 478,00	R\$ 618,00

d) Declaração de Conformidade para plataformas e embarcações que transportam petróleo e seus derivados

PERÍCIAS		ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)			
		Menor que 5.000	Maior ou igual a 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000
Embarcações, Plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSO	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1628,00	R\$ 2062,00	R\$ 2388,00	R\$ 3580,00
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1302,00			
Plataformas fixas	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 2062,00			
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1302,00			

E) CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM POLUIÇÃO POR ÓLEO (CLC/69)

Emissão de Certificado	R\$ 109,00
------------------------	------------

F) PERÍCIA PARA A RETIRADA DE EXIGÊNCIAS DE INSPEÇÃO DE "FLAG STATE CONTROL":

Embarcação que opera na navegação em mar aberto com qualquer arqueação	R\$ 868,00
Embarcação que opera na navegação interior por Arqueação Bruta (AB)	
Menor ou igual a 20	Maior que 20 e menor ou igual a 50
Maior que 50 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500
Maior que 500	
R\$ 54,00	R\$ 109,00
R\$ 163,00	R\$ 217,00
R\$ 271,00	

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)		
	Menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000 e menor ou igual a 50.000	Maior que 50.000
Com acompanhamento do GVI	R\$ 1736,00	R\$ 271200	R\$ 5424,00
Sem acompanhamento do GVI	R\$ 488,00		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INDENIZAÇÃO
Inscrição de embarcação, emissão, renovação ou de 2ª via de TIE/TIEM, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcação, alteração de dados cadastrais, registro e cancelamento de ônus e averbações (embarcação inscrita)	R\$ 33,00
Emissão do Documento Provisório de Propriedade	R\$ 81,00
Cancelamento de inscrição de embarcação	R\$ 0,00



Emissão de certidão sobre embarcação inscrita	R\$ 17,00
Emissão de 2ª via de certificados e licenças	R\$ 33,00
Emissão e alteração de Registro Contínuo de Dados (RCD)	R\$ 163,00
Emissão de certificado de isenção	R\$ 326,00
Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - Inscrição para exame de habilitação de amador, renovação, emissão de 2ª via, correspondência ou equivalência (Todas as Categorias)	R\$ 44,00
Cadastramento de Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas e Estabelecimentos de Treinamento Náutico e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas nas CP/DL/AG para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonauta	R\$ 54,00
Cadastramento de perito em Compensação de Agulha Magnética	R\$ 54,00
Termo de entrega de embarcação apreendida, que se encontra nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 54,00
Termo de entrega de embarcação miúda apreendida, que se encontra nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 12,00

OBSERVAÇÃO: Os valores dos serviços prestados pelo Tribunal Marítimo (TM) encontram-se discriminados no sítio do TM na internet, onde se pode consultar a Tabela de Custas por meio do link: [HTTP://WWW.MAR.MIL.BR/TM/DOWNLOAD/DOCUMENTOS/TABCUSTAS.PDF](http://www.mar.mil.br/tm/download/documentos/tabcustas.pdf).

II - EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA AUTORIZADAS A OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS
1.0 - PERÍCIAS E SERVIÇOS
a) Plataformas, FPSO e FSO

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)			
	Menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000	Plataforma Fixa
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 2062,00	R\$ 2495,00	R\$ 2929,00	-
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT				
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Plataforma Fixa	-	-	-	R\$ 2062,00
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1302,00			
Perícia para elaboração de Laudo para emissão de CTS	R\$ 977,00			
Perícia para renovação de AIT e CTS	R\$ 326,00			

b) Demais embarcações

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)				
	Menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000 e menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT	R\$ 977,00	R\$ 1302,00	R\$ 2062,00	R\$ 2441,00	R\$ 3580,00
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo					
Retirada de exigência de perícia de Conformidade para Operação em AJB	R\$ 1302,00				
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo					
Perícia para elaboração de Laudo para Emissão de CTS	R\$ 977,00				
Análise documental SIRE (Ship Inspection Report) para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 326,00				

Certidão de capacitação de embarcação afretada a casco nu para o REB	R\$ 177,00
Perícia para renovação de AIT e CTS	R\$ 326,00

c) Perícia para a retirada de exigências de inspeção de "PORT STATE CONTROL":

Embarcação com qualquer arqueação, que opera em mar aberto	R\$ 826,00
--	------------

III - SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS E ESCOLAS DE MERGULHO PROFISSIONAL
Vistoria/Serviço prestado a empresas de mergulho profissional

SERVIÇO	VALOR
1.1 - Análise de processo de cadastramento	R\$ 326,00
1.2 - Emissão de Ficha Cadastro (FCEM) por cadastramento inicial, renovação ou alteração de dados cadastrais ou endosso anual	R\$ 163,00
1.3 - Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 326,00
1.4 - Vistoria para Retirada de Exigências	R\$ 163,00
1.5 - Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 326,00
1.6 - Inspeção a Pedido da Empresa	R\$ 326,00

Valores para serviços prestados a escolas de mergulho profissional

SERVIÇO	VALOR
2.1 - Análise de processo de cadastramento	R\$ 326,00
2.2 - Emissão de Ficha de Credenciamento (FCREM) por credenciamento inicial, renovação, ou alteração de dados cadastrais ou endosso anual	R\$ 163,00
2.3 - Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 326,00

2.4 - Vistoria para Retirada de Exigência	R\$ 163,00
2.5 - Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 326,00
2.6 - Inspeção a Pedido da Escola	R\$ 326,00

OBSERVAÇÃO: Para a realização das vistorias, inspeções e perícias previstas nos itens 1 e 2, as despesas logísticas com transporte aéreo de ida e volta, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos, estadia e alimentação dos vistoriadores, inspetores e peritos serão de responsabilidade da empresa/escola a ser vistoriada, inspecionada ou periciada, em decorrência da aplicação do art. 38 da lei nº 9.537/1997 (LESTA).

IV - SERVIÇOS RELATIVOS ÀS OBRAS, DRAGAGENS, PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS E AQUICULTURA SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

SERVIÇO / INSPEÇÃO	INDENIZAÇÃO
Análise do processo e emissão de parecer	R\$ 163,00
Realização de inspeção no local da obra em AJB	R\$ 217,00

ANEXO C

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MÉDICO HIPERBÁRICO

DADOS PESSOAIS DO MÉDICO HIPERBÁRICO

Nome:

Endereço:

Cidade: Bairro: CEP:

Identidade: Órgão Emissor: Data de Emissão:

CPF: CRM:

TEL.: () CEL.: ()

DADOS DA EMPRESA DE MERGULHO

Nome da Empresa de Mergulho:

Endereço:

Cidade: Bairro: CEP:

CNPJ: TEL.: ()

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 - Estou ciente da minha responsabilidade perante a empresa de mergulho constante deste Termo, no que tange às atribuições a seguir descritas:
- realizar os exames periódicos dos mergulhadores, cujas avaliações serão lançadas em campo específico nos respectivos LRM;
- CONDUZIR OS TRATAMENTOS HIPERBÁRICOS QUE, PORVENTURA, SEJAM NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS TAREFAS INERENTES ÀS ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA DE MERGULHO;
- PRESTAR ORIENTAÇÃO IMEDIATA À EQUIPE DE MERGULHO, EM CASO DE ACIONAMENTO EM EMERGÊNCIA, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS EM CASOS DE ACIDENTES
DE MERGULHO OCORRIDOS EM FRENTES DE TRABALHO DA EMPRESA;
- manter atualizado meu cadastro junto à empresa de mergulho, principalmente em relação aos números de telefone que utiliza para contato em situações de emergência;
- manter se atualizado e em conformidade com o estabelecido em normas específicas do

ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL QUE TRATA DOS ASSUNTOS RELATIVOS AO TRABALHO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E
- manter a empresa de mergulho atualizada quanto aos protocolos e procedimentos relacionados à emergências médicas e tratamentos hiperbáricos.

2 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil e penalmente pelas consequências do não cumprimento de minhas atribuições como Médico Hiperbárico da empresa supracitada, principalmente em relação às obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____

Assinatura do Médico Hiperbárico

OBSERVAÇÃO

ESTE MODELO DEVE SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATESTAR A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO HIPERBÁRICO PERANTE A EMPRESA DE MERGULHO E TERÁ VALIDADE DE CINCO ANOS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER CANCELADO JUNTO À DPC, PELO SEU EMISSOR, A QUALQUER TEMPO.

ANEXO D

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Endereço:

Cidade: Bairro: CEP:

Identidade: Órgão Emissor: Data de Emissão:

CPF: CIR:

TEL.: () CEL.: ()

DADOS DA EMPRESA DE MERGULHO

Nome da Empresa de Mergulho:

Endereço:

Cidade: Bairro: CEP:

CNPJ: TEL.: ()

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 - Estou ciente da minha responsabilidade perante a empresa de mergulho constante deste Termo, no que tange às atribuições abaixo descritas:
- manter as condições técnicas dos equipamentos conforme especificado no Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (CSSM) da empresa de mergulho emitido por Sociedade Classificadora com delegação de competência para certificar sistemas de mergulho;
- assegurar o fiel cumprimento da NORMAM-15/DPC, no que tange aos procedimentos de mergulho a serem empregados e à certificação dos equipamentos;
- prestar suporte técnico a empresa supracitada nos assuntos estabelecidos na NORMAM-15/DPC; e
- elaborar e assinar os documentos técnicos (CMCO, CAFT, POM, PC, APR, ROM, Lista de Verificação - Check List, etc.) e o planejamento de treinamento da empresa de mergulho, previstos na NORMAM-15/DPC.

2 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil e penalmente pelas consequências do não cumprimento de minhas atribuições como Responsável Técnico da empresa supracitada, principalmente em relação às obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável Técnico

OBSERVAÇÃO

Este modelo deve ser utilizado exclusivamente para atestar a responsabilidade técnica do declarante perante a empresa de mergulho e terá validade de cinco anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser cancelado junto à DPC, pelo seu emissor, a qualquer tempo.



ANEXO 2-C

RESPONSÁVEL TÉCNICO

4º Anual - janela de ____/____/____ até ____/____/____
Assinatura e carimbo _____
Local _____
Data _____

Os nomes dos arquivos (salvos em pdf) da CAFT e POM seguem os formatos do item 2.

ANEXO 3-A

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS FICHA DE CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE Mergulho - FCREM	(7) Carimbo da DPC
(1) Dados da Escola: Nome: CNPJ: Endereço: Email: Telefone: () Fax: ()	(8) Nº de Credenciamento:
(2) Responsável pela escola: Nome: ID: CPF:	(9) Data de Emissão: (10) Data de Validade:
(3) Instrutor responsável técnico: Nome: CPF: CIR:	(11) Distribuição: 1ª Via - DPC 2ª Via - CP/DL/AG 3ª Via - Empresa
(4) Médico hiperbárico: Nome: CPF: CRM:	(12) Nº CSSM: Emissão: Validade:
(5) Instrutores titulares:	
(6) Esta Escola de mergulho está credenciada para ministrar os seguintes cursos:.	(13) Atualizações: Data: / / Motivo: _____ Data: / / Motivo: _____ Data: / / Motivo: _____ (14) Carimbo e assinatura do CP/DL/AG

Observação:
Esta Ficha só será válida com a apresentação do(s) Certificado(s) de Segurança de Sistemas de Mergulho (CSSM) discriminados, dentro do prazo de validade e contendo no seu verso o(s) respectivo(s) endosso(s) anual(is), referente(s) à(s) Vistoria(s) Anual(is), quando aplicável(is).

ENDOSSOS ANUAIS

(15) Certifica-se que a Escola foi objeto da Vistoria Pré-Operação estabelecida na alínea d do item 0807 e cumpriu os requisitos contidos na alínea c do item 0302 da NORMAM-15/DPC, com resultado satisfatório.

1º Anual - janelade ____/____/____ até ____/____/____
Assinatura e carimbo _____
Local _____
Data _____

2º Anual - janelade ____/____/____ até ____/____/____
Assinatura e carimbo _____
Local _____
Data _____

3º Anual - janelade ____/____/____ até ____/____/____
Assinatura e carimbo _____
Local _____
Data _____

4º Anual - janelade ____/____/____ até ____/____/____
Assinatura e carimbo _____
Local _____
Data _____

ANEXO 3-B

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO (FCREM)

CAMPO 1	Preenchido com os dados da escola, incluindo nome completo, CNPJ, endereço completo (com CEP), telefone e FAX (com DDD), baseados nos documentos solicitados no item 0302.
CAMPO 2	Preenchido com os dados do(s) proprietário(s) ou responsável(is) pela da escola.
CAMPO 3	Preenchido com os dados do Instrutor que responderá tecnicamente pelas atividades teóricas e práticas da escola, conforme estabelecido no item 0302. Deve possuir CIR de aquaviário do 4º grupo (MGE ou MGP conforme o curso a ser realizado).
CAMPO 4	Preenchido com os dados do Médico Hiperbárico que será responsável pela condução dos tratamentos hiperbáricos da escola, conforme estabelecido no item 0302.
CAMPO 5	Devem ser relacionados todos os instrutores titulares (nome, CPF e CIR) que conduzirão as atividades teóricas e práticas da escola, conforme estabelecido no item 0302.
CAMPO 6	Preenchido com os cursos que a escola possui credenciamento para ministrar, citando a Portaria de credenciamento emitida pela DPC.
CAMPO 7	Aposição do carimbo da DPC.
CAMPO 8	Preenchido com o número de credenciamento atribuído pela DPC, conforme item 0302.
CAMPO 9	Preenchido com a data em que a DPC emitir a FCREM.
CAMPO 10	Preenchido com data de cinco anos posterior a sua emissão.
CAMPO 11	Refere-se a distribuição que a DPC dará à FCREM emitida.
CAMPO 12	Preenchido com o nº do CSSM emitido por S/C, sua data de emissão e validade.
CAMPO 13	Preenchido com as atualizações realizadas, contendo data e o motivo da atualização. Observação: para cada alteração requerida, a DPC emitirá uma nova FCREM, contendo as atualizações solicitadas pela empresa, cuja data de validade (campo 10) permanecerá a mesma da ficha emitida anteriormente.
CAMPO 14	Aposição do Carimbo e assinatura do Oficial da DPC responsável pelo credenciamento da escola de mergulho.
CAMPO 15	Preenchido com a(s) data(s) de noventa dias antes e noventa dias depois da data de aniversário do seu credenciamento.

ANEXO 3-C

MODELO DE CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA ESCOLA)
Ao
Exmo. Sr. Diretor de Portos e Costas

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Credenciamento.
(Nome da ESCOLA), sediada à _____

(ENDEREÇO COMPLETO, CEP, TELEFONE, E-MAIL), CREDENCIADA NESSA DIRETORIA SOB A SIGLA _____, E/OU INSCRITA SOB O CNPJ Nº _____, CONFORME O PREVISTO NO ITEM 0306 ALÍNEA C DA NORMAM-15/DPC, VEM POR MEIO DESTA, SOLICITAR O CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº _____, ESTANDO CIENTE QUE ESTA ESCOLA E O(S) SISTEMA(S) DE Mergulho Nº _____

VINCULADOS, NÃO PODERÃO ATUAR EM OPERAÇÕES DE Mergulho EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS.

LOCAL E DATA

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO 3-D

COMUNICAÇÃO DE Mergulho DE INSTRUÇÃO NO MAR - CMIM

A escola _____, sediada na _____, cadastrada na (DPC) sob a sigla _____, vem participar a instrução de mergulho a ser realizada no mar ou águas abrigadas a seguir:

a) Localização: _____
b) Latitude: _____
c) Longitude: _____
d) Curso/Turma: _____
e) Embarcação de Apoio: _____
f) Local do Mergulho: _____
g) Tarefa: _____
h) Profundidade do mergulho: _____ m
i) Profundidade total no local _____ m
j) nº do CSSM empregado: _____
k) Câmara hiperbárica utilizada: CSSM nº _____
l) Localização da câmara hiperbárica: _____
m) Tempo de deslocamento até a câmara hiperbárica: _____ minutos
n) Período do mergulho: de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____
o) Composição da equipe de instrução e apoio: _____

p) Presença de condições perigosas: _____ (sim/não) Quais? _____

q) Sino / cesta de mergulho empregado: CSSM nº _____

Declaro que as informações são verdadeiras.

Observações:

1) Os campos deverão ser preenchidos em sua totalidade, salvo os casos não aplicáveis a instrução.

2) A CMIM e o POM deverão ser encaminhados digitalmente, à DPC, para o e-mail da DPC com cópia para a CP/DL/AG da área de jurisdição onde serão realizados os mergulhos e para o Médico Hiperbárico responsável pela escola.

3) Deverão ser observados os prazos para envio estabelecidos no item 0309 da NORMAM-15/DPC-Rev 3.

ANEXO 3-E

CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO BÁSICO DE Mergulho RASO PROFISSIONAL

DURAÇÃO: XX SEMANAS (*)

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 210 HORAS

1 - PROPÓSITO GERAL DO CURSO

Formar mergulhadores profissionais para o uso seguro de equipamento AUTÔNOMO de circuito aberto até a profundidade máxima de vinte metros, e DEPENDENTE até a profundidade máxima de cinquenta metros, em mergulhos utilizando ar comprimido. Ao término deste curso, o mergulhador estará apto para ingressar no 4º Grupo de Aquaviários, na categoria de Mergulhador que Opera com Ar Comprimido (MGE).

2 - DIRETRIZES GERAIS DO CURSO

a) Quanto à estruturação do curso

I) Para matrícula no curso, os candidatos deverão preencher os requisitos de idade, saúde e capacidade física previstos na subalínea a do item 0310 da presente norma.

II) As Unidades de Ensino (UE) das diversas disciplinas deverão ser apresentadas em sequência didática e contínua, de modo a permitir ao aluno a base necessária à compreensão dos assuntos novos, como também a realização dos exercícios práticos com segurança.

III) Como a atividade de mergulho envolve riscos consideráveis, as escolas podem se reservar ao direito de eliminar do curso os alunos julgados potencialmente perigosos para a condução das atividades práticas, devendo estabelecer as regras para aplicação dessa diretriz por ocasião da matrícula de cada candidato.

IV) Independentemente de eventuais habilidades demonstradas nos testes de admissão, mesmo que sejam esses mais rigorosos que os previstos, todo aluno será considerado como um completo desconhecedor dos assuntos a serem realizados no curso, devendo submeter-se a todas as etapas da instrução.

V) No currículo estão estabelecidas as exigências consideradas indispensáveis para a prática segura do mergulho autônomo e dependente utilizando ar comprimido. As características da atividade, contudo, sugerem um aperfeiçoamento constante e gradativo, que só a prática assegura. Em vista disso, é desejável que as escolas enriqueçam seus programas e estimulem seus formandos a progredirem cautelosamente na atividade, buscando apoio em elementos de maior experiência, sempre que possível. Assuntos como marinharia, regras práticas de manobras de embarcações e noções de operações off shore são de inclusão recomendada.

VI) É desejável que ocorra no país uma certa padronização da linguagem técnica do assunto, permitindo futuras verificações pelo órgão competente. Dessa forma, é necessário que as escolas adotem a terminologia contida no Capítulo 1 da presente norma.

VII) Considerando que a atividade de mergulho exige um bom condicionamento físico, os currículos deverão prever, pelo menos, uma hora de treinamento físico por dia de instrução teórico-prático. Os propósitos e as listas das UE referentes a esse assunto não serão aqui apresentados.

VIII) As escolas de mergulho deverão possuir, efetivamente, todos os equipamentos, descritos em seu CSSM, destinados à instrução dos alunos, tais como: simulador de sinete, câmara hiperbárica, capacetes de mergulho, etc.

b) QUANTO ÀS TÉCNICAS DE ENSINO

O ensino deverá ser desenvolvido por meio de aulas expositivas, com utilização de recursos instrucionais adequados ao conteúdo, especialmente modelos reais, sempre que aplicáveis, de modo a incentivar ao máximo a participação dos alunos nas atividades programadas.

c) Quanto à frequência às aulas

I) O aluno deverá obter 90% de frequência no total das aulas ministradas no curso.

II) A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória.

III) Para efeito do cumprimento das subalíneas anteriores, será também considerada falta: o atraso superior a dez minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.

d) Quanto à aferição do aproveitamento

I) A aprendizagem será aferida por meio de uma prova escrita ao final de cada disciplina, abrangendo todo conteúdo desta.

II) Na avaliação da aprendizagem será considerada uma escala numérica de 0 a 10, com aproximação a décimos.

III) Nos testes práticos serão atribuídos conceitos SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.



IV) A emissão de conceito INSATISFATÓRIO nos testes práticos decorrerá da inadaptação do aluno aos equipamentos ou à atividade de mergulho, acarretando, neste caso, o desligamento do aluno a partir das observações dos instrutores.

e) Quanto à aprovação no curso e habilitação do aluno

I) A nota mínima para a aprovação será sete.

II) Será considerado aprovado no curso o aluno que alcançar aprovação nas disciplinas (inclusive nos testes práticos) e obtiver a frequência mínima exigida.

III) O aluno aprovado receberá um certificado (Anexo 4-A) atestando que completou, com aproveitamento, o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, no qual deverá constar, no seu verso, a distribuição das disciplinas, a carga horária e as respectivas médias alcançadas nas avaliações.

3 - DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS E CARGAS HORÁRIAS

MGE1	Física, Medicina e Fisiologia aplicadas ao Mergulho.....	22 horas
MGE2	Equipamento Autônomo de Circuito Aberto.....	42 horas
MGE3	Equipamento Dependente.....	46 horas
MGE4	Tabelas de Descompressão e Tratamento.....	26 horas
MGE5	Trabalhos Práticos Submersos.....	60 horas
CARGA HORÁRIA REAL.....		196 horas
TEMPO RESERVA.....		14 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL.....		210 horas (*)

(*) Aproximadamente 35 dias úteis, com seis horas diárias de instrução.

4 - CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE AULA PRÁTICA DAS UE POR ALUNO

DISCIPLINA MGE2

Unidade - 4 -cinco horas

Unidade - 5 -uma hora

DISCIPLINA MGE3

Unidade - 1 -uma hora

Unidade - 4 -cinco horas

DISCIPLINA MGE4

Unidade - 3 -uma hora

DISCIPLINA MGE5

Unidade - 1 -quatro horas

Unidade - 2 -uma hora

Unidade - 3 -uma hora

CURSO BÁSICO DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: FÍSICA, MEDICINA E FISIOLOGIA DO MERGULHO	
SIGLA: MGE1	CARGA HORÁRIA: 22 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Proporcionar ao aluno conhecimentos sobre as leis físicas que atuam no meio líquido, funções fisiológicas que são alteradas sob pressão e principais acidentes relativos à atividade de mergulho.

B) LISTA DAS UE

1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA FÍSICA DO MERGULHO 06 horas

1.1 - Breve histórico do mergulho e suas necessidades geradoras.

1.2 - Teoria cinética dos gases.

1.3 - Principais leis dos gases e suas aplicações.

1.4 - Flutuabilidade e Princípio de Arquimedes.

2. NOÇÕES ELEMENTARES DE ANATOMIA E FISIOLOGIA 03 horas

2.1 - Sistema Músculo Esquelético.

2.2 - Sistema Circulatório e Respiratório.

2.3 - Ouvido e suas alterações durante o mergulho.

2.4 - Seios da face.

3. ACIDENTES DE MERGULHO 06 horas

3.1 - Acidentes de mergulho.

3.2 - Efeitos diretos da pressão (físicos).

3.3 - Efeitos indiretos da pressão (bioquímicos).

3.4 - Perigos ambientais.

4. MÉTODOS DE RECUPERAÇÃO DE AFOGADOS 03 horas

4.1 - Métodos de recuperação de afogados.

5. PRIMEIROS SOCORROS 04 horas

5.1 - Noções indispensáveis de primeiros socorros.

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I) Esta disciplina deverá ser ministrada antes de qualquer atividade prática envolvendo a utilização de ar comprimido para mergulho. No período em que estiver sendo ministrada, os alunos deverão estar sendo adaptados à natação equipada e ao mergulho livre.

II) As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva e Demonstração Prática.

D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Uma prova escrita abrangendo as UE 1 a 5.

E) RECURSOS INSTRUCIONAIS

DVD; projetor multimídia; e quadro branco.

F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché. Manual Didático de Medicina Submarina. Rio de Janeiro, última edição.

II) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché. CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição.

CURSO BÁSICO DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE CIRCUITO ABERTO	
SIGLA: MGE2	CARGA HORÁRIA: 42 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Proporcionar ao aluno conhecimentos, teóricos e práticos, sobre os equipamentos de mergulho livre e autônomos de circuito aberto.

B) LISTA DAS UE

1. BREVE HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE CIRCUITO ABERTO 02 horas

1.1 - Breve histórico do equipamento autônomo de circuito aberto.

1.2 - Características gerais do equipamento autônomo de circuito aberto.

2. EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE CIRCUITO ABERTO..... 04 horas

2.1 - Conjunto respiratório.

2.2 - Acessórios.

3. PLANEJAMENTO E SEGURANÇA NO MERGULHO 04 horas

3.1 - Preparação e procedimentos de mergulho.

3.2 - Condições adversas para o mergulho.

3.3 - Regras gerais de segurança.

3.4 - Procedimentos de emergência.

4. UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM AMBIENTE CONTROLADO 30 horas

4.1 - Adaptação ao equipamento.

4.2 - Exercício no simulador do sinete.

4.3 - Exercício de desequipar e equipar.

4.4 - Exercício de travessia equipado na superfície.

5. CARGA DE CILINDROS..... 02 horas

5.1 - Carga de cilindros de ar comprimido.

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I) Nenhum mergulho a ar comprimido deverá ser realizado antes de ministrada a disciplina "física e fisiologia do mergulho".

II) A primeira atividade de mergulho a ar comprimido será o mergulho livre no simulador do sinete, estando este, preferencialmente, a dez metros de profundidade.

III) A UE 4 "utilização do equipamento em ambiente controlado", deverá ser ministrada em piscina, tanque de mergulho ou no mar, em área abrigada.

IV) Nesta disciplina o aluno será submetido as seguintes provas práticas: "mergulho livre no simulador do sinete", "desequipar e equipar", "travessia com equipamento autônomo completo na superfície" e "verificação de adaptação ao equipamento e equilíbrio emocional sob condições adversas".

V) As provas práticas realizadas pelos alunos,serão regulamentadas por Normas Padrão de Instrução (NPI) criadas pela escola.

VI) As aulas desta disciplina serão ministradas através das técnicas de Aula Expositiva, Demonstração Prática e Aula Prática.

VII) Os mergulhos deverão ser realizados com utilização de conjunto duplo de cilindros.

D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

I) Uma prova escrita das UE 1, 2, 3 e 5;

II) provas práticas da UE 4; e

III) será emitido conceito SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO para as provas práticas referentes à UE 4, de acordo com o estabelecido na alínea d, subalíneas II e III, das Diretrizes Gerais do Curso, constante na Sinopse Geral do Curso.

E) RECURSOS INSTRUCIONAIS

DVD; projetor multimídia; e quadro branco.

F) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché. CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição.

CURSO BÁSICO DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: EQUIPAMENTOS DEPENDENTES	
SIGLA: MGE3	CARGA HORÁRIA: 46 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Proporcionar aos alunos conhecimentos teóricos e práticos para a utilização, com segurança, dos equipamentos de Mergulho Dependente.

B) LISTA DAS UN

1. EQUIPAMENTOS DEPENDENTES 10 horas

1.1 - Equipamentos Dependentes (tipos mais comuns, características e limitações).

1.2 - Funcionamento de uma máscara com reguladora de fluxo variável (KMB, AGA, etc.).

1.3 - Funcionamento de um equipamento com capacete rígido (Superlight).

1.4 - Procedimentos de segurança.

1.5 - Desmontagem e montagem dos principais tipos de Equipamentos Dependente.

2. SINO ABERTO, CILINDROS E CONEXÕES 03 horas

2.1 - Sino aberto e suas vantagens.

2.2 - Código de cores dos cilindros.

2.3 - Tipos de conexões usadas no mergulho.

3. FRASEOLOGIA E SINAIS PADRÃO DE MERGULHO 03 horas

3.1 - Sinais padrão de mergulho.

3.2 - Sinais de procura.

3.3 - Fraseologia padrão de mergulho.

4. UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE CONTROLADO 30 horas

4.1 - Adaptação ao equipamento;

4.2 - Técnicas de utilização; e

4.3 - Exercícios no simulador do sinete.

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I) Esta disciplina deverá ser ministrada antes de qualquer atividade envolvendo utilização de equipamentos dependentes.

II) As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva, Demonstração Prática e Aula Prática.

D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Uma prova escrita abrangendo as UE 1 a 3.

E) RECURSOS INSTRUCIONAIS

DVD; projetor multimídia; e quadro branco.

F) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché. CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição.

CURSO BÁSICO DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: TABELAS DE DESCOMPRESSÃO E TRATAMENTO	
SIGLA: MGE4	CARGA HORÁRIA: 26 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Proporcionar ao aluno conhecimentos, teóricos e práticos, sobre as tabelas de descompressão e tratamento.

B) LISTA DAS UE

1. MÉTODOS DE DESCOMPRESSÃO 10 horas

1.1 - Métodos de descompressão.

1.2 - Tabelas de descompressão.

2. TRATAMENTO HIPERBÁRICO 10 horas

2.1 - Métodos de tratamento hiperbárico.

2.2 - Tabelas de tratamento hiperbárico.

3. CÂMARA HIPERBÁRICA 06 horas

3.1 - Operação de Câmara Hiperbárica.

3.2 - Precauções de segurança.

3.3 - Aplicações.

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva e Aula Prática.

E) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Uma prova escrita sobre as U.E. 1 a 3.

F) RECURSOS INSTRUCIONAIS

DVD; projetor multimídia; e quadro branco.

G) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché. CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição.

II) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché. Manual Didático de Medicina Submarina. Rio de Janeiro, última edição.

CURSO BÁSICO DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: TRABALHOS PRÁTICOS SUBMERSOS	
SIGLA: MGE 5	CARGA HORÁRIA: 60 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Executar trabalhos submersos utilizando equipamentos dependentes.

B) LISTA DAS UE

1. TRABALHOS SUBMERSOS 40 horas

1.1 - Características de uma estação de mergulho.

1.2 - Montagem de flange duplo.

1.3 - Montagem e reflutuação de pontão.

1.4 - Desmontagem e montagem de flange sobre a cabeça.

1.5 - Ligação de tubos.

1.6 - Métodos de procura a objetos submersos.

2. MERGULHOS DE QUALIFICAÇÃO 14 horas

2.1 -Mergulho no mar, em águas abrigadas, com equipamento autônomo, em profundidade entre 15 e 20 m.

2.2 -Mergulho em mar aberto com equipamento dependente (máscara facial completa), em profundidade máxima de 30 m. (em conformidade ao CSSM da escola).

2.3 - Mergulho em mar aberto, com equipamento dependente (capacete rígido), em profundidade máxima de 30 m.(em conformidade ao CSSM da escola)



3. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 06 horas

3.1 - Cuidados e rotinas de manutenção dos equipamentos dependentes.

3.2 - Manutenção dos equipamentos dependentes utilizados no curso.

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I) Deve ser dada ênfase, em todos os exercícios práticos, quanto à utilização correta dos Sinais Padrão de Mergulho e da Fraseologia Padrão.

II) Durante a fase de adaptação com equipamentos dependentes, os alunos deverão ser orientados no sentido de explorar todas as possibilidades destes equipamentos, inclusive com simulações de emergência.

III) Durante o mergulho de qualificação deverá ser exigida do aluno a execução de tarefas rápidas, tais como: identificação do tipo de fundo; informação da visibilidade, desenho de pequenos croquis, etc.

IV) Sempre que necessário, deverão ser introduzidos novos trabalhos práticos, visando a uma melhor formação do aluno.

V) As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva, Demonstração Prática e Aula Prática.

VI) Os mergulhos com equipamento autônomo deverão ser realizados com utilização de conjunto duplo de cilindros.

D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

I) Seis provas práticas submersas para a UE 1, conforme abaixo discriminado:

- executar montagem, em dupla, de flange duplo com capacete rígido;
- executar montagem, em dupla, de flange duplo com máscara facial completa;- executar montagem e desmontagem de flange sobre a cabeça com capacete rígido;
- executar montagem e reflutuação de pontão, em dupla, com máscara facial completa;
- executar montagem e reflutuação de pontão, em dupla, com capacete rígido; e
- executar ligações de tubos, em dupla, com uma máscara de fluxo direto.

II) Será emitido conceito SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO para as provas práticas submersas, de acordo com o estabelecido na alínea d, subalíneas II e III, das Diretrizes Gerais do Curso.

III) Para os mergulhos de qualificação serão emitidos conceitos SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO, sendo recomendado o desligamento do curso ao aluno que obtiver conceito INSATISFATÓRIO em qualquer um dos mergulhos.

E) RECURSOS INSTRUCCIONAIS

DVD; projetor multimídia; e quadro branco.

F) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché. CIAMA 201 - Manual de Mergulho partes I e III. Rio de Janeiro, última edição. ANEXO 3-F

CURRICULO MINIMO DO CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL

1 - PROPÓSITO GERAL DO CURSO

O propósito do curso é complementar a habilitação técnica profissional dos mergulhadores que operam com ar comprimido (mergulhador raso) para acenderem ao cargo de Supervisor de Mergulho Raso com conhecimento de liderança e planejamento operacional, para exercerem suas atividades como líder de equipe de mergulho de forma mais eficiente e eficaz, no tocante ao aspecto da segurança que a atividade exige.

2 - DIRETRIZES GERAIS DO CURSO

a) Quanto à estruturação do curso

I) Para matrícula no curso, os candidatos deverão preencher os requisitos de idade, saúde e capacidade física previstos na subalínea c do item 0310, da presente norma.

II) As Unidades de Ensino (UE) das diversas disciplinas deverão ser apresentadas em sequência didática e contínua, de modo a permitir ao aluno a base necessária à compreensão dos assuntos novos, como também a realização dos exercícios práticos com segurança.

III) Como a atividade de mergulho envolve riscos consideráveis, as escolas podem se reservar ao direito de eliminar do curso os alunos julgados potencialmente perigosos para a condução das atividades práticas, devendo estabelecer as regras para aplicação dessa direttriz por ocasião da matrícula de cada candidato.

IV) Independentemente de eventuais habilidades demonstradas nos testes de admissão, mesmo que sejam esses mais rigorosos que os previstos, todo aluno será considerado como um completo desconhecedor dos assuntos a serem realizados no curso, devendo submeter-se a todas as etapas da instrução.

V) No currículo estão estabelecidas as exigências consideradas indispensáveis para a prática segura da supervisão do mergulho raso. As características da atividade, contudo, sugerem um aperfeiçoamento constante e gradativo, que só a prática assegura. Em vista disso, é desejável que as escolas enriqueçam seus programas e estimulem seus formandos a progredirem cautelosamente na atividade, buscando apoio em elementos de maior experiência, sempre que possível.

VI) É desejável que ocorra no país uma certa padronização da linguagem técnica do assunto, permitindo futuras verificações pelo órgão competente. Dessa forma, é necessário que as escolas adotem a terminologia contida no Capítulo 1 da presente norma.

VII) Considerando que a atividade de mergulho exige um bom condicionamento físico, os currículos deverão prever, pelo menos uma hora de treinamento físico por dia de instrução teórico-prático. Os propósitos e as listas das UE referentes a esse assunto não serão aqui apresentados.

VIII) Tendo em vista a grande variedade de equipamentos e tabelas em uso atualmente e considerando ser inaceitável exigir qualificação em cada tipo existente, no presente currículo são indicadas apenas as cargas horárias julgadas necessárias para que o aluno possa, rapidamente, ser qualificado em equipamentos ou tabelas que sejam apresentados futuramente na vida profissional.

IX) Estágio Profissional Supervisionado - na complementação do aprendizado o aluno cumprirá estágio obrigatório e supervisionado, em empresa de mergulho profissional executando suas tarefas na frente de trabalho, onde será avaliado seu desempenho na preparação da equipe de mergulhadores, na preparação de todo o sistema de mergulho para a realização da tarefa alocada e na condução da Operação de Mergulho em Painel de Controle. O estágio será supervisionado por um responsável da parte da empresa concedente, que se responsabilizará pela avaliação e pela verificação do local destinado às ações do estágio, procurando garantir que, as instalações e as atividades desenvolvidas sejam adequadas para a formação cultural e profissional do estagiário. Os estágios podem ser desenvolvidos em empresas privadas ou publicas onde a atuação do Supervisor de Mergulho Raso se faça necessária, desde que ofereçam as condições essenciais ao cumprimento de sua função educativa. A formalização do estágio se dará através de: Acordo de Cooperação entre as empresas de Mergulho Profissional cadastradas nas Capitânicas, Delegacias e Agencias e a Instituição de Ensino reconhecida pela AMB onde o aluno encontra-se realizando o Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso, este documento deverá definir as responsabilidades de ambas as partes e todas as condições necessárias para a realização do estágio; Plano de Atividades do Estágio, elaborado de acordo com o aluno, parte concedente, empresa de mergulho profissional e a instituição de ensino reconhecida pela AMB, incorporado ao termo de Compromisso. Termo de Compromisso, consignando as responsabilidades do estagiário e da parte concedente, empresa de mergulho profissional, firmado pelo seu representante, pelo estagiário e a instituição de ensino reconhecida pela AMB, que deve zelar pelo cumprimento das determinações constantes do respectivo termo. Serão aplicados estratégias e instrumentos de avaliação do desempenho do aluno, com registros em formulário próprio de acompanhamento do estágio, com anotações diárias feitas pelo estagiário e validadas pelo supervisor responsável pelo estágio. Ao término do estágio será emitida uma declaração de conclusão em papel timbrado com o nome da empresa onde foi realizado o estágio e assinado pelo supervisor responsável. Esta declaração será apresentada à escola onde o mergulhador realizou o curso, para ser enviada juntamente com o Certificado de conclusão do respectivo curso para o reconhecimento da AMB. O estágio terá uma carga horária mínima de 200 horas.

b) Quanto às técnicas de ensino

O ensino deverá ser desenvolvido por meio de aulas expositivas com utilização de recursos instrucionais adequados ao conteúdo, especialmente modelos reais, sempre que aplicáveis, de modo a incentivar, ao máximo, a participação dos alunos nas atividades programadas.

c) Quanto à frequência às aulas

I) O aluno deverá obter 90% de frequência no total das aulas ministradas no curso.

II) A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória.

III) Para efeito do cumprimento das subalíneas descritas acima, será também considerada falta o atraso superior a dez minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.

d) Quanto à aferição do aproveitamento

I) A aprendizagem será aferida por meio de uma prova escrita ao final de cada disciplina abrangendo todo conteúdo desta.

II) Na avaliação da aprendizagem será considerada uma escala numérica de 0 a 10, com aproximação a décimos.

III) Nos testes práticos serão atribuídos conceitos SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

IV) A emissão de conceito INSATISFATÓRIO nos testes práticos decorrerá da inadaptação do aluno aos equipamentos ou à atividade de mergulho, acarretando, neste caso, o desligamento do aluno a partir das observações dos instrutores.

e) Quanto à aprovação no curso e habilitação do aluno

I) A nota mínima para a aprovação será sete.

II) será considerado aprovado no curso o aluno que alcançar aprovação nas disciplinas (inclusive nos testes práticos) e obtiver a frequência mínima exigida.

III) o aluno aprovado receberá um certificado (Anexo 3-C), atestando que completou, com aproveitamento, o Curso Especial de Supervisor de Mergulho Raso Profissional, no qual deverão constar, no seu verso, a distribuição das disciplinas, a carga horária e as respectivas médias alcançadas nas avaliações.

3 - DISTRIBUIÇÕES DAS DISCIPLINAS E CARGAS HORÁRIAS

MGS1	Física, Medicina e Fisiologia aplicadas ao Mergulho.....	26 horas
MGS2	Equipamento Autônomo de Circuito Aberto.....	12 horas
MGS3	Equipamento Dependente.....	17 horas
MGS4	Tabelas de Descompressão e Tratamento.....	14 horas
MGS5	Fundamentos da Liderança e de Gestão de Pessoas.....	10 horas
MGS6	Direito e Planejamento.....	14 horas
CARGA HORÁRIA REAL.....		93 horas
TEMPO RESERVA		07 horas
ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....		200 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL.....		300 horas(*)

(*) Aproximadamente 15 dias úteis, com seis horas diárias de instrução.

4 - CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE AULA PRÁTICA DAS UE POR ALUNO	
DISCIPLINA MGE2	
Unidade - 4 - cinco horas	
Unidade - 5 - uma hora	
DISCIPLINA MGE3	
Unidade - 1 - uma hora	
Unidade - 4 - cinco horas	
DISCIPLINA MGE4	
Unidade - 3 - uma hora	
Observação:	
Carga horária mínima do estágio supervisionado - 200 - duzentas horas.	
CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: FÍSICA, MEDICINA E FIOLOGIA DO MERGULHO	
SIGLA: MGS1	CARGA HORÁRIA: 24 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Proporcionar ao aluno conhecimentos sobre as leis físicas que atuam no meio líquido, funções fisiológicas que são alteradas sob pressão e principais acidentes relativos à atividade de mergulho.

B) LISTA DAS UE

1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA FÍSICA DO MERGULHO 06 horas

1.1 - Breve histórico do mergulho e suas necessidades geradoras.

1.2 - Teoria cinética dos gases.

1.3 - Principais leis dos gases e suas aplicações.

1.4 - Flutuabilidade e Princípio de Arquimedes.

2. NOÇÕES ELEMENTARES DE ANATOMIA E FIOLOGIA..... 02 horas

2.1 - Sistema Músculo Esquelético.

2.2 - Sistema Circulatório e Respiratório.

2.3 - Ouvido e suas alterações durante o mergulho.

2.4 - Seios da face.

3. ACIDENTES DE MERGULHO 05 horas

3.1 - Acidentes de mergulho.

3.2 - Efeitos diretos da pressão (físicos).

3.3 - Efeitos indiretos da pressão (bioquímicos).

3.4 - Perigos ambientais.

4. MÉTODOS DE RECUPERAÇÃO DE AFOGADOS 03 horas

4.1 - Métodos de recuperação de afogados.

5. PRIMEIROS SOCORROS..... 08 horas

5.1 - Noções indispensáveis de primeiros socorros.

5.2 -Métodos de transporte de acidentados

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I) Esta disciplina deverá ser ministrada antes de qualquer atividade prática envolvendo a utilização de ar comprimido para mergulho. No período em que estiver sendo ministrada, os alunos deverão estar sendo adaptados à natação equipada e ao mergulho livre.

II) As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva e Demonstração Prática.

D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM..... 02 horas

Uma prova escrita abrangendo as UE 1 a 5.

E) RECURSOS INSTRUCCIONAIS

DVD; projetor multimídia; e quadro branco.

F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché. Manual Didático de Medicina Submarina. Rio de Janeiro, última edição.

II) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché. CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição

CURSO ESCPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE CIRCUITO ABERTO	
SIGLA: MGS2	CARGA HORÁRIA: 09 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Proporcionar ao aluno conhecimentos, teóricos e práticos, sobre os equipamentos de mergulho livre e autônomos de circuito aberto.

B) LISTA DAS UE

1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE CIRCUITO ABERTO 01

hora

1.0 - Características gerais do equipamento autônomo de circuito aberto.

2. EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE CIRCUITO ABERTO 01 hora

2.1 - Conjunto respiratório.

2.2 - Acessórios.

3. PLANEJAMENTO E SEGURANÇA NO MERGULHO 03 horas

3.1 - Preparação e procedimentos de mergulho.

3.2 - Condições adversas para o mergulho.

3.3 - Regras gerais de segurança.

3.4 - Procedimentos de emergência.

4. UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM AMBIENTE CONTROLADO 04 horas

4.1 - Adaptação ao equipamento.

4.2 - Exercício no simulador do sinete.



4.3 - Exercício de desequipar e equipar.
4.4 - Exercício de travessia equipado na superfície.
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS
I) Nenhum mergulho a ar comprimido deverá ser realizado antes de ministrada a disciplina "física e fisiologia do Mergulho".
II) A primeira atividade de mergulho a ar comprimido será o mergulho livre no simulador do sinete, estando este, preferencialmente, a dez metros de profundidade.
III) A UE 4 "utilização do equipamento em ambiente controlado", deverá ser ministrada em piscina, tanque de mergulho ou no mar, em área abrigada.
IV) Nesta disciplina o aluno será submetido as seguintes provas práticas: "mergulho livre no simulador do sinete", "desequipar e equipar", "travessia com equipamento autônomo completo na superfície" e "verificação de adaptação ao equipamento e equilíbrio emocional sob condições adversas".
V) As provas práticas realizadas pelos alunos, serão regulamentadas por Normas Padrão de Instrução (NPI) criadas pela escola.
VI) As aulas desta disciplina serão ministradas através das técnicas de Aula Expositiva, Demonstração Prática e Aula Prática.
D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 02 horas
I) Uma prova escrita das UE 1, 2, 3 e 5;
II) provas práticas da UE 4; e
III) será emitido conceito SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO para as provas práticas referentes à UE 4, de acordo com o estabelecido na alínea d, subalíneas II e III, das Diretrizes Gerais do Curso, constante na Sinopse Geral do Curso.
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS
DVD; projetor multimídia; e quadro branco.
F) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché.
CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição.

CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: EQUIPAMENTOS DEPENDENTES	
SIGLA: MGS3	CARGA HORÁRIA: 15 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA
Proporcionar aos alunos conhecimentos teóricos e práticos para a utilização, com segurança, dos equipamentos de Mergulho Dependente.
B) LISTA DAS UN
1. EQUIPAMENTOS DEPENDENTES 06 horas
1.1 - Equipamentos Dependentes (tipos mais comuns, características e limitações).
1.2 - Funcionamento de uma máscara com reguladora de fluxo variável (KMB, AGA, etc.).
1.3 - Funcionamento de um equipamento com capacete rígido (Superlight).
1.4 - Procedimentos de segurança.
1.5 - Desmontagem e montagem dos principais tipos de Equipamentos Dependente.
2. SINO ABERTO, CILINDROS E CONEXÕES 01 hora
2.1 - Sino aberto e suas vantagens.
2.2 - Código de cores dos cilindros.
2.3 - Tipos de conexões usadas no mergulho.
3. FRASEOLOGIA E SINAIS PADRÃO DE MERGULHO 02 horas
3.1 - Sinais padrão de mergulho.
3.2 - Sinais de procura.
3.3 - Fraseologia padrão de mergulho.
4. UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE CONTROLADO 06 horas
4.1 - Adaptação ao equipamento;
4.2 - Técnicas de utilização; e
4.3 - Exercícios no simulador do sinete.
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS
I) Esta disciplina deverá ser ministrada antes de qualquer atividade envolvendo utilização de equipamentos dependentes.
II) As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva, Demonstração Prática e Aula Prática.
D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 02 horas
Uma prova escrita abrangendo as UE 1 a 3.
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS
DVD; projetor multimídia; e quadro branco.
F) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché.
CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição.

CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: TABELAS DE DESCOMPRESSÃO E TRATAMENTO	
SIGLA: MGS4	CARGA HORÁRIA: 12 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA
Proporcionar ao aluno conhecimentos, teóricos e práticos, sobre as tabelas de descompressão e tratamento.
B) LISTA DAS UE
1. MÉTODOS DE DESCOMPRESSÃO 02 horas
1.1 - Métodos de descompressão.
1.2 - Tabelas de descompressão.
2. TRATAMENTO HIPERBÁRICO 04 horas
2.1 - Métodos de tratamento hiperbárico.
2.2 - Tabelas de tratamento hiperbárico.
3. CÂMARA HIPERBÁRICA 06 horas
3.1 - Operação de Câmara Hiperbárica.
3.2 - Precauções de segurança.
3.3 - Aplicações.
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS
As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva e Aula Prática.
D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 02 horas
Uma prova escrita sobre as U.E. 1 a 3.
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS
DVD; projetor multimídia; e quadro branco.
F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
I) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché.
CIAMA 201 - Manual de Mergulho parte I. Rio de Janeiro, última edição.
II) BRASIL. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché.
Manual Didático de Medicina Submarina. Rio de Janeiro, última edição.

CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DA LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	
SIGLA: MGS5	CARGA HORÁRIA: 08 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA
Proporcionar ao aluno o conhecimento de como deve proceder um Líder na condução de um grupo de pessoas, transformando-os numa equipe que gere resultados.
B) LISTA DAS UE
1. FUNDAMENTOS DA LIDERANÇA 04 horas
1.1- Definição de liderança.
1.2- Desenvolvimento pessoal da arte da liderança.
1.3- Características de um líder.
1.4- A pratica da liderança.
1.5- Construindo equipes de alto desempenho.
2.0 FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE PESSOAS 04 horas
2.1- Conceito de gestão de pessoas.
2.2- Técnicas e metodologia de gestão de pessoas.
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS
I) As aulas desta disciplina deverão ser ministradas desde o início do curso.
II) Os alunos deverão exercer a função de monitor (líder) de turma, conduzindo a turma para as atividades diárias.
III) As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva.
D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 02 horas
I) Uma prova escrita abrangendo as UE 1 e 2.
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS
DVD; projetor multimídia; e quadro branco.
F) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
BRASIL. Diretoria de Ensino da Marinha.
DensM-1005 Manual de Liderança da Marinha. Rio de Janeiro, 1ªrevisão.

CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE MERGULHO RASO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: DIREITO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL	
SIGLA: MGS6	CARGA HORÁRIA: 12 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA
Proporcionar ao aluno conhecimentos, teóricos e práticos, sobre a elaboração de Planos Operacionais e o conhecimento fundamental das leis e normas que regem a atividade de mergulho profissional no país.
B) LISTA DAS EU
1. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO 06 horas
1.0 - Fundamentos do direito
1.1- Lei nr 9537, de 11/12/1997 (LESTA).
1.2 - Decreto nr 2596, 18/05/1998 (RLESTA).
1.3 - Norma Regulamentadora nr 15 ((NR-15), dos Ministério do Trabalho e Emprego.
1.4 - Norma da autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.
1.5 -Norma da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas - NORMAM-15/DPC Rev2.
2.0 PLANEJAMENTO OPERACIONAL 06 horas
2.1-Definição de Planejamento Operacional.
2.2- Objetivos do Planejamento Operacional.
2.3- Como elaborar um Planejamento Operacional.
2.4- Etapas do Planejamento Operacional.
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS
As aulas desta disciplina serão ministradas através de técnicas de Aula Expositiva e Aula Prática.
D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 02 horas
Uma prova escrita sobre as U.E. 1 a 2.
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS
DVD; projetor multimídia; e quadro branco.
F) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
I) Zapelini, Wilson Berckembrock. Planejamento / Wilson Berckembrock
Zapelini. - 2. Ed ver. Atual. - Florianópolis : PPublicação do IF-SC, 2010; e
II) Projeto de Lei número PL 1.029/15, que altera a Lei de Diretrizes de Base da Educação (Lei 9.349/96) para incluir a disciplina sobre Introdução do Direito como obrigatória no Currículo do Ensino Médio.

ANEXO 3-G
CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL
DURAÇÃO: XX SEMANAS (*)
CARGA HORÁRIA TOTAL: (*)
1 - PROPÓSITO GERAL DO CURSO
Suplementar a habilitação técnico-profissional dos mergulhadores que operam com ar comprimido (mergulhador raso) para o exercício das funções de mergulho, operação e manutenção de sistemas de mergulho profundo, executando, basicamente, as seguintes tarefas:

- operar sistemas de mergulho profundo;
- operar o sistema de controle ambiental e de instrumentação de análise de gases empregados nos navios que operam com mergulho profundo;
- cumprir os procedimentos preconizados para acidentes de mergulho e aplicar as tabelas terapêuticas indicadas, sob supervisão;
- efetuar manutenção de primeiro escalão em sistemas de mergulho profundo;
- cumprir os procedimentos padrões de emergência indicados para incidentes operacionais durante o mergulho profundo;
- obedecer a legislação básica específica para a atividade de mergulho profissional;
- efetuar mergulhos de saturação até a profundidade de 350m; e
- efetuar mergulhos de intervenção utilizando Mistura Respiratória Artificial, até a profundidade de noventa metros.

Ao término deste curso, o mergulhador estará apto para ingressar no 4º Grupo de Aquaviários, na categoria de Mergulhador que Opera Mistura Respiratória Artificial (MGP).
2 - DIRETRIZES GERAIS DO CURSO
a) Quanto à estruturação do curso
I) Para matrícula no curso, os candidatos deverão preencher os requisitos de idade, saúde e capacidade física previstos na subalínea 0310-b, da presente norma.
II) As Unidades de Ensino (UE) das diversas disciplinas deverão ser apresentadas em sequencia didática e contínua, de modo a permitir ao aluno a base necessária à compreensão dos assuntos novos, como também a realização dos exercícios práticos com segurança.
III) Como a atividade de mergulho envolve riscos consideráveis, as escolas podem se reservar ao direito de eliminar do curso os alunos julgados potencialmente perigosos para a condução das atividades práticas, devendo estabelecer as regras para aplicação dessa diretriz por ocasião da matrícula de cada candidato.
IV) Independentemente de eventuais habilidades demonstradas nos testes de admissão, mesmo que sejam esses mais rigorosos que os previstos, todo aluno será considerado como um completo desconhecedor dos assuntos a serem realizados no curso, devendo submeter-se a todas as etapas da instrução.



V) No currículo estão estabelecidas as exigências consideradas indispensáveis para a prática segura do mergulho profundo. As características da atividade, contudo, sugerem um aperfeiçoamento constante e gradativo, que só a prática assegura. Em vista disso, é desejável que as escolas enriqueçam seus programas e estimulem seus formandos a progredirem cautelosamente na atividade, buscando apoio em elementos de maior experiência, sempre que possível.

VI) É desejável que ocorra no país uma certa padronização da linguagem técnica do assunto, permitindo futuras verificações pelo órgão competente. Dessa forma, é necessário que as escolas adotem a terminologia contida no Capítulo 1 da presente norma.

VII) Considerando que a atividade de mergulho exige um bom condicionamento físico, os currículos deverão prever, pelo menos uma hora de treinamento físico por dia de instrução teórico-prático. Os propósitos e as listas das UE referentes a esse assunto não serão aqui apresentados.

VIII) Tendo em vista a grande variedade de equipamentos e tabelas em uso atualmente e considerando ser inaceitável exigir qualificação em cada tipo existente, no presente currículo são indicadas apenas as cargas horárias julgadas necessárias para que o aluno possa, rapidamente, ser qualificado em equipamentos ou tabelas que sejam apresentados futuramente na vida profissional.

b) Quanto às técnicas de ensino
O ensino deverá ser desenvolvido por meio de aulas expositivas com utilização recursos instrucionais adequados ao conteúdo, especialmente modelos reais, sempre que aplicáveis, de modo a incentivar, ao máximo, a participação dos alunos nas atividades programadas.

c) Quanto à frequência às aulas
I) O aluno deverá obter 90% de frequência no total das aulas ministradas no curso.
II) A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória.
III) Para efeito do cumprimento das subalíneas descritas acima, será também considerada falta o atraso superior a dez minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.

d) Quanto à aferição do aproveitamento
I) A aprendizagem será aferida por meio de uma prova escrita ao final de cada disciplina abrangendo todo conteúdo desta.

II) Na avaliação da aprendizagem será considerada uma escala numérica de 0 a 10, com aproximação a décimos.

III) Nos testes práticos serão atribuídos conceitos SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

IV) A emissão de conceito INSATISFATÓRIO nos testes práticos decorrerá da inadaptação do aluno aos equipamentos ou à atividade de mergulho, acarretando, neste caso, o desligamento do aluno a partir das observações dos instrutores.

e) Quanto à aprovação no curso e habilitação do aluno
I) A nota mínima para a aprovação será sete.
II) será considerado aprovado no curso o aluno que alcançar aprovação nas disciplinas (inclusive nos testes práticos) e obtiver a frequência mínima exigida.

III) o aluno aprovado receberá um certificado (Anexo 4-A), atestando que completou, com aproveitamento, o Curso Básico de Mergulho Profundo Profissional, no qual deverá constar, no seu verso, a distribuição das disciplinas, a carga horária e as respectivas médias alcançadas nas avaliações.

3 - DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS E CARGAS HORÁRIAS

MGP1	Física, Medicina e Fisiologia do Mergulho Profundo	46 horas
MGP2	Análise de Gases	14 horas
MGP3	Instalações e Equipamentos de Mergulho Profundo	42 horas
MGP4	Procedimentos e Técnicas de Mergulho Profundo	35 horas
MGP5	Procedimentos e Técnicas de Mergulho de Intervenção.....	35 horas
MGP6	Práticas de mergulho Profundo	(*)

(*) A carga horária da disciplina MGP6 será determinada em função da profundidade adotada para a saturação real.

4 - CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE PRÁTICA DAS UE, POR ALUNO

DISCIPLINA MGP1
Unidade - 4 - três horas
DISCIPLINA MGP2
Unidade - 1 - três horas
DISCIPLINA MGP3
Unidade - 3 - duas horas
DISCIPLINA MGP4
Unidade - 2 - três horas
DISCIPLINA MGP6
Somente aula prática.

CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: FÍSICA, MEDICINA E FIOLOGIA DO MERGULHO PROFUNDO	
SIGLA: MGP1	CARGA HORÁRIA: 46 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Aplicar os fatores físicos e fisiológicos no planejamento e condução de um mergulho profundo e descrever o tratamento dos possíveis acidentes passíveis de ocorrerem durante a atividade de mergulho profundo.

B) LISTA E PROPÓSITOS DAS UE

1 - FÍSICA DO MERGULHO PROFUNDO	11 horas
1.1 - Leis dos gases, teoria cinética dos gases.	
1.2 - Efeitos da estratificação e concentração de gases utilizados no	

mergulho.

1.3 - Valores equivalentes na superfície para composição ou contaminação das misturas respiratórias.

1.4 - Conversão de valores expressos em percentagem para partes por milhão (PPM), partes por bilhão (PPB) e vice-versa.

1.5 - Unidades de medida.

2 - ASPECTOS MÉDICOS DO MERGULHO PROFUNDO

08 horas

2.1 - Noções de anatomia e fisiologia.

2.2 - Alterações fisiológicas que ocorrem no homem durante o mergulho profundo.

2.3 - Necessidades nutricionais do mergulhador durante o mergulho profundo.

2.4 - Procedimentos de prevenção de infecções durante o mergulho profundo.

2.5 - Tratamento de doença descompressiva durante um mergulho profundo.

2.6 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento da osteonecrose asséptica e da artralgia da compressão.

2.7 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento da síndrome neurológica das altas pressões.

2.8 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento da hipotermia e hipertermia.

2.9 - Exame neurológico sumário do mergulhador.

3 - TABELAS TERAPÊUTICAS 02 horas

3.1 - Procedimentos para tratamento de acidentes descompressivos durante um mergulho saturado.

3.2 - Procedimentos para prevenir e tratar a ocorrência de manifestações vestibulares.

4 - PRIMEIROS SOCORROS 25 horas

4.1 - Sinais vitais de um acidentado.

4.2 - Técnicas de ressuscitação cardiorrespiratória, com ênfase ao atendimento efetuado dentro do sino de mergulho.

4.3 - Métodos de controle de hemorragias.

4.4 - Técnica de imobilização de um paciente com traumatismo.

4.5 - Noções de administração de medicamentos (endovenosa e intramuscular).

4.6 - Noções de sutura.

4.7 - Prática de primeiros socorros.

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I) Deverá ser dada ênfase à padronização dos procedimentos e vozes de comando durante todos os exercícios práticos.

II) Nesta disciplina será ressaltada a aplicação direta da física no planejamento e condução de um mergulho, com a constante exemplificação prática.

III) As UE 2.0, 3.0 e 4.0 deverão ser ministradas por médico hiperbárico.

IV) Esta disciplina deverá ser ministrada antes dos mergulhos simulados.

V) As tabelas adotadas pela MB (tabelas da Marinha Norte Americana convertidas a unidades métricas) são de ensino obrigatório, objetivando eventuais avaliações pelo órgão competente. Outras tabelas, se considerado necessário, poderão ser ensinadas como complemento desta disciplina.

VI) Será enfatizada na UE 4 a aplicação de primeiros socorros durante a condução de mergulhos simulados, dentro da câmara ou sino de mergulho, com o paciente ainda sob pressão.

D) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

I) Será realizada uma prova escrita, ao final da disciplina, com caráter eliminatório, abrangendo todo o seu conteúdo.

II) Será realizado um teste prático de verificação da UE 4.0.

E) RECURSOS INSTRUCIONAIS

DVD; projetor multimídia; e quadro branco.

F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I) BRASIL. Marinha do Brasil. CIAMA. Rio de Janeiro.

Manual de Mergulho Parte II - Mergulho com Mistura, última edição.

II) BRASIL. Marinha do Brasil. FORSUB. Rio de Janeiro.

Normas para a Atividade Especial de Mergulho - ComForS-263, última edição.

III) BRASIL. Marinha do Brasil. CIAMA. Rio de Janeiro.

Manual Didático de Medicina Submarina, última edição.

CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: ANÁLISE DE GASES	
SIGLA: MGP2	CARGA HORÁRIA: 14 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Descrever as técnicas de análise de misturas empregadas no mergulho profundo.

B) LISTA E PROPÓSITOS DAS UNIDADES DE ENSINO

1 - ANÁLISE DE GASES 14 horas

1.1 - Analisadores empregados nos navios de mergulho profundo e seus princípios de funcionamento.

1.2 - Procedimentos de análise (testes).

1.3 - Exercícios práticos.

C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Os alunos deverão ser conscientizados da importância da análise de gases nos mergulhos profundos, principalmente no que ela representa para a segurança da operação.

D) AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Será realizada uma prova escrita, ao final da disciplina, com caráter eliminatório, abrangendo todo o conteúdo realizado.

E) RECURSOS INSTRUCIONAIS

DVD; projetor multimídia; quadro branco; e equipamentos reais.

F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I) BRASIL. Marinha do Brasil. CIAMA. Rio de Janeiro.

Manual de Mergulho Parte II - Mergulho com Mistura, última edição.

II) BRASIL. Marinha do Brasil. FORSUB. Rio de Janeiro.

Normas para a Atividade Especial de Mergulho - ComForS-263, última edição.

CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE MERGULHO PROFUNDO	
SIGLA: MGP3	CARGA HORÁRIA: 42 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

Descrever o funcionamento de um sistema padrão de mergulho profundo.

B) LISTA E PROPÓSITOS DAS UE

1 - SISTEMAS BÁSICOS DE APOIO DE UMA INSTALAÇÃO DE MERGULHO PROFUNDO .. 10 horas

1.1 - Distribuição e armazenamento de gases de mergulho profundo.

1.2 - Operação de um sistema de recuperação de misturas respiratórias.

1.3 - Sistema de controle ambiental.

1.4 - Sistema de prevenção e combate a incêndio para câmaras de vida.

1.5 - Sistema de comunicações.



2 - CÂMARAS E CONSOLES	10 horas
2.1 - Câmaras de vida e seus acessórios.	
2.2 - Operação de compartimento de transferência de material.	
2.3 - Operação de equipamentos sanitários, absorventes de CO2, máscaras de emergência e válvulas de controle.	
2.4 - Câmara intermediária e/ou antecâmara.	
2.5 - Sino de mergulho e sua operação.	
2.6 - Painéis de controle das câmaras.	
3 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO	22 horas
3.1 - Equipamentos de mergulho de circuito aberto, semi-fechado e fechado.	
3.2 - Sistema de mergulho com recuperação de gás.	
3.3 - Sistema de aquecimento de mergulho analisando a temperatura e fluxo necessários.	
3.4 - Máscaras, capacetes e roupas especiais de mergulho utilizados no mergulho profundo.	
3.5 - Prática de mergulho profundo.	
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS	
I) Todas as UE desta disciplina serão, sempre que possível, ministradas à vista de equipamentos reais.	
II) na UE 3 será programada uma demonstração real dos equipamentos, no tanque de mergulho.	
D) AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	
I) Será realizada uma prova escrita, ao final da disciplina, abrangendo todo o seu conteúdo; e	
II) Será realizado um teste prático de verificação da UE 3.0, quanto ao uso dos equipamentos no tanque de mergulho.	
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS	
DVD; projetor de multimídia; quadro branco; e equipamentos reais.	
F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
BRASIL. Marinha do Brasil. CIAMA. Rio de Janeiro.	
Manual de Mergulho Parte II - Mergulho com Mistura, última edição.	

CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: TÉCNICA DE MERGULHO DE INTERVENÇÃO "BOUNCE DIVE"	
SIGLA: MGP4	CARGA HORÁRIA: 35 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA	
Realizar mergulho de intervenção até a profundidade máxima de noventa metros, utilizando sino aberto e mistura respiratória Heliox.	
B) LISTA E PROPÓSITOS DAS UE	
1 - TÉCNICA DE MERGULHO DE INTERVENÇÃO	15 horas
1.1 - Procedimentos para mergulhos utilizando a técnica de mergulho de intervenção (bounce dive).	
1.2 - Equipamentos utilizados.	
1.3 - Limites de emprego.	
1.4 - Procedimentos de segurança.	
1.5 - Equipe mínima para realização de mergulhos até noventa metros.	
1.6 - Tabelas de descompressão empregadas.	
2 - PRÁTICA DE MERGULHO	20 horas
2.1 - Mergulho em sino aberto utilizando ar comprimido.	
2.2 - Mergulho em sino aberto utilizando mistura respiratória Heliox.	
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS	
Nesta disciplina deverão ser realizados mergulhos em sino aberto ou fechado, utilizando as técnicas do mergulho de intervenção Heliox (bounce dive), de modo a transmitir aos alunos a experiência mínima para esse tipo de emprego, familiarizando-os com os procedimentos apresentados, e ressaltando os cuidados especiais a serem abordados.	
D) AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	
I) Será realizada uma prova escrita abrangendo o conteúdo da UE 1.0.	
II) A UE 2.0 será avaliada com a emissão de conceito SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO, conforme observação do instrutor.	
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS	
Equipamentos reais.	
F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
BRASIL. Marinha do Brasil. CIAMA. Rio de Janeiro.	
Manual de Mergulho Parte II - Mergulho com Mistura, última edição.	

CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE MERGULHO PROFUNDO	
SIGLA: MGP5	CARGA HORÁRIA: 35 HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA	
Descrever os procedimentos e normas de segurança aplicadas ao mergulho profundo.	
B) LISTA E PROPÓSITOS DAS UE	
1 - PROCEDIMENTOS PARA MERGULHO PROFUNDO	25 horas
1.1 - Parâmetros adotados para o mergulho profundo.	
1.2 - Procedimentos de descompressão para mergulhos com misturas respiratórias artificiais, usando a técnica de saturação, aplicados ao mergulho profundo.	
1.3 - Excursões e limites de emprego.	
1.4 - Procedimentos de emergência aplicados ao mergulho profundo	

2 - DESCOMPRESSÃO EM MERGULHOS DE SATURAÇÃO	08 horas
2.1 - Técnicas de descompressão aplicadas ao mergulho profundo.	
2.2 - Descompressão em emergência.	
3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES	02 horas
3.1 - Deveres e responsabilidades dos componentes de uma equipe de mergulho profundo.	
3.2 - Regras e normas gerais de segurança.	
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS	
I) Todas as UE desta disciplina serão, sempre que possível, ministradas à vista dos equipamentos reais;	
II) Deverão ser ressaltados os exemplos de utilização prática dos procedimentos apresentados.	
D) AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	
Será realizada uma prova escrita ao final da disciplina, abrangendo todas as UE.	
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS	
DVD; projetor multimídia; quadro branco; e equipamentos reais.	
F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
BRASIL. Marinha do Brasil. CIAMA. Rio de Janeiro.	
Manual de Mergulho Parte II - Mergulho com Mistura, última edição.	

CURSO BÁSICO DE MERGULHO PROFUNDO PROFISSIONAL	
DISCIPLINA: PRÁTICAS DE MERGULHO PROFUNDO	
SIGLA: MGP6	CARGA HORÁRIA: XX HORAS
SUMÁRIO	

A) OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA	
Realizar mergulho profundo real, utilizando as técnicas de saturação.	
B) LISTA E PROPÓSITOS DAS UE	
1 - PRÁTICA DE MERGULHO SATURADO	XX HORAS
(*)	
1.1 - Mergulhos reais com ar comprimido, até dez metros, para reconhecimento das instalações de mergulho profundo.	
1.2 - Mergulhos reais com ar comprimido, até cinco metros, para treinamento de resgate de mergulhador com SLS ou similar.	
1.3 - Mergulhos reais, em câmara hiperbárica, empregando a técnica de saturação, em profundidades entre cinquenta e cem metros, utilizando mistura respiratória artificial e os equipamentos de recuperação de gás do capacete do mergulhador existentes nos navios de mergulho profundo.	
C) DIRETRIZES ESPECÍFICAS	
I) Nesta disciplina deverão ser realizados mergulhos em câmara hiperbárica e sino de mergulho (fechado) de modo a transmitir aos alunos a experiência mínima para a atividade de mergulho profundo, familiarizando-os com os procedimentos apresentados e ressaltando os cuidados especiais a serem abordados.	
II) Para o cálculo da carga horária desta UE (*), deverá ser considerada a profundidade a qual será realizada o mergulho profundo.	
III) Nesta disciplina deverá ser realizada um mergulho profundo real, em profundidade entre cinquenta e cem metros, empregando exclusivamente as técnicas de mergulho profundo, podendo ser realizada em Centro Hiperbárico, que permita o mergulho molhado em ambiente controlado (vaso molhado).	
D) AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	
O aluno receberá, ao final de cada UE, conceito SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO, conforme avaliação do instrutor.	
E) RECURSOS INSTRUCIONAIS	
Equipamentos reais.	
F) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
BRASIL. Marinha do Brasil. CIAMA. Rio de Janeiro.	
Manual de Mergulho Parte II - Mergulho com Mistura, última edição.	
ANEXO 3-H	
CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE MÉDICO HIPERBÁRICO	
DURAÇÃO: 01 SEMANA	
CARGA HORÁRIA TOTAL: 27 HORAS	
A) PROPÓSITO GERAL DO CURSO	
Preparar médicos para reconhecer, diagnosticar, prestar primeiros socorros e orientar o tratamento de vítimas de acidentes de mergulho.	
B) DIRETRIZES GERAIS DO CURSO	
I) Quanto à estruturação do curso	
As disciplinas serão conduzidas sequencialmente.	
II) Quanto às técnicas de ensino	
O ensino deverá ser desenvolvido por meio de aulas expositivas, estudos de caso e demonstrações práticas.	
III) Quanto à frequência às aulas	
- O aluno deverá obter 90% de frequência no total das aulas ministradas no curso.	
- A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória.	
- Para efeito do cumprimento das subalíneas anteriores, será também considerado como falta o atraso superior a dez minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.	
IV) Quanto à aferição do aproveitamento	
- A aprendizagem será aferida por meio de uma prova escrita ao final do curso, abrangendo todo conteúdo deste.	
- Na avaliação da aprendizagem será considerada uma escala numérica de 0 a 10, com aproximação a décimos.	
V) Quanto à aprovação no curso e habilitação do aluno	
- A nota mínima para a aprovação será sete.	
- Será considerado aprovado no curso o aluno que alcançar aprovação na prova e obtiver a frequência mínima exigida.	
- O aluno aprovado receberá um certificado atestando que completou, com aproveitamento, o Curso de Medicina Hiperbárica, no qual deverá constar, no seu verso, a distribuição das disciplinas, a carga horária e o grau obtido na avaliação.	
C) DISCIPLINAS E CARGAS HORÁRIAS	
1 - FÍSICA DO MERGULHO	03 horas
1.1 - Princípios da física do mergulho.	
1.2 - Noções de Mergulho Saturado.	
2 - TABELAS DE DESCOMPRESSÃO	02 horas
2.1 - Tabelas de descompressão utilizadas no mergulho.	
3 - ACIDENTES DE MERGULHO	18 horas
3.1 - Acidentes de mergulho causados pelos efeitos diretos da pressão.	
3.2 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento dos barotraumas.	
3.3 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento das síndromes de hiperdistensão pulmonar.	
3.4 - Acidentes de mergulho causados pelos efeitos indiretos da pressão e pelo frio.	
3.5 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento da Doença Descompressiva (DD).	
3.6 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento da narcose pelo nitrogênio e da síndrome neurológica das altas pressões.	
3.7 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento das intoxicações gasosas.	
3.8 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento da osteonecrose asséptica.	
3.9 - Fisiopatologia, quadro clínico e tratamento da hipotermia.	
4 - SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DE VIDA	02 horas
4.1 - Métodos de recuperação de mergulhadores em parada cardíaca.	
5 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO	02 horas
5.1 - Equipamentos de mergulho utilizados no mergulho profissional.	
5.2 - Características de uma câmara hiperbárica e demais componentes de uma instalação completa.	



ANEXO 3-I

TIMBRE DA ESCOLA DE MERGULHO

NOME DA ESCOLA DE MERGULHO

CERTIFICADO
Certificate

BRASÃO DA DPC

Certificamos que _____
Certify that *name*

RG _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____
Identification NR *Consignor* *Social Security NR*

concluiu com aproveitamento o _____
Has been completed successfully the

de acordo com o capítulo 3 da NORMAM-15/DPC e Resolução A.831(19) da IMO,
IN ACCORDANCE UNDER THE PROVISIONS OF CHAPTER 3 FROM NORMAM-15/DPC AND IMO RESOLUTION A.831(19)

conduzido pela *nome da escola credenciada / nº credenciamento*, realizado no
carried out by name of the authorized school / Credential NR

_____ de ____/____/____ a ____/____/____
Place *from dd/mm/yy* *to dd/mm/yy*

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.
Place and date *dd/mm/yy*

Assinatura do Portador de Certificado
Holder's signature

- 3-I-1 -

Assinatura do Diretor
Signature of Director

ANEXO 3-I

DISCIPLINAS <i>Subjects</i>	Carga Horária <i>Workload</i>
Mergulhador habilitado conforme a Portaria nº _____ de ____ de _____ de _____ Diretoria de Portos e Costas em ____/____/____. Assinatura do Oficial responsável <i>Signature of the representative of the Maritime Authority</i>	Carimbo da DPC <i>Brazilian Maritime Authority Stamp</i>

ANEXO 6-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE CÂMARA HIPERBÁRICA
Esta declaração deverá ser suplementada por Relatório de Vistoria

Emitido de acordo com o CÓDIGO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS DE MERGULHO, Adotado pela Resolução de Assembleia da IMO A.831(19) de 1995 e com as Normas da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

Emitido por delegação e sob a autoridade do Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL pela _____

(Organização Reconhecida pela DPC)

Nome do navio ou empresa de mergulho _____

Nº oficial do navio ou empresa de mergulho _____

Data na qual a Câmara foi certificada pela primeira vez: _____

DECLARA-SE

1. Que a Câmara Hiperbárica, acima mencionada, foi totalmente vistoriada e testada de acordo com as disposições aplicáveis ao Código de Segurança de Sistemas de Mergulho-1995 e Norma da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

2. Que a vistoria mostrou que o projeto, construção, equipamento, acessórios, sistemas de comunicação, disposição e materiais do sistema e suas condições, estão satisfatórias em todos os aspectos e que o sistema cumpre com as disposições em vigor.

3. Que a Câmara Hiperbárica é projetada e construída para operação na profundidade máxima de _____

4. Que a Câmara Hiperbárica e seus componentes principais, são projetados de acordo com os seguintes parâmetros de operação:

Número de Mergulhadores Apoiados: _____

Tipo de Mistura Respiratória Utilizada: _____

Esta Declaração é válida até o dia _____ de _____ de 20 _____

Emitido em _____ de _____ de 20 _____

(Lugar da emissão do Certificado)

O abaixo assinado declara que está autorizado, pelo mencionado governo, a emitir este Certificado.

(Assinatura do responsável que emitiu a Declaração)

(Selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)

ANEXO 6-A

VISTORIAS

Certifica-se que, na vistoria exigida pelo item 0807, da NORMAM-15/DPC, esta câmara foi considerada como atendendo as disposições pertinentes do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho e da NORMAM-15/DPC.

Vistoria Anual

Local _____ Data _____

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local _____ Data _____

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local _____ Data _____

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local _____ Data _____

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Anexo:
RELATÓRIO DE VISTORIA Nº : _____

ANEXO 6-B

RELATÓRIO N.º _____

RELATÓRIO DE VISTORIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA

Este documento certifica que o abaixo assinado, o vistoriador da Organização Reconhecida pela DPC _____ a pedido

da _____ compareceu às suas instalações, a fim de

EMPRESA SOLICITANTE
vistoriar o equipamento abaixo descrito:

A) Descrição do Equipamento

O equipamento inspecionado é composto de uma câmara hiperbárica de duplo compartimento e seus acessórios.

B) Dados da Câmara

B.1 Fabricante	:	
B.2 Dimensões	:	_____ x _____ mm
B.3 Norma de Fabricação	:	ASME PVHO Sec. VIII D.1
B.4 Pressão de Trabalho	:	kgf/cm ²
B.5 Pressão de Teste	:	kgf/cm ²
B.6 Data de teste	:	
B.7 Identificação	:	

C) Acessórios

C.1 Profundímetros (internos)		Profundímetros (Externos)	
Marca	:	Marca	:
Diâmetro	:	Diâmetro	:
Escala	:	Escala	:
Identificação	:	Identificação	:
Quantidade	:	Quantidade	:

D) Analisadores

D.1 Oxigênio		D.2 Dióxido de Carbono	
Marca	:	Marca	:
Nº Identificação	:	Nº Identificação	:
Modelo	:	Modelo	:

E) Extintor de Incêndio

	Câmara	Antecâmara
Marca	:	
Identificação	:	
Data de testes	:	

F) Intercomunicador

	Principal	Auxiliar
Marca	:	
Identificação	:	
Data de teste	:	

G) Termohigrômetro**H) Iluminação da Câmara e Antecâmara****I) Suprimento de Ar Comprimido**

I.1	Compressor/motor	:	Principal	Auxiliar
I.2	Fabricante	:		
I.3	Modelo	:		
I.4	Identificação	:		
I.5	Pressão de Operação	:	kgf/cm ²	kgf/cm ²
I.6	Vazão volumétrica	:	l/min	l/min
I.7	Tipo	:		
I.8	Reg. Vál. de Segurança	:	kgf/cm ²	kgf/cm ²
I.9	Óleo Lubrificante	:		
I.10	Acionamento	:		
I.11	Fabricante	:		
I.12	Potência	:		
I.13	Número	:		
I.14	Transmissão	:		
I.15	Modelo	:		

J) Dados do Reservatório de Ar Comprimido

	Principal	Auxiliar
J.1	Fabricante	:
J.2	Identificação	:
J.3	Pressão de Trabalho	:
J.4	Volume	:
J.5	Norma Construtiva	:
J.6	Teste Hidrostático	:
J.7	Janela de inspeção	:
J.8	Faixa de Trabalho	:
J.9	Manômetro	:
J.10	Válvula de Retenção	:
J.11	Válvula de Segurança	:
J.12	Dreno manual	:
J.13	Filtro de óleo	:
J.14	Filtro de sep. de água	:
J.15	Filtro de partículas	:
J.16	Pintura conforme ABNT	:

K) Dados do Quadro de Cilindros

K.1	Fabricante	:		
K.2	Norma de fabricação	:		
K.3	Capacidade de cada cilindro	:		
K.4	Pressão de Trabalho	:	kgf/cm ²	kgf/cm ²
K.5	Pressão de teste	:	kgf/cm ²	kgf/cm ²
K.6	Número de Identificação dos Cilindros	:		



ANEXO 6-B

ANEXO 7-A

L) Inspeções e Testes

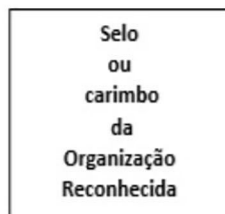
- L.1) O equipamento acima mencionado foi inspecionado visualmente e considerado em boas condições.
- L.2) A câmara foi submetida a um teste de vazamento, com ar, à pressão de kgf/cm², o tanque de volume com pressão de kgf/cm².
- L.3) Foram apresentados os certificados de aferição dos manômetros de profundidade, com resultados satisfatórios.
- L.4) As vigias foram certificadas de acordo com o Padrão ASME P.H.V.O.
- L.5) Foram realizados os seguintes testes hidrostáticos com resultados satisfatórios.

Câmara		Tanque de Volume		Cilindros de Ar		Cilindros de O ₂	
Pressão	Data	Pressão	Data	Pressão	Data	Pressão	Data

- L.6) O sistema de comunicação entre a câmara/antecâmara e o exterior foram testados, com resultados satisfatórios.
- L.7) Foram realizados os seguintes testes com resultados satisfatórios;

Ultra-som		Radiográfico		(Outros)	
Empresa	Data	Empresa	Data	Empresa	Data

- L.8) Foi apresentado memorial de cálculo da câmara.
- L.9) A válvula de segurança da câmara e antecâmara foram reguladas com Kg/cm², a válvula de segurança do tanque de volume foi regulada com kgf/cm², com resultado satisfatório.
- L.10) Os compressores foram testados à pressão de kgf/cm², com resultados satisfatórios
- L.11) Foi realizada análise do ar fornecido pelos compressores, de acordo com os requisitos estabelecidos no Capítulo 11 da NORMAM-15/DPC.
- L.12) O manifold do cilindro de O₂, foi submetido a teste de vazamento à pressão de kgf/cm², com resultado satisfatório.



..... de de 20.....
(local)
Vistoriador

ANEXO 7-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE CESTA DE ACESSO / CESTA PARA MERGULHO / SINO ABERTO (SINETE) (conforme aplicável)

Esta declaração deverá ser suplementada por Relatório de Vistoria

Emitido de acordo com Norma da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

Emitido por delegação e sob a autoridade do Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL pela
(Organização Reconhecida pela DPC)

Nome do navio ou empresa de mergulho

Nº oficial do navio ou empresa de mergulho

Data na qual o(a) cesta de acesso/cesta de mergulho/sino aberto de mergulho foi certificado pela primeira vez:

DECLARA-SE

- Que o equipamento, acima mencionado, foi totalmente vistoriado e testado de acordo com as disposições aplicáveis ao Código Internacional de Segurança de Sistemas de Mergulho e Norma da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).
 - Que a vistoria mostrou que o projeto, construção, equipamento, acessórios, sistemas de comunicação, disposição e materiais do sistema e suas condições, estão satisfatórias em todos os aspectos e que o sistema cumpre com as disposições em vigor.
 - Que o equipamento acima citado é projetado e construído para operação na profundidade máxima de
 - Que o equipamento acima citado e seus componentes principais, são projetados de acordo com os seguintes parâmetros de operação:
Número de Mergulhadores Apoiados:
Tipo de Mistura Respiratória Utilizada:
Esta Declaração é válida até o dia de de 20
Emitido em de de 20
(lugar da emissão do Certificado)
- O abaixo assinado declara que está autorizado, pelo mencionado governo, a emitir este Certificado.

.....
(Assinatura do responsável que emitiu a Declaração)
(Selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)

VISTORIAS

Certifica-se que, na vistoria exigida pelo item 0807, da NORMAM-15/DPC, esta (e) cesta de acesso/cesta de mergulho/Sino Aberto de Mergulho foi considerado como atendendo as disposições pertinentes do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho e da NORMAM-15/DPC.

Vistoria Anual

Local Data

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local Data

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local Data

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local Data

Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Anexo:
RELATÓRIO DE VISTORIA Nº

ANEXO 7-B

RELATÓRIO N.º

RELATÓRIO DE VISTORIA EM CESTA DE ACESSO / CESTA PARA MERGULHO / SINO ABERTO (SINETE) (conforme aplicável)

Este documento certifica que no abaixo assinado, o vistoriador da Organização Reconhecida pela DPC, a pedido da compareceu às suas instalações, a fim de vistoriar o equipamento abaixo descrito:

A) Cesta de Acesso/Cesta para Mergulho/Sino Aberto para Mergulho (Sinete) (conforme aplicável)

- A.1 O equipamento inspecionado é composto de:
- A.1.1 Estrutura em tubos de aço;
 - A.1.2 Campânula de aço com vigias de acrílico/campânula de acrílico;
 - A.1.3 Sistema de suprimento de ar de baixa/alta pressão;
 - A.1.4 Sistema de iluminação de fonia;
 - A.1.5 Dois dispositivos para cabo guia;
 - A.1.6 Olhal para içamento; e
 - A.1.7 Suprimento de ar em emergência.

A.2 Dados do (a) Cesta de Acesso / Cestas para Mergulho / Sino Aberto para Mergulho (Sinete) (conforme aplicável)

- A.2.1 Número de identificação :
- A.2.2 Carga de trabalho : Kg
- A.2.3 Cilindros de alta pressão :
- A.2.4 Entrada principal :
- A.2.5 Entrada secundária :
- A.2.6 Identificação e escala do profundímetro :

B) Painel de Controle de Superfície

- B.1 Profundímetro
- B.1.1 Marca :
 - B.1.2 Nº de identificação :
 - B.1.3 Diâmetro :
 - B.1.4 Quantidade :
 - B.1.5 Arranjo do painel :
 - B.1.6 Manômetro suprimento de ar :



ANEXO 7-B

C) Dados do Umbilical Principal

C.1	Fabricante	:	
C.2	Identificação	:	
C.3	Diâmetro/comprimento	:	
C.4	Pressão de Operação	:	kgf/cm ²
C.5	Pressão de teste	:	kgf/cm ²
C.6	Linha de vida	:	
C.7	Cabos de Fonia blindado	:	
C.8	Profundímetro do sinete	:	
C.9	Profundímetro do mergulhador 1	:	
C.10	Profundímetro do mergulhador 2	:	

D) Umbilical dos mergulhadores

			Umbilical 1	Umbilical 2
D.1	Fabricante	:		
D.2	Identificação	:		
D.3	Diâmetro/comprimento	:		
D.4	Pressão de operação	:	kgf/cm ²	kgf/cm ²
D.5	Pressão de teste	:	gf/cm ²	kgf/cm ²
D.6	Data de teste	:		
D.7	Linha de vida	:		
D.8	Cabo de fonia	:		
D.9	Mangueira para medir profundidade	:		
D.10	Tipo de terminais	:		

E) Pórtico

E.1	Nº de Identificação	:	
E.2	Carga de trabalho	:	Kgf
E.3	Teste de carga	:	Kgf
E.4	Estrutura /Material	:	

F) Guincho

			Principal	Emergência
F.1	Marca	:		
F.2	Nº Identificação	:		
F.3	Especificação do cabo	:		
F.4	Carga de trabalho	:	kgf	kgf
F.5	Carga de teste	:	kgf	kgf

G) Intercomunicador

			Principal	Emergência
G.1	Marca	:		
G.2	Modelo	:		
G.3	Nº Identificação	:		
G.4	Nº de mergulhadores	:		

ANEXO 7-B

H) Inspeções e Testes

- H.1 O equipamento acima mencionado foi inspecionado visualmente e considerado em boas condições.
- H.2 O manifold para suprimento de ar do sinete e painel de controle foram submetidos a teste de estanqueidade à pressão de kgf/cm², com resultados satisfatórios.
- H.3 Os sistemas de comunicações e de iluminação foram testados e considerados satisfatórios.
- H.4 O peso da(o) cesta de acesso/cesta de mergulho/sinete em condições de operação é de kgf (equipamento mais dois mergulhadores equipados).
- H.5 O equipamento foi submetido a um teste de flutuabilidade, ficando caracterizada a flutuabilidade negativa com a bolha de ar totalmente completa.
- H.6 Os cilindros de emergência foram submetidos a um teste hidrostático em ____/____/____, com resultado satisfatório.
- H.7 Foram apresentados os certificados de aferição dos manômetros de profundidade.
- H.8 O freio dos guinchos foram testados, com resultado satisfatório.
- H.9 O sistema de intercomunicação foi testado, com resultado satisfatório.
- H.10 O pórtico foi submetido a um teste de carga de kgf.

Selo
ou
carimbo
da
Organização
Reconhecida

....., ... de de 20.....
(local)

Vistoriador



ANEXO 8-B

ANEXO 8-B

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Nome da Organização Reconhecida pela DPC)

Data: / /

Nome da Empresa:

Nº de Inscrição:

CNPJ:

Lista de Verificação para Sistema de Mergulho Dependente até Trinta Metros

Cód.	Descrição	Ref	Quant	OK	N/A	Exig
Suprimento principal a partir do compressor de ar:						
001	Compressor de ar com pressão de trabalho de 14,2 kgf/cm² e vazão mínima de 160 litros por minuto na pressão atmosférica (40 l/min na pressão de 14,2 kgf/cm²).	0502				
002	Filtro e separadores de água, óleo e partículas.	0502				
003	Análise do ar fornecido pelo compressor de acordo com o padrão de pureza estabelecido no item 1108 da NORMAM-15/DPC. Observação: Apresentar relatório com as leituras de CO₂, CO e óleo registradas durante a análise.	1108				
004	Apresentar manual ou instruções para manutenção e reparo	0901				
005	Apresentar registro de inspeção ou manutenção	0904				
006	Estado geral do compressor	0902				
Reservatório de ar comprimido (tanque de volume):						
007	Volume mínimo de 80 litros	0502				
008	Pressão de trabalho (Min.: 14,2 kgf/cm²)	0502				
009	Teste hidrostático	0502				
	Nº do Reservatório	Data de teste	Data do próximo teste	Nº do Reservatório	Data de teste	Data do próximo teste
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Cód.	Descrição	Ref	Quant	OK	N/A	Exig
010	Janela para inspeção visual interna	0502				
011	Manômetro (apresentar certificado de calibração anual)	0502				
012	Válvula de segurança com pressão de abertura regulada para a pressão máxima de trabalho (PMTA) do reservatório (apresentar certificado de calibração anual)	0502				
013	Válvula de retenção na admissão de ar comprimido	0502				
014	Válvula de dreno	0502				
015	Estado geral	0902				
016	Apresentar prontuário do reservatório e relatório das inspeções internas e externas conforme estabelecido na NR 13/MTE	0502				
Suprimento secundário através de cilindros de alta pressão						
017	Volume mínimo de 50 litros para cada cilindro (mínimo de 02 cilindros)	0502				
018	Pressão mínima de trabalho 150 kgf/cm²	0502				
	Nº do Cilindro	Data de teste	Data do próximo teste	Nº do Cilindro	Data de teste	Data do próximo teste

	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
019	Estado geral de conservação de válvulas, conexões e tubulações de interligação de cilindros.	0902				
020	Apresentar válvula reguladora para redução da pressão até 14,2 kgf/cm² Observação: A especificação técnica deve atender ao uso e aplicação para mergulho assim como sua vazão deve atender para profundidade de 30 metros					
021	Marcação de mangotes ou redes flexíveis. Observação: todas as mangueiras e conexões flexíveis do sistema (alta e baixa pressão) devem ter cabos de segurança contra chicoteamento (tipo "algema") em seus terminais	0905				
Cilindro para suprimento de emergência						
022	Volume interno mínimo de 6,8 litros	0502				
023	Pressão de trabalho mínima de 190 kgf/cm².	0502				
024	Norma de fabricação ABNT ou equivalente	0502				
Cód.	Descrição	Ref	Quant	OK	N/A	Exig
025	Teste hidrostático dos cilindros	0502				
	Nº do Cilindro	Data de teste	Data do próximo teste	Nº do Cilindro	Data de teste	Data do próximo teste
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Cód.	Descrição	Ref	Quant	OK	N/A	Exig
026	Marcação do(s) cilindro(s)	0905				
027	Estado geral de conservação	0902				
028	Conexão direta para máscara ou capacete do mergulhador	0502				
Umbilical						
029	Dispositivo para acompanhar a profundidade do mergulhador ("pneufatômetro"), com diâmetro interno mínimo de 1/8 pol	0502				
030	Comprimento mínimo de 50m e máximo de 100m sem emendas	0502				
031	Diâmetro interno mínimo de 3/8 pol	0502				
032	Pressão de trabalho de 14,2 kgf/cm²	0502				
033	Resistência à tração equivalente ao içamento de 100 kg	0502				
034	Linha de vida constituída por cabo especial com carga de trabalho igual ou superior a 150 kg	0502				
035	Mosquetões de soltura rápida	0502				
036	Cabos de comunicação blindados	0502				
037	Estado geral do umbilical e suas conexões	0902				
Câmara Hiperbárica						
038	Declaração de Conformidade (Anexo 6-A)	0602				
039	Norma de fabricação ASME-PVHO ou equivalente	0601				
040	Cumprimento dos requisitos básicos constantes no Capítulo 6	0604				
Diversos						
041	Intercomunicador	0502				
042	Suspensório de segurança com alça para içamento do MG com tirantes entre as pernas	0502				

ANEXO 8-B

043	Roupa de mergulho apropriada	0502				
044	Máscara facial tipo "full face" ou capacete rígido para mergulho	0502				
045	Cinto de lastro com fivela de soltura rápida	0502				
046	Nadadeiras	0502				
047	Faca apropriada para mergulho	0502				
048	Sinalização de advertência adequada	1109				
049	Console de controle de ar	0502				
050	Equipamento para gravação de som imagem, captados pela máscara/capacete do mergulhador	0502				
Testes de funcionamento						
051	Teste do suprimento de ar comprimido para o mergulhador	0907				
052	Teste do sistema de comunicações	0907				

Carimbo da
Organização
Reconhecida

Nome e assinatura do vistoriador



DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Nome da Organização Reconhecida pela DPC)

CNPJ:

ANEXO 8-C

Cód.	Descrição				Ref	Quant	OK	N/A	Exig
022	Pressão de trabalho mínima de 180 kgf/cm².				0503				
023	Norma de fabricação ABNT ou equivalente				0503				
024	Teste hidrostático dos cilindros				0503				
	Nº do Cilindro	Data de teste	Data do próximo teste	Nº do Cilindro	Data de teste		Data do próximo teste		
	-	-	-	-	-		-		
	-	-	-	-	-		-		
	-	-	-	-	-		-		
Cód.	Descrição				Ref	Quant	OK	N/A	Exig
025	Marcação do(s) cilindro(s)				0909				
026	Estado geral de conservação				1003				
027	Conexão direta para máscara ou capacete do mergulhador				0503				
	Umbilical:								
028	Dispositivo para acompanhar a profundidade do mergulhador da superfície ("pneufatômetro")				0503				
029	Comprimento mínimo de 70m e máximo de 100m				0503				
030	Diâmetro interno mínimo de 3/8 pol				0503				
031	Pressão de trabalho de 17,3 kgf/cm²				0503				
032	Resistência à tração equivalente ao içamento de 100 kg				0503				
033	Linha de vida constituída por cabo especial com carga de trabalho igual ou superior a 150 kg				0503				
034	Mosquetões de desengate rápido				0503				
035	Cabo de comunicações blindado				0503				
036	Estado geral do umbilical e suas conexões				1003				
	Câmara Hiperbárica								
037	Declaração de Conformidade (Anexo 6-A)				0602				
038	Norma de fabricação ASME-PVHO ou equivalente				0601				
039	Cumprimento dos requisitos básicos constantes no Capítulo 6				0604				
	Sino Aberto de Mergulho - Sinete								
040	Declaração de Conformidade (Anexo 7-A)				0703				
041	Cumprimento dos requisitos básicos constantes no Capítulo 7				0701				
	Diversos								
042	Intercomunicador				0503				
043	Suspensório de segurança com alça para içamento do MG com tirante entre pernas				0503				
044	Roupa de mergulho apropriada				0503				
045	Máscara facial tipo "full face" ou capacete rígido para mergulho				0503				
046	Cinto de lastro com fivela de soltura rápida				0503				
047	Nadadeiras				0503				
048	Faca apropriada para mergulho				0503				
049	Sinalização de advertência adequada				1204				
050	Painel de controle de ar				0503				
051	Equipamento para gravação de som imagem, captados pela máscara/capacete do mergulhador				0503				
	Testes de funcionamento								
052	Teste do suprimento de ar comprimido para o mergulhador				0907				
053	Teste do sistema de içamento do sinete								
054	Teste do sistema de comunicações				0907				

Carimbo da Organização Reconhecida

Nome e assinatura do vistoriador

Cód.	Descrição	Ref	Quant	OK	N/A	Exig
Reservatório de Mistura Respiratória Artificial (MRA)						
001	Suprimento de MRA equivalente a 3 vezes o volume previsto para o mergulho	0504				
002	Norma de fabricação ABNT ou equivalente	0504				
003	Suprimento de mistura terapêutica suficiente para conduzir descompressões e emergências	0504				
004	Conexão direta com a máscara e/ou capacete de mergulho	0504				
005	Conexão direta com a Câmara Hiperbárica	0504				
Reservatório de Oxigênio (O₂)						
006	Possibilidade do emprego de oxigênio (O ₂) para conduzir a descompressão a partir de 12 m de profundidade	0504				
007	Conexão direta com a Câmara Hiperbárica	0504				
008	Norma de fabricação ABNT ou equivalente	0504				
Compressor de ar (fonte secundária)						
009	Compressor de ar com pressão de trabalho de 17,3 kgf/cm ² e vazão mínima de 240 l/min na pressão atmosférica (40 l/min na pressão de 17,3 kgf/cm ²)	0504				
010	Filtro e separadores de água, óleo e partículas.	0504				
011	Análise do ar fornecido pelo compressor de acordo com o padrão de pureza estabelecido no Capítulo 11 da NORMAM-15/DPC. Observação: Apresentar relatório com as leituras de CO ₂ , CO e óleo registradas durante a análise.	1108				
012	Manual ou instruções para manutenção e reparo	0901				
013	Registro de inspeção ou manutenção	0904				
014	Estado geral do compressor	0902				
Reservatório de ar comprimido (tanque de volume)						
015	Volume mínimo de 150 litros	0504				
016	Pressão de trabalho (Min.: 17,3kgf/cm ²)	0504				
017	Teste hidrostático (validade de 5 anos)	0504				
	Nº do Reservatório	Data de teste	Data do próximo teste	Nº do Reservatório	Data de teste	Data do próximo teste
Cód.	Descrição	Ref	Quant	OK	N/A	Exig
018	Janela para inspeção visual interna	0504				

ANEXO 8-D

019	Manômetro				0504				
020	Válvula de segurança com pressão de abertura regulada para acima da pressão de trabalho do reservatório (apresentar certificado de calibração anual).				0504				
021	Válvula de retenção na admissão de ar comprimido				0504				
022	Válvula de dreno				0504				
023	Estado geral				0902				
Cilindro para suprimento de emergência									
024	Volume interno mínimo de 11 litros				0504				
025	Pressão de trabalho mínima de 180kgf/cm ² .				0504				
026	Norma de fabricação ABNT ou equivalente				0504				
Cód.	Descrição				Ref	Quant	OK	N/A	Exig
027	Teste hidrostático dos cilindros				0504				
	Nº do Cilindro	Data de teste	Data do próximo teste	Nº do Cilindro	Data de teste	Data do próximo teste			
	-	-	-	-	-	-			
	-	-	-	-	-	-			
	-	-	-	-	-	-			
Cód.	Descrição				Ref	Quant	OK	N/A	Exig
028	Marcação do(s) cilindro(s)				0905				
029	Estado geral de conservação				0902				
030	Conexão direta para máscara ou capacete do mergulhador				0503				
031	Conexão direta com a câmara hiperbárica				0503				
032	Carregamento com Mistura Respiratória Artificial				0504				
Umbilical									
033	Dispositivo para acompanhar a profundidade do mergulhador ("pneufatômetro")				0504				
034	Comprimento máximo de 100 metros sem emendas				0504				
035	Diâmetro interno mínimo de 3/8 pol				0503				
036	Pressão de trabalho de 17,3 kgf/cm ²				0503				
037	Resistência à tração equivalente ao içamento de 100 kg				0503				
038	Linha de vida constituída por cabo especial com carga de trabalho igual ou superior a 150 kg				0503				
039	Mosquetões de soltura rápida				0503				
040	Cabo de comunicação blindado				0503				
041	Estado geral do umbilical e suas conexões				0902				
Câmara Hiperbárica									
042	Declaração de Conformidade (Anexo 6-A)				0602				
043	Norma de fabricação ASME-PVHO ou equivalente				0601				
044	Cumprimento dos requisitos básicos constantes no capítulo 6				0604				
045	Máscaras individuais para oxigênio e misturas terapêuticas				0502				
046	Instalação adequada para emprego de HeO ₂ e O ₂				0502				
Sino Aberto de Mergulho - Sinete									
047	Declaração de Conformidade (Anexo 7-A)				0703				



ANEXO 8-D

048	Cumprimento dos requisitos básicos constantes no capítulo 7	0701				
049	4 cilindros com 40 litros de volume hidrostático e pressão de trabalho mínima de 150 kgf/cm ² , sendo três para suprimento em emergência de HeO ₂ e uma para O ₂	0504				
	Diversos					
050	Analizador de O ₂ em misturas respiratórias com leitura entre 0 e 100% e sensibilidade mínima de 0,1%	0504				
051	Intercomunicador dotado de distorcedor de voz	0504				
052	Suspensório de segurança com alça para içamento do MG com tirantes entre pernas	0503				
053	Roupa de mergulho seca ou dotada de sistema de aquecimento)	0504				
054	Máscara facial tipo "full face" ou capacete rígido para mergulho	0503				
055	Cinto de lastro com fivela de soltura rápida	0503				
056	Nadadeiras	0503				
057	Faca apropriada para mergulho	0503				
058	Sinalização de advertência adequada	1109				
059	Painel com controle de fluxo de ar, mistura de HeO ₂ e O ₂	0504				
060	Equipamento para gravação de som e imagem captados pela máscara ou capacete do mergulhador	0504				
	Testes de funcionamento					
061	Teste do suprimento de ar comprimido para o mergulhador	0907				
062	Teste do sistema de içamento do sinete	0907				
063	Teste do sistema de comunicações	0907				

Carimbo da
Organização
Reconhecida

Nome e assinatura do vistoriador

ANEXO 8-E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE SISTEMA DE MERGULHO
Este certificado deverá ser suplementado pela Lista de Equipamentos

Emitido de acordo com o CÓDIGO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS DE MERGULHO, Adotado pela Resolução de Assembleia da IMO A.831(19) de 1995 e as Norma da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

Emitido por delegação e sob a autoridade do Governo da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL pela _____

(Organização Reconhecida pela DPC)

Nome do navio ou empresa de Mergulho _____

Nº oficial do navio ou empresa de mergulho _____

Identificação individual de cada componente principal e sua localização de acordo com a Lista de Equipamentos.

Data na qual o sistema de mergulho foi certificado pela primeira vez: _____

CERTIFICA-SE

1. Que o sistema, acima mencionado, foi totalmente vistoriado e testado de acordo com as disposições aplicáveis ao Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - 1995 e as Normas da Autoridade Marítima para as Atividades Subaquáticas – NORMAM-15/DPC.

2. Que a vistoria mostrou que o projeto, construção, equipamento, acessórios, sistemas de comunicação, disposição e materiais do sistema e suas condições, estão satisfatórios em todos os aspectos e que o sistema cumpre com as disposições pertinentes ao código e às Normas.

3. Que o sistema é projetado e construído para _____

4. Que o sistema de mergulho e seus componentes principais, são projetados de acordo com os seguintes parâmetros de limite de operação:

5. Que de acordo com a seção 1.4, as disposições do código são modificadas, em relação ao sistema, da seguinte maneira: _____

Este Certificado é válido até o dia _____ de _____ de 20____ Emitido em _____ de _____ de 20____

(lugar da emissão do Certificado)

O abaixo assinado declara que está autorizado, pelo mencionado governo, a emitir este Certificado.

(Assinatura do responsável que emitiu o Certificado)

(Selo ou carimbo da autoridade emissora, como apropriado)



ANEXO 8-E

VISTORIAS

Certifica-se que, na vistoria exigida pela seção 1.6, do Código de Segurança de Sistema de Mergulho, e pelo item 0807 da NORMAM-15/DPC, este sistema foi considerado como atendendo as disposições pertinentes do Código Internacional de Segurança para Sistemas de Mergulho.

Vistoria Anual

Local _____ Data _____
Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local _____ Data _____
Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local _____ Data _____
Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Local _____ Data _____
Assinatura e selo da Autoridade Emissora

Anexo:
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MERGULHO



ANEXO 8-E

ANEXO DO CERTIFICADO Nº _____

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MERGULHO RASO

A. COMPRESSOR	
A.1 Compressor	Nº de Identificação
A.2 Compressor _____	Nº de Identificação
☐	
☐	
☐	
B. RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO	
B.1 Reservatório de ar comprimido	Nº de Identificação
B.2	
☐	
☐	
☐	
C. UMBILICAL	
C.1 Umbilical	Nº de Identificação
☐	
☐	
☐	
D. CILINDRO DE EMERGÊNCIA	
D.1 Cilindro	Nº de Identificação
☐	
☐	
☐	
E. PAINEL DE CONTROLE	
E.1 Painel	Nº de Identificação
☐	
☐	
☐	
F. MÁSCARAS FACIAIS/CAPACETES	
F.1 Máscara facial	Nº de Identificação
☐	
☐	
☐	
G. INTERCOMUNICADOR	
G.1 Intercomunicador	Nº de Identificação
☐	
☐	
☐	
H. CÂMARA HIPERBÁRICA	
H.1 Câmara	Nº de Identificação
☐	
☐	
☐	



ANEXO 8-E

I. GUINCHO

I.1 Guincho



Nº de Identificação

J. PÓRTICO

J.1 Pórtico

Nº de Identificação

K. CESTA

K.1 Cesta

Nº de Identificação

L. SINETE

L.1 Sinete

Nº de Identificação

M. QUADRO DE CILINDRO

M.1 Quadro de cilindro

Nº de Identificação

N. ROUPAS APROPRIADAS : Sim

O. VÁLVULAS REGULADORAS : Sim

P. CINTOS COM LASTRO : Sim

Q. NADADEIRAS : Sim

R. FACAS : Sim

S. SUSPENSÓRIOS : Sim

T. COLETES INFLÁVEIS : Sim

U: LANTERNAS : Sim

V: PROFUNDÍMETROS : Sim

Rio de Janeiro, xxx de xxxxx de xxxx

Vistoriador



ANEXO 8-E

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIVING SYSTEM SAFETY CERTIFICATE**

The list of equipment should be enclosed to this certificate

Issued in the pursuance of the CODE OF SAFETY FOR DIVING SYSTEMS, 1995.
(Adopted by the IMO Assembly resolution A.831(19)*, and in the pursuance of the National
Standard Regulation to the Diving System (NORMAM-15/DPC).

Issued under the authority of the Governament of República Federativa do Brasil
by _____

(full official designation of the competent Organization authorized by the Administration)

Name of ship or diving company _____

Official number of ship or diving company _____

Distinctive identification and its location for each main component in accordance with the List of
Equipment supplemented.

Date on which the diving system was certificated for the first time _____

THIS IS TO CERTIFY

1 - That the above mentioned system has been fully surveyed and tested in accordance with the
applicable provisions of Code of Safety for Diving Systems, 1995 and the NORMAM-15/DPC.

2 - That the survey showed that the design, construction, equipment, fittings, communication
system, arrangements and materials of the system and conditions thereof are in all respects
satisfactory and that the system complies with the relevant provisions of the Code.

3 - That the diving system is designed and constructed for _____

4 - That the diving system and its main components are designed in accordance with the following
limiting operating parameters:

5 - That in accordance with section 1.4, the provisions of the Code are modified in respect of the
system in the following manner:

This certificate is valid until _____ Day of _____ 20 _____

Issued at _____ Day of _____ 20 _____

(place of issue of certificate)

The undersigned declares that he is authorized by the said Government to issue this certificate.

(signature of official issuing the certificate)

(Seal or stamp of issuing authority, as appropriate)



ANEXO 8-E

SURVEYS

This is to certify that, at a survey required by section 1.6 of the Code of Safety for Diving Systems, and by article 0807 of the NORMAM-15, this system was found to comply with the relevant provisions of the Code.

Annual survey

Place: _____ Date _____
Signature and seal of issuing authority

Place: _____ Date _____
Signature and seal of issuing authority

Place: _____ Date _____
Signature and seal of issuing authority

Place: _____ Date _____
Signature and seal of issuing authority

Attached:
Diving System Equipment List

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA PRÉ OPERAÇÃO (VPO) /
INSPEÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA (IAM) /
VISTORIA PARA RETIRADA DE EXIGÊNCIAS(VRE)
Nº ____/20xx

1 - Atesto que, em ____/____/_____, o sistema de mergulho nº _____, pertencente a empresa _____, atualmente utilizado na Frente de Trabalho localizada no(a) _____, foi submetido à VPO/IAM/VRE, de acordo com o previsto no Capítulo 8 da NORMAM-15/DPC. O sistema _____ (apresenta/não apresenta) as condições satisfatórias de segurança para realização de operações de mergulho.

2 - Foi/Foram verificada(s) a(s) EXIGÊNCIA(S) IMPEDITIVA(S) indicada(s) abaixo:

ITENS	EXIGÊNCIA(S) IMPEDITIVA(S)	Item da NORMAM-15/DPC
•		
•		
•		

3 - Foi/Foram verificada(s) a(s) EXIGÊNCIA(S) NÃO-IMPEDITIVA(S) indicada(s) abaixo:

ITENS	EXIGÊNCIA(S) NÃO-IMPEDITIVA(S)	Item da NORMAM-15/DPC
•		
•		
•		

4 - RECOMENDAÇÕES:

5 – OBSERVAÇÕES:

6 – CONCLUSÃO:

A(s) exigência(s) apontada(s) acima _____ (determina(m) a interdição temporária/permite(m) a operação provisória) do sistema de mergulho pelo prazo de trinta dias, em conformidade com o item 0807 da NORMAM-15/DPC.

NOME
POSTO
Perito em Sistemas de Mergulho

NOME
GRADUAÇÃO
Perito Auxiliar em Sistemas de Mergulho

ANEXO 8-F

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

I) O primeiro parágrafo será sempre preenchido. Os segundo e terceiro parágrafos somente deverão ser preenchidos se houver EXIGÊNCIAS IMPEDITIVAS ou NÃO IMPEDITIVAS, respectivamente. O quarto parágrafo somente será preenchido se houver qualquer desconformidade relatada como Exigência Impeditiva ou Exigência Não-Impeditiva. Caso não haja exigências, os parágrafos segundo, terceiro e quarto serão suprimidos do RIAM.

II) As redações das EXIGÊNCIAS serão sempre iniciadas com o verbo no infinitivo, indicando os efeitos desejados das ações necessárias para corrigir as desconformidades que geraram as EXIGÊNCIAS.

III) Todas as EXIGÊNCIAS serão baseadas nestas Normas, sendo fundamental o preenchimento do campo "Item da NORMAM-15/DPC", a fim de referenciá-las.

IV) Os vistoriadores poderão acrescentar recomendações julgadas pertinentes para melhoria de aspectos gerais observados.

V) Os vistoriadores poderão acrescentar mais informações sobre a desconformidade encontrada no campo observação, caso seja necessário ampliar as explicações para melhor entendimento de eventos ocorridos.

VI) O quarto parágrafo será completado com "determina(m) a interdição temporária", quando houver Exigência(s) Impeditiva(s), ou com "permite(m) a operação provisória", quando houver Exigência(s) Não Impeditiva(s) apenas.

ANEXO 8-G

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

MODELO DE RELATÓRIO DE PERÍCIA EM ACIDENTE DE MERGULHO (RPAM)

Nº ____/20xx

1 - Atesto que, em ____/____/____, o sistema de mergulho nº _____, pertencente a empresa _____, atualmente utilizado na Frente de Trabalho localizada no(a) _____, foi submetido à PERÍCIA EM ACIDENTE DE MERGULHO (PAM), de acordo com o previsto no Capítulo 8 da NORMAM-15/DPC. O sistema _____ (apresenta/não apresenta) as condições satisfatórias de segurança para realização de operações de mergulho.

2 - Foi/Foram verificada(s) a(s) EXIGÊNCIA(S) IMPEDITIVA(S) indicada(s) abaixo:

ITENS	EXIGÊNCIA(S) IMPEDITIVA(S)	Item da NORMAM-15/DPC
1-		
2-		
3-		

3 - Foi/Foram verificada(s) a(s) EXIGÊNCIA(S) NÃO IMPEDITIVA(S) indicada(s) abaixo:

ITENS	EXIGÊNCIA(S) NÃO IMPEDITIVA(S)	Item da NORMAM-15/DPC
1-		
2-		
3-		

4 – OBSERVAÇÕES:

5 - A(s) exigência(s) apontada(s) acima _____ (determina(m) a interdição temporária/permite(m) a operação provisória) do sistema de mergulho pelo prazo de trinta dias, em conformidade com o item 0807 da NORMAM-15/DPC.

6 - DOCUMENTAÇÃO:

a) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho nº _____

Emissão: _____ Validade: _____

Endosso Anual: _____

b) Ficha de Cadastro/Credenciamento de Empresa/Escola de Mergulho

nº _____

Emissão: _____ Validade: _____

7 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE MERGULHO:

- SUPERVISOR

- Nome completo: _____

- CIR / LRM: _____

- CPF: _____

- Identidade: _____

- Endereço: _____

MERGULHADORES

- Nome completo: _____

- CIR / LRM: _____

- CPF: _____

- Identidade: _____

- Endereço: _____

- Função que exercia na hora do acidente: _____

8 - DADOS DO LOCAL DO ACIDENTE:

a) Identificação do local: _____

b) Condições ambientais no momento da ocorrência: _____

9 - SEQUÊNCIA DOS ACONTECIMENTOS:

10 - CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE:

11- FATORES CONTRIBUINTE:

NOME POSTO	NOME GRADUAÇÃO
Perito em Sistemas de Mergulho	Perito Auxiliar em Sistemas de Mergulho

ANEXO G

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RPAM

1 - O item 1 será sempre preenchido. Os itens 2 e 3 somente deverão ser preenchidos se houver EXIGÊNCIAS IMPEDITIVAS ou NÃO-IMPEDITIVAS, respectivamente. O item 4 somente será preenchido se houver qualquer desconformidade relatada como Exigência Impeditiva ou Exigência Não Impeditiva. Caso não haja exigências, os itens 2, 3 e 4 serão suprimidos do RPAM.

2 - As redações das EXIGÊNCIAS serão sempre iniciadas com o verbo no infinitivo, indicando os efeitos desejados das ações necessárias para corrigir as desconformidades que geraram as EXIGÊNCIAS.

3 - Todas as EXIGÊNCIAS serão baseadas nestas Normas, sendo fundamental o preenchimento do campo "Item da NORMAM-15/DPC", a fim de referenciá-las.

4 - Os vistoriadores poderão acrescentar mais informações sobre a desconformidade encontrada no campo observação, abaixo de cada tabela de EXIGÊNCIAS, caso seja necessário ampliar as explicações para melhor entendimento.

5 - Será completado com "determina(m) a interdição temporária", quando houver Exigência(s) Impeditiva(s), ou com "permite(m) a operação provisória", quando houver Exigência(s) Não Impeditiva(s) apenas.

6 - Será preenchido com a documentação (CSSM e FCEM/FCREM) da Empresa / Escola de Mergulho responsável pelo acidente.

7 - Será preenchido com os dados pessoais dos integrantes da equipe de mergulho.

8 - Será preenchido com a identificação do local do acidente, endereço, profundidade, temperatura da água, intensidade da corrente e do vento, estado do mar e a visibilidade no momento do acidente, citando as fontes.

9 - Será preenchido com um sumário cronológico, se possível com horários de ocorrência, onde conste os eventos, circunstâncias, ações e omissões que redundaram no acidente, citando o nome das fontes em caso de apuração indireta.

10 - Será preenchido com a qualificação das vítimas, descrevendo lesões e causa mortis (de acordo com Certidão de Óbito).

11 - Será preenchido com os fatores que concorreram para o acidente, descrevendo separadamente os fatores humanos, materiais e operacionais.

ANEXO 8-H

MODELO DE INFORMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

(NOME DA ESCOLA /EMPRESA)

Ao

Exmo. Sr Diretor de Portos e Costas

(Nome da Escola/Empresa), sediada à _____

(endereço completo, CEP, telefone, telex, fax), cadastrada na DPC/CP/DL/AG sob a sigla _____, vem participar que as exigências de nº _____ constantes do Relatório de Inspeção da Autoridade Marítima (RIAM) / Relatório de Perícia em Acidente de Mergulho (RPAM) / Vistoria Pré-Operação (RVPO) / Vistoria para Retirada de Exigências (RVRE) nº _____, datado de _____, relativo ao Sistema de Mergulho nº _____, foram sanadas, em conformidade com o item 0807 da NORMAM-15/DPC.

Em face do exposto, solicito a realização de uma Vistoria para Retirada de Exigências (VRE).

Local e data

NOME, CARGO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Anexo:

Cópia do comprovante de pagamento da indenização de Vistoria para Retirada de Exigências em Sistemas de Mergulho, prevista no Anexo B.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para o planejamento das contratações e para a elaboração do Plano Anual de Contratações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o planejamento das contratações e para a elaboração do Plano Anual de Contratações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As contratações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional observarão o alinhamento ao Planejamento Estratégico e, no que couber, os critérios de práticas de sustentabilidade.

Art. 3º São objetivos do planejamento da contratação:

I - gestão consciente dos recursos disponíveis;

II - identificação da visão global da situação e das alternativas existentes;

III - mitigação e enfrentamento dos riscos;

IV - elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados; e

V - divulgação da informação para auxiliar na tomada de decisões e fortalecer a transparência da gestão de contratação do órgão.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

I - Plano Anual de Contratações: documento que consolida todas as compras e contratações que o Ministério do Desenvolvimento Regional pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, contemplando bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

II - setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional que acessará o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações utilizando o perfil "PAC-UNCOMP";

III - setor requisitante: unidade do Ministério do Desenvolvimento Regional responsável por identificar uma necessidade e requerer ao setor de licitações ou à unidade de tecnologia da informação a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que acessará o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações utilizando o perfil "PAC-REQUI";

IV - unidade de tecnologia da informação e comunicação: representada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, é o setor responsável pela análise, consolidação e pré-aprovação dos itens referentes à contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, solicitadas pelos setores requisitantes, que acessará o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações utilizando o perfil "PAC-TIC";

V - autoridade competente: a responsável pela aprovação do Plano Anual de Contratações que acessará o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações utilizando o perfil "PAC-AUTOR"; e

VI - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações: sistema do Ministério da Economia no qual serão inseridos os itens que deverão compor o Plano Anual de Contratações.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 5º A elaboração do Plano Anual de Contratações deve atender ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou em normativo específico que venha a substituí-la.

Art. 6º A Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa deverá consolidar o Plano Anual de Contratações que deverá conter todas as compras e contratações que o Ministério do Desenvolvimento Regional pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte.

§ 1º O Plano Anual de Contratações deverá ser elaborado com subsídio nas informações constantes no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Ministério da Economia, que será preenchido pelas unidades requisitantes no prazo definido nesta Instrução Normativa.

§ 2º São definidos como setor requisitante o Gabinete do Ministro, a Assessoria Especial, a Assessoria Especial de Relações Institucionais, cada uma das secretarias finalísticas e a Secretaria-Executiva, que deverão indicar, a cada ciclo, dois servidores que terão a senha para acesso ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e serão responsáveis pela consolidação e inclusão dos itens do respectivo setor no sistema, após a aprovação de seu titular.

§ 3º No âmbito da Secretaria-Executiva, a competência para a aprovação referida no § 2º ficará a cargo do Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa.

§ 4º A unidade de tecnologia da informação e comunicação deverá igualmente indicar dois servidores que terão a senha para acesso ao sistema e serão responsáveis pela análise dos itens de Tecnologia da Informação e Comunicação no sistema e pelo envio ao setor de licitações.

§ 5º A aprovação do Plano Anual de Contratações no sistema será realizada pela autoridade competente, na figura do Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, precedida de deliberação do Comitê Interno de Governança que, mediante resolução, cancelará a aprovação a ser operacionalizada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Art. 7º A proposta orçamentária deve ser baseada nas contratações previstas no Plano Anual de Contratações.

Art. 8º O setor requisitante deve inserir os itens que pretende contratar ou o rol das contratações cuja vigência se pretende renovar no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Seção I

Da elaboração do plano

Art. 9º Previamente a cada novo ciclo de elaboração do Plano Anual de Contratações, a Coordenação-Geral de Suporte Logístico solicitará a cada uma daquelas unidades previstas no art. 6º, §§ 2º e 4º a indicação dos nomes dos servidores para providências quanto à obtenção de senha para acesso ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Parágrafo único. Até o dia 10 de fevereiro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações ou à unidade de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 10. A unidade de tecnologia da informação e comunicação deverá analisar, consolidar e pré-aprovar os itens referentes à contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações e encaminhar pelo sistema para o setor de licitações até o dia 20 de fevereiro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Suporte Logístico, por meio do setor de licitações, deverá revisar o Plano, elaborar cronograma de licitações para o ano seguinte e encaminhar os itens pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações até o dia 20 de março de cada ano, para análise pelo Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, que levará à deliberação do Comitê Interno de Governança.

§ 1º Após aprovação interna pelo Comitê Interno de Governança, o Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa deverá, até dia 30 de abril do ano de sua elaboração, aprovar e enviar ao Ministério da Economia, pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, o Plano Anual de Contratações a ser executado no exercício seguinte.

§ 2º A autoridade competente poderá reprovar itens constantes do Plano ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, qual seja, 30 de abril de cada ano.

§ 3º O Plano Anual de Contratações, na forma completa ou simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Seção II

Da revisão

Art. 12. Nos períodos previstos no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens para adequação do Plano Anual de Contratações à proposta orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O prazo para a alteração do Plano Anual de Contratações pelas unidades requisitantes será, para a primeira revisão, desde o primeiro envio, em 30 de abril até 1º de julho do ano de elaboração e, para a segunda revisão, desde o envio da primeira, em 30 de setembro até 15 de outubro.

§ 2º Após revisão, a unidade de tecnologia da informação e comunicação deverá analisar, consolidar e pré-aprovar os itens referentes à contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações e encaminhar pelo sistema para o setor de licitações até o dia 15 de julho do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, para a primeira revisão, e até o 25 de outubro, para a segunda.

§ 3º A Coordenação-Geral de Suporte Logístico, por meio do setor de licitações, deverá revisar o Plano, elaborar novo cronograma de licitações atualizado para o ano seguinte e encaminhar os itens no sistema até 15 de agosto do ano de elaboração, no caso da primeira revisão, e até 5 de novembro para a segunda, para análise pelo Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, que levará a alteração à deliberação do Comitê Interno de Governança.

§ 4º Após revisão e aprovação pelo Comitê Interno de Governança, o Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa deverá aprovar a alteração do Plano Anual de Contratações e enviar ao Ministério da Economia dentro dos prazos previstos no art. 9º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Seção III

Do redimensionamento

Art. 13. Na quinquena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual poderá haver o redimensionamento de itens no Plano Anual de Contratações para adequação ao orçamento aprovado para o exercício.

Parágrafo único. A versão atualizada do Plano Anual de Contratações deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Seção IV

Da inclusão extemporânea de itens

Art. 14. Para a inclusão de itens no Plano Anual de Contratações fora dos períodos previstos, o setor requisitante deverá encaminhar, no sistema, solicitação de inclusão para autorização pela autoridade competente de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º A solicitação deve vir acompanhada de justificativa e motivação para análise, aprovação e substituição do Plano Anual de Contratações.

§ 2º Após a aprovação pelo Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, a solicitação de inclusão de itens do Plano Anual de Contratações, durante o ano de elaboração, deve ser encaminhada via sistema ao Ministério da Economia.

Seção V

Do monitoramento

Art. 15. Compete à Coordenação-Geral de Suporte Logístico acompanhar e monitorar a execução do Plano Anual de Contratações.

Art. 16. A Coordenação-Geral de Suporte Logístico elaborará cronograma contendo as contratações solicitadas pelos setores requisitantes com previsão temporal de execução das fases que envolvem o gerenciamento das contratações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Coordenação-Geral de Suporte Logístico acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constante desta Instrução Normativa de modo a assegurar seu efetivo cumprimento, e informar à Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa caso haja alguma dificuldade na implementação ou execução do Plano Anual de Contratações.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, que poderá expedir normas complementares.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 986, DE 21 DE MAIO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 233, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 103, de 29 de abril de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alfredo Wagner - SC, para ações de Defesa Civil, para até 17/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.001, DE 24 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Careiro da Várzea - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Careiro da Várzea - AM, no valor de R\$ 941.549,50 (novecentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006317/2021-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 812 - Município de Praia Grande, rio Mampituba, Município de Praia Grande/SC, mineração.

Nº 813 - Elias de Paula, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 814 - Vital Braz Filho, Açude Epitácio Pessoa, Município de Barra de São Miguel/PB, irrigação.

Nº 815 - CGH - Cachoeira Barra Alegre Serviços de Eletricidade Ltda, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Aproveitamento Hidroelétrico. O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 816, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR por meio da Resolução ANA nº 878, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2018, seção 1, página 111, por motivo dos usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV-PR Nº 6.145, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 64, 66 a 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, XV e XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 11, II e III do Anexo I ao Decreto nº 10.591, de 24 de dezembro de 2020, no art. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 64, 66 a 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 - LDO-2021) e no art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA-2021), , resolveM:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 64, 66 a 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO-2021, e art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021.

TÍTULO I
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 2º Este Título se aplica aos procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais com identificador de resultado primário 6 - RP 6 e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 11, e §§ 13 a 19, e 166-A, da Constituição, e nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.CAPÍTULO [nº]

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins deste Título, considera-se:

I - Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF: Ministério da Economia;

II - Órgão Setorial do SPOF: unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República que tenham sido contempladas com emendas individuais;

III - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP: sistema informatizado de planejamento e orçamento do Governo Federal no qual são registradas as emendas individuais, acessado por meio do sítio eletrônico www.siop.planejamento.gov.br;

IV - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI: sistema de registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo federal;

V - Plataforma +Brasil: sistema voltado para a operacionalização dos convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, termo de compromisso e do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, acessado por meio do sítio eletrônico plataformamaibrasil.gov.br;

VI - beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas individuais para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

VII - indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda individual determinará no módulo Emendas Individuais do SIOP os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

VIII - impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas individuais cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias, sendo, no primeiro caso, na forma do art. 74, III, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021;

IX - medida saneadora: procedimento por meio do qual os autores das emendas individuais indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

X - alteração orçamentária: alteração da programação orçamentária de emenda, efetuada diretamente no SIOP pelo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em portaria da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no art. 166, § 14, da Constituição, e no art. 74, IV, da Lei nº 14.116, de 2020 LDO -2021;

XI - proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas individuais;

XII - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

XIII - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, estimativa dos recursos do concedente e de contrapartida e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XIV - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XV - programa: peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes na Plataforma +Brasil, com código específico, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida;

XVI - mandatária: instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União, os instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União; e

XVII - cláusula suspensiva: condição suspensiva, prevista na celebração de convênio ou contrato de repasse, nos termos do art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que suspende os efeitos do instrumento até que seja cumprida determinada condição pelo proponente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O regime de execução estabelecido neste Título tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

§ 1º Os recursos de emendas individuais serão executados por meio das seguintes modalidades:

- I - transferência especial; ou
- II - transferência com finalidade definida.

§ 2º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência especial serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, em atendimento ao art. 166-A, §§ 2º e 3º, da Constituição.

§ 3º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União, em atendimento ao art. 166-A, § 4º, da Constituição.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários

Art. 5º Os autores das emendas individuais deverão indicar ou atualizar, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central do SPOF, os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 1º A indicação de beneficiários de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, cinquenta por cento dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º No tocante às transferências fundo a fundo, deverão ser indicados como beneficiários no módulo Emendas Individuais do SIOP os fundos estaduais, distritais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

§ 3º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no SIOP e na Plataforma +Brasil pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no art. 22, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 1º impossibilitará a efetivação de alterações na ordem de prioridade de beneficiários, bem como a indicação de beneficiários em programações não vinculadas a ações ou serviços públicos de saúde, no módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 5º Cabe aos autores, de que trata o caput, manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do SIOP, a fim de assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas.



§ 6º No caso de transferências especiais, somente poderão ser indicados como beneficiários Estados, Municípios e o Distrito Federal, devendo a indicação ocorrer diretamente no CNPJ principal do referido ente da federação, em atendimento ao disposto no art. 166-A, § 2º, I, da Constituição.

§ 7º A indicação de emenda parlamentar, cujo beneficiário seja consórcio público, serviço social autônomo ou organização da sociedade civil, deve se dar na modalidade transferência com finalidade definida.

Seção II

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 6º Os Órgãos Setoriais do SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que tenham sido contemplados com emendas individuais analisarão as propostas apresentadas pelos respectivos beneficiários indicados e concluirão pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser cadastradas no módulo Emendas Individuais do SIOP, independentemente da modalidade de aplicação utilizada, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

VIII - desistência da proposta pelo proponente;

IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XI - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil; ou XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Será obrigatório o preenchimento do campo "Justificativa", no módulo Emendas Individuais do SIOP, caso o impedimento de ordem técnica seja registrado com fundamento no inciso XII do § 1º.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação, cabendo aos Órgãos Setoriais do SPOF realizarem os ajustes necessários no módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 4º Os Órgãos Setoriais do SPOF poderão, a seu critério, delegar as atribuições de que trata este artigo às suas respectivas Unidades Orçamentárias - UOs, bem como definir prazos e condições para o seu cumprimento.

Art. 7º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão utilizar o módulo Emendas Individuais do SIOP para elaborar as justificativas de impedimento de que trata o art. 166, § 14º, da Constituição, e o art. 74, III, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Seção III

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica na Plataforma +Brasil

Art. 8º A Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia divulgará e atualizará na Plataforma +Brasil os cronogramas para análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive quando houver abertura do SIOP aos autores para fins de inclusões ou atualizações dispostas no art. 5º.

§ 1º Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, e dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, da seguinte forma:

I - nos casos de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - nos casos de termos de parceria com organização da sociedade civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP: Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e art. 18-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e

III - nos casos de convênios ou contratos de repasse com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição, ou com serviços sociais autônomos: Decreto nº 6.170, de 2007, e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 2º O não atendimento aos requisitos das legislações específicas de que trata o § 1º impedirá a celebração dos instrumentos.

§ 3º As condições para celebração de convênio ou contrato de repasse que possam ser objeto de cláusula suspensiva, previstas na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento dos prazos do cronograma disposto no caput.

§ 4º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de prazo dispostos neste artigo será consignado na Plataforma +Brasil, a fim de que o proponente seja informado para adotar os procedimentos necessários à regularização da situação.

§ 5º O descumprimento pelo proponente dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o caput, bem como a intempestividade no registro das informações no módulo Emendas Individuais do SIOP, de que trata o caput do art. 5º, implicarão impedimento de ordem técnica à execução da emenda individual objeto da proposta e plano de trabalho.

§ 6º Os registros de impedimento cadastrados na Plataforma +Brasil também deverão ser registrados no módulo Emendas Individuais do SIOP, na forma do art. 6º, § 1º, para fins de atendimento ao disposto no art. 166, § 14º, da Constituição, e no art. 74, III, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Art. 9º Os Órgãos Setoriais do SPOF contemplados com emendas que tenham sido objeto de alteração de valores, exclusão e adição de beneficiários, e que não utilizem a Plataforma +Brasil, definirão os prazos e etapas para recebimento ou complementação das propostas e análises técnicas, inclusive daquelas que sofreram alteração, para atendimento ao procedimento disposto no art. 6º.

Seção IV

Dos prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica

Art. 10. O Órgão Central do SPOF promoverá a abertura do módulo Emendas Individuais do SIOP, no prazo estabelecido no art. 74, I, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, para que os autores indiquem os beneficiários das emendas e a ordem de prioridade na forma do art. 5º.

Art. 11. Os procedimentos de divulgação de programas e ações, cadastramento, envio e análise de propostas, bem como de registro e divulgação de impedimentos de ordem técnica, previstos no art. 74, III, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, obedecerão aos seguintes prazos:

I - os Órgãos Setoriais do SPOF analisarão as propostas dos beneficiários indicados, na forma do art. 6º, e cadastrarão os impedimentos de ordem técnica no módulo Emendas Individuais do SIOP até 24 de agosto de 2021; e

II - a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia consolidará e divulgará no sítio eletrônico do Ministério da Economia as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Emendas Individuais do SIOP até 31 de agosto de 2021.

§ 1º Os beneficiários que incidirem em impedimento de ordem técnica serão bloqueados para ajustes até o fim dos procedimentos dispostos nesta Seção.

§ 2º No prazo de que trata o inciso I do caput, serão reservados, no mínimo, dez dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas, em atendimento ao art. 74, § 1º, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Art. 12. Os autores de emendas procederão ao saneamento de impedimentos de ordem técnica na tela Saneamento de Impedimentos do módulo Emendas Individuais do SIOP, no período de 1º de setembro a 10 de setembro de 2021, em atendimento ao art. 74, IV, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá as alterações orçamentárias propostas na forma do caput do art. 12, mediante ato próprio, a ser publicado até 13 de outubro de 2021, em atendimento ao art. 74, V, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia viabilizará as alterações orçamentárias no SIOP até 25 de outubro de 2021, em atendimento ao art. 74, VI, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Seção V

Da execução orçamentária

Art. 14. A fim de manter a regularidade da execução orçamentária das emendas, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão se abster de efetuar empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor.

Parágrafo único. O valor priorizado referido no caput deverá ser consultado na tela Emendas do módulo Emendas Individuais do SIOP.

Art. 15. Se a análise técnica de que trata o art. 6º concluir pela inexistência de impedimento de ordem técnica, os Órgãos Setoriais e as UOs do SPOF deverão proceder à execução orçamentária da despesa, ressalvados os casos de emendas com beneficiários não priorizados e as programações objeto de crédito adicional em tramitação.

Art. 16. Caso o autor da emenda mantenha beneficiário já empenhado fora da faixa de prioridade, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º, o Órgão Setorial do SPOF fica autorizado a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário, ressalvados os casos de execução já iniciada, previstos no art. 68, § 5º, I e II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Seção VI

Da Ampliação ou Redução de Valores de Movimentação e Empenho

Art. 17. Após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2021 e de suas respectivas atualizações, o Órgão Central do SPOF fará, caso necessário, a atualização do limite de movimentação e empenho no módulo Emendas Individuais do SIOP.

Art. 18. O módulo Emendas Individuais do SIOP, caso haja alteração no limite de movimentação e empenho disponível para a execução orçamentária das emendas individuais, será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários, na forma do art. 5º, por prazo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. Caso a alteração de limite de que trata o caput ocorra concomitantemente com o processo de saneamento dos impedimentos de ordem técnica, disposto no art. 166, § 14º, da Constituição, e no art. 74, IV, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, o SIOP somente será aberto após o prazo previsto no parágrafo único do art. 13.

Art. 19. Concluído o procedimento constante do caput do art. 18, o Órgão Central do SPOF adotará providências com vistas à atualização dos valores de movimentação e empenho por órgão no SIAFI.

Seção VII

Das Alterações Orçamentárias

Art. 20. Caso seja necessário promover alterações orçamentárias nas emendas individuais, exceto as previstas na Seção IV deste Capítulo, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão enviar pedido de crédito adicional ao Órgão Central do SPOF, mediante solicitação do autor da emenda diretamente no SIOP, desde que atendidos os procedimentos e prazos a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

§ 1º As solicitações de crédito adicional de que trata o caput deverão ser iniciadas no módulo Emendas Individuais do SIOP e enviadas ao Órgão Central do SPOF por intermédio do módulo Alterações Orçamentárias do SIOP.

§ 2º Para as alterações orçamentárias a serem atendidas por meio de ato do Poder Executivo, na forma do art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021, os impedimentos de ordem técnica deverão ser atestados pelo órgão setorial do SPOF nos pedidos de crédito adicional elaborados no SIOP.

§ 3º Somente serão processados remanejamentos de saldo parcial de emenda para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§ 4º Ficam os Órgãos Setoriais do SPOF autorizados a estabelecer cronograma próprio para implementação de procedimentos na Plataforma +Brasil caso o Poder Executivo promova alterações em programações orçamentárias ou limites para movimentação e empenho de emendas individuais no último mês do exercício financeiro.

Seção VIII

Das disposições comuns às medidas saneadoras e às alterações orçamentárias

Art. 21. As medidas saneadoras propostas pelos autores de emendas individuais, nos termos do art. 166, § 14º, da Constituição, e do art. 74, IV, Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, e as alterações orçamentárias recebidas na forma do art. 20 serão atendidas:

I - por meio de ato do Poder Executivo, para os casos que possam ser atendidos na forma do art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021;

II - por meio de projeto de lei de abertura de crédito adicional, a ser enviado ao Congresso Nacional, nos casos que não possam ser atendidos na forma do inciso I; ou

III - por meio de ajuste de beneficiário ou valor pelos autores diretamente na tela Saneamento de emendas do módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 1º As medidas saneadoras de que trata o caput serão processadas independentemente de consulta aos Órgãos Setoriais do SPOF.

§ 2º As medidas saneadoras eventualmente não processadas em razão de inconsistência no SIOP poderão ser objeto de regularização a qualquer tempo.

§ 3º As alterações orçamentárias previstas no inciso I do caput poderão ser efetuadas exclusivamente entre Grupos de Natureza de Despesa - GND, desde que atendidas as condições previstas no art. 4º, § 7º, II, da Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021.

§ 4º O SIOP será aberto em até dez dias anteriores aos prazos estabelecidos em Portaria da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, nos termos do art. 20, para que os autores de emendas individuais incluam as solicitações de alterações orçamentárias de que trata o caput.

Art. 22. As dotações orçamentárias das emendas modificadas por medida saneadora, na forma do art. 166, § 14º, da Constituição, e do art. 74, V, da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, ou por alteração orçamentária, na forma do art. 20, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações até a efetivação dos respectivos atos normativos no SIOP.



§ 1º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, para cumprimento do disposto no caput, realizará o bloqueio no SIAFI das dotações orçamentárias objeto de medida saneadora ou alteração orçamentária.

§ 2º O SIOP, efetivadas as medidas previstas no caput, será aberto para que os autores indiquem ou atualizem os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do SIOP, respeitado o disposto no art. 5º.

§ 3º Os Órgãos Setoriais do SPOF, após o procedimento descrito no § 2º, deverão proceder à análise técnica de que trata o art. 6º, obedecendo o cronograma em vigor, nos termos dos art. 8º e art. 9º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria de Governo da Presidência da República, no âmbito das suas competências regimentais, fará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas individuais, por meio de acesso irrestrito à Plataforma +Brasil e ao SIOP, promovendo inclusive comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria.

Parágrafo único. Os autores das emendas devem consultar periodicamente o sítio eletrônico da Plataforma +Brasil e o sítio eletrônico do SIOP para fins de acompanhamento dos procedimentos e prazos de que trata este Título.

Art. 24. As informações de cadastro dos autores das emendas individuais serão de responsabilidade da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 25. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Emendas Individuais do SIOP, até 20 de janeiro de 2022, de todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, especialmente os casos em que o empenho tenha sido inferior a cinquenta por cento.

Art. 26. Os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução orçamentária deverão, identificando a necessidade de ajustes no registro de beneficiários de emendas individuais em períodos distintos dos previstos no art. 5º, adotar providências diretamente com o respectivo autor.

Art. 27. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal independência da adimplência do ente federativo destinatário, conforme o art. 166, § 16, da Constituição.

Art. 28. Os entes federativos poderão registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. É da responsabilidade do ente federado beneficiado com transferências especiais a obediência às determinações do art. 166-A, §§ 1º e 2º, da Constituição.

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão manter controles próprios de verificação da conformidade de registro sobre as alterações, limites e cronogramas das emendas.

TÍTULO II

DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 30. Este Título estabelece os procedimentos em relação às programações incluídas ou acrescidas na Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021, por meio de emendas de bancada estadual de execução obrigatória com identificador de resultado primário 7 - RP 7.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam o caput se referem a impedimentos de ordem técnica e àqueles que deverão ser adotados quando das revisões de receitas e despesas primárias exigidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Art. 31. São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata este Título:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo;

VII - o atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício de 2021;

VIII - a impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

IX - a desconformidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição; e

X - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021.

Art. 32. Durante o exercício, sendo identificado impedimento de ordem técnica correspondente aos incisos do art. 31, os órgãos setoriais do SPOF, cujas UOs tenham sido contempladas com emendas a que se refere o art. 30, deverão adotar providências perante a bancada autora da emenda, para fins de saneamento do impedimento.

Art. 33. As indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas aos órgãos setoriais deverão informar as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no SIOP, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias vigentes no exercício.

§ 1º As programações de destino a que se refere o caput não devem ser caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho nos termos do art. 31.

§ 2º As solicitações de remanejamentos propostas pelos autores de emendas de bancada estadual de execução obrigatória deverão ser enviadas a todos os órgãos setoriais responsáveis pelas programações orçamentárias envolvidas, tanto as que serão objeto de cancelamento quanto de suplementação de recursos, para que aqueles órgãos procedam ao cadastramento da solicitação de remanejamento no SIOP.

§ 3º Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre órgãos setoriais distintos, cada órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia a tramitação da referida solicitação no SIOP.

§ 4º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia procederá a tramitação disposta no § 3º somente quando os órgãos setoriais envolvidos concluírem, no SIOP, o devido detalhamento da parte do remanejamento envolvendo suas respectivas UOs, conforme indicação da bancada autora.

§ 5º As solicitações de remanejamento propostas pelos autores de emendas de bancada estadual de execução obrigatória deverão seguir o modelo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 34. As dotações orçamentárias relativas às programações a que se refere o art. 30 com impedimento de ordem técnica para o empenho não estarão sujeitas à execução obrigatória, enquanto não superados os impedimentos, consoante ao § 4º do art. 70 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Art. 35. As programações de que trata o art. 30 poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta no § 7º do art. 4º da Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada no art. 2º da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021 e com os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101, de 2000 - LRF e, cumulativamente:

I - houver impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, em consonância com o disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, atestado pelo órgão setorial do SPOF;

II - houver solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - destinarem recursos à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor, no caso de sua anulação parcial ou total, ou de apenas uma programação constante da Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021, no caso de sua anulação total; e

IV - não houver redução do montante das dotações orçamentárias destinadas na Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021 e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O ateste, para fins de cumprimento do inciso I do caput, deverá ser registrado no pedido elaborado no SIOP, pelo órgão setorial do SPOF responsável pela programação cancelada.

§ 2º Os remanejamentos propostos nas solicitações de alteração das bancadas não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021.

§ 3º Para fins de remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda, será suficiente o atendimento ao disposto no inciso II do caput.

Art. 36. A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, indicará aos órgãos setoriais os valores a serem bloqueados para empenho, do montante a ser limitado nas programações a que se refere o art. 30, observado o disposto no § 3º do art. 70 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

§ 1º A limitação do montante de que trata o caput será distribuída conforme indicação da bancada estadual autora das emendas, observada a disponibilidade orçamentária de forma equitativa entre Estados e o Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, após a divulgação de cada relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, encaminhará à Secretaria de Governo da Presidência da República, no prazo de até cinco dias, contado da data da divulgação, detalhamento da indicação proporcional de valores disponíveis por bancada estadual, respeitada a equidade disposta no § 1º.

§ 3º A Secretaria de Governo da Presidência da República consultará as bancadas estaduais sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria de cada bancada e comunicará à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento do detalhamento descrito no § 2º.

§ 4º A Secretaria de Governo da Presidência da República definirá o prazo para recebimento das manifestações das bancadas autoras de emendas de que trata o art. 30, visando ao cumprimento do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia adotará providências para encaminhar aos órgãos setoriais a distribuição dos bloqueios conforme indicação das bancadas autoras das emendas, após transcorrido o prazo estabelecido no § 3º.

§ 6º Os órgãos setoriais, por meio do SIOP, efetuarão o bloqueio das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto de limitação e empenho editado em atendimento ao disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

§ 7º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, encaminhará aos órgãos setoriais os valores a serem bloqueados, na forma de que trata o § 2º, para as programações de autoria de bancadas estaduais que não se manifestarem.

§ 8º As bancadas estaduais, em resposta à consulta estabelecida no § 3º, deverão observar os valores executados em suas respectivas programações, com o objetivo de evitar inconsistências nos saldos orçamentários correlatos, decorrentes da distribuição de montantes a serem indicados.

Art. 37. Os órgãos setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do SIOP, até 28 de janeiro de 2022, justificativa da execução da programação incluída na Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, em casos de execução orçamentária com valores empenhados inferiores a cem por cento da dotação orçamentária.

Art. 38. Os órgãos setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo de Projetos de Investimento do SIOP, informações acerca de projetos de investimento da programação incluída na Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória.

§ 1º Fica sob a responsabilidade dos órgãos setoriais do SPOF a coleta das informações junto às bancadas estaduais do Congresso Nacional.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia informará aos órgãos setoriais do SPOF o período destinado ao preenchimento do módulo tratado no caput.

TÍTULO III

DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL

Art. 39. Este Título estabelece os procedimentos em relação às programações incluídas ou acrescidas na Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021, por meio de emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, com identificador de resultado primário 9 - RP 9.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam o caput se referem a impedimentos de ordem técnica, aos pedidos de informação ao autor das emendas e àqueles que deverão ser adotados quando das revisões de receitas e despesas primárias exigidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Art. 40. Caso seja necessário obter informações adicionais quanto ao detalhamento da dotação orçamentária objeto deste Título, poderá o Ministro da Pasta respectiva solicitá-las ao autor da emenda.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput não serão consideradas vinculantes à execução das programações.

Art. 41. São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho das despesas relativas às emendas de que trata este Título, sem prejuízo das demais hipóteses, previstas ou identificadas na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021:

I - não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

II - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

III - incompatibilidade com a política pública setorial do órgão responsável pela programação;



IV - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo;

V - omissão ou erro na identificação da unidade da federação beneficiada, quando couber; e

VI - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa.

Art. 42. Durante o exercício, sendo identificado impedimento de ordem técnica na forma do art. 41, os órgãos setoriais do SPOF, cujas UOs tenham sido contempladas com emendas a que se refere o art. 39, deverão informar ao autor da emenda sobre os impedimentos verificados.

Art. 43. A resolução do impedimento, quando envolver remanejamento de dotações orçamentárias por meio crédito suplementar autorizado na Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021, aberto por ato do Poder Executivo, deverá observar o disposto no art. 4º, § 7º, da referida Lei.

§ 1º As programações de destino a que se refere o caput não devem ser caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho nos termos do art. 41.

§ 2º Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre órgãos setoriais distintos, cada órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar formalmente à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia a tramitação da referida solicitação no SIOP.

§ 3º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia procederá à tramitação disposta no § 2º somente quando todos os órgãos setoriais envolvidos concluírem, no SIOP, o devido detalhamento da parte do remanejamento envolvendo suas UOs.

§ 4º A solicitação do autor das emendas para remanejamento das dotações com impedimento de ordem técnica, de que tratam o caput e os incisos I e II do § 7º do art. 4º da Lei nº 14.144, de 2021 - LOA-2021 deverá observar os atos administrativos formais relacionados à execução das emendas objetos de cancelamentos que já tenham sido praticados pelos órgãos setoriais responsáveis pela execução das programações orçamentárias.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º não cria obrigação do órgão setorial para abertura do crédito.

Art. 44. A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e suas atualizações, informará aos órgãos setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados para empenho, para as programações a que se refere o art. 39, observado o disposto no § 16 do art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

§ 1º Os limites de empenho das programações classificadas com RP 9 poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 2º Os órgãos setoriais, em atendimento ao disposto no § 15 do art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, efetuarão no SIOP o bloqueio das dotações indisponíveis para empenho, no prazo de até quinze dias, contado da data da divulgação das informações referidas no caput do art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021.

Art. 45. Os órgãos setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do SIOP, até 28 de janeiro de 2022, justificativa da execução das programações de que trata o art. 39, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 14.116, de 2020 - LDO-2021, em casos de execução orçamentária com valores empenhados inferiores a cem por cento da dotação orçamentária.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As definições constantes desta Portaria não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos na Portaria nº 4.967, de 29 de abril de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia

Art. 47. Ficam revogadas as Portarias Interministeriais:
I - nº 43, de 4 de fevereiro de 2020; e
II - nº 88, de 9 de março de 2020.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

FLÁVIA CAROLINA PERES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria
de Governo da Presidência da República

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/ME Nº 6.129, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo à Portaria SE/ME nº 21.165, de 22 de setembro de 2020, que estabelece metas globais e respectivos indicadores de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 da Portaria GM/ME nº 528, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria SE/ME nº 21.165, de 22 de setembro de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

(Anexo à Portaria SE/ME nº 21.165, de 22 de setembro de 2020) "

Meta Global	Indicador	Fórmula de cálculo	Fonte de Informação	Resultado Previsto
Atingir 80% de execução das ações sob competência da Secretaria de Trabalho.	Percentual de execução das ações sob competência da Secretaria de Trabalho	STRAB = [(I1 + I2 + I3 + I4)/4] x 100 I1 = (total de decretos, normas regulamentadoras, portarias e instruções normativas relacionados ao trabalho revisados no período)/(total de normativos relacionados ao trabalho vigentes em 31 de dezembro de 2018*) *1.127 normativos vigentes em 2018 I2 = [(PCD-Reabilitados contratados durante a fiscalização / 42.700) + (Aprendizes Contratados Durante a Fiscalização) / 120.000]/2 I3 = [(Mediações realizadas/Mediações solicitadas) + (Instrumentos coletivos registrados/solicitações de registro de instrumentos coletivos) + (Empresas de Trabalho Temporário registradas/Solicitações de registro de empresas de Trabalho Temporário) + (Solicitações de Registro Sindical ou Alteração Estatutária analisados/Pedidos de Registro Sindical ou Alteração Estatutária protocolados)]/4 I4 = (Recursos Administrativos de Seguro-Desemprego analisados / Recursos Administrativos de Seguro-Desemprego protocolados)	Gabinete/STRAB - Controle por planilhas Valores informados no campo "PCD-Reabilitados contratados durante a fiscalização" na aba "2.2 Vínculos - PCD-Reabilitados" dos Relatórios de Inspeção do SFITWeb Valores informados no campo "Aprendizes Contratados Durante a Fiscalização" na aba "2.2 Vínculos - Aprendizagem" dos Relatórios de Inspeção do Sfitweb Sistema Mediador, Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), Sistema de Distribuição de Processos (SDP), Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário (SIRETT), Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Sistema Seguro-Desemprego	80%
Transformar digitalmente a prestação de serviços públicos.	Quantidade de serviços públicos transformados para canal digital	(Quantidade de serviços públicos transformados para canal digital/Total de serviços públicos do portal)*100	Ferramenta ICG consultoria Qualitin	542
Unificação de canais digitais	Quantidade de contas validadas com certificado digital ou validação biométrica na base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN)	Quantidade de identidades obtidas por meio de Certificado Digital Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BR) + Identidades obtidas por validação biométrica na base da ICN (acumulado)	Acesso gov.br e Ferramenta ICG consultoria Qualitin	12.000.000
Promover a transformação institucional com a modernização dos modelos de gestão, processos de trabalho, arranjos institucionais e estruturas organizacionais vigentes, a fim de otimizar a implementação de políticas públicas, conferir mais eficiência ao gasto público e entregar mais valor à sociedade.	Percentual de implementação dos instrumentos para a modernização e inovação da gestão pública	Média(A+B+C+D+E+F+G+H) A = [(Número de servidores das carreiras transversais com contratualização de metas de desempenho institucional em órgãos e entidades do poder Executivo Federal) / (Número total de servidores das carreiras transversais em atividade no Poder Executivo Federal)]*100 de B = % de preenchimento dos campos de detalhamento do Sistema Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg) C = [(Quantidade de órgãos e entidades que adotam a solução de barramento) / (Quantidade de órgãos e entidades passíveis de adoção à solução de barramento)]*100	A = Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin B = Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin C = Painel Raio-X da APF D = Diário Oficial (editais, atas de	60%



		D = [(Economia estimada a partir das soluções disponibilizadas pela Central para o período) / (Economia estimada a partir das ações da Seges para o período)]*100 E = [1-(Total de chamados registrados dos usuários dos sistemas estruturadores que mudaram do Nível 1 (N1) para o Nível 2 (N2)/Total de chamados registrados dos usuários dos sistemas estruturadores)]*100 F = [(Somatório do valor operacionalizado na Plataforma +Brasil) / (Valor total passível de ser operacionalizado na Plataforma +Brasil)]*100 G = % de maturidade em Governança e Gestão Estratégica dos órgãos e entidades da Administração Pública federal H = [(Número de propostas ou estudos analisados com notas técnicas, notas informativas ou despachos elaborados) / (Total de propostas ou estudos entrantes referentes à revisão, aperfeiçoamento e racionalização de estruturas organizacionais e ou modelos jurídicos-institucionais entre 1º/10/2020 a 30/9/2021)] *100	Registro de Preço e contratos publicados), instrumentos publicados em sítios oficiais, atas do colegiado de compras e contratos centralizados E = CitSmart F = Base de dados da Plataforma +Brasil G = Pesquisa de maturidade em gestão estratégica H = Processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	
.....				

(NR)"

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 204, DE 24 DE MAIO DE 2021

Prorroga a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2021, a vigência da Resolução Gecex nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 205, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 182ª Reunião, ocorrida em 19 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
9018.12.90	014	Equipamentos de ultrassom digital, portáteis, uso veterinário para diagnóstico por imagem em animais, sem efeito "Doppler", com bateria interna, alimentação fonte externa bivolt automática, 8 pontos de TGC (time Gain Control), 2 portas USB, memória interna para imagem, saída SVGA e VGA, 2 portas para transdutores, peso máximo 10kg, dotados de: transdutores linear retal (128 cristais) e/ou microconvexo (72 cristais) e/ou convexo (96 cristais) e/ou linear de extremidades (96 cristais), 2 suportes para transdutores, monitor de 12 polegadas tipo LCD ou LED, inclinação até 30°.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8424.30.10	049	Máquinas de lavagem de bloco de motor automotivo, ciclo de 1,8min/unidade, válvulas automáticas de mudança de lavagem, bocais oscilantes para lavagem da peça, jato tipo raiz, bocais oscilantes para secagem da peça, precisão de lavagem de resíduos nos furos do óleo de 5mg ou menos, precisão de lavagem de resíduos nas capas do virabrequim de 25mg ou menos, precisão de lavagem de resíduos nos tubos de água de 70mg ou menos, sistema de filtragem, pressão de lavagem entre 0,4 e 0,8MPa, pressão de secagem entre 40 e 85KPa, coletor de névoa, painel de controle, painel operacional.	Resolução Camex nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8428.90.90	450	Equipamentos para armazenagem e extração de cavacos de madeira em pilha, com volume de estocagem igual ou superior a 43.000m³, diâmetro da pilha igual ou superior a 82m, altura da pilha igual ou superior a 18,5m, dotados de transportador principal de alimentação, tremonhas de dosagem de cavacos e transportador para distribuição de cavacos em 360°, rosca para extração e transporte de cavacos com capacidade igual ou superior a 350m³/h.	Resolução Camex nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8431.20.11	048	Unidades de conversão eletrônica, com funções múltiplas combinadas para os sistemas de tração e hidráulico de empilhadeiras elétricas; com controle digital microcontrolado, inversor eletrônico para motores trifásicos; tensão até 48V, corrente máxima de saída até 500A.	Resolução Camex nº 73, de 05 de outubro de 2018
8504.40.90	109	Equipamentos estáticos para fornecimento de energia elétrica no sistema de tração ferroviário dotados de: retificadores com tensão de entrada até 2 x 1.250Vca para tensão de saída até 3.000Vcc e potência de até 4MW, podendo conter reatância de alisamento, dispositivos de proteção com disjuntores extrarrápido e/ou seccionadora para até 3kVcc e dispositivo curto circuitador.	Portaria SECINT nº 531, de 20 de agosto de 2019
8479.81.90	450	Combinações de máquinas para tratamento de arames de aço (patenteamento e latonagem), aptas a trabalhar 2 diâmetros de arames, simultaneamente, com velocidade máxima de 65m/min e capacidade máxima de produção igual ou superior a 3.500kg/h, para arames com diâmetro compreendido entre 0,76 e 2,4mm, compostas de: desenrolador estático com 60 posições; guia de arames; condicionador com sistema de aquecimento por vapor e sistema de sopro de ar; forno a gás com potência de aquecimento total de 2.880kW; equipamento de patenteamento água/ar com ou sem equipamento para trabalhar com arames de diâmetros mais finos; resfriador pós patenteamento com 2 zonas de temperatura; decapagem com hidróxido de sódio; lavagem pós decapagem com hidróxido de sódio; decapagem com ácido clorídrico; lavagem pós decapagem com ácido clorídrico; eletrólise com pirofosfato de cobre dotada de 30 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós eletrólise com pirofosfato de cobre; eletrólise com sulfato de zinco dotada de 12 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós eletrólise com sulfato de zinco; lavagem com água quente; aquecedor por indução dotado de 6 geradores com potência de 160kW cada, refrigerados à água; aquecedor elétrico composto por 4 zonas de aquecimento com potência de aquecimento de 13,5kW/zona; resfriador com 2 zonas de temperatura; banho com ácido fosfórico; lavagem pós banho com ácido fosfórico; banho de sabão; forno de secagem elétrico, com potência total de aquecimento de 80kW; enrolador; puxador de arames; separador líquido gás; lavador de gases; 1 ou mais trocadores de calor para resfriamento da água com bombas, tanque, válvula motorizada e sensores; sistema de resfriamento para a mesa de aquecimento por indução dotado de trocador de calor, bombas, tanque, válvula motorizada e sensores; sistema de travamento do arame; com ou sem preparação de bórax dotada de tanque de preparação aquecido eletricamente, tanque reserva; sensores e válvulas automáticas; tubulação; estruturas; automação e controles eletroeletrônicos.	Resolução Gecex nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8421.21.00	155	Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 1.000ppm de exposição ao cloro, com diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e comprimento exposto de 1.835 a 2.198mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04 micron fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior, com área de filtração de 27,9 a 40,9m²/módulo para tratamento de água e efluentes, com sentido de fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, trabalhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.30.29	862	Combinações de máquinas para encaixotar bolsas de batatas pré-fritas congeladas em caixas de dimensões iguais ou superiores a 385 AS x 290 (L) x 252mm(A), "interface" controladas por PLC, compostas de: 5 módulos de alimentação de produto para o encaixotar vertical, constituído por 5 calhas de descarga de bolsas com tombador estático, 5 esteiras transportadoras sob o tombador de descarga de bolsa, 5 esteiras transportadoras inclinadas, 5 unidades condicionadoras de produtos "PFE" feitas em aço carbono pintado com detecção e rejeito de bolsas abertas e bolsas duplas, 5 esteiras de transferência, 5 módulos para o encaixotar vertical constituído por 5 máquinas de encaixotamento todas com capacidade máxima de 100bolsas/min, pesos compreendidos entre 400 e 2.500g, 5 máquinas armadoras de caixas integradas dotadas de robô cartesiano de dois eixos na zona de carregamento da encaixotadora, 5 módulos de manuseio de caixa cheia com cinta transportadora inclinada, 5 vibradoras, fechadoras e seladoras de caixas cheias com selagem por cola quente superior e inferior, dotadas de agitador vibratório sobre rodízios excêntricos, sensores especiais por compressão.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.30.29	863	Combinações de máquinas para encaixotar bolsas de batatas pré-fritas congeladas em caixas de dimensões iguais ou superiores a 385 AS x 290 (L) x 252mm(A), "interface" controlada por PLC, compostas de: 5 módulos de alimentação de produto para o encaixotar vertical/horizontal, constituído por 5 calhas de descarga de bolsas com tombador estático, 5 esteiras transportadoras sob o tombador de descarga de bolsa, 5 esteiras transportadoras inclinadas, 5 unidades condicionadoras de produtos "PFE" feitas em aço carbono pintado com detecção e rejeito de bolsas abertas e bolsas duplas, 5	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



		esteiras de transferência, 5 módulos para o encaixotar vertical/horizontal constituído por 5 máquinas de encaixotamento todas com capacidade máxima de 100bolsas/min, pesos compreendidos entre 400 e 2.500g, 5 máquinas armadoras de caixas integradas dotadas de robô cartesiano de dois eixos na zona de carregamento da encaixotadora, 4 módulos de manuseio de caixa cheia com cinta transportadora inclinada, 4 vibradoras, fechadoras e seladoras de caixas cheias com selagem por cola quente superior e inferior, dotadas de agitador vibratório sobre rodízios excêntricos, sensores especiais por compressão.	
8425.19.90	001	Turcos hidráulicos para convés de embarcação, equipados com moitão para içamento de botes, com braço hidráulico telescópico rebatível integrado, com alcance da lança entre -45 a +30 graus e capacidade de carga máxima de içamento entre 1.134 e 9.070kg, operados remotamente através de "joystick wireless", a ser interligado ao motor da embarcação, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 24.586,96.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8427.10.90	196	Plataformas para trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360 graus contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a diesel, com tração 4 x 4, controladas por painel de controle na plataforma contendo "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual a 32m ou 38,1m ou 41,15m (base interna do cesto da plataforma) e alcance máximo horizontal da plataforma igual a 24,38m ou 27,43m, com capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma igual a 300kg sem restrição de trabalho.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.50.00	377	Câmaras para salga de presunto cru, automáticas, com controle de temperatura e umidade do ar através de sondas, com possibilidade de programação da receita através de interface IHM "touchscreen", operando através de um conjunto de 30 carros, capacidade total de 26.460kg, temperatura na câmara variando de 1 a 3 graus Celsius, unidade de tratamento do ar operando através de baterias térmicas, com água quente glicolada a +35 graus Celsius e bateria de frio com compressor autônomo com 10CV com condensador a ar remoto funcionando com Freon R404A, ventilador centrífugo tipo "plug fan" e canais em aço inox para distribuição homogênea do ar.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.60.00	042	Combinações de máquinas para aplicação de cobertura em batatas num fluxo de 30t/h, compostas de: estação para preparação da cobertura com 2 descarregadores de sacos com capacidade de 1.500kg cada; painéis vibratórias; transportadores helicoidais inclinados com capacidade de 7.250kg/h cada; peneira vibratória; tanque acumulador com capacidade de 2,7m³; misturador com capacidade de 100kg/min; 2 tanques de mistura com capacidade 2.000L cada, 1.621m de diâmetro; tanque de água gelada com capacidade de 1,5m³, 1.250mm de diâmetro; tanque de aplicação com capacidade de 2.250L, 2002mm de diâmetro; 3 resfriadores com capacidade de 227L cada, 462mm de diâmetro; estação para aplicação da cobertura com agitador vibratório de distribuição com capacidade de 30t/h; 2 agitadores vibratórios de alimentação com capacidade de . 15t/h cada; aplicador de cobertura com capacidade de 30t/h, possui rolo de submersão; 2 esteiras de retirada de excesso de cobertura com capacidade de 30t/h cada; agitador vibratório de coleta do desvio com capacidade de 30t/h; agitador vibratório de distribuição do desvio com capacidade de 30t/h; esteira de alimentação da fixação de cobertura com capacidade de 30t/h; estação para fixação de cobertura com fritador de batatas de primeiro e segundo estágio com capacidade de 30t/h, chaminé com seção telescópica; equipamento para supressão de incêndio com sensores, indicadores e controladores; 2 trocadores de calor com potência de 5.000kW; 2 filtros de esteira com capacidade de 750m³/h; 2 filtros de papel com capacidade de vazão de 13m³/h, motoredutor de 0.25kW; 2 filtros ciclone com capacidade de 750m³/h; 2 agitadores vibratórios de separação . de migalhas com capacidade de 15m³/h; agitador vibratório de desengorduramento com capacidade de 30t/h.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8457.10.00	481	Centros de usinagem vertical de 3 eixos com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, mandrilar, furar e roscar, composto por: eixo- árvore com rotação máxima de 18.000rpm e tempo de aceleração de 1,9s partindo do repouso, acionado por motor AC de 30kW e com curso de trabalho em X de 1.050mm, em Y de 530mm e Z de 510mm, velocidade de avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 52m/min e velocidade de avanço de usinagem de 52m/min, com ou sem mesa rotativa; cone de fixação da ferramenta BBT40 / big plus (dupla fixação - mesa com dimensão de 1.300 x 550mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 1.200kg, com 5 T-Slot de 18mm de abertura e separados por 100mm - sistema de refrigeração com sopro de ar misturado com fluido refrigerante e despejado por tubo diafragma ou com bomba em pressão de até 7Mpa - magazine com capacidade para 30 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,3s - sistema para aspirar e/ou transportar cavacos em correias - monitor colorido de 10,4" de cristal líquido e pacote EA/ISSO com memória SD I/F e memória USB I/F.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8462.29.00	264	Prensas mecânicas "linkdrive" com capacidade de 8.000kN, para estampagem de chapas metálicas, com controlador lógico programável (CLP), mesa e martelo com dimensões 5.200 x 1.600mm, velocidade ajustável em modo contínuo de 5 a 25golpes/min, transmissão para fornecer 160kJ de energia em modo contínuo a 8golpes/min a 20mm do ponto mínimo inferior, troca de ferramenta semi automática com 2 mesas móveis, sistema automático de fixação de ferramentas por grampo hidráulico móvel, abertura programada para queda de cavaco ao nível do solo em frente, atrás e no centro da prensa, 2 transportadores de cavaco: um abaixo da prensa, e outro inclinado para depósito de cavaco em caçamba ao nível do solo, cabine de enclausuramento para abafar ruídos, de valor unitário (CIF) não superior a R\$10.483.658,00.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8467.89.00	043	Ferramentas hidráulicas de aperto de parafusos para indústria eólica, comercialmente denominada chave de torque, com torque máximo entre 6.980 e 22.807Nm, por torsão ou torsão e ângulo, com sistema de retorno de pressão patenteado e revestimento especial anticorrosivo, dispõe opcionalmente de um dispositivo eletrônico de medição de ângulo de aperto compatível com o sistema de controle de apertos "BoltPilot" (plataforma Multi-Parque que pode controlar o parque eólico, desde a turbina e juntas parafusadas de cada turbina).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	593	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de painéis e telhas isotérmicos em aço carbono ou aço inox com núcleo isolante de espuma rígida de PU (poliuretano) ou PIR (polisocianurato), utilizando pentano como agente expensor, controladas por controlador lógico programável (CLP) com tela sensível ao toque, compostas de: sistema de conformação da chapa superior por rolos, sistema de conformação do chapa inferior por rolos, sistema de pré-aquecimento, portal para distribuição da espuma, sistema mistura de espuma PU/PIR (reação por fundição), prensa dupla de esteiras contínua, sistema de aquecimento esteira de correia dupla, sistema de guia lateral e blocos, serra de corte automático dos painéis, transportador, sistema de embalagem por estiramento, transportador de descarga, sistema de controle eletrônico por programador lógico programável (CLP).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	621	Equipamentos para detecção e extinção de incêndios em equipamentos industriais autônomos, dotados de uma linha única de detecção e extinção ultra-rápida, através de um ou mais sensores, com acionamento automático por gatilho termo pneumático, com tanque de extinção totalmente inox, contendo agente extintor líquido biodegradável aplicado por meio de bicos difusores ultrafinos.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.90.90	301	Matrizes de aço inox para prensas peletizadoras, com diâmetros interno da matriz superior a 900mm, próprias para fabricação de pellets de fibras vegetais utilizados como biomassa na produção de energia.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	291	Micro inversores de saída CA 1.500W, com função de conversão de corrente continua para corrente alternada, com as características de 2 MPPTs, 4 pares de cabos CC (corrente contínua) fixos ao micro inversor, de comprimento entre 15 e 25cm cada, 2 cabos CA (corrente alternada), um de comprimento entre 1,7 e 2m e o outro entre 15cm e 25cm de comprimento, corrente máxima de entrada por módulo de 11,5ª, tensão máxima de entrada por módulo de 60V, antena externa na cor verde, com controle reativo de potência, range de potência de entrada por módulo de 300 a 470W Watts, tensão de start DC de 22V, tensão nominal AC de 220V, range de tensão AC de 180 a 275V, frequência nominal de 60Hz, fator de potência superior a 0,99 com capacidade de ajuste, taxa de distorção harmônica menor que 3% e eficiência máxima de 96,70%.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9015.30.00	006	Equipamentos do sistema de "software" gerencial laser de dupla pendência com sistema rotativo, para leitura de terrenos em 2 planos de desníveis e diferentes inclinações dotados de: emissor de sinal laser autonivelante dupla pendencia, com inclinações de eixo único até 45 Graus com adaptador de inclinação manual, com alcance operacional de 1.300m (4.265pés), rotação de 600rpm, possibilitando uma margem de erro de +/-1mm em um raio de 650m; receptor de sinal a laser de 360 Graus acompanhado por cabos de alta sensibilidade luminosa, radiante e tempo de resposta curto; caixa de controle em alumínio blindado, com sensor de controle de ventos para controle de sinal com ventos até 30km/h sem desestabilizar a precisão da máquina, sensor de controle de tração, para adaptação da máquina em diferentes solos, sem intervenção do operador; sensor de carga para ajuste da potência de tração conforme a aderência do solo, acompanhados de tripé, controle remoto, bateria e carregador.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9031.80.12	040	Máquinas para medida e avaliação de contorno 2D e profundidade de rugosidade; com níveis de operação separados para diferentes programas de rugosidade e contorno; com opções de mudança rápida entre as medidas de rugosidade e contorno através de "software" e mudança dos componentes mecânicos como: unidade de acionamento, a sonda (para rugosidade) mfw-250 e apalpadores de 175 e 350mm (para contorno).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
9018.12.90	031	Equipamentos de ultrassom digital, portáteis, uso veterinário para diagnóstico por imagem em animais, sem efeito "Doppler", com bateria interna, alimentação fonte externa bivolt automática, 8 pontos de TGC (time Gain Control), 2 portas USB, memória interna para imagem, saída SVGA e VGA, 01 e/ou 2 portas para transdutores, peso máximo 10kg, dotados de: transdutores linear retal (128 cristais) e/ou microconvexo (72 cristais) e/ou convexo (96 cristais) e/ou linear de extremidades (96 cristais), 2 suportes para transdutores, monitor de 12 polegadas tipo LCD ou LED, inclinação até 30 graus.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8424.30.10	065	Máquinas de lavagem de bloco de motor automotivo, ciclo de 1,8min/unidade, válvulas automáticas de mudança de lavagem, bocais oscilantes para lavagem da peça, jato tipo raiz, bocais oscilantes para secagem da peça, precisão de lavagem de resíduos nos furos do óleo de 5mg ou menos, precisão de lavagem de resíduos nas capas do virabrequim de 120mg ou menos, precisão de lavagem de resíduos nos tubos de água de 70mg ou menos, sistema de filtragem, pressão de lavagem entre 0,4 e 3MPa, pressão de secagem entre 40 e 294KPa, podendo conter coletor de névoa, painel de controle, painel operacional.	Resolução Camex nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8428.90.90	691	Equipamentos para armazenagem e extração de cavacos de madeira em pilha, com volume de estocagem igual ou superior a 43.000m³, diâmetro da pilha igual ou superior a 82m, altura da pilha igual ou superior a 18,5m, dotados de transportador principal de alimentação, tremonhas de dosagem de cavacos e transportador para distribuição de cavacos em até 360 graus, rosca para extração e transporte de cavacos com capacidade igual ou superior a 350m³/h.	Resolução Camex nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8431.20.11	087	Unidades de conversão eletrônica, com funções múltiplas combinadas para os sistemas de tração e hidráulico de empilhadeiras elétricas; com controle digital microcontrolado, inversor eletrônico para motores trifásicos; tensão igual ou inferior a 48V, corrente máxima de saída igual ou inferior a 500A.	Resolução Camex nº 73, de 05 de outubro de 2018
8504.40.90	321	Equipamentos estáticos para fornecimento de energia elétrica no sistema de tração ferroviário dotados de: retificadores com tensão de entrada até 2 x 1.250Vca para tensão de saída até 3.000Vcc e potência de até 10MW, podendo conter reatância de alisamento, dispositivos de proteção com disjuntores extra rápido e/ou seccionadora para até 3kVcc e dispositivo curto circuitador.	Portaria SECINT nº 531, de 20 de agosto de 2019
8479.81.90	461	Combinações de máquinas para tratamento de arames de aço (patenteamento e latonagem), aptas a trabalhar 2 diâmetros de arames, simultaneamente, com velocidade máxima de 65m/min e capacidade máxima de produção igual ou superior a 3.500kg/h, para arames com diâmetro compreendido entre 0,76 e 2,4mm, compostas de: desenrolador estático com 60 posições; guia de arames; condicionador com sistema de aquecimento por vapor e sistema de sopro de ar; forno a gás com potência de aquecimento total de até 2.880kW; equipamento de patenteamento água/ar com ou sem equipamento para trabalhar com arames de diâmetros mais finos; resfriador pós patenteamento com 2 zonas de temperatura; decapagem com hidróxido de sódio; lavagem pós decapagem com hidróxido de sódio; decapagem com ácido clorídrico; lavagem pós decapagem com ácido clorídrico; eletrólise com pirofosfato de cobre dotada de 30 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós eletrólise com pirofosfato de cobre; eletrólise com sulfato de zinco dotada de 12 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós eletrólise com sulfato de zinco; lavagem com água quente; aquecedor por indução dotado de 6 geradores com potência de 160kW cada, refrigerados à água; aquecedor elétrico composto por 4 zonas de aquecimento com potência de aquecimento de 13,5kW/zona; resfriador com 2 zonas de temperatura; banho com ácido fosfórico; lavagem pós banho com ácido fosfórico; banho de sabão; forno de secagem elétrico, com potência total de aquecimento de 80kW; enrolador; com ou sem sistema para retirar carretéis cheios de arame do enrolador e substituí-los por carretéis vazios; puxador de arames; separador líquido gás; lavador de gases; 1 ou mais trocadores de calor para resfriamento da água com bombas, tanque, válvula motorizada e sensores; sistema de resfriamento para a mesa de aquecimento por indução dotado de trocador de calor, bombas, tanque, válvula motorizada e sensores; sistema de travamento do arame; com ou sem preparação de bórax dotada de tanque de preparação aquecido eletricamente, tanque reserva; sensores e válvulas automáticas; tubulação; estruturas; automação e controles eletroeletrônicos.	Resolução Gecex nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8421.21.00	204	Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 1.000ppm de exposição ao cloro, com diâmetro nominal interno de 0,8 a 1,1mm e diâmetro nominal externo de 1,9 a 2,2mm e comprimento exposto de 1.835 a 2.198mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04 micron fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior, com área de filtração de 27,9 a 40,9m²/módulo para tratamento de água e efluentes, com sentido de fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, trabalhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.30.29	872	Combinações de máquinas para encaixotar bolsas de batatas pré-fritas congeladas em caixas de dimensões iguais ou superiores a 385 (C) x 290 (L) x 252mm(A), "interface" controladas por PLC, compostas de: 5 módulos de alimentação de produto para o encaixotar vertical, constituído por 5 calhas de descarga de bolsas com tombador estático, 5 esteiras transportadoras sob o tombador de descarga de bolsa, 5 esteiras transportadoras inclinadas, 5 unidades condicionadoras de produtos "PFE" feitas em aço carbono pintado com detecção e rejeito de bolsas abertas e bolsas duplas, 5 esteiras de transferência, 5 módulos para o encaixotar vertical constituído por 5 máquinas de encaixotamento todas com capacidade máxima de 100bolsas/min, pesos compreendidos entre 400 e 2.500g, 5 máquinas armadoras de caixas integradas dotadas de robô cartesiano de dois eixos na zona de carregamento da encaixotadora, 5 módulos de manuseio de caixa cheia com cinta transportadora inclinada, 5 vibradoras, fechadoras e seladoras de caixas cheias com selagem por cola quente superior e inferior, dotadas de agitador vibratório sobre rodízios excêntricos, sensores especiais por compressão.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.30.29	873	Combinações de máquinas para encaixotar bolsas de batatas pré-fritas congeladas em caixas de dimensões iguais ou superiores a 385 (C) x 290 (L) x 252mm(A), "interface" controlada por PLC, compostas de: 5 módulos de alimentação de produto para o encaixotar vertical/horizontal, constituído por 5 calhas de descarga de bolsas com tombador estático, 5 esteiras transportadoras sob o tombador de descarga de bolsa, 5 esteiras transportadoras inclinadas, 5 unidades condicionadoras de produtos "PFE" feitas em aço carbono pintado com detecção e rejeito de bolsas abertas e bolsas duplas, 5	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



		esteiras de transferência, 5 módulos para o encaixotar vertical/horizontal constituído por 5 máquinas de encaixotamento todas com capacidade máxima de 100bolsas/min, pesos compreendidos entre 400 e 2.500g, 5 máquinas armadoras de caixas integradas dotadas de robô cartesiano de dois eixos na zona de carregamento da encaixotadora, 4 módulos de manuseio de caixa cheia com cinta transportadora inclinada, 4 vibradoras, fechadoras e seladoras de caixas cheias com selagem por cola quente superior e inferior, dotadas de agitador vibratório sobre rodízios excêntricos, sensores especiais por compressão.	
8425.19.90	002	Turcos hidráulicos para convés de embarcação, equipados com moitão para içamento de botes, com braço hidráulico telescópico rebatível integrado, com alcance da lança entre -45 a +30 graus e capacidade de carga máxima de içamento entre 1.134 e 9.070kg, operados remotamente através de "joystick wireless", a ser interligado ao motor da embarcação.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8427.20.90	251	Plataformas para trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360 graus contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a diesel, com tração 4 x 4, controladas por painel de controle na plataforma contendo "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual a 32m ou 38,1m ou 41,15m (base interna do cesto da plataforma) e alcance máximo horizontal da plataforma igual a 24,38m ou 27,43m, com capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma igual a 300kg sem restrição de trabalho.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.50.00	388	Câmaras para salga de presunto cru, automáticas, com controle de temperatura e umidade do ar através de sondas, com possibilidade de programação da receita através de interface IHM "touchscreen", operando através de um conjunto de 30 carros, capacidade total de 26.460kg, temperatura na câmara variando de 1 a 3 graus Celsius, unidade de tratamento do ar operando através de baterias térmicas, com água quente glicolada a +75 graus Celsius e água fria glicolada a -10 graus Celsius, ventilador centrífugo tipo "plug fan" e canais em aço inox para distribuição homogênea do ar.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.60.00	043	Combinações de máquinas para aplicação de cobertura em batatas num fluxo de 30t/h, compostas de: estação para preparação da cobertura com 2 descarregadores de sacos com capacidade de 1.500kg cada; painéis vibratórias; transportadores helicoidais inclinados com capacidade de 7.250kg/h cada; peneira vibratória; tanque acumulador com capacidade de 2,7m³; misturador com capacidade de 100kg/min; 2 tanques de mistura com capacidade 2.000L cada, 1.621mm de diâmetro; tanque de água gelada com capacidade de 1,5m³, 1.250mm de diâmetro; tanque de aplicação com capacidade de 2.250L, 2002mm de diâmetro; 3 resfriadores com capacidade de 227L cada, 462mm de diâmetro; estação para aplicação da cobertura com agitador vibratório de distribuição com capacidade de 30t/h; 2 agitadores vibratórios de alimentação com capacidade de 15t/h cada; aplicador de cobertura com capacidade de 30t/h, possui rolo de submersão; 2 esteiras de retirada de excesso de cobertura com capacidade de 30t/h cada; agitador vibratório de coleta do desvio com capacidade de 30t/h; agitador vibratório de distribuição do desvio com capacidade de 30t/h; esteira de alimentação da fixação de cobertura com capacidade de 30t/h; estação para fixação de cobertura com fritador de batatas de primeiro e segundo estágio com capacidade de 30t/h, chaminé com seção telescópica; equipamento para supressão de incêndio com sensores, indicadores e controladores; 2 trocadores de calor com potência de 5.000kW; 2 filtros de esteira com capacidade de 750m³/h; 2 filtros de papel com capacidade de vazão de 13m³/h, motoredutor de 0.25kW; 2 filtros ciclone com capacidade de 750m³/h; 2 agitadores vibratórios de separação . de migalhas com capacidade de 15m³/h; agitador vibratório de desgorduramento com capacidade de 30t/h.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8457.10.00	485	Centros de usinagem vertical de 3 eixos com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, mandrilar, furar e roscar, compostos por: eixo- árvore com rotação máxima de 18.000rpm e tempo de aceleração de 1,9s partindo do repouso, acionado por motor AC de 30kW e com curso de trabalho em X de 1.050mm, em Y de 530mm e Z de 510mm, velocidade de avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 52m/min e velocidade de avanço de usinagem de 52m/min, com ou sem mesa rotativa; cone de fixação da ferramenta BBT40 ou BT 40/ big plus (dupla fixação - mesa com dimensão de 1.300 x 550mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 1.200kg, com 5 T-Slot de 18mm de abertura e separados por 100mm - sistema de refrigeração com sopro de ar misturado com fluido refrigerante e despejado por tubo diafragma ou com bomba em pressão de até 7Mpa - magazine com capacidade para 30 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,3s - sistema para aspirar e/ou transportar cavacos em correias - monitor colorido de 10,4 polegadas de cristal líquido e pacote EA/ISSO com memória SD I/F e memória USB I/F.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8467.89.00	052	Ferramentas hidráulicas de aperto de parafusos para indústria eólica, comercialmente denominada chave de torque, com torque máximo entre 3.623 e 22.807Nm, por torsão ou torsão e ângulo, com sistema de retorno de pressão patenteado e revestimento especial anticorrosivo, dispondo opcionalmente de um dispositivo eletrônico de medição de ângulo de aperto compatível com o sistema de controle de apertos "BoltPilot" (plataforma Multi-Parque que pode controlar o parque eólico, desde a turbina e juntas parafusadas de cada turbina).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	868	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de painéis e telhas isotérmicos em aço carbono ou aço inox com núcleo isolante de espuma rígida de PU (poliuretano) ou PIR (poliisocianurato), utilizando pentano como agente expensor, controladas por controlador lógico programável (CLP) com tela sensível ao toque, compostas de: sistema de conformação da chapa superior por rolos, sistema de conformação do chapa inferior por rolos, sistema de pré-aquecimento, portal para distribuição da espuma, sistema mistura de espuma PU/PIR (reação por fundição), prensa dupla de esteiras contínua, sistema de aquecimento esteira de correia dupla, sistema de guia lateral e blocos, serra de corte automático dos painéis, transportador, sistema de controle eletrônico por programador lógico programável (CLP).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	869	Equipamentos para detecção e extinção de incêndios em equipamentos industriais autônomos, dotados de uma ou duas linhas de detecção e extinção ultra-rápida, através de um ou mais sensores, com acionamento automático por gatilho termo pneumático, com tanque de extinção totalmente inox, contendo agente extintor líquido biodegradável ou pó químico aplicado por meio de bicos difusores ultrafinos.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	322	Micro inversores de saída CA 1.500W, com função de conversão de corrente contínua para corrente alternada, com as características de 2 MPPTs, 4 pares de cabos CC (corrente contínua) fixos ao micro inversor, de comprimento entre 15 e 25cm cada, 2 cabos CA (corrente alternada), um de comprimento entre 1,7 e 2m e o outro entre 15cm e 25cm de comprimento, corrente máxima de entrada por módulo de 11,5 amperes, tensão máxima de entrada por módulo de 60V, antena externa na cor verde, com controle reativo de potência, range de potência de entrada por módulo de 300 a 470W Watts, tensão de start DC de 22V, tensão nominal AC de 220V, range de tensão AC de 180 a 275V, frequência nominal de 60Hz, fator de potência superior a 0,99 com capacidade de ajuste, taxa de distorção harmônica menor que 3% e eficiência máxima de 96,70%.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9015.30.00	007	Equipamentos do sistema de "software" gerencial laser de dupla pendência com sistema rotativo, para leitura de terrenos em 2 planos de desníveis e diferentes inclinações dotados de: receptor de sinal a laser de 360 Graus acompanhado por cabos de alta sensibilidade luminosa, radiante e tempo de resposta curto; caixa de controle em alumínio blindado, com sensor de controle de ventos para controle de sinal com ventos até 30km/h sem desestabilizar a precisão da máquina, sensor de controle de tração, para adaptação da máquina em diferentes solos, sem intervenção do operador; sensor de carga para ajuste da potência de tração conforme a aderência do solo.	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9031.80.12	042	Máquinas para medida e avaliação de contorno 2D e profundidade de rugosidade; com níveis de operação separados para diferentes programas de rugosidade e contorno; com opções de mudança rápida entre as medidas de rugosidade e contorno através de "software" e mudança dos componentes mecânicos como: unidade de acionamento, a sonda (para rugosidade) mfw-250 ou DM43801 e apalpadores de 175 e 350mm ou de 34mm (para contorno).	Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8402.19.00	003	Caldeiras elétricas de eletrodo imerso (vaso de pressão) destinadas a produção de vapor saturado (15barg) com capacidade de produção nominal de 95t/h de vapor e potência de 60MW, construídas em aço carbono em formato cilíndrico com diâmetro de 3,7m (incluindo isolamento), altura aproximada de 7,41m, peso aproximado de 23t e montadas em base tipo "skirt", dotadas de: 3 bombas de circulação, 1 conjunto de dosagem químico (tanque e bomba), 1 tanque de "blowdown", 1 painel controlador lógico programável (PLC) e 3 variadores de frequência.
8407.90.00	037	Motores de combustão interna de 2 tempos, operados com mistura de gasolina e óleo 2T, monocilíndrico, deslocamento do pistão de 25,4cc, potência máxima de 1HP, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma, partida manual retrátil com retorno automático, tanque de combustível com capacidade de 0,6L.
8408.90.90	090	Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, monocilíndricos, injeção direta, com 5 aberturas na ponteira do bico injetor com medidas de diâmetro de 0,16mm (5x), pistão com proteção na saia de dissulfato de molibbdênio (MoS2) e câmara de combustão em formato hexagonal+W, diâmetro do cilindro de 88mm, curso de 78mm com potência máxima de 13CV e cilindrada de 474cm³, com tanque de combustível de 5,5L de capacidade, partida elétrica e manual, torque de 2,75kgfm a 2.000rpm.
8408.90.90	091	Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 1 cilindro horizontal, 2 válvulas, injeção direta, com diâmetro do cilindro 105mm e curso do pistão de 115mm, potência de 17,4CV rotação 2.200rpm e cilindrada de 996cc.
8408.90.90	092	Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 1 cilindro horizontal, 2 válvulas, injeção direta, com diâmetro do cilindro 95mm e curso do pistão de 90mm, potência de 13CV rotação 2.400rpm e cilindrada de 638cc.
8408.90.90	093	Motores estacionários de combustão interna a pistão e ciclo diesel, de 4 tempos, refrigeração líquida, de ignição por compressão e injeção direta, com 4 cilindros verticais de aspiração natural, com diâmetro e curso de pistão de 90 x 100mm, cilindrada de 2,54L, potência bruta do motor igual a 30,8kW à rotação de 1.800rpm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 10.982,66.
8412.80.00	002	Cilindros hidropneumáticos com alimentação por ar comprimido, com máximo de 10bar, força de prensagem compreendida de 2 a 2.000kN, curso de força máximo de 80mm e curso total padrão com máximo de 400mm.
8413.19.00	013	Equipamentos de preenchimento a seco (DRYFILL) à vácuo interno de 40 a 90 peças de 750mmHg/h através de bomba de vácuo D25B, tempo pré-determinado (1 a 3s), preenchimento de volume pré-determinado de 1 a 150cc de MEG+PG, inserção de esfera através de cilindro pneumático para vedação do sistema.
8413.60.11	030	Bombas hidráulicas de engrenamento interno de alta pressão com pressão máxima de trabalho de 320kgf/cm², rotação máxima de 1.800rpm e vazão compreendida entre 7,3 e 23,7L/min, consumo de energia 10,4 a 12,8kW, para aplicação em máquinas hidráulicas como tornos, guilhotinas e prensas industriais.
8413.60.90	039	Bombas hidráulicas com funcionamento por meio de geração de pressão para aperto em parafusos especiais pelo sistema de tensionamento e/ou torque, com módulo de dados e comunicação com "software", motor elétrico monofásico ou trifásico submerso em óleo, chassi de alumínio de alta resistência, sistema de rearme do termomagnético assistido, tensão de 110V/220V/380V, frequência de 50 a 60Hz, capacidade utilizável de óleo 1,7/10,7L, pressão de 690 a 1.600bar, classe de isolamento F (155 graus Celsius) e proteção IP54, aptas para serviço contínuo ou intermitente.
8413.70.10	060	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico com refrigeração interna à óleo, incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo entre 1 1/4 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal e difusor em policarbonato, acoplada a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência entre 0,50 e 3CV, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 3 m³/h, altura manométrica entre 12,1 e 318,2mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 4 polegadas, para trabalho com teor máximo de areia permitido de 50g/m³, com ou sem acionamento (dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	061	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico com refrigeração interna à óleo, incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo entre 1¼ polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal e difusor em policarbonato, acoplada a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência entre 0,50 e 3CV, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 6m³/h, altura manométrica entre 13,1 e 209,4mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 4 polegadas, para trabalho com teor máximo de areia permitido de 50g/m³, com ou sem acionamento (dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	062	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico com refrigeração interna à óleo, incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo entre 1 1/2 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal e difusor em policarbonato, acoplada a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência entre 0,50 e 3CV, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 10m³/h, altura manométrica entre 7,8 e 153,3mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 4 polegadas, para trabalho com teor máximo de areia permitido de 50g/m³, com ou sem acionamento (Dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	063	Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico com refrigeração interna à óleo, incorporado para operação submersa, com bocal de saída em latão e válvula de retenção incorporada, medindo 2 polegadas com rosca tipo BSP, eixo e corpo do bombeador em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal e difusor em policarbonato, acoplada a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência entre 0,50 e 3CV, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 12 m³/h, altura manométrica entre 9,2 e 116,9mca, utilizadas para captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro mínimo de 4 polegadas, para trabalho com teor máximo de areia permitido de 50g/m³, com ou sem acionamento (dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	064	Motobombas centrífugas com motor elétrico incorporado para operação submersível, com bocal de saída medindo entre 50 ~ 80mm, eixo e em aço inox 403, rotor e voluta em ferro fundido, rotor semiaberto com diâmetro entre 112 e 126mm, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 1 ~ 5cv, trifásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 57m³/h, altura manométrica entre 3 e 36mca, utilizadas para drenagem de água potável, para trabalho com sólidos de até 7mm, temperatura máxima de 40 graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.430,27.
8413.70.10	065	Motobombas centrífugas estampadas com rotor semiaberto e motor elétrico incorporado, com bocal de saída medindo entre 1 1/4 polegadas e 1 1/2 polegadas com rosca BSP, carcaças, voluta, porcas e parafusos em aço inox 304, eixo em aço inox 303, rotor semiaberto com diâmetro entre 69 e 108mm em aço inox 304 ou em PPE+PS+GF, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 0,33 ~ 2cv, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 21m³/h, altura manométrica até 18,7mca, utilizadas em drenagens, irrigação, bombeamento de efluentes, trabalho com temperatura máxima do fluido de até 50 graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.275,07.



8413.70.80	130	Motobombas periféricas com motor elétrico de imã permanente sem escovas, com bocal de sucção e recalque de 1 polegada com rosca tipo BSP, potência de 270 a 540W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 2,5m³/h, altura manométrica até 51mca, utilizadas para circulação de água potável, acompanhada de seu acionamento (controlador para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.90	183	Bombas centrífugas horizontais com eixo, corpo e rotor em grafite impermeável e carcaça em aço carbono; selo mecânico simples de carbetto de silício com anéis de viton; vazão de até 1.200m³/h; com motor elétrico de 440V e bomba ligados diretamente, rotação de motor em 900rpm, NPSH de 5,6 até 6,6mca, potência do motor elétrico de 110kW, com frequência de 60Hz; com grau de proteção IPW55 contra agentes climáticos.
8413.70.90	184	Motobombas centrífugas estampadas com rotor aberto e motor elétrico incorporado, com bocal de saída medindo 2 polegadas com rosca BSP, carcaça (voluta), rotor, tampa do selo e eixo em aço inox 304, rotor aberto medindo entre 88 e 118mm de diâmetro, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 1,5 e 4CV, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 66m³/h, altura manométrica entre 3,5 e 18,6mca, utilizadas para lavagem, máquinas, cabines de pintura, movimentação evacuação, transferência de líquidos, com passagem de sólidos de até 19mm e trabalho com temperatura máxima do fluido de 90 ou 110 graus Celsius (opcional).
8413.70.90	185	Motobombas centrífugas estampadas com rotor fechado e motor elétrico incorporado, com bocal de saída medindo 2 polegadas com rosca BSP ou 2 polegadas com conexão Victaulic (Opcional), carcaça (voluta), rotor, tampa do selo e eixo em aço inox 304, rotor fechado com diâmetro entre 125 e 148mm, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 3 ~ 4cv, trifásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 51m³/h, altura manométrica entre 9,7 e 33,7mca, utilizadas em irrigação de pequeno porte, pressurização domésticas, maquinas e sistemas de lavagem, fornecimento de agua civil ou industrial, movimentação evacuação, transferência de líquidos e trabalho com temperatura máxima do fluido de 90 graus Celsius e mínima de -15 graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.657,54.
8413.91.90	083	Camisas de proteção para separador de gás de bomba centrífuga submersa, utilizadas em atividades de produção de petróleo e gás, em liga de ferro fundido branco, com diâmetro interno entre 80 e 120mm, diâmetro externo entre 85 e 125mm, comprimento entre 200 e 330mm e peso entre 2,5 e 6,5kg.
8413.91.90	084	Luvas de compressão de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga especial de níquel Ni-Resist ou Monel, com diâmetro interno entre 15,7 e 27,0mm, diâmetro externo entre 36,0 e 51,5mm, comprimento entre 20 e 30mm, peso compreendido entre 100 e 400g, associadas a anel de travamento de bombas ou não.
8413.91.90	085	Tubos de compressão de bomba centrífuga submersa, utilizados em atividades de produção de gás e óleo, em aço inoxidável 304 ou 316, com diâmetro interno entre 70 e 110mm, diâmetro externo entre 85 e 125mm, comprimento entre 290 e 320mm, peso compreendido entre 3 e 6,2kg, com a finalidade de fornecer a compressão necessária, em conjunto com a luva e a porca de compressão, aos estágios da bomba.
8413.91.90	086	Tubos do labirinto de protetor de bomba centrífuga submersa, do tipo "Schedule 40", para atividades de produção de gás e óleo, em aço inoxidável 304 ou 316, com diâmetro interno entre 9 e 15mm, conexão tipo rosca NPT 0,125 ou 0,250 polegadas, comprimento entre 45 e 580mm e peso de até 100g.
8414.10.00	060	Bombas de vácuo, tipo espiral, de estágio único ou duplo, com ou sem motor, potência mínima ¼HP, vácuo mínimo 5Pa, rotação 1.720rpm, vazão maior ou igual a 1,8cfm e menor ou igual a 12cfm.
8414.59.90	058	Ventiladores com hélice axial de 5 pás em plástico PP, com motor eletrônico de rotor externo de potências de entrada de até 5kW com comunicação via "Modbus" e RFID integrada, grau de proteção IP 55, LED indicador de status de falha e alimentação trifásica.
8414.59.90	059	Moto-ventiladores com rede elétrica, potência máxima de até 15W, tensão contínua ou alternada de até 220V, enrolamento do estator do tipo encapsulado ou não; faixa de temperatura de -40 até +60 graus Celsius; rotação na tensão mínima maior que 300rpm, utilizados em refrigeradores ou freezers.
8414.80.11	007	Compressores de ar, tipo estacionários de pistão, com acionamento direto por motor elétrico ou a diesel (com ou sem motor incorporado, acoplado através elemento elástico), de 1 até 5 estágios, para pressões que chegam até 500barg, com vazão máxima de até 2.000m3/h, resfriado por ar, com ventilador axial integrado ao virabrequim, separadores de condensado (água/óleo), rotação máxima 2.000rpm, trocadores de calor tipo serpentina com tubo aletado entre estágios, refrigerado por água com trocador de calor acoplado, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 60.481,66.
8414.80.12	031	Elementos compressores isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, revestidos com teflon, do tipo parafuso, acionados por um motor de imã permanente, de aplicação exclusiva com inversores de frequência, com pressão de trabalho compreendida entre 4 e 10,4bar e vazão de ar comprimido compreendida entre 78 e 452L/s.
8414.80.31	006	Unidades compressoras a gás, do tipo pistão, com acionamento direto por motor elétrico ou a diesel (com ou sem motor incorporado, acoplado através elemento elástico), de 1 até 5 estágios, para pressões que chegam até 500barg, com vazão máxima de até 2.000m³/h, resfriado por ar, com ventilador axial integrado ao virabrequim, separadores de condensado (água/óleo), rotação máxima 2.000rpm, trocadores de calor tipo serpentina com tubo aletado entre estágios, refrigerado por água com trocador de calor acoplado, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 60.481,66.
8414.80.31	007	Unidades compressoras para gás natural veicular (GNV), do tipo pistão, montadas em "skid", com quatro estágios de compressão, acionadas por motor elétrico trifásico de 9kW, tensão de 230/400 ou 400/690V e frequência de 60Hz; painel de controle remoto; pressostato de segurança para sucção de gás de entrada, parada automática e sistema de filtragem dupla com "hyperfilter"; vazão de 400L/min (24m³/h), pressão de operação 200 - 250bar (2.900 - 3.600PSI), pressão de sucção 5 - 300mbar, de valor unitário (CIF) não superior a R\$116.790,86.
8414.80.33	007	Compressores de gás centrífugo com engrenagens integral - segundo Norma API-617 capítulo 3, de único estágio, vazão 280m³/h, pressão de sucção 78,76kg/cm²a, pressão de descarga 83,4kg/cm²a com carcaça em aço carbono e impelidor em titânio, conexões de sucção de 6 polegadas e descarga de 4 polegadas, utilizado para aumento de confiabilidade e capacidade produtiva do sistema de regeneração de gás metano em plataforma petrolífera (FPSO), potência 90kW.
8414.80.33	008	Compressores centrífugos de baixa pressão para biogás proveniente de aterro sanitário, com 5 estágios de compressão, vazão de operação de 2.500nm³/h, pressão diferencial de operação de 380mbar, com motor elétrico à prova de explosão, impelidores em alumínio fundido, carcaça em ferro fundido, vedação por selos no eixo tipo anéis duplos de carbono, acionamento por correia.
8415.10.90	004	Máquinas de refrigeração para piso formando um corpo único, para aplicação com conjunto com "datacenter", tensão de alimentação de 380 a 415V/3PH/50/60Hz, capacidade total de refrigeração de 220kW, vazão do fluxo de ar de 55.000m³/h, filtro de ar (EN779) sendo o interno da classe G4 e o externo da classe G2, dimensões da máquina em 6.058 x 2.438 x 3.600mm e do duto de ar de 5.810 x 2.020 x 800mm, com estrutura de contêiner que possibilita uma entrega rápida com redução de 50% "no "time-to-market" (TTM), possui uma eficiência que amplia o tempo de "free cooling" maximizando o uso do ar frio natural, sistema inteligente de recomendação para economia de água e energia, alta eficiência no trocador de calor PUE menor ou igual a 0,07 e na ventilação EC, 30 - 100% de ajuste contínuo, suporta diagnóstico automático de falhas, facilitando as atividades de O&M.
8415.10.90	005	Máquinas de refrigeração para piso formando um corpo único, para aplicação em salas de "datacenter", possui direção do fluxo de ar horizontal sem necessidade de piso elevado, capacidade total de refrigeração de 210kW, vazão do fluxo de ar de 53.000 (até 57.000)m3/h, sistema de ventilação com 4 Fans, filtro de ar da classe G4, alimentação de 380 a 415V/3ph/50Hz ou 60Hz, dimensões 2.350 ´ 1.100 ´ 2.450mm, possui um resfriamento inteligente com água gelada com temperatura da água até 20 graus Celsius para um PUE menor, umidificador de filme com alta eficiência com economia de até 95% de energia, maior confiabilidade do ventilador ao separar o motor e o driver, fonte de alimentação de comutação automática dupla com proteção dupla independente contra sobretensão de 6kV e detecção de energia, resfriamento contínuo durante o chaveamento de energia, manutenção on-line: "hot swappable" para módulo de controle e módulo de alimentação auxiliar, tela colorida LCD de 7 polegadas sensível ao toque com interface de um toque inovadora e fornece a exibição das curvas de temperatura e umidade dos últimos 30 dias.
8417.10.20	011	Fornos de tratamento térmico para cargas contínuas de barras de aço baixa, média e alta liga no diâmetro de 20 até 160mm, com comprimento máximo de 9m e capacidade de até 9,16t/h de produção, com mesa de entrada em velocidade de até 600m/h e velocidade de carga em tratamento de 2 a 10m/h, dotados de: aquecimento híbrido de gás natural e elétrico; atmosfera inerte por 100% de Nitrogênio com garantia de 0 (zero) descarbonetação adicional após o tratamento térmico; câmara de vácuo; câmaras para ciclos térmicos de até 900 graus Celsius ±5 graus Celsius (DT = 10 graus Celsius) divididas em 10 zonas de aquecimento a gás natural por tubos radiantes auto recuperativos, 1 zona de resfriamento rápido (taxas de até 100 graus Celsius/min) e 11 zonas de resfriamento controlado por elementos elétricos em cartucho; destinado a aplicação de curvas térmicas complexas e precisas para recozimento, esferoidização, normalização e recozimento isotérmico no material; atingimento de ponto de orvalho de até -70 graus Celsius; controle contínuo de CO2 e O2; carregamento contínuo mesmo em troca de ciclos por acionamento independente de todos os rolos do forno, controlado e monitorado totalmente por PLC e sistema supervisório, com reporte constante de todas os parâmetros de processo do forno, totalmente em concordância com a norma AIAG CQI-9.
8417.10.20	012	Combinações de máquinas para o tratamento térmico de rodas de alumínio com capacidade de produção de 100.000unidades/mês para rodas com diâmetro de 625mm, altura de 350mm e peso aproximado de 18kg, compostas por: 2 mecanismos de elevação e carregamento de rodas, em 3 níveis por roletes, no forno de solubilidade, com sistema de carregamento por manipulador automático com espaçamento constante para evitar batidas por meio de um sistema de medição do diâmetro das rodas e no forno de envelhecimento; 1 mecanismo de elevação e descarregamento de rodas, em 3 níveis por roletes, cada um com capacidade de elevação de 500kg a altura máxima de 1.200mm e carregamento de 350kg; forno de solubilização do tipo rolo, a gás natural, com 7 zonas de aquecimento, temperatura de trabalho de 540 graus Celsius (+/- 5 graus Celsius) e câmara de 46m de comprimento; tanque de água para têmpera, com faixa de temperatura de 60 graus Celsius (+/- 5 graus Celsius) e dimensões de 2.200mm de comprimento x 2.200mm de largura e 3.100mm de profundidade e volume de 33.4m3; forno de envelhecimento do tipo rolo, a gás natural, com 3 zonas de aquecimento, temperatura nominal de 170 graus Celsius (+/- 5 graus Celsius), e comprimento de 22 m; painel elétrico com sistema de supervisão e geração de rastreabilidade.
8417.20.00	028	Fornos alimentícios para assamento, capazes de assar 1 carro por ciclo de forma uniforme em todos os níveis físicos dos alimentos, com tempo médio de 15min, com a temperatura de 200 graus Celsius, configurados através de placa eletrônica de controle dedicada, com ventilação forçada através de uma turbina, dotados de um conjunto de queimador do tipo "inshot" que entrega capacidade de aquecimento de 275.000BTU/h, contém trocador de calor com tubo redondo, sistema de vapor em cascata com esferas de ferro fundido (sistema patenteado), capô com o ponto único de conexão, porta reversível em campo com vidro duplo e sistema de abertura da porta por dentro do forno, desnível entre o piso do forno e piso do estabelecimento quase zero, com sistema de "backup" de operação.
8417.80.90	072	Fornos industriais de queima por chama indireta sem a presença de oxigênio, utilizados para remoção de tinta depositada em peças metálicas através do processo de pirólise, com queimadores utilizados no processo de pirólise e no processo de eliminação de qualquer fumaça ou odores decorrentes do processo de pirólise capazes de gerar temperaturas de até 900 graus Celsius, com controlador de temperatura e tempo de queima, com sistema de resfriamento, operando através de aspersores de água.
8418.50.10	001	"Freezers" IQF (individual quick freezing) horizontais contínuos, para congelamento rápido individual, para partes de aves, carnes, pescados e vegetais, com congelamento por contato direto pela esteira TCAD (teflon coated aluminum droplets) ou modular plástica e ar forçado, com possibilidade de múltiplas linhas independentes em mesmo gabinete e capacidade que pode variar entre 600 e 10.000kg/h.
8418.50.10	002	"Freezers" horizontais contínuos, com capacidades de 600 até 10.000kg/h, para congelamento rápido e individual (IQF - Individual Quick Freezing), de produtos alimentícios (aves, carnes, pescados e ou vegetais), dotados de uma ou mais linhas de esteiras para congelamento de diversos tipos de produtos simultaneamente com perda reduzida de umidade, por meio de ar forçado horizontal na parte superior do alimento e, na parte inferior, pelo contato direto do alimento com esteira de perfis de alumínio, em forma de gota, revestidos com Teflon (tcad -teflon coated aluminum droplets).
8419.31.00	018	Combinações de máquinas automáticas para secagem de flocos de coco, compostas de: 2 cortadores de flocos, 1 máquina de secagem com capacidade nominal máxima de alimentação de 1.800kg/h, capacidade de produção máxima de 900kg/h, capacidade nominal máxima de evaporação de água de 900kg/h, umidade inicial do produto de 55% e final compreendida entre 2,5 e 3%, contendo transportador de alimentação, ventilador de ar quente e sistema de extração de poeira com 4 exaustores e 4 ciclones, e 1 peneira vibratória de 5 bandejas.
8419.31.00	019	Unidades portáteis, sobre rodas, rebocáveis, para refrigeração e secagem para grãos e sementes armazenadas em silos ou equivalentes, com gás refrigerante R134A, vazões do ventilador de 23.000 a 57.000m³/h (com perda de carga entre 180 e 450mm de coluna de água), motor de 4 polos/65 Hz), capacidades de refrigeração mínimas entre 450 e 750t/24h e máximas entre 1.450 e 1.800t/24h, potências máximas absorvidas pelo compressor de 33 a 120kW, tela "touchscreen", com sondas e CLP incorporados para armazenamento e processamento de dados em tempo real, de forma totalmente automática.
8419.39.00	162	Secadores horizontais automáticos a gás metano ou GPL, para processo de secagem contínua de revestimentos cerâmicos prensados, com comprimento de 39,2m, largura do canal de 3.500mm, peso máximo admissível de 27,6kg/m², para produção de pisos, revestimentos e lastras (peças cerâmicas) no formato de até 1.200 x 3.000mm, com quadro de comando automático para controle das temperaturas, diagnóstico e indicação de alarmes, temperatura máxima de secagem de até 250 graus Celsius, com 5 planos horizontais para suporte dos produtos a serem secos, dispostos sobre rolos de aço acoplados a um sistema de movimentação horizontal em circuito fechado através de motorredutores comandados por conversores de frequência (inversores) pilotados pelo computador de gestão do secador, cada trem é comandado por um "encoder" encaixado no porta-rolo; todo o conjunto é acondicionado em módulos de secagem horizontal com sistema de ventilação forçada com ar aquecido por 1 queimador/módulo independente, com ventiladores, quadro elétrico, instrumentações de controle individuais por modulo, com módulos de estabilização do resfriamento possibilitando a saída das peças cerâmicas na temperatura exigida para a produção das peças.
8419.50.22	003	Trocadores de calor vertical revestidos com tubos internos de grafite impermeável e externamente com casco de aço carbono em PTFE, com altura de casco de 5.541mm e diâmetro de 946mm, dimensionados para uma pressão de -1/6barg e uma temperatura de até 200 graus Celsius, dotados de 4 bocais para 2 fluidos de processo, 2 entradas e 2 saídas, respiro, dreno, bocal de visita, com área de troca térmica de 174m².
8419.50.22	004	Trocadores de calor horizontal tubular para geração de vapor, revestidos de grafite impermeável, envoltos por um casco de aço carbono, com comprimento de casco de 3.855mm e diâmetro de 712mm, dimensionados para uma pressão de -1/6barg e uma temperatura de até 200 graus Celsius, dotados de 4 bocais para 2 fluidos de processo, 2 entradas e 2 saídas, respiro, dreno, bocal de visita, com área de troca térmica de 37m².
8419.50.90	023	Trocadores de calor de 5 blocos internos de grafite vertical, com furações de 8mm de diâmetro para passagem dos fluidos, envoltos em um casco de aço carbono revestido internamente com 12mm de PTFE flangeado, tensionados com molas prato, com altura de casco equivalente a 2.712mm e diâmetro de 1.027mm, dimensionados para uma pressão de -1/11barg e temperatura de até 200 graus Celsius, dotados de 4 bocais para 2 fluidos de processo, 2 entradas e 2 saídas, dreno, respiro, com área de troca térmica de 74,1m².
8419.50.90	024	Trocadores de calor de 6 blocos internos de grafite vertical, com furações de 8mm de diâmetro para passagem dos fluidos, envoltos em um casco de aço carbono revestido internamente com 12mm de PTFE flangeado, tensionados com molas pratos, com altura de casco equivalente a 3.081m e diâmetro de 1.027mm, dimensionados para uma pressão de -1/11barg e uma temperatura de até 200 graus Celsius, dotados de 4 bocais para 2 fluidos de processo, 2 entradas e 2 saídas, respiro, dreno, com área de troca térmica de 88,9m².
8419.89.19	125	Esterilizadores de alimentos mediante tratamento térmico HTST/UHT para uso em escala laboratorial (pesquisa e desenvolvimento), com capacidade até 20L/h, dotados de 1 tanque de alimentação de 5L, 1 bomba CIP, 1 caldeira elétrica (boiler) de água quente, 1 trocador de calor metálico tubular, 1 homogeneizador; 1 unidade de envase higiênico para coleta de produto esterilizado, interligados por tubulações e conexões.
8419.89.99	314	Equipamentos de descongelamento, preparados para massas alimentícias, com capacidade de até 10 carros de produtos, dotados de: câmara de descongelamento com dimensões de 4.500mm de comprimento, 3.480mm de largura e 2.680mm de altura, feitas em painéis de 1.150mm de altura e espessura de 80mm com isolamento em espuma de poliuretano e revestimento em aço inoxidável de 0,6mm; 5 ventiladores para recirculação de ar; portas pivotantes de duas folhas em aço inoxidável adamascado; e painel elétrico.
8419.90.40	011	Equipamentos para controle de temperatura, instalados em equipamentos de cocção, como fornos, fogões, micro-ondas, podendo atingir temperaturas entre 50 a 300 graus Celsius a 250AC, haste aço inox diâmetro de 5mm, comprimento 100mm, bulbo capilar de 1.000mm, amperes: 30A, precisão: 5 graus Celsius, tensão de isolamento: AC1.500V/AC1.800V, vida útil operacional: 100.000 Circuitos, 3 pinos, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 4,05.



8421.21.00	200	Purificadores de água, instalados em mala rígida, com mobilidade de utilização e com produção máxima de 1,2L/min, com processo de pré-filtragem: filtro de 5 microns, purificação por carvão ativado, e filtragem fina de 1 micron processo de purificação: filtragem molecular de alta tecnologia com pressão de operação de 9,5bar, reduzindo a quantidade de partículas sólidas e a condutividade elétrica abaixo de 20 microsiemens, neutralização de odor e otimização do Ph (6,4 a 7,4) por carvão ativado, antibactericida (lâmpada UVC - radiação ultra violeta) e processo biocerâmico, com componentes produzidos em aço inoxidável tipo v4a como segue: filtro de carvão ativado, elemento biocerâmico, lâmpada UVC, tubo flexível em aço inox cirúrgico.
8421.21.00	201	Purificadores de água, com produção máxima de 1,2L/min, com processo de pré-filtragem: filtro de 5 microns, purificação por carvão ativado, e filtragem fina de 1 micron processo de purificação: filtragem molecular de alta tecnologia com pressão de operação de 9,5bar, reduzindo a quantidade de partículas sólidas e a condutividade elétrica abaixo de 20 microsiemens, neutralização de odor e otimização do Ph (6,4 a 7,4) por carvão ativado, antibactericida (lâmpada UVC - radiação ultra violeta) e processo biocerâmico, com componentes produzidos em aço inoxidável tipo v4a como segue: filtro de carvão ativado, elemento biocerâmico, lâmpada UVC, tubo flexível e torneira.
8421.21.00	202	Sistemas para depurar água através de oxigenação com capacidade para dosagem de até 4.500kg/dia de oxigênio, composto por 2 conjuntos de injeção montados em um contêiner padrão de 20 pés (comp. 6,1m x larg. 2,4m x alt. 2,9m) com as seguintes unidades: 2 painéis de controle redundantes completos com PLC, IHM e I/O necessários para a automação da operação dos sistemas em modo local, automático e via internet, 2 conjuntos moto bombas de 100CV integrados e operados pelo PLC, sala elétrica dedicada e climatizada, com isolamento dos demais equipamentos operacionais, 2 conjuntos de injeção específicos projetados para fornecer as condições operacionais mais adequadas para misturas eficientes de solução oxigenada dentro no corpo hídrico.
8421.21.00	203	Equipamentos para tratamento biológico de efluentes sanitários, com área de até 3.120m², com sistema modular podendo trabalhar com 1 ou mais tanques em polipropileno com paredes em aço inoxidável e com opcionais como decantador lamelar, filtro tambor em polipropileno e painel de malhas de filtração de até 20 micrometros.
8421.29.20	012	Equipamentos para produção de 50 a 10.000kg/h de vapor limpo, dotados de: trocador de calor, bomba de água de alimentação, sistema de refrigeração de drenagem e painel de controle IP 54 o equipamento é revestido em aço inoxidável com rugosidade média inferior a 0,6 micrometro, com ponto de amostragem de vapor condensado em conformidade com as normas europeias de esterilização, como opcionais, poderão ser previstos para o equipamento, um tanque de água de alimentação, válvula automática para verificação de saída de vapor limpo, desgaseificador térmico integrado ao sistema para remoção de gases não condensáveis e membrana desgaseificadora.
8421.29.20	013	Combinações de máquinas de ultrafiltração de água para tratamento biológico de efluentes sanitários através de osmose reversa para a remoção de sólidos suspensos e bactérias, com 4-log de inativação dos vírus presentes com uma configuração compacta em "skids" de capacidade nominal de produção de 5,8 a 54m³/h, compostas de: válvula para controle de entrada da água de alimentação, teste de integridade, "skid" com bombas de dosagem e "Kit" de dosagem incluindo tanque químico, sensor de nível, linha de sucção, bandeja de coleta e como opcional painel de controle.
8421.29.90	172	Filtros automáticos para uso em polímeros termoplásticos altamente contaminados, dotados de filtro cilíndrico com diâmetro 250mm e orifícios micro cônicos, área de filtragem de 1.570cm², eixo rotativo equipado com lâminas raspadoras para limpeza contínua, com capacidade de produção entre 500 e 1.500kg/h, acionados por eletricidade, conversor de frequência para definição de velocidade, saída de descarga com conexão de refrigeração a óleo, com sistemas de controle lógico programável (PLC), registro de dados do processo e manutenção remota, com temperatura máxima de trabalho de 320 graus Celsius, pressão máxima de trabalho de 350bar.
8421.29.90	173	Filtros automáticos de câmaras múltiplas com autolavagem por ar pressurizado, dotados de motoredutor de giro para isolamento das câmaras e ativação da autolavagem, depósito de ar com válvula, indicador de diferença de pressão e válvula de lavagem com acionador, elementos filtrantes do tipo velas cilíndricas rosqueáveis ou em estrela com malha metálica, 4 a 10 câmaras de filtração com 32 a 210 elementos filtrantes compostos por cartuchos de alta resistência a pressões diferenciais, com grau de filtração até 6 microns absolutos, pressão de operação de 6bar, temperatura de operação até 160 graus Celsius, volume de enchimento de 44 a 664L, superfície de filtração em operação de 8.832 a 102.672cm² e corpo do filtro construído em ferro fundido nodular.
8421.99.99	094	Esteiras filtrantes constituídas em borracha de butadieno 100B 40, estireno a serem utilizadas no filtro de esteira a vácuo, com largura de 4.210mm, comprimento de 58.600mm, espessura 35mm sem emenda, comprimento da área do sistema de drenas de 4.000mm, furo de drenagem de 10 x 30mm (oblongo) no centro da esteira, 1 furo de drenagem em cada ranhura, sendo cada ranhura de 22mm, desalinhamento de cada furo de +/-2mm, desalinhamento da esteira de +/-4mm para realizar o beneficiamento de minério de zinco em forma de solução de silicato.
8422.20.00	043	Máquinas rotativas automáticas de movimento contínuo para lavagem interna e externa de ampolas, frascos de pequeno volume parenteral (SVP) e frascos maiores, compreendendo ampolas com volume igual ou superior a 1ml (diâmetro de 10,75mm) mas igual ou inferior a 20ml (diâmetro de 22,50mm) e frascos até 250ml (diâmetro de 66 mm), com capacidade de produção igual ou superior a 6.000unid/h mas igual ou inferior a 24.000unid/h, carregamento automático por cinta plástica sanitária motorizada, lavagem e secagem interna e externa, sequência de lavagem com sopro personalizável, tempos de lavagem programáveis, sistema de filtração e recirculação de água, controle de pressão de todos os meios de lavagem, curso de agulha parametrizável de acordo com a altura do frasco/ampola, descarregamento automático em bandeja ou em linha para o túnel de esterilização, com interface homem-máquina (IHM) com tela de interação em cristal líquido sensível ao toque e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.10	112	Máquinas automáticas para dispensar rótulos "bopp" em bobina com cola quente ou rótulos pré adesivados por meio de agregado de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro ou plástico de até 120mm de diâmetro, com velocidade até 52.000embalagem/h e comprimento do rotulo até 390mm, duplo suporte para 2 bobinas acionados por servomotores e troca automática entre as bobinas (sistema de rotulagem "no stop" com junção automática entre as bobinas), sistema de tensionamento do filme por vácuo, tambor único de corte e transferência dos rótulos com 450mm de diâmetro e até 5 divisões com lâmina única, sem contraste com outra lâmina, sem tambor de corte dos rótulos separado, sem carrossel, de valor unitário (CIF) não superior a R\$511.832,25.
8422.30.29	868	Máquinas automáticas horizontais para empacotamento de produtos em embalagens pré-fabricadas, na forma de bolsas planas e com zíper, com volume máximo de 400ml, altura entre 80 a 200mm, e largura entre 60 a 180mm, destinadas ao setor alimentício, com funcionalidades para enchimento automático, selagem "doypack", orifício de suspensão ou formato especial, aplicável a alimentos líquidos ou em grânulos, com capacidade de produzir de 40 a 50embalagens/min, selagem da embalagem em ambiente à vácuo com atmosfera modificada.
8422.30.29	869	Máquinas encartuchadoras horizontais tipo "end-load", de funcionamento contínuo, para acondicionar em cartuchos, pacotes de café previamente embalados a vácuo, construídas em aço inoxidável e com grau de proteção sanitário ip65, com velocidade máxima de encartuchamento de até 170cartuchos/min; concebidas para operar com cartuchos de dimensões máximas iguais ou inferiores a 267mm de comprimento, 101mm de largura e 343mm de profundidade; dotadas de: alimentador de cartuchos rotativo com ventosas a vácuo; braços insersores dos pacotes nos cartuchos assistidos por direcionadores; dispositivo fechador de abas com aplicação de cola quente "hot melt"; sistema expulsor de rejeitos; controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (HMI) com tela tipo "touchscreen" colorida; dotadas ou não de estação de alimentação integrada.
8422.30.29	870	Máquinas automáticas para enchimento e selagem de ampolas e frascos utilizados para dosagem asséptica de produtos líquidos assépticos farmacêuticos, capazes de executar a selagem de ampolas abertas ou fechadas a quente através de chamas com ignição automática, com capacidade de produção igual ou superior a 6.000unid/h mas igual ou inferior a 24.000unid/h, compreendendo ampolas com volume de 1 a 25ml e frascos 2R /30R, equipadas com bombas de pistão rotativo e/ou bombas peristálticas, com ajuste eletrônico do volume de dosagem, estações de abertura/selagem equipadas com sistemas de segurança e exaustores controlados, bombas dosadoras com recuo eletrônico ajustável para evitar gotejamento da agulha, estações de descarga de oxigênio, gás e nitrogênio controladas por medidores eletrônicos de fluxo de massa, sistema de segurança para gás, oxigênio e exaustão com aspiração de fumos com controle de pressão, circuitos de rampa de oxigênio e gás em conformidade com as normas ATEX, descarregamento automático na bandeja, função "sem ampola - sem enchimento", Sistema "Cip & Sip" (limpeza no local e esterilização no local de realização do processo), Plataforma de pesagem com célula de carga e proteção mecânica contra sobrecargas e impactos laterais, conexão em linha e carregamento automático por meio de correias sanitárias plásticas motorizadas, com interface homem-máquina (IHM) com tela de interação em cristal líquido sensível ao toque e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.29	871	Combinações de máquinas para o envase asséptico de produtos farmacêuticos injetáveis em frascos-ampolas de vidro de formatos variados, com capacidade máxima de 24.000unid/h, compostas de: lavadora linear com 10 estações de lavagem compreendidas de sopro de ar interno, externo, lavagem interna, externa e gotejamento, empregando ar comprimido estéril, água de recirculação e água para injetáveis, um túnel de desprogenização com 3 zonas de fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento com qualidade do ar ISO 5, uma mesa de alimentação, uma envasadora com enchimento por 8 bombas peristálticas e 100% de controle em processo com células de carga, com estação para colocação de tampas de borracha, esteiras e mesas rotativas para transporte, acúmulo e alimentação dos frascos-ampolas, 2 recravadoras com fluxos laminares para aplicação de selos de alumínio, RABS com luvas nas áreas de envase e recrave, regulagem e registro dos parâmetros de operação da linha através de CLPs e IHMs, atendendo 21 CFR part 11 e NR12.
8422.40.90	982	Máquinas termofomadoras modulares automáticas, com construção em aço inoxidável e grau de proteção IP65, para formação e fechamento de embalagens rígidas, flexíveis e "skin" de produtos alimentícios ou médico-hospitalar, dotadas de sistemas de elevação elétricos motorizados para estações de formação e selagem, controladas por um PC industrial e comando em tela "touchscreen" de 12,1 polegadas colorida, posicionado em um braço móvel estendido, de avanço máximo igual ou superior a 300mm, profundidade da embalagem fixa ou ajustável com altura mínima de 10mm, dotadas de desbobinadores superior e inferior duplos tipo "tandem" para diâmetro máximo das bobinas maior ou igual a 420mm, dotadas de etiquetadoras automáticas para tampa e fundo integradas ao PC industrial e comando, com capacidade de produção igual ou superior a 1.400peças/h.
8422.40.90	983	Máquinas de aço inox e motorização "brushless", com gabaritos intercambiáveis, com esteiras transportadoras automáticas, para embalagem de produtos diversos, por meio de embalagens primárias flexíveis dobradas de tipo papel, plásticos, alumínio e complexos multicamadas, em contato direto com o produto, com capacidade até 4.000unid/h, produtos de 50 até 160mm, de formas geométricas variadas, folhas de embalagens de até 440 x 440mm alimentadas em bobinas, com controle de posição por células para embalagens com marketing impresso, com placa de termo selagem, etiquetadora especial e sistema de marcação integrados, sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP) com interface por tela tátil 8 polegadas e acesso remoto pela internet para diagnósticos de falhas e parametrização remota.
8422.40.90	984	Máquinas compactas de aço inox e motorização "brushless", com gabaritos intercambiáveis, com esteiras transportadoras automáticas para embalagem de produtos diversos, por meio de embalagens primarias flexíveis dobradas de tipo papel, plásticos, alumínio e complexos multicamadas, em contato direto com o produto, com capacidade de até 2.000unid/h, produtos de 80 até 220mm, de formas geométricas variadas, folhas de embalagens de até 450 x 450mm alimentadas em bobinas, com controle de posição por células para embalagens com marketing impresso, com placa de termo selagem, etiquetadora e sistema de marcação integrados, sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP) com interface por tela tátil 7 polegadas e acesso remoto pela internet para diagnósticos de falhas e parametrização remota.
8422.40.90	985	Máquinas com operação sequencial de encarteirar cigarros com filtros, com capacidade de até 400carteiras/min, consumo de ar comprimido máximo de 5m³/h, potência total instalada de 15kVA e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	986	Máquinas com operação sequencial de empacotar carteiras de cigarros com filtros, com capacidade de até 40pacotes/min, consumo de ar comprimido máximo de 10m³/h, potência total instalada de 15kVA e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	987	Máquinas com operação sequencial para aplicação de filme de polipropileno e selo fiscal em carteiras de cigarros com filtros, com capacidade de até 400carteiras/min, consumo de ar comprimido máximo de 1m³/h, potência total instalada de 15kVA e frequência principal de 60Hz.
8422.40.90	988	Máquinas automáticas para acondicionar frutas em caixas com peso pré-definido, dotadas de: transportador de correias duplo; com ou sem transportador de roletes; transportador para alimentação inferior de caixas vazias e retirada de caixas cheias; pesagem por meio de célula de carga; dispositivo para movimentação vertical das frutas para descarga suave nos fundos das caixas; painel de operação.
8422.40.90	989	Combinações de máquinas para embalar medicamentos, podendo ser embalados para apresentações hospitalares ou para apresentações farmas, com capacidade para processamento de 600cartelas tipo blister/min, para blísteres com dimensão de 36 x 92mm, compostas de: máquina emblistadeira automática com painel elétrico de operação, comando e controle, com controlador CLP, munidas de 1 conjunto de ferramentas intercambiáveis para 1 formato, alimentação de produto, selagem com operação realizada de forma intermitente por meio de matrizes de selagem horizontais aquecidas por resistências internas e corte de cartelas tipo "blister" de plástico (PVC, PVDC ou Aclar) e alumínio ou alumínio e alumínio para comprimidos ou cápsulas, dotada de coluna elevatória com reservatório de alimentação, estação de codificação por impressora com jato de tinta de alta velocidade compatível com velocidade de 600blísteres/min da linha InkJet, sistema de monitoramento por câmera e sistema sincronizador para transferência direta de blísteres; máquina encartuchadeira automática com painel elétrico de operação, comando e controle, com controlador CLP, para inserção de um ou mais blísteres em cartuchos de papelão pré-colados com abas reversas ou pares, dotada de sistema alimentador automático de blísteres, sistema de abertura e montagem automática do cartucho (armador de cartuchos), dobrador e colocador de bulas, sistema de fechamento por cola quente (hot-melt) aplicada por sistema automático integrado ao equipamento, codificador de aba de cartucho para impressão de código de barras e "datamatrix" e sistema de monitoramento por câmera para leitura dos dados; balança eletrônica automática de passagem para controle em linha de peso dos cartuchos com painel elétrico de operação, comando e controle com controlador CLP; e máquina encaixotadora automática de cartuchos com painel elétrico de operação, comando e controle com controlador CLP, dotada de magazine de entrada, sistema armador de caixas de transporte de papelão, sistema com câmeras para detecção de presença e quantidade de cartuchos dentro das caixas de transporte, empilhamento e transferência de cartuchos para o interior da caixa de transporte e estação de dobragem e fechamento de abas por fita adesiva.
8422.90.90	011	Equipamentos automáticos para inspeção óptica de cápsulas "softgel", conformada para uso próprio em máquina de envase de capsulas, para inspecionar comprimento, largura, simetria, área, manchas e bolhas, com velocidade de inspeção entre 100.000 e 150.000pcs/h, potência de 2kW, com pressão de trabalho de 6bar, dotadas de sistema de ejeção de capsulas rejeitadas.
8422.90.90	012	Túneis de secagem de 2 camadas, conformada para uso próprio em máquina de envase de cápsulas "softgel", de uso farmacêutico, do tipo rotativo e contínuo, de acordo com o tempo estimado, com capacidade de produção de 1.000kg/h, com pressão máxima de trabalho de 300Pa, com tensão de 380V, consumo de energia de 30kW.
8424.30.90	107	Máquinas de limpeza para aços inoxidáveis por jateamento de granalhas abrasivas de aço fundido através de turbinas de alto desempenho, formato da palheta curva de material carboneto tungstênio com potência de 90kW (vida útil superior a 7.000h); dotadas de: painel de controle lógico programável (CLP) e telas IHM sensível ao toque; sistema silenciador de 80dba; sistema de separação de finos com seu respectivo exaustor garantindo partículas maiores que 150µ no processo e partículas menores que 150 micron descartadas do processo com seu respectivo sistema de ajuste; sistema de limpeza de ar com seus respectivos ventiladores, para uso industrial na linha de recozimento inicial de tiras de aço inoxidável com grau de limpeza Aa 2,5 rugosidade menor que 3,5Ra garantindo a integridade superficial da tira e ausência de óxido incrustado e presença de brilho na fase de recozimento final.
8424.90.90	082	Gotejadores do tipo pastilha, não auto compensados, com filtro na entrada de água, labirinto para fluxo turbulento, vazão nominal, a pressão de 1bar, igual ou superior a 0,35L/h, mas inferior ou igual a 2,80L/h, próprio para soldagem em tubos de parede fina com espessura igual ou superior a 0,127, mas inferior ou igual 0,25mm.
8425.39.10	028	Puxadores hidráulicos com capacidade para tensionamento, rebocáveis sobre duas rodas, destinados ao lançamento de 1 ou 2 cabos com diâmetro máximo de 16mm, ou cabos condutores múltiplos com diâmetro máximo de 34mm, em linhas de transmissão de energia elétrica, alcançando tração máxima de 45kN, velocidade máxima dos puxadores de 5km/h, velocidade de 2,9km/h à tração máxima, tração de 25kN à velocidade máxima, roda-guia com diâmetro de 1.500mm, massa de 3.000kg, equipados com motor diesel de 63kW (aprox 85HP) resfriados à água e sistema elétrico de 12V, circuito hidráulico fechado possibilitando variação de velocidade contínua em ambos os



		sentidos de rotação, sistema de pré-ajuste de tração regulando automaticamente a velocidade de operação, freio hidráulico auto atuante, dinamômetros hidráulicos com ponto de ajuste e controle automático de tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, contador digital de metros, instrumentos de controle para o sistema hidráulico e do motor a diesel, eixo rígido para reboque à velocidade máxima de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, gerador de potência hidráulica, caixa de câmbio com 3 posições de operação, equipados com gravador eletrônico do impulso e velocidade, estabilizador de lâmina frontal com atuação hidráulica e ponto de ligação à terra.
8427.10.90	201	Plataformas articuladas para trabalhos aéreos, acionadas por motor elétrico comandado por variadores de controle de velocidade e alimentado por baterias recarregáveis, sistema de translação elétrico movido através de dois motores de corrente alternada montado no eixo traseiro, com altura de trabalho máxima de 16,1m, altura máxima da plataforma de 14,1m, alcance horizontal de até 8,35m e altura até articulação de 7,4m, com capacidade de elevação de 230kg.
8427.20.90	249	Empilhadeiras autopropulsadas, com transmissão hidrostática, para destinação a uso em todo tipo de terreno, com capacidade de movimentação de carga de até 5.000kg, acionadas por motor a combustão interna, sendo o motor de potência igual ou superior a 35kW, mas inferior ou igual a 60kW.
8427.20.90	250	Veículos-plataforma de elevação para trabalhos aéreos, com cesta elevatória, autopropulsado sobre rodas, articulado, acionados por motor diesel, de potência igual ou superior a 110kW e velocidade de giro igual ou superior a 2.300rpm, capacidade máxima de carga igual ou superior a 500kg, altura máxima de elevação da plataforma igual ou superior a 11m.
8428.33.00	084	Sistemas de transporte automatizado para alimentação de máquina têxtil "maçaroqueira" (FL200 com 144fusos/440mm fuso a fuso/sistema FRDIII), formados por engates de garras que movimentam um sistema automático da estrutura em trilhos, para transporte de conjuntos de tubetes para máquinas de filatórios de 1.008 fusos -70mm; com suporte para até 1.000 bobinas de até 7 polegadas de diâmetro e peso máximo de até 2,8kg e dispositivo de reconhecimento de bobinas vazias, através de barreiras de luz e/ou sensores indutivos.
8428.33.00	085	Sistemas automáticos de transporte horizontal, com controlador lógico programável (CLP), próprios para transporte, movimentação, empilhamento e desemilhamento de lentes oftálmicas, dotados de esteiras, velocidade de operação de 6m/min; "stoppers"; sensores e unidades de empilhamento e desemilhamento feito por sistema pneumático operando a uma pressão de 6bar, com capacidade de produção máxima de até 180lentes/h, com interface para máquinas de modo a controlar o fluxo de produção e roteamento de produtos de acordo com as necessidades de processo.
8428.39.90	270	Agitadores vibratórios para transporte e distribuição de formatados de batata ou anéis de cebola, com capacidade de até 3,992t/h, com dimensões 5.722(C) x 1.225mm(L), fabricados em aço inoxidável, alimentação direta, portão deslizante pneumático, estrutura e cama em aço inoxidável, quadro monobloco, conjunto de braços soldados de 304,8mm, dois motores EVM 380V/60Hz/3fases, braço de molas "StrongArm".
8428.39.90	271	Transportadores vibratórios, em aço inox, para distribuição e alimentação ordenada de formatados de batatas ou anéis de cebola, com capacidade de produção máxima de 4t/h, dotados de: módulo de distribuição com dimensões de 2.383(C) x 1.277mm(L), com alimentação direta, portão deslizante pneumático; módulo de distribuição, em aço inoxidável, de dimensões 3.428(C) x 1.277mm(L), com alimentação direta; 2 módulos de alimentação em escala, em aço inoxidável, de dimensões 3.769(C) x 1.090mm(L), com alimentação direta.
8428.90.90	685	Equipamentos para a movimentação e empilhamento automático de cartuchos, tipo portal, composta de empilhador de cabeça dupla através de elevação à vácuo, transportador de rolos retos e inclinados, transportadores de batente retrátil, transportador de rolos com batente móvel, mesa fixa e de movimentação, trilhos de movimentação, calha centralizadora, com PLC.
8428.90.90	686	Transportadores automáticos para movimentação e estocagem de revestimentos cerâmicos, capazes de operar com revestimentos de dimensões máximas iguais ou inferiores a 1.200 x 1.200mm, com capacidade máxima de movimentação igual ou inferior a 15.000mq/dia, dotados ou não dos planos metálicos de estoque dos revestimentos e de unidade estática de carregamento/descarregamento dos cestones por movimentação vertical com preparadores de fila, dispostos para serem integrados em linha de produção de revestimento cerâmico com respectivos elementos de integração por rolos e correias.
8428.90.90	687	Combinações de máquinas para processamento automático de pacotes de caixas de papelão ondulado para montagem de pilhas sobre paletes, com capacidade de empilhamento de até 1.200pacotes/h, compostas de: 1 unidade de transferência de pacotes, 1 unidade "TXM" para posicionamento dos pacotes por rotação e deslocamento lateral, 1 robô de inserção de folha de papelão ondulado para amarração das camadas da pilha de pacotes, 1 unidade paletizador para empilhamento e esquadreamento das camadas de pacotes sobre um palete com altura máxima da pilha de 2400mm, 1 unidade de esteira de alimentação de paletes para o paletizador, 1 unidade distribuidora de paletes que separa os paletes, 1 unidade esteira de estoque de paletes, 1 robô de inserção de folha de papelão ondulado sobre o palete para base da pilha, 1 unidade de esteira de saída de paletes com pilhas de pacotes prontos e 1 estação de controle PTT para configuração de todos os parâmetros das máquinas, 1 armário elétrico e 1 transformador.
8428.90.90	688	Combinações de máquinas para o transporte de copos e latas de alumínio para bebidas de tamanhos variados, com velocidade nominal de até 3.600latas/min, compostas de: transportadores mecânicos de esteira ou correia; transportadores a ar; transportadores elevadores, inversores e transferidores de latas à vácuo; divisores de fluxo de latas; enfileiradores e desenfileiradores de latas, guias de latas enfileiradas, caixas embaralhadoras de alimentação a ar, sistemas de eliminação de latas defeituosas, com painéis elétricos de controle por CLP e protocolo de comunicação "ethernet".
8428.90.90	689	Transportadores pneumáticos de resíduos gerados em linha de produção de latas de alumínio para bebidas com velocidade máxima igual ou superior a 3.000latas/min, controladas por CLP, compostos por: sistemas para remoção de: esqueletos e aparas de alumínio (sucata), névoa de óleo e névoa de tintas/verniz.
8429.52.19	078	Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas, sobre esteiras, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360 graus a uma velocidade máxima igual a 5,6rpm, potência igual a 240kW a 1.800rpm, capacidades da caçamba compreendidas entre 1,65 e 3,30m³, força de escavação máxima (arrancamento) igual a 345kN, profundidade máxima de escavação maior ou igual a 7,15m, peso operacional de 49.550 a 51.400kg, velocidade máxima de deslocamento igual a 4,8km/h, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 834.600,00.
8430.69.90	046	Rompedores hidráulicos com válvula interna, para serem acoplados em máquinas rodoviárias, peso operacional de 73 a 4.390kg, diâmetro do ponteiro de 40 a 175mm, energia de impacto de 200 a 12.202J, fluxo de óleo de 12 a 290L/min, pressão de trabalho de 80 a 180bar e frequência de golpes de 250 a 1.800bpm.
8431.41.00	012	Dispositivo, tipo "spreader", para manuseio simultâneo de até 2 contêineres com capacidade de carga de até 65t, com velocidade máxima suportada de içamento de 120m/min com carga; fabricados em estrutura de aço monoviga; sistema telescópico para abertura e fechamento do "spreader" acionado por correia dentada emborrachada com alma de aço; dispositivo de travamento mecânico na posição selecionada de acordo com o tamanho do contêiner; aletas móveis (flippers) atuadas com cilindro hidráulico com torque mínimo de 3.800Nm; sistema de detecção de dois containers (TTDS); sistema indicador de proximidade de altura (HIS); sistema de posicionamento com memória de distâncias dos containers no içamento duplo (MPS); pino trava "twistlock" com design de duplo canal de fixação, com 4 pinos por contêiner; sistema de lubrificação automática para os componentes principais.
8431.43.90	109	"Kits" de conversão para equipamento de perfuração de poços de petróleo, compostos por placa eletrônica HSB100 modem, placa eletrônica indutora de comunicação em tempo real, "kit" sensor de giroscópio, cabeamento de baixa tensão, parafusos e grampos diversos e tubo extensor opcional.
8433.40.00	050	Enfardadeiras e empacotadoras combinadas automáticas, elétricas, de trabalho estacionário, para formação de fardos cilíndricos de palha, feno, forragem úmida, produtos agrícolas, vegetais e frutas, resíduos de cana-de-açúcar, papel, serragem, entre outros, diâmetro dos fardos de aproximadamente 1.150mm, altura dos fardos de aproximadamente 1.200mm, capacidade máxima de produção igual a 50fardos/h (variável em função do tipo e umidade do material a ser enfardado), plataforma de alimentação com capacidade igual a 7,5m³, unidade de prensagem por correia, sistema de lubrificação automática, sistema de transferência direta do fardo para a mesa de empacotamento, braço orbital de aplicação de filme plástico com dois desbobinadores, rampa de descarga dos fardos, equipadas com controlador eletrônico e tela sensível ao toque.
8433.40.00	051	Enfardadeiras de câmara variável, tracionadas por trator, para fardos cilíndricos de palha, feno ou forragem úmida, com câmara de prensagem de largura de 1,23m e diâmetro regulável variável entre 0,6 e 1,9m; contendo 1 ou 3 correia(s) sem fim de borracha, reforçadas com material sintético de alta resistência; sistema de dupla tração de correia(s); equipadas com controlador eletrônico capaz de ajustar o diâmetro e densidade do fardo, além de outras funções; recolhedor com levantamento hidráulico, contendo bandas galvanizadas; com repicador de 15 ou 25 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos; sistema de desbloqueio de forragem com abaixamento hidráulico do piso controlado do trator; com sistema de amarração do fardo com uso de rede e/ou filme plástico na câmara de prensagem.
8433.90.90	041	Pecas em aço e cromo, comercialmente conhecida como "fusos", compostas por uma base tipo engrenagem com diâmetro de 22,51mm e uma haste dentada com comprimento de 120mm, aplicadas nos tambores frontais e traseiros nas unidades de colheitadeiras de algodão, fixadas a uma força de 8kgF, para remoção da fibra do algodoeiro.
8436.21.00	001	Criadeiras verticais para galinhas poedeiras, montadas em estrutura única e destinadas à produção de ovos não fecundados, dotadas de: 4 linhas totalmente automatizadas e livres de gaiolas; motores elétricos de até 2,2kW; transportador de ração por corrente em calha aberta de aço galvanizado, com capacidade de até 2 t/h; curva de 90 graus; laterais e pisos de aço galvanizado; pisos plásticos; livres de portas metálicas ou plásticas; unidade de coleta de ovos; unidade final de linha; unidade de remoção de esterco; bebedouro tipo "niple" com tubos plásticos seção quadrada para distribuição da água com bicos e taças antirrespingo, de plástico; sistema de climatização por meio de exaustores, placas evaporativas, aquecedores e sistema de cortinado; iluminação LED; poleiros; ninhos de postura com tapetes de borracha, com capacidade máxima para abrigar aves igual ou superior a 50.000aves/lot e produção de ovos igual ou superior a 47.000 unidades/dia.

8438.10.00	287	Modeladoras de massa de panificação, sem cabeça de laminação, capacidade de produção de até 110pães/min, incluindo placa modeladora motorizada, aplicador de farinha, esteira magnética de indexação de formas; controlado por controlador lógico programável.
8438.10.00	288	Divisoras de massas para produção de pão de forma, com corte volumétrico que não danifica a rede de glúten, proporcionando uniformidade da massa durante todo o corte do batch, com capacidade nominal para até 6.000unidades/h e divisão de 190 a 1.025g/unidade, constituída de: painel integrado ao PLC que controla e monitora as funções da máquina, com painel rotativo sensível ao toque, com capacidade de armazenar até 105 receitas; quantidade de 1.500batidas/h; funil teflonizado de aço inox com aproximadamente 120L de capacidade, com dimensões de 837 x 614 x 445mm; inversor de frequência com gerador de pulsos; faca de posicionamento com componentes Festo; lubrificação de óleo com alimentação manual do reservatório; ajuste de peso motorizado; dispositivo de segurança no caso de baixa pressão de ar comprimido; sinalizador de nível baixo de óleo; lubrificação de bomba; permite conexão com controlador de peso, pistão principal revestido em Ni; mecanismo com 4 pistões; rolo de lubrificação para a esteira da máquina; transportador de descarga de 950mm, com cinta sintética; motores padrão ABNT, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 582.165,58.
8438.10.00	289	Câmaras de fermentação para pão de forma, capacidade produtiva de 3.000pães/h, transportador único com 924 pés (aproximadamente 282m) de comprimento localizado dentro da câmara através de 2 espirais contínuos, de 4 e 5 níveis de altura, ciclo de operação em torno de 65min, sistema de fixação de formas com grelha de aço inoxidável e 4 imãs por grelha, sistema a gás de aquecimento de água com borrifador para controle de umidade, sistema de climatização de precisão de 40 graus Celsius, com umidade relativa de 85%, controlador lógico PLC, "software" inteligente com monitoramento constantemente a demanda de energia, 440V, 3 fases e 60Hz.
8438.10.00	290	Divisoras de massa a extrusão, com capacidade de produção máxima de 20.000 libras (aproximadamente 9.072kg) por hora, peso de corte de 142 a 1.474g, incluindo sistema de vácuo tipo Venturi, 2 roscas sem fim, 2 bombas dosadoras de massa, faca rotativa para o corte da massa, operada por controlador lógico programável.
8438.20.19	102	Combinações de máquinas para produção de balas de gelatina e amido aeradas, compostas de: aerador contínuo automático, com capacidade de produção máxima de 2.000kg/h, montado sobre estrutura independente, sendo composto por misturador e aerador em aço inoxidável, bomba de alimentação e controlador de vazão da calda, utilizado na fabricação de massa com densidade de entrada de 1,3 kg/m3 e saída de 0,9kg/m³, plataformas contendo 1 sistema automático para injeção de ácido no cabeçote aerador com tanque 12,5L e bomba dosadora, 3 sistemas automáticos para injeção de corantes com 3 bombas dosadoras e 3 tanques 12,5L, 3 sistemas automáticos para injeção de aromas com 3 bombas dosadoras e 3 tanques 12,5L, 3 sistemas de tubulação com dispositivos de mistura estática para homogeneização da massa com os aromas e corantes e pelo sistema de controle composto por painel elétrico, controlador lógico programável, sensores e válvula de ajuste de pressão.
8438.20.90	080	Reatores para alcalinização, esterilização e secagem de tortas e pó de cacau; volume admissível de 15.000l; construídos em aço inox 304/316; corpo cilíndrico horizontal; 5.029.55mm de comprimento; 1.981.20mm de diâmetro; camisa de aquecimento através de vapor; pressão máxima 6bar; temperatura máxima 170 graus Celsius; suportam vácuo interno; misturador de seis pás em inox; acionados por conjunto motoredutor de 500HP com redução 4:1 e saída de 40rpm; vedação por selos mecânicos duplos com sistema de barreira de fluido; seis picadores laterais de alto cisalhamento com motores independentes de alta velocidade e 10HP cada; seis portas para injeção de solução líquida com conexões tri-clamp e bicos anti-obstrução; uma porta de carregamento de produto de 10 polegadas com válvula de esfera atuada pneumaticamente; uma porta de descarregamento de 10 polegadas com válvula de esfera atuada pneumaticamente; uma porta de visita de 24 polegadas para inspeção e acesso ao interior do vaso; uma válvula de alívio de pressão com disco de ruptura com ventilação; três conexões flangeadas com válvulas de controle de temperatura; um filtro de pulso com revestimento térmico 304ss para vácuo total e pressão interna de 6bar, dotado de válvulas solenoides controladas por um temporizador; painel elétrico de potência e comando; painel elétrico de acionamento e controle.
8438.20.90	081	Refinadores tipo concha para o processamento de insumos utilizados na fabricação de chocolate, com capacidade nominal de produção igual a 500kg, câmara de processamento desenvolvida para promover o cisalhamento do material entre barras fixas e barras axiais móveis, mecanismo de variação de pressão entre as barras (sistema de variação de pressão de refino), motor com potência de 15kW, sistema de controle de temperatura (resfriamento ou aquecimento), pontos separados de alimentação de líquidos e pós, com controlador lógico programável (CLP), painel de interface IHM sensível ao toque e "software" dedicado.
8438.80.90	111	Combinações de máquinas para produção de pasta de mostarda, controladas por um controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de produção de 1.000L/h, compostas de: bomba de parafuso excêntrico para transporte de produto em processamento e alimentação do primeiro moinho; moinho de discos de corindo de 180mm de diâmetro, tanque de armazenagem e passagem; bomba de parafuso excêntrico para transporte de produto em processamento e alimentação do segundo moinho; moinho de discos de corindo de 320mm de diâmetro; funil de coleta intermediário; bomba de parafuso excêntrico para transporte de produto em processamento; 1 controlador lógico programável (CLP).
8439.30.20	022	Máquinas para aplicar resina, impregnadora, em papel e outros materiais, compostas de vários estágios; sistema de alimentação com desbobinador e controle de tensão do papel, emenda "Non-stop", aplicador de resina, cilindros revestido com "IC-Arp" abrasivo de baixo custo sem papel resistente (Low cost abrasive no resistente paper), unidades de insuflação de ar quente para zonas de secagem, módulos de banho de impregnação, módulos de secagem; primeira zona secagem composta por 3 módulos, e a segunda por 6 módulos, e mini zona de resfriamento com controle de temperatura, sistema de alinhamento do papel através de cilindros resfriados em água, cortadeira lateral, rebarba, cortadeira sincronizada de 1.600 a 6.200mm x 600 a 2.200mm, magazine hidráulico para empilhamento e paletização do papel impregnado acabado, capacidade de produção (velocidade) máxima de 75m/min e produção nominal entre 40 a 55m/min, produto acabado entre 2.100 a 2.200mm, controlado por PLC, tensão de trabalho 3 x 380V, 220V / 50Hz, temperatura máxima de 210 polegadas, volume de ar exaustado de 20 graus Celsius, com volume de 25.200m³/h, potência de gás de 900kW, pressão de 50 a 200bar; menor valor calorífica 9,9kWh/m³.



8441.20.00	052	Máquinas automáticas para confecção de sacolas de papel tipo "SOS", para produção de sacolas com gramatura do papel entre 80 a 125g/m², com largura de 150 a 320mm, com comprimento da sacola de 192,5 a 330mm, com unidade de formação de alça, unidade de inserção de alça e estação de formação, capacidade máxima de produção igual a 150unid/min.
8441.30.90	084	Combinações de máquinas para a fabricação de caixa de papelão a partir de chapas de papelão, capazes de imprimir, cortar, vincar, colar, fechar, contar e empilhar, com velocidade máxima de 350caixas/min para caixas unitárias e 700caixas/min para caixas duplicadas, com tamanho de chapa máximo de 950 x 2.555mm e mínimo de 380 x 690mm para caixas unitárias e máximo de 475 x 2.555mm e mínimo de 190 x 690mm para caixas duplicadas, compostas de: 4 unidades de impressão flexográfica (4 cores) com esteira de transferência a vácuo, unidade de alimentação de chapas, unidade de marcação e vinco, unidade adicional de entalhe "dual slotter", unidade de corte, unidade de dobra-colagem-fechamento com câmera de inspeção de cola e unidade de contagem-ejeção-empilhamento, com configurações rápidas de aproximadamente 2min entre trabalhos, sistema de remoção de aparas acionados por eixos excêntricos, com controle de produção através de CNC com capacidade de memorização de até 50.000 configurações de pedidos e diagnósticos de falhas em tempo real.
8443.39.10	368	Máquinas de impressão digital por jato de tinta, com velocidade de impressão de até 255m²/h ou mais em uma passada, largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 2.000mm, cabeça de impressão com tecnologia "PrecisionCore" TFP (Thin Film Piezo) e tamanho de gota variável, com no máximo, 6 cabeças de impressão, capacidade de alimentação por rolo (bobina), equipadas com suporte de mídias e "software" RIP incluso.
8443.39.10	369	Impressoras jato de tinta com superfície plana UV para impressão de grandes formatos, própria para trabalhar materiais como PVC, alumínio composto, madeira, policarbonato, vidro, entre outros, com até 80mm de espessura equipada com: cabeça de impressão com tamanho variável de gota baseada em cristais micro piezo e sistema de ajuste automático da altura da cabeça em relação a espessura dos meios e sensor de colisão, área de impressão de até 2,5 por 1,25m, operando com 10 cores e resolução de impressão de até 720 x 1.440dpi e capacidade de Impressão simultânea em alta velocidade, com tinta branca e verniz sem perda de produtividade, ionizador para redução da carga estática dos suporte, sistema de circulação de tinta branca, sistema de vácuo de 4 zonas, e interface de comunicação USB 3.0 Type B.
8443.39.90	015	Máquinas com operação sequencial de impressão rápida para codificação de carteiras de cigarros com filtros. com velocidade nominal de até 15m/s ou limitada a 2.000caracteres/s, potência total instalada de 0,7kW e frequência principal de 50 - 60Hz.
8443.91.99	092	Tinteiros para máquinas impressoras de latas de alumínio para bebidas do tipo "offset" com capacidade de decorar até 2.200 latas/min.
8451.29.90	008	Máquinas de secagem de tecidos planos e malha após tingimento, com unidade automática de alinhamento e dispositivo de tensionamento, sensor de controle de saída de umidade, consumo de calor de 1.500.000kcal/h, com 5 campos com 1 motor de 45kw e 76 difusores em cada campo; sistema a vapor com biqueiras direcionais e intercaladas, 4 esteiras de trabalho condicionando o material para maior eficiência, com velocidade de produção de 5 a 50m/min, largura de trabalho do tecido de 3.800 a 4.200mm, com voltagem de controle 24V.
8453.10.90	114	Máquinas hidráulicas automáticas para extrair couros inteiros com potência instalada total de 5.593W com retentor de carne in natura, pinça rebaixada com estimulador de eficiência, extrator de cauda e capacidade de produção de 325couros/h, velocidade de transporte de 600m/h, com largura útil de 5.000mm, com lubrificação automática de todas as peças móveis, sistema hidráulico automático para compensação do descarne, tampa da bancada inferior em aço inoxidável, sistema de afiação acionado por motoreductor com sistema semiautomático de lubrificação das guias, tensão de comando da máquina 24VCA.
8454.10.00	002	Fornos conversores para transformação, por corrente de oxigênio, de gusa em aço líquido; com capacidade de produção de até 180t por corrida, dotados de vaso principal feito em ASTM A387 Gr.22 cl.2, equipados com canais de refrigeração a água de 50m³/h no cone superior e tubulações do sistema de agitação por nitrogênio de 8 vias no fundo, munhões, sistema de ventilação a ar de até 350m3/min (ventiladores, tubulações e motores), lamelas de sustentação, juntas rotativas para entrada de gases e água e o sistema de medição e monitoramento de temperatura "online Q-TEMP".
8455.30.90	031	Cilindros de trabalho, maciços, para modificação de forma através de laminação, com eixo central forjado em liga de aço médio carbono de molibdênio e cromo, diâmetro de 510mm, e comprimento de 5.090mm, e casca central fundida em liga de aço em médio carbono, molibdênio, cromo e vanádio, diâmetro de 820mm e comprimento de 2.350mm.
8456.11.11	029	Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de fibra, com capacidade de corte de até 25mm, com tecnologia de infinitos padrões de movimentação do feixe laser (Locus Beam Control), dimensões máximas de processamento X e Y de 3.070 x 1.550mm, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de 170m/min, dotadas de: sistema de corte assistido por água para chapas grossas; trocador automático de 8 ou 16 bicos; com gerador de gás de assistência; 4 garras de fixação de chapas; trocador de mesas para carregamento de chapas metálicas de 3 x 1,5m e 920kg; esteira de cavacos no sentido do eixo X; com painel IHM (Interface Homem-Máquina) "touchscreen" de 21,5 polegadas e comando numérico computadorizado (CNC).
8456.11.19	031	Máquinas de corte a laser de fibra para tubos e chapas metálicas, com carga e descarga automáticas, para corte de tubos com diâmetro de 16 a 220mm e comprimento máximo de 6.000mm, e para chapas metálicas com espessura entre 3 e 20mm (incluindo os limites) e área de trabalho para chapas de 4.000 x 2.000mm, com comando numérico computadorizado (CNC), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 470.910,63.
8456.11.19	032	Máquinas para corte de chapas metálicas e tubos por laser de fibra, com capacidade de corte de chapas de espessura até 12mm, com dimensões máximas do material de 3.000 x 1.500mm, capacidade máxima de carregamento de mesa de 1.000kg, com velocidade máxma de posicionamento dos eixos X e Y de 140m/min, com comando numérico computadorizado (CNC), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 442.965,95.
8457.10.00	482	Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo desbastar, acabar, fresar, furar, mandrilar e roscar, com capacidade de usinagem em 4 eixos controlados simultaneamente, rotação do fuso principal 30.000rpm, flange BT30, sistema de refrigeração da ferramenta por ar comprimido mais líquido refrigerante por nebulização (MQL), sistema de refrigeração do fuso com o líquido refrigerante para usinagem em alta velocidade (HSM).
8457.10.00	483	Centros de usinagem vertical de 3 eixos, de duplo palete, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X,Y e Z, iguais a 520, 400 e 330mm respectivamente, avanço rápido dos eixos X,Y e Z de 48 ou 56m/min, tamanho da mesa de 650 x 400mm em cada palete, com capacidade máxima de carga sobre cada palete de 250kg, tempo de troca de mesas de 6s, com opção de conter 4º eixo sobre a mesa, eixo-arvore com rotação máxima de 12.000 ou 15.000rpm, velocidade de rosqueamento de 6.000rpm, cone de fixação da ferramenta BBT30, torre com capacidade compreendida entre 14 e 24 ferramentas, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 395.068,00.
8457.10.00	484	Centros de usinagem vertical de 3 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, entre 500 a 700mm; 400 a 450mm e 300 a 330mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 56m/min, tamanho da mesa de 650 x 400 ou 800mm x 450mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, com opção de conter 4º eixo sobre a mesa, eixo-árvore com rotação máxima de 24.000rpm, velocidade de rosqueamento de 6.000rpm, cone de fixação da ferramenta BBT30, torre com capacidade compreendida entre 14 e 24 ferramentas, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 430.160,00.
8459.69.00	009	Centros de usinagem CAD/CAM, com 5 eixos com acionamento simultâneo, sendo 3 eixos lineares e dois eixos rotacionais, curso nos eixos (X), (Y), e (Z) de 145mm, 110mm e 85mm respectivamente, eixo angular (A) com grau de liberdade de 360 graus e eixo angular (B) com grau de liberdade ±35 graus, fuso com potência de 0,5kW e com rotação máxima de 80.000rpm, magazine com capacidade para 10 ferramentas, com trocador automático, guias lineares de precisão, fuso de esferas com resolução de 0,001mm e com repetibilidade de ±0,005mm, sonda de medição de ferramenta com detecção de quebra, para usinagem seca ou úmida, utilizada para trabalhar próteses dentarias em polímeros, zircônio, cromo cobalto, titânio e PMMA, com capacidade de produção de 60peças/h.
8460.23.00	041	Retíficas cilíndricas do tipo angular de 30 graus, com comando numérico computadorizado, para retifica de virabrequins de material FCD70C para motores, com 5 eixos, distância entre centros de 600mm, com capacidade para rebolo de 760mm de diâmetro, velocidade transversal do porta-rebolo de 40m/min, velocidade periférica máxima ajustável de 120m/s.
8460.40.11	008	Máquinas automáticas, de comando numérico, para brunimento (superacabamento) de pistas de anéis externos de rolamentos flangeados, dotadas de: painel interface homem máquina (IHM) para sua operação; sistema de transferência elétrico para deslocamento dos anéis de um posto a outro; dois postos de brunimento independentes e de posicionamento preciso por comando numérico; cada um dos postos equipados com pedra de brunimento de pressão regulável, com fixação dos anéis realizadas por rolos de pressão, e rotacionados por motor elétrico com variador de velocidade controlado via comando numérico com velocidade de rotação máxima de 2.700rpm; suporte das pedras de brunimento com óleo de refrigeração integrado; três postos de carregamento/descarregamento conjugados sobre uma estação de transferência com pinças de operação pneumática; dois motores elétricos responsáveis pela oscilação circular das pedras de brunimento, com ajuste da amplitude de -20 a +20 graus por eixo excêntrico, posição angular de oscilação de -30 a +30 graus e velocidade de oscilação máxima de 2.700rpm; com sincronizador na entrada da máquina para cadenciar a alimentação dos anéis nos postos de trabalho; uma esteira de entrada e uma esteira de saída para a alimentação e evacuação dos anéis; apresentando deslocamento de altura entre postos de 0,5mm, sistema de alimentação pneumática com pressão de 5 a 6bar, e capacidade para realizar a operação de brunimento em anéis com diâmetro externo máximo de 160mm, diâmetro interno mínimo de 42mm e altura compreendida entre 6 e 89mm.
8460.90.90	118	Máquinas para escovar rodas automotivas de liga de alumínio, com abastecimento e desabastecimento por transportadores de roletes, ciclo automático de operação, setup manual entre diferentes tamanhos de rodas, capacidade de escovação de rodas com diâmetros compreendidos de 13 a 24 polegadas e altura de 4 a 12 polegadas, peso máximo de 35kg, produtividade média de 70rodas/h.
8461.50.20	031	Máquinas de corte a quente dotadas de serra circular com diâmetro da lâmina igual a 500mm, para corte, do tipo ao voo, de perfis de alumínio durante o processo de extrusão, através de deslocamento simultâneo da serra nos sentidos longitudinal e transversal.
8462.10.90	165	Máquinas automáticas para estampar fusos e rebites metálicos de alta precisão a frio, com capacidade dimensional de conformação de diâmetro nominal de até 5mm e comprimento compreendido de até 52mm, dotadas de dupla ação sendo 1 matriz e 2 punções, controle automático de produção "autochecker" com informações de produção, fechamento completo (CAPA), velocidade variável de 130 a 160peças/min, interface homem máquina (IHM) e controlador lógico programável (CLP).
8462.21.00	314	Máquinas perfiladeiras com comando numérico computadorizado (CNC) para conformar, puncionar, furar, estampar, cortar e rotular perfis metálicos nos formatos C e U, utilizados na construção de painéis estruturais, a partir de chapas de aço galvanizado ou zicalume com até 1,15mm de espessura apresentadas em forma de rolos com peso máximo de 1.500kg, com velocidade de operação entre 400 - 900m/h, com capacidade de interpretação de desenhos dos painéis através de leitura de arquivos de extensão *csv com uso de um "software" específico a partir de programa CAD e a subdivisão dos mesmos em perfis para a sua produção em ordem de montagem, totalmente prontos com furos, cortes e encaixes para montagem dos painéis e com rotulagem individual, com controle automático das operações de perfilagem mediante rolos, de puncionamento, de furação, de estampagem com matriz hidráulica, de corte a frio e de rotulagem individual dos perfis, dotadas de: 1 unidade desbobinadora; 1 unidade de perfilagem com dispositivo de alinhamento , dispositivo de perfuração e corte, dispositivo de conformação com até 10 estações de trabalho, impressora a jato de tinta com duas cabeças de impressão para rotulação direta na superfície metálica do perfil, sistema integrado a controlador lógico programável (CLP)para fabricação de perfis com largura de 100mm.
8462.21.00	315	Calandras com sistema "syncro hydraulic-electronic" de 4 rolos sincronizados para fabricação de torres eólicas em chapas de aço, comando numérico CNC com sistema digital "profinet" e "software" para fabricação de cones, conexão remota via "remote servisse" management", rolos forjados, lustrados e temperados, capacidade para conformar chapas com espessura de 30 a 350mm e largura máxima de 2 a 6m, paralelismo dos rolos por sistema mecânico-hidráulico e eletrônico simultâneos, guias planetárias PSG com sistema HFS para os cilindros laterais, sistema multirrolamento MBS, lubrificação centralizada, predisposta para às automações de suporte central para cilindros e cones, suportes laterais, pinças para alinhamento para solda de extremidades de virola, mesa de alimentação motorizada horizontal ou inclinável com empurradores e elevação independente para automatização do processo.
8462.21.00	316	Equipamentos para estampagem de agulhas, compostos de computador , capazes de gravar até 1.000 receitas de agulhas com "setup" automático , capacidade de processar bobina de fita de metal aço de até 300kg com controle da alimentação em passos pré definidos de 0,5 até 2 polegadas, dotados de prensas de corte e estampagem, respectivamente com capacidades de 10 e 40t com velocidade nominal de 240agulhas/min, alimentação de 440V e amperagem de 80A com sistema de vácuo para remoção automática de sujidades provenientes do processo e controle dimensional da ponta da agulha , com características diâmetro mínimo de 0,457mm (18mils), diâmetro máximo de 1,6mm (62mils) , curvatura: 60 a 166 graus, raio: 4,14mm a 13,157mm (0,163 a 0,518 polegadas), agulhas retas com até 84mm (3,3 polegadas) de comprimento, diâmetro menor de furação de 0,0102 polegadas, diâmetro maior de furação de 0,0276 polegadas.
8462.21.00	317	Equipamentos para curvatura e furação de agulhas cirúrgicas composto de computador para controle numérico capaz de gravar até 1.000 receitas de agulhas com "setup" automático para os conjuntos do sistema de automação e controle do processo produtivo , processa bobina de fita de metal aço de até 300kg com controle da alimentação em passos pré definidos de 0,5 até 2 polegadas, prensas de corte e estampagem, respectivamente com capacidades de 10 e 40t com velocidade nominal de 240agulhas/min, alimentação de 440V e amperagem de 80A , sistema de vácuo para remoção automática de sujidades provenientes do processo com controle inspecionar e rejeitar, caso necessário, todos os produtos com relação a diâmetro e profundidade de furo com características diâmetro mínimo de 0,457mm (18mils) ,diâmetro máximo de 1,6mm (62mils) ,curvatura: 60 a 166 graus, raio: 4,14mm a 13,157mm (0,163 a 0,518 polegadas) ,agulhas retas com até 84mm (3,3 polegadas) de comprimento, diâmetro menor de furação de 0,0102 polegadas e diâmetro maior de furação de 0,0276 polegadas.
8462.29.00	276	Máquinas prensas viradeiras hidráulicas para cortar e dobrar chapas metálicas com força de dobra máxima até 400kN, comprimento de dobra de 2.000mm, abertura máxima até 340mm, dotadas de motor elétrico trifásico, com servo motor, sistema de "top" traseiro motorizado e pedal de acionamento.
8462.39.90	111	Combinações de máquinas, do tipo unidade funcional, automáticas, com ferramentas de corte com tolerâncias de espessura de aproximadamente 0,0010mm, para cortes em chapas de alumínio, de espessura compreendida entre 0,15 até 0,65mm, apresentadas em forma de bobinas de diâmetro externo de até 2.100mm e largura de 1.960mm, máximo de 30 cortes, largura mínimo de 15mm, qualidade corte (rebarba máxima de 2% espessura), tolerâncias dimensionais de aproximadamente 0,07mm), integridade de superfície e desvios durante o bobinamento (0,1mm entre voltas e 1,0mm total), dotadas de: cabeçote de corte com alto grau de precisão, sem folga axial e paralelismo perfeito sob rotação, rolo de vácuo para tensionamento das tiras durante o bobinamento, 1 baia para transporte de duas bobinas; 1 sistema de carregamento de bobinas, com sela de entrada e mandril desenrolador (mandril cantilever); 1 sistema de corte por cisalhamento; 1 sistema de recolhimento de sobras, por meio de vácuo; 1 sistema de rebobinamento das tiras cortadas; 1 dispositivo de descarregamento das tiras rebobinadas.
8462.49.00	060	Máquinas automáticas para usinar a lateral do aro de alumínio da bicicleta, equipadas com cabeçote duplo, compreendendo de tamanhos 20 a 29 polegadas.
8462.49.00	061	Combinações de máquinas, com controlador lógico programável e protocolo de comunicação "ethernet", para fabricação de corpos de latas metálicas por estiramento, de tamanhos variados, compostas de: prensa mecânica horizontal de dupla ação, com curso duplo de deslocamentos de 24,5 e 26 polegadas; máquina aparadora de topo de latas "trimmer" de 4 estações horizontais rotativas, com velocidade de produção de até 400latas/min; virabrequim balanceado, embreagem e freio hidráulicos, sistemas de lubrificação automática, resfriamento e filtragem de lubrificante; sistemas de alimentação, sucção e descarte das aparas das latas à vácuo e dispositivos para detecção automática de falha.
8462.91.19	100	Prensas hidráulicas automáticas de duplo efeito para conformação de tijolos refratários densos de alta alumina, capacidade máxima de trabalho igual ou superior a 25.000kN, potência de injeção de 2.500kN, profundidade de enchimento 600mm, tanque de óleo hidráulico com capacidade de 3.600L, triplex à vácuo, com controlador lógico programável (CLP).
8462.99.90	080	Combinações de máquinas-ferramentas para conformação automática de portas para refrigeradores de uso doméstico, por estampo, repuxo, flange e dobra de chapas metálicas "Blanks", com larguras entre 500 a 1000mm, comprimento entre 500 a 2.000mm e espessura entre 0,35 a 0,50mm, com capacidade produtiva de, pelo menos, 250painéis/h, com precisão de dobras nos eixos X e Y de ±0,05mm, compostas de: 1 estação de alimentação de chapas, contendo 2 mesas alimentadoras de deslocamento horizontal sobre trilhos com separadores de chapas magnéticas, 1 sistema de transferência e posicionamento por ventosas com detector de presença por fotocélula e detector



		de chapa dupla por sensor magnético e 1 mesa de centralização; 1 sistema movido por servo-motores e pinças para transporte de peças entre estações com tecnologia "Brushless"; 3 estações de estampo de chapas; 1 estação de perfilamento para as dobras laterais; 1 subestação de calibração para correção de efeito "springback"; 1 mesa de centragem; 1 estação de divisão e dobra do flange lateral; 1 sistema de pinças para transporte individual de peças; 1 estação de dobra dos cantos dos painéis (flange superior e inferior), com sistema de setup automático que contém um manipulador de peças; 1 estação de dobras centrais (flange superior e inferior); 1 estação de descarga de peças retiradas por um sistema de transporte; comando e controle por controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina.
8463.30.00	163	Máquinas para fabricação automática de telas hexagonais de arame de aço galvanizado, com largura da malha de 0,50 polegadas (1/2 polegadas), com diâmetro do arame compreendido de 0,46 a 0,56mm, largura máxima da tela de 2m, velocidade de trabalho máxima superior a 40m/min, com respectivos acumulador de alta velocidade, embalador com filme plástico, posicionador de fita longitudinal e etiqueta e bobinador.
8463.90.90	009	Máquinas semiautomáticas, para redução de tubos de guidão de alumínio de uso em motocicletas e ciclomotores, com 3 unidades dupla de redução, redução do tubo do guidão do diâmetro 31.8mm para diâmetro 22.2mm em 3 estações de redução, 1ª estação reduz de 31.8mm para 28.6mm, 2ª estação reduz de 28.6mm para 25,4mm, 3ª estação reduz de 25.4mm para 22.2mm, alimentação e retirada do tubo de forma manual, com tamanho máximo do tubo 31.8mm de diâmetro X 1.400mm de comprimento, com força de fechamento de 8t, força de redução de 9t, motor hidráulico de 40 HP, controlado por CLP (Controlador Lógico Programável), com capacidade de produção de 1.150 à 1.400/9h.
8463.90.90	010	Máquinas hidráulicas para conformação de tubos trefilados sem costura de aço carbono ou inox, conforme DIN 2.391C, sem eliminação de matéria, com capacidade para tubos com diâmetros compreendidos entre 6 e 42mm, dotadas ou não de jogo de ferramental, com potência de 2,8kW e ciclo de conformação compreendido entre 6 e 12s.
8464.10.00	062	Máquinas para corte de pedras ornamentais através de fio diamantado efetuando cortes nas posições vertical ou horizontal, dotadas de: corpo em aço de alta resistência, motor principal de 18 a 75kW (25 a 100cv) com controle variável de velocidade periférica do fio de 0 a 40m/s, sistema de alinhamento de cortes composto por rodas de orientação (volantes) de 300 a 800mm de diâmetro, sistema de rotação e alinhamento do cabeçote do motor principal composto por redutores e motor elétrico acionados por botoeiras e contadores possibilitando efetuar cortes nas posições vertical ou horizontal em diversas condições de trabalho, sistema de controle de arrasto através de trilhos com motor de 0,75 a 1,5kW ajustável por inversor de frequência e redutor mecânico, sistema de lubrificação central, sistema de controle da velocidade linear do fio e alimentação ajustável de acordo com o material, sistema de proteção contra lama, controlada por painel de controle contendo botões e chaves seletoras com monitoramento através de indicadores digitais exibindo parâmetros em tempo real, tais como a corrente do motor principal, velocidade de movimento conectado à máquina por cabo de 15m de comprimento.
8464.20.90	041	Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: robô manipulador automático com sistema de ventosas para o carregamento e descarregamento das chapas, dotado de transportador de rolos à pente, com mecanismo de rotação e dispositivo de deslocamento longitudinal em duplo sentido, com proteções de acesso; 5 transportadores de rolos motorizados para o transporte das chapas no circuito; politriz automática, com largura útil de polimento das chapas de 2.100mm e espessura máxima processável de 105mm com mesa em estrutura alveolar de aço, dotada de 20mandris com cabeças polidoras com 6porta abrasivos, com velocidade de translação da viga de 70m/min, equipada com sistema automático de leitura das chapas na entrada da polidora, sistema eletrônico de controle do consumo de abrasivos, sistema de lubrificação automático e centralizado, 3 eletroválvulas de controle do fluxo de água, dispositivos pneumáticos de contrapressão dos satélites aplicados aos mandris, proteções de acesso com porta traseira e painel de controle touchscreen; 3 grupos para secagem a ar frio das superfícies das chapas; enceneratriz automática para aplicação de cera para o preenchimento da porosidade da superfície das chapas com 4 mandris e velocidade de translação de 25m/min; robô manipulador automático com sistema de ventosas para o carregamento e descarregamento das chapas, dotado de transportador de rolos à pente com mecanismo de rotação e dispositivo de deslocamento longitudinal em duplo sentido, desenrolador automático de película protetora de nylon e proteções de acesso com 4 portões suplementares.
8464.90.19	210	Máquinas automáticas para corte reto e modelado de chapas de vidros monolíticos com espessura compreendida entre 3 e 19mm; com dimensão máxima das chapas de vidros em 6.100 x 3.300mm e peso máximo de 1.000kg; com controle numérico computadorizado (CNC); estação de alimentação de chapas de vidro; estação móvel de carregamento direito/esquerdo de vidros em cavaletes; mesa de destaque; com precisão de corte de 0,2mm a cada 2m de acordo com a velocidade; e velocidade máxima de corte de 180m/min, com CLP.
8464.90.19	211	Unidades giradoras automáticas de transferência de vidro a frio, com velocidade de movimentação de 0,5 a 12m/min, velocidade de rotação de 8 a 15s/peça, com capacidade de tamanho do vidro de 400 x 400mm até 2.500 x 3.600mm, com espessura do vidro 3 a 25mm, potência de 4,5kW, com dimensões gerais de 7.200 x 1.100 x 3.400mm (comprimento x largura x altura).
8465.10.00	937	Coladeiras de bordos, automáticas, eletrônicas, com PC "touchscreen" e painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), capazes de efetuar diferentes tipos de operações, para colagem de bordos em bobinas de espessura compreendida entre 0,4 e 3mm em painéis de madeira, aglomerados, MDF e similares, com espessura do painel compreendida entre 10 e 60mm, com largura mínima do painel de 60mm, comprimento mínimo de 120mm, velocidade de avanço máxima de 26m/min, dotada de: sistema de duplo coleiro integrado ao barramento para troca simultânea da cola Hot Melt(Eva) (alternância de cor do adesivo) com sistema de abastecimento do pré-fusor por condução pneumática do granulado ou opção pelo sistema de adesivo PUR com grupo de alimentação integrada, bomba de alimentação automática de adesivo (PUR) com gabinete de armazenamento da caixa de cola (PUR) após uso; prensor com sistema de transporte por correia; dois grupos refiladores horizontais para 4 raios diferentes, destopador para reto e destopo a 10 graus via painel de comando; arredondador de 180 graus com capacidade de arredondamento a 26m/min, duplo raspadores para 4 raios diferentes; sistema clip para retenção de refilo do raspador; raspador de junta de cola; dois grupos polidores oscilantes com ou sem tupa de canal passante; com ou sem magazine automático de fitas para 4 e/ou 8 posições de fitas de bordo comandado por servo motor e com seleção executada por escolha no painel de comando e ou via leitor de código de barras; sistema de lubrificação automático para esteira e grupos com movimentos por guias lineares unidade de limpeza (clean unit), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 320.887,20.
8465.20.00	017	Centros de usinagem para furar, ranhurar, fresar e bordear contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de mobiliário, com mesa de trabalho com sapatas e suportes de vácuo, com indicação do posicionamento dos eixos X e Y através de lâmpadas LED para diversos tamanhos de chapa, com magazine de troca de ferramentas automático, com magazine para alimentação automática do granulado, com potência mínima do motor principal igual ou superior a 14,5kW.
8465.99.00	176	Máquinas pregadeiras para pregar flanges de madeira, para fazer carretéis de acondicionamento de fios de telefonia e cabos de energia, com diâmetro do disco compreendido entre 600 a 1.250mm, com largura máxima de passagem de 1.700mm, comandado através de dispositivo com variação do comprimento das hastes de pregação a partir de uma mesa de apoio de superfície fixa em altura, com sistema de pregação em cruz composto por 24 pinças, com haste para pregos de 38 até 70mm, distribuídas em circunferências de pregação, com diâmetro de circunferência de pregação variando entre 140 e 170mm; com 20 pinças externas com grupo de garras equipado com cilindro pneumático, com controle de registro de chave para as demais 4 pinças, com 2 magazines superiores comandados por biela-manivela para alimentação das 24 pinças, cada magazine está dotado de 12 guias para pregos de diâmetros entre 2,8 e 3,2mm, com 4 grupos de rebatedores, com mesa de alimentação.
8466.20.90	003	Morsas manuais compactas com fuso pré-tensionado, encapsulado e completamente vedado, corpo com furos laterais de drenagem, com precisão de fechamento de +/-0,01mm, com força de fixação entre 25 e 50kN, com preparação na base para alojamento em sistemas de ponto-zero com diâmetro de 25mm, com peso entre 3 e 35kg, com ou sem mordentes.
8466.94.30	002	Conjuntos (kits) de peças para conversão do tamanho de latas produzidas em máquinas conformadoras de pescoço, flange, reforço de fundo e teste por incidência de luz de latas de alumínio para bebidas com velocidade de produção de até 3.600latas/min, constituídos por conjuntos de peças para alteração da altura e/ou diâmetro de latas nos estágios de conformação de pescoço, flangeamento, enceramento, alimentação e descarga; dotadas ou não de conjuntos de matrizes internas e externas para as unidades de conformação de pescoço, conjunto de mandris para a estação de flangeamento e conjunto de roletes para a unidade de reforma de fundo.
8466.94.90	004	Conjuntos de peças (kit) para conversão do tamanho de latas produzidas em máquinas para aparar o topo de latas de alumínio para bebidas com capacidade de produção igual ou superior a 300latas/min, constituídos por conjuntos de peças para troca do diâmetro e/ou altura nas unidades de corte da borda da lata, alimentação e descarga.
8467.29.93	001	Marteletes rotativos a bateria de íons de Lithium 18V, com função de rotação e rotação com impacto, motor "brushless" (sem escovas), com velocidade variável, freio instantâneo, rotação reversível, encaixe SDS plus, adaptável a coletor de pó, iluminação de trabalho, limitador de profundidade, 680 e 4.800rpm, para perfuração em concreto, aço e madeira.
8467.29.93	002	Marteletes combinados a bateria de íons de Lithium 18V, com função de rotação, rotação com impacto e impacto, velocidade variável, freio instantâneo, rotação reversível, encaixe SDS plus, limitador de torque, adaptável a coletor de pó e limitador de profundidade, rpm máximo de 1.350 e ipm máximo de 4.700, capacidade máxima de perfuração em concreto: 24mm, aço: 13mm e madeira: 27mm.
8467.29.93	003	Marteletes combinados a bateria de íons de Lithium 36V, encaixe deslizante por meio de 2 baterias de 18V, com função de rotação, rotação com impacto e impacto, velocidade variável, rotação reversível, limitador de torque, iluminação de trabalho, limitador de profundidade e adaptável a coletor de pó, resistente à água e poeira especificações: de 0 a 980rpm, 0 a 5.000ipm, capacidades: concreto 28mm, aço 13mm, madeira 32mm.
8467.29.93	004	Marteletes rotativos a bateria de íons de Lithium 12V, encaixe de bateria deslizante (slide) para perfurações em concreto madeira e metal com energia de impacto de até 1,1J adaptável a coletor de pó e opção de encaixe para ganchos de sustentação contendo limitador de profundidade rotação reversível e encaixe SDS plus, capacidades: concreto 16mm, madeira 13mm, metal 10mm, 0 a 680rpm, 0 a 4.800ipm.
8467.89.00	050	Roçadeiras a bateria de íons de lithium 36V, encaixe deslizante por meio de duas baterias de 18V, motor "brushless" (sem escovas), resistente à água e poeira, freio instantâneo, partida suave, 3 velocidades eletrônicas, rotação reversível, rpm máximo de 6.500.
8467.89.00	051	Roçadeiras a bateria de íons de lithium 36V, encaixe deslizante por meio de duas baterias de 18V, motor "brushless" (sem escovas), resistente à água e poeira, tecnologia anti-contragolpe, ajuste automático de torque, freio instantâneo, partida suave, três velocidades eletrônicas, rotação reversível, rpm máximo de 7.000, nível de vibração 2,5m/s2².
8467.91.00	003	Empunhaduras em formato próprio, aplicadas em motosserras de uso manual, acionadas por motor de ignição por centelha, com função de dar sustentação para manipulação da máquina e para a proteção da mão, compostas por inserto do tubo do punho, mangueira cabo 19 x 2,8 PVC e tubos do punho em AlMg4,5Mn0,7, com espessura da parede de 1,5mm (+-0,05mm), capazes de suportarem força de 1.485N nos eixos X e Y e 770N no eixo Z, aplicada sobre uma largura máxima de 75mm durante 15s, com limite de escoamento mínimo de 185N/mm² e resistência mínima a tração de 310N/mm².
8467.91.00	004	Carcaças do tanque de combustível de motosserras com motor de ignição por centelha, compostas por carcaça do tanque e carcaça do punho em PA6-GF30-I ou PA66, mangueira em NBR 45 Shore A, respiro do tanque com capa em POM e placa da válvula em PE-HD natural, queda de pressão máxima em 30s de 0,1bar segundo teste de estanqueidade com ar realizado com pressão de 800mbar e respiro do tanque vedado, capacidade de resistência de 500h em teste com velocidade máxima de 13.500 e 2.800rpm na lenta.
8467.91.00	005	Carcaças do tanque de combustível de motosserras com motor de ignição por centelha, compostas por carcaça do tanque e carcaça do punho em PA6-GF30-I, mangueira em NBR 45 Shore A, respiro do tanque com capa em POM e placa da válvula em PE-HD natural, tubo do respiro de ar e placa de cobertura em PA6-GF30-I, queda de pressão máxima em 30s de 0,1bar de acordo com teste de estanqueidade com ar realizado com pressão de 800mbar e respiro do tanque vedado, capacidade de resistência de 500h em teste com velocidade máxima de 14.000 e 2.800rpm na lenta.
8467.91.00	006	Carcaças do tanque de combustível de motosserras com motor de ignição por centelha, compostas por carcaça do tanque e carcaça do punho em PA6-GF30-I, mangueira em FPM 55 Shore A, respiro do tanque com capa em POM e placa da válvula em PE-HD natural, queda de pressão máxima em 30s de 0,1bar segundo teste de estanqueidade com ar realizado com pressão de 800mbar e respiro do tanque vedado, capacidade de resistência de 400h em teste com velocidade máxima de 13500 e 2500rpm na lenta.
8467.91.00	007	Carcaças do tanque de combustível de motosserras com motor de ignição por centelha, compostas por carcaça do tanque e carcaça do punho em PA6-GF30-I, mangueira em NBR 45 Shore A, respiro do tanque com capa em POM e placa da válvula em PE-HD natural, tubo do respiro de ar e placa de cobertura em PA6-GF30-I, queda de pressão máxima em 30s de 0,1bar segundo teste de estanqueidade com ar realizado com pressão de 800mbar e respiro do tanque vedado, capacidade de resistência de 500h em teste com velocidade máxima de 13.500 e 2.800rpm na lenta.
8467.91.00	008	Empunhaduras em formato próprio, aplicadas em motosserras de uso manual, acionadas por motor de ignição por centelha, com função de dar sustentação para manipulação da máquina e para a proteção da mão, compostas por amortecedor com buíjo em PA66-GF-33 natural e tubo do punho em PA6-GF30-I, com ângulo de extração de 3 graus e espessura da parede de 2 a 3mm, superfícies visuais na cor preta, erodidas conforme norma VDI3400, referência 33 (Ra 4,5 microns e Rmáx 18 microns), capazes de suportarem força de 770N nos eixos X e Y e 385N no eixo Z, aplicada sobre uma largura máxima de 75mm durante 15s.
8467.99.00	009	Tampas do reservatório de combustível próprias para máquinas ferramentas manuais com motores de ignição por centelha, produzidas em plástico POM, dotadas de anel de vedação em borracha Viton e cordão de plástico em POM, deve resistir a teste de estanqueidade com ar a 800mbar, com queda de pressão máxima durante 30s de 0,1bar.
8467.99.00	010	Tampas do reservatório de combustível próprias para máquinas ferramentas manuais com motores de ignição por centelha, dotadas de peça de pressão em PA66, suporte em PA6-GF30-I, peça do punho em POM, cordão em POM, mola e anel de vedação, deve resistir a teste de estanqueidade com ar a 800mbar, com queda de pressão máxima durante 30s de 0,1bar.
8467.99.00	011	Tampas do reservatório de combustível próprias para máquinas ferramentas manuais com motores de ignição por centelha, construídas em plástico POM, respiro do tanque, mola de disco, cordão e presilha de segurança em plástico POM, devem resistir a teste de estanqueidade com ar a 800mbar e respiro do tanque vedado, com queda de pressão máxima durante 30s de 0,1bar.
8472.90.99	007	Rotuladores eletrônicos com velocidade de impressão de até 30mm/s, impressão por transferência térmica em fitas com largura entre 3,5 até 24mm, resolução de impressão entre 180 a 230dpi, altura máxima de impressão entre 7 até 18,1mm e "display" LCD, com ou sem fitas de impressão avulsas dentro da embalagem do produto.
8474.10.00	116	Reatores fluidizados para o processo de lixiviação no beneficiamento de minério de ouro com capacidade de produzir interação sólido-líquido para maximizar a cinética da reação de lixiviação do ouro sem agitação mecânica; com capacidade de processamento de aproximadamente 3.000kg/dia; módulo de eletroextração e destruição de cianeto.
8474.10.00	117	Concentradores gravimétricos para separação mineral por centrifugação, dotados de: motor elétrico trifásico com potência de 45kW (60HP); cone de concentrador de matriz de uretano com força centrífuga de 60G; anéis espirais em aço inoxidável para concentração mineral; revestimento em borracha; capacidade máxima de processamento de sólidos minerais de 225t/h*; capacidade máxima na alimentação de 340m³/h; consumo de água entre 27 e 35m³/h; fluxo de ar mínimo de 5,1m³/h a 600kPa; granulometria máxima absoluta na alimentação de 6mm; densidade de sólidos entre 0 a 75%; calha de concentrado e de rejeitos e fluidizador de água.
8474.80.90	182	Combinações de máquinas para fabricação de artefatos de concreto com vibro-prensa, sistema de vibração inferior, que permitem obter uma área útil de trabalho 1.300 x 1.200mm, área útil de moldagem 300mm, capacidade do silo de concreto 1.500L com extensão 2.200L, com sistema de mesa vibratória com 4 motores de 16CV e sincronismo eletrônico, sistema para detectar altura dos produtos baseados nas paradas mecânicas, sistema, capacidade de produção de 3.507blocos 14 x 19 x 39cm, por hora, compostas de: sistema automático para armazenar e alimentar paletes, sistema pneumático, sistema de embalagem e de transporte de blocos, controlador programável com EPROM, completo com CPU, blocos de entrada - INPUT, blocos de saída - OUTPUT (PLC) e interagindo com o relé de PLC.
8474.90.00	061	Anéis de pilotagem, forjados em aço C45E, com dureza de 175 a 210HB diâmetro externo aproximado de 4.170mm, diâmetro interno aproximado de 4.000mm, e largura aproximada de 300mm, peso entre 5.480 e 5.930kg (+-10%), aplicados em sistema de desmoldagem de areia.
8477.10.91	021	Máquinas de moldar, por injeção, automáticas, rotativas, de 10 estações de trabalho independentes, para produção de botas em material termoplástico, compacto ou expandido, em 1 ou 2 cores, com altura até 48cm, com 2 sistemas de modelagem, com força de fechamento vertical de 3.500kN, força de fechamento horizontal de 1.000kN, 2 injetores independentes, volume de injeção entre 1.750 e 3.200CM3, 10 estações, com unidade de controle PLC para controle da temperatura, velocidade da injeção, tempo e auto diagnóstico e tele serviço para realizar a manutenção da máquina de forma remota.



8477.20.10	305	Extrusoras dupla rosca co-rotante para materiais termoplásticos com diâmetro nominal de 35mm, equipadas com dosador volumétrico, com volume de 50L, motor AC de 0,75kW, capacidade entre 10 e 100kg/h; motor da máquina principal de 18,5kW e com 600rpm, com tanque para resfriamento tipo banheira e resfriamento posterior por ar; granulador com capacidade de 100kg/h e com peneira vibratória classificadora; sistema elétrico de 380V/60Hz e com controlador lógico programável (CLP).
8477.20.10	306	Combinações de máquinas para a fabricação automática de lonas, telas de aviário e similares em PP ou HDPE, através de várias mantas de tecidos planos, controladas por controlador lógico programável (PLC) e tela sensível ao toque (IMH), compostas de: 6 unidades de desbobinadores até 3.000mm com freios, eixos expansivos e alinhador, unidade de compensador de velocidade e comprimento, 8 unidades de dobra e solda com ar quente com formação da bainha e introdução de cordas, plataformas individuais, unidade de colocação automática de ilhoses, unidade de corte automática, armários elétricos e de comando.
8477.20.10	307	Máquinas extrusoras de alta precisão, para uso em materiais termoplásticos, para produção de "masterbatch", dotadas de: dupla rosca co-rotante, com material VSA200 para proteção contra abrasão, com diâmetro nominal da rosca igual ou superior a 40mm, com torque específico de 10,5Nm/cm³, com velocidade máxima de roscas de 1.000rpm; com motor elétrico, refrigerado a ar; com alimentador lateral tipo dupla rosca; com unidade de vácuo; com unidade de refrigeração a água; com controlador lógico programável "CLP".
8477.40.90	041	Máquinas de termoformar por prensagem, para produção de recipientes plásticos e suas tampas (potes, copos, bandejas e semelhantes), a partir de chapas de material plástico em bobina de polipropileno, capazes de operar com chapas de espessura máxima igual ou inferior a 1,8mm, perímetro de moldagem igual ou inferior a 780x560mm, velocidade máxima de operação igual ou inferior a 50ciclos/min, operando pelo sistema "SPPF" (formagem por pressão na fase sólida), dotadas de unidade de corte; empilhador de saída e programador lógico programável (PLC), com respectivos moldes.
8477.59.11	035	Máquinas tipo coluna para moldar artefatos de borracha através compressão ascendente com sistema de câmara de vácuo, pressão máxima de trabalho 210bar, com pistão de fechamento com diâmetro de 560mm e curso de 650mm e força de fechamento de 500t, platores com aquecimento elétrico de dimensões de 700 x 700mm, com paralelismo de 0,05 por 300mm (0,05mm/300mm) e variação máxima de temperatura de +/-4 graus Celsius, saída de mesa deslizante e sistema de extratores inferior, superior e lateral para auxiliar na extração do produto vulcanizado junto ao molde, controles ajustes e comandos através painel sensível ao toque (touchscreen) e são controlados por CLP.
8477.59.90	150	Impressoras 3D, compactas, bivolt, que materializa objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível que possibilita a impressão de placas, modelos, calcináveis, guias cirúrgicas, gengiva artificial, mock-up, prototipagem para orientação cirúrgica e próteses provisórias, Sistema: W3D Printer 2.0, Operação: 2.8-inch Color TFT Screen, "software": W3D Printer Workshop, Conexão/Comunicação: Porta USB, Técnica: Máscara de sombra LCD, Fonte de Luz: UV-LED (comprimento de onda de 405nm), Resolução XY: 0.051MM(2560 x 1620) (2K), Resolução do eixo Y: 1.25m, Resolução do Eixo Z: 0.01mm, Espessura da camada sugerida: 0.01 ~ 0.15MM, Velocidade de impressão: Max 50mm/h, Potência Nominal: 45W, Tamanho da impressora: 222mm(L)*227mm(C)*383mm(A), Volume de Construção: 130mm(C) x 80mm(L) x 165mm(A), Material de impressão: 405nm UV-RESIN.

8477.59.90	151	Equipamentos de manufatura aditiva com tecnologia de sinterização seletiva a laser (SLS), através do aquecimento de termoplásticos em pó, com volume de impressão de 165x 165x 300mm (L x P x A), tamanho do ponto de laser (FWHM) de 200 micron, transferência do modelo virtual para o equipamento através de conectividade "Wi-Fi" e "ethernet", painel de controle com visor digital de toque, "interface" do usuário com a impressora 3D SLS e informações de sistema, acesso às configurações do sistema, acesso à câmara interna e visualização em tempo real do progresso do trabalho de impressão.
8477.59.90	152	Estações com ferramentas de precisão destinadas ao pós processamento de peças fabricadas por manufatura aditiva através de tecnologia de sinterização seletiva a laser (SLS), permitindo a limpeza das peças e a reciclagem do pó usado, com dimensões da câmara de impressão de 27,9 x 34,2 x 48,9cm (largura x profundidade x altura), capacidade de repositório para pó fresco de 10,7kg, capacidade de repositório para pó usado de 9,8kg, controle do pó com filtro HEPA, com capota pressurizada negativamente, conexão para aspirador de pó, conectividade de "Wi-Fi" e "ethernet", painel de controle com visor digital de toque que serve como interface do usuário com o equipamento e exibe informações de sistema, configurações, status da peneira e da câmara de impressão, além dos níveis de pó fresco e usado.
8477.80.90	611	Equipamentos semiautomáticos para corte de seções de amostras de pneus de veículos de passeio, caminhões leves, pesados e ônibus, para pneus com diâmetro externo compreendido entre 400 e 1.500mm, largura máxima da seção do pneu igual a 500mm, diâmetro do talão compreendido entre 12 e 24,5 polegadas, velocidade de alimentação do cabo de aço variável entre 3 e 60mm/min, com esteira basculante de entrada, estação de travamento e corte das seções dos pneus através da atuação de cabos de aço (corte com acabamento superficial imediato, sem a necessidade de nenhum retrabalho), coletor de pó, guarda corpo, controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina (IHM).
8477.80.90	612	Unidades de descontaminação, secagem e cristalização de "flakes" politereftalato de etilino (PET), aprovadas para contato direto com alimento, equipadas com tela sensível ao toque (touchscreen), com controlador lógico programável (CLP) compostas de: alimentador de "flakes" de pet por meio de sucção (vácuo), controlado por detector de carga; reator a vácuo de 1.700mm de diâmetro construído em aço inox , com isolamento térmico, dotado de eclusa e trava, com agitador interno, pressão inferior a 25mbar e temperatura compreendida de 160 a 190 graus Celsius, capacidade máxima de produção de 1.500kg/h; rosca de descarga com motor de 7,5km para alimentação de extrusora mono, dupla ou multi rosca; monitoramento em tempo real do processo com FCC (controle de contato com alimentos).
8477.90.00	459	Câmaras quentes, aquecidas por resistências, para utilização em moldes de injeção plástica na fabricação de peças técnicas de matérias de engenharia, comandadas eletricamente por um conjunto de válvulas acionados por servomotores, através do controle e monitoramento do pino da válvula durante o processo de injeção, com precisão do controle da posição inferior a 0,1mm e precisão do controle da velocidade compreendida entre 0,1 a 50mm/s.
8477.90.00	460	Equipamentos de ciclo contínuo, com função própria para operar interligados, sem interrupção, em máquinas de moldar pré-formas de politereftalato de etileno (PET), para secagem de resinas higroscópicas pós consumo de politereftalato de etileno (PET), com vazão de ar igual ou superior a 2.700m³/h, ponto de orvalho igual ou inferior a -50 graus Celsius e ajuste de temperatura por controlador eletrônico, com desumidificador responsável por retirar a umidade contida na resina, dotado de interface do operador, controlada por microprocessador e tela tipo LCD e controle remoto com tela tipo "touchscreen", capaz de exibir o estado de funcionamento da máquina e as possíveis mensagens de alarme e de aviso sendo possível monitorar, através de "software", entre outros, os seguintes parâmetros de controle: do nível, temperatura de desumidificação, "set-point", valor de ponto de orvalho, alarmes, com funil (silo) de alimentação e secagem para entrada da resina e ar para secagem, com sensor de nível e sistema de dupla filtragem com filtro tipo ciclone para remoção de pó de PET com capacidade igual ou superior a 1.000kg/h, sensor do ponto de orvalho, unidade de sucção à vácuo dotado de bomba de sucção, sistema de dupla válvula e filtro auto limpante, cabine elétrica e tubulação para interligação total.
8479.81.90	459	Máquinas automáticas de 3 agulhas com carga e descarga automática para bobinar estator BLDC com fio de cobre e alumínio com diâmetro de 0,4 a 1,1mm e pacote de estator com altura de 10 a 50mm, equipamento controlado por PLC e servo acionamento.
8479.81.90	460	Bobinadeiras automáticas para enrolamentos de fios elétricos em bobinas de alta tensão, com diâmetro máximo de 800mm e largura máxima de 1.200mm, aplicadas em transformadores elétricos para aplicação industrial, parques eólicos e solar, de comando numérico computadorizado (CNC), com velocidade de enrolamento de 400m/min, capacidade de enrolar bobinas de cobre ou alumínio com 1 ou 2 fios circulares esmaltados de diâmetro máximo de 6mm ou 2 fios retangulares isolados com papel "kraft" de seção máxima de 150mm², dotadas de dispositivo amassador de perfil dos fios circulares para elípticos, 3 dispositivos independentes de aplicação de isolamento entre camadas, dispositivo de tensionamento e posicionamento dos fios e fitas automáticos, 2 desbobinadores de fio retangular, 3 desbobinadores de fita isolantes, dispositivo para alimentar e colar as fitas, 1 bobinador motorizado com contra pontas, com computador industrial e painel elétrico.
8479.82.10	269	Máquinas automáticas para preparação de cola utilizadas na produção de chapas de papelão ondulado, dotadas de: armazenamento automático das receitas e sequências de preparação da cola; aquecimento de água automático por mistura de vapor; medição de ingredientes através de células de carga; e sistema automático de adição e dosagem de aditivos líquidos; dotadas de: tanque de mistura com capacidade de produção igual ou inferior a 225 galões (851L)/batelada, com tempo de preparação igual ou inferior a 18min/batelada; depósito para amido com alimentação por rosca sem fim; tanques de armazenamento com agitadores e sensores de nível para detecção de nível baixo de cola e ativação de preparação automática de nova batelada; e sistema de mistura de alta dissolução (tipo high shear), com controle computadorizado e tela sensível ao toque "touchscreen".
8479.82.10	270	Misturadores de imersão para pellets, com potência de 15kW, composto de painel de controle "touchscreen", entrada e saída retrátil, injetor de peróxido/silano revestido de atex 21/1 (interno) 22/2 (externo, 1 perímetro), 1 porta de injeção de nitrogênio, escotilha de inspeção de acesso, 1 gerador de ar quente, 1 unidade de água temperada.
8479.82.90	209	Combinações de máquinas para trituração de resíduos sólidos, com alimentador por acionamento hidráulico, equipados com rotor monoeixo de 750mm com portas de inspeção, com 2 motores de 75kW e 96 facas de corte, com esteiras transportadoras de alimentação de até 4m/min, compostas de acionamentos por correia do motor e caixa de engrenagens combinada, dotados de dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, gerenciados por um controle lógico programável (PLC), com peneira incorporada para a trituração de no mínimo 1.500kg/h até o máximo de 6.000kg/h, rosca de extração de 600mm de diâmetro, com sensor de nível de enchimento, esteira elevatória de descarga com velocidade de até 26m/min, e esteira magnética instalada transversalmente.
8479.82.90	210	Reatores em batelada utilizados para misturar, separar, homogeneizar, emulsionar e agitar líquidos e/ou sólidos, com sistema de agitação com selo mecânico duplo provido com mecanismo de remoção, com camisa serpentina meia-cana para aquecimento e resfriamento fabricada em aço inoxidável duplex com 22% Cr, com vaso com capacidade útil de 8 ou de 12m³ fabricado em aço de liga especial de níquel-cromo-molibdênio com tungstênio.
8479.82.90	211	Mini homogeneizadores para moagem de diversos microrganismos e tecidos vegetais e animais, com rápida ruptura de células, alto rendimento numa variedade de formatos de tubos, incluindo placas de micro titulação e tubos de centrífuga, com suporte de espuma de polietileno rígido com capacidade para 6 tubos de 50ml, tensão de 230V e frequência de 50Hz.
8479.82.90	212	Agitadores orbitais para cultura de ampla variedade de organismos em frascos com capacidade máxima de igual ou menor que 5L, com fixação por garras em aço inoxidável ou por gel adesivo, com orbita mínima de 25mm e máxima de 50mm, entre 20 e 400rpm, com intervalo de temperatura ambiente mínima de 5 graus Celsius e máxima de 65 graus Celsius, com possibilidade de empilhar no mínimo 2 unidades, dotados de: mecanismo de acionamento equilibrado sem necessidade de processos de calibração; porta em vidro duplo, iluminação interna em LED; opções de controle da atmosfera interna com: atmosfera de CO2 (0 - 20%), umidade (20 a 85%) com gerador de vapor higiênico, com ou sem sistema de comunicação com rede "ethernet" por sinal "Wi-Fi", sistema de higienização e sistema de escoamento de líquidos.
8479.82.90	213	Equipamentos com a função de calibração (redução dos grânulos) de produtos farmacêuticos secos, fabricados preponderantemente em aço Inoxidável (AISI 316L para partes em contato com produto, e AISI 304 para partes sem contato com produto), dotados de: moinho cônico com capacidade máxima de trabalho maior ou igual a 1.950kg/h (variável em função das características do produto), velocidade ajustável entre 300 e 2.800rpm; coluna de elevação estacionária com capacidade máxima de carga igual a 350kg; sistema de alimentação de produto à vácuo; flanges de interface entre sistema de alimentação/moinho e entre moinho/container; com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina (IHM), atendendo aos requisitos da norma 21 CFR part 11 do FDA (Food and Drug Administration).
8479.89.11	168	Prensas específicas para produção de imãs permanentes de ferrite, com controle de pressão, controle de velocidade dos cilindros superior e inferior, ajuste de parâmetros de orientação magnética e filtragem durante a compactação, com 4 colunas, cilindro superior com diâmetro de 450mm, golpes de 495mm e força de 3.000kN, cilindro inferior com diâmetro de 320mm, golpes de 145mm e força de 1.000kN, velocidade de fechamento maior que 100mm/s, velocidade de ejeção de 20mm/s, mesa de 1.900 x 1.100mm, volume de injeção máximo de 5L, carga máxima do misturador de 180L, ciclo de trabalho menor que 60s, contendo sistema de mistura e injeção da massa de ferrite, tanque de vácuo, ferramenta de compactação de 6 anéis com moldura, conjunto de bobinas de magnetização, sistema hidráulico, dispositivo automático de retirada e empilhamento do produto acabado e gabinete de controle elétrico.
8479.89.11	169	Combinações de máquinas para desmontagem de rodas de rodeiros ferroviários, compostas de: prensa automatizada para desmontagem de rodeiros ferroviários, para operar com rodas de diâmetro igual ou superior a 700mm, força para desmontagem igual ou inferior a 5.500kN, carro para rodas, estrutura de saída com medidor de diâmetro de roda, dispositivo de giro vertical/horizontal para a roda, robô equipado com uma pinça (gripper) para manipulação de rodas e eixos, paletes de rodas, "rack" de eixos, sistemas hidráulico e pneumático, e painel elétrico de controle do operador contendo uma Interface homem-máquina (IHM).
8479.89.12	168	Máquinas para dosagem gravimétrica e mistura de cores de tintas e remistura de tintas residuais, equipadas com 12 válvulas de dosagem de precisão, controladas por um sistema de controle industrial computadorizado e de um controle de dosagem manual com o backup operativo, com cabeçote de dosagem composto por um bloco com válvulas em posição fixa, com quase 360 graus de acesso, dotadas de uma balança eletrônica de precisão.
8479.89.12	169	Sistemas de dispensação eletrônica para medicamentos e materiais médicos, em aço carbono galvanizado e pintado, com capacidade de até 180 gavetas e até 2.160 compartimentos individuais por módulo, com conexão para até mais 9 torres adicionais, com capacidade máxima de até 1.800 gavetas e de até 21.600 compartimentos individuais, disponível em 5 modelos de gavetas de largura mínima de 45mm e máxima de 192mm, altura mínima de 42mm e máxima de 96mm, profundidade de 343mm, com até 12 compartimentos individuais, (configuráveis 1-2-3-4-6-12 compartimentos), sistema de busca e identificação por luz de LED, apresentação do item em tela por foto, configuração por "software" para abertura individual, coletiva ou híbrido (individual e coletiva) num mesmo equipamento, torre principal com tela "touchscreen" 15 polegadas colorida, "software" intuitivo e lógico, com controle por perfil de usuário, acesso por biometria, usuário e senha, cartão magnético e cartão de proximidade e módulos adicionais gerenciados pela torre principal, incluso nobreak capacidade até 40min, chave de emergência para abertura total das gavetas (em caso de pane elétrica), gerenciamento por "software" para devoluções de medicamentos, relatórios customizáveis (consulta de estoque, prescrições médicas, pacientes, colaboradores), conexão por rede ou "wi-fi", integração de "software" via protocolo HL7, OBDC ou Webservice, tensão 110V ou 220V - 60Hz.
8479.89.12	170	Misturadores de resina líquidas, através de agitadores mecânicos, dotados de sistema injeção nos tanques por pesagem gravimétrica dos líquidos (resinas), com auxílio de células de carga e dispositivos de avaliação, sensores e válvulas solenoides para uma capacidade total de 1.250L, divididos em 5 tanques; 1 x 15L, 1 x 20L, 1 x 250L e 2 x 500L, pressão de 6Bar e 152L/min para a transferência da mistura pronta para a linha de máquina de impregnação em papel, com auxílio de bombas pneumáticas, PLC com painel e tela tátil ("touchscreen"), tensão de 380V, com estrutura metálica.
8479.89.12	171	Equipamentos para preparação e dosagem de resinas utilizadas em linha de produção de papel impregnado, com capacidade de preparação de até 3.500kg/h de resina, execução de até 3 receitas simultâneas, dotados de: 1 tanque de retenção e consumo para cada receita (3 tanques), expansível para mais 3 tanques) tanques de inox, com 780L uteis, providos de agitação, dispositivos de segurança, porta de inspeção, controles e supervisões eletrônicas pertinentes, capacidade de formulação aceita até 6 tipos resinas base distintas com dosagem máxima de até 500L, uma sub balança que comporta até 24 componentes químicos distintos em dosagem máxima de até 10L, 1 sub balança para 1 dispersão pigmentaria em dosagem máxima de até 50 L, 2 sub balanças para corantes com dosagem máxima de até 1L, balanças e sub balança providas de células de carga, agitadores, dispositivo de limpeza, dispositivos de segurança porta de inspeção, controles e supervisões eletrônicas pertinentes, painéis eletrônicos dotados de controlador logico programáveis(CLP), interface homem máquina(IHM).
8479.89.99	829	Limpadoras e secadoras de pisos profissionais compactas, a bateria, dotadas de: tanque de água limpa ou suja de 4L; bateria de ion-lítio; produtividade teórica de 200 a 900m²/h; nível de ruído de 70 a 72dB; pressão de contato da escova de 100g/cm²; faixa de aspiração de 300 a 325mm; faixa de trabalho de 280 a 300mm; peso de 14 a 20kg.
8479.89.99	830	Máquinas automáticas de produção de discos de lixa "FLAP", com capacidade máxima de produção de 20discos/min (discos de 115mm com 72 aletas); dotadas de: mesa giratória para armazenar suportes com braço giratório de carga de suportes, estação para medir a espessura dos suportes, aplicação automática e precisa de adesivo/resina epóxi mono componente, através de bomba hidráulica para tambores de 200L, estação de corte e aplicação de aletas acionado por servo motores, sistema para deitar as aletas, estação de prensagem e centralização e sistema de empilhamento dos discos prontos nos pinos para cura da resina.



8479.89.99	831	Máquinas eletromecânicas de uso exclusivo para aplicação de lubrificantes a óleo e graxa em mancais de rolamento, limitados a volumes de até 250mL, com Led bicolor indicativo de status de funcionamento, suporta pressão de aplicação entre 5 e 10bar, recurso de monitoramento RFID através do protocolo de comunicação NFC, com peso líquido inferior a 0,8kg e dimensões de até 19,6 x 10,2cm (L x A), alimentadas a baterias de lítio de 6VDC de 1.600mAh não recarregáveis.
8479.89.99	832	Máquinas semiautomáticas, para abertura de canais em um substrato moldado através de laser a fibra, para a fabricação de placas de circuito impresso (PCB), do tipo cabeça única a laser com mesa de montagem de substrato tipo único, com mecanismo de visão "PRS", unidade coiletra de poeira, carregamento e descarregamento do substrato pelo operador, tensão de 220V trifásico.
8479.89.99	833	Máquinas lavadoras automáticas de pisos dedicadas à lavagem e secagem de pisos comerciais e industriais, acionadas por baterias, dirigível por sistema autônomo com sensores multicamadas para percepção de ambientes ou por operador a bordo, com sistema de lavagem utilizando 2 escovas cilíndricas e faixa de lavagem de 910mm, com capacidade do tanque de solução de 190L e do tanque de recuperação de 225L, com sistema de troca rápida de escovas e lâminas de rodo sem necessidade do uso de ferramentas.
8479.89.99	834	Combinações de máquinas para montagem de interruptores (conforme padrão ABNT NBR NM 60669-1), com 4 modelos programados (um por setup), com ciclo médio de montagem de 1,8 s/peça, capacidade produtiva de aproximadamente 2.000peças/h, autonomia de trabalho de no mínimo 1 hora sem reabastecimento, com abastecimento manual das partes - base, contatos elétricos (1 ou 2 laterais e 1 central), balancim, mola, pino plástico e tecla, com movimentação por "transfer linear", com velocidade e aceleração controladas, podendo chegar a uma precisão de posicionamento de +-0,04mm (não cumulativos) em cada passo, com movimentação mecânica das unidades através de cames na árvore central, compostas de: 8 alimentadores vibratórios circulares e 6 lineares, automáticos, para posicionamento das peças, com sensores de nível para identificação do volume mínimo das partes, com alerta para recarregamento manual dos alimentadores sem a interrupção do ciclo produtivo; 3 manipuladores mecânicos com cilindros rotativos para posicionamento e alimentação correto da base e tecla nos berços de montagem e do balancim na base (um cilindro para cada componente); 2 manipuladores mecânicos com pinças (2) para os contatos laterais, com cilindros rotativos (2) e 1 manipulador mecânico com pinça (1) para o contato central, para posicionamento correto dos contatos elétricos na base, com sistema de verificação, através de um sensor de fibra ótica, da presença dos parafusos nos contatos metálicos; sistema de prensagem através de atuador pneumático sensoriado para inserir e cravar os contatos na base; sistema de sopro e sistema de gaveta para individualizar e alimentar o pino plástico no berço; sistema de sopro e sistema de gaveta para individualizar e alimentar a mola no berço; manipulador mecânico para inserir a tecla na base; sistema de testes de funcionamento elétrico nas duas posições da tecla, para posterior separação em peças aprovadas e reprovadas em caixas dedicadas.
8479.89.99	836	Combinações de máquinas para amarração, empilhamento e acumulação de maços de telas soldadas, para maços de telas até 8m de comprimento e largura máxima até 2.500mm, compostas de: transportador de rolos de 2m de comprimento para alimentação e posicionamento dos maços de telas na estação de amarração; guia dupla para rolos de arame de amarração; estação de amarração de maços de telas com 2 cabeçotes de amarração, para maços de até 600mm de altura; empilhador de maços de telas com 4 conjuntos de garfos elevadores, com capacidade de levantamento de até 7.500kg e altura total dos maços empilhados até 3.500mm; conjunto de transportadores de rolos para retirada e acumulação de maços empilhados de telas com capacidade de acumulação de até 2 pilhas de maços de telas, com até no máximo 8m de comprimento/maço.
8479.89.99	837	Máquinas de fusão de fibra óptica de núcleo de alta definição com fornos duplos independentes de alta velocidade para execução de "backbones", redes de banda larga e redes ftht/fttx/lan; emenda com alinhamento pelo núcleo em 5s, aquecimento típico de tubete em 8s e perda de emenda SMF de 0,01 dB; com quantidade máxima de 300 programas de emenda e 100 programas de contração de luvas de proteção de fibra; com monitor de 5 polegadas, colorido, "touchscreen", sistema de observação simultânea dos eixos x e y, com ampliação de 380x e zoom de até 760x, porta USB 2.0 do tipo mini-b e entrada para cartão de memória modelo SD, capacidade de armazenamento de até 200 imagens ou 10.000 dados de emenda na memória interna, bateria de 6.400mAh, capacidade para realizar até 320 ciclos de emenda; eletrodo com vida útil de 6.000descargas de arco; classe de resistência equivalente a IP52, temperatura de operação de -10 a +50 graus Celsius e umidade relativa do ar entre 0 a 95%.
8479.89.99	838	Placas de teste para simulação do módulo de controle submarino (SCM) de árvores de natal molhadas de até 2.000m de profundidade, dotadas de até 33 linhas hidráulicas com conexões em aço super duplex, aço inox e acetal, para pressão de até 1.710bar.
8479.89.99	839	Placas de teste para interface com árvore de natal molhada, simulando os "jumper" submarinos, dotadas de até 22 linhas hidráulicas de aço super-duplex, aço inox e acetal, para pressão de trabalho de até 30.000psi e profundidade de até 2.000m.
8479.89.99	840	Capas de "interface" para testes de integridade de "hubs" de 12 polegadas de árvores de natal molhadas, dotadas de até 10 pórticos de interface, com pressão de trabalho de até 30.000psi e profundidade de até 2.000m.
8479.89.99	841	Estações de medição a laser mml/gbd integradas com capacidade de medição de seções cilíndricas, ovais, quadradas e poligonais conforme din em iso 12181-1, diâmetro do substrato de 80 a 240mm para carro e diâmetro 220 a 390mm para caminhão, com laser de 30kHz montado em um eixo z servo acionado de alta precisão, servo mesa giratória com codificador separado para sincronizar os dados do codificador com os dados do laser, medição de até seis níveis, melhor ajuste de GBD local possível, leitura de códigos com comprimentos variáveis sem alterar parâmetros no scanner, armazenamento de 3.600 pontos de medição médios possíveis iguais a 10 dados por 1 grau, detecção de rugas no tubo maior que 0,3mm, plataforma giratória 360 graus, precisão média do diâmetro +-0,05mm, índice de "cm" e "cmk" maior que 1,66, medição a partir de 10mm de altura, incluindo recurso de verificação automática e uma peça padrão certificada.
8479.89.99	842	Estações dispensadoras de adesivo robotizadas de mesa (desktop), para aplicação de adesivos líquidos em componentes plásticos, servomotorizadas com motor de passo de precisão, com 4 graus de liberdade (X, Y, Z, R=rotativo), programação de movimentos ponto a ponto, linear ou circular através de sistema de controle de aprendizado (control teaching box), velocidade nominal de movimentos de 0,1 a 800mm/s, precisão de posicionamento de +/-0,2mm, com controle gráfico de movimentação linear, circular, arco, linha contínua e linha 3D.
8479.89.99	859	Estabilizadores giroscópios ativos para embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com torque produzido de 2.000, 3.900, 5.560, 6.678, 10.342, 12.850, 16.350, 18.700, 25.464, 30.333, 40.624, 55.882N.m, controle dinâmico de precessão, roda livre "flywheel" giratória montada na vertical com eixos de rotação montados na horizontal, arrefecimento a ar, freio hidráulico ativo, movimento giratório de precessão, montagem sobre estrutura com coxins e cobertura de proteção, interface de comunicação "canbus", painel digital com tela colorida sensível ao toque de 4 e 5 polegadas, opções de alimentação com tensão alternada AC ou contínua DC e caixa de comando.
8479.89.99	860	Obturadores estilo barreira mecânica anular em aço carbono, inoxidável ou liga de níquel, com diâmetro externo até 9,000 polegadas e diâmetro interno superior a 2,000 polegadas, pressão diferencial de trabalho até 10.000psi, expandido hidraulicamente, para assentamento em poços abertos.
8479.89.99	866	Obturadores de produção, para isolamento de zonas produtoras de petróleo em poços revestidos, utilizados em operações de complementação de poços de petróleo e acionados hidraulicamente através de linha de controle, recuperáveis, de diâmetro externo inferior a 9,500 polegadas, resistência mínima do material entre 80.000 e 120.000 libras por polegada quadrada, temperatura de trabalho entre 40 e 275 graus Fahrenheit (4,44 a 135 graus Celsius), passagem interna de múltiplas linhas de controle, constituídos de aço carbono, aço inoxidável ou ligas de níquel.
8479.89.99	867	Veículos transportadores sobre rodas não propulsado com suspensão hidráulica ou pneumática, com 3 ou 4 sistemas hidromecânicos de direção: rígido, por flexão, por meio de plataforma giratória e articulada, ângulo de atuação até 50 graus nos eixos traseiros; 1 sistema de ajuste de altura da viga e da plataforma hidráulico e suporte frontal manual; plataforma dianteira plana ou com "pescoço de ganso"; viga extensível telescópica de 3 a 4 módulos, dotado para movimentação e transporte de carga única/dupla volumosas e longas como pás de turbinas eólicas e ou seções de vigas estruturais; comprimento retraído de até 26,1m e estendido até 65m, largura 2,5 a 3m, tara 23.000 a 27.000kgf, suportando peso bruto até 58.000kg.
8479.90.90	332	Manípulos e cabos próprios para o sistema de arranque manual de motores de ignição por centelha de motosserras, com rugosidade da superfície Rz de 30 a 36 microns, dotados de manípulo em PE-LD, elemento de borracha em PA66 e cordão do arranque com comprimento de 800 ou 940mm e espessura de 3,5 ou 4,5mm.
8479.90.90	333	Manípulos e cabos próprios para o sistema de arranque manual de ferramentas com motores de ignição por centelha, com rugosidade da superfície Rz de 30 a 36 microns, dotados de manípulo em PE-HD natural e granulado colorido, luva em PA6 natural, capa em PA6-GF30 e cordão de arranque com comprimento de 800 ou 940mm e espessura de 2,7 ou 3,5mm.
8479.90.90	334	Manípulos para acionamento do sistema de arranque de ferramentas motorizadas, fabricados em PE-LD natural e granulado colorido e com rugosidade da superfície Rz de 30 a 36microns.
8479.90.90	335	Suportes para fixação do mecanismo de rotação (Slew Gear) na estrutura de sustentação (ou pier) de seguidores solares de um eixo (Trackers), projetados para suportar ventos de até 120mph (aproximadamente 193km/h) e com torque aplicado de 240Nm, submetidos a galvanização a quente com espessura média de 80 micrometros (conforme norma GB 13912-2002) e acompanhados de elementos de fixação.
8479.90.90	336	Dispositivos superiores para fixação dos amortecedores de oscilação no tubo de torque de seguidores solares de um eixo (Trackers), projetados para suportar ventos de até 120mph (aproximadamente 193km/h), submetidos a galvanização a quente com espessura média de 80 micrômetros (conforme norma GB 13912-2002) e acompanhados de elementos de fixação.
8479.90.90	337	Dispositivos inferiores para fixação dos amortecedores de oscilação na estrutura de sustentação (ou pier) de seguidores solares de um eixo (Trackers), projetados para suportar ventos de até 120mph (aproximadamente 193km/h), submetidos a galvanização a quente com espessura média de 75 micrometros (conforme norma ASTM A123M) e acompanhados de elementos de fixação.
8479.90.90	338	Tubos do eixo de protetores de bomba centrífuga submersa, utilizados em atividades de produção de gás e óleo, em aço-carbono ou liga especial de cromo-molibdênio, com diâmetro interno entre 24 e 35mm, diâmetro externo entre 37 e 51mm, comprimento entre 120 e 640mm e peso compreendido entre 600g e 5,4kg.
8479.90.90	339	Ferramentas de conexão e vedação para percursor hidráulico e juntas de deslizamento, superiores e inferiores, com 5 polegadas de diâmetro, roscas pino ou caixa de 3 1/2 polegadas PH6 ou 3 1/2 polegadas IF, fabricados em aço carbono e com canais para instalação de anéis de vedação.
8480.60.00	034	Moldes de aço, utilizados para fabricação de setores cônicos de segmentos específicos reforçados para a construção de torres eólicas de concreto com ou sem porta para aerogeradores, comprimento entre 16 a 22m, largura entre 5 a 5,8m e altura entre 2,4 a 2,6m.
8480.71.00	242	Moldes para injetoras de alta pressão monocores, com 2 cavidades, para injeção de peça plástica com geometria ótica de alta complexidade, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com canais quentes internos, com temperatura de operação entre 240 e 300 graus Celsius, com bicos sequenciais de acionamento pneumático, com insertos óticos integrais com tolerâncias especiais na região ótica, com raios R=0,15mm (+0,00/-0,15) no pico e R=0,0mm (+0,15/-0,00) no vale, com uma rugosidade de menor que 0,05 micron no corpo da guia e menor que 0,2 micron nos dentes da região ótica, destinados à produção de Lente Guia de Luz, para a função DRL de faróis automotivos.
8480.71.00	243	Moldes de 56 cavidades (cold half), distância entre centros de cavidades de 50 (V) X 152 (H) mm, confeccionados em aço especial e anticorrosivo, para fabricação de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) com peso de 24,53 g, com variação de até +/-0,5g entre cavidades e diâmetro do gargalo de 28 mm (padrão PCO 1881), com machos tratados com titânio, cavidades, suportes e demais componentes moldantes intercambiáveis, placa extratora para retirada das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento interno e externo, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras de 300t.
8480.71.00	244	Moldes de 56 cavidades (cold half), distância entre centros de cavidades de 50 (V) X 152 (H) mm, confeccionados em aço especial e anticorrosivo, para fabricação de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) com peso de 38g, com variação de até +/-0,5g entre cavidades e diâmetro do gargalo de 28 mm (padrão PCO 1881), com machos tratados com titânio, cavidades, suportes e demais componentes moldantes intercambiáveis, placa extratora para retirada das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento interno e externo, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras de 300t.
8480.79.90	022	Moldes em alumínio 6061 - T6, com 2.388mm de comprimento, 1.550mm de largura e 750 a 1.050mm de altura, para termoformagem, de chapas termoplásticas extrudadas com espessura otimizada, de caixas internas de freezers/refrigeradores com tecnologia "double bubble", com capacidade de produção de até 180 caixas por hora, com espessura mínima garantida de 0,6mm para as caixas termoformadas, sendo os moldes dotados de paredes reforçadas para suportar descarga até 4bar de pressão positiva a cada 20s, sistema de refrigeração em aço inox embutido e conectado à "manifold" de troca rápida de moldes com 8 entradas e 8 saídas, contendo elementos conformadores construídos em aço ou alumínio com superfícies de contato em resina de poliuretano e conformadores laterais em silicone, contendo cavidades expansíveis (patenteado), com movimentos entre cavidades acionados via controle lógico programável (CLP) para melhor distribuição do material, com tempos e velocidades ajustáveis, contendo sopradores pneumáticos predefinidos e superfície de contato com acabamento polido A2, com quadros superiores e inferiores construídos em aço estrutural e cilindros pneumáticos especificados exclusivamente para as características de pressão dos moldes.
8480.79.90	023	Conjuntos de moldes compostos por um molde de injeção e um molde de sopro com tecnologia "zero cooling", para a fabricação de frascos/peças técnicas bi-orientadas, construídos em uma única fileira com no mínimo 1 cavidade e no máximo 16 cavidades cada molde, sendo fabricados com cavidades de injeção dotadas de canais quentes, construção de cavidades e machos de injeção em ligas de aço de alta resistência, cavidades e machos de pós resfriamento/condicionamento de pré-formas fabricadas em ligas de aço de alta resistência e/ou ligas de duralumínio e com circuitos independentes de refrigeração e/ou aquecimento por fluido térmico, com cavidades de sopro construídas em aços especiais e/ou ligas de duralumínio, para a correta formação e ejeção dos produtos fabricados, completos e com seus respectivos componentes para a formação e transporte das pré-formas e frascos/peças técnicas bi-orientadas.
8481.40.00	037	Válvulas de alívio de protetores de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, com diâmetro externo entre 16 e 22mm, comprimento entre 38 e 44mm, anel elastomérico de tipos variados, corpo da válvula em aço inoxidável 316 e mola em Inconel, com conexão tipo rosca 18 NPT 1/4 polegadas e peso de até 500g.
8481.80.95	037	Válvulas esfera com sede integral ao corpo, para uso nas aplicações em vasos secadores de propeno e removedores de metanol, com vazamento zero conforme norma "ISO 5208 rate A", vedação metálica, com esferas "410SS", revestida com carbetto de tungstênio por pulverização compressiva, com dureza de 70 a72Rc, diâmetros de 1,5, 2, 3, 4, 6 polegadas, pressão máxima de 726psig.
8483.90.00	072	Rodas dentadas em aço fundido K1005, com tratamento térmico 311-355HB de dureza, diâmetro externo de 5.020mm (+- 10%) e espessura de 160mm (+- 10%), aproximadamente 200 dentes e peso de 2.800 kg(+100kg).
8483.90.00	073	Conjuntos de cruzetas, formados por cruzeta forjada em matriz fechada, material 18CrNiMo7-6, usinado e com tratamento superficial, com quatro rolamentos especiais e quatro anéis, com dimensões 514mm x 514mm x diâmetro 238mm, utilizado como componente móvel, para articulação de eixo cardan de grande porte, utilizado na indústria de papel e celulose, com capacidade de torque máximo de 810kNm, para carga alternada, projetado sob medida com auxílio de análise por elementos finitos (FEA) para melhor distribuição de tensões conforme método "von Mises".
8483.90.00	074	Tambores da embreagem centrífuga aplicados em motosserras com motor de ignição por centelha, com função de transferir o movimento giratório do motor para a corrente de corte, fabricados através do processo de usinagem com rugosidade Rk até 2,5 microns, Rpk e Rvk até 1,5microns, solda de brasagem com altura de 0,1mm, dureza máxima do tambor de 750HV, proteção contra corrosão através de película com espessura aproximada de 2 microns, com capacidade de resistência à oxidação durante 100h em água destilada a uma temperatura de 40 graus Celsius e umidade relativa do ar de 100%.
8501.62.00	002	Geradores de corrente alternada do tipo DFIG (indução duplamente alimentado) com tensão de 220/380V OU 440V e 60Hz, de potência superior a 75kVa, mas não superior a 375kVa, velocidade continua máxima de 1.800rpm, rolamento no modelo monomancal SAE3 / 11.5 ou duplo com luva estática, bobinas formadas por fios de cobre isolados individualmente, cor verde ou branca, rolamento SKF C3, dotados de estator com núcleo magnético formado por laminações metálicas de aço silício de baixo carbono, rotor composto por um eixo de aço carbono, normalizado, refrigerado a ar, conexão rotor-estator do tipo estrela-estrela, sistema de refrigeração do tipo IP 21 com vazão de ar interna, temperatura operacional de 40 graus Celsius, classe de isolamento H, fator de potência 0,8, Normas nonstrutivas, IEC 34-1 / ISO 8528-3 / NEMA MG 1-32 / BS 5000 PART 3, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 6.492,30



8502.13.19	028	Grupos geradores de energia com potência entre 3.300 e 4.375kVA, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 16 cilindros em V, capacidade volumétrica de 84,67 a 95,3L, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 380 a 13.800V, com fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 0,6667, isolamento classe F ou H, IP 21 até IP 55, sistema de arrefecimento por trocador de calor ar-água montado no gerador ou sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo do gerador, sistema de excitação sem escovas, regulador automático de tensão digital com sensor trifásico e painel de controle digital.
8504.21.00	003	Transformadores de dielétrico líquido, que consistem em unidades de alta tensão, contendo conectores em aço, cobre e circuitos eletrônicos, possuindo tensão de entrada de 3 fases de 380 ou 480VAC (47 a 63Hz), potência de entrada de 14,11kVA, tensão de pulso de 50kV, corrente de pulso de 110A, potência de saída de 5,5MW, pulso de frequência de repetição de184Hz, tensão de filamento de 10VDC, corrente de startup de 20A, tensão de filamento de "Gun" de 8A e "delay" máximo de 1,6 micro segundo, para fornecer filamento e alta tensão de aproximadamente 20.000V nas válvulas "magnetron" e canhões de elétrons presentes nos aceleradores lineares de partículas.
8504.40.90	308	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua e gerenciamento da energia entregue à rede em corrente alternada com potência de 50.000W, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 650Vcc, corrente total máxima de curto-circuito em corrente contínua de 178A, composto por: 1 dispositivo seguidor do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até 14 "strings" individuais de entrada (versão D) ou 2 entradas agrupadas de corrente contínua (versão P), faixa de tensão de operação do SPMP de 580 à 930Vcc, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 150%, ou 75.000W, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler) e isolamento de parede dupla, grau de proteção IP65, temperatura de operação de -40 à 65 graus Celsius, 2 chaves seccionadoras em corrente contínua capazes de suportar até 75A (cada) em regime contínuo de operação e 125A (cada) de curto-circuito, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (DPS) Tipo 1+2 em corrente contínua e em corrente alternada, 28 conexões em corrente contínua realizadas através de conectores MC4 contemplando proteção por fusíveis gPV integrados (versão D), ou 4 entradas diretas em corrente contínua (versão P) para o uso com proteções externas, monitoramento de corrente residual integrado, comunicação "wi-fi" integrada, 2 portas "ethernet" LAN RJ45, interface API (JSON), protocolo de comunicação "Modbus" TCP e "Modbus" RTU, 6 Entradas fixas (INs) e 6 Entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, Tensão nominal de saída em corrente alternada de 380Vca, permite a conexão de cabos de fase e neutro em corrente alternada com seção transversal de até 240mm², corrente nominal máxima de saída por fase em corrente alternada de 75,8A, eficiência máxima de 98,5%, frequência de 50/60Hz, Fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150.
8504.40.90	309	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua e gerenciamento da energia entregue à rede em corrente alternada na potência de 100.000W, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 650Vcc, corrente total máxima de curto-circuito em corrente contínua de 250A (versão P) e 355A (versão D), composto por 1 dispositivo seguidor do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até 22 "strings" individuais de entrada (versão D) ou 2 entradas agrupadas de corrente contínua (versão P), faixa de tensão de operação do SPMP de 580 à 930Vcc, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 150%, ou 150.000W, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler) e isolamento de parede dupla, grau de proteção IP65, temperatura de operação de -40 à 65 graus Celsius, 2 chaves seccionadoras em corrente contínua capazes de suportar 100A (cada) em regime contínuo de operação e 125A (cada) de curto-circuito (versão P) ou 3 chaves seccionadoras em corrente contínua capazes de suportar 75A (cada) em regime contínuo de operação e 125A (cada) de curto-circuito (versão D), proteção contra descargas atmosféricas (DPS) Tipo 1+2 em corrente contínua e corrente alternada, 44 conexões em corrente contínua realizadas através de conectores MC4 contemplando proteção por fusíveis gPV integrados (versão D), ou 6 entradas diretas em corrente contínua (versão P) para o uso com proteções externas, monitoramento de corrente residual integrado, comunicação "wi-fi" integrada, 2 portas "ethernet" LAN RJ45, interface API (JSON) e protocolo de comunicação "Modbus" TCP e "Modbus" RTU, 6 Entradas fixas (INs) e 6 Entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, Tensão nominal de saída em corrente alternada de 380Vca, permite a conexão de cabos de fase e neutro em corrente alternada com seção transversal de até 240mm², corrente nominal máxima de saída por fase em corrente alternada de 75,8A, eficiência máxima de 98,5%, frequência de 50/60Hz, Fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150.
8504.40.90	310	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on- grid", com potência de saída entre 25.000W e 27.500W, com "display" interativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (dissipadores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.100V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com tensão nominal de 380/400Vac, distorção harmônica menor que 3% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	311	Inversores fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência nominal de 3.400kVA a 40 graus Celsius de temperatura ambiente, 2 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) com até 10 entradas de corrente contínua por MPPT, máxima tensão de entrada em corrente continua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com a rede de 504 a 693Vca, potência máxima CA de 3.594kVA a 25 graus Celsius de temperatura ambiente, eficiência máxima maior que 99%, eficiência Euro maior que 98,7%, distorção harmônica total menor que 3%, função integrada de geração de reativo dia e noite, fator de potência ajustável 0,8 Indutivo ~0,8 Capacitivo, função integrada de proteção anti-PID, sem desclassificação e redução de potência nominal até 3.000m de altitude, altitude máxima de operação de 4.000m, grau de proteção IP65 para partes eletrônicas e de controle, faixa de temperatura ambiente de operação entre -35 a +60 graus Celsius, proteções integradas das entradas CC e CA, monitoramento de isolamento, monitoramento da rede e de falta de terra e proteção de sobre aquecimento, com comunicação via "ethernet"/RS 485, dimensões externas de 2.263 x 2.325 x 1.188mm (L x A x P), correspondentes a ~544 W/cm³ , peso liquido de 2.700kg , certificados em conformidade com as normas CE, IEC62109, IEC62116, IEC61727, IEC62910, IEC61000, IEC61683, IEC60529, IEC60068, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 293.312,70.
8504.40.90	312	Inversores fotovoltaicos monofásicos "on- grid", com potência nominal de 3.000W , sem "display", com recurso de alteração de parâmetros por aplicativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação entre -25 a 60 graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, com 1 rastreador de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 97%, com distorção harmônica menor que 3% (THDi) e com porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	313	Inversores fotovoltaicos monofásicos "on- grid", com potência de saída entre 5.000 e 5.500W, com recurso de alteração de parâmetros por aplicativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação entre -25 a 60 graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo de 98%, com distorção harmônica menor que 3% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	314	Inversores fotovoltaicos monofásicos "on- grid", com potência máxima de saída entre 7.000 a 9.000W, sem "display", com recurso de alteração de parâmetros por aplicativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação entre -25 a 60 graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com distorção harmônica menor que 3% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	315	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on- grid", com potência de saída entre 15.000 e 16.500W, com "display" interativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento inteligente (ventiladores + dissipadores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1000V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com tensão nominal de 380/400Vac, distorção harmônica menor que 1.5% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	316	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on- grid", com potência de saída entre 20.000 e 22.000W, com "display" interativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento inteligente (ventiladores + dissipadores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com tensão nominal de 380/400Vac, distorção harmônica menor que 1.5% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	317	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on- grid", com potência de saída entre 30.000W e 33.000W, com "display" interativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (dissipadores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.100V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com tensão nominal de 380/400Vac, distorção harmônica menor que 3% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	318	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on- grid", com potência de saída entre 40.000 e 44.000W, com "display" interativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (dissipadores) e temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP65 contra poeira e jatos de água, 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.100V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com tensão nominal de 380/400Vac, distorção harmônica menor que 3% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	319	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on- grid", com potência de saída de 75.000W, sem "display" interativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento inteligente (ventiladores + dissipadores) e temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP66 contra poeira e jatos de água, 9 ou 10 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.100V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com tensão nominal de 380/400Vac, distorção harmônica menor que 3% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8504.40.90	320	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on- grid", com potência de saída entre 100.000 a 110.000W, com "display" interativo, topologia sem transformador, com método de resfriamento inteligente (ventiladores + dissipadores) e temperatura de operação de -25 a 60 graus Celsius, fornecendo grau de proteção IP66 contra poeira e jatos de água, 9 ou 10 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.100V em corrente contínua, eficiência máxima de no mínimo 98%, com tensão nominal de 380/400Vac, distorção harmônica menor que 3% (THDi) e porta de comunicação para monitoramento.
8508.60.00	001	Aspiradores de pó costal a bateria de íons lithium 36V, encaixe deslizante por meio de 2 baterias de 18V, sucção máxima de 11kpa, motor "brushless" (sem escovas), mangueira giratória, filtro "Hepa", reservatório com capacidade máxima de 2L, função modo memória para potência de sucção, cinto de ombro e cintura ajustáveis.
8514.10.10	103	Fornos elétricos verticais para sinterização a alta temperatura, em câmara térmica em tungstênio, de até 2.100 Graus Celsius, para braquetes cerâmicos com características ópticas especiais, para produtos de ortodontia e implantes para indústria médica, obtidos pelo processo de moldagem por injeção de pós cerâmicos ou metálicos; com dimensões úteis de diâmetro 150 x 300mm na vertical; volume de 10,5L; capacidade de carga de 60kg; vedação da porta com lábio duplo; sistema de injeção de gás com umidificação controlada; medidor de ponto orvalho; rack de tungstênio com 27 andares para posicionamento das peças, com 54 placas porta peça de 0,8mm; painel tipo "touchscreen" com sistema de comando, controle e supervisão do forno.
8515.21.00	196	Combinações de máquinas automáticas para fabricação de telas de arame de aço, com largura de 100 a 500mm, através de soldagem por resistência, com o diâmetro dos fios longitudinais compreendido entre 4 e 12mm, diâmetro dos fios transversais compreendido entre 4mm a 8mm, distância longitudinal entre os fios ajustável de 80 a 480mm, compostas de: 1 conjunto de desbobinador de arames longitudinais; 1 conjunto pré-endireitador de arames longitudinais; 1 dispositivo tracionador e acumulador de arames longitudinais; 1 conjunto de endireitador de arames longitudinais, 1 dispositivo de avanço de arames longitudinais, 4 estações de desbobinamento de arame transversal; 2 torres para desbobinamento vertical do arame transversal; 2 duplo dispositivo tracionador e acumulador de arames transversais; 1 máquina com 2 unidades de alto desempenho para soldagem por resistência; 1 guilhotina para painéis de telas; 1 empilhador para telas em painéis; 1 estação de amarração; 1 estação empilhadora e acumuladora de pilhas de telas; e controlador lógico programável (CLP).
8515.31.90	176	Combinações de máquinas para fabricação (montagem e soldagem) do conjunto termomagnético para disjuntores pelo processo "microtig", formando corpo único, compostas de: sistema de alimentação dos componentes com "fastpallet"; sistema de manipulação e "index" para fio de cobre com posicionamento desorientado no espaço; alimentadores de componentes "anyfeeders" com painelas vibratórias; modulo de montagem e soldagem pelo processo "microtig" do conjunto termomagnético; controladores do processo de solda "microtig" com controle do fluxo de gás argônio por válvula eletrônica proporcional e controle do fluxo de solda por robôs; sistema de palatização das peças acabadas por robôs e "blisters".

8515.80.90	147	Equipamentos de solda por ultrassom de 15kHz, com 2.500W de potência, trifásico, 220V, 60Hz, potência total instalada de 8kW, para soldar itens plásticos através de altas frequências e baixa amplitude, com fusão das superfícies e capacidade de soldagem de 60 a 150peças/h.
8515.80.90	148	Mãos industriais robóticas com 6 eixos de liberdade utilizadas para a movimentação do cabeçote de solda por laser com carga máxima de 6kg, com comprimento máximo do braço de 1.500mm, pulsos dos braços aplicam por meio de uma estrutura oca com traço mais conveniente e flexível ação, grau de proteção IP54, repetibilidade de 0,06mm, potência nominal de 400W, potência aparente de 3,25kVA.
8604.00.90	072	Máquinas de ação contínua para nivelar, alinhar, levantar e socar dormentes individuais em vias livres e com aparelhos de mudança de via (AMV), com largura de 3.000mm, altura acima da face superior do trilho de 4.150mm, bitola ferroviária de 1.600mm, massa aproximada de 115t, contendo 3 truques de 2 eixos e 1 eixo no vagão reboque, com eixos em única peça, motor diesel refrigerado a água, sistemas de monitoramento da temperatura do compartimento do motor e combate a incêndio, grupo gerador, bancas de socaria, unidades de levantamento e alinhamento de trilho, e cabines fechadas com isolamento acústico e térmico para operadores do veículo e dos sistemas de socaria e alinhamento de dormentes.
8604.00.90	073	Veículos ferroviários para manutenção de vias férreas, denominados "auto de linha", autopropulsados por motor diesel de potência igual ou superior a 500HP, dotados de cabine com capacidade igual ou inferior a 10 pessoas, equipados com guincho de elevação com capacidade de elevação de carga igual ou superior a 8.000kg, e alcance máximo igual ou superior a 8m.
8709.11.00	031	Carrinhos de transporte a bateria de íons de Lithium 18V, freio com sistema de trava, motor com tecnologia "brushless" (sem escovas), resistente à água e a poeira contendo 2 velocidades eletrônicas e rotação reversível, lanternas para iluminação de trabalho, capacidade máxima de carga 130kg e capacidade máxima de inclinação de 12 graus.
8709.19.00	007	Veículos autopropelidos para curta distâncias empregados para transporte de embarcações em áreas de construção naval (estaleiros), não concebidos para o transporte de mercadorias em estrada ou em vias públicas com capacidade de 150t, plataforma de carga apoiada por 5 eixos axiais e 3 eixos radiais com 20 rodas, variação de altura pela suspensão 320mm, velocidade de 0 a 2km/h com carga máxima, sistema de controle duplo (remoto "Joystick" e fixo), ajuste hidráulico de largura variável, 24 apoios hidráulicos ajustáveis para o casco com pressão de 50bar, sistemas de auto nivelamento frontal e antitorção trazeira, sistema de elevação da carreta por cilindros de elevação com capacidade de carga vertical de 40t cada, acionado por motor a diesel ecológico resfriado a agua com potência máxima de 100kN.
9015.80.90	083	Instrumentos para detecção e registro das velocidades, deslocamento e acelerações das ondas sísmicas vibracionais induzidas - Sismógrafos, que atendam na integra os requisitos legais da ABNT 9653, para aquisição de dados (datalogger) sinal eletrônico, dotados de: tela colorida em QVGA e sensível ao toque (touchscreen) , teclado completo com atalhos e com a possibilidade de inclusão de notas em campo, entrada para dois sensores de vibração, sendo um para geofone (vibração pelo terreno) e outro para microfone (vibração atmosférica) , entrada auxiliar para gatilho externo e alarme remoto, entrada USB para retirada de registros diretamente do instrumento e interface com a USB para retirada de registros PC-UNIT, entrada 5V - DC para carregamento do instrumento, bateria de Ion-Lítio com a capacidade de 10 a 15 dias de trabalho contínuo, capacidade de memória de 15 a 60MB para armazenar 1.000 a 4.000eventos de 1s, gravação de sinais (taxa de amostragem) com opções de 1.024, 2.048 e

		4.096amostras/s, gravação de sinais (capacidade de armazenamento) de 1 a 90s, modo de gravação: manual e automático, tipo de gravação: forma de onda, histograma e histograma combo, dotado de recurso de acesso remoto (Auto Call Home) para utilização em áreas remotas e críticas; sensor geofone com carcaça metálica (alumínio) com faixa de trabalho de 0,13 a 254mm/s, faixa de frequência de 1 a 315Hz, precisão +/-5% ou 0,5mm/s entre 4 a 125Hz , resolução: 0,00788 mm/s, densidade do transdutor de 2g e comprimento do cabo de 2 a 1.000m e 3spikes; sensor microfone de carcaça metálica com espoja abafadora com escala de ponderação linear, resposta 88 a 148dB / 2 a 500Pa, faixa de frequência de 2 a 250Hz, precisão +/-10% ou +/-1 dB entre 4 a 125Hz , resolução: 0,0156Pa e comprimento do cabo de 2 a 500m e 4 hastes de metal, com bolsa e capa protetora de silicone.
9015.90.90	022	Bancos de capacitores responsáveis por armazenar e descarregar energia elétrica em válvulas solenoides localizadas em ferramentas de teste de poços de petróleo e gás natural, à prova de impactos e alta vibração, capacitância de 1,02mF e temperatura de trabalho de 0 até 210 graus Celsius.
9015.90.90	023	"Kits" para redução de choques compostos por bloco de alinhamento de aço inoxidável, múltiplos anéis de tolerância, placas de absorção de choques de alumínio acompanhadas de pás retentoras de liga de alumínio e bronze, múltiplos parafusos, espaçadores variados de aço inoxidável, anéis retentores e molas de disco, parte integrante da ferramenta de perfilagem de poços de petróleo e gás natural.
9018.19.80	151	Sistemas de medição intraoperatórios, monitoramento flexível e multimodal, incluindo SEP / TcMEP / ABR / função do nervo auditivo, mapeamento do nervo facial e EMG espontâneo, escolha de painel PC e "laptop" PC, seleção de 16 canais ou 32 canais, podendo ter aquisição de até 16 canais através do pré amplificador, com 8 canais comutáveis via "software" no TcMEP, canais comutáveis e poligráficos para todos os parâmetros, podendo ter até 4 cápsulas de estimulação em cadeia, podendo ter caixa de estimulação TcMEP avançada, estimulação de alta entre 0 e 100mA ou 0 e 300V, estimulação de baixa entre 0 e 30mA ou 0 e 100V, EEG com gráficos de tendência DSA e CSA, "software" de vídeo, pedal para estímulo, impedância de entrada maior ou igual a 1.000MW, nível de ruído menor que 4.5mVpp, rejeição de modo comum ³ 112 dB, sensibilidade entre 0,05 e 10.000mV/div, filtro de baixa entre 0,08 e 3.000Hz, filtro de alta entre 10 e 3.000Hz, filtro "notch" de 50 ou 60Hz, checagem de impedância da pele com indicação para 2, 5, 10, 20, 50, 100 ou 200kW, conversor A/D de 18 bits ou superior; velocidade de conversão de 5ms/canal ou superior, fones de inserção para estimulação auditiva com cabo de extensão pelo menos entre 0 e 135dB, sensores de SpO2 e CO2 para medição dos parâmetros, medidor de temperatura, função TOF (trem de quatro), sonda de detecção ESU para silenciar o som.
9018.19.90	099	Unidades eletrocirúrgicas (geradores) com energia bipolar de alta frequência, com altura de 8,89cm, largura de 45,72cm e profundidade de 45,72cm, para uso exclusivo intraoperatório com instrumentais cirúrgicos de energia bipolar que funcionam exclusivamente com o sistema endoscópico.
9018.19.90	100	Amplificadores de tensão e corrente utilizados para alimentar bobinas de gradiente de equipamentos de ressonância magnética, capazes de fornecer uma performance de 1.600V e 320A e utiliza transistores de potência IGBT como dispositivo de chaveamento a fim de controlar a tensão de saída, utilizados em equipamentos de ressonância magnética responsável pela geração da imagem clínica do equipamento.
9018.19.90	101	Sensores não invasivos tipo braçadeira de dedo, descartáveis, para uso individual, destinados a monitorização hemodinâmica avançada, indicando os seguintes parâmetros: volume sistólico (VS); variação do volume sistólico (VVS); débito cardíaco (DC); resistência vascular sistêmica (RVS); pressão arterial (PA) de forma contínua, sendo atualizados a cada batimento cardíaco através de contrapressão aplicada por uma bexiga inflável dentro da braçadeira, ajustada 1.000vezes/s para manter o volume arterial constante e método fisiocal (método de calibração fisiológica) de determinação do volume arterial em tempo real, com intervalo de calibração entre 10 a 70batidas, apresentados nos tamanhos pequeno, médio e grande, possuindo conectividade através de conexão serial, "ethernet" ou mecanismo de integração HL7 (Health Level 7).
9018.20.90	019	Aparelhos com medidor de melanina e com sistema de laser com 2 cavidades, de 755 e 1.064nm, com fluências máximas de 600Joules/cm² cada, com taxa de repetição de até 10Hz, com durações de pulsos ajustáveis entre 0,4 e 300 milissegundos, com peças de mão não resfriadas, para tratamento de lesões vasculares e pigmentadas, "pseudofolliculitis barbae", rosáceas, e redução permanente de pelos.
9018.50.90	163	Refratores AO - sincronizador com faixa de poder cilíndrico de 0 a -6D, com leitura mínima de 0,25 ou 0,12D (quando as lentes auxiliares estão em uso) e ajuste interpupilar 48 a 80mm com passo de 1mm (direito e esquerdo sincronizados).
9019.20.90	038	Sistemas de compressão torácica, portáteis, com placa fina posterior, com conectividade sem fio, "software" operador de relatórios, permite a realização de angiografias/angioplastias de emergência durante a RCP, com compressões de 5,3 (+-2)cm de profundidade realizadas através de um sistema de pistão e ventosa, com frequência de 102 (+-2) por minuto, funciona com baterias recarregáveis de LiPo com capacidade de operação de 45min e também conectado a corrente alternada ou contínua, vem acoplado a uma mochila moldada e resistente de policarbonato com uma janela superior para verificação do nível da bateria e orifício para o carregador na parte posterior.
9022.14.19	052	Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos, compreendendo arco móvel em "C"; gerador de raios-X de 40kHz e 2,5kW de potência; ânodo estacionário; detector digital do tipo CMOS de 21 ou 31cm, monitor de 27 polegadas de ultra alta resolução (UHD) e matriz de 3.840 x 2.160 acoplados no carro do arco, interface "touchscreen" montados no arco para controle de parâmetros, possui saída de vídeo DVI e BNC, pacote DICOM básico, MPPS, "Query & retrieve", espaçador de pele e "softwares" de anotação e medição de imagem e poderá vir com ferramentas ("software") para exames vasculares e monitor de 27 polegadas, montados sobre rodas para acoplar ao sistema principal e exibir simultaneamente imagens.
9022.14.19	053	Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos denominados de arcos cirúrgicos, específicos para exames de fluoroscopia, com freios mecânicos, movimento orbital do arco de 130 graus, angulação de +/-190 graus e profundidade de imersão de 73 cm, com intensificador de imagem de 9 polegadas com campo triplo de entrada, sistema de colimadores com diafragma em formato de íris, 16 bits de matriz de escala de cinza, taxa de fluoroscopia pulsada mínima de 0,5f/s e máxima de 15f/s, corrente máxima de 16,8mA na fluoroscopia pulsada de alto contraste, gerador de tubos de raios-X na faixa de 40 a 110kV, tanque único com tubo de ânodo estacionário, com capacidade térmica do ânodo de 51kHU, de foco duplo 0,6mm (fino) e 1,0mm (grosso), interruptor de acionamento manual com cabo de 3,5m, pedal padrão para liberação de radiação com cabo de 5m; painel de controle de membrana disponível no chassi do braço em "C", computador integrado com unidades de entrada e saída de dados, carrinho com monitor LED touchscreen com diagonal de 23,8 polegadas e capacidade de armazenamento de 50.000 imagens, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 238.744,80.
9022.90.11	005	Tanques de alta tensão monopolares, utilizados como componente de gerador de alta tensão, compostos por 3 transformadores, sendo 1 transformador de alta tensão e 2 transformadores de filamento, imersos em óleo dielétrico, estágio de retificação, ventiladores de refrigeração, sensor de temperatura e circuitos de medição de kV e mA, as tensões de entrada do HV "tank" são tipicamente AC de alta frequência (40kHz) e baixa tensão (480V a 750V) para o transformador de alta e 20 a 40V rms máximo para os transformadores de filamento, em sua saída pode fornecer até 150kV.
9022.90.19	004	"Kits" de substituição de módulo de detecção de raio-X, utilizados em equipamento de tomografia computadorizada, com módulo, ferramentas e cabo de interconexão, o módulo é composto por unidade de detecção e conversão analógico digital, placa de circuito impresso contendo módulo controlador de matriz de portas programáveis em campo e memória não volátil de 64Mbits e frequência de operação 104MHz.
9022.90.90	057	Conjuntos de modificação do sistema de distribuição de água do pórtico (gantry) presentes nos aceleradores lineares de alta energia, compostos pelos seguintes itens: juntas rotatórias em aço contendo comprimento de 114,86mm e diâmetro de 81,28mm, mangueiras de 1 polegada em borracha, filtro químico em material polipropileno e conjuntos de encaimento em cobre com suporte de entrada e saída.
9022.90.90	058	Colimadores motorizados para colimação do raio-X, de uso específico em mamografia, radiação máxima de fuga 4ma em 70kvp, sem filtro acoplado, protocolo de comunicação do tipo CAN, alimentação 24vdc, com campo iluminado do tipo LED de alto brilho e campo irradiado 24 x 30cm.
9022.90.90	059	Colimadores motorizados para colimação de raio-X, de uso específico em arco cirúrgico, radiação máxima de fuga 4mA em 125kvp, dotado de seleção de filtro acoplado para até 3 opções, protocolo de comunicação do tipo CAN, alimentação 24vdc, com campo irradiado quadrado até 35 x 35cm, sem iluminação, flange de metal fixa.
9024.80.90	065	Equipamentos de teste elastomérico, tração e compressão, teste de rigidez estática, dinâmica (N/mm), por pressão de 10+/-2Mpa, com carga aplicada de 0 a 9,8kN, deslocamento de +/-75mm e velocidade de 35cm/s a +/-18mm, pressão máxima de 180bar, célula de carga de 12,5kN para leitura de carga e LVDT para leitura de deslocamento e trabalho em frequências de 0,1 a 70Hz, com capacidade para realização de 30 a 60testes/h.
9024.80.90	066	Equipamentos para selagem e ensaios de resistência à tração da selagem a quente e a frio em diversos materiais como: filmes de polipropileno e celofane, filmes coextrusados, bandejas e copos termoformados, laminados e blisters, entre outros, com mandíbulas (mordentes) superior e inferior, tela "touchscreen", temperatura de trabalho do processo de selagem a quente: abaixo de 255 graus Celsius, com célula de carga de 2.000 ou 5.000g, com "software" em "pendrive" para instalação.
9027.10.00	212	Combinações de máquinas para amostragem e medição de gás veicular em dinamômetros, compostas de: bancada para análise de gás de escape diluída e/ou brutos, provenientes de veículos movidos a álcool e gasolina, com duplo circuito de amostra, analisadores de concentração de óxido de nitrogênio (NOx) por luminescência química com faixa de medição de 0 a 500ppm, de concentração de metano (CH4) por ionização de chama com faixa de medição de 0 a 500ppm, de concentração de dióxido de carbono (CO2) por infravermelho não dispersivo com faixa de medição de 0 a 6% de concentração de monóxido de carbono (CO) por infravermelho não dispersivo com faixa de medição de 0 a 5.000ppm, com válvulas, tubulação em aço inox, tubos de teflon, medidores de fluxo, cabos de alimentação e de rede com dispositivo de gerenciamento e controle com interface gráfica, gabinete de condicionamento de amostra para aquecimento da bancada de análise de emissões em conforme regulamentação CFR 1065/1066 (EUA); gabinete com analisador de gás hidrocarbonetos totais (THC) por ionização de chama com faixa de medição de 0 a 500ppmC; com amostrador de volume constante (CVS), dotado com interface para comunicação via rede CAN, com módulo misturador da amostra de emissões com ar ambiente em forma de "T", com transdutor de pressão absoluta e diferencial, sensor de temperatura e orifício de aproximação suave com vazão de até 31m³/min, com insuflador compressor por turbina de alta altitude (elevação de 2.300m), vazão de 31m³/min e alimentação 480V trifásico para extração da mistura diluída, válvula de fechamento automático para o misturador em forma de "T" faixa de atuação de 60 a 100psi, com armário com 12 sacos de amostra de gases diluídos, dispositivo de coleta de aldeídos e álcool não queimado da amostra do gás de escape diluído, dotado de gabinete com rodas, sistema de controle fluxo baseado em PC, recipientes de vidro, linha de amostragem de 6m de comprimento e vazão de amostragem de 0,6 a 5,0L/min e um sistema de automação para gerenciar ciclos de condução de testes de emissões veiculares.
9027.30.20	085	Espectrofotômetros com fonte de luz pulsada de xenônio, comprimento de onda entre 400 e 700nm, iluminantes: A, B, C, D50, D55, D65, D75 F2 F7 e F11, observadores: CIE 2° e CIE 10°, com ou sem Eric 950 (medidor e quantificador dos contaminantes da tinta).
9027.30.20	086	Espectrofotômetros de bancada, instrumentos para medição de cores na faixa espectral de 360 a 750nm, compostos de painel de status, com sistema de otimização "NetProfiler", porta de acesso a amostra, câmera de visualização e captura de imagem durante medição, sensores de temperatura e umidade, discos de abertura para diferentes tamanhos de amostras, braço de posicionamento para a amostra, gaveta de armazenamento integrada, compartimento de transmissão com direcionamento a laser e portas de conexão USB e "ethernet", com tecnologia de medição de matriz 2D CCD (Charge-Coupled Device), para utilização em laboratórios de pesquisas e aplicação na área de cosméticos.
9027.50.90	188	Unidades funcionais para medidas de pressão e umidade no espaço vazio em contêineres (frascos, ampolas e cartuchos), com altura máxima de 180mm, faixa do diâmetro do contêiner de 8,65 até 86mm, fechados por meio de laser, compostas de: 1 dispositivo de entrada, que contém correia transportadora de 1.200mm, bastidor rotatório, sistema que monitora contêineres vazios e deitados; 1 módulo de inspeção, com "bastidor rotatório" para os contêineres a serem inspecionados, dispositivo de ajuste de altura dos contêineres e unidade laser para a medida da pressão e da umidade na parte superior dos contêineres; 1 unidade de saída, com dois "bastidores rotatórios", dispositivos para aceitar/rejeitar contêineres testados, bandeja (dimensões de 150 x 390mm) equipada com monitor, por onde saem os contêineres aprovados; 1 controlador lógico programável com tela sensível ao toque.
9027.50.90	189	Combinações de máquinas, de base única, semiautomática, para inspeção de sólidos suspensos em líquidos contidos em contêineres farmacêuticos (seringas, ampolas, cartuchos e frascos), com volumes variando entre 0,5 até 1.000ml, capazes de inspecionar até 9.000contêineres/h, compostas de: 1 alimentador, na forma de bastidor rotatório dos contêineres farmacêuticos; 1 aparelho para inspeção via luz visível, espelhos e lentes, com capacidade de girar os contêineres farmacêuticos, equipado com dispositivo de marcação de contêineres recusados e programa de controle; 1 unidade de saída que permite duas possibilidades: contêineres aprovados e contêineres reprovados.
9027.50.90	190	Analisadores automáticos para diagnóstico "in vitro" utilizados para determinação quantitativa de proteínas plasmáticas especiais (soro, plasma, urina e líquido cefalorraquidiano - LCR), que utilizam radiações ópticas visíveis através da metodologia denominada de nefelometria, com capacidade de análise simultânea de até 15 ensaios e diluição da amostra de 1:1 até 1:32.000, compostos por rotor de amostras contendo 3 segmentos para até 45 tubos de amostras (1 segmento de cubetas em tubo, 1 segmento de cubetas "ependorf" e 1 segmento de cubetas hitachi), rotor de reagentes para frascos de 2,5 ml e 5ml, com capacidade de 15 posições de segmentos para um máximo de 30 reagentes ou 45 controles de qualidade, estação de diluição com capacidade de 16 tiras de diluição com 6 cubetas de diluição cada, para um máximo de 96 pré-diluições, estação úmida para ciclo de lavagem, rotor de cubetas com capacidade de 10 segmentos com 9 cubetas cada, para um máximo de 90 diluições, sistema ótico com leitor de códigos de barras, sonda montada no braço de transferência, recipientes para líquidos, sensores de nível, tubo em espiral e tubagem, frequência de 50/60Hz, bivolt, acompanhados de unidade de processamento de dados para monitoramento e controle do sistema, "software" de instalação dedicados para seu funcionamento e respectivas licenças de uso, monitor LCD, mouse, teclado, cabos, suportes e acabamentos para montagem.
9027.80.99	552	Equipamentos medidores de brilho, com fonte de luz tungstênio-halogênio, comprimento de onda efetiva de 572nm, com tela "touchscreen", comunicações de dados: "Wi-fi", "Ethernet" e USB, com ou sem aplicativos para impressão, análises estatísticas, exportação de dados e/ou para gerenciamento de dados.
9027.80.99	553	Equipamentos analisadores de permeabilidade aos gases de vapor d'água, dotados de: sensor infravermelho modulado, tela "touchscreen", com faixa de temperatura de teste entre 20 e 40 graus Celsius ±0,2 graus Celsius, faixas de teste de umidade relativa controlada sendo 100% e entre 50 e 90% de umidade relativa ±3UR, repetibilidade: 2% ou 0,05 g/(m².dia) - o que for maior -, podendo ou não conter: células (cartuchos) com área de teste reduzida, "software" apenas para monitoramento remoto ou "software" para coleta de dados e monitoramento remoto.
9027.80.99	554	Equipamentos modulares de desativação cíclica de catalisadores em leito fluidizado, por impregnação de metais e hidrotérmica, montados em "skids" independentes, compostos de: 4 reatores de quartzo com capacidade individual de 75 a 200g e temperatura de operação entre 700 e 900 graus Celsius; unidade automatizada de carregamento e descarregamento de amostra; uma estação misturadora de gases O2/H2/C3H6/SO2; módulo de alimentação de gases, composto de válvulas de bloqueio, filtros, reguladores de pressão, válvulas de segurança e controle de vazão, com pressão de operação máxima de 20barg; módulo de alimentação de água desmineralizada para geração de vapor, operando com vaso de 3L, projetados para operar em 3bar a 25 graus Celsius e capacidade de vaporização máxima de 100g/h de água; 4 módulos de injeção de carga de óleo de 2,5L cada, montados em balança eletrônica, e bombas de injeção de óleo com vazões selecionáveis de 5 a 25g/min; materiais das partes molhadas compostas de quartzo, aço inox 316 ou "teflon"; com controle por controlador lógico programável (PLC), estação remota de Supervisão (SCADA) e uma Interface Humana-Máquina (IHM); 14 protocolos de desativação pré-programados com possibilidade de customização; comunicação "Ethernet".
9030.10.10	046	Medidores de radiação ionizante, compostos de sensor e interface serial de comunicação rs485, com trilho metálico de 147mm montado, para serem aplicados em aparelho de raios-X móvel.
9031.20.90	221	Equipamentos para testes de turbinas eólicas, compostos por: armário de teste com seção da unidade do transformador e do "drive train", PLC, tela HMI, cabos de alimentação de 3 fases 400V + N + PE com "plug" CEE 63A e cabos para conexão entre testador DT+TU.
9031.20.90	222	Sistemas de teste para naceles de aerogerador de 5.X MW, compostos por simuladores para o "drive train", unidade do transformador, estator, gerador e cabos de alimentação de 3 fases de 400V + Neutro + Terra, contador de partículas, servido TCM, sensor detector de arco, com ou sem PC industrial, monitor, teclado, mouse e PC de teste.
9031.20.90	223	Sistemas de teste da HUB SGSX, compostos de armário de controle com cabos de 15m, 3 fases de 400V + Neutro + Terra, PC industrial, "plug" de alimentação CEE para 125A, com ou sem PC industrial, monitor, teclado, mouse e PC de teste.



9031.49.90	519	Equipamentos para inspeção de defeitos no pescoço de garrafas de vidro, através de sistema sem contato, constituído de câmera vertical para medir o diâmetro interno de pescoço com 50mm de profundidade e diâmetros de até 256mm/imagem; câmera horizontal com capacidade para medir até 8 áreas do diâmetro externo do pescoço.
9031.49.90	520	Equipamentos para inspeção de defeitos no acabamento, ombro e fundo de garrafas de vidro, constituído de até 16 câmeras, com capacidade de até 1.000 fotos/contêiner e 350 garrafas/min.
9031.49.90	521	Equipamentos para inspeção de defeitos e presença de impurezas em garrafas de vidro, constituído de câmera para inspeção do pescoço e do acabamento, em garrafas de altura de até 50mm e capacidade de até 400garrafas/min; câmera para inspeção do calcanhar de garrafas, com capacidade de até 60mm de área.
9031.49.90	522	Equipamentos para inspeção de defeitos nas paredes laterais de garrafas de vidro, através de câmeras de alta resolução, máscara 3D, sobreposição de 360 graus e capacidade para até 12 visualizações.
9031.49.90	523	Equipamentos para inspeção de defeitos visuais, de tensão na base e no acabamento de garrafas de vidro, com diâmetro de até 100mm, por meio de câmeras de alta resolução, com sistema de leitura de código de molde.
9031.49.90	524	Equipamentos para monitoramento anticolisão por meio da emissão de feixe laser de baixa potência, que consistem em diodo de baixa pulsação incolor de 950nm, alimentados por tensão 24VDC e corrente de 1,35A, fabricados em alumínio e policarbonato, utilizados para monitoramento e controle de movimentos anticolisão do pórtico (gantry) presente nos aceleradores lineares de partículas.
9031.80.20	237	Máquinas de medição tridimensional por coordenadas, com movimentação manual não motorizada, tipo pórtico, com capacidade máxima de medição nos eixos X = 500mm, Y=700mm e Z= 400mm, com comunicação entre a máquina e o computador tipo USB.
9031.80.99	134	Bases de testes para simulação da cabeça de poço de árvore de natal submarina modelo 7 x 5, por meio de realização de medições de variáveis elétricas e hidráulicas durante testes de "stalk" (pré montagem), de FAT (após montagem final) e E-FAT (testes do sistema elétrico) em linhas hidráulicas da árvore de natal molhada e em válvulas dos blocos principal e anular, a pressões de até 18ksi, e verificação da montagem da estrutura da árvore de natal.
9031.80.99	135	Equipamentos para medição pneumática, equipados com ogivas e sistemas de medição, utilizados para medição de diâmetro e forma da guia de agulhas utilizadas em injetores de combustível para motores movidos a diesel, com capacidade de medição de diâmetro de 4mm +/-0,04 e delta dos diâmetros da guia das agulhas de 0,0 micrometro +/-0,5; acompanhados de computador para operação e lâmpadas para avisos
9031.80.99	136	Combinações de máquinas para detecção automática de defeitos em eixos e rodas de rodeiros ferroviários de bitola igual ou inferior a 1.600mm, por meio de ultrassom, com inspeção simultânea utilizando tecnologia "Phased Array", compostas de: unidades de carregamento e descarregamento de rodeiros ("stopper" & "kicker"), dispositivo de movimentação (gantry), sondas para rodas e eixos, gabinete elétrico com uma interface homem-máquina (HMI), rodeiros de calibração, e unidade de tratamento de água.
9031.90.90	017	Conjuntos fixadores para os alvos de medição, capazes de suportar altas pressões e pesos, para alinhamento de eixo composto por garra auto-centrante com adesivos refletores dianteiro e traseiro, sendo que a garra possui dimensões de 530 x 260 x 190mm, capacidade de aro de 10 a 24 polegadas, pesando 4,5kg, diâmetro de 16mm, corpo fabricado em liga de alumínio, unhas de fixação fabricada em aço, e o fuso fabricado em aço.
9031.90.90	018	Equipamentos para medir a espessura de filmes de polipropileno biorientado "BOPP", com espaço entre cabeçotes de 20mm, faixa de varredura de 1 a 20m/min, faixa de espessura do filme de 2 a 1.000 micrometros, máxima largura de deslocamento 7.700mm, podendo medir filmes com largura de até 7.400mm, com sistema de medição utilizando Raio-X para medir simultaneamente a densidade e a gramatura dos filmes e precisão de medição 2 a 1.000 micrometros: ±(0.2%, >=0.03 micrometro), taxa de amostragem (frequência de leitura) a cada 20ms, incluindo 1 ou mais estações de trabalho do tipo PC, 1 ou mais servidores, 1 ou mais painéis elétricos de controle.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 206, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões n.ºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos n.ºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 182ª Reunião, ocorrida em 19 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.59	044	Equipamentos eletrônicos de agregação de serviços E1 e Ethernet para transporte em anéis de acesso de redes ópticas OTN (Optical Transport Network), capazes de agregar tributários E1 em estruturas ODUe e então múltiplas estruturas ODUe em estruturas ODUo e por fim mapeá-los em estruturas ODU1/OTU1, com velocidade de transmissão de 2,5Gbit/s (OTU-1), com funções de transmissão e recepção de dados, conversão de sinais elétricos e ópticos, mapeamento de sinais E1, comutação, multiplexação, encapsulamento, proteção e gerenciamento, dotados de: 1 chassi metálico; 2 módulos (blades) de entrada e saída (I/O); 2 módulos de controle e alimentação; 2 transceptores ópticos bidirecionais, tipo SFP; e 1 módulo de arrefecimento por microventilador.	Resolução Camex nº 30, de 02 de maio de 2018
8517.70.10	015	Módulos amplificadores ópticos (EDFA), constituídos de placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, de comprimento de onda típico de 1.550,92nm, potência de saída saturada típica de -10dBm, figura de ruído típica de 5,5dB, tensão de alimentação de 3,0 a 3,6V, 30 pinos, de dimensional 90 x 70 x 15mm, utilizados para amplificar sinais ópticos em sistemas de comunicação de dados, pré-amplificador (com filtro).	Resolução Gecex nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8443.32.99	054	Impressoras de etiquetas e/ou rotuladores eletrônicos com opção de impressão em fitas ou etiquetas, com velocidade de impressão de até 176mm/s, impressão por transferência térmica em fitas com largura entre 3,5 até 62mm e resolução de impressão entre 180dpi até 360 x 720dpi, com ou sem fitas de impressão avulsas dentro da embalagem do produto.
8443.32.99	055	Máquinas de impressão industrial, para impressão de código 2D "data matrix" e até 5 linhas de dados humanos legíveis em embalagens farmacêuticas, com velocidade de operação igual ou maior que 25caixas/min e menor ou igual que 300caixas/min, para caixas com comprimento igual ou maior que 42mm e menor ou igual que 69mm, altura igual ou maior que 18mm e menor ou igual que 65mm, largura igual ou maior que 80mm e menor ou igual que 151mm, com sistema impressão a jato de tinta térmica e teclado alfanumérico; sistema de visão com câmera e painel de controle para leitura da qualidade de impressão do código 2D "data matrix"; sistema de rejeição por ar comprimido; transportador de dupla correia e interface gráfica com tela sensível ao toque para controle da máquina de impressão.
8471.50.10	020	Unidades de processamento automático de dados de inteligência artificial, baseadas em microprocessador "Dual Core", memória RAM de 1gb, entrada de vídeo 2*FPD-LINK, utilizadas para análise de vídeo em tempo real e alertas de segurança do tipo aviso de colisão frontal, aviso de saída de faixa, distração e fadiga do motorista e detecção de pontos cego.
8471.90.12	009	Leitores de código de barras; com sensor tipo fixo; para leitura de código de barras 1d e 2d; com tecnologia CMOS, resolução de 1.280 x 800pixels; com interfaces ttl-232 e usb; tensão de operação 3,3Vdc +/-5%, dimensões máximas de 21,7 x 14,7 x 11,9 mm; com ou sem cabos: "flat cable", usb, evk e rs232; led de iluminação branco; campo de visão horizontal de 42 graus e vertical de 28 graus; profundidade de campo podendo variar de 40 a 500mm, dependendo do tipo de código.
8471.90.19	013	Aparelhos leitores de tiras de fluxo lateral, portáteis, com tela de 4,3 polegadas sensível ao toque, "wi-fi", com programa de gerenciamento de dados, utilizados para leitura de análise de mico toxinas e antibióticos em leite, com uma câmera digital com um compartimento para interpretação das tiras testes, bateria 5.200mah "lithium-ion", com cabo usb, cabo de força, faixas de teste, ferramenta para remoção das faixas, suporte para calibração, padrões positivos e negativos, suporte para incubação externa, unidade "flash" usb e adaptador micro USB.
8473.30.11	003	Gabinetes/chassis para sistema de "storage" (não equipado) altura 4 ou 5U, com 2 fontes de alimentação fixas ou "hot swap" AC 100 a 240V, com sistema de ventilação, e capacidade para até 60 discos SAS de 3,5/2,5 polegadas HDD/SSD.
8517.12.21	005	Rádios transceptores portáteis, para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo APCO 25 (P25), com as seguintes características: operação troncalizada digital padrão APCO, projeto 25 com tecnologias Phase I (FDMA) e Phase II (TDMA); Faixas de operação em 800MHz (806-824/851-870MHz) e 900MHz (896-901/935-940MHz); receptor de GPS integrado; capacidade de suportar criptografia ADP para comunicações seguras; com receptor incorporado com rejeição de espúrios FM, de acordo com a TIA-102, igual ou inferior a -75dB nas bandas de 800 e 900MHz; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva constante e em rajadas, umidade, névoa salina, rajada de pó, rajada de areia, vibração e choque funcional); distorção de áudio na transmissão igual ou menor que 1%; incorpora "bluetooth" de missão crítica.
8517.12.21	006	Rádios transceptores portáteis, para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo APCO 25 (P25), com as seguintes características: tecnologias Phase I (FDMA) e Phase II (TDMA); Faixas de operação em VHF ou UHF ou 800MHz; receptor de GPS integrado; possui capacidade de suportar criptografia AES e ADP para comunicações seguras; receptor incorporado com rejeição de espúrios FM, de acordo com a TIA-102, igual ou inferior a -76dB nas faixas de VHF, UHF e 800MHz; distorção de áudio na transmissão igual ou inferior a 1%; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva constante e em rajadas, umidade, névoa salina, rajada de pó, rajada de areia, vibração e choque funcional);
8517.62.41	014	Aparelhos roteadores digitais com capacidade sem fio, taxa de transmissão de 10,75gbit/s, suporta "bluetooth" com tecnologia "ble5.0", suporta até 1.152 usuários, potência máxima de transmissão em 33dbm, normas de segurança 802.11i com acesso protegido por "wi-fi" 2 (WPA2), WPA, WPA3* e 802.1x com padrões avançados de criptografia (AES) tipo EAP de protocolo de integridade temporal (TKIP) padrões avançados de criptografia (AES), tipo (s) EAP de protocolo de integridade temporal (TKIP).
8517.62.59	097	Módulos de comunicação por fio para instalação em relés de sobrecarga eletrônicos, operando em protocolos de rede industrial "Devicenet" ou "EtherNet/IP", contendo um conector do tipo "Plug-in" de 5 vias ou dois conectores RJ45, montados em alojamento com formato e conexões
8517.62.61	002	Rádios transceptores móveis, para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo APCO 25 (P25), com as seguintes características: operação em Phase I (FDMA) e Phase II (TDMA); Faixas de operação em VHF ou UHF ou 800 MH; Cabeça de controle com "display" de capacidade de 2 ou mais linhas de texto e 14 caracteres cada, uma linha exclusiva para ícones , com iluminação inteligente que suporta o uso de indicações luminosas coloridas para indicar o estado do rádio; configuração para instalação em veículos, como estação fixa e a cabeça de controle de forma remota; GPS integrado e incorporado intrinsecamente ao gabinete do rádio; suporte às criptografias AES, ADP e DES para comunicações seguras; Receptor incorporado com rejeição de espúrios FM, de acordo com a TIA-102, acima de 91dB ou melhor; potência máxima de saída de áudio de 15W; distorção de áudio na transmissão igual ou melhor que 0,5%; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G e H (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva constante e em rajadas, umidade, névoa salina, rajada de pó, rajada de areia, vibração e choque funcional).
8517.62.94	024	Conversores de protocolos para interconexão de redes (gateways), para controle central de sistemas de ar-condicionado VRF através de "software" integrado especialmente projetado para sistemas TVR via conexão LAN, podendo ser acessado local ou remotamente (VPN), com capacidade de gerenciamento de até 256 unidades internas e 16 unidades externas, com carcaça em aço galvanizado e pintura epóxi, capaz de monitorar o sistema on-line, registrar dados operacionais e relatar erros.
8517.62.94	025	Conversores de protocolos para interconexão de redes (gateways), para controle central de sistemas de ar-condicionado VRF através do protocolo de comunicação BACnet, com carcaça em aço galvanizado e pintura epóxi, dotados de 4 portas de comunicação RS485, com possibilidade de conectar até 256 unidades internas e 128 externas do sistema VRF ao controlador central, capaz de monitorar o sistema e obter informações sobre as unidades internas e externas.
8517.70.10	023	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizados em equipamentos multiplexadores para redes de telecomunicações, com função de conversão entre 2 canais de sinais ópticos GE e dois canais de sinais elétricos GE ou um canal de sinais elétricos ODU1 através do placa de conexão cruzada ou com a placa no slot emparelhado, com módulo do lado do cliente que executa a na recepção a conversão O/E de dois canais do GE óptico sinais e na transmissão a conversão E/O de dois canais do sinais elétricos internos para sinais ópticos GE, relata desempenho da interface óptica do lado do cliente, relata o estado de funcionamento do laser do lado do cliente, módulo de processamento de sinal que consiste um módulo de conexão cruzada, encapsulamento GE e mapeamento, possui módulos internos para diversas funções como: processamento OTN, conexão cruzada, controle e comunicação, alimentação DC e consumo máximo de 33W, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 3.062,16.



8517.70.10	024	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizado em equipamentos multiplexadores para redes de telecomunicações, com função de amplificação de potência dos sinais ópticos recebidos no banda C estendida suportando um comprimentos de onda dentro do intervalo de 1.528,8 a 1.567,6nm, suporta transmissão de serviço com diferentes extensões de fibra sem usando regeneração elétrica, multiplexa o sinal OSC e o sinal do canal principal no caminho da linha e executa o processo reverso, no OSC bidirecional de fibra única (configuração OSC único) cenário e bidirecional de fibra única (configuração dual-OSC) Cenário OSC, nem comissionamento nem compensação de atraso é necessário para relógios IEEE 1588V2, com módulo de amplificação que suporta módulos amplificadores ópticos plugáveis duplos, possui um ajuste de ganho continuamente entre 13 a 25Db com base na potência do sinal de entrada, fornece uma porta de monitoramento em serviço onde a porta se conecta a um analisador de espectro óptico ou espectro analisadora para monitorar o desempenho da potência do sinal sem afetando o tráfego, possui função de monitoramento da qualidade da fibra de linha pode ser usada no NMS e o NMS, bloqueio de ganho, estado transiente ao controle, comprimento de onda do canal OSC entre 1.491 e 1.511nm e camada ótica ASON, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.871,22.
8517.70.10	025	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, tilizados em equipamentos multiplexadores para redes de telecomunicações, eletrônicos com função de processar e regenerar sinais ópticos de supervisão, suporta a função IEEE 1.588v2, suporta função de relógio físico, suporta uma transmissão máxima de 37,5Db, suporta transmissão transparente de dois canais de sinais elétricos FE e fibra de linha monitoramento de qualidade, consiste em um módulo de recepção óptica, módulo de processamento de serviço, módulo de processamento de sinal FE de encapsulamento e desencapsulamento de sinais FE, Módulo. de decodificação/codificação FEC, EOW módulo responsável por converter o tráfego de voz em fluxos de código padrão e os mapeia para quadros E1, módulo 1.588 de sinal do relógio da placa STG para o próximo NE de acordo com o IEEE Protocolo 1588v2, módulo de transmissão óptica, módulo de controle e comunicação de coleta informações sobre alarmes, eventos de desempenho, estados de trabalho, tensões dos módulos funcionais e do módulo de alimentação e conversão de energia DC, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.387,07
8517.70.10	026	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizados em equipamentos multiplexadores para redes de telecomunicações, eletrônicos com função de implementar conexão cruzada completa sem congestionamento com taxa de 640Gbit/s, realiza o controle do sistema, gerenciamento de configuração e saída de alarme de um sub-bastidor, suporta o backup dos dados NE, suporta a função do cartão CF para fazer backup do banco de dados, suporta interconexão e comunicação entre NEs por meio de IP sobre DCC, OSI sobre DCC ou HWECC, função de sincronismo dos relógios físicos e relógios PTP em todo o NE, monitora alarmes e eventos de performance, possui módulo de fonte de alimentação e consumo de energia de 40W em modo backup e em 48W em alta temperatura, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.641,00.
8517.70.10	027	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizado em equipamentos multiplexadores para redes de telecomunicações, para conexão cruzada, conecta serviços na camada elétrica, sem congestionamento, suporta ODUk com taxa de 1,28Tbit/s (k = 0, 1, 2, 2e, 3 ou flex) e conexões cruzadas VC-4, implementa a preparação de serviços de sistema, suporta proteção de conexão cruzada 1 + 1 e fornece 1 + 1 de cópia de segurança e de backup, suporta a comutação manual, automática, não reversiva e camada elétrica - ASON, possui internamente um módulo de controle, comunicação e de coleta informações sobre alarmes, eventos de desempenho, estados de trabalho e tensão detecção de cada módulo funcional e unidade de fonte de alimentação de conversão de energia DC, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 6.948,74.
8517.70.91	002	Sub-bastidores metálicos para telecomunicações com altura de 1.016mm (23 U), largura de 442mm e profundidade de 945mm (40 polegadas x 17,4 polegadas x 37,2 polegadas), para ser instalado em um gabinete de 19 polegadas com 1.000mm de profundidade e 2.200mm de altura, possui 18 "Slots" abertos para serem instaladas placas de circuito impresso, possui uma placa de circuito impresso do tipo "backplane", unidade PEM para alimentação CC com Tensão de entrada entre -40 a -72V (tensão nominal -48V/-60V) e corrente de entrada de 63A por módulo e tensão de saída de 53.5VDC e corrente de saída de 46A por módulo, filtros de ar, sistema de sistema de ventilação automático com velocidades de rotação do ventilador são ajustadas com base nas temperaturas relatadas pelos sensores nas LPUs, SFUs e MPUs com 3 velocidades, sendo a baixa para temperatura ambiente entre -5 até +27 graus Celsius, média para temperatura ambiente entre 27 até 40 graus Celsius e alta para temperatura ambiente superior a -40 graus Celsius, sistema de ventilação constituído por unidade de ventilação 2.0 com 6 "Fans" com consumo máximo de 500W e ruído de 77,2dBA (dispositivo inteiro) e unidade SFU com 3 ventiladores e está localizado na abertura de exaustão de ar, possui MTBF(mean time between failure) de 18,87anos e MTTR (mean time to repair) de 0,5h, temperatura de operação de curto prazo de -5 a +50 graus Celsius e de longo prazo de 0 a 40 graus Celsius, Umidade relativa de operação de longo prazo: 5 a 85% UR, sem condensação e curto prazo de 5 a 95% UR, sem condensação, altitude de operação de longo prazo <=4.000m (13.123,2 pés) (para a altitude na faixa de 1.800 a 4.000m (5.905,44 pés a 13.123,2 pés), a temperatura operacional do NEU100 deve diminuir 1 Grau Celsius (33,8°F) para a cada 220m (721,78pés).
8517.70.99	055	Filtros de combinação de sinais de RF, multibandas, utilizados em sistema irradiante de estação rádio base de telecomunicações (BTS de tecnologias de rede móvel celular), de faixas de frequências compreendidas entre 380 e 3.800MHz, com elementos de conexão para entradas e saídas de sinal e suporte mecânico para fixação em torre/mastro.
8523.52.10	016	Etiquetas de acionamento por aproximação acionadas por radiofrequência (RFID - radio frequency identification), modo passivo, operando na faixa compreendida entre 860 e 960MHz, dotados de um "chip eletrônico" e antena de cobre ou alumínio, envoltos em lâminas de policarbonato (PET), utilizadas para identificação de animais.
8541.40.32	348	Módulos fotovoltaicos, destinados a geração de energia elétrica, com dimensões compreendidos entre 1.955 x 987 x 35mm e 1.965 x 997 x 45mm; com potência máxima (em STC) de 340W, tensão de circuito aberto (Voc) 45,84V, tensão de operação (Vmp) 37,42V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 290,60.
8541.40.32	349	Módulos fotovoltaicos, destinados a geração de energia elétrica, com dimensões compreendidos entre 1.945 x 985 x 35mm e 1.955 x 995 x 45mm; com potência máxima (em STC) de 340W tensão de circuito aberto (Voc) 46,4V, tensão de operação (Vmp) 38,2V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 290,60.
8541.40.32	350	Módulos fotovoltaicos, destinados a geração de energia elétrica, com dimensões compreendidos entre 1.982 x 987 x 35mm e 1.992 x 997 x 45mm; com potência máxima (em STC) de 340W, tensão de circuito aberto (Voc) 47,5V, tensão de operação (Vmp) 38,2V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 290,60.
8541.40.32	351	Painéis fotovoltaicos monocristalinos próprios para carregamento de bateria de corrente contínua de 12V aplicadas em equipamentos de refrigeração, máquinas e veículos, com potência de 95W, tensão de 12V e eficiência energética de 15,8%, tamanho do painel 150 x 56cm, com película externa feita em resina flexível e transparente que proporciona resistência às intempéries de ambientes externos.
8541.40.32	352	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal (STC) igual a 670W e eficiência igual a 21,6%, (eficiência de 215,70Wp/m2, equivalente a 21.6%), para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384 x 1.303 x 35mm, com classificação IP68.
8541.40.32	353	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal (STC) igual a 670W e eficiência igual a 21,6%, (eficiência de 215,70 Wp/m2, equivalente a 21,6%), para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384 x 1.303 x 35mm, com classificação IP68.
8541.40.32	354	Módulos solares fotovoltaicos, compostos por células de silício monocristalino, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência total nominal máxima (STC) igual a 380W e potência total nominal por m² igual a 191,92W/m² e eficiência igual a 19,16%, dimensões de 1.979 x 1.002 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 464,32.
8541.40.32	355	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.256 x 1.133 x 35mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 213,2Wp/m².
8541.40.32	356	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.256 x 1.133 x 35mm e eficiência de 21,5%, equivalente a 215,2Wp/m².
8541.40.32	357	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 625Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.465 x 1.134 x 30mm e eficiência de 22,36%, equivalente a 223,6Wp/m².
8541.40.32	358	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 605Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.465 x 1.134 x 30mm e eficiência de 21,64%, equivalente a 216,4Wp/m².
8541.40.32	359	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 610Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.465 x 1.134 x 30mm e eficiência de 21,82%, equivalente a 218,2Wp/m².
8541.40.32	360	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 620Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.465 x 1.134 x 30mm e eficiência de 22,18%, equivalente a 221,8Wp/m².
8541.40.32	361	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 615Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.465 x 1.134 x 30mm e eficiência de 22%, equivalente a 220Wp/m².
8541.40.32	362	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 455Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.111 x 1.046 x 26mm e eficiência de 20,61%, equivalente a 206,1Wp/m².
8541.40.32	363	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 460Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.111 x 1.046 x 26mm e eficiência de 20,83%, equivalente a 208,3Wp/m².
8541.40.32	364	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 465Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.111 x 1.046 x 26mm e eficiência de 21,06%, equivalente a 210,6Wp/m².
8541.40.32	365	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 470Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.111 x 1.046 x 26mm e eficiência de 21,29%, equivalente a 212,9Wp/m².
8541.40.32	366	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 21,03%, equivalente a 210,3Wp/m².
8541.40.32	367	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 21,23%, equivalente a 212,3Wp/m².
8541.40.32	368	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 555Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 21,42%, equivalente a 214,2Wp/m².
8541.40.32	369	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 560Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 21,61%, equivalente a 216,1Wp/m².
8541.40.32	370	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 565Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 21,80%, equivalente a 218Wp/m².
8541.40.32	371	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 570Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 22%, equivalente a 220Wp/m².
8541.40.32	372	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 580Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 22,38%, equivalente a 223,8Wp/m².
8541.40.32	373	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 575Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.285 x 1.134 x 30mm e eficiência de 22,19%, equivalente a 221,9Wp/m².
8541.40.32	374	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 605Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.172 x 1.303 x 30mm e eficiência de 21,38%, equivalente a 213,8Wp/m².
8541.40.32	375	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 610Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.172 x 1.303 x 30mm e eficiência de 21,55%, equivalente a 215,5Wp/m².
8541.40.32	376	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 615Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.172 x 1.303 x 30mm e eficiência de 21,73%, equivalente a 217,3Wp/m².
8541.40.32	377	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 620Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.172 x 1.303 x 30mm e eficiência de 21,91%, equivalente a 219,1Wp/m².
8541.40.32	378	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 625Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.172 x 1.303 x 30mm e eficiência de 22,08%, equivalente a 220,8Wp/m².
8541.40.32	379	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 630Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.172 x 1.303 x 30mm e eficiência de 22,26%, equivalente a 222,6Wp/m².
8541.40.32	380	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal (STC) igual a 495W e potência nominal por m² igual a 207,49W/m², eficiência 20,7%, dimensões de 2.100 x1.136 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V.
8541.40.32	381	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal (STC) igual a 500W e potência nominal por m² igual a 209,59W/m², eficiência 21,0%, dimensões de 2.100 x1.136 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V.
8541.40.32	382	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de células de silício monocristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), com potência nominal (STC) igual a 505W e potência nominal por m² igual a 211,69W/m², eficiência 21,2%, dimensões de 2.100 x1.136 x 35mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V.
8541.40.32	383	Painéis fotovoltaicos monocristalino próprios para carregamento de bateria de corrente contínua de 12V aplicadas em equipamentos de refrigeração, máquinas e veículos, com potência de 25W, tensão de 12V e eficiência energética de 14,3%, tamanho do painel de 54 x 32cm, com película externa feita em resina flexível e transparente que proporciona resistência às intempéries de ambientes externos.



8541.40.32	384	Painéis fotovoltaicos monocristalinos próprios para carregamento de bateria de corrente contínua de 12V aplicadas em equipamentos de refrigeração, máquinas e veículos, com potência de 35W, tensão de 12V e eficiência energética de 14,3%, tamanho do painel de 74 x 33cm, com película externa feita em resina flexível e transparente que proporciona resistência às intempéries de ambientes externos.
8541.40.32	385	Painéis fotovoltaicos monocristalinos próprios para carregamento de bateria de corrente contínua de 24V aplicadas em equipamentos de refrigeração, máquinas e veículos, com potência de 35W, tensão de 24V e eficiência energética de 14,3%, tamanho do painel 74 x 33cm, com película externa feita em resina flexível e transparente que proporciona resistência às intempéries de ambientes externos.
8541.40.32	386	Painéis fotovoltaicos monocristalinos próprios para carregamento de bateria de corrente contínua de 12V aplicadas em equipamentos de refrigeração, máquinas e veículos, com potência de 12V e eficiência energética de 15,8%, tamanho do painel 115 x 56cm, com película externa feita em resina flexível e transparente que proporciona resistência às intempéries de ambientes externos.
8541.40.32	387	Painéis fotovoltaicos monocristalinos próprios para carregamento de bateria de corrente contínua de 24V aplicada em equipamentos de refrigeração, máquinas e veículos, com potência de 95W, tensão de 24V e eficiência energética de 15,8%, tamanho do painel 150 x 56cm, com película externa feita em resina flexível e transparente que proporciona resistência às intempéries de ambientes externos.
8541.40.32	388	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, competência de pico (STC) na parte frontal de 405W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 1.754 × 1.096 × 30mm (eficiência de 210,68Wp/m2, equivalente a 21,1%).
8541.40.32	389	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 665W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384 × 1.303 × 35mm (eficiência de 214,08Wp/m2, equivalente a 21,4%).
8541.40.32	390	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.256 × 1.133 × 35mm e eficiência de 21,3%, equivalente a 213,2Wp/m².
8543.70.13	002	Amplificadores de sinais de radiofrequência para sistemas de transmissão do tipo HFC - Hybrid Fiber Coax (fibra-coaxial híbrida) com até 3 saídas de alto ganho de RF (uma principal e até 2 auxiliares), com banda passante (downstream/upstream) de (105 a 1.218MHz/5 a 85MHz); critérios mínimos de desempenho no "downstream": ganho operacional de 44dB para 1 saída, 48dB para 2 saídas e 46dB para 3 saídas, BER <1u dB, CCN de 49dB, MER de 49dB e figura de ruído de 8dB para amplificador de 1 saída e 8,5dB para amplificadores de 2 e 3 saídas; critérios mínimos de desempenho no "upstream": figura de ruído de 12dB para amplificadores de 2 e 3 saídas e 5dB para amplificadores de 1 saída; tensão de alimentação de 35 a 90V em onda quasi-quadrada e temperatura de operação de -40 a +60 graus Celsius.
8543.70.13	003	Amplificadores de sinais de radiofrequência para sistemas de transmissão do tipo HFC - Hybrid Fiber Coax (fibra-coaxial híbrida) contendo até quatro saídas de alto ganho de RF, com banda passante (downstream/upstream) de (104 a 1.003MHz/5 a 85MHz); critérios mínimos de desempenho no "downstream": figura de ruído de 10dB para amplificadores de 3 e 4 saídas, 9dB para amplificadores de 1 e 2 saídas, CTB de 70dBc, XM de 58 dBc, CSO de 69dBc, CIN de 58dB; critérios mínimos de desempenho no "upstream": figura de ruído de 8 dB para amplificadores de 2, 3 ou 4 saídas e 5,5dB para amplificadores de 1 saída; tensão de alimentação de 38 a 90V em onda quasi-quadrada e temperatura de operação de -40 a +60 graus Celsius.
8543.70.13	004	Amplificadores de sinais de radiofrequência para sistemas de transmissão do tipo HFC - Hybrid Fiber Coax (fibra-coaxial híbrida) contendo até quatro saídas de alto ganho de RF, banda passante (downstream/upstream) de (104 a 1.002MHz/5 a 85MHz); critérios mínimos de desempenho no "downstream": figura de ruído de 10dB, CTB de 70dBc, XM de 65dBc, CSO de 69dBc, CIN de 60dB; critérios mínimos de desempenho no "upstream": figura de ruído de 8dB para amplificadores de uma saída e 15,5dB para amplificadores de 2 a 3 saídas; tensão de alimentação de 45 a 90V em onda quase-quadrada; temperatura de operação de -40 a +60 graus Celsius.
8543.70.99	262	Aparelhos eletrônicos para identificação automática de vacas na sala de ordenha, capazes de monitorar o estado de saúde, stress térmico e período de reprodução do animal, dotados de sensor de movimento, microprocessador, memória, bateria, acelerômetro, do tipo TAG HR LDn, apresentados em formato de colar (Tag, colar e peso), com frequência de 2,4Ghz.
8543.70.99	263	Dispositivos receptores com antena triaxial à bateria de 1,5V, com formatos cilíndricos, com 55mm de diâmetro e 500mm de comprimento, contendo circuito eletrônico e microprocessadores, com a função de receber e interpretar sinais de indução magnética enviados por antena externa que compõe o sistema.
9026.10.11	006	Medidores de vazão eletrônicos fixos para medição de líquidos e gases; com sensores externos ou intrusivos; para uso em atmosfera explosiva ou uso em área não classificada; com medição sem parada de fluxo; com diâmetro externo da tubulação de 10 a 10.000mm; com medição de vazão em até 4 tubos em tubulação de até 4 cordas de velocidade; com tela gráfica; com função osciloscópio; com autodiagnóstico e com medição bidirecional contínua.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.090, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101125/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as alterações promovidas no Estatuto Social por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas nº 34, de 29 de setembro de 2015, da sociedade estrangeira TECSAN INGENIERÍA AMBIENTAL S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 9, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 6.042, DE 24 DE MAIO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100453/2021-17, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de junho de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*6,3621	*6,3621	*5,5586	*5,4970	*8,1813	*8,1813	-	*5,2101	-	-	-	-
2	AL	5,8474	5,9343	4,6820	4,5900	-	6,3931	3,6271	4,7207	3,5629	-	-	-
3	AM	**5,1557	**5,1557	*4,5142	*4,4360	-	**7,3185	-	*4,1129	*2,5996	1,6535	-	-
4	AP	*4,8900	**5,1400	*4,8350	*4,6850	*7,9669	*7,9669	-	4,7500	-	-	-	-
5	BA	*5,6410	*6,4900	*4,4730	*4,3930	5,7000	5,7000	-	*4,6380	*3,6940	-	-	-
6	CE	*5,5775	*8,2200	*4,5396	*3,9525	*5,6503	*5,6503	-	*4,6657	-	-	-	-
7	DF	*5,9130	*7,4970	*4,7410	*4,6950	**6,7593	*6,7593	-	*4,7840	*3,8990	-	-	-
8	ES	*5,7075	*7,5824	*4,4879	*4,3594	*5,4479	*5,4479	-	*4,8664	-	-	-	-
9	GO	*5,8317	**7,2661	*4,5860	*4,5262	*6,8723	*6,8723	-	*4,2740	-	-	-	-
10	MA	*5,4382	6,6696	*4,4850	*4,4773	-	*6,3873	-	*4,7470	-	-	-	-
11	MG	*5,9976	*7,7955	*4,6630	*4,5976	**6,6048	**7,6237	5,2623	*4,5180	**3,4261	-	-	-
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	MT	*5,6542	*7,5582	*4,7599	*4,6751	*8,0929	*8,0929	*5,4621	*3,8805	*2,7807	2,4700	-	-
14	PA	**5,7104	*8,5175	*4,4727	*4,5082	**6,9968	**6,9968	-	*4,8330	-	-	-	-
15	PB	*5,3317	*8,7044	*4,4650	*4,3786	-	*7,0269	**3,3651	*4,6583	*4,0972	-	*4,1925	*4,1925
16	PE	*5,3720	*5,5480	*4,4100	*4,1500	*6,2023	*6,2023	-	*4,5990	-	-	-	-
17	PI	*5,8800	*5,9600	*4,5700	*4,5400	**5,7400	**5,7400	*4,9100	*4,6000	-	-	-	-
18	PR	*4,9600	*7,5500	*3,9600	*3,9300	5,4500	5,4500	-	*3,9800	-	-	-	-
19	RJ	*6,1170	*6,2480	*4,5460	*4,4600	-	*5,8292	2,4456	*5,0240	*3,9390	-	-	-



20	RN	*5,8261	7,6900	*4,7038	*4,5141	*7,0660	*7,0660	-	*4,7892	**4,1030	-	1,6900	1,6900
21	RO	5,4000	5,4000	4,3810	4,4090	-	7,7440	-	4,2730	-	-	2,9656	-
22	RR	*5,4040	*5,4760	*4,8070	*4,6920	*7,9890	*7,9890	**4,2400	**4,5120	-	-	-	-
23	RS	*5,8431	*8,1677	*4,4266	*4,3863	*6,4040	*6,4040	-	*5,4755	**4,3260	-	-	-
24	SC	5,0400	7,5700	3,8800	3,8400	6,8500	6,8500	-	4,4600	3,5000	-	-	-
25	SE	**5,5680	*5,7732	*4,5570	*4,5320	*6,2082	*6,2082	*3,6600	*4,7710	*3,7810	-	-	-
26	SP	*5,3200	*5,3200	*4,5100	*4,4270	**6,4723	**6,4723	-	*4,0800	-	-	-	-
27	TO	*5,7500	7,3600	*4,2900	*4,2700	6,4500	6,4500	4,9000	4,7100	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6.094, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a necessidade de organizar a classificação orçamentária por fontes de recursos; e

Considerando a necessidade de identificar, no Orçamento, as despesas financiadas por operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo em montante superior às despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da CF/88, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo II da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, o seguinte grupo de fonte de recursos:

Código	Especificação
8	Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEPRT/SPU/ME/INSS Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Dispõe sobre as medidas necessárias à operacionalização da transferência da gestão de imóveis não operacionais e funcionais do Fundo do Regime Geral da Previdência Social para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. (Processo nº 19955.101890/2020-77).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, o SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem os Decretos nº 9.745 e nº 9.746, ambos de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e na Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, resolvem:

CAPÍTULO I
TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO

Art. 1º Regularizar a transferência de gestão dos imóveis não operacionais e funcionais ocupados ou não do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º Considera-se imóvel não operacional do FRGPS aquele registrado no cartório de registro de imóveis em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qualidade de gestor do FRGPS, ou em nome de outrem sucedido pelo INSS, que não esteja afetado às atividades finalísticas do Instituto e tenha sido assim identificado no ato próprio de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria.

§ 2º A transferência da gestão dos imóveis não operacionais do FRGPS se efetivará após o recebimento do Termo de Transferência de Gestão -TTG pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme previsto no Inciso III do art. 2º.

§ 3º Os imóveis não operacionais integrantes do FRGPS com pendências de retificação ou registro imobiliários do direito real em seu favor terão sua gestão transferida à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

§ 4º Caberá ao INSS promover a reversão aos respectivos entes federativos dos imóveis doados ao FRGPS pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cujas obras não tenham sido iniciadas até 1º de dezembro de 2019, conforme art. 22-B da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º A transferência da gestão dos imóveis não operacionais e dos funcionais que constituam patrimônio imobiliário do FRPGS, na forma do § 1º do Art. 1º, será precedida das seguintes etapas:

I - publicação, pelo INSS, da listagem geral dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do FRGPS/INSS, em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria;

II - cadastramento individualizado, pelo INSS, dos imóveis não operacionais do FRGPS no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, ou outro que vier a substituí-lo, inserindo a informação de que o imóvel é integrante do FRGPS, as ações judiciais que recaem sobre o bem tendo como parte o INSS ou entidade por ele sucedida e a respectiva Superintendência do Patrimônio da União no Estado como unidade gestora, no prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e do INSS; e

III - recebimento, mediante ato do Superintendente do Patrimônio da União no Estado, do Termo de Transferência de Gestão de imóvel específico ou de grupos de imóveis, elaborado e assinado por autoridade competente do INSS, conforme modelo do Anexo I, devidamente acompanhado do checklist contido no Anexo II preenchido, em até 30 (trinta) dias contados do cadastramento individualizado de que trata o inciso II.

§ 1º Para cumprimento deste artigo, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União autorizará servidores indicados pelo INSS a acessarem o SPIUnet e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Economia.

§ 2º A inserção de informações acerca dos imóveis não operacionais integrantes do FRGPS por parte do INSS nos sistemas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União se dará, prioritariamente, por meio da integração entre os sistemas das entidades ou por meio de carga eletrônica desses dados nos sistemas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 3º Identificado um novo imóvel não operacional pertencente ao FRGPS não arrolado na lista de que trata o inciso I do caput, deverá o INSS atualizar a referida relação e publicá-la, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos para transferência de gestão à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 4º O INSS priorizará a transferência dos imóveis que estejam sendo ocupados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, os de interesse de valor social ou histórico, bem como os imóveis nos quais a transferência de gestão para a União possa servir como instrumento de composição judicial ou extrajudicial de litígios.

§ 5º Mediante solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, o INSS priorizará a transferência de gestão de um determinado imóvel ou de lotes de imóveis não operacionais, que dispuserem de interesse de mercado, com precedência em relação ao § 4º.

§ 6º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá solicitar ao INSS, sempre que necessário, o histórico de informações existentes referentes aos imóveis não operacionais sob sua gestão.

Art. 3º Verificada, a qualquer tempo, a necessidade de regularização cadastral ou de retificação cartorial relativa ao direito real sobre imóvel transferido a sua gestão, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União oficiará a respectiva Superintendência Regional do INSS para que adote as providências necessárias à resolução da pendência verificada.

§ 1º Nas questões relativas à regularização do direito real no registro imobiliário, caberá ao INSS, por intermédio de suas Gerências-Executivas e Superintendências Regionais, atuar de forma proativa e tempestiva na regularização da titularidade formal dos imóveis de que trata esta Portaria.

§ 2º Em caso de inércia das Gerências-Executivas e Superintendências Regionais do INSS na solução das pendências em relação à regularização da titularidade dos imóveis cuja gestão tenha sido transferida à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA do INSS adotar as medidas cabíveis a fim de solucionar a questão no menor prazo possível.

Art. 4º Efetivada a transferência de gestão, os imóveis não operacionais integrantes do FRGPS seguirão o regime normativo aplicado ao patrimônio da União e a Lei 9.702, de 17 de novembro de 1998, naquilo em que contrastar com as referidas normas da União, especialmente com relação à cobrança de taxa de ocupação

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União representará administrativamente o INSS, na qualidade de gestor do FRGPS, apenas e tão somente nos assuntos relacionados à gestão dos imóveis não operacionais do fundo, ressalvadas as competências do INSS em relação à gestão financeira e contábil do referido fundo e da Advocacia-Geral da União para sua representação judicial e extrajudicial.

§ 2º A União exercerá a representação judicial e extrajudicial apenas e tão somente nos processos que versem sobre assuntos em que a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União tenha assumido a representação administrativa.

§ 3º No caso de processos pendentes que envolvam assuntos relativos a imóveis cuja gestão foi transferida à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, o INSS informará à representação judicial e extrajudicial do INSS para dar ciência ao juízo ou ao órgão competente acerca da sucessão legal operada pelo art. 22 da Lei nº 13.240, de 2015, solicitando que o órgão de representação judicial da União seja intimado para manifestação no feito.

Art. 5º Os imóveis classificados como operacionais, conforme a publicação prevista no inciso I, do art. 2º, que vierem a ser classificados como não operacionais, por serem considerados desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, e que não puderem ser destinados em prol da racionalização de custos, modernização e/ou aperfeiçoamento dos serviços previdenciários, serão transferidos para a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma disposta no art. 2º.

§ 1º Na hipótese do caput, o INSS manterá a gestão dos imóveis enquanto não realizados os procedimentos de transferência de gestão previstos no art. 2º ou quando estes puderem ser destinados em prol da racionalização de custos, modernização e/ou aperfeiçoamento dos serviços previdenciários.

§ 2º Quando passados para a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 22-A, § 2º da Lei nº 13.240, de 2015.

CAPÍTULO II
REQUERIMENTO

Art. 6º Os requerimentos para alienação, cessão, locação e uso relativos aos imóveis não operacionais integrantes do FRGPS sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverão ser protocolados no Portal da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos endereços www.patrimoniodetodos.gov.br ou www.imoveis.economia.gov.br.

§ 1º Na eventualidade do requerimento de que trata o caput ter como objeto imóvel não operacional que, por qualquer razão, não esteja na listagem de que trata o inciso I do caput do art. 2º, o requerimento deverá ser redirecionado, pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, à respectiva Superintendência Regional do INSS, para fins de instrução e medidas preparatórias previstas no art. 2º.

§ 2º Nos requerimentos de permuta formulados pelas entidades federais com patrimônio próprio, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, deverá ser indicada uma relação preliminar de imóveis próprios disponíveis para permuta com a avaliação atualizada.

CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 7º Sempre que necessária, nos termos da legislação vigente, a avaliação técnica relativa ao valor dos imóveis não operacionais do FRGPS deverá ser materializada por meio de laudo de avaliação individualizado, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, cuja finalidade será estimar o valor de mercado, observadas as prescrições contidas na NBR 14653, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1ºAplica-se o disposto no caput para fins de destinação econômica dos imóveis não operacionais integrantes do FRGPS.

§ 2º As avaliações feitas por empresas ou banco públicos serão custeadas com recursos do FRGPS, desde que contratadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 3º As avaliações terão validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por decisão fundamentada da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e por uma única vez.

Art. 8º O INSS, mediante as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, anualmente, dará ciência ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS acerca dos imóveis alienados e seus respectivos valores.

CAPÍTULO IV
DESTINAÇÃO

Art. 9º A gestão dos imóveis não operacionais integrantes do FRGPS será orientada, prioritariamente, para a alienação e monetização desses ativos, devendo os recursos decorrentes da operação ser integralmente destinados ao referido fundo.

§ 1º No caso de exploração econômica dos imóveis, as taxas provenientes da utilização onerosa de imóvel do FRGPS serão exigidas da pessoa beneficiada, de direito público ou privado, ou por ente federativo que assumir o referido encargo perante contrato firmado com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º A utilização onerosa em benefício de órgão ou entidade com despesa corrente fixada pela Lei Orçamentária Anual da União é condicionada à comprovação, pelo beneficiado, de crédito orçamentário suficiente para pagamento da taxa devida ao FRGPS.



Art. 10. Compete ao INSS, enquanto gestor do FRGPS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, anuir previamente à destinação não onerosa dos imóveis do FRGPS sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, permitida a anuência por grupos ou lotes de imóveis.

§ 1º A anuência que trata o caput constitui ato de governança estritamente relacionado à conveniência da operação, não envolvendo análise técnica do procedimento, de competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º Para cumprimento do caput, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado encaminhará o expediente à respectiva Superintendência Regional do INSS, que o instruirá e o encaminhará à Direção Central do INSS, para obtenção de anuência.

Art. 11. Para a alienação dos imóveis funcionais residenciais não operacionais pertencentes ao FRGPS, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverá observar, no que couber:

I - o direito de preferência estabelecido pela Lei nº 8.025, de 12 de abril 1990, pela Lei nº 9.702, de 1998, pelo Decreto nº 7.236 de 19 de julho de 2010; e

II - a existência de decisão judicial em vigor que garanta eventual direito de preferência ao ocupante do imóvel ou a aplicação de regra específica de alienação.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO AO FRGPS

Art. 12. É vedada a destinação não onerosa de imóveis não operacionais pertencentes ao FRGPS sem a devida recomposição ao respectivo fundo.

Art. 13. Na hipótese de a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União dar destinação não onerosa aos imóveis, a União recomporá o FRGPS por meio de permuta de imóveis com valor equivalente, estabelecido em laudo de avaliação.

§ 1º A permuta que trata o caput poderá ser composta por um único imóvel ou lotes de imóveis de propriedade da União ou das pessoas interessadas na operação.

§ 2º A destinação não onerosa de imóveis para atendimento de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios poderá ocorrer somente após a permuta de que trata o caput, cabendo ao ente federativo interessado a recomposição patrimonial à União, exceto quando a recomposição for dispensada por lei.

§ 3º Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União garantir que os imóveis envolvidos na permuta possuam valor equivalente aos imóveis que deixarão de integrar o FRGPS.

§ 4º Os imóveis a serem recebidos em permuta serão levados ao conhecimento do Presidente do INSS, que poderá afetar os imóveis como operacionais ao fim do processo de permuta.

§ 5º Os imóveis recebidos em permuta pelo FRGPS serão classificados automaticamente como não operacionais e permanecerão sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, devendo esta oficiar o INSS para conhecimento da finalização da alienação.

Art. 14. As normas de permuta a que se submetem os imóveis da União aplicam-se, no que couber, aos imóveis do FRGPS geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

CAPÍTULO VI

REVERSÃO PARA FINS OPERACIONAIS

Art. 15. Os imóveis não operacionais que se tornem necessários à prestação de serviços aos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social serão revertidos à gestão do INSS mediante Portaria de Reversão a ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, o Presidente do INSS ou o Secretário Especial de Previdência e Trabalho oficiarão a respectiva Superintendência do Patrimônio da União no Estado com o pedido de reversão.

§ 2º Estando o imóvel a ser revertido destinado a terceiros, o INSS será oficiado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para que anua, enquanto gestor do FRGPS, com o pagamento de eventuais indenizações devidas ao ocupante, a serem suportadas pelo FRGPS.

§ 3º Publicada a portaria de reversão, o INSS deverá cadastrar o novo ocupante como unidade gestora do imóvel no SPIUnet, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 4º É vedada a reversão de imóvel não operacional do FRGPS sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União que seja objeto de licitação em curso, cujo pedido de reversão tenha sido protocolado após a publicação do edital de licitação.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E CONTÁBEIS

Art. 16. Os recursos financeiros resultantes das destinações onerosas dos imóveis não operacionais do FRGPS, deverão ser repassados a este nos termos da legislação vigente, cujo procedimento será detalhado em cada contrato de destinação onerosa.

Art. 17. As taxas de ocupação vencidas ou geradas pela ocupação irregular de imóvel do FRGPS não poderão ser abatidas por meio de acréscimos ou decréscimos ao valor definido pelo laudo de avaliação dos imóveis envolvidos na permuta imobiliária que trata o art. 13, conforme vedação do art. 44 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. É vedada a dação em pagamento de bem imóvel para custear as taxas provenientes da permissão de uso ou da cessão onerosa de imóveis do FRGPS geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 19. Caberá ao FRGPS arcar com as despesas decorrentes da conservação, da avaliação e da administração dos seus imóveis sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da programação financeira anual definida em decreto.

§ 1º As despesas a serem pagas à conta do FRGPS mencionadas no caput serão informadas com antecedência de 15 (quinze) dias antes do vencimento, pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ao INSS, de acordo com fluxo de processo a ser definido em ato conjunto, com a indicação do tipo de despesa, identificação do objeto ou do documento de origem da cobrança, data de vencimento e valor devido.

§ 2º O INSS providenciará a descentralização de crédito orçamentário, bem como o repasse de recursos para pagamento das despesas, em favor da Unidade Gestora e Gestão indicada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento das informações sobre as despesas a serem pagas, salvo nos casos de atendimento de decisão judicial, onde prazo será para 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Ficam a cargo de quem der causa, eventuais multas, juros de mora e outras penalidades.

§ 4º Quando não for possível atribuir a causa de eventual atraso a um dos órgãos subscritores deste ato, após devido processo de apuração de responsabilidade, a despesa correrá pelo FRGPS.

§ 5º Até que se realize a regulamentação prevista no caput, as despesas operacionais relacionadas aos imóveis não operacionais pertencentes ao FRGPS correrão à conta do orçamento do INSS, nos limites estabelecidos no orçamento.

Art. 20. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverá comunicar o INSS a conclusão do processo de alienação de imóveis integrante do FRGPS que estavam sob sua gestão para fins de atualização dos registros contábeis.

§ 1º Os registros contábeis serão realizados pelo INSS, a partir das informações e documentos fornecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, de modo a garantir a fidedignidade das informações constantes nos Demonstrativos Contábeis.

§ 2º Os registros relativos à cobrança de taxas de ocupação, locação ou qualquer outra forma de utilização onerosa deverão ser encaminhados mensalmente à DGPA do INSS, de acordo com fluxo de processo a ser definido em ato conjunto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O INSS e a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União compartilharão entre si informações referentes aos imóveis não operacionais do FRGPS, mesmo que fora da sua gestão.

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos por ato conjunto do Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do INSS e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 23. Os anexos desta Portaria serão publicados nos endereços www.patrimoniodetodos.gov.br ou www.imoveis.economia.gov.br.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19 de fevereiro de 2021, seção 1, páginas 85/86, com incorreção do original.

PORTARIA SEPRT/ME Nº 6.114, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 28 da Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo nº 10132.100253/2021-73), resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.415,94 (um mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.012849/2015-25	208526641	BTU Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA
2	46204.012852/2015-49	208526617	BTU Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA
3	46204.012853/2015-93	208526595	BTU Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA
4	46204.013073/2015-61	208570721	Coletivos Sao Cristovao Ltda	BA
5	46204.013074/2015-13	208570713	Coletivos Sao Cristovao Ltda	BA
6	47904.003844/2015-87	206274432	Coletivos Sao Cristovao Ltda	BA
7	46204.012613/2015-99	208501045	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
8	46204.012614/2015-33	208517961	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
9	46204.012615/2015-88	208518398	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
10	46204.012616/2015-22	208518461	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
11	46204.012622/2015-80	208503625	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
12	46204.012623/2015-24	208569120	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
13	46204.012624/2015-79	208569138	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
14	46204.012625/2015-13	208569146	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
15	46204.012626/2015-68	208570225	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
16	46204.011286/2018-09	215823923	Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao	BA
17	46204.011107/2016-63	210219980	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me	BA
18	46204.001078/2016-21	208762574	Odm Transportes Ltda	BA
19	46204.001079/2016-76	208762566	Odm Transportes Ltda	BA
20	46204.001080/2016-09	208762558	Odm Transportes Ltda	BA
21	46204.001081/2016-45	208762591	Odm Transportes Ltda	BA
22	46204.001082/2016-90	208762582	Odm Transportes Ltda	BA
23	46204.001084/2016-89	208762604	Odm Transportes Ltda	BA
24	46204.012963/2015-55	208527010	Odm Transportes Ltda	BA
25	46204.012964/2015-08	208526943	Odm Transportes Ltda	BA
26	46204.012965/2015-44	208526978	Odm Transportes Ltda	BA
27	46204.012966/2015-99	208526871	Odm Transportes Ltda	BA
28	46204.012967/2015-33	208526986	Odm Transportes Ltda	BA
29	46204.012976/2015-24	208501851	Odm Transportes Ltda	BA
30	46204.012977/2015-79	208526536	Odm Transportes Ltda	BA
31	46204.001101/2016-88	208751530	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
32	46204.001102/2016-22	208761420	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
33	46204.001103/2016-77	208761438	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
34	46204.001105/2016-66	208761454	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
35	46204.001107/2016-55	208761471	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
36	46204.001109/2016-44	208762141	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
37	46204.001110/2016-79	208762159	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
38	46204.001111/2016-13	208762132	Otima Transportes De Salvador Spe S/A	BA



39	46204.001112/2016-68	208737928	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA	92	46208.009393/2017-48	212514474	CFC B - Centro de Formacao de Condutores de Veic.Autom.Santa Cruz Ltda	GO
40	46204.001113/2016-11	208762124	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA	93	46208.011037/2017-94	212720422	Estevao Rosinieski	GO
41	46204.001114/2016-57	208762116	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA	94	46208.011038/2017-39	212710681	Estevao Rosinieski	GO
42	46204.001115/2016-00	208762094	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA	95	46208.008927/2017-19	212469517	Marcos Rogerio de Oliveira	GO
43	46204.000864/2016-10	208749306	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	96	46208.001255/2016-30	208860576	Município de Aparecida de Goiania	GO
44	46204.000865/2016-56	208749314	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	97	46208.001256/2016-84	208877479	Município de Aparecida de Goiania	GO
45	46204.000866/2016-09	208749268	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	98	46208.001257/2016-29	208860541	Município de Aparecida de Goiania	GO
46	46204.000867/2016-45	208737871	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	99	46208.006510/2017-11	212095706	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
47	46204.000868/2016-90	208747761	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	100	46208.006511/2017-66	212095668	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
48	46204.000870/2016-69	208747737	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	101	46208.006512/2017-19	212095889	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
49	46204.000871/2016-11	208747508	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	102	46208.006513/2017-55	212095901	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
50	46204.000873/2016-01	208747630	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	103	46208.006514/2017-08	212095951	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
51	46204.000874/2016-47	208748334	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	104	46208.006515/2017-44	212095986	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
52	46204.000875/2016-91	208748326	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	105	46208.006519/2017-22	212096036	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
53	46204.000876/2016-36	208748351	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	106	46208.006520/2017-57	212096061	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
54	46204.000877/2016-81	208748342	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	107	46208.006521/2017-00	212096079	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
55	46204.000878/2016-25	208748369	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	108	46208.006525/2017-80	212096141	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
56	46204.000879/2016-70	208748377	Plataforma Transportes Spe S/A	BA	109	46208.006640/2017-54	212115308	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
57	46204.001023/2016-11	208757139	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	110	46208.009307/2017-05	212558391	Premoldados Rio Verde Eireli	GO
58	46204.001024/2016-66	208757147	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	111	46208.005759/2017-18	211971243	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
59	46204.001025/2016-19	208757155	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	112	46208.005760/2017-34	211971251	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
60	46204.001026/2016-55	208757163	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	113	46208.005761/2017-89	211971278	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
61	46204.001028/2016-44	208757180	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	114	46208.005788/2017-71	211970298	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
62	46204.012547/2015-57	208529152	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	115	46208.005789/2017-16	211970344	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
63	46204.012549/2015-46	208529195	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	116	46208.005792/2017-30	211970395	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
64	46204.012551/2015-15	208529331	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	117	46208.005793/2017-84	211970417	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
65	46204.012552/2015-60	208529276	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	118	46208.005794/2017-29	211970441	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
66	46204.012553/2015-12	208528962	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	119	46208.005795/2017-73	211970450	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
67	46204.012554/2015-59	208507591	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	120	46208.005796/2017-18	211970484	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
68	46204.012556/2015-48	208510079	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	121	46208.005798/2017-15	211970573	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
69	46204.012557/2015-92	208526960	TVM Transportes Verdemar Ltda	BA	122	46208.005799/2017-51	211970590	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
70	46205.008531/2017-00	212350099	A & C Instalacoes De Elevadores Ltda - Epp	CE	123	46208.005800/2017-48	211970638	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
71	46205.011254/2018-95	215661095	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	124	46208.005801/2017-92	211970671	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
72	46205.011258/2018-73	215670515	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	125	46208.005802/2017-37	211970701	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
73	46205.011259/2018-18	215678443	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	126	46208.005803/2017-81	211970727	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
74	46205.011260/2018-42	215678486	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	127	46208.005805/2017-71	211970751	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
75	46205.011261/2018-97	215680812	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	128	46208.005806/2017-15	211970786	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
76	46205.011262/2018-31	215679431	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	129	46208.005807/2017-60	211970824	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
77	46205.011263/2018-86	215679351	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	130	46208.005808/2017-12	211970832	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
78	46205.011266/2018-10	215679831	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	131	46208.005809/2017-59	211970841	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
79	46205.112388/2018-22	215702085	Empresa Transporte Rodoviaros Uruburetama Ltda	CE	132	46208.005810/2017-83	211970859	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
80	46205.004542/2018-93	214486257	Granjao Sao Jose S/A	CE	133	46208.005812/2017-72	211970921	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
81	46205.007983/2018-47	215090888	Hospital Antonio Prudente Ltda	CE	134	46208.005813/2017-17	211970956	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
82	46205.019044/2015-01	208614796	J E Servicos de Coleta e Transportes de Lixo Urbano Ltda	CE	135	46208.005815/2017-14	211970981	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
83	46205.003390/2018-10	214328058	Josemar Cosme do Nascimento - Me	CE	136	46208.005816/2017-51	211971022	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
84	46205.006329/2018-16	214753956	Sabrina Valeria Melo Peres	CE	137	46208.005819/2017-94	211971120	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
85	46205.006330/2018-41	214753875	Sabrina Valeria Melo Peres	CE	138	46208.005820/2017-19	211971146	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
86	46205.006331/2018-95	214753999	Sabrina Valeria Melo Peres	CE	139	46208.005821/2017-63	211971154	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
87	46205.006332/2018-30	214753948	Sabrina Valeria Melo Peres	CE	140	46208.005822/2017-16	211971189	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
88	46207.002249/2017-91	211725587	Aritur Transporte e Turismo Ltda	ES	141	46208.005823/2017-52	211971201	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
89	46207.006906/2017-79	212988387	Aritur Transporte e Turismo Ltda	ES	142	46208.005825/2017-41	211971235	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
90	46207.007581/2017-41	213166089	Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari	ES	143	46208.006784/2017-19	212103491	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
91	46208.011118/2017-94	212743759	Alpha Terceirizacao - Eireli	GO	144	46208.006790/2017-68	212103601	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
					145	46208.006791/2017-11	212103628	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
					146	46208.006792/2017-57	212103636	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
					147	46208.006793/2017-00	212103644	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
					148	46208.006794/2017-46	212103652	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
					149	46208.006795/2017-91	212103661	Supersaojoao Produtos Alimenticios Ltda - Me	GO
					150	46223.006583/2017-15	213096765	Audiolar Moveis e Eletros Ltda	MA
					151	46223.003324/2018-13	214702502	Helio de Sousa Queiroz Junior Eireli	MA
					152	46223.007625/2017-35	213394065	L. da S. Sousa - Me	MA
					153	46245.003482/2017-34	212453238	Associação Caridade Sao Joao Nepomuceno	MG
					154	46245.003483/2017-89	212453254	Associação Caridade Sao Joao Nepomuceno	MG



155	46245.003484/2017-23	212453271	Associação Caridade Sao Joao Nepomuceno	MG
156	46245.003485/2017-78	212453297	Associação Caridade Sao Joao Nepomuceno	MG
157	46247.000242/2015-04	206530919	Associacao Hospitalar Santa Rosalia	MG
158	47747.004889/2018-71	214996085	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
159	47747.004890/2018-04	215035640	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
160	47747.004891/2018-41	215002164	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
161	47747.004892/2018-95	215022246	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
162	47747.004893/2018-30	214888495	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
163	47747.004894/2018-84	214888479	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
164	47747.004895/2018-29	214888452	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
165	47747.004896/2018-73	214888428	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
166	47747.004897/2018-18	214979814	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
167	47747.004898/2018-62	214979687	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
168	47747.004899/2018-15	214979512	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
169	47747.005035/2018-11	215016726	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
170	47747.005036/2018-57	215016742	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
171	47747.005111/2018-80	214990796	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
172	47747.005112/2018-24	214990800	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
173	47747.005113/2018-79	214990818	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
174	47747.005144/2018-20	215035704	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
175	47747.005145/2018-74	214998746	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
176	47747.005146/2018-19	215002555	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
177	47747.005147/2018-63	215022505	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
178	47747.005148/2018-16	214899314	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
179	47747.005149/2018-52	214899306	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
180	47747.005150/2018-87	214899292	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
181	47747.005151/2018-21	214979024	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
182	47747.005152/2018-76	214978907	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
183	47747.005257/2018-25	214990010	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
184	47747.005258/2018-70	214990222	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
185	47747.005259/2018-14	214990265	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
186	47747.005260/2018-49	214990290	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
187	47747.005261/2018-93	215031547	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
188	47747.005262/2018-38	215032047	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
189	47747.005263/2018-82	214973891	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
190	47747.005264/2018-27	214973883	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
191	47747.005265/2018-71	214973875	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
192	47747.005266/2018-16	214973913	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
193	47747.005491/2018-52	214987264	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
194	47747.005492/2018-05	214987221	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
195	47747.005493/2018-41	214987442	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
196	47747.005494/2018-96	214987272	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
197	47747.006127/2018-18	215183941	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
198	47747.006128/2018-54	215184092	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
199	47747.006129/2018-07	215155718	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG

200	47747.006147/2018-81	215192249	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
201	47747.006149/2018-70	215155939	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
202	46236.000316/2018-76	214431436	Claro S.A.	MG
203	47747.008944/2018-01	216031672	Egesa Engenharia S/A	MG
204	47747.008945/2018-47	216031745	Egesa Engenharia S/A	MG
205	47747.008946/2018-91	216031851	Egesa Engenharia S/A	MG
206	46245.003133/2018-01	215757637	Empreiteira Carto Ltda	MG
207	46245.003138/2018-26	215757572	Empreiteira Carto Ltda	MG
208	46502.000226/2019-79	216094071	Fasnet Assessoria e Servicos de Consultoria Ltda	MG
209	46502.000227/2019-13	216094097	Fasnet Assessoria e Servicos de Consultoria Ltda	MG
210	46234.001949/2018-11	215360397	Mare Nautica E Fogos Eireli	MG
211	46234.001950/2018-46	215360419	Mare Nautica E Fogos Eireli	MG
212	46234.001951/2018-91	215360435	Mare Nautica e Fogos Eireli	MG
213	46234.001952/2018-35	215360443	Mare Nautica e Fogos Eireli	MG
214	46234.001953/2018-80	215360451	Mare Nautica e Fogos Eireli	MG
215	46239.003946/2017-91	213503930	Mineracao Curimbaba Ltda	MG
216	46239.003947/2017-36	213503778	Mineracao Curimbaba Ltda	MG
217	46243.002423/2017-69	213047152	Montasa Montagem de Equipamentos e Comercial Ltda - Me	MG
218	46234.000190/2018-50	213806410	N.S. Comercio de Combustiveis Ltda - Epp	MG
219	46234.000224/2018-14	213880318	N.S. Comercio De Combustiveis Ltda - Epp	MG
220	46243.001871/2018-26	215386124	Pavotec Pavimentacao e Terraplenagem Ltda	MG
221	47747.007884/2017-10	213170191	Posto Avenida Ltda - Me	MG
222	47747.007885/2017-64	213171589	Posto Avenida Ltda - Me	MG
223	47747.007886/2017-17	213171571	Posto Avenida Ltda - Me	MG
224	47747.007887/2017-53	213171562	Posto Avenida Ltda - Me	MG
225	47747.007888/2017-06	213310686	Posto Avenida Ltda - Me	MG
226	47747.000013/2018-56	213734486	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG
227	47747.000021/2018-01	213734419	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG
228	47747.000022/2018-47	213734427	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG
229	47747.000023/2018-91	213734435	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG
230	47747.000024/2018-36	213734443	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG

231	47747.000025/2018-81	213734451	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG
232	47747.000026/2018-25	213734460	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG
233	47747.000027/2018-70	213734478	Restaurante MCL 80 Ltda - Epp	MG
234	47747.004691/2015-45	206385480	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
235	47747.006800/2015-69	206790074	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
236	47747.006801/2015-11	206790244	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
237	47747.006802/2015-58	206790261	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
238	47747.006803/2015-01	206790309	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
239	47747.006804/2015-47	206815697	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
240	46246.003154/2017-28	213377969	Ronaldo Morais Pena	MG
241	46246.003155/2017-72	213377951	Ronaldo Morais Pena	MG
242	46246.003157/2017-61	213377934	Ronaldo Morais Pena	MG
243	46246.003158/2017-14	213377489	Ronaldo Morais Pena	MG
244	46246.003159/2017-51	213377926	Ronaldo Morais Pena	MG
245	46246.003160/2017-85	213377918	Ronaldo Morais Pena	MG
246	46246.003161/2017-20	213377900	Ronaldo Morais Pena	MG
247	46246.003162/2017-74	213377381	Ronaldo Morais Pena	MG
248	46246.003163/2017-19	213377896	Ronaldo Morais Pena	MG
249	46246.003164/2017-63	213377985	Ronaldo Morais Pena	MG
250	46246.003165/2017-16	213377993	Ronaldo Morais Pena	MG
251	46246.003166/2017-52	213377462	Ronaldo Morais Pena	MG
252	46246.003167/2017-05	213378001	Ronaldo Morais Pena	MG
253	46246.003168/2017-41	213377845	Ronaldo Morais Pena	MG
254	46246.003169/2017-96	213377853	Ronaldo Morais Pena	MG
255	46246.003170/2017-11	213377861	Ronaldo Morais Pena	MG
256	46246.003171/2017-65	213377870	Ronaldo Morais Pena	MG
257	46246.003172/2017-18	213377888	Ronaldo Morais Pena	MG
258	46246.003173/2017-54	213377721	Ronaldo Morais Pena	MG
259	46246.003174/2017-07	213377730	Ronaldo Morais Pena	MG
260	46246.003175/2017-43	213377713	Ronaldo Morais Pena	MG
261	46246.003183/2017-90	213377756	Ronaldo Morais Pena	MG
262	46246.003184/2017-34	213377764	Ronaldo Morais Pena	MG
263	46246.003185/2017-89	213377772	Ronaldo Morais Pena	MG
264	46246.003186/2017-23	213377781	Ronaldo Morais Pena	MG
265	46246.003187/2017-78	213377799	Ronaldo Morais Pena	MG
266	46246.003188/2017-12	213377802	Ronaldo Morais Pena	MG
267	46246.003189/2017-67	213377811	Ronaldo Morais Pena	MG
268	46246.003190/2017-91	213377829	Ronaldo Morais Pena	MG
269	46246.003191/2017-36	213377837	Ronaldo Morais Pena	MG
270	47747.008678/2018-16	215983262	S.A Estado de Minas	MG
271	47747.008679/2018-52	215983432	S.A Estado de Minas	MG
272	47747.008680/2018-87	215983351	S.A Estado de Minas	MG
273	47747.008681/2018-21	215983505	S.A Estado de Minas	MG
274	46246.003072/2018-64	216109981	Shigueo Shimada	MG
275	46246.003073/2018-17	216108373	Shigueo Shimada	MG
276	46246.003074/2018-53	216108365	Shigueo Shimada	MG
277	46246.003075/2018-06	216108357	Shigueo Shimada	MG
278	46246.003076/2018-42	216108349	Shigueo Shimada	MG
279	46246.003078/2018-31	216108322	Shigueo Shimada	MG
280	47747.007712/2018-27	215765290	TBM-Industria e Comercio Ltda	MG
281	47747.007713/2018-71	215765303	TBM-Industria e Comercio Ltda	MG
282	47747.007714/2018-16	215765273	TBM-Industria e Comercio Ltda	MG
283	47747.007716/2018-13	215765311	TBM-Industria e Comercio Ltda	MG
284	47747.007717/2018-50	215765281	TBM-Industria e Comercio Ltda	MG
285	47747.007718/2018-02	215765257	TBM-Industria e Comercio Ltda	MG
286	47747.000007/2017-18	211080845	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda	MG
287	47747.000009/2017-15	211080900	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda	MG
288	46312.002245/2018-96	214736997	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
289	46312.002247/2018-85	214736890	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
290	46312.002248/2018-20	214736903	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
291	46312.002249/2018-74	214736938	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
292	46312.002250/2018-07	214736946	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
293	46312.002251/2018-43	214736954	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
294	46312.002252/2018-98	214736962	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
295	46312.002253/2018-32	214737004	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
296	46312.002254/2018-87	214737012	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
297	46312.002255/2018-21	214737021	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
298	46312.002256/2018-76	214737055	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
299	46312.002260/2018-34	214737071	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
300	46312.002261/2018-89	214737080	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
301	46312.002262/2018-23	214737098	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
302	46312.002263/2018-78	214737101	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
303	46312.003851/2018-29	215508408	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda	MS
304	46312.002272/2018-69	214737667	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS



305	46312.002273/2018-11	214737136	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
306	46312.002274/2018-58	214737161	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
307	46312.002275/2018-01	214737187	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
308	46312.002276/2018-47	214737195	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
309	46312.002277/2018-91	214737225	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
310	46312.002278/2018-36	214737284	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
311	46312.002280/2018-13	214737411	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
312	46312.002281/2018-50	214737705	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
313	46312.002282/2018-02	214737713	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
314	46312.002283/2018-49	214737748	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
315	46312.002284/2018-93	214737764	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
316	46312.002285/2018-38	214737781	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
317	46312.002287/2018-27	214737861	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
318	46312.002288/2018-71	214737888	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
319	46312.003848/2018-13	215508416	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
320	46312.003849/2018-50	215508343	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
321	46312.003850/2018-84	215508351	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - Me	MS
322	46312.003006/2018-53	214608905	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
323	46312.003007/2018-06	214608891	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
324	46312.003008/2018-42	214608956	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
325	46312.003010/2018-11	215128923	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
326	46312.003011/2018-66	215129326	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
327	46312.003012/2018-19	215129393	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
328	46312.003013/2018-55	215129199	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
329	46312.003014/2018-08	215129679	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
330	46312.003015/2018-44	215129661	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
331	46312.003016/2018-99	215129644	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
332	46312.003017/2018-33	215129792	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
333	46312.003018/2018-88	215129270	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
334	46312.003019/2018-22	215129113	Gerda Gisela Margarethe Pinto e Silva	MS
335	46653.006369/2017-07	213551756	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
336	46653.006370/2017-23	213551748	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
337	46653.006371/2017-78	213551926	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
338	46653.006372/2017-12	213551951	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
339	46653.006373/2017-67	213551896	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
340	46653.006374/2017-10	213551918	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
341	46653.006375/2017-56	213551870	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
342	46653.006376/2017-09	213551845	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
343	46653.006377/2017-45	213551861	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
344	46653.006378/2017-90	213551802	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
345	46653.006379/2017-34	213551764	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
346	46653.006380/2017-69	213551772	Betonflex-Artefatos de Concreto e Construções Eire	MT
347	46653.000978/2017-44	211594148	L. M. Comércio de Materiais P/Construção Ltda	MT
348	46222.001292/2018-21	214069273	Federacao do Comercio de Bens, de Servicos e de Turismo	PA
349	46224.002298/2018-04	214732738	Ipe Educacional S/S Ltda	PB
350	46224.002299/2018-41	214732797	Ipe Educacional S/S Ltda	PB
351	46213.003992/2015-17	205949720	Editora Folha de Pernambuco Ltda	PE
352	46297.001135/2014-19	203979656	Leenne Construcoes Ltda	PE
353	46297.001143/2014-65	203979494	Leenne Construcoes Ltda	PE
354	46297.001144/2014-18	203979478	Leenne Construcoes Ltda	PE
355	46297.001145/2014-54	203979451	Leenne Construcoes Ltda	PE
356	46297.001146/2014-07	203979419	Leenne Construcoes Ltda	PE
357	46297.001155/2014-90	203988515	Leenne Construcoes Ltda	PE
358	46297.001958/2014-44	205569200	Leenne Construcoes Ltda	PE
359	46297.001959/2014-99	205567363	Leenne Construcoes Ltda	PE
360	46297.001960/2014-13	205572740	Leenne Construcoes Ltda	PE
361	46297.001961/2014-68	205572723	Leenne Construcoes Ltda	PE
362	46297.001962/2014-11	205567959	Leenne Construcoes Ltda	PE
363	46213.018802/2015-66	200072013	Tecon Suape S/A	PE
364	46214.001053/2019-51	216829208	Centro de Formação de Condutores Cazuza Ltda	PI
365	46214.004450/2017-13	212618920	Cinepolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda.	PI
366	46214.004807/2018-44	215066421	E S Pinange	PI
367	46214.004808/2018-99	215066430	E S Pinange	PI
368	46214.004809/2018-33	215066448	E S Pinange	PI

369	46214.005158/2018-07	215673255	E S Pinange	PI
370	46214.006538/2018-51	216176069	E S Pinange	PI
371	46214.007494/2018-86	216486009	E S Pinange	PI
372	46214.004926/2018-05	215594070	E S Pinange - Me	PI
373	46214.004927/2018-41	215594088	E S Pinange - Me	PI
374	46214.004928/2018-96	215594096	E S Pinange - Me	PI
375	46214.004932/2018-54	215594193	E S Pinange - Me	PI
376	46214.005782/2018-04	215935454	FF Comercio e Representacao de Materiais de Construcão	PI
377	46214.005784/2018-95	215880129	FF Comercio e Representacao de Materiais de Construcão	PI
378	46214.005786/2018-84	215880102	FF Comercio e Representacao de Materiais de Construcão	PI
379	46214.007017/2018-11	216333172	FF Comercio e Representacao de Materiais de Construcão	PI
380	46293.002348/2018-21	214513874	A. Ueda - Cantina.	PR
381	46318.000798/2019-35	216915112	Cimflex-Industria e Comercio de Plasticos Ltda	PR
382	46317.000358/2019-98	216775949	Consorcio Intermunicipal Samu Oeste	PR
383	46212.002729/2019-44	216869919	Eduardo Barbosa Confeccoes Ltda	PR
384	46293.000405/2019-19	216721369	Eletrotrafo Produtos Eletricos Ltda	PR
385	46212.002737/2019-91	216879876	Fundacao Ecumenica de Protecao ao Excepcional	PR
386	46212.002738/2019-35	216879884	Fundacao Ecumenica de Protecao ao Excepcional	PR
387	46319.000801/2019-19	217421458	Instituto Santa Pelizzari	PR
388	46212.003649/2019-14	216992044	Junto Holding Brasil S.A.	PR
389	46212.003650/2019-31	216992052	Junto Holding Brasil S.A.	PR
390	46212.003651/2019-85	216992036	Junto Holding Brasil S.A.	PR
391	46293.000778/2019-90	216765188	Labimagem Servicos de Radiodiagnostico Ltda	PR
392	46293.000779/2019-34	216790778	Labimagem Servicos de Radiodiagnostico Ltda	PR
393	46293.000784/2019-47	216762413	Labimagem Servicos de Radiodiagnostico Ltda	PR
394	46293.000785/2019-91	216765161	Labimagem Servicos de Radiodiagnostico Ltda	PR
395	46293.000786/2019-36	216765170	Labimagem Servicos de Radiodiagnostico Ltda	PR
396	46212.000644/2019-21	216588855	Medilar Emergencias Medicas Curitiba Ltda	PR
397	46293.000825/2019-03	216881595	Nortox Sa	PR
398	46293.004990/2018-45	216123291	Pavão & Spina Clinica Odontologica Ltda	PR
399	46293.005098/2018-81	216212073	Pavão & Spina Clinica Odontologica Ltda	PR
400	46212.015871/2018-71	215781643	Pequeno CotoLengo do Parana Dom Orione	PR
401	46212.016104/2018-89	215804970	Rodomaior Transportes Ltda.	PR
402	46212.016105/2018-23	215805089	Rodomaior Transportes Ltda.	PR
403	46212.016730/2018-75	215876971	Roque e Correia Ltda	PR
404	46212.017931/2018-90	216075513	Roque e Correia Ltda	PR
405	46318.000777/2019-10	216888875	Transportadora Equador Ltda	PR
406	46212.001182/2019-60	216663032	Unilance Administradora de Consorcios Ltda	PR
407	46293.000372/2019-15	216712777	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
408	46293.000373/2019-51	216712751	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
409	46293.000374/2019-04	216712700	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
410	46228.003582/2014-26	204679508	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
411	46228.003585/2014-60	204679541	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
412	46228.003586/2014-12	204679559	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
413	46215.050443/2007-10	15042936	Agrisul Agricola Ltda	RJ
414	46228.001910/2007-21	1414119	Agrisul Agricola Ltda	RJ
415	46228.001950/2007-72	1414151	Agrisul Agricola Ltda	RJ

416	46228.001951/2007-17	1414160	Agrisul Agricola Ltda	RJ
417	46228.002373/2012-01	24883344	Agrisul Agricola Ltda	RJ
418	46228.002375/2012-92	24883352	Agrisul Agricola Ltda	RJ
419	46228.002376/2012-37	24883361	Agrisul Agricola Ltda	RJ
420	46215.001017/2014-73	202663647	Air Clean Tecnologia em Equipamentos Ambientais Ltda -	RJ
421	46215.001020/2014-97	202663761	Air Clean Tecnologia em Equipamentos Ambientais Ltda -	RJ
422	46215.020719/2015-37	207137421	Antonio Jose Francisco	RJ
423	46666.002296/2010-51	23194642	Associação Congregação de Santa Catarina	RJ
424	46215.090509/2016-97	210826550	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
425	46228.003987/2015-45	208371851	Auto Viacao Sao Joao Ltda	RJ
426	46228.003994/2015-47	208372016	Auto Viacao Sao Joao Ltda	RJ
427	46228.003999/2015-70	208374507	Auto Viacao Sao Joao Ltda	RJ
428	46215.031823/2015-57	208239898	Azul Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ



429	46215.022602/2013-26	25541293	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social	RJ	490	46871.002078/2011-71	22808477	Mcm Combustiveis Ltda	RJ
430	46215.022603/2013-71	25541218	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social	RJ	491	46230.004835/2012-78	22954678	Mrv Engenharia e Participacoes S.A	RJ
431	46215.022604/2013-15	25541188	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social	RJ	492	46232.000179/2015-67	205362958	MRV MRL XL Incorporacoes Spe Ltda	RJ
432	46215.019597/2015-36	207136505	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ	493	46231.001130/2016-12	209529725	Municipio de Nova Friburgo	RJ
433	46215.019898/2015-60	207242763	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ	494	46231.001131/2016-67	209529601	Municipio de Nova Friburgo	RJ
434	46215.003693/2007-52	13960521	BV Financeira S.A Credito Financiamento e Investimento	RJ	495	46231.001132/2016-10	209529709	Municipio de Nova Friburgo	RJ
435	46215.013439/2017-34	212646494	C M N Engenharia Ltda	RJ	496	46231.001133/2016-56	209529687	Municipio de Nova Friburgo	RJ
436	46313.003186/2012-78	20747241	Café Três Corações S.A	RJ	497	46231.001134/2016-09	209529679	Municipio de Nova Friburgo	RJ
437	46215.015445/2015-64	206910401	Central do Alumínio S/C Ltda	RJ	498	46231.001135/2016-45	209529695	Municipio de Nova Friburgo	RJ
438	46228.004017/2015-67	208476091	Centro de Educacao Estudare Preciso Ltda - Me	RJ	499	46231.001136/2016-90	209529661	Municipio de Nova Friburgo	RJ
439	46666.002626/2010-16	23196696	Cet Engenharia Ltda	RJ	500	46231.001137/2016-34	209529652	Municipio de Nova Friburgo	RJ
440	46666.002627/2010-52	23196700	Cet Engenharia Ltda	RJ	501	46231.001138/2016-89	209529717	Municipio de Nova Friburgo	RJ
441	46215.013246/2015-11	206730993	Civilport Engenharia Ltda	RJ	502	46231.001139/2016-23	209529776	Municipio de Nova Friburgo	RJ
442	46215.083809/2016-10	210035714	Claro S.A.	RJ	503	46230.003887/2015-70	206962762	Navegacao Sao Miguel Ltda	RJ
443	46230.004230/2017-91	212291777	Compre Mais Auto Servico Ltda	RJ	504	46230.004094/2015-78	207019053	Navegacao Sao Miguel Ltda	RJ
444	46215.012395/2017-25	212492594	Construir Facilities Arquitetura e Servicos Eireli	RJ	505	46232.003441/2014-44	204422213	Ormec Engenharia Ltda	RJ
445	46215.012396/2017-70	212492608	Construir Facilities Arquitetura e Servicos Eireli	RJ	506	46215.012634/2017-47	212552902	Peixe Urbano Web Servicos Digitais Ltda	RJ
446	46215.012397/2017-14	212492616	Construir Facilities Arquitetura e Servicos Eireli	RJ	507	46313.000874/2014-48	203168631	PJ Kuner Industria e Comércio Ltda	RJ
447	46215.012398/2017-69	212492624	Construir Facilities Arquitetura e Servicos Eireli	RJ	508	46215.003052/2015-16	205801293	Provider Soluções Tecnológicas Ltda	RJ
448	46228.003540/2013-12	201551349	Construtora Tenda S/A	RJ	509	46215.003053/2015-52	205801307	Provider Soluções Tecnológicas Ltda	RJ
449	46215.018456/2013-34	201446022	Engineering S A Servicos Tecnicos	RJ	510	46215.008329/2017-51	211908371	Refinaria de Petroleos de Mangueiras S/A - Em Recuperacao Judicial	RJ
450	46230.002561/2014-44	203413865	Entre Bike Alcantara Pecas e Acessorios Ltda - Me	RJ	511	46334.001452/2015-22	206218273	Rei do Rio de Piabeta Com. Varejista de Alimentos Ltda	RJ
451	46215.021302/2013-20	201740991	Espectro Engenharia Ltda	RJ	512	46334.001453/2015-77	206218745	Rei do Rio de Piabeta Com. Varejista de Alimentos Ltda	RJ
452	46215.021303/2013-74	201740931	Espectro Engenharia Ltda	RJ	513	46334.001454/2015-11	206218141	Rei do Rio de Piabeta Com. Varejista de Alimentos Ltda	RJ
453	46215.021304/2013-19	201740664	Espectro Engenharia Ltda	RJ	514	46215.004099/2016-70	209070994	Rio Star Industria e Comercio Ltda. - Epp	RJ
454	46215.011797/2013-89	200714902	Femme & Nina Modas Ltda	RJ	515	46215.031472/2013-12	202578747	Seille Confeções Ltda	RJ
455	46215.011799/2013-78	200714899	Femme & Nina Modas Ltda	RJ	516	46215.030485/2015-36	208100091	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
456	46215.029693/2011-69	22837272	Four Seasons Gastronomia Buffet e Restaurante Ltda - Me.	RJ	517	46215.030486/2015-81	208100504	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
457	46215.013225/2015-04	206704283	Fugro Brasil - Servicos Submarinos e Levantamentos Ltda	RJ	518	46232.002205/2017-53	212491211	Sobeu - Associacao Barramansense de Ensino	RJ
458	46215.013226/2015-41	206704241	Fugro Brasil - Servicos Submarinos e Levantamentos Ltda	RJ	519	46232.002206/2017-06	212491229	Sobeu - Associacao Barramansense de Ensino	RJ
459	46215.013227/2015-95	206704321	Fugro Brasil - Servicos Submarinos e Levantamentos Ltda	RJ	520	46232.004254/2015-69	208387528	Sorvetely Comercio de Sorvetes Ltda - Me	RJ
460	46215.027516/2012-29	24884855	Heisdem Comércio e Serviços Ltda	RJ	521	46232.004255/2015-11	208387544	Sorvetely Comercio de Sorvetes Ltda - Me	RJ
461	46334.002738/2016-14	209584246	Hotel Avenida de Meriti Ltda - Me	RJ	522	46232.004256/2015-58	208387714	Sorvetely Comercio de Sorvetes Ltda - Me	RJ
462	46334.002739/2016-51	209584238	Hotel Avenida de Meriti Ltda - Me	RJ	523	46228.002966/2014-21	204312558	Stop Motel Ltda - Me	RJ
463	46334.002743/2016-19	210081953	Hotel Avenida de Meriti Ltda - Me	RJ	524	46215.022050/2013-56	201742896	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RJ
464	46334.002745/2016-16	210082585	Hotel Avenida de Meriti Ltda - Me	RJ	525	46232.001814/2016-12	209679557	Vassouras Cor Clinica do Coracao Ltda - Epp	RJ
465	46334.002746/2016-52	210084359	Hotel Avenida de Meriti Ltda - Me	RJ	526	46215.018294/2012-53	20535856	Veneravel Ordem Terceira de S Francisco da Penitencia	RJ
466	46215.027271/2013-11	202326713	Husky Assessoria de Seguranca e Servicos de Vigil Ltda	RJ	527	46215.018295/2012-06	20535848	Veneravel Ordem Terceira de S Francisco da Penitencia	RJ
467	46228.000274/2014-49	202708314	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	528	46215.024087/2015-81	207667683	Via Varejo S/A	RJ
468	46228.000275/2014-93	202708322	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	529	46334.000654/2015-57	205908080	Viacao Caravele Ltda	RJ
469	46228.000276/2014-38	202708331	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	530	46334.000655/2015-00	205908101	Viacao Caravele Ltda	RJ
470	46228.000277/2014-82	202708349	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	531	46215.007399/2011-04	22960295	Wartsila Brasil Ltda.	RJ
471	46228.000278/2014-27	202708357	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	532	46271.001015/2019-14	216791588	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
472	46228.000279/2014-71	202708365	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	533	46271.001016/2019-69	216797691	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
473	46228.000280/2014-04	202708373	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	534	46271.001017/2019-11	216798337	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
474	46228.000281/2014-41	202708381	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	535	46218.008530/2019-70	217727522	Aelbra Educacao Superior - Graduacao e Pos-Graduacao	RS
475	46228.000282/2014-95	202708390	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	536	46218.008531/2019-14	217727484	Aelbra Educacao Superior - Graduacao e Pos-Graduacao	RS
476	46228.000283/2014-30	202708403	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	537	46271.000991/2018-79	214118754	Agrale Sociedade Anonima	RS
477	46228.000284/2014-84	202708411	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	538	46271.000992/2018-13	214118746	Agrale Sociedade Anonima	RS
478	46228.000285/2014-29	202708420	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	539	46271.000993/2018-68	214118720	Agrale Sociedade Anonima	RS
479	46228.000286/2014-73	202708438	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	540	46271.000994/2018-11	214118711	Agrale Sociedade Anonima	RS
480	46228.000287/2014-18	202708446	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	541	46271.004182/2015-93	208654836	Atena Incorporacoes Ltda	RS
481	46228.000288/2014-62	202708454	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	542	46218.002430/2018-59	213988887	Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento ao Cliente S.A.	RS
482	46228.000289/2014-15	202733076	Ideal Freire Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp	RJ	543	46218.002431/2018-01	213989000	Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento ao Cliente S.A.	RS
483	46215.112538/2010-21	22870032	International Logging do Brasil Ltda.	RJ	544	46218.002432/2018-48	213985624	Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento ao Cliente S.A.	RS
484	46215.018890/2013-14	201491141	Jvpaz 2009 Nutricao e Artigos Esportivos Ltda - Me	RJ	545	46274.000290/2019-91	216748950	Calcario Andreazza Ltda	RS
485	46215.006778/2017-64	211754382	KPMG Assessores Ltda	RJ	546	46274.000293/2019-24	216749743	Calcario Andreazza Ltda	RS
486	46215.006779/2017-17	211754412	KPMG Assessores Ltda	RJ	547	46274.000295/2019-13	216749395	Calcario Andreazza Ltda	RS
487	46215.006780/2017-33	211754447	KPMG Assessores Ltda	RJ	548	46274.000298/2019-57	216736153	Calcario Andreazza Ltda	RS
488	46215.006781/2017-88	211754498	KPMG Assessores Ltda	RJ	549	46274.000305/2019-11	216735661	Calcario Andreazza Ltda	RS
489	46215.014241/2017-78	212664417	Man Diesel & Turbo Brasil Ltda.	RJ	550	46274.000311/2019-78	216151848	Calcario Andreazza Ltda	RS
					551	46218.012270/2018-56	215432452	Companhia Carris Portoalegrense	RS
					552	46218.011957/2018-74	215387252	Coop de Econ e Cred Mutuo dos Medicos de Porto Alegre Ltda	RS
					553	46273.002331/2018-11	216501431	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
					554	46273.002332/2018-57	216501482	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
					555	46273.002334/2018-46	216501512	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
					556	46273.002335/2018-91	216501652	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
					557	46273.002336/2018-35	216501750	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS



558	46273.002337/2018-80	216501806	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	625	46305.001241/2017-07	212427172	Itau Unibanco S.A.	SC
559	46273.002346/2018-71	216501822	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	626	46305.001242/2017-43	212436104	Itau Unibanco S.A.	SC
560	46273.002347/2018-15	216501831	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	627	46305.001243/2017-98	212445260	Itau Unibanco S.A.	SC
561	46273.002348/2018-60	216501849	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	628	46305.001244/2017-32	212470116	Itau Unibanco S.A.	SC
562	46273.002349/2018-12	216501873	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	629	46305.001245/2017-87	212418670	Itau Unibanco S.A.	SC
563	46273.002350/2018-39	216501881	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	630	46305.001246/2017-21	212434837	Itau Unibanco S.A.	SC
564	46273.002351/2018-83	216501890	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	631	46305.001247/2017-76	212445448	Itau Unibanco S.A.	SC
565	46273.002356/2018-14	216501954	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	632	46305.001249/2017-65	212418360	Itau Unibanco S.A.	SC
566	46273.002357/2018-51	216501962	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	633	46305.001316/2017-41	212415867	Itau Unibanco S.A.	SC
567	46273.002359/2018-40	216501491	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS	634	46220.007232/2018-32	215628136	Jaison Itamar Marcelino	SC
568	46271.002144/2016-87	209909358	Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A	RS	635	46220.007234/2018-21	215628110	Jaison Itamar Marcelino	SC
569	46218.008260/2018-16	214905390	M B do Brasil Industrial de Borrachas Ltda	RS	636	46220.007235/2018-76	215628098	Jaison Itamar Marcelino	SC
570	46274.002701/2018-00	215778031	M.P. Kuhn & Cia Ltda	RS	637	46220.007891/2019-50	217991645	Município de Faxinal dos Guedes	SC
571	46274.002702/2018-46	215778952	M.P. Kuhn & Cia Ltda	RS	638	46220.006103/2018-27	215339363	Nutricol Alimentos Ltda	SC
572	46274.000105/2019-68	216560802	Michels & Cia Ltda	RS	639	46220.001466/2015-23	206139268	NZ Empreendimentos Ltda	SC
573	46274.000106/2019-11	216560829	Michels & Cia Ltda	RS	640	46220.001547/2018-76	214145492	Pires & Silva Ltda	SC
574	46274.000107/2019-57	216506913	Michels & Cia Ltda	RS	641	46220.001666/2018-29	214162290	Pires & Silva Ltda	SC
575	46274.000110/2019-71	216560811	Michels & Cia Ltda	RS	642	46220.001668/2018-18	214164535	Pires & Silva Ltda	SC
576	46274.000111/2019-15	216567661	Michels & Cia Ltda	RS	643	46305.001113/2018-36	214958337	Sematel Servicos de Manutencao e Instalacoes Eletricas	SC
577	46271.002526/2018-72	215028554	Mineracao Florense Ltda	RS	644	46305.001115/2018-25	214958825	Sematel Servicos de Manutencao e Instalacoes Eletricas	SC
578	46271.002549/2018-87	215028571	Mineracao Florense Ltda	RS	645	46220.003444/2016-89	209609249	Thomas Giovani dos Santos	SC
579	46271.002550/2018-10	215028473	Mineracao Florense Ltda	RS	646	46220.003458/2016-01	209609397	Thomas Giovani dos Santos	SC
580	46271.002551/2018-56	215028562	Mineracao Florense Ltda	RS	647	46220.003525/2016-89	209609371	Thomas Giovani dos Santos	SC
581	46271.002552/2018-09	215028511	Mineracao Florense Ltda	RS	648	46220.003526/2016-23	209609320	Thomas Giovani dos Santos	SC
582	46271.002553/2018-45	215028520	Mineracao Florense Ltda	RS	649	46220.003527/2016-78	209609311	Thomas Giovani dos Santos	SC
583	46271.002554/2018-90	215028546	Mineracao Florense Ltda	RS	650	46220.003579/2016-44	209606584	Thomas Giovani dos Santos	SC
584	46271.002555/2018-34	215028490	Mineracao Florense Ltda	RS	651	46220.003580/2016-79	209609141	Thomas Giovani dos Santos	SC
585	46218.013006/2018-30	215547250	Paqueta Calcados Ltda	RS	652	46220.002834/2015-51	206587082	Unimed Grande Florianopolis - Cooperativa de Trabalho Médico	SC
586	46271.000513/2018-69	213925150	Pedro de Moraes de Zorzi - Epp	RS	653	46220.007154/2018-76	215560507	Vilsiana Samulewski Guckert & Cia Ltda	SC
587	46271.000517/2018-47	213925265	Pedro de Moraes de Zorzi - Epp	RS	654	46220.004964/2018-71	215047940	Viposa S.A	SC
588	46271.004033/2018-77	215609298	Prat-K Moveis e Ferramentas Ltda.	RS	655	46304.001778/2019-31	217643345	VM Construcoes Ltda	SC
589	46272.003740/2017-55	213258960	Rosman e Lengler Advogados Associados S/S	RS	656	46304.001779/2019-85	217643175	VM Construcoes Ltda	SC
590	46272.003924/2017-15	213365472	Rosman e Lengler Advogados Associados S/S	RS	657	46304.001780/2019-18	217642977	VM Construcoes Ltda	SC
591	46218.013037/2018-91	215531582	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RS	658	46304.001781/2019-54	217642926	VM Construcoes Ltda	SC
592	46271.001174/2016-76	209286342	Union Negocios Imobiliarios Ltda	RS	659	46304.001782/2019-07	217642896	VM Construcoes Ltda	SC
593	47157.000311/2019-77	216849942	Waldemar Dal Sasso	RS	660	46304.001783/2019-43	217642730	VM Construcoes Ltda	SC
594	46274.000387/2018-12	214019365	Zanini Distribuidora de Bebidas Eireli	RS	661	46221.009438/2018-97	216042542	Sebastiao Dantas dos Santos Cei 509565097189	SE
595	46274.000388/2018-67	214020088	Zanini Distribuidora de Bebidas Eireli	RS	662	46221.009439/2018-31	216042925	Sebastiao Dantas dos Santos Cei 509565097189	SE
596	46274.000389/2018-10	214020061	Zanini Distribuidora de Bebidas Eireli	RS	663	46221.009440/2018-66	216042763	Sebastiao Dantas dos Santos Cei 509565097189	SE
597	46274.000390/2018-36	214019993	Zanini Distribuidora de Bebidas Eireli	RS	664	46221.009441/2018-19	216042976	Sebastiao Dantas dos Santos Cei 509565097189	SE
598	46220.006994/2018-11	215545061	Agrowerner Comercio de Maquinas e Implem Agricolas Ltda	SC	665	46263.002319/2015-74	206654251	Acrilex Tintas Especiais S A	SP
599	46220.004237/2017-22	212112236	Banco do Brasil S.A	SC	666	46263.000002/2018-46	213704919	Active Engenharia Ltda	SP
600	46220.004242/2017-35	212112201	Banco do Brasil S.A	SC	667	46263.000003/2018-91	213704927	Active Engenharia Ltda	SP
601	46220.004243/2017-80	212112171	Banco do Brasil S.A	SC	668	46263.000004/2018-35	213704943	Active Engenharia Ltda	SP
602	46220.004244/2017-24	212112082	Banco do Brasil S.A	SC	669	47998.008419/2011-59	21462631	Amsted Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S/A	SP
603	46220.004245/2017-79	212112074	Banco do Brasil S.A	SC	670	47999.001298/2018-81	214240100	Autoliv do Brasil Ltda	SP
604	46220.004246/2017-13	211889831	Banco do Brasil S.A	SC	671	46252.000718/2018-72	215028040	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
605	46304.002882/2015-19	207988242	Banco do Brasil S.A	SC	672	46260.003996/2018-82	215196210	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
606	46304.002861/2015-01	207977445	Banco do Brasil S/A	SC	673	46260.003998/2018-71	215196180	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
607	46220.004238/2017-77	212112210	Banco Do Brasil Sa	SC	674	46260.003999/2018-16	215196252	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
608	46220.006055/2018-77	215117697	Ciluma Cozinha Industrial Ltda	SC	675	46260.004000/2018-56	215196236	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
609	46220.007767/2018-11	215782658	Circulo S/A.	SC	676	46260.004007/2018-78	215196686	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
610	46220.007617/2018-08	215727908	EDS Comercio e Instalacao de Gas Central e Solda Ltda	SC	677	46260.004008/2018-12	215196660	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
611	46220.007618/2018-44	215727029	EDS Comercio e Instalacao de Gas Central e Solda Ltda	SC	678	46260.004013/2018-25	215196538	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
612	46305.001176/2017-10	212468502	Itau Unibanco S.A.	SC	679	46260.004014/2018-70	215196589	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
613	46305.001178/2017-09	212427555	Itau Unibanco S.A.	SC	680	46260.004017/2018-11	215196627	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
614	46305.001181/2017-14	212427113	Itau Unibanco S.A.	SC	681	46260.004018/2018-58	215196597	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
615	46305.001182/2017-69	212468294	Itau Unibanco S.A.	SC	682	46260.004342/2018-76	215196155	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
616	46305.001186/2017-47	212468278	Itau Unibanco S.A.	SC	683	46260.004542/2018-29	215344138	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
617	46305.001187/2017-91	212432460	Itau Unibanco S.A.	SC	684	46260.004546/2018-15	215344090	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
618	46305.001188/2017-36	212418289	Itau Unibanco S.A.	SC	685	46260.004553/2018-17	215344073	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
619	46305.001191/2017-50	212477102	Itau Unibanco S.A.	SC	686	46260.004554/2018-53	215344081	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
620	46305.001193/2017-49	212468022	Itau Unibanco S.A.	SC	687	46260.004555/2018-06	215344014	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
621	46305.001231/2017-63	212470728	Itau Unibanco S.A.	SC	688	46260.004560/2018-19	215344006	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
622	46305.001235/2017-41	212445618	Itau Unibanco S.A.	SC	689	46260.004875/2018-58	215432681	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
623	46305.001237/2017-31	212427628	Itau Unibanco S.A.	SC	690	46260.004878/2018-91	215432631	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
624	46305.001239/2017-20	212446525	Itau Unibanco S.A.	SC	691	46260.004879/2018-36	215432622	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
					692	46260.004883/2018-02	215432533	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
					693	46260.004885/2018-93	215432517	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
					694	46260.004888/2018-27	215432606	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
					695	46219.001203/2018-04	213850061	Brascin Comercio e Servicos em Informatica Ltda.	SP
					696	46266.000413/2018-10	213931290	Bunzl Equipamentos para Proteção Individual Ltda.	SP
					697	46219.009484/2017-54	212243179	Confeccoes Ukil Ltda - Me	SP
					698	47998.001861/2019-10	216904927	Covabra Supermercados Ltda	SP
					699	47998.001862/2019-56	216925037	Covabra Supermercados Ltda	SP
					700	47998.001863/2019-09	216925061	Covabra Supermercados Ltda	SP
					701	47998.001864/2019-45	216925096	Covabra Supermercados Ltda	SP
					702	46258.001605/2018-34	214777502	Energisa Solucoes S.A.	SP
					703	46255.002636/2017-51	213249171	Escolas Padre Anchieta Ltda	SP
					704	47998.006529/2018-52	215790987	Fertilizantes Heringer S.A.	SP
					705	47998.006530/2018-87	215791002	Fertilizantes Heringer S.A.	SP
					706	46266.003784/2017-64	212540491	G Estrategica Cobranca Ltda - Me	SP
					707	46266.003785/2017-17	212540505	G Estrategica Cobranca Ltda - Me	SP
					708	46258.000780/2015-61	206138725	Industrias Alimenticias Liane Ltda	SP
					709	46253.002001/2018-55	215727673	Jaac Materiais e Servicos de Engenharia Ltda.	SP
					710	46253.002002/2018-08	215727690	Jaac Materiais e Servicos de Engenharia Ltda.	SP



711	46253.002003/2018-44	215727711	Jaac Materiais e Servicos de Engenharia Ltda.	SP
712	46253.002004/2018-99	215727720	Jaac Materiais e Servicos de Engenharia Ltda.	SP
713	46253.002005/2018-33	215729200	Jaac Materiais e Servicos de Engenharia Ltda.	SP
714	46265.000698/2018-91	214350185	K. Injetados Eireli	SP
715	46265.000699/2018-35	214350193	K. Injetados Eireli	SP
716	46265.000700/2018-21	214350151	K. Injetados Eireli	SP
717	46265.000701/2018-76	214350169	K. Injetados Eireli	SP
718	46258.000428/2019-50	216837839	L. J. Transportes Rodoviaros Presidente Prudente Eirel	SP
719	47999.003073/2017-88	212319311	Molde Plasticos Reforcados Ltda - Epp	SP
720	47999.003074/2017-22	212319388	Molde Plasticos Reforcados Ltda - Epp	SP
721	47999.003075/2017-77	212319604	Molde Plasticos Reforcados Ltda - Epp	SP
722	47999.003076/2017-11	212319566	Molde Plasticos Reforcados Ltda - Epp	SP
723	46265.002062/2018-83	215674715	MRV Engenharia Participacoes S.A	E SP
724	46265.002063/2018-28	215674723	MRV Engenharia Participacoes S.A	E SP
725	46265.002065/2018-17	215674766	MRV Engenharia Participacoes S.A	E SP
726	46258.005082/2015-52	208370234	Municipio de Tarabai	SP
727	46257.000272/2019-17	216730759	N.C.Games & Arcades-Comercio Importacao Exportacao e Locacao de Fitas e Maquinas	SP
728	46257.000273/2019-61	216740878	N.C.Games & Arcades-Comercio Importacao Exportacao e Locacao de Fitas e Maquinas	SP
729	46257.000274/2019-14	216730783	N.C.Games & Arcades-Comercio Importacao Exportacao e Locacao de Fitas e Maquinas	SP
730	46257.000275/2019-51	216730775	N.C.Games & Arcades-Comercio Importacao Exportacao e Locacao de Fitas e Maquinas	SP
731	46257.000276/2019-03	216730767	N.C.Games & Arcades-Comercio Importacao Exportacao e Locacao de Fitas e Maquinas	SP
732	46265.002472/2018-24	216270944	Raizen Energia S.A	SP
733	47999.002627/2018-19	214944883	Segvap-Seguranca no Vale do Paraiba Ltda	SP
734	47998.006805/2018-82	215875605	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
735	47998.006806/2018-27	215876041	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
736	47998.006807/2018-71	215876130	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
737	47998.006808/2018-16	215875028	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
738	46258.003171/2018-15	215947436	Supermercado Irmaos Ribeiro Ltda.	SP
739	46439.000157/2017-42	211292851	Tenda Negócios Imobiliários S/A	SP
740	47999.000407/2018-42	213902923	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	SP
741	46265.001306/2018-19	214906957	Tiptoe Industria e Comercio de Calcados Ltda	SP
742	46265.001965/2018-47	215596561	Vale do Parana S/A - Alcool e Acucar	SP
743	46265.001966/2018-91	215596579	Vale do Parana S/A - Alcool e Acucar	SP
744	47999.002712/2018-79	214992497	Victorias Hair Designer Instituto de Beleza Ltda	SP
745	46226.009265/2018-67	216199417	Eletrosom S/A	TO
746	46226.007245/2018-51	214868141	Fausto Vinicius de Guimaraes Garcia	TO
747	46226.009154/2018-51	216086701	Ferreira & Nascimento Ltda	TO
748	46226.009155/2018-03	216086680	Ferreira & Nascimento Ltda	TO
749	46226.009300/2018-48	216234816	Instituicao Advent Central Bras de Educação e Assistência Social	TO
750	46226.002829/2015-98	206837496	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	TO
751	46226.007739/2018-36	214971911	Manoel Queiroz dos Santos	TO
752	46226.007742/2018-50	214972526	Manoel Queiroz dos Santos	TO
753	46226.007743/2018-02	214969941	Manoel Queiroz dos Santos	TO
754	46226.008370/2018-89	215550935	Manoel Queiroz dos Santos	TO
755	46226.008161/2018-35	215466837	Milton Guarese Eireli	TO
756	46226.000230/2014-39	202845559	Municipio de Bom Jesus do Tocantins	TO
757	46226.003346/2014-20	204280940	Prefeitura Municipal de Guarai	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.004939/2013-56	200461605	Cimbra Construcoes e Servicos Eireli	BA
2	47904.005828/2015-29	206532211	Cimbra Construcoes e Servicos Eireli	BA
3	47904.008581/2013-31	200814770	Cimbra Construcoes e Servicos Eireli	BA
4	47904.010002/2013-10	200974378	Cimbra Construcoes e Servicos Eireli	BA
5	46205.007290/2018-54	214941507	Cimbra Construcoes e Servicos Eireli	CE
6	46205.007289/2018-20	214941248	Comercial de Aluminio Jab Ltda	CE
7	46205.007573/2018-04	215003853	Comercial de Aluminio Jab Ltda	CE
8	46205.113373/2018-81	215905601	Escudo Locacao e Servicos Eireli	CE

9	46205.113374/2018-26	215906004	Escudo Locacao e Servicos Eireli	CE
10	46205.113375/2018-71	215905946	Escudo Locacao e Servicos Eireli	CE
11	46205.113377/2018-60	215906438	Escudo Locacao e Servicos Eireli	CE
12	46205.010505/2018-14	215552156	Municipio de Fortaleza	CE
13	46205.010506/2018-69	215553101	Municipio de Fortaleza	CE
14	46205.010511/2018-71	215552181	Municipio de Fortaleza	CE
15	46205.010513/2018-61	215553098	Municipio de Fortaleza	CE
16	46205.010515/2018-50	215552695	Municipio de Fortaleza	CE
17	46205.010516/2018-02	215552652	Municipio de Fortaleza	CE
18	46205.010517/2018-49	215552661	Municipio de Fortaleza	CE
19	46205.010518/2018-93	215530250	Municipio de Fortaleza	CE
20	46205.010519/2018-38	215530268	Municipio de Fortaleza	CE
21	46205.010521/2018-15	215552148	Municipio de Fortaleza	CE
22	46222.008839/2018-10	216102014	Irmaos Teixeira Ltda	PA
23	46222.008840/2018-44	216102090	Irmaos Teixeira Ltda	PA
24	46215.052901/2007-47	15105776	Atento Brasil S.A.	RJ
25	46215.052903/2007-36	15069745	Atento Brasil S.A.	RJ
26	46215.052934/2007-97	15105806	Atento Brasil S.A.	RJ
27	46215.052962/2007-12	15105831	Atento Brasil S.A.	RJ
28	46215.007105/2014-89	203185544	Niskier Construtora Ltda.	RJ
29	46216.000084/2017-11	211195154	Construtora Marquise S.A.	RO
30	46220.007872/2017-61	212968211	BPM Pré-Moldados Ltda.	SC
31	46220.005242/2017-52	212369849	Transportes Alvorada Ltda.	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000027/2017-01	211096857	Lojas Riachuelo S.A	AC
2	46204.004273/2017-94	211681229	Bahia Secretaria de Saude do Estado	BA
3	46204.005571/2017-00	211902331	Bahia Secretaria de Saude do Estado	BA
4	46204.004276/2017-28	211680222	Bahia Secretaria de Saude do Estado	BA
5	46204.005570/2017-57	211901750	Bahia Secretaria de Saude do Estado	BA
6	46204.005569/2017-22	211901598	Bahia Secretaria de Saude do Estado	BA
7	46204.007901/2017-93	212362275	Bahia Secretaria de Saude do Estado	BA
8	46204.005564/2017-08	211898511	Bahia Secretaria de Saude do Estado	BA
9	46204.003667/2017-25	210919361	Esporte Clube Bahia	BA
10	46204.005563/2017-55	211900061	Secretaria da Saude do Estado da Bahia SESAB	BA
11	47904.009025/2015-43	207248567	Secretaria Municipal de Saude de Jequie	BA
12	46205.010542/2017-41	212720805	Anderlin Borges de Oliveira Escola - Me	CE
13	46205.115738/2018-11	216399360	Anna Dominga de Souza Restaurante	CE
14	46205.006093/2017-37	211978965	Digital Transportes de Cargas Ltda - Me	CE
15	46205.115250/2018-85	216288355	J A Comercio Combustiveis Ltda	CE
16	46205.006921/2018-18	214856810	Meta Central de Servicos Ltda	CE
17	46205.018686/2014-01	205016308	Termaco Terminais Mar de Containers e Serv Aces Ltda	CE
18	47747.003370/2018-76	214818730	B H Colchoes e Espumas Ltda	MG
19	47747.008051/2018-57	215824121	Hyde Park Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.	MG
20	47747.008050/2018-11	215823664	Hyde Park Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.	MG
21	47747.000075/2018-68	213740648	Thyssenkrupp Elevadores S.A	MG
22	47747.000074/2018-13	213740630	Thyssenkrupp Elevadores S.A	MG
23	47747.000076/2018-11	213740656	Thyssenkrupp Elevadores S.A	MG
24	47747.009973/2018-81	216237807	Walk For Summer Modas Ltda	MG
25	47747.009972/2018-37	216237793	Walk For Summer Modas Ltda	MG
26	46224.002593/2018-52	214853918	Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda	PB
27	46224.005495/2018-77	216304628	Companhia Paraibana de Gas Pbgas	PB
28	46224.000008/2019-61	216489474	Jas Serviços, Administração de Franchising e Holdings Ltda	PB
29	46224.005760/2018-17	216489121	Jas Serviços, Administração de Franchising e Holdings Ltda	PB
30	46224.004912/2018-64	216103886	Roberto Moraes de Queiroga	PB
31	46085.000125/2019-66	216733545	Suprema Empreendimentos Eireli	PB
32	46224.005761/2018-61	216492467	Tracai Industria de Alimentos Eireli	PB
33	46224.005757/2018-01	216492793	Tracai Industria de Alimentos Eireli	PB
34	46224.005121/2018-51	216129770	Viacao Rio Tinto Ltda	PB
35	46297.000199/2017-45	211383368	Empresa Gontijo de Transportes Limitada	PE
36	46211.002423/2018-17	214909875	Esse Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda.	PE
37	46213.009568/2018-29	214378136	Lauro Moura de Arruda Falcao	PE
38	46213.009561/2018-15	214378152	Lauro Moura de Arruda Falcao	PE
39	46213.009523/2018-54	214378128	Lauro Moura de Arruda Falcao	PE
40	46213.009567/2018-84	214378144	Lauro Moura de Arruda Falcao	PE
41	46213.009575/2018-21	214378110	Lauro Moura de Arruda Falcao	PE
42	46213.006889/2018-71	214463168	Petrobras Distribuidora S A	PE
43	46295.000913/2019-87	217458637	Restaurante Peixada do Dadal Caruaru Ltda	PE
44	46297.000372/2018-96	214351581	Supermercado Regente Ltda	PE
45	46214.006474/2018-98	216139741	M. W. S. da Silva Eireli	PI
46	46214.006044/2018-76	216013844	Valdeane Soares da Silva	PI



47	46318.000834/2018-80	213953412	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
48	46212.017492/2018-15	215941691	RTG Transportes Ltda	PR
49	46228.001848/2010-72	23249196	Arg Ltda	RJ
50	46230.006024/2018-05	215872967	Associacao Beneficente Mercedaria Santo Antonio	RJ
51	46215.008103/2019-11	217409946	Atacadao S.A.	RJ
52	46670.002136/2018-08	215636031	Companhia Leader de Promocao de Vendas	RJ
53	46230.007088/2019-04	218633734	DCA Restaurante Ltda.	RJ
54	46230.002383/2019-66	217080715	Drogarias Pacheco S/A	RJ
55	46230.002382/2019-11	217080677	Drogarias Pacheco S/A	RJ
56	46230.003019/2005-18	11577118	DTS Servicos Integrados de Telecomunicacoes Ltda - Me	RJ
57	46670.002032/2018-95	215515421	Edna M de Oliveira Castro	RJ
58	46334.002557/2018-41	215604008	Hebert Engenharia Eireli	RJ
59	46666.003606/2018-10	215534042	Hotel Fazenda Miguel Pereira Eireli	RJ
60	46230.006998/2018-81	216138507	Igreja Batista do Fonseca	RJ
61	46334.002492/2018-34	215574184	Industria de Plastico e Vidro Braco Ltda	RJ
62	46334.002195/2018-99	215326288	Infoglobo Comunicacao e Participacoes S.A.	RJ
63	46215.012677/2018-11	215179277	Instituto Brasileiro do Idoso S/S Ltda	RJ
64	46228.000912/2018-55	214253244	Itau Unibanco S.A.	RJ
65	46670.002550/2018-17	215953266	Julio Cesar Alves Santos	RJ
66	46666.003276/2016-92	211002577	Marcelo Ribeiro Rosa	RJ
67	47427.000304/2019-48	217025030	Marfood Comercio e Servicos de Hotelaria Ltda	RJ
68	46215.008721/2019-61	217483178	Mariasapaulo Agencia de Publicidade Ltda	RJ
69	46215.008722/2019-14	217483127	Mariasapaulo Agencia de Publicidade Ltda	RJ
70	46062.000663/2018-38	215022611	Natan Silva Crispim 11639216707	RJ
71	46871.000994/2018-43	215476298	Nilo Curcio de Sa M E	RJ
72	46215.490954/2009-24	20031181	Overload Service Ltda	RJ
73	46230.006423/2018-68	215842901	P R R Cosmeticos Ltda	RJ
74	46215.008128/2018-34	214734935	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
75	46215.008129/2018-89	214734986	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
76	46215.008122/2018-67	214734579	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
77	46215.008117/2018-54	214733645	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
78	46215.008116/2018-18	214733688	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
79	46215.008124/2018-56	214734676	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
80	46215.008120/2018-78	214733602	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
81	46215.008125/2018-09	214734722	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
82	46215.008114/2018-11	214733912	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
83	46215.008121/2018-12	214734625	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
84	46871.000128/2018-52	214055221	Real Pan de Padua Distribuidora de Produtos para Padari	RJ
85	46215.019226/2017-16	213326396	Restaurante Sol de Fortaleza Ltda - Me	RJ
86	46215.008936/2019-82	217518958	Rocha Amarela Prestadora de Servicos Ltda - Me	RJ
87	46215.022408/2017-74	213592193	Sete Lan Comunicacoes Ltda	RJ
88	46232.001302/2018-18	214664546	Superintendencia dos Servicos Rodoviaros	RJ
89	46670.001026/2016-59	209530219	Supermercado Conquista Ltda	RJ
90	46230.004877/2018-02	215528263	Supermercado Padrao do Fonseca Eireli	RJ
91	46215.017266/2019-95	218467451	The Body Shop Brasil Franquias Ltda	RJ
92	46334.002932/2018-53	215821661	Transturismo Rei Ltda	RJ
93	46272.003859/2019-90	218313713	Alcides Dal Bello & Filho Ltda	RS
94	46272.003976/2019-53	218437781	Auto Posto Kaninha Ltda	RS
95	46274.001783/2019-48	218378386	Benoit Eletrodomesticos Ltda	RS
96	46274.001908/2019-30	218403976	Boca do Monte Hoteis e Turismo Ltda	RS
97	46277.001209/2019-60	218490038	Braspress Transportes Internacionais Ltda	RS
98	46274.001781/2019-59	218378343	Congregacao do Apostolado Catolico Irmãs Palotinas	RS
99	46274.001920/2019-44	218403402	Coop de Eletrificacao Rural do Vale do Jaguari Ltda	RS
100	46271.004202/2018-79	215761766	Cooperativa Agro Pecuaria Petropolis Ltda	RS
101	46271.004200/2018-80	215759516	Cooperativa Agro Pecuaria Petropolis Ltda	RS
102	46272.003846/2019-11	218346689	Cooperativa de Credito Rural Com Interacao Solidaria	RS
103	46218.013456/2019-11	218505051	DRC Clinica Medica Ltda.	RS
104	46218.012804/2019-25	218425601	ES Saucedo	RS
105	46274.001884/2019-19	218407831	Favarin & Cia Ltda	RS
106	46272.003493/2019-59	218228716	Fiberpasso Ind e Com de Plasticos Ltda	RS
107	46272.003865/2019-47	218359713	HL Gemas e Minerais Industria e Comercio Ltda	RS
108	46272.003872/2019-49	218359781	Lavebras Gestao de Texteis S.A.	RS
109	46218.008160/2019-71	217679722	S9 Negocios e Promocao de Eventos Ltda	RS
110	46272.003977/2019-06	218439229	Sandro Silveira dos Santos	RS
111	46218.013813/2019-33	218589841	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
112	46274.001893/2019-18	218404221	Urbanes Empreendimentos Eireli	RS
113	46220.003134/2018-26	214580326	Accr Incorporacoes Ltda	SC
114	46305.000088/2018-73	213750007	Favo Malhas Ltda	SC
115	46220.006714/2018-75	215522231	PS Prestacao de Servico Ltda	SC

116	46220.004647/2018-54	214970957	V8 Brasil Industria, Comercio de Maquinas e Ferramentas	SC
117	46427.000959/2019-53	217708544	Construmart Construcao Civil Eireli	SP
118	46427.000962/2019-77	217707611	Construmart Construcao Civil Eireli	SP
119	47998.008551/2016-75	210869909	Eco Transportes Eireli Me	SP
120	47998.008553/2016-64	210869887	Eco Transportes Eireli Me	SP
121	46268.002212/2018-29	215334850	Usina Colombo S/A. - Acucar e Alcool	SP
122	46427.000192/2019-62	216725917	Vilson Carlos Nastri	SP
123	46427.002240/2018-76	216493587	Vilson Carlos Nastri	SP
124	46226.004367/2017-13	213601842	Banco do Brasil S.A	TO
125	46226.004372/2017-18	213602849	Banco do Brasil S.A	TO
126	46226.004366/2017-61	213601818	Banco do Brasil S.A	TO
127	46226.004128/2017-55	213488337	Caixa Economica Federal	TO
128	46226.008639/2018-27	215688279	Comagril Comercio de Maquinas e Implementos AgricolasLtda	TO
129	46226.009341/2018-34	216174911	Diamante Agricola S/A	TO
130	46226.009211/2018-00	216127131	Luiz Antonio Santos Anjo	TO
131	46226.000238/2019-18	216668280	Mactins Comercio de Alimentos Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.013242/2018-75	201263092	Jatobá Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda.	GO
2	46334.001516/2011-61	506489850	Diwer Lafaiete Confecções Ltda. - ME	RJ

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46778.001131/2017-71	212620606	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
2	46502.001429/2018-00	215398521	Interplas Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.	MG
3	46502.001430/2018-26	215398718	Interplas Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.	MG
4	46502.001431/2018-71	215398351	Interplas Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.	MG
5	46502.001432/2018-15	215398777	Interplas Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.	MG
6	46085.001522/2017-93	213001501	Mimozza Construcao Ltda - Me	PB
7	46085.001523/2017-38	213001446	Mimozza Construcao Ltda - Me	PB
8	46085.001524/2017-82	213001152	Mimozza Construcao Ltda - Me	PB
9	46085.001525/2017-27	213001489	Mimozza Construcao Ltda - Me	PB
10	46274.001909/2019-84	218403755	Fertilizantes Multifertil Industria e Comercio Ltda	RS

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.000211/2018-71	213992281	ASFICOL - Assistência Fiscal Contabil - ME	BA
2	46778.000177/2019-34	216881951	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda.	BA
3	46778.000189/2019-69	216881919	Pioneiro Pedras Naturais Marmores e Granitos Ltda.	BA
4	46213.012932/2018-38	214642810	Usina Petribu S.A.	PE

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004863/2014-08	203944011	Ivo Perpétuo Soares - Me	MG
2	47747.010369/2013-93	202325687	MRS Serviços Eletrônicos Ltda. ME	MG

3.2 - Arquivamento em razão do pagamento da multa.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.006102/2013-00	201108623	Escola Infantil Reino Feliz Ltda. - Me	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23691/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS - SINCOMÉRCIO, CNPJ 63.178.180/0001-16, Processo 46204.012712/2015-71, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência municipal e base territorial no Município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23771/2021/ME (15900810), resolve: DEFERIR o pedido de alteração estatutária ao STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Grande/RN, CNPJ nº 08.278.897/0001-21, Processo 46217.000748/2018-13 (SA04584), para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal em Campo Grande e base territorial no Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23628/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA, CNPJ 76.613.769/0001-47, Processo 19964.102774/2020-66, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Curitiba/PR, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Curitiba/PR, no Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23927/2021/ME (15917007), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITACURUBA-PE, CNPJ 02.051.653/0001-25, Processo nº 46213.030690/2015-11, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultores familiares do município de Itacuruba-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto Lei 1.166/71 ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº 8940/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária do Sindicato Rural de Iúna, CNPJ nº 27.809.664/0001-52, Processo nº 19964.111950/2020-51, nos termos do art. 21, inciso III, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23791/2021/ME (15902841), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106921/2021-58, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PROPRIA, CNPJ 07.135.559/0001-78, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Propriá, Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23824/2021/ME (15907281), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 08015.004564/2019-82 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FILADÉLFIA - TO, CNPJ 04.651.065/0001-58, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23558/2021/ME (15874669), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46208.003640/2017-01 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MORRINHOS AGUA LIMPA E RIO QUENTE, CNPJ 25.453.276/0001-56, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15799/2021/ME (14858627), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104652/2021-95, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ 07.858.124/0001-51, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23990/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46223.006122/2017-42, de interesse do SINDSAAMA - Sindicato dos Servidores Publico Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, CNPJ: 17.407.845/0001-07, nos termos dos incisos I, VI e XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020;

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23996/2021/ME (SEI 15925943), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19955.100970/2021-96 (SA05494), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUSSARA - BA), CNPJ nº 13.223.532/0001-30), para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, com área não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência municipal em Jussara e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade do processo nº 46204.000167/2017-31 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5099/2021/ME (SEI nº 13465280), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Prospecção e Pesquisa, Extração, Beneficiamento de Vanádio, Bauxita, Mármore, Pedreiras, de Pirita, Calcário, de Areia, Metais Preciosos e Minerais não Metálicos de Maracás,Jaguaquara, Planaltino, Nova Itarana, Brejões, Milagres, Amargosa, Itiruçu, Lajedo do Tabocal, Irajuba, Santa Inês, Cravolândia, Itaquara, Lafayette Coutinho, Contendas do Sincorá, Iramaia e Jequié - Estado da Bahia, CNPJ 22.687.335/0001-62, para representação da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de Prospecção e Pesquisa, Extração, Beneficiamento de Vanádio, Bauxita, Mármore, Pedreiras, de Pirita, Calcário, de Areia, Metais Preciosos e Minerais não Metálicos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Amargosa, Brejões, Contendas do Sincorá, Cravolândia, Irajuba, Iramaia, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Lafayette Coutinho, Lajedo do Tabocal, Maracás, Milagres, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês - Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato dos Profissionais Ativos e Aposentados nas Indústrias da Extração de Ouro, Metais Preciosos, Ferro, Metais Básicos, Pedras Preciosas e Semi-Preciosas, Mármore, Calcário, Pedras e Minerais não Metálicos, CNPJ 13.230.966/0001-67, Processo L099 P057 A1985; excluindo a categoria profissional dos trabalhadores na indústria de Prospecção e Pesquisa, Extração, Beneficiamento de Vanádio, Bauxita, Mármore, Pedreiras, de Pirita, Calcário, de Areia, Metais Preciosos e Minerais não Metálicos, no município de Maracás, Estado da Bahia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 52001.101250/2018-97
Interessado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:
O Despacho SDIC publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de dezembro de 2018, referente ao registro de compromissos da pessoa jurídica FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., passa a vigorar com a seguinte redação:
Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. (CNPJ 03.470.727/0004-73), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.
A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.
O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de dezembro de 2018, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial de filmes/etiquetas autoadesivas chilenas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no Sexagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), Anexo 13 (Regime de Origem), Art. 27, internalizado por meio do Decreto nº 9.968, de 8 de agosto de 2019, e ainda no Art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, DECLARA:
Art. 1º Ter sido aberto, nesta data, Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial, nos termos abaixo especificados:
I - Descrição das Mercadorias: filmes/etiquetas autoadesivas;
II - Códigos Tarifários (NCM): 3919.10.10, 3919.10.90, 3919.90.10, 3919.90.20, 3919.90.90;
III - Exportador/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile;
IV - Produtor ou Fabricante/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile;
V - Entidade Certificante: Sociedad de Fomento Fabril - SOFOFA;
VI - Importador Nacional: Savixx Comercio Internacional S/A;
VII - Período de investigação: 01/2017 a 12/2020.
VIII - Prazo máximo para conclusão da investigação: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura, conforme Art. 33, 34 e 42 do ACE 35.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CGE Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10166.736827/2021-59, DECLARA:
Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-01401/00097, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento OSMAR DA SILVA MELLO JORNAIS LTDA, CNPJ: 40.066.977/00001-26, localizado na Rua 7, Nº 1758, Quadra Q, Lote 03, Brasilândia (MS), CEP 79670-000, para a atividade específica de USUÁRIO, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.
Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 mencionada Instrução Normativa.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO LUIS CAMARGO IUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF04 Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura e as competências das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqtrat), de que trata o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 243, 290, 336 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 13, de 26 de fevereiro de 2021, resolve:
Art. 1º A estrutura e as competências das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqtrat), de que trata o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 4ª Região Fiscal, ficam definidas nos termos desta Portaria.
Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelas Eqtrat terão abrangência regional, sendo suas decisões aplicáveis aos contribuintes da 4ª Região Fiscal, independentemente das suas unidades locais de jurisdição.
Art. 2º As Eqtrat são organizadas da seguinte forma:
I - subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife:
a) Eqtrat1/DRF-REC: Equipe Regional de Análise de Benefícios Fiscais do SISEN (Sisen);
b) Eqtrat2/DRF-REC: Equipe Regional do Contencioso Administrativo (Ecoa);
c) Eqtrat3/DRF-REC: Equipe Regional de Execução do Direito Creditório (Eqcre);
d) Eqtrat4/DRF-REC: Equipe Regional de Auditoria do Direito Creditório Fazendário (Eqaud-Faz); e
e) Eqtrat5/DRF-REC: Equipe Regional de Parcelamento (Eqpar).
II - subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa:
a) Eqtrat1/DRF-JPA: Equipe Regional do Contencioso Judicial (Ecoj);
b) Eqtrat2/DRF-JPA: Equipe Regional de Cadastro (Ecad);



c) Eqrat3/DRF-JPA: Equipe Regional de Auditoria do Direito Creditório Previdenciário (Eqaud-Prev); e

d) Eqrat4/DRF-JPA: Equipe Regional de Obrigações Acessórias (Eobac).

III - subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal:

a) Eqrat1/DRF-NAT: Equipe Regional de Cobrança do Crédito Tributário 1 (Ecob1); e

b) Eqrat2/DRF-NAT: Equipe Regional de Regimes Especiais de Tributação (Eben).

IV - subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió:

a) Eqrat1/DRF-MAC: Equipe Regional de Cobrança do Crédito Tributário 2 (Ecob2); e

b) Eqrat2/DRF-MAC: Equipe Regional de Revisão do Crédito Tributário (Eqrev).

V - subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru:

a) EAT/DRF-CRU: Equipe de Garantia do Crédito Tributário (Egar).

Art. 3º Compete à Eben executar as atividades de gestão dos benefícios fiscais e regimes especiais de tributação, inclusive o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente:

I - analisar requerimentos relativos a pedidos de isenção e de outros benefícios fiscais, exceto os relativos à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 1.716, 12 de julho 2017 (taxista), e nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017 (PCD/Autista); e

II - proceder à inclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação ou à sua exclusão dos referidos regimes, nas hipóteses justificáveis.

Art. 4º Compete à Equipe de Benefícios Fiscais do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (Sisen) gerir e executar as atividades relativas à isenção do IPI e do IOF de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 1.716, de 2017, e nº 1.769, de 2017.

Art. 5º Compete à Ecad executar as atividades de gestão de cadastros, especialmente:

I - gerir e executar os procedimentos necessários à atualização, de ofício, dos cadastros da RFB; e

II - gerir e executar os procedimentos necessários à expedição de súmulas e publicação de atos declaratórios relativos a situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Compete à Ecoa executaras atividades de gestão dos processos administrativos fiscais, especialmente as de preparação, instrução, acompanhamento e controle de processos administrativos de contencioso fiscal, na esfera de sua competência.

Art. 7º Compete à Ecob1 executar as atividades de gestão da cobrança do crédito tributário, especialmente:

I - gerir e executar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário, exceto a Cobrança Administrativa Especial (CAE); e

II - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Compete à Ecob2 executar os procedimentos de Cobrança Administrativa Especial (CAE) previstos na Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, e as atividades relacionadas a órgãos do poder público, nos termos do art. 16, I, da Portaria RFB nº 13, de 2021, especialmente:

I - gerir e executar as atividades relativas aos parcelamentos celebrados com órgãos do poder público, às retenções realizadas no respectivo fundo de participação para amortização de parcelas e decidir sobre a devolução de retenções, quando efetuadas indevidamente;

II - acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias por parte de órgão público, inclusive o pagamento das obrigações correntes, e decidir sobre a devolução de retenções, quando efetuadas indevidamente;

III - realizar a cobrança dos créditos tributários em aberto, sob responsabilidade de órgão público, mediante adoção de medidas necessárias à sua regularização fiscal;

IV - realizar a manutenção de benefícios tributários e de cadastros de órgãos públicos quando a Eben ou a Ecad não o fizer;

V - realizar auditoria em pedidos de restituição ou reembolso e em declarações de compensação apresentados por órgão público quando a Eqaud não o fizer; e

VI - realizar ações de atendimento em conjunto com a Equipe Regional de Atendimento (Eatre).

Art. 9º Compete à Ecoj executar as atividades de gestão e de auditoria interna do crédito tributário sub judice, e prestar informações em mandados de segurança e habeas data.

Art. 10. Compete à Egar gerir e executar procedimentos de garantia do crédito tributário e de monitoramento patrimonial, em especial os relativos:

I - ao arrolamento de bens e direitos e à representação para propositura de medida cautelar fiscal; e

II - ao combate à fraude relacionada ao crédito fiscal constituído e à responsabilização tributária de terceiros, de maneira integrada à Equipe Nacional de Responsabilização Tributária e de Combate a Fraudes Fiscais (Ecoff), instituída pela Portaria RFB nº 4.173, de 11 de agosto de 2020.

Art. 11. Compete à Eobac:

I - controlar o cumprimento das obrigações acessórias, exceto aquelas referentes à entrega de alvarás e habite-se; e

II - executar os procedimentos de análise fiscal interna aplicados às obrigações acessórias que constituem o crédito tributário da pessoa jurídica ou equiparada.

Art. 12. Compete à Eqaud-Faz executar as atividades de gestão do direito creditório fazendário, especialmente:

I - gerir e executar atividades relativas a auditoria em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e em declarações de compensação; e

II - analisar pedidos de habilitação de créditos decorrentes de decisão judicial.

Art. 13. Compete à Eqaud-Prev executar as atividades de gestão do direito creditório previdenciário, especialmente:

I - gerir e executar atividades relativas a auditoria em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e em declarações de compensação; e

II - analisar pedidos de habilitação de créditos decorrentes de decisão judicial.

Art. 14. Compete à Equipe de Execução do Direito Creditório (Eqcre) realizar as atividades de execução do direito creditório, especialmente:

I - gerir e executar as atividades relativas à operacionalização de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso;

II - preparar, instruir e controlar os processos administrativos de contencioso do direito creditório; e

III - efetuar o pagamento da devolução de retenções indevidas, após análise da Ecob2, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 8º.

Art. 15. Compete à Eqpar executar as atividades de gestão dos parcelamentos, especialmente a análise dos parcelamentos convencionais e especiais.

Art. 16. Compete à Eqrev:

I - realizar de ofício ou mediante requerimento a revisão do crédito tributário constituído em declaração apresentada por contribuinte inscrito ou não em Dívida Ativa da União, salvo se constituído em Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) incluída em malha fiscal;

II - realizar a revisão de multa por descumprimento de obrigação acessória; e

III - realizar de ofício ou mediante requerimento o cancelamento de declaração apresentada pelo contribuinte.

Art. 17. Fica delegada aos Supervisores das Eqrat, e a seus substitutos, a competência para assinatura de ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito do regular exercício das respectivas competências.

§ 1º O número e a data desta Portaria devem ser expressamente referidos nos atos praticados no exercício da competência delegada de que trata o caput.

§ 2º Ficam convalidados os atos a que se refere o caput expedidos antes da publicação desta Portaria.

Art. 18. Fica revogada a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.742670/2021-09, formalizado em 14/04/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.206/2021 - EBEN/SRRF/04, de 21/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0001-80, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0124/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.742670/2021-09.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0074-35, localizado na Rodovia BR-364, s/nº, Km 13,5 CXPST 121, Bairro Eletronorte, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia - CEP 76808-695, em razão de modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Cimento Portland, conforme do Laudo Constitutivo nº 0124/2019, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Indústria de transformação, compreendendo o grupo de minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico, na forma do art. 2º, inciso VI, letra "d", do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0124/2019, da SUDAM, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.742672/2021-90, formalizado em 14/04/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.207/2021 - EBEN/SRRF/04, de 21/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0001-80, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0126/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.742672/2021-90.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0068-97, localizado na Rodovia Xambioa, Chapada, s/nº, Km 12, Zona Rural, Município de Xambioa, Estado do Tocantins - CEP 77880-000, em razão de modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Calcário, conforme do Laudo Constitutivo nº 0126/2019, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Indústria de transformação, compreendendo o grupo de minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico, na forma do art. 2º, inciso VI, letra "d", do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0126/2019, da SUDAM, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 21 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.742674/2021-89, formalizado em 14/04/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.208/2021 - EBEN/SRRF/04, de 21/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0001-80, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0125/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.742674/2021-89.



Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0068-97, localizado na Rodovia Xambioa, Chapada, s/nº, Km 12, Zona Rural, Município de Xambioa, Estado do Tocantins - CEP 77880-000, em razão de modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Fabricação de Cimento Portland, conforme do Laudo Constitutivo nº 0125/2019, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Indústria de transformação, compreendendo o grupo de minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico, na forma do art. 2º, inciso VI, letra "d", do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0125/2019, da SUDAM, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 24 MAIO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 43.243 (Quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de
Teacher´s 1L	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	43.243

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 MAIO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 1.815 (Hum mil, oitocentos e quinze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de
Chita	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	1.815

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/6ªRF Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera o ADE SRRF/6ªRF Nº 4, de 01 de agosto de 2013, publicado no DOU de 01 de agosto de 2013, que declara a Transferência de Permissão de Porto Seco para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 359, do Regimento Interno (Anexo I) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, em consonância com o disposto na Medida Provisória (MP) nº 612, de 04 de abril de 2013 e, nos artigos 13, § 1º e 13-A, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nos termos e condições das Portarias RFB nº 711, de 06 de junho de 2013 e, nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e, considerando a necessidade de Vinculação Técnica e Operacional das atividades aduaneiras desenvolvidas no CLIA em Uberlândia à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, visando à implantação plena das Equipes Regionais Especializadas Aduaneiras na 6ª Região Fiscal, estabelecidas nas Portarias SRRF/6ªRF nº 614, de 04 de dezembro de 2020 e, nº 361, de 12 de agosto de 2020, de acordo com o acostado ao e-Processo nº 10971.720034/2013-13, DECLARA:

Art. 1º. Alterado o Art. 1º do ADE SRRF/6ªRF Nº 4, de 01 de agosto de 2013, publicado no DOU de 01 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Autorizada a transferência da permissão, outorgada através do Contrato de Permissão, celebrado em 9 de dezembro de 1999, entre a União e a empresa Mineração Andirá Ltda. (atual PSC Terminais Intermodais Ltda.), CNPJ nº 42.276.816/0008-69, referente à instalação e administração de Porto Seco em seu estabelecimento localizado à Rua República de Piratini, nº 1.145, Distrito Industrial, município de Uberlândia - Minas Gerais, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, CLIA, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, com Vinculação Técnica e

Operacional à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, sendo atribuído o código 6.91.30.01 ao recinto alfandegado, para utilização no Siscomex, em conformidade com a Instrução Normativa DpRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991, sem prejuízo do alfandegamento autorizado através do Ato Declaratório Executivo SRRF06 nº 17, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2000, no que couber."

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/6ªRF Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera o ADE SRRF/6ªRF Nº 43, de 6 de dezembro de 1999, publicado no DOU de 08 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, em especial, a alteração pelo ADE SRRF/6ª RF Nº 24, de 5 de dezembro de 2019, publicado no DOU 6 de dezembro de 2019, que trata da Permissão e do Alfandegamento do Porto Seco em Uberaba (MG), nos termos que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 359, do Regimento Interno (Anexo I) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, em consonância com o disposto nos artigos 13, § 1º e 13-A, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nos termos e condições da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e da IN RFB Nº 1.208, de 04/11/2011; e, considerando a necessidade de Vinculação Técnica e Operacional das atividades aduaneiras desenvolvidas no PORTO SECO em Uberaba à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, visando à implantação plena das Equipes Regionais Especializadas Aduaneiras na 6ª Região Fiscal, estabelecidas nas Portarias SRRF/6ªRF nº 614, de 04 de dezembro de 2020 e, nº 361, de 12 de agosto de 2020, de acordo com o acostado ao e-Processo nº 10680.019324/99-77, DECLARA:

Art. 1º. Alterado os Itens "1" e "4" do ADE SRRF/6ªRF Nº 43, de 6 de dezembro de 1999, publicado no DOU de 08 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, em especial, a alteração pelo ADE SRRF/6ª RF Nº 24, de 5 de dezembro de 2019, publicado no DOU 6 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Alfandegado, em caráter precário, o local das instalações do Porto Seco em Uberaba - MG (antiga Estação Aduaneira Interior em Uberaba-MG - EADI/Uberaba), com área total de 83.715,12 m2 (oitenta e três mil, setecentos e quinze metros quadrados e doze decímetros quadrados), após a incorporação ao Porto Seco do imóvel anexo com área de 41.588,12 m2 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e doze decímetros quadrados), localizado na Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 530, Distrito Industrial II, em Uberaba (MG), a ser administrado por Empresa Porto Seco do Triângulo Ltda., CNPJ nº 16.712.516/0002-80, na condição de sucessora por cisão parcial, de Empresa de Transportes Líder Ltda., CNPJ 25.431.024/0001-26, com Vinculação Técnica e Operacional à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, sendo atribuído o código 6.91.32.01 ao recinto alfandegado, para utilização no Siscomex, em conformidade com a Instrução Normativa DpRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991, pelo prazo de vigência do contrato celebrado em 02/12/1999 entre a União Federal e a empresa permissionária."

"4 - Em cumprimento de SENTENÇA datada de 17/11/2020, ratificando a liminar em Mandado de Segurança e CONCEDENDO A SEGURANÇA, expedida pela 15ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais nos autos do processo judicial nº 1022301-38.2019.4.01.3800, apresentando como prazo do CONTRATO EMERGENCIAL, até a finalização do certame licitatório que apontará a licitante vencedora para exploração do Porto Seco em Uberaba, ficando mantido a partir de 08 de dezembro de 2019, o alfandegamento do recinto mencionado no item 1 enquanto perdurarem os efeitos jurídicos desta decisão judicial."

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2021

Centraliza processos de trabalho entre a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória - ALF/VIT e a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí - ALF/IGI

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 313, pelo inciso VI do artigo 359 e pelo inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O assessoramento técnico, na forma prevista no inciso I do artigo 313 do Regimento Interno, aos Delegados da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ES) - ALF/VIT, doravante denominada centralizadora, e da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí (RJ) - ALF/IGI, doravante denominada centralizada, será prestado pela Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ES) - Saata/ALF/VIT.

Art. 2º A demanda de orientação em legislação aduaneira oriunda da centralizada será tratada em processo eletrônico, do tipo REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO-INTERNAS À RFB, formalizados nos termos da Nota e-Processo nº 005/2018, que define o sistema e-Processo como a ferramenta de gestão de processos e documentos eletrônicos utilizada na SRFB.

Art. 3º A demanda de orientação em decisões judiciais oriunda da centralizada, alcançam somente aquelas ações acompanhadas pela Saata/ALF/VIT e serão registradas no correspondente processo eletrônico de acompanhamento da ação.

Art. 4º Os processos em estoque na Soata/ALF/IGI, pendentes de emissão de pareceres em recursos e procedimentos administrativos, devem ser transferidos à Saata/ALF/VIT.

Art. 5º A centralizadora produzirá as respostas em mandados de segurança que envolvam a centralizada, que continuará responsável pelo recebimento de suas intimações no sistema E-PROC da Justiça Federal.

§ 1º A Ordem de Serviço SRRF07 nº 9, de 29 de setembro de 2020, que trata de intimações e formação de dossiês de acompanhamento do tipo ação judicial é de observação obrigatória.

§ 2º A unidade centralizada ao receber intimações não controladas no sistema E-PROC da Justiça Federal, deve inseri-las em processo eletrônico existente ou formalizá-lo de acordo com o tipo ação judicial para oportuno encaminhamento.

Art. 6º A requisição de órgão externo dirigida à unidade centralizada deve ser formalizada em processo eletrônico do tipo REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO nos termos da Nota e-Processo nº 005/2018, com posterior encaminhamento à centralizadora para atendimento.

Art. 7º Os processos de acompanhamento judicial da unidade centralizada, de ações judiciais atuadas anteriormente à centralização, devem permanecer em estoque, sendo movimentados à unidade centralizadora à medida que recebam alguma atualização de análise da medida judicial e caso haja necessidade de prosseguir no acompanhamento.



Art. 8º Os processos eletrônicos (COMPROT/DOSSIÊS) deverão ser movimentados para a equipe EQTRIAG-SAATA-ALF-VIT-ES da Saata/ALF/VIT.

Art. 9º Não estão no escopo da centralização de processos objeto desta Portaria, permanecendo nas respectivas unidades locais:

I - a execução das atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior; e

II - as atividades relativas ao preparo, acompanhamento e encaminhamento de Representações Fiscais ao MPF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 11. Quanto à produção de efeitos, deve ser observado:

I - o disposto nos arts. 5º e 6º passa a produzir efeitos a partir de 30 de junho 2021; e

II - o disposto no art. 7º passa a produzir efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 08/06/2016, publicado no DOU de 15/06/2016, Seção 1, página 22:

Onde se lê: "Art. 1º - Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, pelo prazo de vigência estabelecido no Contrato de Adesão nº 08/2015-SEP/PR"

Leia-se: "Art. 1º - Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, até 04/11/2040, prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 08/2015-SEP/PR"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/POA/RS Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
854.871.710-68	ANDRIELLE OLIVEIRA DA SILVA	10494.720498/2021-11

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneira deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PATRIMONIAL

PORTARIA Nº 110.480, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria 108.168, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre o fechamento definitivo dos protocolos físicos do Banco Central, em Brasília e nas demais praças.

O Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap), no uso de suas competências, com fundamento no art. 54, inciso I do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria 108.168, de 31 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 31 de maio de 2021, em Brasília e nas demais praças, os protocolos físicos passarão a receber exclusivamente malotes; correspondências destinadas ao Departamento do Meio Circulante (Mecir); Avisos de Recebimento (AR); garantias contratuais nas modalidades caução ou carta fiança; materiais e insumos destinados ao Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap); encomendas oriundas do exterior ou de Embaixadas; documentos relativos ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC) ou ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS); documentos destinados à Divisão de Atendimento ao Cidadão (Deati/Diate); documentos destinados ao Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes) para fins de prova de vida, pedidos de pensão ou cobrança; documentos destinados ao Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad); envelopes fechados destinados ao Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (COAPS) e envelopes fechados encaminhados às Comissões de Licitação."

Art. 2º Alterar o Artigo 2º da Portaria 108.168, de 31 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Com relação à documentação retida nos Correios, decorrente da suspensão dos serviços de protocolo pela pandemia do Covid-19, as equipes dos protocolos, em Brasília e nas praças, deverão tomar as seguintes medidas, a partir de 31 de maio de 2021:"

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARDIM HELLER

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 109, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o leiaute, as instruções de preenchimento e o esquema de validação XSD (XML Schema Definition) do Documento 5050 (DRO - Demonstrativo de Risco Operacional), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 33, de 29 de outubro de 2020.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), o Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup) e o Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef), no uso da atribuição que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e, em relação ao primeiro, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e na Circular nº 3.979, de 30 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Passam a vigorar as novas versões do Leiaute, das Instruções de preenchimento e do esquema de validação XSD (XML Schema Definition) do documento 5050 - Demonstrativo de Risco Operacional (DRO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes modificações:

I - no leiaute:

a) campo "fonteRecuperacao":

1. campo remanejado para o bloco "<contabilizações>";

2. inclusão do domínio "NA".

II - nas Instruções de preenchimento:

a) no capítulo "8.1.2. Campos Informados no Cabeçalho", item "g) Opção por Informar Provisão de Forma Acumulada no Semestre (campo: opcaoPorProvisaoAcumulada)": ajuste do prazo para a utilização do campo ao disposto na Circular nº 3.979/20;

b) no capítulo "8.2.2. Campos dos Eventos Individualizados", item "k) Fonte da Recuperação (campo: fonteRecuperacao)": remanejado para o bloco "v) Detalhamento das contabilizações relacionadas ao Evento", subitem v.9, e inclusão do domínio "NA";

c) inclusão de esclarecimentos nos seguintes itens:

1. no capítulo "8.2.2. Campos dos Eventos Individualizados", item "o) Descrição do Evento (campo: descricaoEvento)";

2. no capítulo "8.2.2. Campos dos Eventos Individualizados", item "q) Identificação de Evento Ligado a Risco Socioambiental (campo: ligadoRiscoSocioAmbiental)";

3. no capítulo "8.2.2. Campos dos Eventos Individualizados", item "t) Identificação da Entidade (campo: idBacen)";

4. no capítulo "8.3.1 - Conceituação";

5. no capítulo "8.3.2 Campos dos Eventos Consolidados";

6. no capítulo "8.4.2 Campos da Tabela de Sistemas de Origem", item "a) Código do Sistema Legado (campo: codigoSistema);

7. no capítulo "8.5.2 Campos da Tabela de Subtítulos de Nível Interno", item "Código da Conta (campo: codigoConta)".

III - no esquema de validação XSD (XML Schema Definition):

a) correção da data-base inicial de remessa;

b) tipo decimal: passou a aceitar valores negativos;

c) contas contábeis: tornaram-se opcionais;

d) campo "fonteRecuperacao": inclusão da opção "NA";

e) campo "categoriaNivel2": passou a aceitar apenas os códigos descritos no Anexo II das Instruções de preenchimento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ADALBERTO FELINTO DA CRUZ JUNIOR
Chefe do Degef

BELLINE SANTANA
Chefe do Desup

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO
DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 24 DE MAIO DE 2021

Nº 18.778 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA, CPF nº 055.856.346-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.779 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO PEDRO DURÃES OLIVEIRA, CPF nº 398.242.388-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.780 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO MORI, CPF nº 221.680.948-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.781 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUSTAVO DE HUNGRIA MACHADO, CPF nº 080.714.927-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 117, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de líquido, eletrônico, tipo turbina, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000909/2021-35, resolve:

Alterar os itens 4, 7, e 9 da Portaria Inmetro/Dimel nº 251, de 12 de novembro de 2019, EMERSON, publicada no D.O.U. em 14/11/2019, seção 1, página 13, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 251/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 118, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº



95/2015 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009409/2020-88 e do sistema Orquestra nº 1809638, resolve:

Autorizar alteração no posicionamento interno dos transformadores de corrente, nos modelos NSX P213i e NSX P314i de medidor eletrônico de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 17, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, página 26, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 17/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANN

PORTARIA Nº 235, DE 21 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para carroçarias para carga sólida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 70, de 15 de fevereiro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico - RTM de carroçarias para carga sólida destinadas à montagem sobre veículo automotor, semirreboque e reboque, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002447/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas de carroçarias para carga sólida destinadas à montagem sobre veículo automotor, semirreboque e reboque, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto no regulamento se aplica à carroçarias para carga sólida a granel, que servem como medidas materializadas de volume nas transações comerciais e probatórias.

§ 2º O regulamento não se aplica a equipamentos veiculares fixos com compartimento aberto, tipo cerealeiro e graneleiro, equipamentos veiculares removíveis e silos.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento aprovado pela presente portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 70, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, seção 01, página 38.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 235, 21 DE MAIO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Altura de espaço cheio: distância do fundo da carroçaria ao plano de referência, medida verticalmente.

1.3 Altura de espaço total: distância do plano da borda superior da carroçaria, sem qualquer proteção ou aumento, ao fundo da carroçaria, medida verticalmente.

1.4 Altura de espaço vazio: distância do plano da borda superior da carroçaria, sem qualquer proteção ou aumento, até o plano de referência, medida verticalmente.

1.5 Cálculo de capacidade nominal: cálculo cujos resultados permitem a confecção e a determinação da posição do dispositivo de referência.

1.6 Nível de enchimento: volume contido em uma carroçaria, referente às graduações do dispositivo de referência, materializadas através da marca de referência.

1.7 Capacidade nominal: volume que uma carroçaria pode conter até o plano de referência, materializado através da marca de referência.

1.8 Carroçaria para carga sólida: equipamento veicular fixo com compartimento funcional tipo basculante (carroçaria), montado sobre o chassi de veículo automotor, semirreboque ou reboque.

1.9 Cerealeiro: compartimento aberto destinado ao transporte de cereais a granel, com descarga em grelhas ou moegas.

1.10 Cotas internas da carroçaria: medidas internas da carroçaria, tais como, comprimento, largura, altura, ângulos, dentre outros, que sejam necessários para o cálculo de sua capacidade.

1.11 Dispositivo de referência: barra metálica, com altura variável em função do número de níveis de enchimento materializados na carroçaria, constituída de marcas de referência.

1.12 Equipamento veicular removível: equipamento veicular aberto ou fechado, removível, onde se acomoda a carga a ser transportada.

1.13 Graneleiro: compartimento aberto com grades ou tampas laterais, frontais e traseiras, destinado ao transporte agrícola a granel.

1.14 Marca de referência: traço indicativo gravado, de forma clara e indelével, em baixo relevo no dispositivo de referência, para indicação de uma determinada capacidade nominal.

1.15 Plano de referência: plano horizontal até o qual deve ser enchida a carroçaria para conter o volume correspondente à respectiva capacidade nominal.

1.16 Transporte de carga a granel: é quando um produto é transportado sem qualquer embalagem, contido apenas pelo equipamento rodoviário de transporte, seja ele tanque de carga, contêiner-tanque ou carroçaria.

1.17 Silo: Compartimento simples, fechado, destinado ao transporte de materiais pulverulentos ou grãos, sendo o carregamento e a descarga procedidos por gravidade.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidades de medida legal.

2.1.1 Para o comprimento, o metro, símbolo (m) e seus submúltiplos, o centímetro, símbolo (cm), e o milímetro, símbolo (mm).

2.1.2 Para o volume, o metro cúbico, símbolo (m³).

2.1.3 Para ângulos planos, o radiano, símbolo (rad) e também o grau, símbolo (°).

2.2 Erro máximo admissível.

2.2.1 Os erros máximos admissíveis para os valores das cotas internas, durante as verificações inicial e subsequentes da carroçaria para carga sólida é de ± 20 mm para cotas até 2000 mm, e de ± 40 mm para cotas acima de 2000 mm.

2.2.2 O erro máximo admissível para a posição da marca de referência é de ± 5 mm, medido através da altura de espaço cheio.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Toda carroçaria para carga sólida deve conter, no mínimo, uma marca de referência, gravada em cada dispositivo de referência, indicando a capacidade nominal.

3.2 Os dispositivos de referência devem estar localizados na parte interna das laterais da carroçaria, sendo um na região dianteira e outro na região traseira das laterais, em posições diagonalmente opostas, devendo sua fixação ser feita por meio de cordões de solda com, no mínimo, 20 mm.

3.3 Na impossibilidade de colocação dos dispositivos de referência nas laterais da carroçaria será permitida sua fixação nas partes internas traseira e dianteira, desde que não sejam partes removíveis ou articuladas.

3.4 Cada carroçaria para carga sólida pode ter mais de um nível de enchimento, inferiores à capacidade nominal total, sendo materializado por uma marca de referência.

3.5 O dispositivo de referência deve possuir 25 mm de largura e de 6,0 mm a 7,0 mm de espessura.

3.5.1 Para a materialização de um único nível de enchimento, o dispositivo de referência deve ter comprimento de 50 mm.

3.5.2 Nas dimensões do dispositivo de referência admite-se um erro de 1 mm para mais ou para menos.

3.6 Para mais de um nível de enchimento, será permitido o uso de um dispositivo de referência único, no formato de barra, respeitando-se as dimensões de largura e espessura descritos no subitem 3.5, sendo seu comprimento proporcional ao número total de níveis de enchimento materializados.

3.7 Para mais de um nível de enchimento, será também permitido o uso de um dispositivo de referência para cada nível de enchimento, respeitando-se as dimensões descritas no subitem 3.5, mantendo-se o alinhamento vertical.

3.8 As marcas de referência, bem como a indicação da respectiva capacidade nominal correspondente a cada marca de referência devem ser gravadas em baixo relevo no dispositivo de referência.

3.8.1 Os traços devem possuir espessura entre 1 mm e 3 mm, com profundidade não inferior a 1 mm, e a altura do número que indica a capacidade nominal não pode ser inferior a 5 mm.

3.8.2 A indicação da respectiva capacidade deve ser gravada acima ou abaixo da marca de referência.

3.9 O espaço vazio entre a marca de referência e a borda superior da carroçaria deve ser de 5 mm, no mínimo.

3.10 Os materiais empregados na construção das carroçarias para carga sólida devem garantir ao equipamento a indispensável constância de forma e de dimensões nas condições normais de uso.

3.11 Somente serão permitidas carroçarias para carga sólida cuja capacidade nominal seja igual a um número inteiro de metros cúbicos ou de meios metros cúbicos.

3.12 A instalação de qualquer dispositivo, acessório ou preparo que possibilite o aumento da capacidade de carga da carroçaria não será permitida.

3.13 Cálculo de capacidade nominal

3.13.1 Cada modelo de carroçaria para carga sólida a ser verificado deve ser submetido ao procedimento de cálculo de capacidade nominal.

3.13.2 Na verificação inicial o fabricante ou importador deve encaminhar previamente ao Inmetro ou aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) as informações dimensionais e geométricas que sejam necessárias para o cálculo da capacidade nominal da carroçaria para carga sólida, bem como as alturas correspondentes às marcas de referência.

3.13.3 Nas verificações subsequentes, o órgão da RBMLQ-I deve verificar as dimensões constantes no certificado de verificação anterior, e realizar o cálculo da capacidade nominal para cada nível de enchimento.

3.13.4 O cálculo para verificação da capacidade nominal, bem como a elaboração do certificado de verificação devem ser efetuados de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Inmetro.

4. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 Toda carroçaria para carga sólida deve apresentar, de forma clara, legível e indelével, gravada em baixo relevo em uma plaqueta fixada na própria carroçaria em local de fácil acesso à visualização, as seguintes inscrições:

I - marca e nome do fabricante;

II - em caso de equipamento importado, deve constar o nome do importador;

III - capacidade nominal; e

IV - número de série.

5. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

5.1 As carroçarias para carga sólida, objeto do presente RTM, devem ser submetidas à verificação inicial e verificações subsequentes nos termos deste RTM.

5.2 Cabe ao fabricante, importador ou ao detentor da carroçaria para carga sólida solicitar formalmente ao Inmetro ou ao órgão da RBMLQ-I a realização do procedimento de verificação.

5.3 Qualquer modificação que altere as características metrológicas da carroçaria implicará em uma nova verificação.

5.4 Verificação Inicial

5.4.1 Toda carroçaria para carga sólida, importada ou fabricada no Brasil, deve obrigatoriamente ser aprovada em verificação inicial antes de ser comercializada ou posta em uso.

5.4.2 A verificação inicial deve ser realizada nas instalações do fabricante, importador ou em outro local previamente acordado.

5.4.3 O fabricante ou importador deve disponibilizar os meios e as condições adequadas para a execução da atividade.

5.4.4 A carroçaria para carga sólida deve estar com todas as suas características geométricas construtivas concluídas, e deve estar em local de fácil acesso e segurança para a realização da verificação.

5.4.5 A verificação inicial das carroçarias para carga sólida compreende as seguintes etapas:

I - Exame visual interno e externo da carroçaria para carga sólida;

II - Exame do atendimento aos requisitos técnicos constantes deste RTM;

III - Identificação do modelo apresentado e a verificação das informações dimensionais e demais exigências descritas no subitem 3.13;

IV - Verificação da capacidade nominal e dos demais níveis de enchimento, quando existirem;

V - Verificação das medidas das cotas internas;

VI - Verificação da fixação e das características dos dispositivos de referência;

VII - Verificação das alturas dos espaços total, vazio e cheio para cada nível de enchimento materializado no dispositivo de referência;

VIII - Verificação das inscrições obrigatórias e da simbologia empregada; e

IX - Preenchimento e emissão do certificado de verificação.

5.4.6 Os valores das dimensões da carroçaria para carga sólida, obtidos através do uso de um padrão de comprimento, serão comparadas com as informações dimensionais fornecidas pelo fabricante ou importador, devendo a diferença entre os mesmos ser igual ou inferior aos erros máximos admissíveis estabelecidos pelo presente regulamento, conforme subitem 2.2.

5.5 Verificação Subsequente

5.5.1 A verificação subsequente das carroçarias para carga sólida compreende as seguintes etapas:

I - Apresentação do certificado de verificação original anterior;

II - Exame do atendimento aos requisitos técnicos constantes deste RTM;

III - Inspeção visual interna e externa, com vistas à constatação da permanência das características originais da carroçaria;

IV - Verificação da permanência e conservação das marcas de referências das capacidades nominais e plaqueta de identificação;

V - Verificação das cotas internas e conferência das alturas dos espaços total, vazio e cheio, bem como as capacidades nominais materializadas nos dispositivos de referência de medição; e

VI - Emissão de certificado de verificação.

5.5.2 Verificação periódica

5.5.2.1 A verificação periódica será realizada a cada 4 (quatro) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação.

5.5.3 Verificação após reparos

5.5.3.1 As verificações após reparos devem ser realizadas sempre que as carroçarias sofrerem alguma alteração das características originais, descritas no certificado de verificação, e devem seguir os mesmos procedimentos da verificação inicial.



5.6 Supervisão Metrológica

5.6.1 As carroçarias para carga sólida, objeto deste Regulamento Técnico Metrológico, serão inspecionadas pelo Inmetro e órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), ficando a critério do órgão da RBMLQ-I, conforme a necessidade, determinar os procedimentos a serem adotados durante a inspeção, que podem seguir parcialmente ou integralmente os procedimentos da verificação subsequente ou reproduzir situações específicas.

5.6.2 Toda carroçaria para carga sólida estará sujeita à inspeção, sendo realizada sempre que o órgão metrológico julgar necessário, independente de data, hora e local, podendo também ser realizada em qualquer via de trânsito, com o apoio de autoridade com jurisdição sobre a via.

5.6.3 Os erros máximos admissíveis durante as etapas de inspeção são os estabelecidos no subitem 2.2 do presente RTM.

5.6.4 O veículo transportador da carroçaria deve portar o original do certificado de verificação na validade, sem rasuras e não pode ser plastificado, sendo obrigatória sua apresentação sempre que solicitado.

5.6.5 A carroçaria para carga sólida que, em inspeção, não estiver atendendo a este RTM, tem o certificado de verificação definitivamente apreendido, perdendo a sua validade. Estará sujeita, ainda, à autuação e às penalidades previstas na legislação metrológica, independentemente de outras ações aplicáveis.

6. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

6.1 É de responsabilidade do proprietário da carroçaria para carga sólida a sua correta utilização, de acordo com as recomendações do fabricante ou importador e em conformidade com os requisitos do presente regulamento.

7. ANEXO - DESENHOS

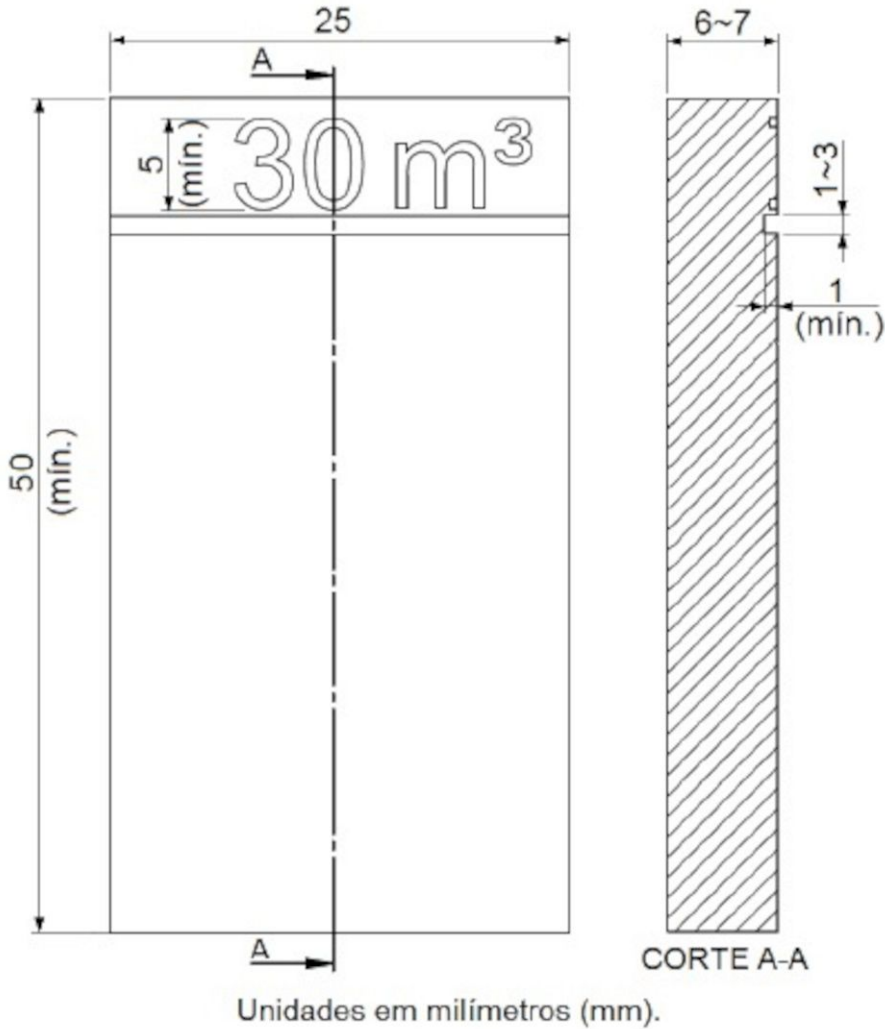


Figura 1 - Modelo e dimensões do dispositivo de referência (ilustrativo).

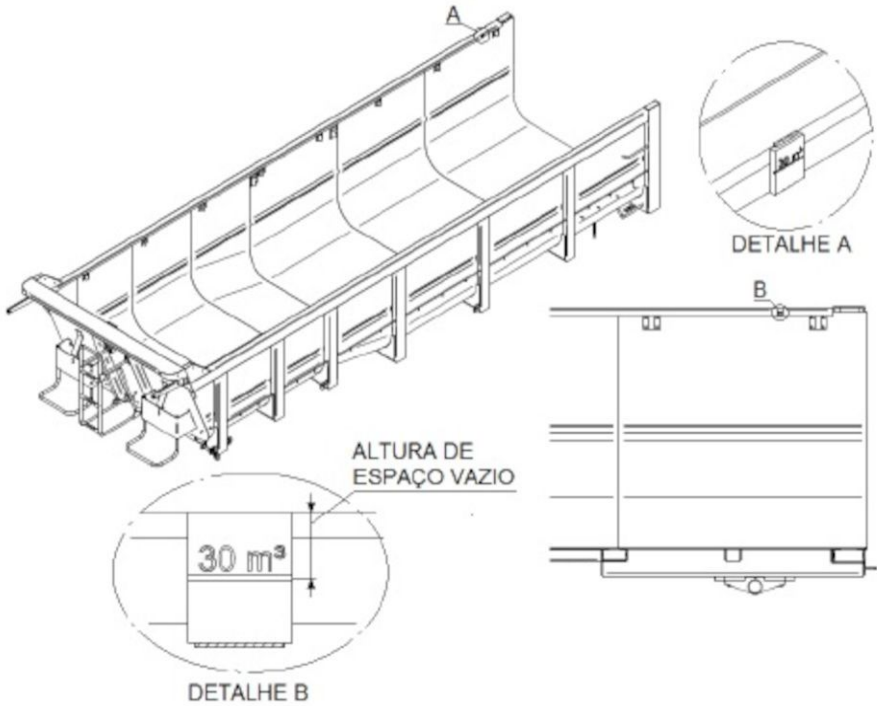


Figura 2 - Posição de instalação do dispositivo de referência (ilustrativo).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 301, DE 21 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000471/2020-16, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano Baxalta, CNPB nº 2017.0003-29, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 159, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2017.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2017.0003-29 do Plano Baxalta, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 391, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 88/2021-COAPI/CGAPI/SPR; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.003837/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 5,118,283.00 (cinco milhões, cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e três dólares norte-americanos) para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa 0361, aprovado pela Portaria nº 456, de 01/07/2020, em nome da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0111.75-2 e CNPJ nº 09.398.303/0001-89.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa TEC TOY S/A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 89/2021- COAPI/CGAPI/SPR; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.003881/2021-41, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ US\$ 7,671,800.00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos dólares norte-americanos) para o produto TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código Suframa - 0335, aprovado pela Portaria nº 99, de 06/02/2020, em nome da empresa TEC TOY S/A, com inscrição SUFRAMA nº 200129856 e CNPJ nº 22.770.366/0001-82.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 394, DE 22 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso I; nos termos do Parecer de Engenharia nº 58/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 61/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003298/2021-30, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 00.399.541/0003-04 e Inscrição SUFRAMA: 21.0132.07-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 58/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 61/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ROTEADOR DIGITAL, código SUFRAMA 0057, e MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ROTEADOR DIGITAL	878,080	943,936	987,840
MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	4,562,396	5,309,685	5,545,671

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



PORTARIA Nº 395, DE 22 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRASIL COLETA INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 56/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 53/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001277/2021-80, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRASIL COLETA INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 12.163.869/0001-36, Inscrição SUFRAMA nº 20.0106.37-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 56/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 53/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, e RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	4,198,627	4,409,452	4,629,567
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	2,229,101	2,340,769	2,457,417

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pelo anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

CASA DA MOEDA DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74 - NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

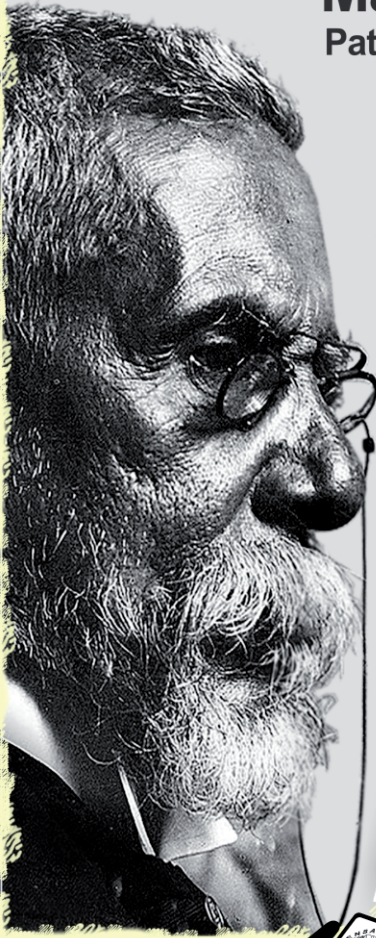
Às dez horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN Nº 7.957, de 19 de março de 2020, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Drª Marisa Albuquerque Mendes, a quem foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil - CONSAD, Sr. André Fernandes Berenguer, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada, empregada da CMB, que os secretariou; o Sr. Rafael Souza Pena, presidente do Conselho Fiscal da CMB; e o Sr. Dennilson Rodrigues, representante da Auditoria Independente Russell Bedford. Registrada a presença da Procuradora da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Assembleia: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados referentes ao exercício findo em 31/12/2020, e Orçamento de Capital para o exercício de 2021; 2. Deliberar sobre a Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria da empresa para o período de abril/2021 a março/2022. 3. Eleição de membros do Conselho de Administração e Fiscal da CMB. Dada a palavra à Procuradora da Fazenda Nacional, proferiu voto: (1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2020, conforme proposta da administração; (2) pela aprovação da destinação do prejuízo do exercício de 2020 (R\$ 197.064.237,11), conforme proposta da administração, no sentido de que seja, integralmente, absorvido pela Reserva de Lucros para Investimento, que passa de R\$ 437.198.956,81, em 2019, para R\$ 240.134.719,70 em 2020; (3) pela retirada de pauta a aprovação do Orçamento de Capital, no montante de R\$ 31.227.463,00, conforme orientação da STN; (4) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício SEI nº 91032/2021/ME, de 19 de abril de 2021, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 16534/2021/ME, de 17 de abril de 2021, consoante item 18, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 5.549.454,70 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 192.509,28 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 192.509,28 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva,

excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest.; (5) pela eleição das seguintes pessoas para o Conselho de Administração da CMB, como representantes do Ministério da Economia, com gestão unificada até 15/05/2021: A) BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, brasileiro, economista, casado em regime de comunhão parcial de bens, identidade nº 1.394.189 - SSP/DF, expedida em 25/05/1990, CPF 865.411.376-68, residente e domiciliado no SQS 313, Bloco C, apto. 206, Brasília/DF, CEP 70.382030, em cargo vago (Ofício SEI nº 32677/2021/ME, de 10 de fevereiro de 2021, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 28.01.2021, objeto do Processo SEI n. 10113.100029/2021-18), já nomeado pelo conselho de administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021; e B) FRANSELMO ARAÚJO COSTA, brasileiro, servidor público federal, casado em regime de comunhão parcial de bens, identidade nº 1393066 - SSP/DF, expedida em 04/11/1994, CPF 607.072.671-53, residente e domiciliado no SQS 309, bloco E, apto 506, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70362-050 (Ofício SEI nº 40192/2021/ME, de 19 de fevereiro de 2021, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 08.02.2021, objeto do Processo SEI n.10113.100030/2021-34), em substituição a George Alberto de Aguiar Soares; e (6) pela eleição de SÉRGIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, militar, casado em regime de comunhão parcial de bens, identidade nº 020442962-5, expedida pelo Ministério da Defesa em 05/02/2013, CPF 500.215.677-00, residente e domiciliado no SQS 112, bloco B, apto 601, Brasília/DF, CEP 70374-020, para o Conselho Fiscal da CMB, como representante do Ministério da Economia, (Ofício SEI nº 97931/2021/ME, de 19 de abril de 2021- Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 12 de abril de 2021 - Processo n. 10113.100020/2021-07), como membro titular, em cargo vago. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo, com base na Instrução Normativa DREI Nº 79, de 14 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada, digitalmente, pela representante da União, e pelo Presidente da assembleia e pela Secretária da reunião, na forma do art. 5º, Parágrafo Único, do referido normativo.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil
Presidente da Mesa

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante da União Federal

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

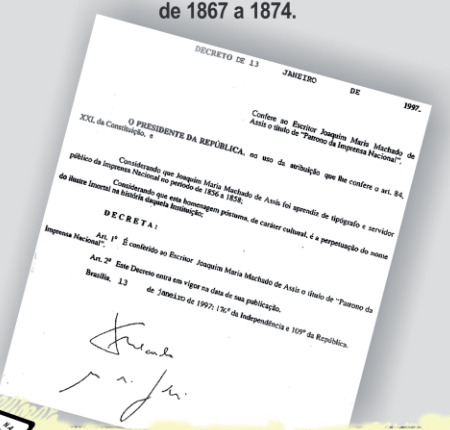


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



DECRETO Nº 13 - JANEIRO DE 1997.

O Presidente da República, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição, e

Considerando que Augusto Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esse homenagem postuma, de caráter cultural, é a perpetuação de nome Imprensa Nacional;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Augusto Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997; 134ª da Independência e 134ª da República.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 23000.000221/2021-16

Mantenedora: Flamingo 2021 Curso Fundamental (Código e-MEC 1013)

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 172/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2591707), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Flamingo 2001 Curso Fundamental, código e-MEC nº 1013, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2021, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 172/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 410, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2019, Seção 1, página 23, linha 17, onde se lê: "8.400", leia-se: "9.600", conforme Nota Técnica nº 11/2021/COREAD/DIREG/SERES, e-MEC nº 201902779, Processo SEI nº 23000.023541/2019-20.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 32 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 19 DE MAIO DE 2021

Aprova a atualização do Regulamento de Revalidação, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), de diplomas e certificados de cursos técnicos e superiores de tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando:

a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

a Resolução CNE/CEB nº 08, de 04 de outubro de 2007, que altera o art. 4º, revoga o art. 10 e renumera os subseqüentes da Resolução CNE/CES nº 01/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

a Resolução CNE/CES nº 13, de 09 de novembro de 2011, sobre revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras;

o Decreto nº 2.689/1998, que promulga o Protocolo de Integração Educacional, Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos de Reconhecimentos de Estudo de Nível Médio Técnico, assinado em Assunção, em 28 de julho de 1995;

o Parecer CNE/CEB nº 18/2002, que trata sobre equivalência de estudos em cursos realizados no exterior; o Parecer nº 40/2004, que trata das normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da Lei nº 9.394/96;

a Resolução CNE/CES nº 03/2011, que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL; e

a revalidação como um ato oficial pelo qual diplomas e certificados, emitidos no exterior e válidos no país de origem, podem tornar-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo caráter legal para todos os fins, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a atualização do Regulamento de Revalidação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, de diplomas e certificados de cursos técnicos e superiores de tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Revalidação de Diplomas

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí revalidará os diplomas e certificados de cursos técnicos e superiores de tecnologia expedidos por universidades estrangeiras que tenham cursos do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Parágrafo único. Em caso de existência, entre os Estados Partes do MERCOSUL, de acordos ou convênios bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os Estados poderão invocar a aplicação dos dispositivos que considerem mais vantajosos.

Art. 3º Serão suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados devidamente reconhecidos e avaliados que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por esta instituição de ensino, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins às que são oferecidas no Brasil.

Capítulo II

Do Requerimento do Processo e da Documentação

Art. 4º O processo de revalidação de diplomas e certificados será aberto e instaurado no protocolo geral de quaisquer campi, com o requerimento do interessado ou do seu representante legal, mediante procuração, com firma reconhecida, ao dirigente do IFPI, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação, com cópias devidamente autenticadas:

I - documento de identidade e CPF para brasileiro nato ou naturalizado;

II - certidão de casamento, quando se tratar de requerente que teve seu nome alterado após a expedição do diploma, em virtude de casamento;

III - se estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro-RNE e cópia do passaporte válido com o visto constando o tipo de permanência expedido pela Superintendência da Polícia Federal;

IV - documento de quitação militar para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino, considerando o limite de duração do serviço militar;

V - comprovação de quitação eleitoral para brasileiros natos ou naturalizados;

VI - diploma ou certificado a ser revalidado, com o visto da autoridade consular competente;

VII - histórico escolar de conclusão do curso, com visto da autoridade consular competente;

VIII - projeto político-pedagógico do curso ou documentação diversa expedida pela instituição de ensino estrangeira que contemple informações relativas ao currículo do curso a ser revalidado, conteúdos programáticos, carga horária, bibliografia, titulação do corpo docente e demais documentos referentes à instituição de origem, todos autenticados pela autoridade consular competente;

IX - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, com visto da autoridade consular competente, nos casos em que o curso técnico de nível médio não contemple disciplinas da Base Nacional Comum; e

X - certificado de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para oriundos de países cuja língua oficial é a Língua Portuguesa;

XI - comprovante atualizado de residência.

§ 1º A tradução de todos os documentos expedidos em língua estrangeira deverá ser efetivada por tradutor público juramentado.

§ 2º Se refugiado, no caso de impossibilidade de apresentação de diploma, certificado ou demais documentos comprobatórios, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 3º Solicitações com documentação incompleta serão indeferidas previamente.

§ 4º A apresentação da documentação completa é de inteira responsabilidade do requerente, cabendo a ele verificar a possibilidade de exigência de documentação adicional, exames e provas.

§ 5º O interessado terá o prazo improrrogável de até 90 dias corridos, a contar da data de protocolo, para apresentar as informações ou documentação complementar requerida, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

§ 6º O interessado custeará totalmente qualquer despesa referente ao seu processo de revalidação.

TÍTULO II

DO RITO PROCESSUAL

Capítulo I

Da Tramitação

Art. 5º Ao receber o processo do protocolo geral, o Gabinete da Reitoria o encaminhará à Diretoria de Relações Internacionais que conferirá a documentação elencada no Art. 4º, remetendo-o aos setores interessados, devidamente instruído com despacho acompanhado de parecer, quando necessário, informando se atende às condições do pedido.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino remeterá o processo ao campus apto quanto à oferta da área do conhecimento relacionada ao curso, para julgamento da equivalência dos estudos realizados, para efeito de revalidação de diplomas e certificados.

Art. 7º A Direção-Geral do campus instituirá uma comissão, especialmente designada para esse fim, constituída de professores do próprio campus, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

§ 1º A comissão será designada por portaria emitida pela Reitoria e ficará responsável pelo julgamento da equivalência para efeito de revalidação de diplomas e certificados.

§ 2º A comissão será composta por, no mínimo, três docentes da área do conhecimento correspondente ao diploma ou certificado a ser revalidado, preferencialmente com titulação de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Os órgãos colegiados, deliberativos, consultivos e de gestão dos cursos deverão ser ouvidos e seus membros também poderão participar da comissão.

§ 4º É impedido de participar da comissão o professor, quando verificada a existência de vínculos pessoais, profissionais e acadêmicos, em diferentes graus e espécies, entre ele e o interessado no processo.

Art. 8º A Direção-Geral do campus deverá remeter o processo aos setores interessados com despacho e parecer conclusivo da comissão designada, informando a viabilidade da revalidação do diploma ou certificado analisado e devidamente documentado.

Art. 9º Concluído o processo no campus com o pedido deferido, o diploma ou certificado será apostilado no Controle Acadêmico do campus, sendo remetido à Pró-Reitoria de Ensino, que dará ciência ao interessado e encaminhará o processo à Reitoria.

Art. 10. A Reitoria receberá o processo para que o diploma ou certificado e seu termo de apostilamento sejam assinados pelo dirigente da instituição, remetendo-o, em seguida, à Coordenação de Registro e Diplomação.

Art. 11. A Coordenação de Registro e Diplomação deverá registrar o diploma ou certificado revalidado com seu termo de apostila, em livro próprio de diplomas apostilados.

Art. 12. Concluídos os autos e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado para arquivamento no campus onde tramitou.

Capítulo II

Da Análise da Equivalência

Art. 13. A comissão designada deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela instituição;

II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

III - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

§ 1º A comissão poderá solicitar informações de documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§ 2º Em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá ser solicitado parecer de outra instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§ 3º Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

§ 4º Os exames e provas versarão sobre os componentes incluídos nos currículos dos cursos correspondentes do IFPI, elaborados e avaliados pela comissão.

Art. 14. A comissão designada, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

I - correspondência integral, sem necessidade de exames, provas ou estudos complementares;

II - correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em exames, provas ou estudos complementares;

III - indeferimento da equivalência requerida, verificada a incompatibilidade das condições exigidas.

§ 1º Para que a correspondência seja considerada integral, exigir-se-á o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada componente curricular e que os conteúdos abordados no curso realizado no exterior contemplem os conhecimentos fundamentais, sobretudo específicos dos cursos ofertados pelo IFPI.

§ 2º Na hipótese do não preenchimento dos requisitos para a correspondência integral, o interessado deverá submeter-se a exames e provas, elaborados pela comissão designada, que versarão sobre os conteúdos e componentes incluídos nos currículos dos cursos do IFPI e serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão quanto à correspondência da equivalência requerida.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021052500123

123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Para fins de aprovação, o interessado deverá atingir a pontuação mínima prevista, conforme critérios estabelecidos pelas normativas internas do IFPI quanto à avaliação da aprendizagem.

§ 4º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá o interessado realizar estudos complementares elaborados pela comissão designada.

§ 5º O interessado deverá fazer vistas ao processo para tomar ciência da data, horário e local da realização, duração e tipo de cada exame, prova ou estudos complementares elaborados pela comissão designada.

§ 6º O não comparecimento do interessado nos locais, datas e horários designados para a realização dos exames, provas ou estudos complementares sem justificativa, acarretará o indeferimento do pedido, sem direito a segunda chamada.

Art. 15. O interessado deverá tomar ciência do resultado da avaliação da equivalência fazendo vistas ao processo, que também será disponibilizado no endereço eletrônico do IFPI.

Art. 16. O prazo máximo de tramitação do processo quanto à solicitação de revalidação de diplomas e certificados será de, no máximo, 06 (seis) meses, a partir da data do protocolo do pedido. Capítulo III Dos Recursos

Art. 17. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no endereço eletrônico do IFPI para interpor recurso junto à comissão designada, uma única vez quanto à decisão denegatória do pedido de revalidação de diplomas ou certificados.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser entregue no protocolo do campus onde tramitam os autos, dirigido à comissão designada para nova análise, que será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e acostado ao processo do interessado.

§ 2º O requerente poderá anexar novos documentos ao recurso para sua fundamentação.

§ 3º Deferido o pedido de recurso, o diploma ou certificado seguirá para apostilamento no controle acadêmico do campus, sendo remetido à Pró-Reitoria de Ensino, que dará ciência ao interessado, encaminhará à Reitoria para assinatura pelo dirigente da instituição e o remeterá, em seguida, à Coordenação de Registro e Diplomação.

§ 4º Concluídos os autos e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado para arquivamento no campus onde tramitou.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. Os diplomas ou certificados já analisados e indeferidos não poderão ser objeto de nova avaliação da equivalência.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do campus onde tramitar o processo do interessado.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 08/2018 - CONSELHO SUPERIOR, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 33 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 19 DE MAIO DE 2021

Atualiza o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar, ad referendum, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do IFPI, Campus Floriano.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, doravante denominado PROFMAT-IFPI, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas a uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano é uma das instituições que integram a Rede Nacional, atuando como um polo.

Art. 4º O PROFMAT-IFPI é normatizado por este regimento e pelos seguintes documentos:

a) Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), redigido pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM);

b) Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional; e

c) Organização didática do IFPI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único - O Conselho Gestor e a Comissão Acadêmica Nacional são comissões definidas, respectivamente, nos artigos 5º e 7º, do capítulo II, do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-IFPI é uma comissão executiva, prevista no artigo 9º, capítulo II, do regimento do PROFMAT, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, composta pelo Vice-Coordenador Acadêmico Institucional, por dois representantes dos docentes do programa e por um representante dos discentes.

§ 1º O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-IFPI é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pelo Reitor do IFPI.

§ 2º O Vice-Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT-IFPI é um membro do corpo docente com grau de Doutor ou Mestre, designado pelo Reitor do IFPI, que substituirá imediatamente o Coordenador Acadêmico Institucional em todos os seus impedimentos.

§ 3º Os representantes dos docentes do programa serão eleitos por seus pares, bem como seus suplentes, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O representante dos discentes do programa será eleito por seus pares, bem como seu suplente, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador Acadêmico Institucional ou por seu substituto imediato, ou ainda por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 8º São atribuições da Coordenação Acadêmica Institucional:

I - elaborar e atualizar o Regimento do PROFMAT-IFPI, em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

a) critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes;

b) normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos mesmos em cada atividade;

c) normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento de discentes;

d) critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;

e) a equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;

f) critérios de reaproveitamento de crédito de disciplinas;

g) critérios de transferência;

h) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

i) o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes; e

j) requisitos para obtenção do grau de mestre.

II - manter atualizada toda a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;

III - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT-IFPI, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos do IFPI;

V - credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do PROFMAT-IFPI;

VI - coordenar a aplicação no IFPI - Campus Floriano de todos os exames nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional;

VII - definir, em cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFMAT-IFPI;

VIII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX - organizar e inserir, na Plataforma Sucupira da CAPES, as informações relativas à execução do PROFMAT no IFPI - Campus Floriano, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

X - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da CAPES;

XI - organizar e inserir, no Sistema de Controle Acadêmico do PROFMAT, todas as informações, incluindo situação acadêmica do discente e inserção da versão definitiva da dissertação;

XII - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador Acadêmico Institucional;

XIII - homologar as bancas examinadoras;

XIV - deliberar sobre mecanismos empregados no aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos; e

XV - deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PROFMAT-IFPI é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre em Matemática ou áreas afins, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT para atuar no programa, mediante indicação da Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. Serão considerados docentes do PROFMAT-IFPI outros profissionais, pertencentes ou não ao quadro do IFPI, desde que credenciados pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 10. No âmbito do PROFMAT-IFPI, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa se dará por indicação da Comissão Acadêmica Institucional, homologada pelo Conselho Gestor ou por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo único. Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional, dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: lecionar, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 11. São competências dos docentes do PROFMAT-IFPI:

I - seguir os procedimentos contidos nas normas acadêmicas e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;

II - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

III - propor à Comissão Acadêmica Institucional a composição das bancas examinadoras;

IV - encaminhar ao coordenador o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido; e

V - prestar as informações solicitadas pela Comissão Acadêmica Institucional, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do PROFMAT-IFPI será constituído apenas pelos alunos regularmente matriculados. Parágrafo único. Aluno regularmente matriculado é aquele que foi classificado no Exame Nacional de Acesso referente ao ano de matrícula e está com sua matrícula efetivada de forma regular no programa.

Art.13. Os direitos e deveres do corpo discente do PROFMAT-IFPI são definidos de acordo com a Organização Didática do IFPI.

Art. 14. A admissão de estudantes ao PROFMAT-IFPI é condicionada à abertura de vagas em edital específico para este fim.

§ 1º A seleção dos estudantes é realizada através do Exame Nacional de Acesso (ENA), que consiste numa única prova, versando sobre conteúdo matemático, regulamentado por Edital da Coordenação Acadêmica Nacional e publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmatt-sbm.org.br>).

§ 2º Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas em cada instituição associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

§ 3º A aplicação do Exame Nacional de Acesso aos candidatos inscritos para o PROFMAT-IFPI é de competência da Coordenação Acadêmica Institucional. Devem ser divulgados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o local da realização do Exame, bem como a alocação dos candidatos.

Art. 15. Terão direito a matrícula no PROFMAT-IFPI os candidatos que atendam aos requisitos definidos em edital, que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula e que tenham indicado o IFPI - Campus Floriano como instituição associada.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes no PROFMAT é definido em Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 2º A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Coordenação de Controle Acadêmico (COCAC) do IFPI - Campus Floriano.

§ 3º Todo discente regularmente matriculado no PROFMAT-IFPI deve cursar pelo menos as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com a Matriz Curricular. Fica facultado ao PROFMAT-IFPI definir a oferta das disciplinas eletivas especificadas no Catálogo das Disciplinas.

Art. 16. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT-IFPI fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que cumprirem todos os requisitos para obtenção do grau de mestre.

Art. 17. Todo aluno admitido no PROFMAT do IFPI terá a orientação de um professor do corpo docente vinculado ao programa, escolhido até o final do primeiro período do curso.



§ 1º Compete ao orientador:

a) aconselhar o orientando na escolha do seu projeto de dissertação de mestrado;

b) orientar o aluno em todas as fases da elaboração de sua dissertação;

c) acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do orientando, comunicando formalmente à Comissão Acadêmica Institucional ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação; e

d) presidir a sessão de defesa de dissertação de seus orientandos.

§ 2º Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir o coorientador de dissertação, que se submeterá às mesmas exigências do orientador.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO ACADÊMICO

Art. 18. A Matriz Curricular do PROFMAT-IFPI é composta por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas e estão definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e na Matriz Curricular, disponíveis no sítio do PROFMAT na internet, no endereço <http://www.profmatsbm.org.br/>. Parágrafo único. O PROFMAT-IFPI poderá ofertar as disciplinas preparatórias a critério da Coordenação Acadêmica Institucional.

Art. 19. A cada semestre letivo, a Comissão Acadêmica Institucional indicará, para cada disciplina do programa, um docente responsável e um docente assistente, membros do corpo docente.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina, auxiliado pelo docente assistente, é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (<http://moodle.profmatsbm.org.br/>), a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

Art. 20. Os discentes desligados do PROFMAT-IFPI só poderão reingressar no programa por meio do Exame Nacional de Acesso. Parágrafo único. O discente que reingressar no PROFMAT-IFPI poderá solicitar à Comissão Acadêmica Institucional o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, conforme o artigo 23, no período não superior a 5 (cinco) anos antes da data do reingresso.

Art. 21. O PROFMAT-IFPI não admite transferência de discentes de outros polos ou instituições associadas ao PROFMAT, exceto nos casos explicitamente de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo, em atividades de natureza teórica ou prática.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por deliberação da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de dissertação.

Art. 23. No âmbito do PROFMAT-IFPI, o estudante deverá cumprir, pelo menos, 1080 (mil e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, em 9 (nove) disciplinas, entre as obrigatórias e as eletivas.

§ 1º As disciplinas nos períodos de Verão acontecerão durante os meses de janeiro e/ou fevereiro de cada ano e serão ministradas em regime presencial. As aulas serão dadas entre três e quatro semanas e, para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 horas.

§ 2º As disciplinas, nos períodos letivos regulares, ou seja, excetuando-se as ministradas nos períodos de Verão, têm duração de, no mínimo, 12 (doze) semanas. As atividades presenciais de cada disciplina, cujos horários e locais são definidos e divulgados pela Coordenação Acadêmica Institucional, terão duração mínima de 20 (vinte) horas por semana, sendo, no mínimo, 8 (oito) horas de aulas presenciais e 12 (doze) horas de atividades a distância.

§ 3º O discente deve dedicar, pelo menos, 6 (seis) horas por semana por disciplina para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades.

§ 4º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas estão definidos no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 24. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do aluno, em provas, pesquisas, seminários, trabalhos (individuais ou coletivos) e outros, sendo atribuído ao estudante um conceito entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado por média (AM), em determinada disciplina ou atividade, o estudante que nela obtiver conceito maior ou igual a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Será reprovado por nota (RN), em determinada disciplina ou atividade, o estudante que nela obtiver conceito inferior a 4,0 (quatro) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Será considerado reprovado por falta (RF) o discente que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), e será registrado conceito 0,0 (zero) nessa disciplina ou atividade.

§ 4º O discente que obtiver conceito igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), estará apto a fazer exame final. Será aprovado, após o exame final (EF), o discente cuja média aritmética entre o conceito obtido na disciplina ou atividade e o conceito obtido no exame final for igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 5º O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR).

Art. 25. O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
- b) não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos duas disciplinas, caracterizando abandono;
- c) tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- d) ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, considerando o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 25; e e) duas reprovações no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 26. O prazo para integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula no PROFMAT-IFPI.

§ 1º O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do orientador e autorizado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 27. O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de ofertas e vagas. Parágrafo único. Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 28. A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico do PROFMAT-IFPI, será considerada abandono do curso e implicará desligamento automático do discente.

Art. 29. Será permitido o trancamento de uma disciplina eletiva, por período, dentro do espaço de tempo definido no calendário acadêmico como período de reajuste de matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula individualizada constará de requerimento protocolado pelo discente e dirigido ao coordenador, com as devidas justificativas e será apreciado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

§ 3º É vedado o trancamento de disciplina obrigatória.

Art. 30. O trancamento de matrícula do curso, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do terceiro período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente com justificativa expressa, parecer favorável do orientador e autorizado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 31. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente. Parágrafo único. Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VII
DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 32. Os discentes classificados no Exame Nacional de Acesso poderão ser contemplados com bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outra agência de fomento, de acordo com o Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 1º A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agência financiadora, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-IFPI.

§ 2º A manutenção da bolsa de estudo pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e atividades previstas na programação da instituição.

§ 3º O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador Acadêmico Institucional se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- a) tiver uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- b) tiver duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação;
- c) mediante solicitação justificada de seu orientador homologada pela Comissão Acadêmica Institucional; e
- d) tiver a matrícula no PROFMAT-IFPI cancelada.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas e envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas.

§ 1º As Disciplinas Básicas do PROFMAT estão definidas na Matriz Curricular, no Catálogo de Disciplinas e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

§ 2º O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, imediatamente após ter sido aprovado nas Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 3º Ao discente que se submeter ao Exame Nacional de Qualificação é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 5º A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 6º O discente será desligado do PROFMAT-IFPI após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 34. É de exclusiva competência da Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar, no sítio do PROFMAT, as normas de realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

Parágrafo único. Os requisitos para inscrição, o horário e o local onde será aplicado e os critérios de avaliação e correção serão definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e divulgados no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmatsbm.org.br/>).

CAPÍTULO IX
DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 35. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado do PROFMAT-IFPI serão propostas pelo orientador e homologadas pela Comissão Acadêmica Institucional, sendo constituídas por, no mínimo, 3 (três) componentes: o orientador, o examinador interno e o examinador externo, além de 1 (um) suplente, todos portadores do título de doutor.

§ 1º Na proposta de composição da banca de defesa de dissertação, o orientador deverá entregar os seguintes documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para defesa, mediante protocolo:

- a) o formulário próprio assinado pelo orientador e pelo discente, conforme modelo disponível no Anexo I;
- b) 03 (três) vias impressas e 01 (uma) digital (em CD ou DVD) da dissertação de mestrado a ser avaliada;
- d) documento comprobatório de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa; e
- e) documento comprobatório da aprovação no exame de qualificação.

§ 2º A critério da Comissão Acadêmica Institucional, em casos excepcionais, a banca poderá incluir profissional com título de mestre, que atue em especialidade relacionada à dissertação.

§ 3º Obrigatoriamente, um dos componentes da banca deverá ser externo ao PROFMAT-IFPI.

§ 4º A apresentação e a avaliação da dissertação de mestrado são atos públicos e formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados, nas quais os integrantes da banca examinadora arguirão o candidato sobre o tema da dissertação e apresentarão eventuais sugestões para sua complementação ou modificação, estando condicionadas à aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e no exame de qualificação.

§ 5º O suplente poderá participar efetivamente da apresentação da dissertação na falta de um dos membros da banca, exceto o orientador, a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 36. A constituição da banca examinadora e a data para a realização da prova de defesa da dissertação, inclusive o horário, serão comunicadas ao candidato pela Comissão Acadêmica Institucional, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 37. A solicitação de impugnação de qualquer componente da banca examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial dos examinadores, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.

Art. 38. A solicitação de impugnação deverá ser protocolada e dirigida ao Coordenador Acadêmico Institucional, que a encaminhará para apreciação pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO X
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. Por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado, a banca examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato para defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo.



Art. 40. O candidato terá um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 41. Na realização da apresentação da dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas, definido pelo presidente da banca no início dos trabalhos.

Art. 42. A apresentação da dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. Por motivo justificado, caberá ao Coordenador Acadêmico Institucional adiar a data da apresentação da dissertação.

Art. 43. A dissertação será considerada "APROVADA" ou "REPROVADA", segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º Ao final das arguições, os membros da banca se reunirão para proceder à avaliação da dissertação e será lavrada ata de defesa, conforme modelo disponível no Anexo II.

§ 2º No caso de a dissertação ser considerada "REPROVADA", a Comissão Acadêmica Institucional poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar uma segunda e última oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de (06) seis meses, respeitando o período máximo de integralização, disposto no artigo 25.

Art. 44. Em caso de aprovação da dissertação, o aluno deverá encaminhar para a Coordenação Acadêmica Institucional, em até 30 (trinta dias), após a defesa, a versão final de sua dissertação, com anuência formal do orientador, conforme modelo disponível no Anexo III;

§ 1º A dissertação deverá seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para apresentação de trabalhos acadêmicos;

§ 2º O discente deverá entregar dois volumes da dissertação encadernada em capa dura, bem como a versão digital gravada em CD ou DVD, que deverá conter etiqueta com as seguintes informações: nome; título da dissertação; grau da defesa; data da defesa; e-mail e telefone.

§ 3º O aluno deverá entregar, junto com as versões finais da dissertação, autorização para divulgação de seu trabalho em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES, de acordo com o modelo disponível no anexo IV.

CAPÍTULO XI
DO TÍTULO E DIPLOMA

Art. 45. Para a obtenção do grau de Mestre é necessário:

a) ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas integrantes da grade do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;

b) ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

c) ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa oriundo de qualquer Instituição Pública de Ensino Superior e do Test of English as a Foreign Language (TOEFL) com, no mínimo, 60% do total de pontos estabelecidos no exame. A aprovação nesse exame é pré-requisito para a solicitação da apresentação da dissertação;

d) no caso de estudantes estrangeiros, demonstrar proficiência também em língua portuguesa;

e) desenvolver e apresentar dissertação compatível com as características do PROFMAT;

f) ter a versão final da dissertação de mestrado inserida no Sistema de Controle Acadêmico; e

g) ter enviado a versão final de sua dissertação para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final.

Art. 46. Os títulos obtidos no PROFMAT-IFPI apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da dissertação.

Parágrafo único. O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato antes de ser entregue a versão final de sua dissertação, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 47. Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Reitor do IFPI e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e também pelo Diplomado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional ou pelo Conselho Gestor.

Art. 49. Não haverá sistema de cotas para as vagas disponíveis ao PROFMAT-IFPI.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 01/2016 - CONSELHO SEUPERIOR, de 06 de janeiro de 2016.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO I

PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Formulário a ser preenchido pelo ORIENTADOR da dissertação por ocasião da delineação da banca examinadora. Deverá ser protocolado com antecedência de, pelo menos, 30 dias da data prevista para defesa.

A Comissão Acadêmica Institucional do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, proposta de composição da BANCA EXAMINADORA da Dissertação de Mestrado.

NOME DO DISCENTE:	
TÍTULO DA DISSERTAÇÃO:	
DATA/HORÁRIO:	
1) ORIENTADOR:	
INSTITUIÇÃO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
1) ORIENTADOR:	
INSTITUIÇÃO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
2) EXAMINADOR INTERNO:	
INSTITUIÇÃO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
3) EXAMINADOR INTERNO:	
INSTITUIÇÃO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
4) SUPLENTE:	
INSTITUIÇÃO:	
E-MAIL:	TELEFONE:

Documentos anexos: () 03 (três) vias impressas da dissertação de mestrado a ser avaliada; () 01 (uma) via digital (em CD ou DVD) da dissertação de mestrado a ser avaliada; () Documento comprobatório de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa; e () Documento comprobatório da aprovação no exame de qualificação.

ASSINATURA DO ORIENTADOR

ANEXO II

MODELO DE ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Aos dias do mês de do ano de às no(a), realizou-se a prova de Defesa de dissertação, intitulada.. (NOME DO PROJETO/DISSERTAÇÃO), de autoria do(a) candidato(a) (NOME DO MESTRANDO), aluno(a) do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, em nível de Mestrado. A Comissão

Examinadora esteve constituída pelos professores: (NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR), Presidente, (NOME DO PRIMEIRO MEMBRO DA BANCA) e (NOME DO SEGUNDO MEMBRO DA BANCA). Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de () dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua versão final, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Presidente

Membro

Membro

RESOLUÇÃO NORMATIVA 34 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 19 DE MAIO DE 2021

Atualiza o Regulamento que disciplina o Curso de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Informática, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Teresina Central, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar, ad referendum, o regulamento que disciplina, no âmbito do Instituto Federal do Piauí - Campus Teresina Central, o Curso de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Informática.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Informática visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do Curso. Parágrafo único. O Curso de Mestrado Profissional em Informática, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Informática.

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Informática tem por objetivos:

- a) proporcionar ao estudante um conhecimento específico e diferenciado que lhe permita alcançar alto nível de habilidades e competência científica e/ou tecnológica;
- b) formar pesquisadores intelectualmente capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico na área do ensino;
- c) capacitar profissionais para desenvolver estratégias de ensino na área de Computação Aplicada; e
- d) melhorar a atuação dos profissionais da área do ensino através de processos originados de pesquisas acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Curso de Mestrado Profissional em Informática está organizado em áreas de concentração e, estas, em linhas de pesquisa.

§ 1º Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e científicas da área.

§ 2º As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e originalidade perante a área de concentração do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a abertura de áreas e linhas de pesquisa e para a avaliação das áreas e linhas de pesquisa existentes quando do funcionamento do Curso, visando a seu aprimoramento e melhoria de seu desempenho.

§ 4º A representação de nova linha de pesquisa perante o Curso será feita pelo Coordenador da linha.

Art. 5º A coordenação, a administração e a supervisão do Curso serão exercidas por um Colegiado de Curso.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

§ 2º O CEPEX é composto por 03 (três) câmaras permanentes:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 6º A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Informática disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo único. A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente permanente do Curso de Mestrado Profissional em Informática deverá ser constituído por pesquisadores que tenham a titulação de Doutor ou Mestre, sendo que a quantidade de mestres não poderá ultrapassar 50% do corpo docente total do curso.

§ 1º Para atuar como docente colaborador no Curso, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O credenciamento de um pesquisador, com validade de 2 (dois) anos, poderá ser realizado, a juízo do Colegiado, nas seguintes modalidades:

- a) credenciamento integral: o pesquisador deverá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração no Curso; e
- b) credenciamento parcial: o pesquisador poderá exercer apenas parte das atividades no Curso, segundo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador, com vínculos legais com a Instituição, como docente do Curso deverá ser encaminhada ao Colegiado, para apreciação e aprovação, obrigatoriamente, pela área de concentração à qual o pesquisador será vinculado, caso seu credenciamento seja aceito, observadas as normas legais vigentes no IFPI.

§ 4º Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Curso, conforme disposto em resolução aprovada pelo Colegiado de Curso e observadas as normas e os prazos vigentes na Instituição.

Art. 8º Pesquisadores externos ao IFPI poderão ser credenciados como membros colaboradores do corpo docente do Curso.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Informática será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido por um Coordenador e constituída por:

- I - coordenador do Colegiado de Curso como membro nato;
- II - um representante docente de cada área de concentração cadastrada no Curso, eleito dentre os docentes pertencentes à área e credenciados integralmente no Curso, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- III - um representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido mediante eleição direta dentre os membros do corpo docentes credenciados integralmente no Curso, pertencentes à respectiva linha tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução; e

IV - um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (ano) ano, permitida a recondução.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2º Os representantes docentes devem estar credenciados integralmente no Curso.



§ 3º A eleição dos membros do Colegiado será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 10. O Coordenador do Colegiado de Curso e o Coordenador Adjunto serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente credenciados integralmente no Curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos, auxiliá-lo-á no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 11. Todo docente credenciado no Curso terá direito a voto nas eleições diretas previstas no Artigo 10.

Art. 12. O funcionamento do Colegiado de Curso seguirá o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI.

Parágrafo único. O Colegiado poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso:

I - orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso;

II - propor, aprovar e encaminhar ao CEPEX, pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para aprovação, o calendário letivo anual do Curso;

III - elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso;

IV - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;

V - aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;

VI - aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; de covalidação de disciplinas; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula;

VII - analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado Profissional em Informática;

VIII - analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final do curso, em casos especiais;

IX - aprovar, mediante critérios estabelecidos por resolução do Colegiado de Curso, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;

X - apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação do trabalho final do curso;

XI - designar banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

XII - acompanhar as atividades do Curso, nas suas dependências ou em outros setores do IFPI - Campus Teresina Central;

XIII - estabelecer as normas específicas do Curso, submetendo-as à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XIV - designar a Comissão de Seleção de novos alunos;

XV - aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos ao Curso, submetendo-o à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XVI - homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;

XVII - aprovar a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;

XVIII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;

XIX - aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Curso;

XX - estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas; XXII - fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - representar o curso junto ao órgão competente do IFPI, nos casos de infração disciplinar;

XXIV - propor à Diretoria de Pesquisa e Inovação - DPI medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

XXV - colaborar com a DPI quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso;

XXVI - aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Curso solicitados pela DPI ou por agências externas de fomento;

XXVII - reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI;

XXVIII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do Curso;

XXIX - propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as ao CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação, para homologação;

XXX - julgar, em primeira instância, os casos omissos; e

XXXI - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Colegiado: I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso; II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso; III - tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em situações urgentes, ou impeditivas de tramitação regular;

IV - coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso;

V - delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

VI - encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

VII - remeter à DPI, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;

VIII - representar o Curso perante órgãos internos e externos ao IFPI;

IX - tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Curso;

X - assinar os documentos de registro e controle acadêmico do Curso conjuntamente com o Diretor da Diretoria de Pesquisa, PósGraduação e Inovação; e

XI - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO

Art. 15. A admissão de novos alunos para o Curso de Mestrado Profissional em Informática será feita apenas na categoria de alunos regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Informática, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 16. A admissão de novos alunos regulares para o Curso de Mestrado Profissional em Informática se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Inovação e PósGraduação.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - objetivos e cronograma geral do processo seletivo;

II - número de vagas oferecidas; e

III - descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.

§ 2º O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Curso.

Art. 17. O número de vagas oferecidas pelo Curso no Edital será proposto pelo Colegiado de Curso ao CEPEX, via Câmara de PósGraduação, até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do Colegiado de Curso ao CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 18. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos docentes do Curso;

II - fluxo de entrada e saída de alunos regulares;

III - programas de pesquisa em andamento; e

IV - capacidade das instalações físicas da instituição. Parágrafo único. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 05 (cinco) alunos regulares matriculados em elaboração de trabalho final de curso por Orientador com credenciamento integral, incluídos os alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento parcial.

Art. 19. No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado Profissional em Informática, o candidato apresentará à Secretaria do Curso os seguintes documentos, no mínimo:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;

b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;

c) histórico escolar de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;

d) curriculum vitae, devidamente comprovado, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso;

e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica; e

f) Cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física.

§ 1º Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto na alínea b desse artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§ 2º O Colegiado de Curso homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

Art. 20. Para ser admitido como aluno regular no Curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

b) apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso, a critério do Colegiado de Curso; e

c) assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual em favor do IFPI referente aos produtos decorrentes de atividades de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso de mestrado, conforme modelo aprovado pelo CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Art. 21. O aluno regular do Curso deverá requerer matrícula, na Secretaria do Curso, nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado de Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§ 3º Todo aluno deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no Curso.

§ 4º O aluno que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Curso e considerado como aluno desistente.

Art. 22. O aluno, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo definido no calendário do semestre letivo.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolado pelo aluno na Secretaria do Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo definido no calendário do semestre letivo.

§ 3º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o Curso.

§ 4º Não será permitido o trancamento total de matrícula, salvo os casos permitidos por Lei.

Art. 23. O aluno do Curso poderá se matricular em disciplina eletiva de outro curso de pós-graduação stricto sensu, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§ 1º Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu poderão, mediante aprovação do Colegiado de Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado Profissional em Informática.

Art. 24. Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de Elaboração de Trabalho Final de Curso.

Parágrafo único. A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Informática.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. O Curso de Mestrado Profissional em Informática compõe-se de disciplinas, de atividades e de trabalho final de curso, vinculados às linhas de pesquisa/área de concentração do Curso.

Art. 26. O regime acadêmico do Curso de Mestrado Profissional em Informática é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 27. As disciplinas do Curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e eletivas.

Art. 28. As disciplinas do Curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 29. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º É vetado o abono de faltas.

§ 3º Mediante aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.



Art. 30. A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Informática compreende três módulos de disciplinas:

- a) módulo de formação geral;
- b) módulo de formação específica; e
- c) módulo de elaboração de trabalho final de curso.

§ 1º O módulo de formação geral compreende disciplinas obrigatórias e visa proporcionar uma visão geral a respeito da área de concentração do curso e preparar o aluno para sua formação como pesquisador.

§ 2º O módulo de formação específica compreende disciplinas eletivas associadas a cada linha de pesquisa que deverão ser cursadas pelos alunos cujo projeto de pesquisa esteja a ela vinculado e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma determinada linha de pesquisa do Curso.

§ 3º O módulo de elaboração de trabalho final de curso compreende disciplinas e atividades que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de trabalho final de curso e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientando.

Art. 31. O aluno deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Informática, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas e 02 (dois) créditos na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32. O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em uma das seguintes formas:

- a) defesa de dissertação de mestrado;
- b) apresentação pública de artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica com qualis mínimo B2; e
- c) cada uma destas versões soma 02 (dois) créditos para o curso, sendo um requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Art. 33. As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no mínimo:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação: área de concentração e linha de pesquisa;
- f) natureza: obrigatória ou eletiva;
- g) indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber;
- h) indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;
- i) programa da disciplina;
- j) bibliografia de referência;
- k) indicação dos docentes responsáveis; e
- l) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos. Art.

34. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso poderão ser aproveitados até o limite de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º Os créditos obtidos no próprio Curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 35. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Curso.

Parágrafo único. O prazo de validade referido no caput não poderá ser superior a trinta e seis meses, a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no Curso.

Art. 36. O rendimento escolar dos alunos do Curso será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a Tabela abaixo.

Nota	Conceito	Significado
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 00 a 39	F	Insuficiente

Art. 37. Caso a forma de avaliação prevista no artigo 36 não seja aplicável, os conceitos de rendimento escolar apresentados na Tabela abaixo deverão ser utilizados, de modo a determinar a situação de avaliação da disciplina.

Conceito	Significado	Situação
I	Incompleto	Atribuído, a critério do docente responsável pela disciplina, caso o aluno não tenha completado, no prazo estabelecido, as exigências da disciplina.
T	Matrícula trancada	Atribuído quando o aluno obteve aprovação de seu requerimento de trancamento na disciplina.

Parágrafo único. O conceito I poderá perdurar por até 02 (dois) meses após a data de início do semestre letivo subsequente; findo esse prazo, o conceito I será automaticamente convertido para conceito R e será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno.

Art. 38. O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo único. O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 39. O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - se permanecer por um semestre letivo sem Orientador credenciado;
- II - se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;
- III - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV - se for reprovado em duas disciplinas do Curso; e
- V - se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 70 (setenta).

Art. 40. O aluno deverá elaborar um projeto de trabalho de conclusão de curso e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

§ 1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Informática.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado até 14 (catorze) meses a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 3º A banca de qualificação deverá ser constituída por pelo menos 03 (três) membros, sendo que um será o Presidente, o Orientador, o segundo será um membro interno do programa e o terceiro poderá ser um membro interno ou um membro externo do programa, com os seus respectivos suplentes com a autorização do Colegiado.

Art. 41. O Orientador do candidato à defesa do Projeto de Qualificação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

- a) requerimento de constituição de banca examinadora;
- b) solicitação de agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação; e
- c) exemplar do Projeto de Qualificação a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º O Projeto de Qualificação seguirá as recomendações da ABNT - NBR 6023:2002 - Coletânea de Normas Técnicas - Elaboração de TCC, Dissertações e Teses.

§ 2º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, com a apreciação do Colegiado, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação.

Art. 42. O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Informática será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§ 1º O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Informática terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado, por dois períodos de 06 meses, sendo que, no segundo período, o Orientando deverá apresentar a versão preliminar com a anuência do seu Orientador.

CAPÍTULO VIII
DA ORIENTAÇÃO

Art. 43. Todo aluno regular do Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do Curso, doravante denominado Orientador.

§ 1º Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes da área de concentração envolvida e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 2º Por proposta do Orientador, poderá haver Coorientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 44. Compete ao Orientador:

I - Orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de trabalho de conclusão de curso; e

II - Exercer as demais atividades estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IX
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45. Para ser admitido à defesa de dissertação ou apresentação pública de artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica (qualis mínimo B2), o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no artigo 31;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 40;
- c) apresentar o certificado do exame de Proficiência em Língua Estrangeira, preferencialmente Inglês; e
- d) ter apresentado pelo menos um artigo em Evento Científico da Área afim.

Art. 46. O Orientador do candidato à defesa de dissertação ou à apresentação pública de artigo científico deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

- a) requerimento de constituição de banca examinadora;
- b) solicitação de agendamento da sessão de defesa pública;
- c) exemplar do trabalho a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º A Dissertação de Mestrado seguirá as recomendações da ABNT - NBR 6023:2002 - Coletânea de Normas Técnicas - Elaboração de TCC, Dissertações e Teses.

§ 2º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação ou apresentação do artigo científico, com apreciação do Colegiado.

Art. 47. A sessão de Defesa de Dissertação, assim como apresentação de artigo científico ou produto será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com Título de Doutor ou Mestre.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo ao IFPL, além de, no mínimo, um outro docente credenciado no próprio Curso.

§ 2º Na hipótese de Coorientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, eles não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no Parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º A Banca Examinadora de Dissertação, se constituída pelo número mínimo de pesquisadores, deverá incluir, obrigatoriamente, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao Curso.

Art. 48. Será considerado aprovado na defesa pública de dissertação ou artigo científico o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º Da sessão de defesa pública será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º A aprovação do trabalho final de curso será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação.

Art. 49. No caso de insucesso na defesa do trabalho final de curso, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Artigo 42.

Art. 50. Para obter o Título de Mestre em Informática, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira,

preferencialmente o Inglês;

IV - ser aprovado na defesa pública de dissertação ou artigo científico publicado ou aceito para publicação; e

V - entregar, no prazo estabelecido pela Banca Examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 51. São condições para expedição do diploma de Mestre em Informática:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências deste Regulamento;

II - remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador de Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data da admissão ao Curso;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- f) data de aprovação no exame de qualificação; e
- g) data da aprovação da dissertação ou apresentação de artigo científico ou produto patenteado, e composição da respectiva banca examinadora;

III. - nome do Docente Orientador e do Coorientador, quando houver;

IV. comprovação de entrega, na Secretaria do Curso, de 01 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica; e

V. comprovação de quitação das taxas de matrícula durante o período como aluno regular, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do IFPL-Campus Teresina Central.

Art. 52. Os diplomas de Mestre em Informática serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre em Informática serão registrados pela Pró-Reitoria de Ensino junto ao(s) órgão(s) competente(s) tanto internos quanto externos ao IFPL.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado Profissional em Informática, aprovada pelo Conselho Superior do IFPI e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores.

§ 1º Os docentes fundadores estarão credenciados como membros do corpo docente do Curso, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Regulamento.

§ 2º O credenciamento dos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, Ciências e Tecnologias dar-se-á a cada 02 (dois) anos mediante sua produção técnico-científica, tomando-se como base os critérios da CAPES.

Art. 54. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 55. Fica revogada a Resolução nº 68/2017 - CONSELHO SUPERIOR , de 30 de outubro de 2017.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16-CONSELHO SUPERIOR, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos organogramas dos sete campi e reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Art. 1º APROVAR atualização dos organogramas dos sete campi e reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, apresentadas a seguir:

Unidade Institucional*	Nomenclatura atual	Nova nomenclatura
RT	Assessoria da Reitoria (CD4)	Departamento de Gabinete - DepGab (CD4)
CP	Coordenação de Gabinete da Direção Geral - CGDG (FG1)	Coordenação Executiva - CExec (FG1)
	Assessoria de Gabinete (FG2)	Coordenação de Gabinete - CGab (FG2)
CPZR	Assessoria de Gabinete (FG2)	Coordenação de Gabinete - CGab (FG2)
CF, CS, CO, CST, CSMBV	Assessoria de Gabinete (FG2)	Coordenação de Gabinete - CGab (FG2)
	Assessoria de Ensino (FG2)	Coordenação de Ensino - CEn (FG2)

*RT = Reitoria, CP = Campus Petrolina, CPZR = Campus Petrolina Zona Rural, CF = Campus Floresta, CS = Campus Salgueiro, CO = Campus Ouricuri, CST = Campus Serra Talhada, CSMBV = Campus Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 46, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Institucionais para a Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal do Tocantins (DCI-EaD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Institucionais que estabelecem princípios norteadores para a organização, o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento da Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (DCI-EaD).

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 20/2012/CONSUP/IFTO, de 08 de maio de 2012; e

II - a Resolução nº 14/2013/CONSUP/IFTO, de 23 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES CURRICULARES INSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este documento estabelece princípios norteadores para a organização, o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento da Educação a Distância (EaD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Parágrafo único. Os princípios norteadores visam definir diretrizes a serem observadas para a organização e o funcionamento dos cursos na modalidade a distância, assegurando aos estudantes e às comunidades locais acesso aos mesmos serviços, ofertados com a mesma qualidade, indistintamente da unidade ofertante do IFTO.

Art. 2º A Educação a Distância no IFTO está estabelecida conforme os seguintes eixos:

I - a organização da Educação a Distância;

II - a infraestrutura física no âmbito da Educação a Distância do IFTO;

III - as tecnologias como mediação no ensino a distância;

IV - as práticas profissionais, os estágios e as defesas de trabalho de conclusão

de curso no ensino a distância;

V - as metodologias no ensino a distância;

VI - o tempo escolar no ensino a distância;

VII - a formação continuada dos atores envolvidos no ensino a distância;

VIII - a inclusão e a diversidade na perspectiva do ensino a distância; e

IX - o aprimoramento contínuo e os indicadores de qualidade para o ensino a distância.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFTO

Art. 3º A Educação a Distância, assim como expresso no art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, é compreendida como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis e que desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 4º Por ensino a distância compreende-se o sistema educativo em que os envolvidos estão separados fisicamente e/ou temporalmente, de forma que o processo de ensino, as informações e os esclarecimentos se dão por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TICs).

Art. 5º O ensino a distância do IFTO poderá ocorrer em cursos livres; em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC); em cursos técnicos de nível médio; em cursos de graduação; em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu; e poderá ocorrer também em cursos na modalidade presencial em que são ofertados componentes curriculares totalmente ou parcialmente a distância.

Parágrafo único. A oferta do ensino a distância em cursos livres seguirá regulamentação própria.

Art. 6º Os procedimentos de criação, implantação, execução, alteração e encerramento de cursos na modalidade a distância no IFTO ficam condicionados ao atendimento:

I - da legislação educacional brasileira para o nível e modalidade;

II - das normas do IFTO, regulamentos e instruções normativas, que se apliquem ao nível e à modalidade; e

III - das normas e legislações conexas de órgãos responsáveis pelo fomento e execução das ofertas dos cursos.

§ 1º Inclui observar o disposto na legislação emanada pelo Ministério da Educação (MEC), como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos Superiores de Tecnologia, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Licenciaturas, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Bacharelados, as Diretrizes Educacionais para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica, e demais legislações vigentes.

§ 2º Inclui observar também o disposto em legislação emanada por conselhos, órgãos de financiamento e instituições parceiras.

Seção I

Dos princípios para a Educação a Distância

Art. 7º Para a organização, o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento da Educação a Distância serão observados os seguintes princípios:

I - indissociabilidade entre teoria e prática;

II - indissociabilidade entre educação e prática social;

III - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

IV - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados;

V - tecnologia como meio de interação e fio condutor dos saberes essenciais;

VI - promoção da inovação tecnológica, metodológica e de processos com vistas a incrementar a Educação a Distância;

VII - fortalecimento de estratégias para o estabelecimento de parcerias e colaboração entre instituições;

VIII - promoção de formação continuada para os envolvidos que atuarão na Educação a Distância;

IX - promoção da avaliação contínua do ensino a distância do IFTO; e

X - oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 8º A organização da Educação a Distância no IFTO visa assegurar as atividades administrativas e didático-pedagógicas e as condições de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento das atividades.

Seção I

Dos atores na oferta da Educação a Distância

Art. 9º O processo de organização, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento da Educação a Distância poderá ter a participação dos seguintes atores:

I - Pró-Reitoria de Extensão: responsável pela avaliação das propostas dos cursos livres e de Formação Inicial e Continuada a distância;

II - Pró-Reitoria de Ensino: responsável pela avaliação das propostas dos cursos por esforço próprio, na modalidade a distância, ofertados pelo IFTO;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: responsável pela avaliação das propostas dos cursos de pós-graduação a distância ofertados pelo IFTO;

IV - Diretoria de Educação a Distância: responsável pela orientação, articulação e implementação da política da Educação a Distância; e

V - Diretoria de Tecnologia da Informação: responsável pela administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional e demais tecnologias necessárias.

Art. 10. O processo de execução da oferta de curso a distância poderá ter a participação dos seguintes atores:

I - Coordenador-Geral: responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do programa ou pelo desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;

II - Coordenador de Polo: responsável pela estrutura física, logística e humana no polo onde o curso é realizado;

III - Coordenador de Tutoria: responsável por atuar em atividades de coordenação de tutores dos cursos e pelo desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;

IV - Coordenador de Curso: servidor responsável pelo curso na modalidade a distância;

V - Professor Conteudista: responsável por desenvolver projetos e pesquisas e elaborar o material didático a ser utilizado no curso;

VI - Professor Formador: servidor responsável por ministrar os componentes curriculares a distância e presenciais, quando for o caso;

VII - Tutor a Distância: servidor responsável por acompanhar e orientar as atividades a distância dos componentes curriculares;

VIII - Tutor Presencial: responsável por acompanhar as atividades presenciais e sanar dúvidas no polo;

IX - Coordenador Técnico: responsável pela configuração, manutenção e suporte técnico dos cursos no AVA e nas unidades de ensino ofertantes da modalidade a distância; e

X - Equipe Multidisciplinar: composta por profissionais especializados das áreas técnica, pedagógica e tecnológica para o desenvolvimento das atividades e de suporte à Educação a Distância.

Parágrafo único. Para o processo de que trata o caput, poderá ser utilizada parte ou todos os atores citados, respeitadas as demandas da unidade de ensino ofertante ou dos programas credenciados para a oferta dos cursos a distância.

Art. 11. A contratação dos profissionais envolvidos na oferta dos cursos a distância, seja por concessão de bolsas seja por esforço próprio, dar-se-á, prioritariamente, por processo seletivo.

Parágrafo único. Não havendo o preenchimento de vagas, mediante consulta à legislação, pode ser utilizado o procedimento de carta-convite.

Art. 12. Os atores que atuarão como professores nos cursos a distância devem ter formação na área do componente curricular a ser ministrado e, prioritariamente, preparação específica para atuar na metodologia a distância em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 13. Os atores envolvidos diretamente com o curso ou com o componente curricular a distância em oferta, quando solicitados, deverão participar de capacitação e de atualização específica para o desempenho da função.



Art. 14. Será assegurado ao profissional que atuar no ensino a distância em cursos de esforço próprio da unidade, para fins de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT), a equivalência de seu esforço profissional de igual modo ao desenvolvimento de componente curricular presencial.

Art. 15. No caso de bolsistas, deverão ser observados, para concessão e acúmulos, o art. 1, § 3º, da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, como também regulamentações do IFTO e de outros programas de fomento de instituições como: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 16. As demais atribuições, o perfil e a carga horária de trabalho dos atores envolvidos na oferta da modalidade a distância deverão ser regulamentadas em documento institucional próprio, como termos de compromisso, regulamentos e editais.

Seção II

Da infraestrutura física

Art. 17. Para fins deste documento, considera-se infraestrutura física os ambientes que alocam a Educação a Distância no IFTO:

I - Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD): é uma unidade destinada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas relativas à oferta de cursos a distância e outros serviços, constando de estrutura física, tecnológica e de pessoal necessárias para o seu funcionamento;

II - Universidade Aberta do Brasil (UAB): é um sistema integrado por universidades públicas com a finalidade de ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior a distância, que, no âmbito do IFTO, tem sede na Reitoria, porém, com equipe própria e recursos financeiros descentralizados para o seu funcionamento;

III - Polo de Educação a Distância: é a unidade operacional descentralizada para efetivar apoio político-pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, especialmente quanto ao acompanhamento dos estudos, às práticas laboratoriais e às atividades/avaliações presenciais.

Art. 18. Os polos de educação a distância podem ser definidos como:

I - Polo Efetivo: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for um ente federativo (estadual ou municipal) em que as responsabilidades se dão conforme termos, acordos e normas específicas; e

II - Polo Associado: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for uma instituição de ensino, pode-se localizar dentro ou fora dos campi, mas, na sua maioria, localiza-se dentro de um campus da instituição.

Art. 19. Os polos de educação a distância devem manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e à normativa vigente para cada nível de oferta.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do polo, é necessário que sejam comprovados os requisitos mínimos de infraestrutura, tecnologia e recursos humanos dispostos no projeto pedagógico do curso e em normativas vigentes.

Art. 20. Para a implantação e o funcionamento de um polo de educação a distância, orienta-se a seguinte infraestrutura:

I - salas administrativas;

II - laboratório de informática ou sala multimídia;

III - laboratórios específicos, quando exigidos no PPC;

IV - sala de estudo com acesso a biblioteca física, no caso, para oferta de cursos de nível médio;

V - sala de estudo com acesso a biblioteca virtual e bases de dados, no caso, para oferta de cursos de pós-graduação;

VI - sala(s) de aula/webconferência compatível(is) com a proposta do curso;

VII - acesso à Internet disponível em todos os espaços do polo, para uso dos estudantes, professores e quadro administrativo;

VIII - computadores ou outros dispositivos similares que permitam o acesso à Internet, com número mínimo de cinquenta por cento da quantidade das vagas por turma;

IX - equipamentos para a realização de webconferências compatíveis com a proposta do curso;

X - identificação do polo de educação a distância; e

XI - adoc-ão ou garantia de medidas de acessibilidade em toda a estrutura.

Art. 21. O polo deverá possuir um coordenador, responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades dos professores e dos estudantes e das atividades administrativas do local.

Seção III

Da infraestrutura tecnológica

Art. 22. A oferta de cursos na modalidade a distância está condicionada à comprovação de efetivas condições de infraestrutura tecnológica pelo ofertante e pelo polo que possibilite a interação professor, tutor, mediador e estudante em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

§ 1º Ambiente Virtual de Aprendizagem é a plataforma digital que possibilita a disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos, além de ferramentas de interatividade e atividades para apoio ao processo de ensino e aprendizagem, permitindo o acompanhamento dos estudantes pelos professores e pela equipe pedagógica.

§ 2º O Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado pela área de tecnologia para ensino e aprendizagem no âmbito do IFTO que permite a criação de cursos on-line é o Moodle.

Art. 23. A interatividade entre as partes envolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem pode ser classificada de acordo com o tempo de resposta, podendo ser síncrona ou assíncrona.

§ 1º A interação síncrona é quando a resposta é fornecida no mesmo momento em que a comunicação é enviada, permitindo a instantânea interação, em tempo real, imediato, porém, não presencial.

§ 2º A interação assíncrona é quando a comunicação é efetuada de forma atemporal, permitindo que o estudante escolha o melhor momento para a interatividade.

Art. 24. Para a configuração do curso no AVA institucional, o coordenador deverá solicitar análise e deliberação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Diretoria de Educação a Distância (DEAD).

§ 1º Para fins de análise, deverá conter no processo, minimamente, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a quantidade de estudantes selecionados, a unidade ofertante, a equipe técnica e a relação de polos EaD, caso previsto.

§ 2º Caso seja deferido, a Diretoria de Educação a Distância solicitará à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) a habilitação do coordenador técnico no AVA.

§ 3º Caso haja alguma informação a ser complementada para atendimento da demanda, a Diretoria de Educação a Distância devolverá o processo ao demandante, para fins de ajustes, complementações e orientações sobre a plataforma a ser utilizada.

Art. 25. Para fins de configuração do curso no AVA institucional, o coordenador do curso deverá observar as seguintes situações:

I - os trâmites processuais de gestão de cursos orientados pela Resolução nº 63/2020/CONSUP/IFTO, de 11 de novembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la;

II - a configuração dos cursos no sistema escolar/acadêmico vigente; e

III - a matrícula dos estudantes no sistema escolar/acadêmico vigente.

Art. 26. A configuração, a manutenção e o suporte do curso no AVA institucional será realizada pelo coordenador técnico em consonância com o sistema escolar/acadêmico vigente.

Parágrafo único. Demandas relacionadas à infraestrutura do AVA deverão ser solicitadas, via Central de Serviços do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), à Diretoria de Tecnologia da Informação.Art. 27. O AVA institucional também poderá ser utilizado como instrumento de apoio ao ensino presencial.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 28. A oferta de cursos a distância pode ocorrer por iniciativa da própria do IFTO, utilizando recursos humanos, tecnológicos e financeiros próprios, caracterizando esforço próprio; ou por meio de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, caracterizando fomento.

§ 1º Oferta do tipo esforço próprio é aquela cujo recurso advém da matriz orçamentária do IFTO.

§ 2º Oferta do tipo fomento é aquela cujo recurso é descentralizado ao IFTO para fins específicos de oferta conforme demanda.

Art. 29. Normas e procedimentos para criação, implantação, execução, alteração e encerramento de cursos a distância de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação encontram-se estabelecidos na Resolução nº 63/2020/CONSUP/IFTO, de 11 de novembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput a casos de excepcionalidade, como cursos livres ou advindos de demandas de programas de governo com carga horária inferior a cento e sessenta horas.

Art. 30. Os calendários escolares/acadêmicos para a oferta e o funcionamento dos cursos a distância seguem documentos orientadores a respeito da temática em âmbito institucional.

Seção I

Da inclusão da carga horária a distância em cursos presenciais

Art. 31. Em cursos ofertados na modalidade presencial, poderão ocorrer componentes curriculares a distância, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente, conforme segue:

I - para cursos de Formação Inicial e Continuada presenciais, não há limite em estabelecer parte da carga a distância, podendo chegar a cem por cento a distância;

II - para cursos técnicos de nível médio presenciais, o limite de carga horária a distância será de até vinte por cento da carga horária total do curso, podendo chegar até a trinta por cento se o curso for noturno, sendo possível incidir tanto na formação geral quanto na formação técnica do currículo;

III - para cursos de Educação de Jovens e Adultos na Educação Profissional Tecnológica (EJA-EPT) presenciais, o limite de carga horária a distância poderá ser de até oitenta por cento da carga horária total do curso, sendo possível incidir tanto na formação geral quanto na formação técnica do currículo;

IV - para cursos de graduação presenciais, o limite de carga horária a distância será de até quarenta por cento da carga horária total do curso; e

V - para cursos de pós-graduação lato sensu presenciais, o percentual da carga horária a distância deverá ser definida no PPC, respeitando-se as atividades presenciais estabelecidas em normativa inerente ao programa.

Parágrafo único. Para a oferta a distância, deverá ser garantido o suporte tecnológico, pedagógico e de acompanhamento ao estudante.

Art. 32. Independentemente do nível ou da oferta do curso, o PPC deve apresentar o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias, as formas de avaliação, o ambiente virtual, as tecnologias de informação e comunicação e as atividades de tutoria a serem utilizadas.

Parágrafo único. No caso da oferta de componente curricular a distância em cursos presenciais, deve-se definir, claramente, na matriz curricular do PPC, o percentual de carga horária a distância, podendo o componente ser parcialmente ou totalmente a distância.

Seção II

Dos cursos na modalidade a distância

Art. 33. Para os cursos técnicos ofertados na modalidade a distância, a carga horária presencial deverá ter o seu percentual definido nos respectivos PPCs, de acordo com seu grau de complexidade e natureza do exercício profissional, e considerando as indicações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º Os cursos técnicos da área da saúde devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, cinquenta por cento da carga horária total.

§ 2º O PPC poderá prever carga horária na modalidade a distância até o limite indicado no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e tutores.

Art. 34. Nos projetos pedagógicos dos cursos superiores e técnicos que estabeleçam atividades presenciais como avaliações, estágios, práticas profissionais, práticas de laboratório e defesa de trabalhos, estas serão realizadas no polo de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais ou legislações específicas.

Art. 35. Para a oferta de cursos de qualificação profissional na modalidade a distância, devem-se observar as condições necessárias para o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional, resguardada a indissociabilidade entre teoria e prática.

Art. 36. Na oferta de programas stricto sensu a distância, estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais, avaliações e, ainda, pesquisas de campo e atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar, devem ser, obrigatoriamente, realizados de forma presencial e previstos no PPC.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 37. O desenvolvimento dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância devem apresentar a seguinte organização didático-pedagógica:

I - material didático adequado, respeitando a linguagem dialógica que caracteriza o ensino a distância;

II - estratégias adequadas de interação que contemplem as especificidades de comunicação dos estudantes, utilizando recursos de acessibilidade que contribuam para a inclusão educacional;

III - produção e organização dos materiais e das atividades de estudo e avaliativas (presenciais e virtuais) no AVA antes do bimestre ou semestre da oferta.

IV - outros documentos e processos que caracterizam as atividades de ensino e aprendizagem, tais como plano de ensino, instrumentos de avaliação, atendimento ao estudante, cronograma de encontros presenciais, diário de classe, entre outros.

Seção I

Do material didático e atividades no AVA

Art. 38. A produção e a distribuição dos materiais didáticos para cursos a distância deverão considerar estratégias didáticas para melhor promover situações de ensino e seguirão orientações da coordenação do curso ou de normativa vigente.

Parágrafo único. Entende-se por material didático: livro didático com conteúdo autoral e de outros autores; livro didático em Língua de Sinais (vídeo-livro); videoaula (que pode incluir elaboração de roteiro, atividade de tradução, gravação, edição, entre outros); atividades de estudo e instrumentos de avaliação da aprendizagem no AVA, que envolvem: fóruns, chats, objetos de aprendizagem, questionários, enquetes, wiki, glossário, blog, estudo de caso, portfólio, mapas conceituais, mídias visuais ou auditivas, podcast, entre outros; guias de orientação didática aos estudantes; e outros, dependendo da demanda do curso.

Art. 39. Os materiais e as atividades confeccionados para a oferta dos cursos deverão ser de domínio público e poderão ficar disponíveis em repositório para uso de qualquer outro curso, presencial ou a distância.

Art. 40. A sala de aula no AVA institucional deverá ser planejada e organizada pelo professor do componente curricular, observando os direitos autorais dos materiais didáticos e das atividades quanto ao uso de imagens, conforme legislação.

Seção II

Do plano de ensino

Art. 41. O plano de ensino deverá ser organizado pelo professor formador no sistema escolar/acadêmico vigente e publicizado na sala de aula no AVA.

§ 1º O plano de ensino é documento obrigatório para a oferta do componente curricular/disciplina/módulo do curso.

§ 2º O plano de ensino pode ser elaborado para compreender conteúdos diários ou semanais.

§ 3º O registro da frequência é caracterizado pela participação e realização das atividades indicadas no plano de ensino, o que não significa, necessariamente, presencialidade física do estudante.



Art. 42. O plano de ensino deverá conter:
I - descrição da carga horária presencial e a distância, nos casos de componentes curriculares com parte da carga horária a distância;
II - conteúdos curriculares;
III - competências, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas;
IV - metodologia a ser adotada;
V - critérios para a avaliação;
VI - formas de atendimento aos estudantes; e
VII - material de apoio e bibliográfico.

Seção III
Das atividades presenciais, da prática profissional e da banca examinadora
Art. 43. As atividades presenciais previstas nos cursos na modalidade a distância, necessárias para o desenvolvimento do perfil profissional proposto no curso, poderão ser realizadas nos polos de educação a distância, na unidade de ensino ofertante, em outras organizações ou em ambiente profissional.

Art. 44. Aulas transmitidas ao vivo e atividades síncronas com professores formadores, tutores, mediadores e coordenadores, com controle de frequência, na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional são consideradas como atividades presenciais.

Art. 45. A garantia da prática profissional e do desenvolvimento do estágio ocorrerá por meio de celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica observadas as diretrizes específicas das ofertas.

Art. 46. A prática profissional pode beneficiar-se da tecnologia, se for o caso, utilizando recursos como simuladores, realidade virtual e laboratórios remotos, desde que comprovem e promovam a interatividade, a interação, o manuseio e a experimentação por parte do usuário para o desenvolvimento das capacidades previstas.

Art. 47. Estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações, pesquisas de campo e atividades relacionadas a laboratórios de cursos de graduação e de pós-graduação devem ser, obrigatoriamente, realizados de forma presencial.

Parágrafo único. Na oferta de programas de pós-graduação presenciais, as bancas examinadoras (defesa de trabalho de conclusão de curso, de projetos de pesquisa, de dissertação ou de tese) poderão ocorrer a distância por meio de plataformas digitais, observadas as definições e critérios estabelecidos no PPC.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 48. Para o acompanhamento da Educação a Distância do IFTO deverá ser observado seu aprimoramento contínuo, levando em conta os indicadores de qualidade para os respectivos níveis e modalidades.

Art. 49. Na esfera da avaliação da Educação a Distância, deverão ser contemplados dois processos:

I - processo de aprendizagem: devem ser considerados os critérios estabelecidos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos do IFTO; contudo, trata-se de um processo contínuo para verificar o progresso dos estudantes e estimulá-los a ser ativos na construção do conhecimento e a desenvolver competências cognitivas, habilidades e atitudes; e

II - processo da avaliação institucional: esta avaliação deve ser um processo permanente de forma a buscar efetivas melhorias de qualidade nas condições de oferta dos cursos e no processo pedagógico, e deverá subsidiar a oferta da EaD considerando as seguintes dimensões:

a) organização didático-pedagógica com as categorias: curso, carga horária, forma de ingresso, concorrência no processo seletivo, fundamentos metodológicos, sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, mecanismos de apoio ao estudante, quadro de permanência e êxito, colegiado, coordenação e egressos;

b) corpo docente e técnico: professores, tutores, mediadores, equipe de TI e apoio, dedicação ao curso, disciplinas ministradas, qualificação, experiência profissional e em EaD e capacitação; e

c) infraestrutura: material didático, biblioteca, laboratório, sala de aula, espaço de atendimento ao estudante, sala de coordenação, acessibilidade e ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Educação a Distância do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 51. Este documento deverá ser revisado sempre que necessário e em caráter obrigatório ao término de um ano de sua vigência.

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 48, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

ANEXO

POLÍTICA DE INCLUSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este documento estabelece diretrizes e princípios norteadores para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes com deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Seção I
Da Educação inclusiva

Art. 2º A educação inclusiva é o processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético, ético e político de ações educativas, pedagógicas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência e o êxito de todos os estudantes no IFTO, especialmente dos estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação; e dos estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência em educação ao longo da vida e com transtornos específicos da aprendizagem, de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante.

§ 1º O IFTO deve incluir todas as pessoas independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, econômicas, culturais ou outras e, ainda, as pessoas com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência em educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem; pessoas em situação de risco, de origem remota ou de população nômade; pessoas pertencentes a minorias linguísticas, étnico-raciais ou culturais, discriminadas, marginalizadas ou que apresentem vulnerabilidade socioeconômica; assim sendo, o conceito de educação inclusiva é mais amplo e atende todas as interfaces da acessibilidade.

§ 2º A inclusão escolar no IFTO é um direito humano fundamental, que tem por objetivo mobilizar esforços financeiros, administrativos, educacionais e pedagógicos, bem como capacitar todas as unidades escolares do IFTO para o atendimento de seus estudantes.

§ 3º A educação especial se insere no âmbito da educação inclusiva.

Seção II
Da Educação Especial

Art. 3º A educação especial é uma das modalidades da educação nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Ela deve ser oferecida na educação básica, técnica, superior e na pós-graduação do IFTO, como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência permanente ou transitória. Deste modo, visa garantir a esses estudantes seu desenvolvimento integral e de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender, com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho, respeitadas as características individuais e a igualdade de direitos entre todos os seres humanos.

Art. 4º O IFTO promoverá ações que garantam um processo seletivo inclusivo aos candidatos com deficiência.

Art. 5º O IFTO garantirá a matrícula de todos os alunos com deficiência, cabendo a cada unidade escolar organizar-se para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação cidadã.

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado é o complemento ou suplemento escolar, diferenciado do ensino regular, para melhor atender as especificidades dos estudantes com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação; de jovens, adultos e idosos com deficiência em educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem, de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 7º O IFTO adota, como forma de linguagem, comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braille, tecnologias assistivas, e outras ferramentas e linguagens que propiciem a melhora do processo educativo para os estudantes com deficiência.

CAPÍTULO II
DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º São considerados estudantes com deficiência aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I - limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como:

- a) deficiência intelectual;
- b) deficiência visual;
- c) deficiência auditiva;
- d) deficiência física;
- e) surdo-cegueira;
- f) deficiência múltipla;
- g) transtornos globais de desenvolvimento;
- h) superdotação/altas habilidades; e
- i) Cegueira-monocular*;

II - dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais estudantes, particularmente dos que sejam acometidos de surdez, de cegueira, de baixa visão, de surdo-cegueira ou de distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, nos termos deste documento;

III - altas habilidades/superdotação: grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - transtornos de aprendizagem: origina-se de anormalidades no processo cognitivo, que deriva em grande parte de algum tipo de disfunção biológica, que pode alterar os padrões normais de aquisição de habilidades desde os estágios iniciais do desenvolvimento, podendo persistir até a idade adulta; e

V - deficiência ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, sendo jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 9º A unidade escolar, ao receber o estudante com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e com transtornos de aprendizagem, deve realizar avaliação circunstanciada ou diagnóstico devidamente endossado por profissionais de áreas especializadas, circunstanciando os limites e potencialidades do estudante no contexto escolar, para a identificação de suas necessidades de atendimento educacional especializado, com o objetivo de buscar e propiciar apoio e recursos necessários à aprendizagem.

§ 1º O relatório, a partir da avaliação diagnóstica, servirá como indicador das condições para aprendizagem dos estudantes com deficiência recém-admitidos no IFTO, além de auxiliar nos planos de ensino dos professores.

§ 2º A avaliação para a identificação do atendimento educacional especializado deve partir sempre das potencialidades e das possibilidades do estudante, para depois verificar seus limites e dificuldades.

§ 3º A avaliação deve ser feita por equipe multiprofissional composta por pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, fisioterapeuta, professor de AEE, professor de Braille, professor de Libras, revisor e transcritor de Braille, intérprete de Libras e fonoaudiólogo; na ausência de algum desses profissionais, o IFTO deve criar meios de suprir as necessidades, com o respaldo da equipe técnico-pedagógica.

§ 4º O encaminhamento de estudantes para o atendimento educacional especializado no contraturno nas salas multifuncionais do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) pode ocorrer, desde que motivado e justificado, como complemento e/ou suplemento do processo educativo.

Art. 10. O estudante que necessitar de atendimento individualizado nas atividades cotidianas, recursos, ajudas intensas e contínuas ou adaptações curriculares significativas, que o IFTO não consiga prover, deve ser atendido, preferencialmente, por profissional especializado no local onde desenvolve sua vida escolar/acadêmica ou em salas multifuncionais do NAPNE com estrutura para o atendimento educacional especializado e/ou, ainda, em escolas especiais, públicas ou privadas, que complementam o ensino regular ou façam atendimento educacional especializado com vistas ao êxito da vida escolar/acadêmica.

Art. 11. Todas as normas e regulamentos que regem o IFTO aplicam-se aos estudantes com deficiência.

CAPÍTULO IV
DA CERTIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 12. A certificação especial de conclusão de etapa ou curso em qualquer nível, etapa ou modalidade oferecida ao estudante com deficiência, quando necessário, descreverá as aptidões e habilidades a partir de relatório circunstanciado, plano de desenvolvimento individualizado e/ou plano de AEE, de que constem ainda:

I - avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o estudante;

II - tempo de permanência na etapa do curso;

III - processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social; e

IV - nível de aprendizado do curso.



Art. 13. As unidades do IFTO manterão arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o laudo médico, o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante, para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle do registro escolar/acadêmico.

§ 1º A certificação especial deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos professores responsáveis e pela equipe de acompanhamento permanente multiprofissional, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo estudante no processo de aprendizagem.

§ 2º A certificação especial deve possibilitar novas alternativas educacionais e/ou para a educação profissional, visando à inserção na sociedade e no trabalho.

§ 3º No certificado constará uma nota de que este somente é válido mediante a apresentação do histórico escolar, no qual constarão todas as aptidões e habilidades alcançadas.

§ 4º Caberá à Gerência/Direção de Ensino da unidade, por meio de sua comissão permanente multiprofissional, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação especial.

Art. 14. Ao estudante que apresentar característica de superdotação e altas habilidades, por meio de avaliação, realizada por equipe especializada, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a possibilidade de aceleração ou avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, mediante parecer do Conselho de Classe devidamente atestado por profissional habilitado. Informações advindas de acompanhamento dos estudantes com deficiência devem subsidiar a tomada de decisão em conselhos de classe, em especial quando se tratar do desempenho escolar/acadêmico do estudante.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS CAMPI

Art. 15. Cada unidade escolar do IFTO, ao construir e implementar sua proposta pedagógica, deve promover a adequação e a organização de classes comuns e implantar os serviços e o atendimento educacional especializado.

Art. 16. Para assegurar o atendimento educacional especializado, as unidades escolares devem prever e prover:

I - acessibilidade na estrutura física, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes e viabilidade da adaptação já existente;

II - professores e equipes multiprofissionais habilitados ou especializados;

III - capacitação aos docentes das salas regulares, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Regimento Geral do IFTO, obedecida a legislação vigente;

IV - atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

V - flexibilização e adequação curricular, em consonância com a proposta pedagógica do IFTO;

VI - projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados;

VII - material em Braille;

VIII - intérprete de Libras; e

IV - revisor e transcritor de Braille.

Art. 17. As unidades poderão firmar convênios e parcerias com o estado, municípios ou organizações não governamentais visando à melhoria do atendimento educacional especializado.

Art. 18. O atendimento aos estudantes com deficiência deve ser realizado em salas regulares dos cursos, em qualquer nível, etapa ou modalidade de educação do IFTO; quando houver necessidade, será disponibilizado o atendimento educacional especializado no contraturno.

Art. 19. A unidade escolar realizará a matrícula dos estudantes com deficiência, com altas habilidades e superdotação e com transtornos de aprendizagem nas várias turmas de todos os cursos, respeitadas as normas do IFTO, de modo que essas salas regulares se beneficiem da diversidade e das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos, dentro do princípio de educar na diversidade e para a diversidade em uma perspectiva inclusiva.

Art. 20. O quadro de docentes, em cada unidade escolar, contará com docentes capacitados para o atendimento à diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, de classe social e aos estudantes com deficiência.

§ 1º O profissional de apoio escolar (art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) em processo de inclusão deve atuar em sala de aula, atendendo estudantes com deficiência que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares.

§ 2º O profissional de apoio escolar deve atuar de forma integrada com o professor regente da sala regular, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no curso de sua atuação.

Art. 21. A unidade escolar contará com serviços de apoio especializado realizado nas salas regulares mediante:

I - atuação de professores e profissionais de apoio especializados ou capacitados em formação específica e de forma continuada e, ainda, de outros profissionais de áreas afins;

II - atuação de intérpretes das diferenças linguísticas e códigos aplicáveis; e

III - disponibilização de outros recursos necessários à aprendizagem, à mobilidade, à comunicação e à acessibilidade.

Art. 22. As unidades contarão com os serviços de apoio pedagógico especializado realizado nos NAPNEs, conforme regimento próprio, mediante:

I - a regência de professores especializados ou capacitados que realizem a complementação ou suplementação curricular;

II - a utilização de metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos adequados às necessidades educacionais dos estudantes;

III - atuação de equipe multiprofissional;

IV - currículo escolar que considere em seu conjunto as características de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, com superdotação/altas habilidades e com transtornos de aprendizagem para ressignificar a prática pedagógica da escola e do professor no respeito às diferenças individuais e à diversidade;

V - temporalidade flexível do curso em qualquer etapa do itinerário formativo para atender estudantes com deficiência, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto; e

VI - sustentabilidade do processo inclusivo mediante a aprendizagem compartilhada em sala de aula, trabalhos em equipe e constituição de rede de apoio, com a participação da sociedade civil organizada e da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

CAPÍTULO VI

DA REDE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23. Os estudantes com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, transporte, ajudas e apoios intensos e contínuos, devem ser atendidos sempre que necessário e de maneira articulada por serviços nas áreas de saúde e assistência social.

§ 1º No IFTO, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Organização Didático-Pedagógica (ODP) e demais instrumentos de planejamento devem ofertar programas e ações voltadas à Educação Especial.

§ 2º Nas unidades do IFTO, o Projeto Pedagógico dos Cursos, o Regimento Interno e os currículos devem se ajustar às condições do estudante e fundamentar-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) assim como nas diretrizes curriculares.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 24. O IFTO, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, deve assegurar acessibilidade aos estudantes com deficiência mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas - incluindo instalações, equipamentos e mobiliário - e nos transportes escolares, bem como das barreiras nas comunicações, provendo os recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das unidades existentes, condicionando à autorização da gestão a construção e o funcionamento de novas unidades para o cumprimento dos requisitos de infraestrutura definidos pela legislação em vigor.

§ 2º Deve ser assegurado, no processo educativo dos estudantes que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, sendo dever das unidades prover os recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO VIII

DAS CLASSES HOSPITALARES

Art. 25. O IFTO, mediante ação integrada com os serviços de saúde e de assistência social, organizará o atendimento educacional especializado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de estudantes matriculados, visando ao seu retorno e à reintegração no ambiente escolar.

§ 2º Nos casos de que trata o caput, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor.

CAPÍTULO IX

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 26. A organização da proposta pedagógica das unidades deve tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, atendendo ao princípio da flexibilização.

§ 1º As unidades escolares devem garantir, na sua proposta pedagógica, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico para atender às necessidades educacionais específicas de seus estudantes;

§ 2º Em casos de estudantes com deficiência que necessitem de apoios e serviços intensos e contínuos, a unidade deve prever adaptações significativas por meio da diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades e competências necessárias.

§ 3º As unidades escolares devem oportunizar a oferta dos serviços de apoio em tempo integral ao estudante com deficiência para atender às suas necessidades.

§ 4º Ao estudante com deficiência será assegurado o direito ao atendimento em contraturno, caso necessário, e tempo adicional na realização de suas atividades.

Art. 27. A proposta pedagógica deve ser constituída pelos seguintes elementos, conforme legislação vigente:

I - explicitação da organização da unidade escolar;

II - filosofia e princípios políticos, didáticos e pedagógicos do IFTO;

III - conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;

IV - atividades escolares e ações didático-pedagógicas;

V - matriz curricular por área de conhecimento de acordo com as diretrizes do

IFTO;

VI - processos de avaliação e promoção, classificação, reclassificação, êxito e dependência, conforme regulamento do IFTO;

VII - Regimento do campus;

VIII - condições físicas e materiais; e

IX - calendário escolar.

Art. 28. Para operacionalizar a proposta pedagógica voltada aos estudantes com deficiência, serão adotadas as seguintes ferramentas:

I - Plano de Ensino Individualizado (PEI) considerando as questões sociais e emocionais;

II - lista de atividades semanais;

III - anamnese pedagógica;

IV - tecnologia assistiva;

V - atendimento educacional especializado; e

VI - material estruturado.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. A equipe multiprofissional da unidade escolar para atender os estudantes com deficiência deve ter ou ser assessorada, no mínimo, por um profissional habilitado em atendimento educacional especializado.

Art. 30. O IFTO ofertará formação continuada aos profissionais e professores regulares em cursos, eventos e congressos para atendimento aos estudantes com deficiência.

Art. 31. Os professores para atuar no Atendimento Educacional Especializado devem apresentar comprovante de habilitação de, no mínimo, cento e vinte horas de curso ou de pós-graduação em educação especial, educação para a diversidade ou áreas afins.

Art. 32. O intérprete deve possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ter cursos de formação na área, conhecer os processos de ensino-aprendizagem do estudante surdo, compreender as implicações da surdez e as necessidades educacionais específicas da pessoa surda, entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e interpretar o conteúdo exposto pelo professor, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 33. São professores especializados em Educação Especial aqueles que tiveram formação:

I - em cursos de especialização e/ou de pós-graduação stricto sensu em Educação Especial;

II - em programas especiais de complementação pedagógica em Educação Especial nos termos da legislação vigente; ou

III - em outras especializações e/ou pós-graduação stricto sensu com carga horária específica para a formação em Educação Especial ou Inclusiva.

Art. 34. A formação de professores das salas regulares para a educação inclusiva e para o atendimento educacional especializado pode ser feita de forma continuada, integrada e concomitante com o trabalho docente, sem prejuízo do disposto no art. 62-A da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para:

I - identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

II - definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados às necessidades educacionais específicas dos estudantes; e

III - trabalhar em equipe, inclusive com profissionais especializados em educação especial, apoiando o professor regente para a promoção da aprendizagem desses estudantes.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35. Será instituído o Comitê de Educação Especial no âmbito do IFTO com o objetivo de assessorar as ações de implementação da Política de Inclusão no IFTO com foco nas atividades de apoio pedagógico e dos NAPNEs.

Art. 36. O Comitê de Educação Especial será composto por:

I - um representante de cada Pró-Reitoria;

II - um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - um representante do NAPNE ou do Setor Técnico-Pedagógico de cada campus;

IV - um representante estudantil indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); e

V - um representante docente.

Parágrafo único. A gestão das atividades do Comitê será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

Art. 37. O Comitê de Educação Especial terá como funções:

I - dar suporte técnico a ações que visem assegurar o acesso, a permanência e o êxito do estudante com deficiência;



II - estimular ações de sensibilização à comunidade para o convívio com as diferenças; e
III - sugerir o aprimoramento das políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência à unidade escolar.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As normas e os parâmetros para a Educação Especial do IFTO encontram-se em regulamentos próprios.

Art. 39. Esta Política aplica-se a todas as unidades do IFTO.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis do Instituto Federal do Tocantins.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 451, DE 24 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 620, DOU de 30/06/2020.

INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: FÍSICA GERAL
Área de Conhecimento: História, Filosofia e Ensino de Física
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(De acordo com as práticas adotadas no Brasil em 31 de dezembro de 2020)
(Dados apresentados em reais mil, exceto quando indicados de outra forma)

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2020

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) é uma instituição pública e universitária, integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da Educação (MEC) e vinculada academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Todas as ações desenvolvidas são integradas e focadas na transformação de realidades, contribuindo para a qualidade de vida da população, o aprimoramento da rede pública de saúde e a evolução do conhecimento na área.

Atuando desde 1971, é um dos principais esteios da assistência pública à saúde da população gaúcha, oferecendo atendimento de excelência e alta complexidade em amplo rol de especialidades. As atividades de ensino de graduação e pós-graduação, lado a lado com a UFRGS, formam gerações de profissionais familiarizados e comprometidos com as melhores práticas e a humanização da assistência. A pesquisa produzida no HCPA, por sua vez, introduz novos conhecimentos, técnicas e tecnologias que beneficiam toda a sociedade.

Em 2020 foi marcado pelo enfrentamento da pandemia. Foram realizadas na instituição mais de 367 mil consultas presenciais, 52,8 mil teleconsultas, 27,8 mil internações, 31 mil cirurgias, 2,9 milhões de exames, 2,9 mil partos e 199 transplantes. A busca da melhoria contínua e da excelência assistencial é evidenciada na atuação do Núcleo de Segurança do Paciente, composto pelo Programa de Gestão da Qualidade e da Informação em Saúde (Qualis) e pela Comissão de Gerência de Risco Sanitário-Hospitalar, e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Na organização dos fluxos internos e no relacionamento com a rede de saúde, destacam-se a atuação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH).

Na área da pesquisa, atuam 701 doutores, sendo que 282 são funcionários contratados do hospital. Em 2020, foram realizadas mais de 4 mil consultorias de pesquisa e submetidos a avaliação 742 novos projetos. Foram publicados 795 artigos, indexados no ISI Web of Science. O Clínicas possui, ainda, parcerias com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (Fapergs), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes) e Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde (Decit). Em 2020 estas parcerias possibilitaram a implantação de 97 bolsas de iniciação científica.

O HCPA tem papel fundamental no ensino, tendo 10 cursos de graduação com atividades dentro da instituição, englobando 643 alunos, com 15 estágios e 10 internatos. A presença de 501 professores da UFRGS qualifica a assistência e cria um ambiente propício à pesquisa. Além disso, a instituição possui dois mestrados profissionais: em Saúde Mental e Transtornos Aditivos e Pesquisa Clínica. No decorrer do ano, houve adaptação de atividades ao ambiente virtual para dar sequência à formação e especialização de profissionais com segurança.

Na Residência Médica, o Clínicas mantém 45 programas. Durante este ano, 570 médicos residentes concluíram o curso. Na Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, que oferece 13 áreas de atuação, 120 profissionais concluíram a residência. O hospital desenvolve também o Programa Institucional de Cursos de Capacitação para Alunos em Formação (Piccaf), Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (Piccap), Programa Jovem Aprendiz e Programa de Acolhimento e Integração Institucional.

Ainda em 2020, o HCPA recebeu pela 14ª vez o Prêmio Top of Mind, como o hospital mais lembrado pelos porto-alegrenses, e teve dois cases vencedores no prêmio da Associação dos Usuários de Informática e Telecomunicações do RS (Sucesu-RS): ProScheduleSolver - Geração de escalas para profissionais da saúde e Legitimidade no trabalho remoto - Relato de experiência em um hospital público e universitário. O case ProScheduleSolver rendeu ao HCPA, também, o segundo lugar no Concurso de Inovação no Setor Público, da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

A fim de atender cada vez melhor às demandas da sociedade, a infraestrutura está em constante evolução. Em 2020, foi iniciada a ocupação dos blocos B e C, anexos ao prédio principal (Bloco A) com áreas dedicadas ao atendimento à covid-19 e a estudos de vacinas, nova Emergência Pediátrica, nova recepção do Ambulatório e áreas de ensino. Outro destaque foi a organização e aquisição de todo arsenal destinado à implantação de 105 novos leitos de terapia intensiva para atendimento aos pacientes com covid-19.

Balanco Patrimonial

Ativo	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa	5	122.980	108.582
Créditos a Receber Curto Prazo			
Faturas e Duplicatas a Receber		43	80
Crédito de Fornecimento de Serviços	6	30.907	43.556
Contingências e apropriações por Competência		182.755	175.522
Adiantamentos de Pessoal	7	15.344	14.749
Demais Contas a Receber		3.175	2.713
Adiantamentos a Fornecedores		39	2
Estoques			
Estoques Materiais de Consumo	8	30.929	18.152
Importação em Andamento		1.197	1.417
Prêmios de Seguro a Apropriar		291	315
		387.660	365.088

Não Circulante			
Depósitos Judiciais		1.821	1.636
Contingências e apropriações por Competência		431.077	425.050
Demais Créditos a Receber		44	70
Imobilizado	9	967.457	923.818
Intangível	10	2.075	2.194
		1.402.474	1.352.768
Total do Ativo		1.790.134	1.717.856

Passivo	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Fornecedores	11	26.473	24.262
Obrigações Tributárias e Sociais	12	1.836	1.257
Obrigações com Pessoal	13	68.819	63.579
Contingências e aprop. por Competência a Pagar	14	190.428	175.522
Outras Obrigações		6.981	7.316
		294.537	271.936

Não Circulante			
Subvenções e Doações para Investimentos		7.915	87
Contingências e aprop. por Competência a Pagar	14	431.077	425.050
		438.992	425.137

Patrimônio Líquido			
Capital Realizado		1.163.342	1.107.522
Adiantamento p/Futuro Aumento de Capital		59.820	55.820
Ajuste de Avaliação Patrimonial	17	(16.163)	(16.030)
Prejuízos Acumulados		(150.394)	(126.529)
		1.056.605	1.020.783
Total do Passivo		1.790.134	1.717.856

Demonstração do Resultado do Exercício	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receita Operacional Bruta		252.627	243.622
Serviços Prestados		252.627	243.622
Deduções Da Receita Bruta		(2.063)	(2.615)
PIS sobre Faturamento		(361)	(466)
COFINS sobre Faturamento		(1.668)	(2.149)
ISS sobre Faturamento		(34)	-
Receita Operacional Líquida	18	250.564	241.007
Custos Dos Serviços	19	(1.335.862)	(1.238.888)
Resultado Operacional Bruto		(1.085.298)	(997.881)
Despesas Operacionais		(229.894)	(344.131)
Despesas Administrativas	19	(221.526)	(217.609)
Provisão para Contingencias	19	(8.368)	(126.522)
Outras Receitas e Despesas	21	11.641	10.388
Receitas		13.466	12.983
Despesas		(1.679)	(2.470)
Resultado com Baixa de Bens Imobilizados		(146)	(125)
Prejuízo Antes Do Resultado Financeiro		(1.303.551)	(1.331.624)
Resultado Financeiro	22	1.682	(486)
Despesas Financeiras		(2.497)	(3.010)
Receitas Financeiras		4.179	2.524
Resultado Antes Subvenções Governamentais		(1.301.869)	(1.332.110)
Subvenções do Tesouro Nacional		1.345.957	1.371.762
Repasse Subvenções e Doações Governamentais		(87.213)	(55.820)
Reversões e Repasses Concedidos		19.126	(745)
Resultado Líquido Do Exercício		(23.999)	(16.913)

Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	31/12/2020	31/12/2019
Resultado Líquido do Exercício	(23.999)	(16.913)
Ajuste de exercícios anteriores	1	273
Realização da Avaliação Patrimonial	(133)	701
Resultado Abrangente do Exercício	(24.131)	(15.939)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Realizado	Remessa Subvenção Investim.	Ajustes da Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acum.	Total
Saldo 31 de dezembro de 2018	1.003.759	103.764	(15.329)	(110.591)	981.603
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	273	273
Realização Avaliação Patrimonial	-	-	(701)	701	-
Aumento de Capital	103.764	(103.764)	-	-	-
Adto. Futuro Aumento Capital	-	55.820	-	-	55.820
Resultado do exercício	-	-	-	(16.913)	(16.913)
Saldo 31 de dezembro de 2019	1.107.522	55.820	(16.030)	(126.529)	1.020.783
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	1	1
Realização Avaliação Patrimonial	-	-	(133)	133	-
Aumento de Capital	55.820	(55.820)	-	-	-
Adto. Futuro Aumento Capital	-	59.820	-	-	59.820
Resultado do exercício	-	-	-	(23.999)	(23.999)
Saldo 31 de dezembro de 2020	1.163.342	59.820	(16.163)	(150.394)	1.056.605

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	31/12/2020	31/12/2019
Resultado do Exercício	(23.999)	(16.913)
Ajustes para reconciliar o resultado	18.754	19.120
Ajustes de Exercícios Anteriores	1	273
Ajustes de Depreciação/Amortizações	28.173	21.344
Juros e Correção Monetária sobre Depósito Recursal	(45)	(60)
Variação Cambial Passiva (Importação)	667	931
Variação Cambial Ativa (Importação)	(3.133)	(819)
Baixa de Bens Imobilizados	2.375	2.331
Produção de Bens em Estoque	(1.805)	(1.691)
Reversão/Provisão p/Devedores Duvidosos	(3.294)	(535)
Doações de Bens Móveis	(831)	(279)
Doações de Mercadorias	(3.354)	(2.375)
Variação de Ativos e Passivos	22.765	2.211
Créditos Fornecimento Serviços (CP e LP)	15.980	778
Recursos a Receber de Provisão de Férias	(4.332)	(5.899)
Adiantamentos a Pessoal	(595)	(950)
Outras Contas a Receber a CP e LP	(474)	7.573
Depósitos Judiciais/Devedores p/Convênios	(186)	(132)



Importações em Andamento (Estoque)	220	413
Estoques	(7.618)	6.601
Despesas Pagas Antecipadamente	24	(233)
Fornecedores	2.211	(7.981)
Outras Obrigações a Pagar	(289)	1.486
Obrigações com Pessoal	5.240	3.384
Obrigações Sociais a Pagar	(13)	(7.565)
Obrigações Tributárias a Pagar	593	(1.163)
Provisão para Férias	12.004	5.899
Caixa Líquido gerado pelas atividades operacionais	17.520	4.418
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisições de Bens Imóveis	(28.161)	(47.537)
Aquisições de Bens Móveis	(42.413)	(29.897)
Aquisições de Bens Intangíveis	(196)	(2.009)
Caixa Líquido gerado pelas atividades de investimento	(70.770)	(79.443)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Subvenções Governamentais/Receitas Diferidas	7.828	(10)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	59.820	55.820
Caixa Líquido gerado pelas atividades de financiamento	67.648	55.810
Caixa Adicionado/(Consumido) no Exercício	14.398	(19.215)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Exercício	108.582	127.797
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício	122.980	108.582
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa	14.398	(19.215)
Doações de Bens Móveis (Imobilizado)	(831)	(279)
Doações de Mercadorias (Estoques)	(3.354)	(2.375)
Transações Que Não Envolveram Caixa	(4.185)	(2.654)
Demonstração do Valor Adicionado	31/12/2020	31/12/2019
Receitas		
Prestação de Serviços	252.627	243.622
Outras Receitas	12.772	10.496
Prov. Créd. Liq. Duv. - Reversão/Constituição	(969)	(1.438)
	264.430	252.680
Insumos Adquiridos de Terceiros (c/ICMS e IPI)		
Custos dos Serviços Prestados (Consumo)	(169.308)	(151.001)
Serviços de Terceiros	(149.934)	(151.157)
Perda/Recuperação de Valores Ativos	(547)	(853)
	(319.789)	(303.011)
Valor Adicionado Bruto	(55.359)	(50.331)
Despesas com Depreciação/Amortização	(30.403)	(23.550)
Valor Adicionado Líq Produzido p/ Entidade	(85.762)	(73.881)
Valor Adicionado Recebido em Transferências		
Receitas Financeiras	4.179	2.524
Repasses Recebidos (-) Subvenções	1.258.744	1.315.943
Repasse Concedidos/Diferido	(356)	(419)
Receitas de Diferido (Reversão de Subvenções)	19.481	(326)
Receitas de Aluguéis	2.190	3.874
	1.284.238	1.321.596
Valor Adicionado Total a Distribuir	1.198.476	1.247.715
Distribuição do Valor Adicionado		
Pessoal		
Remuneração Direta	831.552	893.916
Benefícios	82.631	80.519
FGTS	68.410	64.071
Impostos, Taxas e Contribuições		
Federais	234.304	219.830
Estaduais/Municipais	168	78
Remuneração de Capitais de Terceiros		
Despesas Financeiras	2.497	3.010
Locação de Imóveis/Condomínio	748	802
Locação de Máquinas e Equipamentos	2.165	2.402
Remuneração dos Capitais Próprios		
Lucros Retidos do Exercício	(23.999)	(16.913)
Valor Adicionado Distribuído	1.198.476	1.247.715

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas

1 Contexto Operacional

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma empresa pública de direito privado, criado pela Lei nº 5.604, de 02 de setembro de 1970, sendo regido pelo seu Estatuto Social e caracteriza-se por ser uma Unidade Orçamentária do Ministério da Educação (MEC), com patrimônio próprio e autonomia administrativa. Vincula-se academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como apoio ao ensino e à pesquisa junto aos cursos da Faculdade de Medicina, da Escola de Enfermagem e demais cursos vinculados à área da saúde, sendo campo de aprendizado para cursos de graduação e pós-graduação.

É um Hospital Geral Universitário, que presta assistência médico-hospitalar a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a Convênios Privados e a Pacientes Particulares.

Em 21 de novembro de 2017, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Instituição adequando-o a Lei nº 13.303 de 27 de julho de 2016 (Lei das Estatais) e ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016. A partir de então, do ponto de vista organizacional, a Assembleia Geral, representada pela União, delibera sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, sendo regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O HCPA é administrado pelo Conselho de Administração (CA), como órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão, e pela Diretoria Executiva (DE) como órgão executivo de administração e representação. O Conselho de Administração (CA) é composto por integrantes vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por membros representantes dos Ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS) e da Economia (ME), pela Diretora-Presidente do HCPA e por um representante dos empregados. Já a Diretoria Executiva (DE) é composta por Diretora-Presidente, Diretor-Médico e Diretor Administrativo.

Os professores da UFRGS atuam, no HCPA, na preceptoria dos programas de Residência Médica e Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS). Os funcionários são contratados sob o regime da CLT, e o Capital Social pertence integralmente à União Federal. Possui como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal (CF), composto por dois membros do Ministério da Educação (MEC) e um membro representante do Ministério da Economia (ME).

2 Principais Políticas Contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas Demonstrações Contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

Base de Preparação

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e são apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e atendem às disposições contidas na legislação societária (Lei 6.404/76 e alterações subsequentes, incluindo a Lei nº 11.638/07), nas Normas Brasileiras de Contabilidade, nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados

pelo Conselho Federal de Contabilidade, e ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do Governo Federal, no qual o HCPA aderiu em 01 de janeiro de 1992, na forma da Lei nº 4.320/64.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. Sendo assim, essa demonstração faz parte integrante das demonstrações contábeis. Em sua primeira parte, a DVA apresenta a riqueza criada pela entidade, representada pelas receitas (receita bruta dos serviços prestados, as outras receitas e os efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo dos serviços, aquisições de materiais, energia, e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos, a depreciação e amortização) e o valor adicionado recebido de terceiros (receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios; (vi) as contas do imobilizado e do patrimônio líquido encontram-se corrigidas até 31 de dezembro de 1995 conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 9.249/95.

As Demonstrações Contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de todo o Ativo Imobilizado.

As demonstrações foram autorizadas na reunião da Diretoria Executiva do dia 01 de março de 2021.

Mudanças nas Políticas Contábeis e Divulgações

Não houve novos pronunciamentos ou interpretações vigentes que pudessem ter impacto significativo nas políticas e nas Demonstrações Contábeis.

Com relação à NBC TG 06, a qual estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, a instituição avaliou cada um dos contratos atualmente vigentes. Optou-se pela não realização do registro contábil dos contratos caracterizados como arrendamento em função do custo incorrido para fornecimento da informação comparado aos benefícios proporcionados, conforme prevê a Resolução CFC N.º 1.374/11.

Operações com Moeda Estrangeira

As operações de importação realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional (Real - R\$) mediante a utilização das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil-BACEN e pela Receita Federal do Brasil- RFB. Os ganhos e perdas com variação cambial na aplicação das taxas de câmbio sobre os ativos e passivos são apresentados na Demonstração do Resultado como Receitas e Despesas Financeiras.

Instrumentos Financeiros

A Instituição classifica seus ativos financeiros não derivativos sob a categoria de recebíveis, reconhecidos inicialmente na data em que foram originados, pelo valor justo e após o reconhecimento inicial, são mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment. São apresentados como Ativo Circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como Ativos Não Circulantes).

Os recebíveis da Instituição compreendem: caixa e equivalentes de caixa, crédito de fornecimento de serviços, recursos para provisões de contingências e apropriações por competência de despesas com pessoal e demais contas a receber. A Instituição não possui ativos financeiros mantidos para negociação, ativos disponíveis para venda e operações em derivativos.

A Instituição reconhece seus passivos financeiros não derivativos inicialmente na data em que são originados. A baixa de um passivo financeiro ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou liquidadas. A Instituição tem como passivos financeiros não derivativos: fornecedores e outras contas a pagar.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Os ativos classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, depósitos em poupança, investimentos de curto prazo de alta liquidez e rendimentos diários, com risco insignificante de mudança de valor.

Estoques de Material de Consumo

Os estoques de materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição são avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado. As importações em andamento estão registradas pelos custos incorridos apropriados até 31 de dezembro de 2020. No estoque não constam itens com custo superior ao valor realizável líquido. As perdas de estoque são reconhecidas como despesa do exercício em que ocorrem.

Depósitos Judiciais

Os depósitos judiciais são compostos por valores recursais vinculados a causas trabalhistas corrigidos até 31 de dezembro de 2020. Os recursos depositados na Caixa Econômica Federal são atualizados pelo coeficiente de remuneração das contas do FGTS, enquanto que os depositados no Banco do Brasil são atualizados pela taxa de juros remuneratória da poupança. No caso do pagamento de depósitos recursais, estes são realizados com recursos próprios. Na execução do processo, se o desfecho for a favor do reclamante, a Instituição quita a dívida com recursos recebidos do Tesouro Nacional, e o valor do depósito recursal prévio é restituído ao HCPA, devidamente corrigido.

Imobilizado e Intangível

O Imobilizado e o Intangível são mensurados pelo seu custo histórico, menos depreciação ou amortização acumulada. Os terrenos não são depreciados. O custo dos bens constantes no Patrimônio e nas Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2009 foi ajustado conforme laudo de empresa especializada, contratada para refletir o custo atribuído aos bens do permanente. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do Ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando esses custos adicionais puderem ser mensurados com segurança e quando dos quais espera-se benefícios econômicos futuros. Os valores contábeis de itens ou peças substituídas são baixados. Os gastos com reparos e manutenções possuem como contrapartida o resultado do exercício, quando incorridos.

Para que não haja perda do custo histórico, a depreciação ou amortização nas Demonstrações Contábeis está demonstrada pelo valor acumulado, desde a data do início de operação na Instituição, acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010.

As depreciações e amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os seus custos durante a vida útil estimada, como demonstrado a seguir:

	VIDA ÚTIL ESTIMADA
Edificações (Prédios)	De 40 anos a 100 anos
Máquinas e Equipamentos	De 04 anos a 10 anos
Maquinas de Processamento de Dados	De 06 anos a 10 anos
Móveis, Utensílios Diversos.	De 06 anos a 10 anos
Veículos	De 03 anos a 10 anos
Intangível - Software	05 anos

Impairment de Ativos não Financeiros

A Administração do HCPA revisa anualmente o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado mantido e utilizado nas operações, por meio de avaliações internas à entidade, as quais objetivam identificar indícios de desvalorização de um ativo ou grupo de ativos, conforme fontes externas e internas de informação.

Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações assumidas pelas compras de bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo reconhecidas pelo valor justo e classificadas como passivos circulantes, pois a Instituição tem por prática o pagamento dos fornecedores no vencimento que é de até 30 dias após a certificação do serviço prestado ou bem adquirido.

Obrigações Tributárias

Na conta Obrigações Tributárias, são registrados os tributos federais PIS e COFINS incidentes sobre receitas próprias, assim como os valores retidos dos fornecedores referentes a tributos municipais incidentes sobre serviços prestados na sede da Instituição, conforme Lei Complementar Municipal nº 306/93 e 07/73 e Leis federais incidentes sobre bens ou serviços fornecidos conforme IN/RFB nº 1.234 de 11/01/2012 e IN/RFB nº 971 de 2009. A Instituição goza de isenção dos demais tributos federais conforme artigo nº 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970.



Benefícios a Empregados

A Instituição possui plano de benefícios a empregados, como auxílio creche, assistência médica, seguro de vida, auxílio alimentação, entre outros, que são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorre a prestação do serviço ao empregado. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de aposentadoria complementar.

Contingências

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis, tributárias e outras) são reconhecidas quando: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada (constructive obligation) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

O valor das ações cuja probabilidade de perda, segundo a área jurídica do HCPA, é considerada possível é de: R\$ 24.225 Cíveis, R\$ 117.710 Trabalhistas e R\$ 1.265 Tributárias, totalizando R\$ 143.200.

Os valores estimados das causas trabalhistas e ainda não depositados são inscritos em Recursos a Receber já que esta despesa é coberta por recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

Reconhecimento da Receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação dos serviços no curso normal das atividades da Instituição.

A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos, dos descontos, dos ajustes da receita referentes à dedução dos repasses financeiros recebidos da União para investimento e contabilizada independentemente de seu efetivo recebimento.

Serviços Prestados

Todos os serviços prestados pela Instituição, ao Sistema Único de Saúde (SUS), a convênios privados, particulares, pesquisas e ensino, estão contabilizados na competência em que o fato gerador ocorreu e pelo seu valor bruto.

Repasses Financeiros Recebidos

Esta rubrica representa os valores descentralizados pelo MEC para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal, encargos sociais, benefícios, financiamento do Tempo de Serviços Passado / Previdência Complementar, Investimentos (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) entre outras despesas. Inclui, também, as descentralizações de recursos repassados pelo MEC e por outros órgãos através de convênios para cobrir despesas de capital e custeio e as transferências de recursos por empresas privadas, para realização de projetos específicos.

Receitas Financeiras

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

Quando uma perda (impairment) é identificada em relação às contas a receber, a instituição reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento.

Custos dos Serviços e Despesas Administrativas

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados de acordo com sistema de apuração de custos contábeis, que considera a seguinte premissa de cálculo: a análise é feita por grupos de centros de custos agrupados por áreas afins.

Os valores dos custos diretos são distribuídos em: pessoal, material, depreciação, serviços, água, energia e telefone. Não são considerados os grupos de centro de custos referentes aos complementos patrimoniais, custos não operacionais e obras em andamento.

Na determinação do resultado do exercício foram computados os custos e as despesas pagos ou incorridos correspondentes às receitas de serviços reconhecidas no exercício.

Publicação da Concessão de Suprimento de Fundos

Atendendo o Princípio da Publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93 (item 9.1.10 do relatório de Auditoria - Acórdão/TCU nº 1276/2008), o ato de concessão de suprimento de fundos é divulgado em meio eletrônico no seguinte endereço eletrônico: www.hcpa.edu.br e intranet.

3 Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados baseando-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, políticas governamentais, orientações dos Órgãos Setoriais de Controle do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assim como da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), e demais fatores considerados razoáveis para as circunstâncias. Com base em diversas premissas, a Instituição faz estimativas com relação ao futuro resultantes de um orçamento econômico, continuamente acompanhado pela Coordenadoria de Gestão Financeira e pela Diretoria Executiva do HCPA.

As Demonstrações Contábeis incluem, portanto, várias estimativas, dentre elas: seleção de vida útil dos bens do imobilizado, provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para contingências tributárias, cíveis e trabalhistas, redução do valor recuperável de ativos, entre outras.

4 Gestão de Risco Financeiro

(a) Risco de Liquidez

O risco da Instituição não dispor de recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros é administrado através do monitoramento das previsões de um fluxo orçamentário/financeiro realizado pela Coordenadoria de Gestão Financeira. A este departamento compete assegurar que haja caixa suficiente para atender as necessidades operacionais, obedecendo às leis vigentes e assegurando que haja empenho prévio para os compromissos assumidos dentro dos recursos orçamentários previstos. A realização de despesas com recursos diretamente arrecadados é efetivada após o recebimento efetivo dos mesmos.

(b) Risco de Crédito

Os riscos de crédito da Instituição, decorrentes de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos, valores a receber do Tesouro Nacional e dos clientes de convênios e particulares, são mínimos e administrados corporativamente.

A administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Os recursos oriundos do Tesouro Nacional são deliberados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e fixados pela Lei Orçamentária Anual e suas regulamentações.

No exercício de 2020 os recursos orçamentários foram fixados pela Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

(c) Estimativa do Valor Justo

Os saldos das Contas a Receber dos Clientes e Contas a Pagar aos Fornecedores estão próximos de seus valores justos.

A Instituição aprovou no Conselho de Administração, na reunião nº 456, realizada em 14 de dezembro de 2020, as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) relativas a perdas prováveis (impairment) de Contas a Receber de Clientes, utilizando como critério as contas não recebidas e vencidas há pelo menos seis (6) meses, acrescido de uma análise técnica qualitativa de cada devedor.

Os Estoques garantem 54 dias de utilização, com os preços médios devidamente de acordo com o mercado. O volume dos estoques decorre muitas vezes da política governamental orçamentária de cada exercício.

5 Caixa e Equivalentes de Caixa					
	31/12/2020	31/12/2019			
Caixa	9	14			
Bancos - Conta Corrente	898	1.654			
Depósitos Bancários de Curto Prazo	13.000	12.826			
Conta Limite de Saque	109.073	94.088			
Saldo Contábil	122.980	108.582			
A conta limite de saque é composta pelo saldo dos recursos públicos vinculados a convênios ou recursos especiais que não podem ser aplicados em Fundos de Curto Prazo. Estes recursos estão disponíveis para pagar despesas de capital ou de custeio.					
6 Créditos de Fornecimento de Serviços					
	31/12/2020	31/12/2019			
Sistema Único de Saúde (SUS)	21.756	33.518			
Convênios Privados	11.365	15.117			
Cientes Particulares	2.623	2.292			
Créditos Diversos	1.491	2.250			
Subtotal	37.235	53.177			
Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(6.328)	(9.621)			
Valor Líquido a Receber	30.907	43.556			
Estes créditos correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Instituição. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo menos as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PECLD" ou "Impairment").					
7 Adiantamentos de Pessoal					
	31/12/2020	31/12/2019			
Décimo Terceiro Salário	7.655	7.295			
Férias	7.673	7.444			
Outros Adiantamentos Concedidos a Pessoal	16	10			
Saldo Contábil	15.344	14.749			
Por ocasião do pagamento das férias de pessoal, é norma da Instituição adiantar 50% do décimo terceiro salário do exercício de competência. O saldo do adiantamento de décimo terceiro salário refere-se ao exercício de 2021, enquanto que o saldo de férias refere-se ao pagamento em dezembro relativo à competência janeiro de 2021.					
8 Estoques de Materiais de Consumo					
	31/12/2020	31/12/2019			
Medicamentos	11.049	4.646			
Material Médico, Hospitalar e Laboratorial	12.386	6.778			
Material de Órtese e Prótese	2.612	2.444			
Materiais e Utensílios	477	520			
Rouparia (uniformes)	1.166	1.189			
Higiene, Limpeza, Segurança, Proteção	503	281			
Material de Expediente, Informática e Gráfico	247	327			
Combustíveis, Lubrificantes e Gases	62	58			
Materiais de Engenharia	2.427	1.909			
Saldo Contábil	30.929	18.152			
Os estoques representam os materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição. São avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado.					
9 Imobilizado					
	Tx.%	Custo	Depreciação	31/12/2020	31/12/2019
Edifícios	1	741.391	(69.814)	671.577	158.850
Terrenos		68.786	-	68.786	68.786
Obras em Andamento [1]		110.323	(9.806)	100.517	594.956
Bens Móveis e Máquinas	10 a 20	268.719	(156.951)	111.768	77.867
Informática	20 a 50	27.961	(19.100)	8.861	8.818
Veículos Diversos	10 a 20	1.004	(904)	100	168
Subtotal Imobilizado		1.218.184	(256.575)	961.609	909.445
Bens Móveis em Andamento		5.848	-	5.848	14.373
Saldo Contábil		1.224.032	(256.575)	967.457	923.818
[1] O saldo de obras em andamento está acrescido de benfeitorias em prédios de terceiros, de estudos e projetos e de instalações, razão pela qual há depreciação.					
O Imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. Os terrenos não são depreciados. A depreciação está demonstrada pelo valor acumulado da data do início da operação na Instituição, acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010.					
As depreciações são calculadas usando o método linear, considerando o valor residual e os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.					
	Custo	Aquisições	Transferências	Baixas	Custo
	01/01/2020				31/12/2020
Edifícios [2]	220.044	-	521.347	-	741.391
Terrenos	68.786	-	-	-	68.786
Obras em Andamento	603.509	28.256	(521.347)	(95)	110.323
Bens Móveis e Máquinas	218.484	52.236	-	(1.997)	268.719
Informática	26.309	1.902	-	(254)	27.961
Veículos Diversos	1.031	-	-	(27)	1.004
Total Imobilizado	1.138.163	82.394	-	(2.373)	1.218.184
[2] Em abril de 2020 houve o encerramento das obras dos Blocos B e C, transferindo o saldo contábil das rubricas de Obras em Andamento para Edifícios.					
10 Intangível					
	Tx %	Custo	Amortização	31/12/2020	31/12/2019
Software	20 a 50	8.690	(6.615)	2.075	2.194
Saldo Contábil		8.690	(6.615)	2.075	2.194
O Intangível é mensurado pelo seu custo histórico, menos a amortização acumulada. A amortização está demonstrada pelo valor acumulado desde a data do início de operação na Instituição, acrescido da amortização do custo atribuído a partir do exercício de 2010. As amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.					
11 Fornecedores					
		31/12/2020	31/12/2019		
Unimed		2.664	3.506		
GE Healthcare Brasil		2.283	-		
Barrfab Indústria Comércio Imp. e Exp.		1.542	1.542		
RS - Produtos Hospitalares		1.260	106		
Philips Medical Systems		1.058	-		



Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos.	810	385
Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares	571	-
TCA Farma Comércio	481	-
Tecnologia Eletrônica Brasileira	439	-
Fresenius Kabi Brasil	407	175
Agfa Healthcare Brasil Imp. e Serviços	360	-
	11.875	5.714
Demais fornecedores	14.598	18.548
Saldo Contábil	26.473	24.262

O saldo com o fornecedor Barrfab Indústria Comércio Importação e Exportação permanece devido aos equipamentos entregues terem apresentado defeitos. O pagamento ou não depende de processo judicial, o qual está na fase de abertura de prazo para impugnação do laudo pericial, pois foram identificadas inconformidades e inconsistências no laudo juntado ao processo.

12 Obrigações Tributárias e Sociais

	31/12/2020	31/12/2019
Tributos Federais e Municipais retidos de Fornecedores	1.494	912
COFINS sobre Faturamento	168	157
PIS sobre Faturamento	36	36
Obrigações Tributárias	1.698	1.105
Obrigações Sociais	138	152
Obrigações Sociais	138	152
Saldo Contábil	1.836	1.257

Na conta Obrigações Tributárias são registrados os impostos federais PIS e COFINS e os valores retidos de fornecedores, conforme Lei Complementar Municipal nº 306/93 e 07/73 e IN/RFB nº 1.234 de 30/01/2012 e IN/RFB nº 971 de 2009. Todos os valores retidos dos fornecedores são recolhidos aos cofres públicos por ocasião do pagamento ao fornecedor. A Instituição goza de isenção de impostos federais conforme artigo nº 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970.

13 Obrigações com Pessoal

	31/12/2020	31/12/2019
Salários, Remuneração e Benefícios	56.885	51.529
Previdência e Assistência Médica	7.147	7.488
Empréstimos e Financiamentos	3.356	3.192
Outras Despesas de Pessoal	1.431	1.370
	68.819	63.579

Compõe o saldo de obrigações com pessoal o valor referente à folha de pagamento de dezembro de 2020. Em contrapartida, encontram-se depositados na conta única os recursos financeiros para o seu pagamento. A compensação ocorreu no primeiro dia útil de janeiro de 2021.

14 Contingências Passivas e Apropriações de Despesas de Pessoal por Competência

			31/12/2020	31/12/2019
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências (a)	11.618	420.707	432.325	423.957
Férias a Pagar (b)	115.402	-	115.402	103.398
Licença Especial (c)	59.656	-	59.656	54.693
Tempo de Serviço Passado (d)	3.752	10.370	14.122	18.524
Saldo Contábil	190.428	431.077	621.505	600.572

A Instituição registra no ativo o direito a receber relativo aos recursos para cobertura das provisões de despesas com pessoal e contingências passivas, recursos que provêm do Tesouro Nacional.

Os recursos a receber, bem como os valores a pagar e provisões relacionadas estão mensurados pelo valor presente dos gastos, conforme segue:

(a) Contingências

			31/12/2020	31/12/2019
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências Trabalhistas	10.958	398.258	409.216	402.069
Contingências Cíveis	660	21.243	21.903	20.715
Contingências Tributárias	-	1.206	1.206	1.173
Saldo de Contingências	11.618	420.707	432.325	423.957

A movimentação de precatórios e provisões de contingências do período está demonstrada a seguir:

				31/12/2020
	Trabalhista	Cível	Tributária	Total
Saldo Inicial em 01/01/2020	402.069	20.715	1.173	423.957
Adições	15.752	2.273	33	18.058
Baixas por Pagamento	(8.605)	-	-	(8.605)
Baixas por Reversão	-	(1.085)	-	(1.085)
Saldo de Contingências	409.216	21.903	1.206	432.325

São reconhecidas como contingências as ações judiciais, classificadas como perdas prováveis. Desta forma, as contingências (trabalhistas, cíveis e tributárias) seguem os seguintes critérios para contabilização: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

(b) Férias a Pagar

	31/12/2020	31/12/2019
Férias		
Saldo Inicial	75.298	71.962
Baixas	(68.784)	(71.178)
Apropriações	77.527	74.514
Total de Férias	84.041	75.298
Encargos Sobre Férias		
Saldo Inicial	28.100	25.537
Baixas	(25.546)	(25.771)

Apropriações	28.807	28.334
Total de Encargos sobre Férias	31.361	28.100
Saldo de Férias a Pagar	115.402	103.398

(c) Licença Especial

	31/12/2020	31/12/2019
Licença Especial		
Saldo Inicial	39.850	38.324
Baixas	(6.175)	(6.453)
Apropriações	9.788	7.979
Total de Licença Especial	43.463	39.850

Encargos Sobre Licença Especial

Saldo Inicial	14.843	14.190
Baixas	(2.278)	(2.396)
Apropriações	3.628	3.049
Total de Encargos sobre Licença Especial	16.193	14.843
Total de Licença Especial a Pagar	59.656	54.693

(d) Tempo de Serviço Passado (TSP)

O HCPA possui financiamento com o Banco do Brasil para pagamento do plano de Previdência Privada - TSP - a ser amortizado em 164 parcelas mensais a partir de 01 de junho de 2010, atualizadas pelo INPC com juros mensais de 0,4868%. Por ser, este valor, pago com Recursos do Tesouro Nacional possui, também, registro em Direitos a Receber no Ativo. O valor correspondente a doze prestações está registrado no Ativo e Passivo Circulante e as demais prestações estão registradas no Ativo e Passivo Não Circulante.

15 Obrigações com o Plano de Previdência Complementar

O Plano de Benefícios HCPA PREV foi criado em 2009, é patrocinado pelo Hospital de Clínicas, administrado e executado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, estruturado sob a modalidade de Contribuição Variável (CV), na forma definida pela Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, observando ainda que os Benefícios Programados apresentam a conjugação das características das modalidades de Contribuição Definida (CD) e Benefício Definido (BD).

Assim, observamos características de CD durante a fase de acumulação dos Benefícios Programados, onde o valor desses benefícios a serem concedidos quando da implementação das condições previstas pelos dispositivos regulamentares é conhecido, a posteriori, a partir da transformação do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado ao longo da vida laborativa, conforme opção do Participante, em função do fator atuarial correspondente às características individuais dos Participantes e o respectivo grupo familiar. Na modalidade BD está a parte de risco que, a partir da sua concessão, o pagamento deste é garantido vitaliciamente, independente da cobertura patrimonial existente nos saldos individuais.

Os mais recentes estudos atuariais do valor presente da obrigação de benefício definido foram realizados em 31 de dezembro de 2020 pela Mirador Assessoria Atuarial, membro do Instituto Brasileiro de Atuários. O valor presente da obrigação de benefício definido, o custo do serviço corrente e custo do serviço passado, foram medidos utilizando o método de crédito unitário projetado.

Principais Premissas Utilizadas na Avaliação Atuarial

Taxa de Desconto (real)	3,69% a.a.
Taxa de Rotatividade	2,40% a.a.
Projeção de Aumento Real Média dos Salários	1,09% a.a.
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Ativos	AT-2000 Masculina
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Aposentados	AT-2000 Masculina
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Inválidos	EX-IAPC
Tábua de Entrada em Invalidez	TASA-1927
Status do Fundo e Passivo/Ativo	31/12/2020 31/12/2019
Valor presente da Obrigação Atuarial Líquida	(148.880) (136.369)
Valor Justo dos Ativos do plano no Final do Período	171.267 148.547
Status do Plano de Benefícios/Superávit	22.387 12.178

Considerando a posição de 31 de dezembro de 2020 dos cálculos apresentados pela Mirador Assessoria Atuarial, o Plano HCPA Previdência apresentou resultado superavitário.

16 Capital Social

O Capital Social da empresa pertence integralmente a União, sendo seu valor em 31/12/2020 de R\$ 1.163.342 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), composto da seguinte forma:

Saldo em 31/12/2019	R\$ 1.107.522
Capitalização do AFAC	R\$ 55.820
Total em 31/12/2020	R\$ 1.163.342

A capitalização foi autorizada na Assembleia Geral Extraordinária de nº 014/2020, realizada em 16/06/2020, sendo os valores incorporados referentes a repasses recebidos da União para investimento e registrados em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

17 Ajuste de Avaliação Patrimonial

A partir da competência 2010, na medida em que o valor dos bens, objetos do ajuste de avaliação patrimonial, são depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida ao resultado, simultaneamente, o mesmo valor é transferido da conta de ajuste de avaliação patrimonial para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	(16.030)	(15.329)
Recomposição pela Baixa ou Depreciação de Bens	(844)	(1.191)
Reversão de Menos-Valia	711	490
Saldo final	(16.163)	(16.030)

Os valores revertidos de Menos-Valia, de R\$ 711 e R\$ 490 (respectivamente 31/12/2020 e 31/12/2019), referem-se à reversão do valor de menos-valia (reavaliação negativa) incidente sobre bens patrimoniais com saldo residual, em 2010, insuficiente para o seu registro. Este ajuste recompôs o saldo do Imobilizado e da Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido.

18 Receita Operacional Líquida

	31/12/2020	31/12/2019
Serviços Prestados		
Sistema Único de Saúde - SUS	199.933	174.255
Convênios	41.107	56.749
Particulares	4.520	6.370
Pesquisas e Análises	6.117	5.277
Outros Serviços	950	971
Total de Serviços Prestados	252.627	243.622
Deduções da Receita Bruta		
PIS sobre Faturamento	(361)	(466)
COFINS sobre Faturamento	(1.668)	(2.149)
ISS sobre Faturamento	(34)	-
Total das Deduções da Receita Bruta	(2.063)	(2.615)
Receita Líquida Operacional	250.564	241.007



A apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício está adequada à estrutura da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). Desta forma, os repasses recebidos não compõem o grupo de receitas operacionais, sendo apresentados separadamente na Demonstração do Resultado do Exercício.

19 Custos dos Serviços e Despesas Operacionais por Natureza

	31/12/2020			31/12/2019		
	Custos	Despesas	Total	Custos	Despesas	Total
Salários e Encargos	985.177	163.414	1.148.591	912.591	160.476	1.073.067
Benefícios de Pessoal	70.878	11.753	82.631	68.471	12.048	80.519
Consumo de Materiais	143.731	23.773	167.504	127.106	22.203	149.309
Depreciações/Amortizações	26.075	4.328	30.403	20.040	3.510	23.550
Despesas com Serviços PF e PJ	110.001	18.258	128.259	103.809	19.371	123.180
Subtotais	1.335.862	221.526	1.557.388	1.232.017	217.608	1.449.625
Provisões Contingências/Pessoal	-	8.368	8.368	6.871	126.522	133.393
Saldo Contábil	1.335.862	229.894	1.565.756	1.238.888	344.130	1.583.018

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados de acordo com o sistema de apuração de custos contábeis. Os valores dos custos diretos são distribuídos em: pessoal, material, depreciação, serviços, água, energia e telefone. Não são considerados os grupos de centro de custos referentes aos complementos patrimoniais, custos não operacionais e obras em andamento.

As variações ocorridas nos saldos apresentados entre os exercícios de 2019 e 2020 estão descritas, em sua maioria, na nota explicativa 27 - Impactos - COVID 19.

Na determinação do resultado foram computados os custos e despesas pagos ou incorridos, os quais correspondem às receitas de serviços reconhecidas no exercício.

20 Despesas de Benefícios a Empregados

	31/12/2020	31/12/2019
Assistência Médica	10.743	11.009
Vale Transporte	3.393	3.491
Auxílio Creche	1.219	1.472
Auxílio Alimentação	35.302	33.701
Previdência Privada	31.974	30.846
Saldo Contábil	82.631	80.519

Representa os benefícios a empregados, que são reconhecidos no resultado do período em que ocorre a prestação do serviço do empregado. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de previdência privada de aposentadoria complementar.

21 Outras Receitas e Despesas

	31/12/2020	31/12/2019
Outras Receitas		
Aluguéis	2.189	3.874
Receitas de Leilões	64	36
Reversão de Provisões e Depreciação	2.538	2.206
Doações de Estoque e Uso Permanente	4.185	2.654
Contrato de Prestação de Serviços	2.826	2.545
Restituições e Outros Acréscimos	1.664	1.668
Total de Outras Receitas	13.466	12.983
Outras Despesas		
Outros Decréscimos	(1.679)	(2.470)
Resultado com Baixa de Bens		
Valor Bruto de Baixa de Bens	(146)	(125)
Baixa de Bens e Outras Despesas	(1.825)	(2.595)
Saldo de Outras Receitas e Despesas	11.641	10.388

22 Resultado Financeiro

	31/12/2020	31/12/2019
Receita Financeira		
Remuneração de Depósitos	464	1.451
Juros e Multas Previstos em Contratos	537	194
Variação Cambial e Monetária Ativa	3.178	879
Total Receita Financeira	4.179	2.524
Despesa Financeira		
Juros sobre TSP e Multas	(1.014)	(1.295)
Variação Cambial	(1.483)	(1.715)
Total Despesa Financeira	(2.497)	(3.010)
Saldo Contábil	1.682	(486)

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

23 Partes Relacionadas

Os saldos contábeis e as transações relativas a operações com partes relacionadas decorrem de transações da instituição com outra pessoa ou entidade que se enquadre na definição de parte relacionada constante na Política Institucional do HCPA.

Quanto aos valores recebidos, o principal refere-se ao gerenciamento do pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos empregados do HCPA pelo Banco do Brasil. No exercício de 2020, esse montante foi de R\$ 2.826.

Abaixo demonstramos os totais pagos no exercício, caracterizados como partes relacionadas da instituição:

	2020	2019
Comissão Nacional de Energia Nuclear-IPEN	285	373
Empresa Brasil de Comunicação S.A	66	186
Outras	32	276
Total	383	835

24 Seguros de Riscos

Incêndio Vultoso e Riscos Nomeados:

A cobertura garante o pagamento de indenização pelos prejuízos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e outros riscos nomeados na apólice para os imóveis, construções em andamento, instalações, mercadorias, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e bens de terceiros em poder do HCPA. A importância segurada com a empresa AIG Seguros Brasil S.A é de R\$ 737.474 e a vigência da apólice é de 01 de agosto de 2020 a 01 de agosto de 2021.

Responsabilidade Civil:

Cobertura garantindo pagamento de indenização de Responsabilidade Civil com vigência de 31 de julho de 2020 a 31 de julho de 2021. A importância segurada com a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. é de R\$ 14.000.

25 Conciliação das Demonstrações Financeiras com Base na Lei nº 6.404/76 e Lei nº 4.320/64

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é uma empresa pública de direito privado sujeita às disposições da Lei nº 6.404/76 e as mudanças impostas pela Lei nº 11.638/07 para fins contábeis e societários. Segundo a Lei de responsabilidade Fiscal (LRF), a Instituição é considerada estatal dependente, vinculada ao Ministério da Educação que, por determinação legal, utiliza o sistema de Administração Financeira Federal (SIAFI), na modalidade total, para registro de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, cuja base é a Lei nº 4.320/94.

No quadro abaixo estão demonstrados os valores na posição em 31 de dezembro de 2020 em cada uma das leis mencionadas.

Balanco Patrimonial

	6.404/76	4.320/64	Diferença
Ativo			
Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa	122.980	122.988	(8)
Créditos a Receber Curto Prazo	238.591	53.927	184.664
Estoques	32.125	32.125	-
(-) Ajuste de perdas de Créditos	(6.327)	(6.327)	-
Despesas Pagas Antecipadamente	291	291	-
	387.660	203.004	184.656
Não Circulante			
Créditos a Receber a Longo Prazo	431.077	-	431.077
Depósitos Judiciais	1.865	1.865	-
Imobilizado	969.532	969.488	44
	1.402.474	971.353	431.121
Total do Ativo	1.790.134	1.174.357	615.777
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	26.473	24.284	2.189
Outras Obrigações	268.064	380.761	(112.697)
	294.537	405.045	(110.508)
Não Circulante			
Subvenções e Doações	7.915	260	7.655
Provisões p/ Contingências e TSP	431.077	431.077	-
	438.992	431.337	7.655
Patrimônio Líquido			
Capital Realizado	1.163.342	1.163.342	-
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	59.820	59.820	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(16.163)	(16.163)	-
Reservas de Lucro	133	4.200	(4.067)
Resultado de Exercícios Anteriores - Prejuízos	(126.529)	(818.982)	692.453
Prejuízos Acumulados	(23.999)	(54.243)	30.244
Ajuste de Exercícios Anteriores	1	1	-
	1.056.605	337.975	718.630
Total do Passivo	1.790.134	1.174.357	615.777

Ativo Circulante e Não Circulante: o valor de (R\$ 8) refere-se a registros contábeis de pagamentos recebidos de depósitos e cauções transferidos indevidamente para a conta única em 2020, todos foram registrados em janeiro de 2021. Os valores de R\$ 184.664 e R\$ 431.077 correspondem aos recursos a receber relativos às apropriações por competência e às provisões para contingências com pessoal custeadas com Recursos do Tesouro Nacional. O valor de R\$ 44 refere-se à importação de bens que será ajustada em janeiro de 2021.

Passivo Circulante e Não Circulante: o valor de R\$ 2.189 na conta Fornecedores refere-se a: R\$ 2.040 nota fiscal da empresa Unimed (plano de saúde), correspondente à retenção dos funcionários na folha de pagamento de dezembro de 2020, a qual será ressarcida em janeiro de 2021 e R\$ 169 apropriações por competência. O valor de (R\$ 112.697) refere-se a: R\$ 677 provisões trabalhistas; (R\$ 112.687) estorno do passivo referente recurso recebido por descentralização e (R\$ 686) estorno do passivo apropriado pelo TRF4 referente precatórios de pessoal e terceiros. O valor de R\$ 7.655 refere-se a Recursos do Tesouro Nacional recebidos para pagamento de adiantamento de pessoal de competência do exercício de 2021.

Patrimônio Líquido: do valor de R\$ 718.630, R\$ 615.777 refere-se aos ajustes no Ativo Circulante e Não Circulante e R\$ 102.853 refere-se aos ajustes no Passivo Circulante e Não Circulante.

	6.404/76	4.320/64	Diferença
Demonstração do Resultado do Exercício			
Receita Operacional Bruta	1.598.584	1.580.923	17.661
Ajustes da Receita Bruta	11.471	19.126	(7.655)
Deduções da Receita Bruta	(2.063)	(2.063)	-
Repasses Transferidos para AFAC	(79.558)	(79.558)	-
Receita Operacional Líquida	1.528.434	1.518.428	10.006
Custo dos Serviços	(1.335.862)	(1.334.415)	(1.447)
Resultado Operacional Bruto	192.572	184.013	8.559
Despesas Operacionais	(229.894)	(229.697)	(197)
Outras Receitas e Despesas	11.641	(10.209)	21.850
Lucro Antes do Resultado Financeiro	(25.681)	(55.893)	30.212
Resultado Financeiro	1.682	1.652	30
Prejuízo do Exercício	(23.999)	(54.241)	30.242

O valor de R\$ 17.661 do grupo Receita Bruta Operacional refere-se à contrapartida do registro de recursos a receber para cobertura de despesas com pessoal apropriadas por competência e a provisão para contingências, pagas com recursos do Tesouro Nacional e o valor de (R\$ 7.655) de ajustes da Receita Bruta refere-se a Recursos do Tesouro Nacional recebidos para pagamento de adiantamento de pessoal de competência do exercício de 2021.

O valor de R\$ 1.447 no grupo Custos dos Serviços e R\$ 197 no grupo Despesas Operacionais, refere-se à baixa de R\$ 936 referente provisões trabalhistas e apropriações de despesas por competência registradas na contabilidade societária em 2020 e, no SIAFI, em janeiro de 2021; R\$ 708 refere-se a estorno do passivo apropriado pelo TRF4 referente precatórios de pessoal e terceiros.

Quanto ao valor de R\$ 21.850 no grupo de outras receitas e outras despesas, o montante de (R\$ 4.402) refere-se à baixa das parcelas pagas em 2020 de financiamento do tempo de Serviço Passado (TSP) o qual foi integralmente provisionado em 2015; R\$ 25.376 referente a estorno do passivo de recursos recebidos por descentralização; (R\$ 1.283) estorno do ativo apropriado pelo TRF4 referente a precatórios de pessoal e terceiros; (R\$ 32) referente transferência para Receita Operacional Bruta de valores recebidos em 2019, mas somente reclassificados contabilmente em janeiro de 2020; (R\$ 8) referente à transferência para Receita Operacional Bruta de valores recebidos por depósito e cauções, mas somente reclassificados contabilmente em janeiro de 2020; (R\$ 30)



referente a ajustes de classificação de variação cambial de importação e R\$ 2.229 referente a reversão da depreciação bens móveis e imóveis.

26 Remunerações Pagas a Empregados e Administradores
De acordo com a Resolução nº 03, de 31 de dezembro de 2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2011, apresentamos o quadro abaixo. O valor da remuneração contempla os adicionais fixos.

Mensal	2020 - R\$			2019 - R\$		
	Remuneração	Remuneração	Salário Base Empregados	Remuneração	Remuneração	Salário Base Empregados
	Administradores	Empregados		Administradores	Empregados	
Maior	32.501,87	39.293,32	24.417,56	32.501,87	39.293,32	24.417,56
Menor	32.501,87	1.842,51	1.613,13	32.501,87	1.796,86	1.559,81
Média	32.501,87	7.268,75	5.522,49	32.501,87	7.486,53	5.608,26

27 Impactos - COVID 19
Em função da pandemia do novo Coronavírus, declarada em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde, em 13 de março de 2020 o HCPA recebeu, por meio da Medida Provisória nº 924 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus) crédito extraordinário no montante de R\$ 57 milhões para custeio e investimento, com o objetivo de instalação de 105 leitos de terapia intensiva.

A Medida Provisória deixou de ter validade em 31 de julho de 2020, portanto o HCPA devolveu o montante de R\$ 6.344 devido à dificuldade de entrega de itens dentro do prazo previsto para utilização do recurso.

Adicionalmente, por meio da Portaria nº 8767 do Ministério da Economia, de 30 de março de 2020, foi autorizada, por até 2 (dois) anos, a contratação temporária de 775 profissionais para atendimento aos leitos criados para pacientes da Covid-19. A instalação dos 105 leitos críticos previstos para atendimento a casos graves de covid-19 foi concluída em 05 de agosto de 2020, com a implantação do novo Centro de Terapia Intensiva (CTI) no Bloco B, um dos prédios novos concluídos no final de 2019. Essa instalação ocorreu por módulos desde o início da pandemia. Em 31 de dezembro de 2020, a instituição contava com 704 profissionais temporários contratados para as vagas liberadas, além da convocação de voluntários para diversas atividades, todos destinados ao atendimento de 87 leitos críticos dedicados à covid-19.

Até 31 de dezembro de 2020, a Instituição havia atendido 4.598 pacientes suspeitos de Covid-19 na emergência, 2.342 pacientes passaram pela enfermaria e 1.358 pacientes foram internados na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), além de 11.801 atendimentos a funcionários, que resultaram em 4.418 coletas.

Na data-base dessas demonstrações, os principais impactos nas contas contábeis ocorreram nos saldos dos seguintes grupos:

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Convênios Privados	06 e 18	11.364	15.117(a)
Estoques de Materiais de Consumo	08	30.929	18.152(b)
Bens Móveis e Máquinas	09	111.768	77.867(c)
		31/12/2020	31/12/2019
Receita Operacional - Sistema Único de Saúde	18	199.933	174.255(a)
Doações de Estoque e Uso Permanente	21	4.185	2.654(d)

(a) A redução no saldo a receber de convênios privados deve-se ao faturamento ter registrado o pior desempenho dos últimos 05 anos, ficando em torno de 30% abaixo da meta prevista para 2020. Além da redução da chegada de pacientes aos serviços de saúde em geral, o HCPA precisou reduzir os atendimentos eletivos, especialmente os cirúrgicos, ocupando os leitos de convênios para pacientes SUS. Já o aumento da receita operacional com recursos do Sistema Único de Saúde refere-se aos créditos extraordinários para habilitação de leitos covid;

(b) O saldo dos estoques teve aumento de 70% no último ano, principalmente nas categorias de medicamentos e material médico, hospitalar e laboratorial, como forma de proteção à eventual escassez de itens essenciais no mercado. Apesar da queda na produção das internações, cirurgias, consultas e exames, o consumo de materiais no exercício permaneceu relativamente estável quando comparado com o exercício anterior.

(c) Os Bens Móveis e Máquinas tiveram aumento líquido da depreciação de R\$ 33.901, em virtude de bens adquiridos com recursos recebidos pela Medida Provisória nº 924;

(d) Os valores recebidos em doações para o atendimento da pandemia somam, até 31 de dezembro de 2020, R\$ 4.185.

Na data de autorização destas demonstrações, devido ao aumento no número de atendimentos a casos de covid-19, o HCPA adotava novas medidas de contingência, com 65 leitos de enfermaria e 108 leitos de CTI exclusivos ativos, este último representando 103% da capacidade contratada. Seguem em atividade somente consultas ambulatoriais muito essenciais e transplantes urgentes, estando suspensas as internações clínicas, cirurgias e procedimentos eletivos (SUS e convênios).

28 Eventos Subsequentes
De 31 de dezembro de 2020 até 01 de março de 2021, data de autorização destas demonstrações, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

MILTON BERGER
Diretor Médico

JORGE LUIS BAJERSKI
Diretor Administrativo

LUCIANA RAUPP RIOS WOHLGEMUTH
Coordenadora Contábil - CRC/RS nº 69.663

JULIANA ZWETSCH
Contadora - CRC/RS nº 81.901

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Conselheiros do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre - RS
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase
Impactos - COVID 19
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 27, de que em função da pandemia do novo Coronavírus, declarada em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde, em 13 de março de 2020 o HCPA recebeu, por meio da Medida Provisória nº 924 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus) crédito extraordinário no montante de R\$ 57 milhões para custeio e investimento, com o objetivo de instalação de 105 leitos de terapia intensiva. A Medida Provisória deixou de ter validade em 31 de julho de 2020, portanto o HCPA devolveu o montante de R\$ 6.344 devido à dificuldade de entrega de itens dentro do prazo previsto para utilização do recurso. Adicionalmente, por meio da Portaria nº 8767 do Ministério da Economia, de 30 de março de 2020, foi autorizada, por até dois anos, a contratação temporária de 775 profissionais para atendimento aos leitos criados para pacientes da Covid-19. A instalação dos 105 leitos críticos previstos para atendimento a casos graves de covid-19 foi concluída em 05 de agosto de 2020, com a implantação do novo Centro de Terapia Intensiva (CTI) no Bloco B, um dos prédios novos concluídos no final de 2019. Essa instalação ocorreu por módulos desde o início da pandemia. Em 31 de dezembro de 2020, a instituição contava com 704 profissionais temporários contratados para as vagas liberadas, além da convocação de voluntários para diversas atividades. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos
Demonstração do Valor Adicionado
Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. A administração do HCPA decidiu apresentar essa demonstração como informação suplementar às IFRS e legislação brasileira, que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e está consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do HCPA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do HCPA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do HCPA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o HCPA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do HCPA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

· Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

· Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição;

· Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

· Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o HCPA a não mais se manter em continuidade operacional.

· Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 1º de março de 2021.
RUSSELL BEDFORD BRASIL
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/O-0 "T" SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 "T" SP
Sócio Responsável Técnico

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2020 E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2020

PARECER 002/2021

O Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2020 documento nº 0471480 e do RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2020 documento nº 0482316, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as referidas Demonstrações, elaborado pela empresa Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, datado de 1º de março de 2021, documento nº 0474464, sem ressalvas, decide por maioria de votos, recomendar, à Assembleia Geral de Acionistas, a aprovação das Contas do exercício de 2020, do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, por estarem formalmente adequadas.

Registre-se, outrossim, que este Colegiado, por unanimidade, é favorável à destinação do Resultado do Exercício de 2020 para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido.

Porto Alegre, 15 de março de 2021.
LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2020 E RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2020

PARECER Nº 002/2021

O Conselho Fiscal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu o exame das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2020 documento nº 0468141 e do RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2020 documento nº 0482708, aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 15 de março de 2021, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, à vista do Relatório dos Auditores Independentes sobre as referidas Demonstrações documento nº 0475719, elaborado pela empresa Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, datado de 1º de março de 2021, sem ressalvas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. O Conselho Fiscal, por unanimidade de votos, é de opinião que os referidos documentos societários refletem a situação patrimonial, financeira e de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e está em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária. Registre-se que este Colegiado, por unanimidade, é favorável à destinação do Resultado do Exercício de 2020 para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido.

Porto Alegre, 17 de março de 2021.
NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho Fiscal

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA
Conselheiro Fiscal

ODIMAR BARRETO DOS SANTOS
Conselheiro Fiscal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.002230/2021-53, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais nesta IFES;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do prazo de encerramento da segunda etapa de revisão, conforme previsto no mencionado Decreto;

Considerando, por fim, a necessidade de publicação do atos no D. O. U., até o dia 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Conselho Universitário, os atos normativos expressos nas Resoluções que se seguem:

I - Resolução CONSU nº 8, de 7 de abril de 2005. Homologa a Resolução nº 1, de 29 de março de 2005, da Reitoria, que aprovou, ad referendum do Conselho Universitário, o Projeto de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Acre.

II - Resolução CONSU nº 15, de 18 de setembro de 2008. Homologa a Resolução nº 21, de 2 de julho de 2008, da Reitoria, que deu nova redação, ad referendum do Conselho Universitário, às normas para efeito de revalidação de diploma de graduação e pós-graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior.

III - Resolução CONSU nº 25, de 12 de maio de 2009. Adere ao Sistema de Seleção Unificada - Novo ENEM, para o preenchimento das vagas remanescentes nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Acre.

IV - Resolução CONSU nº 26, de 26 de maio de 2009. Disciplina o provimento das vagas residuais na UFAC.

V - Resolução CONSU nº 17, de 24 de maio de 2012. Cria e regulamenta a Comissão de Ética no uso de animais - CEUA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.002230/2021-53, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais nesta IFES;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do prazo de encerramento da segunda etapa de revisão, conforme previsto no mencionado Decreto;

Considerando, por fim, a necessidade de publicação do atos no D. O. U., até o dia 31 de maio de 2021. , resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Conselho de Administração, os atos normativos expressos nas seguintes Resoluções:

I - Resolução CONSAD nº 9, de 14 de outubro de 2011. Aprova os procedimentos para a concessão de progressão por capacitação profissional ou aperfeiçoamento de servidores técnico-administrativos.

II - Resolução CONSAD nº 1, de 18 de outubro de 2012. Aprova as normas para regulamentar a redistribuição e a cessão de servidores no âmbito da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.002230/2021-53, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais nesta IFES;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do prazo de encerramento da segunda etapa de revisão, conforme previsto no Decreto mencionado anteriormente;

Considerando, por fim, a necessidade de publicação do atos no D. O. U., até o dia 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Conselho Diretor, os atos normativos expressos nas Resoluções que se seguem:

I - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 4, de 27 de janeiro de 2004. Aprova a cobrança de taxa de serviço referente a emissão de registro de diplomas de graduação de instituições de ensino superior não-universitárias.

II - Resolução CONSELHO DIRETOR nº 7, de 14 de março de 2005. Aprova a cobrança de taxas para revalidação de diploma de graduação e pós-graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais na Universidade Federal do Acre.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XII, do Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 23107.002230/2021-53, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação das resoluções que já não produzem efeitos legais nesta IFES;

CONSIDERANDO, ainda, a iminência do prazo de encerramento da segunda etapa de revisão, conforme previsto no mencionado Decreto;

Considerando, por fim, a necessidade de publicação do atos no D. O. U., até o dia 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Colégio Eleitoral Especial, os atos normativos expressos nas Resoluções a seguir:

I - Resolução COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL nº 2, de 12 de junho de 2012. Aprova as normas que regulamentarão o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Acre.

II - Resolução COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL nº 5, de 13 de agosto de 2012. Altera os artigos e parágrafos da Resolução nº 2/2012 - do Colégio Eleitoral Especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 717, DE 20 DE MAIO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003810/2021-48; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 25/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Nutrição Clínica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Renata Nascimento de Freitas, Helena Dória Ribeiro de Andrade Previato, Patrícia Amaro Andrade, Sara de Souza Silva, Mariana de Moura e Dias, Bruna Cristina dos Santos Cruz, Isabela da Costa Fernandes, Daiane Cristina de Assis Braga, Olívia Gonçalves Leão Carvalho e Thais da Silva Sabião.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró-Reitor(a) Adjunto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE MAIO DE 2021

Aprova o Relatório de Gestão Exercício 2020 da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta do Processo nº 23122.015235/2021-58;

- o Parecer do relator do CONDI, de 19-05-2021, favorável à aprovação do Relatório de Gestão da UFSJ, Exercício 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2020, apresentado como parte integrante da prestação de contas anual da Universidade Federal de São João del-Rei, cujo documento consta do Processo nº 23122.015235/2021-58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

PROF. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 2021

Aprova o Relatório de Gestão 2020 da FUNDEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta do Processo nº 23122.014515/2021-49;
- o Parecer do relator do CONDI, de 19-05-2021, favorável à aprovação do Relatório de Gestão da FUNDEP - Exercício 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2020 da FUNDEP, para renovação como Fundação de Apoio à UFSJ, conforme consta do Processo nº 23122.014515/2021-49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para concessão, aplicação e prestação de contas relativos ao uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF), modalidade Suprimento de Fundos, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, alterado pelo Decreto Presidencial nº 10.437, de 22 de julho de 2020;
- a Resolução nº 20 do Conselho Universitário da UFSJ, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- a Portaria nº 448 da Reitoria, de 28 de setembro de 2020, que estabelece a metodologia de trabalho e as diretrizes utilizadas para a revisão e a consolidação dos atos normativos da UFSJ nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações;
- a Ordem de Serviço nº 001/2017/PROAD, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos quanto à concessão, aplicação e correta prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ;

TÍTULO I

DA REVISÃO DE ATO NORMATIVO ANTERIOR

Art. 1º Revogar, por revisão, a Ordem de Serviço nº 001/2017, baixada pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) em 25 de agosto de 2017, visando a regulamentar os procedimentos quanto à concessão, aplicação e correta prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor previamente designado, denominado Agente Suprido, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, que tem como finalidade efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação; ou seja, é medida excepcional, que, pela especificidade da despesa, legalmente autorizada, não é precedida de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Denomina-se Ordenador de Despesas a autoridade, cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

§ 2º Denomina-se Agente Suprido o servidor que, nomeado em Portaria com designação pelo Ordenador de Despesas, detenha autorização para proceder à execução financeira dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos gastos.

§ 3º A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá observar, da mesma forma que no processo licitatório, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 3º. A administração do suprimento de fundos está regulamentada pelas seguintes normas:

- I - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 68 e 69;
- II - Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, nos artigos 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84;
- III - Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos artigos 45 a 47 e suas alterações;

- a)Decreto nº 1.672, de 11 de outubro de 1995;
- b)Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008;
- c)Decreto nº 6.901, de 17 de julho de 2009;
- d)Decreto nº 7.372, de 26 de novembro de 2010;
- e) Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- f)Decreto nº 10.241, de 13 de fevereiro de 2020.

- IV - Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008;
- V - Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002;
- VI - Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 41, de 07 de março de 2005, e suas alterações:

- a)Portaria do MPOG nº 01, de 04 de janeiro de 2006;
- b)Portaria do MPOG nº 44, de 14 de março de 2006;
- VII - Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 653, de 28 de maio de 2008;
- VIII - Portaria do MPOG nº 90, de 24 de abril de 2009.

Parágrafo Único. Para fins de designação do Agente Suprido na UFSJ, consideram-se as Portarias vigentes na data da publicação desta Resolução, bem como as Portarias a serem emitidas pelo Reitor, com a indicação do Ordenador de Despesas do servidor, que será designado como responsável pelo suprimento de fundos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), obedecerão às disposições desta Resolução, observada a legislação de regência da matéria.

Seção I

Da concessão do suprimento de fundos

Art. 5º Para fins excepcionais, sob sua responsabilidade, o Ordenador de Despesas concederá suprimento de fundos ao Agente Suprido para utilização com despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação conforme artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 6º Para a concessão do suprimento de fundos, o Agente Suprido deverá cadastrar uma Requisição de Suprimento de Fundos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e providenciar a instrução de um processo administrativo eletrônico para cada solicitação, contendo:

I - Memorando Eletrônico autenticado pelo Agente Suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a liberação do suprimento de fundos;

II - A Requisição de Suprimento de Fundos cadastrada no SIPAC;

III - A Portaria de designação do responsável pelo suprimento de fundos;

IV - A Portaria de nomeação ao cargo que exerce o servidor designado como responsável pelo suprimento de fundos.

§ 1º Após o cadastro da Requisição de Suprimento de Fundos pelo Agente Suprido no SIPAC, o Setor de Execução Orçamentária (SETOR) da UFSJ procederá à autorização orçamentária.

§ 2º O Ordenador de Despesas atenderá à Requisição de Suprimento de Fundos por meio de procedimento no SIPAC.

§ 3º O processo deverá ser eletronicamente encaminhado à unidade de lotação do Ordenador de Despesas para providências, como a inclusão de outros documentos necessários à instrução e, inclusive, os encaminhamentos necessários para a emissão da Nota de Empenho.

Art. 7º Entre os documentos que instruem o processo eletrônico de concessão de suprimento de fundos, necessariamente, devem constar as seguintes informações:

I - Data da concessão do suprimento de fundos ao Agente Suprido;

II - Natureza da Despesa;

III - Nome completo, número do CPF, cargo ou função e matrícula do Agente Suprido;

IV - Valor do suprimento de fundos em moeda corrente, em algarismo e por extenso;

V - Prazo de aplicação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro;

VI - Prazo de comprovação que não poderá exceder a 30 (trinta) dias;

VII - Valor para a modalidade de compras a crédito e para modalidade saque, em caráter excepcional; e

VIII - Destinação ou objeto da despesa a realizar.

§ 1º O período de aplicação do suprimento de fundos iniciará sua contagem a partir da data do ato da concessão;

§ 2º Por ocasião do encerramento do exercício financeiro, o prazo para aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos será assinalado pela Divisão de Contabilidade e Finanças e estabelecido em Portaria pelo Reitor.

Art. 8º O processo eletrônico concernente à administração de suprimento de fundos será instruído desde a solicitação de concessão, passando pela utilização, prestação de contas, análise e julgamento pela autoridade concedente.

Seção II

Das restrições à concessão

Art. 9º Não se concederá suprimento de fundos:

I - ao responsável por dois suprimentos concomitantemente em fase de aplicação e/ou de prestação de contas;

II - ao servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor que reúna condições de receber o suprimento de fundos;

III - ao responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha ainda prestado contas de sua aplicação;

IV - ao servidor declarado em alcance, assim entendido como aquele que apresenta pendências com a Administração, seja pela não prestação de contas no prazo regulamentar ou por ter suas contas recusadas ou impugnadas pelo Ordenador de Despesas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

V - ao servidor que esteja respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial;

VI - ao servidor sem vínculo com o quadro efetivo da UFSJ ou que não esteja em efetivo exercício;

VII - ao servidor que exerça as funções de Ordenador de Despesas;

Parágrafo Único. Quando o Ordenador de Despesas constatar, a seu critério, outro óbice para a concessão do suprimento de fundos ao Agente Suprido, condicionará a concessão à regularização daquilo que lhe obsta.

Seção III

Dos limites da concessão

Art. 10. A fixação dos valores limites para concessão de suprimento de fundos é de competência do Ministro de Estado da Fazenda, por meio de Portaria, conforme estabelece o § 4º do artigo 45 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, cujo dispositivo foi incluído pelo Decreto nº 1.672, de 11 de outubro de 1995.

Parágrafo Único. Caberá ao Agente Suprido e ao Ordenador de Despesas a verificação dos valores limites em normativo vigente.

Art. 11. Contemporaneamente à publicação desta Resolução, os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de pequeno vulto estão fixados na Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, que, para movimentação realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal (CPGF), são os seguintes:

I - Para a concessão de suprimento de fundos para efetivação de despesas com o uso do CPGF, os limites serão o percentual de:

- a) 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;
- b) 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral.

II - Para despesas de pequeno vulto, que são aquelas destinadas à aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento, de entrega imediata, cujos valores, mediante o uso do CPGF, não superarão:

- a) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea "a" do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, em se tratando de obras e serviços de engenharia; e
- b) 1% (um por cento) do valor fixado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, em se tratando de compras e outros serviços em geral.

Parágrafo Único. O limite a que se refere o inciso II, alíneas "a" e "b", deste artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou o fracionamento do documento comprobatório objetivando a adequação a esse limite.

Seção IV

Da aplicação

Art. 12. O suprimento de fundos, sempre precedido de Nota de Empenho Ordinário na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, em nome do Agente Suprido, será utilizado para pagamento de despesas excepcionais, eventuais ou de pequeno vulto, definidas em lei, que, comprovadamente, exijam pronto pagamento;

Art. 13. As despesas com suprimento de fundos no âmbito da UFSJ serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Art. 14. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas durante viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;



II - despesas de pequeno vulto, que, individualmente, não superem o limite legal, repetido por esta Resolução no artigo 11, § 2º, incisos I e II;

III - outras despesas urgentes e inadiáveis desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Art. 15. A modalidade de saque poderá ser autorizada pelo Ordenador de Despesas, nas condições previstas na Portaria nº 653, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Educação, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - O total das despesas com suprimento de fundos na modalidade de saque não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa anual com o suprimento de fundos;

II - A modalidade saque se destina, exclusivamente, ao atendimento do trabalho em localidades ou estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o CPGF;

III - O valor do saque deverá ser no exato valor da despesa a ser realizada;

IV - Somente poderá ocorrer saque pelo suprido se estiver previsto no ato de concessão do respectivo suprimento de fundos, em caráter excepcional, restringindo-se aos casos em que for inviável o uso do CPGF;

V - O saque para pagamento de despesas com a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços deverá ser justificado pelo Agente Suprido, que indicará os motivos da não utilização da rede afiliada do CPGF no momento da prestação de contas;

§ 1º Se o valor do saque exceder ao da despesa, o excedente deverá ser devolvido por meio de recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU), UG 154069, Gestão 15276, Código de recolhimento 68808-8, CPF do suprido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao da data do saque.

§ 2º Caso algum valor em espécie permaneça com o Agente Suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado no parágrafo antecedente, o Ordenador de Despesas deverá apurar a responsabilidade.

Art. 16. Nenhuma transação (compra ou saque) com o CPGF poderá ser efetivada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa na Nota de Empenho.

Art. 17. Na hipótese dos incisos II e III do artigo 14, a utilização do suprimento de fundos por parte do Agente Suprido para aquisição de material de consumo e contratação de serviços está condicionada a:

I - Na aquisição de material de consumo:

a) constatação quanto à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada, devendo o Agente Suprido consultar o Setor de Almoxarifado da UFSJ quanto à disponibilidade do material em estoque, por meio de e-mail, e a negativa ser incluída ao respectivo processo de prestação de contas;

b) constatação quanto à inexistência de fornecedor contratado/registrado com ata vigente, devendo o Agente Suprido consultar o Setor de Compras quanto à vigência das atas de Registros de Preços, incluindo a consulta no respectivo processo de prestação de contas;

c) certificação de que não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam caracterizar fracionamento de despesa;

d) certificação de que as despesas a serem efetuadas estão vinculadas às atividades da UFSJ e se servem ao interesse público.

II - Na contratação de serviços:

a) constatação quanto à inexistência de cobertura contratual, devendo o Agente Suprido consultar o Setor de Contratos se uma das empresas contratadas tem a possibilidade de prestar o serviço de imediato e a informação expressa deverá constar no processo de prestação de contas;

b) certificação de que não se trata de serviços de uma mesma espécie, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam caracterizar fracionamento de despesa;

c) certificação de que as despesas a serem efetuadas estão vinculadas às atividades da UFSJ e se servem ao interesse público.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se indício de fracionamento de despesa a concentração de aquisições excessivas de material de mesmo subitem de despesa ou contratação demasiada de serviço de mesma natureza, seja por um ou por vários Agentes Supridos.

§ 2º Despesas com produtos alimentícios e bebidas não devem ser custeadas com o CPGF.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, a Divisão de Contabilidade e Finanças da UFSJ reclassificará, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), as despesas dos Suprimentos de Fundos com as prestações de contas aprovadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º Na sequência, informará ao Agente Suprido uma relação dos saldos executados pela UFSJ nos respectivos subitens de despesas utilizados no suprimento de fundos de forma a estabelecer um controle para se evitar o fracionamento de despesas no exercício.

§ 2º Atingidos os limites fixados por Portaria pelo Ministro de Estado da Fazenda, repetidos por esta Resolução no artigo 11, os Agentes Supridos não poderão adquirir/contratar os respectivos materiais ou serviços evitando, assim, o fracionamento de despesas.

§ 3º Caberão aos Agentes Supridos o controle dos gastos em cada subelemento de despesa e o acompanhamento das aquisições/contratações durante todo o período de aplicação do Suprimento de Fundos.

Art. 19. O Agente Suprido deve ter cuidados básicos na aplicação do suprimento de fundos, a saber:

I - Realizar as despesas, exclusivamente, dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;

II - Verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido na forma do artigo 17;

III - Verificar a existência de contratado para a prestação de serviços na forma do artigo 17;

IV - Verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;

V - Realizar a pesquisa de preço, optando sempre pela mais vantajosa para a Administração e registrando a pesquisa de preços;

VI - Realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou de forma parcelada.

VIII - Não realizar gastos em um mesmo exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse os limites fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IX - Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

X - Verificar a data de validade do documento fiscal recebido;

XI - Verificar se o documento fiscal não contém rasuras ou emendas;

XII - Verificar se a discriminação do serviço realizado ou material adquirido é clara, não se admitindo generalização ou abreviatura que impossibilite a identificação das despesas realizadas;

XIII - Verificar se a nota fiscal contém carimbo de "Pago" ou "Recebemos" quando o pagamento for em espécie;

XIV - Controlar o saldo financeiro concedido dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;

XV - Observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;

XVI - Conferir o ateste nos documentos comprobatórios da execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a assinatura, seguida do nome legível e da denominação do cargo ou função do demandante;

XVII - Recolher ao Tesouro Nacional qualquer saldo em espécie que, porventura, esteja em seu poder;

XVIII - Não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais;

e

XIX - Não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.

Art. 20. De posse dos documentos fiscais, o Agente Suprido deverá acessar o Sistema de Cartão de Pagamento (SCP) pelo portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET); conforme as instruções ali contidas, deverá realizar o detalhamento da aplicação do suprimento de fundos concedido em seu nome, sendo os documentos conclusivos incluídos ao processo eletrônico de prestação de contas.

Seção V

Da prestação de contas

Art. 21. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Agente Suprido dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do período de aplicação, que é até 90 (noventa) dias.

I - Compõem a prestação de contas do suprimento de fundos:

a) a Requisição de Suprimento de Fundos ou ato concessivo;

b) original ou cópia da Nota de Empenho da despesa;

c) declaração de inexistência de estoque, contrato vigente ou ata de registro de preços vigente (Anexo I);

d) original do Relatório de prestação de contas preenchido e assinado de forma legível pelo Agente Suprido (Anexo II);

e) os documentos fiscais de compra ou prestação de serviços digitalizados a partir dos originais (Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Comprovante de pagamento pelo CPGF), devidamente atestados, no próprio documento ou no verso, nominais à UFSJ, comprovando as despesas realizadas. Esses documentos devem ser inseridos ao processo por ordem cronológica de efetuação das despesas, observando a sequência correspondente ao relacionado no relatório de prestação de contas (Anexo II);

f) as faturas mensais e suas respectivas ordens de pagamento por ordem cronológica;

g) a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente às devoluções de valores sacados e não utilizados;

h) os comprovantes digitalizados de saque com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal;

i) a comprovação obtida no Sistema do Cartão de Pagamento (SCP) referente ao detalhamento das despesas efetuadas na aplicação do suprimento de fundos.

§ 1º Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser incluídos ao respectivo processo eletrônico em que ocorrerá a prestação de contas em si.

§ 2º Os documentos originais ficarão arquivados com o Agente Suprido.

Seção VI

Da comprovação da prestação de contas

Art. 22. Após a realização da instrução do processo eletrônico para fins de prestação de contas, o Agente Suprido o encaminhará, via SIPAC, à Divisão de Contabilidade e Finanças.

Art. 23. Ao analisar a prestação de contas, a Divisão de Contabilidade e Finanças verificará os seguintes itens:

I - Apresentação do processo dentro do prazo estabelecido pelo Ordenador de Despesas;

II - Documento de prorrogação do prazo de aplicação e de comprovação autorizado pelo Ordenador de Despesas, quando for o caso;

III - Quadro demonstrativo de despesas de débito e crédito, em ordem cronológica de acordo com o executado pelo Agente Suprido;

IV - Notas Fiscais atestadas pelo demandante que tenha conhecimento da aquisição do material ou prestação do serviço, constando data, assinatura e identificação e/ou carimbo;

V - Despesa do documento fiscal compatível com o elemento de despesa autorizado pelo Ordenador de Despesas;

VI - emissão dos documentos fiscais dentro do prazo de aplicação estipulado pelo Ordenador de Despesas;

VII - Carimbo de "Recebemos" ou "Pago" da empresa emitente do documento fiscal, quando se tratar de pagamento em espécie;

VIII - Inexistência de fracionamento de despesas;

IX - Declaração de inexistência de materiais/empresas contratadas conforme Anexo I devidamente assinada de forma legível pelo Agente Suprido;

X - Justificativa pela realização de saques, se for o caso, com o CPGF devidamente assinada pelo Agente Suprido;

XI - Respeito ao limite da modalidade saque conforme ato de concessão;

XII - Comprovante do registro das despesas do Suprimento de Fundos no SCP (Sistema de Cartão de Pagamentos).

Art. 24. A Divisão de Contabilidade e Finanças informará ao Ordenador de Despesas sempre que houver alguma irregularidade na prestação de contas.

Art. 25. O Agente Suprido será notificado pelo Ordenador de Despesas sobre as irregularidades apontadas; se for o caso, poderá ser solicitado a recolher aos cofres públicos os recursos utilizados em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 26. Sanadas as eventuais irregularidades pelo Agente Suprido, a Prestação de Contas será aprovada pelo Ordenador de Despesas, que a encaminhará à Divisão de Contabilidade e Finanças para fins de reclassificação das despesas, baixa da responsabilidade do Agente Suprido e arquivamento do processo.

Seção VII

Das responsabilidades do Agente Suprido

Art. 27. O Agente Suprido deve conhecer as normas que regem a utilização de suprimentos de fundos e não transferir para outra pessoa a responsabilidade pela aplicação.

Art. 28. O Agente Suprido que não prestar contas no prazo estabelecido pelo Ordenador de Despesas ou que tiver sua prestação de contas rejeitada fica sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 29. Na iminência de suas férias regulamentares, o Agente Suprido:

I - Não deve solicitar novo suprimento de fundos;

II - Deve prestar contas antecipadamente, caso possua saldo e o término do período de utilização ocorrer durante o período de férias.

Art. 30. O servidor que deixar de ser Agente Suprido deve comunicar ao Ordenador de Despesas, por intermédio de Memorando Eletrônico, enviando, também, ao Ordenador de Despesas o seu cartão CPGF.

Art. 31. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o Agente Suprido deverá comunicar diretamente ao Banco do Brasil e ao Ordenador de Despesas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Aplicam-se os normativos vigentes que regulamentam a matéria, no que couber, supletivamente, aos procedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 33. Os casos omissos serão tratados pelo Ordenador de Despesas.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CEPCO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o art. 10 da Resolução/CONSU nº 019, de 20 de agosto de 2015, e o Parecer nº 025, de 19-05-2021, deste mesmo Conselho; resolve:

Art. 1º Revoga-se a Resolução nº 010/2018.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CEPCO) anexo a esta Resolução.

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU (CEPCO)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei (CEPCO) é registrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Ministério da Saúde (MS), Ofício nº 1640/CONEP/CNS/MS, de 08 de julho de 2011, de acordo com o que determinam as Resoluções nº CNS/MS 466/2012 e nº 510/2016, a Norma Operacional CNS/MS nº 001/2013 e a Resolução/CONSU nº 019, de 20 de agosto de 2015, e visa a orientar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos e julgar os casos de infração ao Código de Ética em seu âmbito de competência.

§ 1º O CEPCO encontra-se instalado nas dependências do CCO-UFSJ, no primeiro andar do Prédio da Biblioteca, Bloco C, à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bairro Chanadour, CEP 35.501-296, Divinópolis - MG; Telefone para contato: (37) 3690-4491, e-mail: cepco@ufsj.edu.br.

§ 2º O CEPCO atenderá ao público em geral e aos pesquisadores, diariamente, no período das 8 às 12h e das 13 às 17h, no local supracitado.

§ 3º O CEPCO deve se pautar, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, em referenciais da bioética, tais como autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, visando a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa e à comunidade científica.

§ 4º O CEPCO é encarregado da avaliação ética de todo projeto de pesquisa envolvendo seres humanos que seja realizado por professores, técnicos e alunos do CCO-UFSJ, assim como de projetos de outras instituições, quando solicitado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS).

§ 5º O CEPCO deve emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas.

§ 6º O CEPCO emitirá parecer consubstanciado inicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão, exceto para os projetos submetidos fora do período determinado no sítio eletrônico do CEPCO.

§ 7º O CEPCO é responsável por emitir pareceres consubstanciados, exclusivamente, sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, conforme previsto nas Resoluções nº CNS/MS 466/2012 e nº 510/2016. Nesse sentido, o CEPCO não receberá e não emitirá parecer sobre projetos de extensão e pesquisas que não envolvam direta ou indiretamente seres humanos.

§ 8º O CEPCO é responsável pela promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, voltada para o público em geral e para as comunidades acadêmica e científica.

Art. 2º No CCO/UFSJ, todo e qualquer projeto de pesquisa que envolver seres humanos deve obedecer às recomendações deste Regimento e outras constantes das Resoluções CNS/MS nº 466/2012 e nº 510/2016.

§ 1º As atribuições do CEPCO obedecem às disposições das Resoluções CNS/MS nº 466/2012 e nº 510/2016, bem como às das legislações complementares, expedidas pelo CNS, que estabelecem as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

§ 2º Os membros do CEPCO têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, conforme descrito no Capítulo VII, item 5, da Resolução CNS/MS nº 466/2012, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas e não podendo, desse modo, sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa.

§ 3º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEPCO é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões serão sempre fechadas ao público, devendo os seus membros e todos os funcionários que tiverem acesso aos documentos, inclusive virtuais, e às reuniões, manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 4º É vedado, aos membros do CEPCO, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP-CONEP.

§ 5º Os membros do sistema CEP-CONEP deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

Art. 3º O CEPCO é uma instância colegiada, interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, conforme previsto no Capítulo VII, item 2 da Resolução CNS/MS nº 466/2012.

Art. 4º A UFSJ proporciona os meios adequados para o funcionamento do CEPCO.

Art. 5º O CEPCO mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.

Art. 6º Cabe ao Diretor do CCO/UFSJ indicar um auxiliar administrativo efetivo para secretariar as atividades do CEPCO, exercendo a função de Secretário Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CEPCO é constituído por 17 (dezessete) membros titulares, incluindo profissionais das áreas de saúde e ciências humanas e, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes de usuários, sendo:

I - 2 (dois) membros docentes representantes de cada um dos 4 (quatro) cursos do CCO/UFSJ, eleitos pelos seus respectivos pares;

II - 2 (dois) membros docentes, representantes dos cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu do CCO/UFSJ;

III - 1 (um) membro discente, representante dos cursos de graduação do CCO/UFSJ, eleito pelos seus respectivos pares;

IV - 1 (um) membro discente, representante dos cursos de pós-graduação do CCO/UFSJ, eleito pelos seus respectivos pares;

V - 2 (dois) servidores técnico administrativos, representantes do CCO/UFSJ, eleitos pelos seus respectivos pares e com experiência em pesquisa;

VI - 1 (um) profissional de saúde, representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Divinópolis/MG, indicado pela SEMUSA;

VII - 2 (dois) representantes dos usuários, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e/ou Conselho Estadual de Saúde (CES).

§ 1º As vagas serão disponibilizadas mediante edital publicado pelo CEPCO.

§ 2º Os membros do CEPCO receberão, anualmente, capacitação quanto aos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, modus operandi das reuniões e do sistema CEP-CONEP, antes de exercerem suas funções no Comitê e de forma permanente, tendo o CEPCO a responsabilidade de elaborar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano.

§ 3º O CEPCO deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 4º Pelo menos metade dos membros deve possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º Em caso de não preenchimento de alguma das vagas referentes a docentes ou técnicos do CCO, o CEPCO enviará um comunicado à Coordenação do curso solicitando a indicação do docente e à Diretoria do CCO solicitando a indicação do técnico.

§ 6º Em consonância com ao Capítulo VII, item 6, da Resolução CNS/MS nº 466/2012, os membros não podem ser remunerados, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 8º O CEPCO pode contar com consultores ad hoc, pessoas pertencentes ou não à UFSJ, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, conforme previsto no Capítulo X, item 3.2 da Resolução CNS/MS nº 466/2012.

§ 1º O consultor ad hoc é aquele que, não participando do CEPCO, é convidado a dar seu parecer para assessorar o CEPCO.

§ 2º A busca da manifestação de um consultor ad hoc pode ter uma série de funções, entre elas ajudar a garantir o pluralismo do CEPCO, garantir competência técnica ou especializada e promover a justiça e a equidade na tomada de decisões.

§ 3º Constitui boa prática explicitar para o consultor ad hoc os aspectos sobre os quais se requer a sua manifestação, esclarecendo ainda que esta é submetida ao CEPCO.

§ 4º Ao CEPCO, cabe o acolhimento, ou não, do parecer do consultor ad hoc e a responsabilidade da decisão final, por isso nem os relatores membros do Comitê nem os consultores ad hoc devem ter sua identificação divulgada fora do CEPCO.

Art. 9º As nomeações dos membros do CEPCO ocorrem por meio de portaria.

§ 1º O mandato dos membros do CEPCO é de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções, a pedido por escrito, do membro.

§ 2º Não é recomendada, a cada mandato, a renovação de mais de 1/3 (um terço) dos membros do CEPCO.

§ 3º Caso mais de 1/3 (um terço) dos membros manifeste interesse por recondução de mandato no CEPCO, será considerado o fator maior tempo de trabalho como excludente.

§ 4º O CEPCO deve comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) as situações de vacância ou afastamento de membros do CEPCO, justificando-as conforme a Norma Operacional CNS/MS nº 001/2013.

§ 5º O CEPCO é presidido por um coordenador e seu respectivo vice, eleitos pelos seus pares, em reunião ordinária, e o tempo de duração dos mandatos será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções, a pedido por escrito, do membro.

Art. 10. Fica dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa aceita pelo CEPCO, a 2 (duas) reuniões ordinárias no mesmo ano.

§ 1º É obrigatória a apresentação de justificativa verbal 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião ordinária e por escrito até o prazo máximo de 10 (dez) dias da data da reunião ordinária.

§ 2º A não apresentação de justificativa verbal será aceita a partir de apresentação de atestado de médico ou de saúde até, no máximo, 10 (dez) dias da data da reunião ordinária.

§ 3º Caso o relator apresente algum projeto sob sua responsabilidade e justifique sua ausência, ele deverá encaminhar o parecer finalizado do projeto sob sua responsabilidade para o Coordenador do CEPCO, que apresentará o relato.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CEPCO tem sua sede localizada no Campus Centro Oeste Dona Lindu da UFSJ.

Art. 12. O CEPCO reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, desde que haja matéria em pauta para deliberação, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Os membros do CEPCO se reunirão, no mínimo, 10 (dez) vezes por ano.

§ 2º O CEPCO instala-se e delibera com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros do CEP, devendo ser verificado o quórum em cada sessão antes de cada votação.

§ 3º O controle de presença dos membros será realizado mediante a ata das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva do CEPCO, a cada reunião ordinária.

§ 4º Durante as reuniões, será lavrada a referida ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros dos CEPCO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a reunião, na qual deverão constar: as deliberações da plenária; a data e o horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes; e as justificativas das ausências.

§ 5º As deliberações tomadas ad referendum são encaminhadas ao Plenário do CEPCO para deliberação na primeira sessão seguinte.

§ 6º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 7º As votações são nominais.

Art. 13. Protocolos de pesquisa recebidos através da Plataforma Brasil pelo CEPCO fora do prazo máximo estabelecido para submissão, disposto no sítio eletrônico do CEPCO, serão apreciados apenas na reunião do mês subsequente.

Parágrafo único. O relator recebe o processo para relatar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião na qual deverá ser apresentado, exceto quando anuir em prazo menor em função de urgência devidamente fundamentada por escrito e incluída no processo.

Art. 14. O CEPCO pode ser convocado de forma extraordinária por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser comunicados por escrito e nominalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se somente os dias úteis.

Art. 15. Não há voto por nenhum meio que exclua a presença do votante.

Art. 16. O membro do Comitê que desejar pode apresentar voto por escrito discordante do voto do relator ou de consenso do Plenário e registrá-lo na ata da reunião em que o pronunciou.



Art. 17. A sequência das reuniões é a seguinte:
I - verificação da presença e existência de quórum;
II - abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de ausência, pelo Vice-coordenador;
III - votação da ata da reunião anterior; leitura e despacho do expediente;
IV - palavra ao Coordenador;
V - palavra aos membros;
VI - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
VII - comunicação breve e franqueamento da palavra.
Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEPCO, por voto da maioria, pode alterar a sequência estabelecida neste artigo.
Art. 18. A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.
Parágrafo único. A Ordem do Dia é comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.
Art. 19. Em caso de GREVE, assim que deflagrada, caberá ao CEPCO informar:
I - à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto ao funcionamento do CEPCO, tramitação dos protocolos e, em caso de paralisação se esta será total ou parcial pelo tempo que perdurar a greve;
II - aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e
III - à CONEP as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética após o período de paralisação.
Art. 20. Em caso de recesso institucional com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEPCO deverá informar:
I - à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e
II - aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEPCO e a CONEP de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.
Art. 21. O CEPCO deverá, obrigatoriamente, informar à CONEP, por e-mail, quando da ocorrência das situações retratadas nos artigos 19 e 20, permitindo, assim, uma informação precisa ao pesquisador e ao participante de pesquisa que entrar em contato com a CONEP solicitando auxílio ou esclarecimento.
Art. 22. À Secretaria Executiva do CEPCO, compete:
I - assistir às reuniões e encaminhar e preparar o expediente do CEPCO;
II - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do CEPCO;
III - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
IV - registrar e assinar as atas das sessões e registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
V - elaborar, sob supervisão do Coordenador, relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CONEP/CNS/MS);
VI - lavrar as atas de reuniões do Comitê;
VII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
VIII - distribuir aos integrantes do CEPCO a pauta das reuniões.
Parágrafo único. Os relatórios de atividades do CEPCO deverão indicar, qualitativamente, como ocorreu a dinâmica de atuação do Comitê entre seus membros, bem como junto a pesquisadores, participantes de pesquisa e instituição mantenedora, os quais deverão ser enviados para a CONEP/CNS/MS no primeiro bimestre de cada semestre, apontando os dados qualitativos das atividades dos últimos 6 (seis) meses.
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 23. Compete ao CEPCO:
I - revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos sob aspectos descritos no Art. 1º deste Regimento;
II - emitir parecer consubstanciado, via Plataforma Brasil, identificando, com clareza, o ensaio, documentos estudados e data da revisão;
III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo de pesquisa completo durante 5 (cinco) anos, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital conforme previsto no Capítulo X, item 1c, da Resolução CNS/MS nº 466/2012;
IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores, uma vez que é atribuição do CEPCO solicitar relatórios semestrais e finais aos pesquisadores, conforme Capítulo X, item 1-3c, da Resolução CNS/MS 466/2012;
V - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;
VI - receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo, pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), sendo considerada como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEPCO, que a aprovou;
VII - requerer instauração de sindicância à Direção da Unidade em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à CONEP/CNS/MS e, quando couber, ao Ministério Público;
VIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS e constituir-se em elo de comunicação entre o pesquisador e a CONEP/CNS/MS;
IX - acompanhar a legislação correspondente e propor alterações.
§ 1º O parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva e detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado com ênfase nos seguintes pontos:
I - análise ética do protocolo;
II - risco-benefício da pesquisa e sua relevância social;
III - processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa;
IV - processo de obtenção do TCLE;
V - justificativa para a dispensa do TCLE, se couber;
VI - procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade;
VII - proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente;
VIII - orçamento para realização da pesquisa; e
IX - cronograma de execução.
§ 2º O parecer será validado na Plataforma Brasil durante os trabalhos da reunião.

§ 3º Ao CEPCO, cabe a suspensão do projeto quando se sentir incapacitado de acompanhar o desenvolvimento do projeto pela ausência dos respectivos relatórios.
§ 4º A suspensão de projeto é comunicada ao superior imediato do responsável pelo desenvolvimento do projeto, à CONEP/CNS/MS e à Instituição Financiadora do Projeto, se houver.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 24. Ao Coordenador e, em sua ausência, ao Vice-coordenador, compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEPCO e, especificamente:
I - representar o CEPCO em suas relações internas e externas;
II - instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
III - suscitar pronunciamento do CEPCO quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
IV - promover as convocações das reuniões e tomar parte nas discussões e votações;
V - indicar, dentre os membros do CEPCO, os relatores dos projetos de pesquisa, podendo ser estes os membros efetivos internos ou externos ao CCO/UFSJ;
VI - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade do CEPCO;
VII - elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê ad referendum deste nos casos de manifesta urgência;
VIII - encaminhar, semestralmente, à CONEP/CNS/MS, a relação dos projetos de pesquisa analisados, enquadrados nas seguintes categorias: aprovado, com pendência, não aprovado, arquivado, suspenso ou retirado;
IX - designar membros e consultores ad hoc, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.
Art. 25. Aos membros do CEPCO, compete:
I - estudar e relatar, no prazo de 30 (trinta) dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
II - relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos e os relatórios parciais e finais da pesquisa;
V - desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador; apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê;
VI - isentar-se de votação/participação na reunião quando o projeto a ser avaliado for de seu interesse direto ou indireto;
VII - indicar a necessidade de membros e consultores ad hoc, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.
Art. 26. Aos pesquisadores, compete:
I - apresentar ao CEPCO o protocolo da pesquisa a ser realizada, devidamente instruído, aguardando o pronunciamento deste antes de iniciá-lo;
II - desenvolver o projeto conforme delineado; caso haja alteração, esta é submetida e apreciada pelo CEPCO por meio do Sistema CEP-CONEP;
III - elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEPCO;
IV - elaborar e apresentar os relatórios de pesquisa, semestralmente, comunicando ao CEPCO a ocorrência de eventos adversos esperados ou não esperados, sendo que Eventos Adversos Sérios (EAS) é qualquer ocorrência médica desfavorável que resulta em:
1) morte;
2) ameaça ou risco de morte;
3) hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente, excetuando-se as cirurgias eletivas e as internações previstas no protocolo;
4) incapacidade persistente ou significativa;
5) anomalia congênita ou defeito de nascimento; e
6) ocorrência médica significativa, que, baseada em julgamento médico apropriado, pode prejudicar o paciente e/ou requerer intervenção médica ou cirúrgica para prevenir quaisquer das demais ocorrências supracitadas;
V - manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEPCO;
VI - comunicar ao CEPCO caso ocorra interrupção do projeto.
CAPÍTULO VI
DO PROTOCOLO DE PESQUISA
Art. 27. Protocolo de pesquisa é o conjunto de documentos, que pode ser variável a depender do tema, incluindo o projeto, e que apresenta a proposta de uma pesquisa a ser analisada pelo Sistema CEP-CONEP.
§ 1º O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP-CONEP, consideradas a natureza e as especificidades de cada pesquisa, sendo a Plataforma Brasil o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP- CONEP.
§ 2º O CEPCO poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados.
Art. 28. Todos os protocolos de pesquisa devem conter:
a) Folha de rosto: todos os campos devem ser preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários, as informações prestadas devem ser compatíveis com as do protocolo, a identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente, indicado por carimbo, e o título da pesquisa será apresentado em língua portuguesa e será idêntico ao do projeto de pesquisa;
b) Declarações pertinentes, conforme a lista de checagem apresentada no Anexo II da Norma Operacional CNS/MS nº 001/2013, devidamente assinadas;
c) Declaração de compromisso do pesquisador responsável, devidamente assinada, de anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais;
d) Garantia de que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
e) Orçamento financeiro: detalhar os recursos, fontes e destinação; apresentar forma e valor da remuneração do pesquisador; apresentar em moeda nacional ou, quando em moeda estrangeira, com o valor do câmbio oficial em Real, obtido no período da proposição da pesquisa; e apresentar previsão de ressarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação e compensação material nos casos ressaltados no item II.10 da Resolução CNS/MS nº 466/2012;
f) Cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP-CONEP;



g) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é um documento público específico para cada pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, sobre o responsável por obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa, ou a dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP-CONEP, para apreciação;

h) Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa e para atender a eventuais problemas dela resultantes, com documento que expresse a concordância da Instituição e/ou organização por meio de seu responsável maior com competência;

i) Outros documentos que se fizerem necessários de acordo com a especificidade da pesquisa;

j) Projeto de pesquisa original na íntegra.

Art. 29. O projeto de pesquisa é o documento fundamental para que o Sistema CEP-CONEP possa proceder a análise ética da proposta, devendo ser formulado pelo pesquisador e, em caso de projetos multicêntricos internacionais, revisado, interpretado e corretamente traduzido para o português; os itens do projeto variam de acordo com sua natureza e procedimentos metodológicos utilizados, devendo conter, obrigatoriamente:

I - Tema: contido no título;

II - Objeto da pesquisa: o que se pretende pesquisar;

III - Relevância social: importância da pesquisa em seu campo de atuação, apresentada pelo pesquisador;

IV - Objetivos: propósitos da pesquisa;

V - Local de realização da pesquisa: com detalhamento das instalações, serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa:

a) em caso de estudos nacionais ou internacionais multicêntricos, deve ser apresentada lista de centros brasileiros participantes, constando o nome do pesquisador responsável, instituição, Unidade Federativa (UF) a que a instituição pertence e o CEP responsável pelo acompanhamento do estudo em cada um dos centros;

b) em estudos das Ciências Sociais e Humanas, o pesquisador, quando for o caso, deve descrever o campo da pesquisa, caracterizando-o geográfica, social e/ou culturalmente, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CNS/MS 510/2016;

VI - População a ser estudada: características esperadas da população, tais como: tamanho, faixa etária, sexo, cor/raça (classificação do IBGE) e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, classes e grupos sociais, e outras que sejam pertinentes à descrição da população e que possam, de fato, ser significativas para a análise ética da pesquisa; na ausência da delimitação da população, deve ser apresentada justificativa para a não apresentação da descrição da população e das razões para a utilização de grupos vulneráveis, quando for o caso; as especificidades éticas das pesquisas com população indígena, dadas as suas particularidades, são contempladas em Resolução Complementar do Conselho Nacional de Saúde/CNS;

VII - Garantias éticas aos participantes da pesquisa: medidas que garantam a liberdade de participação, a integridade do participante da pesquisa e a preservação dos dados que possam identificá-lo, garantindo, especialmente, privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação, sendo que protocolos específicos da área de Ciências Humanas, que, por sua natureza, possibilitam a revelação da identidade dos seus participantes de pesquisa, poderão estar isentos da obrigatoriedade da garantia de sigilo e confidencialidade desde que o participante seja devidamente informado e dê o seu consentimento;

VIII - Método a ser utilizado: descrição detalhada dos métodos e procedimentos justificados com base em fundamentação científica; a descrição da forma de abordagem ou plano de recrutamento dos possíveis indivíduos participantes e os métodos que afetem diretamente ou indiretamente os participantes da pesquisa e que possam, de fato, ser significativos para a análise ética;

IX - Cronograma: informando a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, em número de meses, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP-CONEP;

X - Orçamento: apresentado de acordo com o item 3.3, letra e, da Norma Operacional CNS/MS nº 001/2013;

XI - Critérios de inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa: devem ser apresentados conforme as exigências da metodologia a ser utilizada;

XII - Riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa: o risco, avaliando sua gradação e descrevendo as medidas para sua minimização e proteção do participante da pesquisa; as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos; e os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade;

XIII - Critérios de encerramento ou suspensão de pesquisa: devem ser explicitados, quando couber; resultados do estudo: garantia do pesquisador de que os resultados do estudo serão divulgados para os participantes da pesquisa e instituições onde os dados foram obtidos;

XIV - Divulgação dos resultados: garantia pelo pesquisador de encaminhar os resultados da pesquisa para publicação com os devidos créditos aos autores;

XV - Declarações de responsabilidade, devidamente assinadas, do pesquisador, por responsável maior com competência da Instituição, do promotor e do patrocinador, conforme Anexo II, observada a Área Temática;

XVI - Declaração assinada por responsável institucional, disponibilizando a existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender a eventuais problemas dela resultantes.

§ 1º Nos casos que envolverem patenteamento, possíveis postergações da divulgação dos resultados devem ser notificadas e autorizadas pelo Sistema CEP-CONEP.

§ 2º Se o propósito for testar um produto ou dispositivo para a saúde, novo no Brasil, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto às agências regulatórias do país de origem, se houver;

§ 3º O pesquisador responsável deverá ainda identificar as fontes materiais de pesquisa, tais como espécimes, registros e dados, a serem obtidos de seres humanos, indicando se esse material será obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou se também será usado para outros fins.

§ 4º O pesquisador responsável deverá explicitar a relação das instituições participantes, na dependência do protocolo proposto, devendo em:

I - Protocolos multicêntricos no Brasil: elencar o centro coordenador e centros participantes (indicando o pesquisador responsável pela pesquisa no centro e o CEP que acompanhará o andamento do estudo);

II - Protocolos com centros coparticipantes: elencar, além do centro proponente do estudo, os centros coparticipantes;

III - Pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil com copatrocínio do Governo Brasileiro deverão explicitá-lo por meio de anuência oficial emitida pelo gestor federal de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde.

Art. 30. Os protocolos de pesquisa são enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa; por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência enquanto esta não estiver completamente atendida;

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência;

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado: quando o Sistema CEP-CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo antes de sua avaliação ética. neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 31. Emenda é toda proposta de modificação ao projeto original, apresentada com a justificativa que a motivou, devendo as emendas serem apresentadas ao CEPCO, via Plataforma Brasil, de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas.

Art. 32. Extensão é a proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa solicitada ao CEPCO, via Plataforma Brasil, com os mesmos participantes recrutados, sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original, devendo ser apresentado outro protocolo de pesquisa caso haja modificações importantes de objetivos e métodos.

Art. 33. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la, sendo que, decorrido esse prazo, o CEPCO terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Art. 34. Das decisões de não aprovação, caberá recurso ao próprio CEPCO, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise; se o CEPCO indeferir o recurso de reconsideração, o pesquisador poderá interpor recurso à CONEP/CNS/MS, como última instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 35. O CEPCO/UFSJ poderá determinar o arquivamento do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo estipulado, às solicitações que lhe foram feitas, podendo ainda considerar o protocolo "retirado" quando solicitado pelo pesquisador responsável.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O CEPCO deve ser registrado na CONEP/CNS/MS.

Art. 37. O CEPCO mantém em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

§ 1º Os protocolos anteriores à implementação da Plataforma Brasil serão digitalizados e arquivados por meio digital por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 38. O CEPCO convida pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 39. O relator ou qualquer membro pode requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento, ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas, ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 40. Os integrantes do CEPCO devem ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter sigiloso e confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro, e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 41. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

Art. 42. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 43. Uma vez aprovado o projeto, o CEPCO passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Parágrafo único. O CEPCO assumirá, com o pesquisador, a corresponsabilidade pela preservação de condutas eticamente corretas no projeto e no desenvolvimento da pesquisa, cabendo-lhe, ainda, comunicar à CONEP/CNS/MS, à ANVISA e ao Comitê Nacional de Segurança do Paciente a ocorrência de eventos adversos graves.

Art. 44. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEPCO, exceto os que se enquadram nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEPCO, são enviados à CONEP/CNS/MS, que dá o devido encaminhamento.

Art. 45. As pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde são encaminhadas pelo CEPCO à CONEP/CNS/MS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno são dirimidas pelo Coordenador do CEPCO.

Art. 47. O presente Regimento Interno pode ser alterado mediante proposta dos membros, considerando-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CEPCO e homologado pelo CONEP/UFSJ.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2021

Aprova a criação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Avançados em Água (NACQUA)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 027, de 19-05-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Avançados em Água (NACQUA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno do Centro de Referência de Pesquisa Documental da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- o Parecer nº 24, de 18-05-2021, deste mesmo Conselho,

- a Resolução nº 020/2014/CONSU, de 30 de junho de 2014, que institui o laboratório multiusuário da UFSJ, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência de Pesquisa Documental da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE PESQUISA DOCUMENTAL DA UFSJ



CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Centro de Referência de Pesquisa Documental (CEDOC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) localiza-se no Campus Dom Bosco, em prédio construído com recursos adquiridos para esse fim.

Art. 2º Caracteriza-se como espaço com infraestrutura e equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, relacionadas a acervos de valor histórico de relevância para os projetos que o compõem e que sejam aprovados pelo Comitê Gestor nos termos da política de acervos do CEDOC.

Art. 3º Trata-se de um prédio para Laboratórios Multiusuários, com salas que alocam subprojetos coordenados por professores e/ou pesquisadores aprovados pelo Comitê Gestor do CEDOC.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Laboratórios Multiusuários do CEDOC têm como objetivos:

I - disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa, ensino e extensão, atendendo, também, a pesquisadores e comunidade externa, visando a contribuir para a conservação de acervos de valor histórico e para o desenvolvimento da pesquisa a partir desses acervos;

II - otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para a conservação de acervos de valor histórico e para a viabilização da pesquisa documental pela comunidade universitária;

III - agregar, de forma operacional, facilidades e equipamentos para condução de salvaguarda e recuperação de acervos de valor histórico e pesquisa científica que se utilize de tais acervos;

IV - permitir uma gestão colegiada na implantação de projetos interdisciplinares para pesquisas em acervos de valor histórico;

V - capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta durações;

VI - apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFSJ, possibilitando-lhes o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações que façam uso dos acervos do CEDOC;

VII - otimizar a interação com outras instituições da Educação Básica e de Ensino Superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, nos âmbitos público e privado, aumentando a inserção social da UFSJ e de seus pesquisadores;

VIII - proporcionar a realização de aulas práticas, no desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas na UFSJ que se relacionem com acervos de valores histórico e documental.

CAPÍTULO III
DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Os recursos financeiros para a manutenção das atividades do CEDOC, aquisição de equipamentos e expansão dos laboratórios multiusuários serão provenientes de agências de fomento, dotações orçamentárias da UFSJ e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, e serão alocados em centro de custo próprio do CEDOC.

Art. 6º A obtenção de recursos para os contratos de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários poderá ser viabilizada por dotações orçamentárias da UFSJ ou por financiamento de órgãos de fomento à pesquisa mediante aprovação e solicitação do Comitê Gestor.

Art. 7º Os equipamentos adquiridos pelo CEDOC serão patrimoniados no centro de custo do próprio CEDOC e definidos como equipamentos multiusuários.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa ou extensão.

§ 2º O laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso a eles, provendo os meios adequados para isso, ou seja, disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o manuseio do equipamento.

§ 3º Os gastos correntes para materiais constantes e a manutenção dos laboratórios serão custeados pela UFSJ através de recursos próprios, conforme determina a Resolução CONSU nº 020/2014, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O acesso aos laboratórios multiusuários será feito mediante agendamento em formulário específico para esse fim e autorizado pelo coordenador do subprojeto.

§ 1º O coordenador do subprojeto deverá indicar ao Comitê Gestor os nomes dos pesquisadores que terão acesso às dependências do CEDOC.

§ 2º A utilização de equipamentos e de material de consumo, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um subprojeto aprovado pelo Comitê Gestor, ficando o coordenador do subprojeto responsável por qualquer dano ou contratempo que porventura possa ocorrer.

Art. 9º O horário regular de funcionamento do CEDOC obedecerá, prioritariamente, ao horário de funcionamento administrativo da UFSJ.

Art. 10. Havendo qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento, ela deverá ser registrada pelo servidor que a identificou no livro de ocorrências do Campus Dom Bosco ou em seu equivalente na UFSJ e enviada cópia do registro ao Comitê Gestor.

§ 1º Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais, equipamentos e/ou de exemplares dos acervos sob a guarda do CEDOC, o fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao servidor que esteja no local, o qual informará, logo em seguida, ao Comitê Gestor para os encaminhamentos necessários.

§ 2º Em caso de dano provocado por usuário autorizado por subprojeto, o fato deve ser comunicado por escrito, também, ao coordenador do subprojeto responsável pela autorização.

Art. 11. Pesquisadores e comunidade externa poderão ter acesso aos acervos através de agendamento e preenchimento de formulário próprio a esse fim.

Art. 12. Todas as atividades desenvolvidas por pesquisadores no CEDOC deverão ser autorizadas por escrito por um professor orientador, o qual encaminhará a solicitação ao coordenador do subprojeto, que, então, poderá autorizar a entrada dos pesquisadores.

Parágrafo único. Essa solicitação será realizada por formulário próprio, no qual devem ser indicados o acervo a ser consultado, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no período, os equipamentos e materiais de consumo que se pretende utilizar, bem como as características da atividade e sua duração.

Art. 13. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais só poderão ser realizados por meio de solicitação por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, e mediante aprovação pelo Comitê Gestor do CEDOC.

Parágrafo único. Pode o Comitê Gestor instituir seguro para autorizar o empréstimo.

Art. 14. O empréstimo de itens que constam do acervo do CEDOC somente poderá ser realizado por meio de solicitação por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, com apresentação de justificativa e plano de trabalho que especifique os usos dos itens pelo solicitante, após parecer do coordenador do subprojeto responsável pelo item e mediante aprovação pelo Comitê Gestor do CEDOC.

Parágrafo único. Pode o Comitê Gestor instituir seguro para autorizar o empréstimo.

Art. 15. A transferência, doação ou captação de novos acervos históricos para o CEDOC só poderá ser realizada mediante aprovação do Comitê Gestor em consonância com a Política de Acervos do CEDOC.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá analisar a justificativa e a necessidade de quarentena e de devida higienização do material a ser transferido, garantindo que não haja risco de infestações para os acervos que já se encontram alocados no CEDOC.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O CEDOC encontra-se administrativamente subordinado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) da UFSJ.

Art. 17. O CEDOC será administrado por seu Comitê Gestor, composto por um servidor indicado por cada Departamento que contenha projeto desenvolvido no CEDOC.

Art. 18. Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução se autorizada pelos Departamentos, tendo como função primordial zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento.

Art. 19. São atribuições dos membros do Comitê Gestor do CEDOC:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades dos laboratórios multiusuários;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades e dos acervos alocados no CEDOC;

III - fornecer pareceres sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão nos laboratórios;

IV - controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

V - representar os laboratórios do CEDOC, quando solicitado;

VI - elaborar relatórios pertinentes à utilização dos laboratórios e encaminhá-los aos órgãos competentes, quando necessário;

VII - analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos, materiais ou exemplares dos acervos;

VIII - disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de acervos e equipamentos pertencentes ao CEDOC;

IX - agir em consonância com a Política de Acervos do CEDOC, bem como cuidar da atualização deste documento de quatro em quatro anos;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VI
DOS SUBPROJETOS

Art. 20. Podem integrar o Centro de Referência de Pesquisa Documental subprojetos que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão com fulcro em pesquisa documental de valor histórico e que tenham sido aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 21. Os subprojetos estão sob a responsabilidade do coordenador que assina seu pedido de integração ao CEDOC.

Art. 22. Cabe ao coordenador do subprojeto zelar pelo cumprimento das regras deste Regimento durante a execução de suas atividades, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento dos pesquisadores de sua equipe e visitantes autorizados por seu subprojeto durante as atividades de pesquisa nos acervos e utilização dos equipamentos e instalações do CEDOC.

Art. 23. Os equipamentos e materiais específicos de cada projeto individual estarão sob a responsabilidade do coordenador do subprojeto.

CAPÍTULO VII
DOS USUÁRIOS

Art. 24. Define-se como usuário todo e qualquer pesquisador e seus orientandos da comunidade interna ou externa à UFSJ, que farão uso das instalações do CEDOC, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 25. Aos usuários autorizados, compete:

I - zelar pelo patrimônio do CEDOC;

II - ater-se ao espaço designado à realização de suas atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos de sua pesquisa;

III - utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) solicitados;

IV - zelar pela integridade dos exemplares dos acervos consultados, bem como dos equipamentos utilizados;

V - comunicar, formalmente, eventuais irregularidades ao coordenador do subprojeto que autorizou seu acesso e consulta;

VI - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na pesquisa;

VII - citar o CEDOC em qualquer produção escrita em que se utilizar de documentos e obras que se encontram sob a guarda deste;

VIII - solicitar, em formulário próprio elaborado pelo Comitê Gestor, cópias de documentos e obras que se encontram sob a guarda do CEDOC;

IX - encaminhar cópias digitais autenticadas dos relatórios finais de pesquisa, dissertações ou teses e publicações em que foram utilizados os acervos do CEDOC para que fiquem arquivados.

Art. 26. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre ele com o técnico especializado que se encontrar em atividade no CEDOC.

Art. 27. Não é permitido ao usuário:

I - alterar a configuração de equipamentos do CEDOC ou manuseá-los de forma inadequada;

II - retirar equipamentos, material de consumo ou qualquer exemplar dos acervos das dependências do CEDOC;

III - remover equipamentos do local de utilização dentro do próprio CEDOC;

IV - entrar nas salas onde os acervos encontram-se alocados sem autorização, bem como retirar ou guardar livremente exemplares nas estantes dos acervos que se encontram no CEDOC;

V - utilizar-se de tintas, canetas ou de objetos perfuro-cortantes ao ter acesso aos exemplares dos acervos sob a guarda do CEDOC;

VI - fotografar ou reproduzir imagens de documentos e/ou obras sem autorização do coordenador do subprojeto responsável pelo acervo consultado;

VII - circular com copos ou garrafas contendo água ou qualquer outro líquido nas salas onde estão alocados os acervos ou no Setor de Referência para Pesquisadores;

VIII - alimentar-se fora das áreas destinadas a esse fim dentro do CEDOC;

IX - fumar nas dependências do CEDOC.

Art. 28. Os usuários deverão ser informados a respeito do Regimento do CEDOC e têm o dever de usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham nos laboratórios e acervos, estando cientes dos riscos existentes no local.

Art. 29. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do CEDOC.

Art. 30. Fica proibido o acesso ao CEDOC:

I - de pessoas não autorizadas;

II - de pessoas com animais;

III - de pessoas com materiais, equipamentos ou calçados impróprios que danifiquem o piso, a pintura e a estrutura física do local;

IV - de menores de idade, sozinhos ou sem autorização dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA

Art. 31. Todos os usuários devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFSJ e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais, equipamentos e acervos necessárias ao funcionamento do CEDOC.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 32. A viabilidade da prestação de serviços externos será avaliada pelo Comitê Gestor em conformidade com as resoluções concernentes da UFSJ e com as regras previstas na Política de Acervos do CEDOC.

Art. 33. Os materiais recebidos em doação ou contrapartida serão armazenados no almoxarifado do CEDOC, para serem usados coletivamente, a fim de assegurar o funcionamento mínimo e a manutenção dos equipamentos multiusuários.

CAPÍTULO X
DOS CASOS OMISSOS

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do CEDOC.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 599, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007686/2021-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a empresa GNC PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.451.318/0001-24, localizada na Rua Cel Diogo, nº 767, Anexo 771, Bairro Jardim da Glória, São Paulo - SP, CEP: 01.545-001, para exercer a atividade de empresa fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 600, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.032827/2020-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica RJ INSPECAO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.105.413/0001-52, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Av. Cesario de Melo, 01203 - Lot. 06 - Pal. 39911, Campo Grande, CEP: 23.085-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 601, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.028920/2020-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL INSPECOES VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.096.507/0001-09, situada no Município de Itapeva - SP, Rodovia Francisco Alves Negrão, 2475, Ribeirão Fundo, CEP: 18.412-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.061, DE 19 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018298/2021-92, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Tocantins;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0734;

III - município (UF): Nova Ubiratã (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 43' 45" S / 054º 26' 17" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.062, DE 19 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018645/2021-87, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Miguel da Catequese;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0305;

III - município (UF): Nova Andradina (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 04' 55" S / 053º 31' 12" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2092/SIA de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2016, Seção 1 Página 65.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.065, DE 20 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018287/2021-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Frigorífico Nutribrás;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0733;

III - município (UF): Sorriso (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 28' 57" S / 055º 42' 32" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50001.024078/2021-11 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso em 1ª instância no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão 409/2021/ANTAQ, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que disponibilize as informações acerca da existência de norma específica que discipline a Análise de Impacto Regulatório (AIR), no âmbito da ANTAQ, e se houve alguma alteração no processo e/ou nos normativos que disciplinam aquele instituto internamente, em decorrência da publicação e da entrada a em vigor do Decreto 10.411/2020.

Art. 3º Informar ao requerente que esta Agência preza pela ampla publicidade de seus atos e prestação de contas ao cidadão, dispondo de Painel de Gestão Regulatória disponível ao público no sítio eletrônico da Agência, no menu Central de Conteúdos > Painéis > Painel de Gestão Regulatória, contando com informações sobre a execução da Agenda Regulatória, inclusive com a disponibilização dos Relatórios de Impacto Regulatório (AIR), estando a seção acerca do Estoque Regulatório atualmente em construção; além da ferramenta de pesquisa SophiA, disponível no endereço sophia.antaq.gov.br, que conta com o acervo de toda a legislação produzida pela ANTAQ.

Art. 4º Informar ao requerente que, caso assim deseje, poderá solicitar as informações requeridas via peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANTAQ, gerando adequado caderno processual para análise e manifestação da setorial técnica, estando esta Agência impossibilitada de fazê-lo de ofício, no presente caso, uma vez que o solicitante optou por preservar sua identidade quando da solicitação.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006277/2021-72 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.111-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2014, de titularidade da empresa VALTER JUNIOR QUEIROZ DE OLIVEIRA 02183133228, inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.844/0001-55, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota em função da exclusão da embarcação denominada "YONE IV", passando a operar somente com a embarcação "YONE V", conforme petição SEI nº 1291342.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Tornar sem efeito, em virtude de erro material, a Deliberação-DG nº 107/2021, SEI nº 1325933 e o Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.111, SEI nº 1325927.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.013026/2020-63. Fiscalizada: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A., CNPJ nº 29.307.982/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por conhecer o recurso interposto tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a PENALIDADE de MULTA, no valor de R\$ 7.086,24 (sete mil e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), por não assegurar condições mínimas de higiene e limpeza nas áreas e instalações do Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul, incorrendo na infração capitulada pelo art. 32, inciso XI, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.000620/2021-75. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA., CNPJ sob o nº 00.636.227/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), de acordo com a tabela de Dosimetria (SEI 1306038 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 8-SOG, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, § 1º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002624/2015-40, resolve:

Autorizar a empresa Petróleo Sabbá S.A., com sede na Rua Rio Quixito, 2, Sala 3, Vila Buriiti, CEP 69075-831, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.215/0001-91, a operar o Terminal de Uso Privado (TUP), denominado Petróleo Sabbá - Terminal de Itaituba, localizado na Estrada do BIS S/N, Bom Jardim, CEP 68.181-140, Itaituba/PA, CNPJ 04.169.215/0028-01, para operação integral de atividades que compreendem a movimentação de graneis líquidos, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão 06/2021-MINFRA.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 9-SOG, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no Art. 8º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ de 2016, combinado art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.008953/2021-42 resolve:

Autorizar a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, com sede na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, salas 202 (parte), 203, 302, 303, 304, 503 e 603 bairro Cidade Nova, CEP 20211-178, Rio de Janeiro/RJ inscrita no CNPJ nº 68.915.891/0001-40 à operação integral das atividades da sua instalação na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Via 5 projetada, Lote A-12 do Terminal Sul do Porto do Açú, Distrito Industrial, no município de São João da Barra/RJ em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente ao Contrato de Adesão 03/2013-SEP/PR e ao Segundo Termo Aditivo - DOU de 02/09/2020.

Revogar, em razão da transferência de titularidade, o Termo de Liberação de Operação nº 02/2015 - SOG, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2015.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 10-SOG, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, § 1º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.009463/2018-68, resolve:

Autorizar a empresa Petróleo Sabbá S.A., com sede na Rua Rio Quixito, 2, Sala 3, Vila Buriiti, CEP 69075-831, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.215/0001-91, a operar o Terminal de Uso Privado (TUP), denominado Petróleo Sabbá - Terminal de Mirirituba, localizado na Gleba Santa Cruz (GL 10), margem direita do Rio Tapajós, bairro Nova Vida, Distrito de Mirituba, Itaituba/PA, CNPJ 04.169.215/0016-78, para operação integral de atividades que compreendem a movimentação de graneis líquidos, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão 01/2021-MINFRA.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

DESPACHO DE HABILITAÇÃO DE INSTALAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL - HTI Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2021

Assunto: Habilitação de terminal de uso privado ao tráfego internacional
Interessado: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
Processo nº 50300.008953/2021-42

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com § 2º do art. 30 da Resolução Normativa 20-ANTAQ de 15 de maio de 2018 - ANTAQ e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.008953/2021-42, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP atualmente operado pela empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, localizado na Via 5 projetada, Lote A-12 do Terminal Sul do Porto do Açú, Distrito Industrial, no município de São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40 (sede), em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 03/2013 - SEP/PR, de 11 de dezembro de 2013 e ao Segundo Termo Aditivo - DOU de 02/09/2020.

Revogar, em razão da transferência de titularidade, o Despacho nº 01/2015-SOG, que habilitou ao Tráfego Marítimo Internacional a empresa FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.041945/2021-51, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Gestão Remota do Trabalho (PGRT) no âmbito do Gabinete do Diretor-Geral - GAB, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos na Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020.

Art. 3º Os principais resultados e benefícios esperados com a implantação do PGRT no âmbito do Gabinete do Diretor-Geral - GAB serão:

I - redução de custos na Agência;

II - ganho de produtividade;

III - atingimento dos objetivos estratégicos da Agência;

IV - estímulo à inovação organizacional;

V - promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Art. 4º A tabela de atividades a ser executada pelo Gabinete do Diretor-Geral - GAB encontra-se disposta no ANEXO I.

§ 1º Para definição da faixa de complexidade das atividades, deve ser observada a metodologia disposta no ANEXO II, que leva em consideração os seguintes parâmetros:

I - Conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado;

II - Habilidade redacional e/ou analítica;

III - Habilidade interpessoal para o trabalho em equipe e/ou necessidade de concentração para o trabalho individual;

IV - Interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade;

V - Padronização do processo ou da atividade.

§ 2º Na avaliação da faixa de complexidade das metas pactuadas, de que trata o Anexo I desta Portaria, estão contempladas as ações de articulação e os treinamentos que não gerem afastamentos necessários para a consecução das atividades conexas.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades mencionadas no Art. 4º envolve o domínio de conhecimentos técnicos em:

I - regulação;

II - fiscalização;

III - articulação institucional;

IV - gestão administrativa, gestão de processos, gestão de projetos e gestão de riscos;

V - liderança;

VI - coordenação executiva, e/ou gerenciamento de equipes.

Art. 6º Ficam definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I. os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou semi-integral;

II. os planos de trabalho serão registrados em sistema informatizado específico ao PGRT;

III. os planos de trabalho pactuados entre os servidores e a chefia imediata, terão prazo de vigência não superior a 12 meses, respeitado o ano civil, devendo ser repactuado a cada ano, se mantido o interesse da Unidade Organizacional;

IV. a participação no PGRT será de até 100 % (cem por cento) dos servidores ativos do Gabinete do Diretor-Geral - GAB, a critério do gestor da Unidade.

Art. 7º O Gabinete do Diretor-Geral - GAB tem até 30 (trinta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para inserir a tabela de atividades no sistema informatizado específico ao PGRT, bem como demais informações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 8º Os servidores do Gabinete do Diretor-Geral - GAB que se encontrarem em regime de trabalho remoto excepcional e temporário, decorrente do art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020, tem até 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para migrar para o PGRT.

Parágrafo único. Decorrido o prazo disposto no caput não será permitida a manutenção de servidores do Gabinete do Diretor-Geral - GAB no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, previsto no art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020.

Art. 9º O comparecimento pessoal do participante do PGRT às instalações das unidades de lotação do Gabinete do Diretor-Geral - GAB observará o disposto na convocação e deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis após convocação fundamentada por parte da chefia imediata ou pelo gestor da Unidade Organizacional.

Art. 10. O servidor participante do PGRT e a chefia imediata deverão acordar quanto ao Plano de Trabalho e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no ANEXO III.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Sistema)	Nº	Atividade	Descrição da Atividade	Produtos esperados/Metas estabelecidas	Faixa de Complexidade	Tempo para execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo para execução da atividade remoto em regime remoto (horas)	Ganho de produtividade em PGRT
Atividades do Gabinete do Diretor-Geral e unidades de assessoramento vinculadas.	1	Elaboração de documento de expediente.	Elaborar mensagem eletrônica, ata, registro de reunião, ofício, despacho, relatório simplificado, bem como outros documentos de expediente similares	Documento elaborado.	X	15,6	14,0	10%
					IX	13,3	12,0	
					VIII	11,1	10,0	
					VII	8,9	8,0	
					VI	5,6	5,0	
					V	4,4	4,0	
					IV	3,3	3,0	
					III	2,2	2,0	
					II	1,1	1,0	
					I	0,6	0,5	

2	Elaboração de documento técnico.	Elaborar nota técnica, projeto básico, termo de referência, parecer, relatório, análise de impacto regulatório, plano de projeto e demais documentos técnicos similares.	Documento elaborado.	X	40,0	36,0	10%
				IX	35,6	32,0	
				VIII	26,7	24,0	
				VII	20,0	18,0	
				VI	13,3	12,0	
				V	11,1	10,0	
				IV	7,8	7,0	
				III	5,6	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
3	Elaboração de minuta de ato administrativo ou normativo.	Elaborar minuta de resolução, deliberação, instrução normativa, súmula, portaria, edital, contrato, e demais minutas de atos administrativos ou normativos.	Minuta de ato administrativo ou normativo elaborada.	X	40,0	36,0	10%
				IX	35,6	32,0	
				VIII	26,7	24,0	
				VII	20,0	18,0	
				VI	17,8	16,0	
				V	14,4	13,0	
				IV	11,1	10,0	
				III	5,6	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	2,8	2,5	
4	Elaboração de material instrucional ou orientador.	Elaborar modelo de documento, comunicado, informativo, manual, guia, e demais peças de comunicação.	Material instrucional ou orientador elaborado.	X	40,0	36,0	10%
				IX	35,6	32,0	
				VIII	26,7	24,0	
				VII	20,0	18,0	
				VI	15,6	14,0	
				V	11,1	10,0	
				IV	7,8	7,0	
				III	5,6	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
5	Registro e consulta de dados e informações em sistemas institucionais e ambiente web.	Registrar, consultar, autorizar, homologar e/ou extrair dados e informações em sistemas institucionais e/ou em sistemas governamentais e/ou ambiente web.	Conclusão de registro, consulta, autorização, homologação e extração de dados e informações em sistemas institucionais e/ou em sistemas governamentais e/ou ambiente web.	X	9,0	9,0	0%
		IX	7,0	7,0			
		VIII	5,0	5,0			
		VII	4,0	4,0			
		VI	3,0	3,0			
		V	2,5	2,5			
		IV	2,0	2,0			
		III	1,5	1,5			
		II	1,0	1,0			
		I	0,5	0,5			
6	Produção de informações estruturadas.	Desenvolvimento de atividade de extração e tratamento de dados, produção e disponibilização de informações estruturadas em painéis, sistemas institucionais e/ou outro meio eletrônico.	Informação disponibilizada no formato pretendido.	X	36,0	36,0	0%
		IX	32,0	32,0			
		VIII	24,0	24,0			
		VII	18,0	18,0			
		VI	12,0	12,0			
		V	10,0	10,0			
		IV	7,0	7,0			
		III	5,0	5,0			
		II	3,0	3,0			
		I	1,5	1,5			
7	Realização de Evento Corporativo.	Realizar o planejamento, execução e avaliação de eventos como reunião, palestra, oficina, treinamento e demais eventos corporativos.	Evento corporativo realizado.	X	40,0	36,0	10%
		IX	35,6	32,0			
		VIII	26,7	24,0			
		VII	20,0	18,0			
		VI	13,3	12,0			
		V	8,9	8,0			
		IV	4,4	4,0			
		III	2,2	2,0			
		II	1,1	1,0			
		I	0,6	0,5			
8	Gestão Documental.	Realizar a produção, a tramitação, o uso, a avaliação e o arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando ao seu encaminhamento, à sua eliminação ou ao seu recolhimento.	Gestão documental realizada.	X	36,0	36,0	0%
		IX	32,0	32,0			
		VIII	24,0	24,0			
		VII	18,0	18,0			
		VI	12,0	12,0			
		V	8,0	8,0			
		IV	4,0	4,0			

	9	Pesquisa ou estudos.	Realizar levantamentos, benchmarking, consultas de legislação e jurisprudência, estudos e análises técnicas e demais atividades similares.	Consolidação de pesquisas e estudos elaborada.	III	3,0	3,0	10%
					II	1,0	1,0	
					I	0,5	0,5	
					X	40,0	36,0	
					IX	31,1	28,0	
					VIII	26,7	24,0	
					VII	22,2	20,0	
					VI	17,8	16,0	
					V	15,6	14,0	
					IV	8,9	8,0	
	10	Gerenciamento de Projetos.	Aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto, visando o cumprimento dos requisitos pactuados.	Gerenciamento de projeto realizado.	X	40,0	36,0	10%
					IX	33,3	30,0	
					VIII	26,7	24,0	
					VII	20,0	18,0	
					VI	15,6	14,0	
					V	11,1	10,0	
					IV	7,8	7,0	
					III	5,6	5,0	
					II	3,3	3,0	
					I	2,2	2,0	
	11	Concepção de novas atividades.	Levantar possíveis novas atividades e melhorias de processo, prospecção de novos projetos, avaliar a viabilidade e elaborar proposta para implementar a nova atividade.	Informação disponibilizada no formato pretendido.	X	36,0	36,0	0%
					IX	32,0	32,0	
					VIII	24,0	24,0	
					VII	18,0	18,0	
					VI	14,0	14,0	
					V	10,0	10,0	
					IV	7,0	7,0	
					III	5,0	5,0	
					II	3,0	3,0	
					I	1,5	1,5	
	12	Organização do Trabalho.	Distribuir atividades e processos de trabalho, prestar orientação técnica e gerencial de membros da equipe, consolidar informações gerenciais e demais atividades de organização do trabalho.	Organização do trabalho realizada.	X	31,1	28,0	10%
					IX	28,9	26,0	
					VIII	26,7	24,0	
					VII	22,2	20,0	
					VI	20,0	18,0	
					V	17,8	16,0	
					IV	8,9	8,0	
					III	4,4	4,0	
					II	2,2	2,0	
					I	1,1	1,0	
	13	Atendimento às demandas internas e externas.	Realizar o atendimento de agentes internos, agentes externos à organização, usuários dos serviços organizacionais e cidadãos em geral.	Atendimento realizado.	X	40,0	36,0	10%
					IX	35,6	32,0	
					VIII	26,7	24,0	
					VII	20,0	18,0	
					VI	13,3	12,0	
					V	8,9	8,0	
					IV	4,4	4,0	
					III	2,2	2,0	
					II	1,1	1,0	
					I	0,6	0,5	
	14	Análise e validação de documentos.	Analisar, validar, contribuir e dar andamento para os documentos produzidos pela equipe.	Documento analisado e validado.	X	15,0	12,0	20%
					IX	12,5	10,0	
					VIII	11,3	9,0	
					VII	10,0	8,0	
					VI	8,8	7,0	
					V	6,3	5,0	
					IV	5,0	4,0	
					III	3,8	3,0	
					II	1,3	1,0	
					I	0,6	0,5	
	15	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço.	Registrar, acompanhar, validar e homologar demanda de desenvolvimento e	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema e serviço realizada.	X	40,0	36,0	10%
					IX	35,6	32,0	
					VIII	26,7	24,0	
					VII	20,0	18,0	
					VI	13,3	12,0	

			manutenção de sistema ou serviço que atenda tecnologicamente o negócio.		V	8,9	8,0	
					IV	4,4	4,0	
					III	3,3	3,0	
					II	1,1	1,0	
					I	0,6	0,5	

ANEXO II
TABELA DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DO ANEXO I

PARÂMETROS	FAIXA									
Conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Habilidade redacional e/ou capacidade analítica										
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ ou necessidade de concentração para trabalho individual										
Interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade										
Padronização do processo ou atividade										

A faixa de I a X demonstra uma escala de complexidade, a partir do conjunto de parâmetros adotados, em que "I" representa a mais baixa complexidade e "X" representa a mais alta complexidade que será associada a uma determinada atividade.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome completo:	
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):	
Cargo:	Matrícula SIAPE nº:
Unidade de Exercício:	
Modalidade: () Regime Integral () Regime Semi-integral	

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com os requisitos técnicos, o trabalho pactuado no Plano de Trabalho, Metas e Resultados, bem como:

I) atender às condições de habilitação para a participação no Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT da ANTT;

II) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que for necessária a presença física e quando houver interesse da Unidade Organizacional ou da ANTT, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e convocado com antecedência mínima estabelecida no art. 9º desta Portaria.

III) ser responsável por:

a. cumprir o disposto no plano de trabalho e no presente termo de ciência e responsabilidade;

b. manter os dados cadastrais e número de telefone fixo e/ou móvel de contato permanentemente atualizados e com respectivas linhas ativas, devendo ficar em disponibilidade, pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário regular de funcionamento da ANTT;

c. consultar diariamente, nos dias de regular funcionamento da ANTT, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais meios de comunicação da unidade organizacional de exercício;

d. manter a chefia imediata informada, de forma periódica e, sempre que demandado, por meio dos instrumentos de comunicação institucionais disponíveis, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

e. comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

f. manter-se disponível para comparecimento a sua unidade de lotação para participação em comissões e grupos de trabalhos de interesse da ANTT, caso seja necessário; e

g. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação aplicadas à ANTT.

IV) manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V) estar ciente que a participação no programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 17 da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020;

VI) estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 30 a 36 da Resolução nº 5.918, de 2020;

VII) estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIII) estar ciente quanto:

a. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e

b. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Nome do servidor

Chefia imediata
Função da Chefia Imediata
Data: ____/____/____

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.023116/2021-97, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Gestão Remota do Trabalho (PGRT) no âmbito da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos na Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020.

Art. 3º Os principais resultados e benefícios esperados com a implantação do PGRT no âmbito da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG são:

I - redução de custos na Agência;

II - ganho de produtividade;

III - atingimento dos objetivos estratégicos da Agência;

IV - estímulo à inovação organizacional;

V - promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Art. 4º A tabela de atividades da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG encontra-se disposta no ANEXO I.

§ 1º Para definição da faixa de complexidade das atividades, deve ser observada a metodologia disposta no ANEXO II, que leva em consideração os seguintes parâmetros:

I - conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado;

II - habilidade redacional e/ou analítica;

III - habilidade interpessoal para o trabalho em equipe e/ou necessidade de concentração para o trabalho individual;

IV - interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade; e

V - padronização do processo ou da atividade.

§ 2º Na avaliação da faixa de complexidade das metas pactuadas, de que trata o Anexo I desta Portaria, estão contempladas as ações de articulação e os treinamentos que não gerem afastamentos necessários para a consecução das atividades conexas.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades mencionadas no Art. 2º envolve o domínio de conhecimentos técnicos em:

sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional e de Serviços Gerais e de Concessão de Diárias e Passagens;

I - contratações de obras, bens e serviços, bem como em gestão e controle de contratos administrativos;

II - gestão de pessoal, benefícios e estruturação organizacional;

III - gestão patrimonial;

IV - gestão administrativa, gestão documental;

V - planilhas eletrônicas e editores de texto, gestão de processos, gestão de projetos, gestão de riscos;

VI - liderança, coordenação executiva e/ou gerenciamento de equipes e de pessoas; e

VII - gestão orçamentária, financeira e contábil.

Art. 6º Ficam definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou semi-integral;

II - os planos de trabalho serão registrado em sistema informatizado específico ao PGRT;

III - os planos de trabalho pactuados entre os servidores e a chefia imediata, terão prazo de vigência não superior a 12 meses, respeitado o ano civil, devendo ser repactuado a cada ano, se mantido o interesse da Unidade Organizacional;

IV - a participação no PGRT será de até 100 % (cem por cento) dos servidores ativos da SUDEG, a critério do gestor da Unidade.

Art. 7º A SUDEG tem até 30 (trinta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para inserir a tabela de atividades no sistema informatizado específico ao PGRT, bem como demais informações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 8º Os servidores da SUDEG que se encontrarem em regime de trabalho remoto excepcional e temporário, decorrente do art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020, tem até 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para migrar para o PGRT.

Parágrafo único. Decorrido o prazo disposto no caput não será permitida a manutenção de servidores da SUDEG no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, previsto no art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020.

Art. 9º O comparecimento pessoal do participante do PGRT às instalações das unidades de lotação da SUDEG observará o disposto na convocação e deverá ocorrer em até 4(quatro) dias úteis após convocação fundamentada por parte da chefia imediata ou pelo gestor da Unidade Organizacional.

Art. 10. O servidor participante do PGRT e a chefia imediata deverão acordar quanto ao Plano de Trabalho e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no ANEXO III.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

Nº	Atividade	Descrição da Atividade	Produto(s) esperado(s) ou Meta(s) pactuada(s)	Faixa de complexidade	Tempo para execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo para execução da atividade em regime remoto (horas)	Ganho de produtividade em PGRT
1	Elaboração de documento de expediente	Elaborar mensagem eletrônica, ata, registro de reunião, ofício, despacho, relatório	Documento elaborado	X	15,4	14,0	10%
				IX	13,2	12,0	
				VII	11,0	10,0	
				VII	8,8	8,0	
				VI	5,5	5,0	



		simplificado, bem como outros documentos de expediente similares		V	4,4	4,0	
				IV	3,3	3,0	
				III	2,2	2,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
2	Elaboração de documento técnico	Elaborar nota técnica, projeto básico, termo de referência, parecer, relatório, análise de impacto regulatório, plano de projeto e demais documentos técnicos similares	Documento elaborado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	11,0	10,0	
				IV	7,7	7,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
3	Elaboração de minuta de ato administrativo ou normativo	Elaborar minuta de resolução, deliberação, instrução normativa, súmula, portaria, edital, contrato, e demais minutas de atos administrativos ou normativos	Minuta de ato administrativo ou normativo elaborada	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	19,8	18,0	
				V	17,6	16,0	
				IV	14,3	13,0	
				III	11,0	10,0	
				II	5,5	5,0	
				I	2,8	2,5	
4	Elaboração de material instrucional ou orientador	Elaborar modelo de documento, comunicado, informativo, manual, guia, e demais peças de comunicação	Material instrucional ou orientador elaborado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	19,8	18,0	
				V	11,0	10,0	
				IV	7,7	7,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
5	Registro e consulta de dados e informações em sistemas informatizados institucionais e ambientes web	Registrar, consultar, autorizar, homologar e/ ou extrair dados e informações em sistemas institucionais e/ou governamentais e ambientes web	Conclusão de registro, consulta, autorização, homologação e extração de dados e informações em sistemas institucionais e/ou governamentais e ambientes web	X	9,0	9,0	0%
				IX	7,0	7,0	
				VIII	5,0	5,0	
				VII	4,0	4,0	
				VI	3,0	3,0	
				V	2,5	2,5	
				IV	2,0	2,0	
				III	1,5	1,5	
				II	1,0	1,0	
				I	0,5	0,5	
6	Realização de eventos corporativos	Realizar o planejamento, execução e avaliação de eventos como reunião, palestra, oficina, treinamento e demais eventos corporativos	Evento corporativo realizado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	8,8	8,0	
				IV	4,4	4,0	
				III	3,3	3,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
7	Gestão documental	Realizar a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a seu encaminhamento, sua eliminação ou recolhimento	Gestão documental realizada	X	36,0	36,0	0%
				IX	32,0	32,0	
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				VI	12,0	12,0	
				V	8,0	8,0	
				IV	4,0	4,0	
				III	3,0	3,0	
				II	1,0	1,0	
				I	0,5	0,5	
8	Pesquisa ou estudos	Realizar levantamentos, benchmarking, consultas de legislação e	Consolidação de pesquisas e estudos elaborada	X	39,6	36,0	10%
				IX	30,8	28,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	17,6	16,0	



		jurisprudência, estudos e análises técnicas e demais atividades similares		V	15,4	14,0	
				IV	8,8	8,0	
				III	6,6	6,0	
				II	4,4	4,0	
				I	2,2	2,0	
9	Gerenciamento de Projetos	Aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto, visando ao cumprimento dos requisitos pactuados	Gerenciamento de projeto realizado	X	39,6	36,0	10%
				IX	33,0	30,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	15,4	14,0	
				V	11,0	10,0	
				IV	7,7	7,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
10	Concepção de novas atividades	Realizar novas atividades e melhorias de processo, prospectar novos projetos, avaliar a viabilidade e elaborar proposta para implementar a nova atividade	Nova atividade concebida ou realizada	X	36,0	36,0	0%
				IX	32,0	32,0	
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				VI	14,0	14,0	
				V	10,0	10,0	
				IV	7,0	7,0	
				III	5,0	5,0	
				II	3,0	3,0	
				I	1,5	1,5	
11	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço	Registrar, acompanhar, validar e homologar demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço que atenda tecnologicamente o negócio	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema e serviço realizada	X	39,6	36	10%
				IX	35,2	32	
				VIII	26,4	24	
				VII	19,8	18	
				VI	13,2	12	
				V	8,8	8	
				IV	4,4	4	
				III	3,3	3	
				II	1,1	1	
				I	0,6	0,5	
12	Produção de informações estruturadas	Desenvolvimento de atividade de extração e tratamento de dados, produção e disponibilização de informações estruturadas em painéis, sistemas institucionais e/ou outro meio eletrônico.	Informação disponibilizada no formato pretendido.	X	36,0	36,0	0%
				IX	32,0	32,0	
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				VI	12,0	12,0	
				V	10,0	10,0	
				IV	7,0	7,0	
				III	5,0	5,0	
				II	3,0	3,0	
				I	1,5	1,5	
13	Organização do Trabalho	Distribuir atividades e processos de trabalho, prestar orientação técnica e gerencial de membros da equipe, consolidar informações gerenciais e demais atividades de organização do trabalho	Organização do trabalho realizada.	X	30,8	28,0	10%
				IX	28,6	26,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	19,8	18,0	
				V	17,6	16,0	
				IV	8,8	8,0	
				III	4,4	4,0	
				II	2,2	2,0	
				I	1,1	1,0	
14	Atendimento às demandas internas e externas	Realização de atendimento de agentes internos, agentes externos à organização, usuários dos serviços organizacionais e cidadãos em geral	Atendimento realizado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	8,8	8,0	
				IV	4,4	4,0	
				III	3,3	3,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
15	Análise e validação de documentos	Analisar, contribuir, validar e dar andamento para os documentos produzidos pela equipe	Documentos analisados e validados	X	14,4	12,0	20%
				IX	12,0	10,0	
				VIII	10,8	9,0	
				VII	9,6	8,0	
				VI	8,4	7,0	
				V	6,0	5,0	

				IV	4,8	4,0	
				III	3,6	3,0	
				II	1,2	1,0	
				I	0,6	0,5	

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DO ANEXO I

Parâmetros	Faixa de Complexidade									
Conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Habilidade redacional e/ou capacidade analítica										
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ ou necessidade de concentração para trabalho individual										
Interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade										
Padronização do processo ou atividade										

A faixa de I a X demonstra uma escala de complexidade, a partir do conjunto de parâmetros adotados, em que "I" representa a mais baixa complexidade e "X" representa a mais alta complexidade que será associada a uma determinada atividade.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome completo:	
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):	
Cargo:	Matrícula SIAPE nº:
Unidade de Exercício:	
Modalidade: () Regime Integral () Regime Semi-integral	

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com os requisitos técnicos, o trabalho pactuado no Plano de Trabalho, Metas e Resultados, bem como:

I) atender às condições de habilitação para a participação no Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT da ANTT;

II) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que for necessária a presença física e quando houver interesse da Unidade Organizacional ou da ANTT, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e convocado com antecedência mínima estabelecida no art. 9º desta Portaria.

III) ser responsável por:

a. cumprir o disposto no plano de trabalho e no presente termo de ciência e responsabilidade;

b. manter os dados cadastrais e número de telefone fixo e/ou móvel de contato permanentemente atualizados e com respectivas linhas ativas, devendo ficar em disponibilidade, pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário regular de funcionamento da ANTT;

c. consultar diariamente, nos dias de regular funcionamento da ANTT, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais meios de comunicação da unidade organizacional de exercício;

d. manter a chefia imediata informada, de forma periódica e, sempre que demandado, por meio dos instrumentos de comunicação institucionais disponíveis, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

e. comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

f. manter-se disponível para comparecimento a sua unidade de lotação para participação em comissões e grupos de trabalhos de interesse da ANTT, caso seja necessário; e

g. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação aplicadas à ANTT.

IV) manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V) estar ciente que a participação no programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 17 da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020;

VI) estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 30 a 36 da Resolução nº 5.918, de 2020;

VII) estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIII) estar ciente quanto:

a. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e

b. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Data: ____/____/____

Nome do servidor

Chefia imediata

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.040899/2021-73, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Gestão Remota do Trabalho (PGRT) no âmbito da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - Suart, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos na Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020.

Art. 3º Os principais resultados e benefícios esperados com a implantação do PGRT, no âmbito da Suart, serão:

I - redução de custos na Agência;

II - ganho de produtividade;

III - atingimento dos objetivos estratégicos da Agência;

IV - estímulo à inovação organizacional; e

V - promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Art. 4º A tabela de atividades a ser executada pela Suart encontra-se disposta no Anexo I.

§ 1º Para definição da faixa de complexidade das atividades, deve ser observada a metodologia disposta no Anexo II, que leva em consideração os seguintes parâmetros:

I - conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado;

II - habilidade redacional e/ou analítica;

III - habilidade interpessoal para o trabalho em equipe e/ou necessidade de concentração para o trabalho individual;

IV - interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade; e

V - padronização do processo ou da atividade.

§ 2º Na avaliação da faixa de complexidade das metas pactuadas, de que trata o Anexo I desta Portaria, estão contempladas as ações de articulação e os treinamentos que não gerem afastamentos necessários para a consecução das atividades conexas.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades mencionadas no Art. 4º envolve o domínio de conhecimentos técnicos em:

I - regulação;

II - fiscalização;

III - governança regulatória;

IV - governança institucional;

V - governança estratégica;

VI - articulação institucional;

VII - gestão administrativa;

VIII - gestão de processos;

IX - gestão de projetos;

X - gestão de riscos;

XI - liderança;

XII - coordenação executiva; e/ou

XIII - gerenciamento de equipes.

Art. 6º Ficam definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou semi-integral;

II - os planos de trabalho serão registrados em sistema informatizado específico ao PGRT;

III - os planos de trabalho pactuados entre os servidores e a chefia imediata, terão prazo de vigência não superior a 12 meses, respeitado o ano civil, devendo ser repactuado a cada ano, se mantido o interesse da Unidade Organizacional; e

IV - a participação no PGRT será de até 100 % (cem por cento) dos servidores ativos da Suart, a critério do gestor da Unidade.

Art. 7º A Suart tem até 30 (trinta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para inserir a tabela de atividades no sistema informatizado específico ao PGRT, bem como demais informações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 8º Os servidores da Suart que se encontrarem em regime de trabalho remoto excepcional e temporário, decorrente do art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020, têm até 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para migrar para o PGRT.

Parágrafo único. Decorrido o prazo disposto no caput não será permitida a manutenção de servidores da Suart no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, previsto no art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020.

Art. 9º O comparecimento pessoal do participante do PGRT às instalações das unidades de lotação da Suart observará o disposto na convocação e deverá ocorrer em até 5(cinco) dias úteis após convocação fundamentada por parte da chefia imediata ou pelo gestor da Unidade Organizacional.



Art. 10. O servidor participante do PGRT e a chefia imediata deverão acordar quanto ao Plano de Trabalho e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no Anexo III.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

Nº	Atividade	Descrição da Atividade	Produto(s) esperado(s) ou Meta(s) pactuada(s)	Faixa de complexidade	Tempo para execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo para execução da atividade em regime remoto (horas)	Ganho de produtividade em PGRT
1	Elaboração de documento de expediente	Elaborar ata, registro de reunião, ofício, despacho, relatório simplificado, bem como outros documentos de expediente similares	Documento elaborado	VII	8,8	8,0	10%
				VI	5,5	5,0	
				V	4,4	4,0	
				IV	3,3	3,0	
				III	2,2	2,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
2	Elaboração de documento técnico	Elaborar nota técnica, projeto básico, termo de referência, parecer, relatório, análise de impacto regulatório, plano de projeto e demais documentos técnicos similares.	Documento elaborado	X	39,6	36,0	10%
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	11,0	10,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
3	Elaboração de minuta de ato administrativo ou normativo	Elaborar minuta de resolução, deliberação, instrução normativa, súmula, portaria, edital, contrato, e demais minutas de atos administrativos ou normativos	Minuta de ato administrativo ou normativo elaborada	X	39,6	36,0	10%
				VIII	26,4	24,0	
				VI	19,8	18,0	
				V	17,6	16,0	
				III	11,0	10,0	
				II	5,5	5,0	
				I	2,8	2,5	
4	Elaboração de Materiais instrucionais ou orientador	Elaborar modelo de documento, comunicado, informativo, manual, guia e demais peças de comunicação	Material instrucional ou orientador elaborado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				V	11,0	10,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
5	Registro e consulta de dados e informações em sistemas institucionais e ambiente <i>web</i>	Registrar, consultar, autorizar, homologar e/ ou extrair dados e informações em sistemas institucionais e/ou governamentais e ambiente <i>web</i>	Conclusão de registro, consulta, autorização, homologação e extração de dados e informações em sistemas institucionais e/ou governamentais e ambiente <i>web</i>	X	9,0	9,0	0%
				VIII	5,0	5,0	
				VII	4,0	4,0	
				VI	3,0	3,0	
				IV	2,0	2,0	
				II	1,0	1,0	
				I	0,5	0,5	
6	Realização de eventos corporativos	Realizar o planejamento, execução e avaliação de eventos como reunião, palestra, oficina, treinamento e demais eventos corporativos	Evento corporativo realizado	X	39,6	36,0	10%
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				V	8,8	8,0	
				IV	4,4	4,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
7	Gestão documental	Realizar a produção, a tramitação, o uso, a avaliação e o arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando ao seu encaminhamento, à sua eliminação ou ao seu recolhimento	Gestão documental realizada	V	8,0	8,0	0%
				IV	4,0	4,0	
				III	3,0	3,0	
				II	1,0	1,0	
				I	0,5	0,5	
				IV	8,8	8,0	
				III	4,4	4,0	
8	Organização do Trabalho	Distribuir atividades e processos de trabalho, prestar orientação técnica e gerencial de membros da equipe, consolidar informações gerenciais e demais atividades de organização do trabalho	Organização do trabalho realizada	IV	8,8	8,0	10%
				III	4,4	4,0	
				II	2,2	2,0	
				I	1,1	1,0	
				X	39,6	36,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
9	Atendimento às demandas internas e externas.	Realizar o atendimento de agentes internos, agentes externos à organização, usuários dos serviços organizacionais e cidadãos em geral	Atendimento realizado	V	8,8	8,0	10%
				IV	4,4	4,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
				X	14,4	12,0	
				IX	12,0	10,0	
10	Análise e validação de documentos	Analisar, validar, contribuir e dar andamento para os documentos produzidos pela equipe	Documento analisado e validado	X	14,4	12,0	20%
				IX	12,0	10,0	

				VII	9,6	8,0	
				IV	4,8	4,0	
				III	3,6	3,0	
				II	1,2	1,0	
				I	0,6	0,5	
11	Pesquisa ou estudos	Realizar levantamentos, <i>benchmarking</i> , consultas de legislação e jurisprudência, estudos e análises técnicas e demais atividades similares	Consolidação de pesquisas e estudos elaborada	X	39,6	36,0	10%
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	17,6	16,0	
				IV	8,8	8,0	
				II	4,4	4,0	
				I	2,2	2,0	
12	Gerenciamento de Projetos	Aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto, visando ao cumprimento dos requisitos pactuados	Gerenciamento de projeto realizado	X	39,6	36,0	10%
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				V	11,0	10,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
13	Concepção de novas atividades	Levantar possíveis novas atividades e melhorias de processo, prospecção de novos projetos, avaliar a viabilidade e elaborar proposta para implementar a nova atividade	Informação disponibilizada no formato pretendido	X	36,0	36,0	0%
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				V	10,0	10,0	
				III	5,0	5,0	
				II	3,0	3,0	
				I	1,5	1,5	
14	Produção de informações estruturadas	Desenvolvimento de atividade de extração e tratamento de dados, produção e disponibilização de informações estruturadas em painéis, sistemas institucionais e/ou outro meio eletrônico	Informação disponibilizada no formato pretendido	X	36,0	36,0	0%
				IX	32,0	32,0	
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				V	10,0	10,0	
				IV	7,0	7,0	
				III	5,0	5,0	
15	Manutenção de painel de BI	Atualizar painel de BI	Painel de BI atualizado	X	12,0	12,0	0%
				VIII	8,0	8,0	
				VII	6,0	6,0	
				V	4,0	4,0	
				III	2,0	2,0	
				II	1,0	1,0	
				I	0,5	0,5	
16	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço	Registrar, acompanhar, validar e homologar demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço que atenda tecnologicamente o negócio	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema e serviço realizada	X	39,6	36,0	10%
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				V	8,8	8,0	
				IV	4,4	4,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
17	Monitoramento de portfólios, planos ou planos de ação	Monitorar a execução de portfólios, planos ou planos de ação	Relatório de atividades	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				V	13,2	12,0	
				III	8,8	8,0	
				I	4,4	4,0	
18	Revisão de diretrizes estratégicas	Revisar diretrizes estratégicas	Diretriz revisada	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				V	13,2	12,0	
				III	8,8	8,0	
				I	4,4	4,0	
19	EPO - Mapeamento de processos organizacionais	Definir diagrama de escopo de processo; mapear processos organizacionais {atuais ("as-is") e propostas de melhorias em processos ("to-be")}	Diagrama de escopo preenchido ou fluxograma desenhado	VII	8,0	8,0	0%
				VI	6,0	6,0	
				V	5,0	5,0	
				IV	4,0	4,0	
				III	3,0	3,0	
				II	2,0	2,0	
				I	1,0	1,0	

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DO ANEXO I

Parâmetros	Faixas de complexidade									
Conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Habilidade redacional e/ou capacidade analítica										
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ ou necessidade de concentração para trabalho individual										
Interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade										
Padronização do processo ou atividade										

A faixa de I a X demonstra uma escala de complexidade, a partir do conjunto de parâmetros adotados, em que "I" representa a mais baixa complexidade e "X" representa a mais alta complexidade que será associada a uma determinada atividade.



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome completo:	
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):	
Cargo:	Matrícula SIAPE nº:
Unidade de Exercício:	
Modalidade: () Regime Integral () Regime Semi-integral	

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com os requisitos técnicos, o trabalho pactuado no Plano de Trabalho, Metas e Resultados, bem como:

I) atender às condições de habilitação para a participação no Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT da ANTT;

II) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que for necessária a presença física e quando houver interesse da Unidade Organizacional ou da ANTT, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e convocado com antecedência mínima estabelecida no art. 9º desta Portaria.

III) ser responsável por:

a. cumprir o disposto no plano de trabalho e no presente termo de ciência e responsabilidade;

b. manter os dados cadastrais e número de telefone fixo e/ou móvel de contato permanentemente atualizados e com respectivas linhas ativas, devendo ficar em disponibilidade, pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário regular de funcionamento da ANTT;

c. consultar diariamente, nos dias de regular funcionamento da ANTT, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais meios de comunicação da unidade organizacional de exercício;

d. manter a chefia imediata informada, de forma periódica e, sempre que demandado, por meio dos instrumentos de comunicação institucionais disponíveis, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

e. comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

f. manter-se disponível para comparecimento a sua unidade de lotação para participação em comissões e grupos de trabalhos de interesse da ANTT, caso seja necessário; e

g. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação aplicadas à ANTT.

IV) manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V) estar ciente que a participação no programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 17 da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020;

VI) estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 30 a 36 da Resolução nº 5.918, de 2020;

VII) estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIII) estar ciente quanto:

a. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e

b. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Nome do servidor

Chefia imediata
Função da Chefia Imediata
Data: ____/____/____

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 92/2021/SUOD/ANTT, de 29/03/2021, publicada no Diário Oficial da União n 65, de 08/04/2021, Seção 1, pag. 92. Onde se lê: "R\$ 2.958,04 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)." Leia-se: "R\$ 3.405,10 (três mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos)."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1068988-75.2020.4.01.3400 e considerando o que consta no processo nº 50500.081418/2020-07, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.081418/2020-07, da empresa CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 03.314.223/0001-11, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011797/2020-60, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.011797/2020-60, da empresa ATLANTICO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.380.889/0001-91, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015848/2020-22, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.015848/2020-22, da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.421259/2019-46, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.421259/2019-46, da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.010104/2020-11, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.010104/2020-11, da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.431747/2019-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Diário Oficial da União

Edição do dia

Leitura em texto

Versão Certificada em PDF

Seção 1

Atos Normativos

Seção 2

Atos de Pessoal

Seção 3

Contratos, Fretamento

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021052500156

156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.180, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13305 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GADELHA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 880/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.181, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14450 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 740/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.182, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21671 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NAVISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.106.112/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 982/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.183, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25776 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 990/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.184, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26178 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 979/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.185, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31518 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.186, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31751 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0062-78, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 30 (trinta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.187, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31932 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa FORCETEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 33.866.378/0001-21, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser FORCETEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.188, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31952 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1416 (uma mil e quatrocentas e dezesseis) Munições calibre 38 112 (cento e doze) Munições calibre 12 61 (sessenta e um) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.189, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32114 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0003-91: 57 (cinquenta e sete) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38 239 (duzentas e trinta e nove) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.190, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32307 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, CNPJ nº 11.374.715/0001-20 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.191, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32376 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 985/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.192, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32606 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 7000 (sete mil) Munições calibre .380 5000 (cinco mil) Munições calibre 12 60000 (sessenta mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.193, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32810 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Da empresa cedente TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.293.694/0001-41:

70 (setenta) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.194, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33123 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5000 (cinco mil) Munições calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 12 10000 (dez mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.195, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33374 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.200, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29659 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AR15 ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, sediada no Amazonas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 15 (quinze) Espingardas calibre 12
- 20 (vinte) Pistolas calibre .380
- 20 (vinte) Revólveres calibre 38
- 22185 (vinte e duas mil e cento e oitenta e cinco) Munições calibre .380
- 9556 (nove mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
- 85855 (oitenta e cinco mil e oitocentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38
- 48225 (quarenta e oito mil e duzentas e vinte e cinco) Espoletas calibre 38
- 18386 (dezoito mil e trezentos e oitenta e seis) Gramas de pólvora
- 48225 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte e cinco) Projéteis calibre 38
- 22710 (vinte e duas mil e setecentas e dez) Espoletas calibre .380
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.201, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30506 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

- a) REVOGAR o Alvará nº 3044, publicado no D.O.U. de 20/05/2021;
- b) CONCEDER autorização à empresa REI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 22.102.789/0001-24, sediada na Bahia, para adquirir:
- Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:
- 32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.209, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93452 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.171.673/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 33/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.210, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12353 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0005-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 860/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.211, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15157 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 829/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.212, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16305 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DESAFIO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 38.109.517/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 930/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.213, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16607 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 841/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.214, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16720 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.252.630/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 681/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.215, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16722 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIMEIRA AÇAO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.997/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 664/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.216, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22864 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 851/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.217, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25624 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISION SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 35.653.016/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 889/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.218, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25953 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 957/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.219, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27636 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 36.094.201/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 944/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.220, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28952 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORTE REAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.993/0001-33, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.221, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29834 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0002-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 989/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.222, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29892 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0027-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 952/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.223, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31301 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPLEXO MIRAMAR, CNPJ nº 34.673.776/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.224, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31579 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.225, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32648 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADORO S/A, CNPJ nº 60.037.058/0001-31 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.226, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32800 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Munições calibre 32 4000 (quatro mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.227, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33453 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Carabina calibre 38 5 (cinco) Espingardas calibre 12 5 (cinco) Pistolas calibre .380 5 (cinco) Revólveres calibre 38 10000 (dez mil) Munições calibre .380 6000 (seis mil) Munições calibre 12 30000 (trinta mil) Munições calibre 38 85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38 22098 (vinte e dois mil e noventa e oito) Projéteis calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.228, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33571 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.229, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33718 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.448.588/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.230, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/17421 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 890/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 237ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e nove dias do mês de abril, às 09h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS e Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sra. LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sra. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA e Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representantes titular e suplente, respectivamente, do Instituto Brasileiro de Políticas e Direitos do Consumidor - Brasilcon; e Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante titular do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" - IDPV. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. JOÃO YUTAKA SHIRATA; O Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; o Chefe de Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. RAUL SILVA SALES; e a Chefe da Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA. JUSTIFICOU AUSÊNCIA: O Conselheiro: Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC. Item 1º - Cientificação da Ata da 236ª Reunião Ordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2021, Seção 1, Páginas 79 e 80, da Ata da 236ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Apresentação de Conselheiros: O Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, Presidente do CFDD, saudando a todos os Conselheiros, deu boas-vindas ao novo Conselheiro representante titular do MMA, Sr. João Paulo Sotero de Vasconcelos, e aos Conselheiros reconduzidos, Sra. Bianca Oliveira Medeiros, representante suplente do MMA; Sr. Vitor Hugo do Amaral Ferreira e Sra. Suzana de Toledo Barros, representantes titular e suplente, respectivamente, do Brasilcon. Item 3º - Ajustes de Plano de Trabalho de Projetos em Execução: 3.1 - Processo nº 08000.012642/2019-81 - Unidade Descentralizada: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Objeto: Modernização e aparelhamento do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação e Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - CI - LAB/MPDFT e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Relatora: Suzana de Toledo Barros - Conselheira Representante do Brasilcon. Com a palavra, a Relatora registrou estar de acordo com os ajustes propostos; entendendo que o mérito do projeto está preservado. Em seguida, o Presidente teceu comentários acerca da situação orçamentária do FDD. Relatou que com a aprovação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, o superávit financeiro das fontes dos fundos públicos do Poder Executivo, neste exercício e no próximo, poderão ser vertidos para amortização da dívida pública federal; pontuando a importância para redução da dinâmica de crescimento da dívida, a qual foi fortemente impactada pelos gastos necessários ao enfrentamento das demandas econômicas e sociais decorrentes da pandemia da Covid-19. Nesse contexto, o FDD já transferiu ao Tesouro Nacional cerca de R\$ 3,4 bilhões. Ademais, esclareceu que no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 constava, na ação relacionada ao FDD, R\$ 101 milhões. Entretanto, com os ajustes e vetos no orçamento federal, a dotação aprovada na Lei Orçamentária Anual é de R\$ 36 milhões. O Presidente informou que este cenário impactará na execução dos projetos em curso e na seleção de projetos disciplinada nos Editais 1/2020 e 2/2020. Diante da criticidade da conjuntura, o Conselho revelou preocupação quanto às condições para a continuidade da seleção de novos projetos. A propósito, o Presidente ponderou que, nos próprios termos dos Editais 1 e 2/2020, já consta disciplina para a presente situação, à medida que a seleção de projetos fica condicionada à disponibilidade orçamentária. Como agravante da conjuntura, o Presidente citou que, além dos projetos em curso, há projetos aprovados e ainda a serem formalizados. Contudo, também, alertou o Presidente que, usualmente, dentro da dinâmica de execução orçamentária, podem surgir melhores condições ao longo do segundo semestre do exercício. Por fim, ponderou o Presidente sobre a oportunidade de o Conselho já sinalizar ao proponente do projeto constante do Processo 08000.012642/2019-81 quanto à necessidade de reexaminar o



cronograma de execução, caso aprovados os ajustes ora em deliberação, à luz do contexto orçamentário vigente. Após debate o Conselho decidiu, por unanimidade, quanto ao Processo 08000.012642/2019-81, autorizar os ajustes do Plano de Trabalho, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Com relação à carteira dos projetos em curso, ficou acordado que o Presidente do Conselho irá providenciar o levantamento de cenário, evidenciando o impacto da disponibilidade orçamentária trazida com a aprovação da LOA 2021; de modo a possibilitar que o Conselho, em próxima reunião, defina quais os projetos em curso deverão ser priorizados no rateio dos R\$ 36 milhões de reais do orçamento corrente. Neste momento, ausentou-se da reunião, justificadamente, a Conselheira Larissa Rodrigues Peixoto Dutra. Item 4º - Editais 2020: O Presidente fez breve histórico quanto ao processo seletivo. Informou que na última reunião, a SE/CFDD fez a distribuição dos projetos para as Comissões de Avaliação e que ficou estabelecido o prazo vinte e um dias para finalização dos trabalhos de classificação. Ocorre que, pela complexidade dos trabalhos, as Comissões ainda não ultimaram as listas finais de classificação para consolidação por parte da SE/CFDD, em lista final única, a ser publicada para fins de eventuais recursos. Ponderou, contudo, o Presidente que, em função do cenário orçamentário em vigor, o Conselho precisará avaliar uma estratégia para conduzir a dinâmica dos próximos passos para seleção de novos projetos advindos dos Editais 1 e 2/2020. Para a próxima reunião ordinária, ficou acertado que a SE/CFDD irá apresentar o resultado consolidado da fase de classificação obtido a partir dos trabalhos das Comissões. Item 5º - Assuntos Gerais: 5.1 - Contrato de Prestação de Serviços - Caixa Econômica Federal - Em atendimento ao estabelecido na última reunião, a SE/CFDD apresentou aos Conselheiros estudo comparativo consignado na Nota Técnica nº 19/2021/COAN/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ, contida no Processo nº 08012.001346/2019-16, a fim de apresentar subsídio para deliberação quanto ao aditamento do Contrato de Prestação de Serviços - CPS nº 01/2019, celebrado com a Caixa, para execução de serviços de gestão de transferências de recursos por meio de Contratos de Repasse para realização de obras e serviços de engenharia, em projetos fomentados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Com base no estudo apresentado, o Conselho autorizou, por unanimidade, a formalização de Termo Aditivo ao CPS nº 01/2019. 5.2 - Assinatura externa no SEI/MJSP - O Presidente solicitou aos Conselheiros para se cadastrarem no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, conforme passo a passo já disponibilizado aos Conselheiros; ressaltando a importância desta providência para viabilizar a assinatura eletrônica dos atos administrativos relacionados ao cotidiano do Conselho. 5.3 - Currículos dos Conselheiros - O Presidente solicitou aos Conselheiros que encaminhem seus currículos, conforme modelo disponibilizados pela SE/CFDD, para atualização da página eletrônica do CFDD. Item 6º - Data da próxima reunião: Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 27 de maio de 2021. A reunião foi encerrada às 11h11; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

DESPACHO Nº 6444/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FELIX DAVID JURADO GAMBOA
Processo: 08460.001683/2019-25
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1370/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ESTHER MARIOLY CARI QUISPE
Processo: 08505.021103/2019-52
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento no disposto no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 423/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): NGIMBI BUETUTOMINA
Processo: 08460.007924/2019-40
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, com a sugestão pela manutenção da decisão pelo indeferimento, já que o naturalizando não atende o disposto no inciso III, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 447/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessado(a): ANGE LOUSE INFORME
Processo: 08385.001284/2020-48
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, mantenho a decisão de arquivamento, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a inércia da estrangeira, bem como, o não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 455/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): JEFFREY ANDRÉS DIAZ RODRIGUEZ
Processo: 08460.007391/2019-04
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 457/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): NATALIA SHATSKIKH
Processo: 08460.008295/2019-75
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 473/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): FREDDY SAAVEDRA PINTO
Processo: 08506.004220/2019-41
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 479/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): XENIA ARDAYA ARRIAGA DE SOARES
Processo: 08295.003465/2019-84
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 67 da Lei 13.445/2017 e incisos II e III, do artigo 239 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 6327/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: NICHOLAS ADIMOHA
Processo nº: 08505.024387/2019-39
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6378/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: NADA AYOUB
Processo: 08389.008673/2019-21
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o naturalizando não atende as exigências contidas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6380/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: NIVINE AYOUB
Processo: 08389.008095/2019-22
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender as exigências contidas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6383/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FOUAD MERHI
Processo: 08389.007884/2018-65
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6385/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Teresa Juanita Mundaca Briceno
Processo: 08506.003567/2019-77
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 67, da lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6433/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): ALI KASSEM SBEITI
Processo: 08389.008586/2019-73
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art. 65 c/c inciso II, do art. 66, da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6380/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: NIVINE AYOUB
Processo: 08389.008095/2019-22
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender as exigências contidas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6447/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MAHMOUD RIDA
Processo: 08389.007767/2019-82
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, do art. 65 c/c inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 22/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): JEHAD SLIBI



Processo: 08389.001517/2020-72
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017 e incisos II e III, do Art. 239, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 43/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): AYMAN ZEINEDDIN
Processo: 08389.001479/2020-58
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 170/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ISAM HANNA ELIAS
Processo nº: 08296.000229/2020-30
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto nos incisos III e IV, art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 186/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ADNAN MOHAMAD EL KAZOUINI
Processo nº: 08389.001396/2020-69
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6418/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: CELIMA JACQUES LOUIS
Processo: 08492.000632/2020-42
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65, da lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 214/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ISRAEL ORTIZ VILLAR
Processo nº: 08420.009436/2019-43
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no inciso III, art. 65, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 218/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: SADEK EL AISSAMI
Processo nº: 08280.003347/2019-35
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, do art. 65, c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Política Migratória

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.300, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003328/2018-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHENNA CHRISTOPHER NWOKEALISI ou CHRISTOPHER UCHI, de nacionalidade namibiana, filho de Moses Nwokealisi e de Rosemary Nwokealisi, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 4 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.301, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.003849/2016-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BLANCA BERRIOS MIRANDA, de nacionalidade boliviana, filha de Teodoro Barrios Flores e de Leonor Miranda Ramos, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.302, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.009931/2016-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, IRMA RAMONA AYALA GUZMAN, de nacionalidade paraguaia, filha de Mario Del Rosario Guzman e de Maria Escobar, nascida na República do Paraguai, em 4 de maio de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.303, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.006187/2012-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BUBACAR BALDE, de nacionalidade guineense, filho de Aissato Balde e de Mama Saliu Balde, nascido na República da Guiné-Bissau, em 2 de abril de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1833/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08506.005516/2020-13
Interessado: Bilel Fezzani
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do §2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1834/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08711.001071/2019-33
Interessado: DONATELLA VAIRO
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1835/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08460.002821/2019-93
Interessado: GHASSAN TARABULSI
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no Art. 40 da Lei 9.784/99.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHO

DESPACHO Nº 84/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Revogação
Interessado: VLAD VICTOR LAURENTIU
Processo nº MJ-08000.014185/2011-11
O Coordenador de Processos Migratórios, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta do amparo legal.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 212, DE 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:
Notificar a entidade social Instituto magia dos sonhos, com sede em Planaltina -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.891/0001-04, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000229/2021-55.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 607, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ANTÍGONA 442 A.C. (ANTÍGONA, Brasil - 2020)
Produtor(es): Taba Filmes/Boa Vida Produções Artísticas/Carmen Mello
Diretor(es): Maurício Farias
Distribuidor(es): TABA FILMES/BOA VIDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000800/2021-96
Requerente: BOA VIDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº Nº 608, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FIRST COW: A PRIMEIRA VACA DA AMÉRICA (FIRST COW, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): A24/IAC Films
Diretor(es): Kelly Reichardt
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000881/2021-24
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº Nº 609, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: UMA NOITE DE CRIME - A FRONTEIRA (THE FOREVER PURGE, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Everardo Gout
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000946/2021-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº Nº 610, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A CASA SOMBRIA (THE NIGHT HOUSE, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): David Bruckner
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000951/2021-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº Nº 611, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AMOR, SUBLIME AMOR (WEST SIDE STORY, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Robert Wise
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Romance/Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000952/2021-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº Nº 612, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ACQUA MOVIE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Chá Cinematográfico
Diretor(es): Lírio Ferreira
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000965/2021-68
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº Nº 613, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: HOT WHEELS UNLEASHED (Itália - 2021)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): KOCH MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000937/2021-41
Requerente: MARTINA DI PONZIANO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº Nº 614, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ROB'S ABC (Brasil - 2019)
Produtor(es): SPACE FROG
Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000943/2021-06
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA DA SENAD Nº 63, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE GESTÃO DE ATIVOS DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando o que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e art. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando ainda o disposto no Processo nº 08129.003667/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos ocupantes do cargo de Assessor-Técnico da Diretoria de Gestão de Ativos e de Assistente-Técnico do Coordenador de Destinação de Ativos da Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos e aos respectivos substitutos, para praticar atos afetos ao encaminhamento e solução de processos relativos a gestão de ativos cujos valores, individuais ou somados em um mesmo processo, não ultrapassem a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A competência delegada por esta Portaria pode ser exercida pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 3º Os atos praticados em virtude da delegação prevista nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente.

Art. 4º Esta Portaria SENAD entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI MAGLIANO JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 24 DE MAIO DE 2021

Nº 710 - Processo Administrativo nº 08700.005639/2020-58 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001456/2019-20).

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0004-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0006-88, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0007-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0008-40, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0012-26, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0014-98, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0015-79, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0022-06, PPT Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 08.829.736/0002-60, Comércio de Combustíveis Stang Ltda, CNPJ 14.169.763/0002-56, Gilberto Clóvis Merigo Junior, PS Combustíveis Ltda - ME (Posto Marcon), Natal Comércio de Combustíveis Ltda (Posto Max), Maxsul Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Advogados: Jean Rafael Spinato; João Afonso Gaspary Silveira; Taís dos Santos de Bona; Edson Rosemar da Silva; Arcides de David e outros.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 62/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0906727) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela (i) intimação dos Representados, acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, a se realizar no dia 15.06.2021 e 16/06/2021, além das condições especificadas nesta Nota Técnica e (ii) a intimação de Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda e Comércio de Combustíveis Stang Ltda para que, nos termos do art. 455 do CPC, informem as testemunhas por eles arroladas acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas nesta Nota Técnica.

Nº 711/2021. Processo Administrativo nº 08700.005636/2020-14 (Autos restritos 08700.005434/2019-39)
Representante: Ministério Público do Estado do Paraná



Representados: Augustinho Stang, Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.023.253/0003-35, Pandolfi Combustíveis Ltda Advogados: Edson Rosemar da Silva; Walber de Moura Agra; Joao Afonso Gasparly Silveira; Thais Renata Zamarchi Santini; Dilamar Santolin Santini; Diogo Rafael de Oliveira; Bruna Caroline Otobelli e outros

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 61/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0906628) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela (i) intimação dos Representados, acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, a se realizar no dia 15.06.2021 e 16/06/2021, além das condições especificadas nesta Nota Técnica e (ii) a intimação de Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), Posto de Combustível Portal São Francisco Ltda. (Posto Delta) e Pandolfi Combustíveis Ltda. para que, nos termos do art. 455 do CPC, informem as testemunhas por eles arroladas acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas nesta Nota Técnica.

Nº 730/2021. Ato de Concentração nº 08700.002282/2021-37. Requerentes: Scala Data Centers S.A e Algar TI Consultoria S/A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Erica Sumie Yamashita, Fabio Francisco Beraldi e Fernanda Fiorentini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 731/2021. Ato de Concentração nº 08700.002373/2021-72. Requerentes: Panasonic Corporation e Blue Yonder Holding, Inc. Advogados: Amadeu Ribeiro, Ana Carolina Estevão e Marianne Reis. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 732/2021. Ato de Concentração nº 08700.002346/2021-08. Requerentes: Leonardo S.p.A., HENSOLDT AG. Advogados: Michelle Marques Machado, Paula Camara Baptista de Oliveira e Pedro Pendeza Anitelle. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 733/2021. Ato de Concentração nº 08700.002278/2021-79; Requerentes: Comexport Trading Comércio Exterior Ltda. e Cisa Trading S.A. Advogados: Denise Junqueira, Maira Isabel Saldanha Rodrigues, Mario Pati, Venicio Branquinho Pereira Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PFE-FUNAI/PGF/AGU Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2021

Revoga atos normativos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - Funai, conforme Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso I, e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 15 do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e no art. 7º, inciso XIII, da Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente os seguintes atos normativos da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio:
I - Ordem de Serviço n. 01, de 30 de junho de 1989, publicada no Boletim de Serviço, v. 2, n. 11-12, 30 de junho de 1989, p. 34-40.
II - Instrução Normativa n. 01, de 03 de setembro de 2008, publicada em separata do Boletim de Serviço da FUNAI, v. 21, n. 17, 18 de setembro de 2008, p. 5-7.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ÁLVARO OSÓRIO DO VALLE SIMEÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 515, DE 20 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 404/GM/MME, de 20 de outubro de 2009, no art. 3º da Portaria nº 406/GM/MME, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48300.000141/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos Projetos de "Produção de Gás Natural" e "Dutovias de Escoamento e Transferência" do Campo de Gavião Preto, objeto da aprovação de Plano de Desenvolvimento pela Resolução de Diretoria da ANP nº 408/2020, de 27 de agosto de 2020, de titularidade da empresa Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.423.567/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos de que trata o caput são alcançados pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 404/GM/MME, de 20 de outubro de 2009, e pelo art. 1º, § 2º, da Portaria nº 406/GM/MME, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Eneva S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização dos empreendimentos, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Eneva S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em Operação dos Projetos enquadrados na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos enquadrados na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação dos Projetos no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Eneva S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, nas Portarias nº 404/GM/MME e nº 406/GM/MME, ambas de 20 de outubro de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projetos de "Produção de Gás Natural" e "Dutovias de Escoamento e Transferência" - Campo de Gavião Preto - Bacia do Parnaíba.
Descrição do Projeto	O projeto de Gavião Preto contempla a conexão de 6 clusters de produção, que são agrupamentos de poços produtores, totalizando 12 poços, cujo gás natural será escoado, por meio de gasoduto, para a Estação de Produção de Gavião Preto (EPGVP) para pré tratamento e, a partir dessa estação, para a Unidade de Tratamento de Gás (UTG) Parnaíba. A extensão total dos dutos será de aproximadamente 88,4 km e as instalações do campo serão localizadas nos municípios de Igarapé Grande, Poção de Pedras, Bernardo do Mearim, Pedreiras e Santo Antônio dos Lopes. Sua operação será conectada ao Sistema de Tratamento de Gás do Parnaíba e poderá ser realizada tanto da sala de controle localizada na própria EPGVP quanto da sala de controle localizada na UTG, de forma integrada a todo o sistema.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Contrato de Concessão nº 48610.001417/2008-01; Plano de Desenvolvimento aprovado pela Resolução de Diretoria de ANP nº 408/2020, de 27 de agosto de 2020.
Período de Execução	De 01/02/2021 a 31/12/2021.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	O Campo de Gavião Preto está localizado na Bacia do Parnaíba, a cerca de 220 km ao sul da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. A Estação de Produção de Gavião Preto (EPGVP), bem como os "Clusters" 1, 2, 3, 5 e 6, ficarão inseridos no Município de Bernardo do Mearim, enquanto que o "Cluster" 4 será instalado no Município de Poção de Pedras. O Gasoduto que ligará o "Cluster" 4 à Estação de Produção de Gavião Preto (EPGVP), por sua vez, atravessará os Municípios de Poção de Pedras, Igarapé Grande e Bernardo do Mearim, enquanto que o Gasoduto de Escoamento que interligará a EPGVP à Unidade de Tratamento de Gás (UTG) do Campo de Gavião Real perpassará os Municípios de Bernardo do Mearim, Pedreiras e Santo Antônio dos Lopes.
Dimensões e Características Gerais do Empreendimento:	O Projeto "Produção de Gás Natural" se configura na perfuração e Completação de 5 (cinco) novos Poços e a Completação de 2 (dois) Poços já existentes, além da construção dos 6 (seis) "Clusters" de Produção e da Estação de Produção de Gavião Preto (EPGVP). Já o Projeto "Dutovia de Escoamento e Transferência" contempla a instalação de 88,4 km de Gasodutos, sendo 73,8 km de faixa de servidão, os quais ligarão o "Cluster" 4 à Estação de Produção de Gavião Preto (EPGVP) e interligarão esta Estação à Unidade de Tratamento de Gás (UTG) do Campo de Gavião Real.
Responsável Técnico	Nome: Homero Alves de Menezes Junior Cargo: Diretor de Engenharia CPF: 926.317.467-91 Identidade: 931032033/CREA
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	130.500.000
Serviços	207.700.000
Total (1)	338.200.000
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	118.428.750
Serviços	200.118.950
Total (2)	318.547.700

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
27203.830369/1979 - Portaria Nº173/SGM/MME - Mineração Caldense Ltda.
- Bauxita e Nefelina Sienito - Poços de Caldas - Minas Gerais - 274,90 hectares.
27203.833626/1995 - Portaria Nº 174/SGM/MME - Mineração Curimbaba Ltda. - Argila e Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais - 18,78 hectares.
27214.848081/2002 - Portaria Nº 175/SGM/MME - Casa Grande Mineração Ltda. - Feldspato - Jardim do Seridó - Rio Grande do Norte - 50,00 hectares.
27203.803272/1977 - Portaria Nº 176/SGM/MME - Mineração Curimbaba Ltda. - Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais e São Sebastião da Grama - São Paulo - 189,19 hectares.
48410.800443/2006 - Portaria Nº 177/SGM/MME - Coreau Calcário Ltda. - Minério de Ferro - Boa Viagem - Ceará - 956,96 hectares.
48402.820026/2008 - Portaria Nº 178/SGM/MME - São Martinho S. A. - Argilito - Iracemápolis e Rio Claro - São Paulo - 246,55 hectares.
48403.831050/2010 - Portaria Nº 179/SGM/MME - Gss Mineração Ltda. - Minério de Ferro - Santa Bárbara - Minas Gerais - 2,49 hectares.
48414.848633/2011 - Portaria Nº 180/SGM/MME - Casa Grande Mineração Ltda. - Quartzo e Feldspato - Carnaúba dos Dantas - Rio Grande do Norte - 300,00 hectares.
48414.848653/2011 - Portaria Nº 181/SGM/MME - Casa Grande Mineração Ltda. - Quartzo e Feldspato - Carnaúba dos Dantas - Rio Grande do Norte - 600,00 hectares.
48403.831391/2005 - Portaria Nº 182/SGM/MME - Carlo Dartaghan Almeida ME - Filito - Caranaíba - Minas Gerais - 93,22 Hectares.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. Englobamento (Cód. 1785)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
27203.831947/2002 - Portaria Nº 183/SGM/MME - Oratórios Engenharia Mineral Ltda. - Minério de Manganês - Nazareno - Minas Gerais - 299,38 hectares.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
27203.831439/1989 - Portaria Nº 184/SGM/MME - Mineração Duas Cores Ltda. - Quartzo, Turmalina, Morganita e Kunzita - Marilac - Minas Gerais - 263,96 hectares.
27203.832376/1988 - Portaria Nº 185/SGM/MME - Minerações Gerais Ltda. - Quartzo - Inhaúma - Minas Gerais - 22,56 hectares.



27202.820566/1992 - Portaria Nº 186/SGM/MME - Boa Vista Extração, Beneficiamento e Comércio de Argila Ltda. - ME - Argilito - Santa Gertrudes - São Paulo - 68,29 Hectares.

48401.810272/2010 - Portaria Nº 187/SGM/MME - Água Mineral Fontes de Vicenza Ltda. - Água Mineral - Farroupilha - Rio Grande do Sul - 2,00 hectares.

48406.862740/2011 - Portaria Nº 188/SGM/MME - Domus Aurea Empreendimentos Ltda. - Minério de Ouro - Crixás - Goiás - 83,01 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.948. Processo nº 48500.003691/2020-41. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 1, CEG UFV.RS.BA.048905-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.949. Processo nº 48500.003692/2020-95. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 2, CEG UFV.RS.BA.048906-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.950. Processo nº 48500.003693/2020-30. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 3, CEG UFV.RS.BA.048907-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.951. Processo nº 48500.003694/2020-84. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 4, CEG UFV.RS.BA.048908-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.952. Processo nº 48500.003695/2020-29. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 5, CEG UFV.RS.BA.048909-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.953. Processo nº 48500.003696/2020-73. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 6, CEG UFV.RS.BA.048910-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.954. Processo nº 48500.003697/2020-18. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 7, CEG UFV.RS.BA.048911-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.955. Processo nº 48500.003698/2020-62. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 8, CEG UFV.RS.BA.048912-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.956. Processo nº 48500.003699/2020-15. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 9, CEG UFV.RS.BA.048913-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.957. Processo nº 48500.003700/2020-01. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 10, CEG UFV.RS.BA.048914-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 34.370 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.958. Processo nº 48500.003701/2020-48. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 11, CEG UFV.RS.BA.048915-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.959. Processo nº 48500.003702/2020-92. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 12, CEG UFV.RS.BA.048916-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.960. Processo nº 48500.003703/2020-37. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 13, CEG UFV.RS.BA.048917-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.961. Processo nº 48500.003704/2020-81. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 14, CEG UFV.RS.BA.048918-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.962. Processo nº 48500.003705/2020-26. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 15, CEG UFV.RS.BA.048919-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.963. Processo nº 48500.003706/2020-71. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 16, CEG UFV.RS.BA.048920-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.933 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.964. Processo nº 48500.003707/2020-15. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 17, CEG UFV.RS.BA.048921-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.933 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.977, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003708/2020-60. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06, a implantar e explorar a UFV Ouro 18, CEG UFV.RS.BA.048922-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 34.370 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.000. Processo nº 48500.000117/2020-31. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Canudos V, CEG nº EOL.CV.BA.047212-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canudos, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.001. Processo nº 48500.000116/2020-96. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Canudos VI, CEG nº EOL.CV.BA.047213-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canudos, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.002. Processo nº 48500.000115/2020-41. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Canudos VIII, CEG nº EOL.CV.BA.047214-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canudos, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.003. Processo nº 48500.000114/2020-05. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Canudos IX, CEG nº EOL.CV.BA.047211-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canudos, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.004. Processo nº 48500.000112/2020-16. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Canudos XI, CEG nº EOL.CV.BA.047216-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canudos, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.005. Processo nº 48500.000111/2020-63. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Canudos XII, CEG nº EOL.CV.BA.047217-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canudos, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.006. Processo nº 48500.000439/2020-80. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.835.594/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras XV, CEG UFV.RS.BA.044511-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.007. Processo nº 48500.000633/2020-65. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.835.594/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras XVI, CEG UFV.RS.BA.044512-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.008. Processo nº 48500.000632/2020-11. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.835.594/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras XVII, CEG UFV.RS.BA.044513-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 10.009. Processo nº 48500.000631/2020-76. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.835.594/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras XVIII, CEG UFV.RS.BA.044514-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.010. Processo nº 48500.000559/2020-87. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.835.594/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras XIX, CEG UFV.RS.BA.044510-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.011. Processo nº 48500.000451/2020-94. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.835.594/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras XX, CEG UFV.RS.BA.044515-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.012. Processo nº 48500.005514/2020-07. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.835.594/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras XXI, CEG UFV.RS.BA.049771-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.013. Processo nº 48500.004089/2020-21. Interessado: Enel Green Power Aroeira 01 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.094.930/0001-24, a implantar e explorar a EOL Aroeira 1, CEG EOL.CV.BA.044940-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.014. Processo nº 48500.004090/2020-55. Interessado: Enel Green Power Aroeira 02 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.130.244/0001-61, a implantar e explorar a EOL Aroeira 2, CEG EOL.CV.BA.044947-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.015. Processo nº 48500.004091/2020-08. Interessado: Enel Green Power Aroeira 03 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.364.731/0001-51, a implantar e explorar a EOL Aroeira 3, CEG EOL.CV.BA.044948-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.016. Processo nº 48500.004092/2020-44. Interessado: Enel Green Power Aroeira 04 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.334.976/0001-36, a implantar e explorar a EOL Aroeira 4, CEG EOL.CV.BA.044949-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.017. Processo nº 48500.004093/2020-99. Interessado: Enel Green Power Aroeira 05 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.091.465/0001-78, a implantar e explorar a EOL Aroeira 5, CEG EOL.CV.BA.044950-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.018. Processo nº 48500.004094/2020-33. Interessado: Enel Green Power Aroeira 06 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.131.056/0001-58, a implantar e explorar a EOL Aroeira 6, CEG EOL.CV.BA.044951-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.019. Processo nº 48500.004095/2020-88. Interessado: Enel Green Power Aroeira 07 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.090.834/0001-08, a implantar e explorar a EOL Aroeira 7, CEG EOL.CV.BA.044952-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.020. Processo nº 48500.004096/2020-22. Interessado: Enel Green Power Aroeira 08 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.336.768/0001-76, a implantar e explorar a EOL Aroeira 8, CEG EOL.CV.BA.044953-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.021. Processo nº 48500.004598/2020-53. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede I, CEG UFV.RS.PB.049291-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.022. Processo nº 48500.004597/2020-17. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede II, CEG UFV.RS.PB.049292-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.023. Processo nº 48500.004596/2020-64. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede III, CEG UFV.RS.PB.049293-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.024. Processo nº 48500.004595/2020-10. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede IV, CEG UFV.RS.PB.049294-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.025. Processo nº 48500.004594/2020-75. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede V, CEG UFV.RS.PB.049295-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.026. Processo nº 48500.004593/2020-21. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede VI, CEG UFV.RS.PB.049296-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.027. Processo nº 48500.004592/2020-86. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede VII, CEG UFV.RS.PB.049297-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.028. Processo nº 48500.004591/2020-31. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede VIII, CEG UFV.RS.PB.049298-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.029. Processo nº 48500.004590/2020-97. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede IX, CEG UFV.RS.PB.049299-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.030. Processo nº 48500.004589/2020-62. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.378/0001-31, a implantar e explorar a UFV Sky São Mamede X, CEG UFV.RS.PB.049300-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Mamede, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.398, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003584/2020-12 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Pedro de Oliveira Comércio Atacadista Eirele em face do Despacho nº 2.254, de 4 de agosto de 2020, mantendo a decisão de que, para o enquadramento no Sistema de Compensação, a unidade consumidora com minigeração distribuída objeto do Processo deve contratar demanda correspondente a sua potência disponibilizada, não podendo ser optante pelo faturamento no Grupo B.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.437, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001523/2009-13. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo DRS-PCH do projeto básico da PCH Km 14, com 8.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG PCH.PH.PR.034039-1.01, localizada no rio dos Patos, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Prudentópolis no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2021

Nº 1.447. Processo nº 48500.005311/2017-15 Interessado: Parque Eólico Serra do Seridó II S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Seridó II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.035225-0.01.

Nº 1.448. Processo nº 48500.004916/2017-81 Interessado: Parque Eólico Serra do Seridó III S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Seridó III, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.035226-8.01.

Nº 1.449. Processo nº 48500.004907/2017-90 Interessado: Parque Eólico Serra do Seridó IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Seridó IV, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.035227-6.01.

Nº 1.450. Processo nº 48500.000265/2018-31 Interessado: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Seridó VI, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.038304-0.01.

Nº 1.451. Processo nº 48500.000266/2018-85 Interessado: Parque Eólico Serra do Seridó VII S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Seridó VII, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.038305-8.01.



Nº 1.452. Processo nº 48500.002664/2018-36 Interessado: Parque Eólico Serra do Seridó IX S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Seridó IX, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.040613-9.01. A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.454, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001236/2021-91. Interessado: Enel Green Power Boa Vista 01 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Boa Vista 01, Boa Vista 02, Boa Vista 03, Boa Vista 04, Boa Vista 05, Boa Vista 06, Boa Vista 07, Boa Vista 08, Boa Vista 09, Boa Vista 10, localizadas no município de Sento Sé, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.455, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.004344/2014-97. Interessado: Direcional Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da sede da Direcional Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.533.523/0001-00, objeto do Despacho nº 3.270, de 21 de agosto de 2014., A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.461, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.000229/2021-72. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Gabriel 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.052307-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gabriel, estado da Bahia, em favor da empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.462, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001201/2021-52. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.464, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.005254/2013-32. Interessado: Oiapoque Energia S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Oiapoque COEN cadastrada no CEG sob o nº UTE.PE.AP.032304-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.472, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001761/2021-15. Interessada: Duck Park Hotelaria Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paranaíba, no trecho entre o remanso da UHE Emborcação e o canal de fuga da UHE Gamela, integrante da sub-bacia 60, nos estados de Minas Gerais e Goiás, cadastrado sob o CINV: INV.60.0015.01-5; (ii) conferir o prazo de 780 (setecentos e oitenta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos à Interessada; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 910, de 26 de novembro de 2003, no que se refere ao aproveitamento UHE Davinópolis. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 25 de maio de 2021.

Nº 1.474. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Barrinha Geração de Energia Ltda. Usina: CGH Barrinha. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 243 kW cada, totalizando 486 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013. Localização: Município de Xanxerê e Xaxim, estado de Santa Catarina.

Nº1.475. Processo nº: 48500.000437/2017-95. Interessados: Miriri Alimentos e Bioenergia S.A. Usina: UTE Miriri. Unidades Geradoras: UG1, de 1.200,00 kW, UG2, de 6.000,00 kW, UG3, de 1.600,00 kW, e UG4, de 2.500,00 kW, totalizando 11.300,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 25 de maio de 2021.

Nº 1.476. Processo nº: 48500.000649/2020-78. Interessados: CLWP Eólica Parque XX S.A. Usina: EOL Campo Largo XX. Unidades Geradoras: UG1 a UG2, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.477. Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessados: CLWP Eólica Parque XXII S.A. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.478. Processo nº: 48500.001060/2019-53. Interessados: SPE Costa das Dunas Energia S.A. Usina: EOL Costa das Dunas. Unidades Geradoras: a unidade geradora UG8, de 3.550,00 kW, de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.480, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco Código CEG - UTE.GN.PE.028031-3.01, no valor de R\$ 190,32/MWh (cento e noventa reais e trinta e dois centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de junho de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de abril de 2021.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.467, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001860/2021-99, decide determinar à EDP Transmissão Litoral Sul S.A., à Celesc Distribuição S.A. e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a celebração de Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT contendo as definições das conexões dos setores de 69 e 138 kV no prazo até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de publicação deste Despacho, com efeitos a partir da disponibilização para operação comercial das instalações de transmissão sob responsabilidade da EDP Transmissão Litoral Sul S.A. destinadas ao atendimento da Celesc Distribuição S.A..

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.468, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001809/2021-87, decide indeferir o pedido da Equatorial Maranhão Distribuição de Energia S.A. de anulação do Termo de Liberação de Receita com Pendências Impeditivas de Terceiros emitido em favor da Transmissora Arteon Z2, bem como dos consequentes efeitos de reconhecimentos de excludente de responsabilidade e dos valores dos custos de conexão incorridos pela Equatorial Maranhão referentes à SE Boa Esperança II.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.469, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001935/2021-31, decide indeferir o pleito da Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira para que a ANEEL reconheça que na aplicação da Parcela Variável de FT Conversora - PVC referente a desligamento de Função Transmissão - FT BIPOLO 500 kV C. PORTO VELHO - POLOS 3 e 4 RO em eventos ocorridos nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2020 sejam enquadrados dentro da franquia adicional do Período Preferencial de Manutenção, com a aplicação do fator K igual a 1 (um).

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 135/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
832.711/2014-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.709/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°886/2020
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.709/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1542/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 931.330/2021)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
835.453/1994-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°14084 e 14436/2021/UAGV-MG/ANM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.850/2001-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA
834.311/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA
833.508/2004-MARIO LUCIO RESENDE OLIVEIRA
831.180/2003-MARIO LUCIO RESENDE OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.272/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MINIERA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará n°6680/2018
831.265/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MINIERA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará n°7441/2018
832.419/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MINIERA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará n°295/2018
832.059/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MINIERA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará n°2663/2018
832.064/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MINIERA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará n°2172/2018
834.191/2006-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°1839/2011
830.414/2005-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°1427/2011
833.158/2005-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°10138/2006
832.187/2017-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°1980/2018
830.489/2010-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°7882/2013



831.476/2013-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº12358/2012

831.475/2013-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº1352/2014

834.833/2010-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº12.733/2013

830.638/2010-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº7883/2013

831.269/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MINIERA MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº7619/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

834.491/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 258,27 ha para 248,23 ha-Minério de Alumínio e Argila-POÇOS DE CALDAS/MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

831.213/2013-MINERAIS DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELEI ME-Cascalho e Areia.-BOM SUCESSO -IBITURUNA-NAZARENO/MG

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

830.082/2017-DEISE J S GUSMÃO ME- Cessionário:Edmilson Costa Bastos 00224911554-832.221/2017

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

832.929/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº14371/2021/DFMNM-MG/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

832.929/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1627/2021;1628/2021 e 1629/2021-GER-MG/DFMNM-MG - (Processo Referência: 48054.931372/2021-13; 48054.931373/2021-68 e 48054.931374/2021-11)

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

833.747/2007-INDUSTRIA E COMERCIO AGUA MINERAL ESTANCIA RECANT- Nome da Fonte: Estância Recanto das Flores - Marca: Montes Claros - Volumetria: 20L e 10L, sem gás - Nome da Fonte: Estância Recanto das Flores - Marca: Água das Flores do Vale - Marca: Água do Cerrado - Marca: Uberágua - Volumetria: Todos 20L , sem gás-UBERABA/MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

830.395/2013-MINERACAO JEQUITAI LTDA-JEQUITAI/MG - Guia nº 190/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-10.000 toneladas/ano - 16.000 tonelada/ano-CALCÁRIO (rochas ornamentais e de revestimento carbonáticas) SILTITO e METADIAMICTITO (Rochas ornamentais e de revestimento silicatadas)- Vigência da Guia:3 ANOS ((partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)

833.560/2014-MINERACAO TREMEDAL LTDA-MONTEZUMA/MG - Guia nº 188/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)

832.255/2018-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES- AI Nº1631/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência nº:48054.931385/2021-92??)

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

831.477/2013-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº12359/2013

832.755/2013-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº8412/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

834.231/2012-PIALL PEDRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA-OF. Nº13875/2021/DFMNM-MG/ANM

833.779/2004-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-OF. Nº13632/2021/DFMNM-MG/ANM

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

834.231/2012-Piall Pedras Industrializadas Ipanema Ltda.- AI Nº1508,1511,1512/2021/GER-MG/DFMNM-MG - (Proc.Referencia: 48054.931320/2021-47 ; 48054.931321/2021-91 e 48054.931322/2021-36)

833.779/2004-NOVABRITA - Britadora Nova Serrana Ltda- AI Nº1595/2021/GER-MG/DFMNM-MG - (Proc.Adm. 931.361/2021)

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.291/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº3339/2021/UAPC-MG/ANM

830.510/2011-GRANULITO MINERADORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº14486/2021/UAGV-MG/ANM

832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13328/2021/DFMNM-MG/ANM

830.663/2014-MINERACAO TREMEDAL LTDA-OF. Nº14322/2021/DFMNM-MG/ANM

830.086/2011-SÉRGIO HEITOR DA SILVA-OF. Nº13963/2021/DFMNM-MG/ANM

833.269/2014-MINERAÇÃO PLANALTO S A-OF. Nº13929/2021/DFMNM-MG/ANM

830.057/2014-A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº13932/2021/DFMNM-MG/ANM

833.680/2010-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-OF. Nº13955/2021/DFMNM-MG/ANM

833.130/2012-PRATINHA TRANSPORTES, COMERCIO E MINERACÃO LTDA-OF. Nº13944/2021/DFMNM-MG/ANM

832.985/2014-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13935/2021/DFMNM-MG/ANM

833.465/2014-TOLEDO EXOTIC LTDA-OF. Nº13938/2021/DFMNM-MG/ANM - cessionário; Pemig Pedreiras Minas Gerais Ltda EPP.

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

830.510/2011-GRANULITO MINERADORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº13939/2021/UAGV-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.510/2011-GRANULITO MINERADORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 182/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.600 t/ano-GRANITO (revestimento- Vigência da Guia:03 anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro)

Determina interdição de lavra ilegal(340)

832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

832.663/2009-Jks Mineração Ltda- AI Nº1506,1507/2021/GER-MG/DFMIM-MG. - (PROCESSO REFERÊNCIA - 48054.931303/2021-18 e 48054.931319/2021-12)

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

832.873/2011-AMANDA LIBERATO DUARTE DE PAULA- nº 7470/2008 - Cessionário: A.GRANUSO LTDA. EPP- CNPJ 22.343.990/0001-01

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

800.006/1975-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.244/2021-HELIO BERNARDINO RODRIGUES-OF. Nº13906/2021/DFMNM-MG/ANM

830.231/2021-MINERACAO AGROGER LTDA-OF. Nº13909/2021/DFMNM-MG/ANM

830.211/2021-OTTONI CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº13621/2021/DFMNM-MG/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

832.221/2017-EDMILSON COSTA BASTOS 00224911554

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

830.115/2019-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 136/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

834.933/2007-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº7114/2013

831.273/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MINIERA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº6681/2018

833.228/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- Cessionário:S & A MINERAÇÃO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 24.889.589/0001-99- Alvará nº5203/2020

834.932/2007-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº7118/2013

830.115/2017-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:MINERADORA HARD STONE LTDA- CPF ou CNPJ 26.343.819/0001-45- Alvará nº9.218/2018

831.235/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:MINERADORA HARD STONE LTDA.- CPF ou CNPJ 26.343.819/0001-45- Alvará nº8.902/2017

833.493/2007-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº12.718/2009

833.290/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:MINERADORA HARD STONE LTDA.- CPF ou CNPJ 26.343.819/0001-45- Alvará nº11.623/2016

832.262/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:MINERADORA HARD STONE LTDA.- CPF ou CNPJ 26.343.819/0001-45- Alvará nº6.649/2018

830.203/2017-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.326.405/0001-26- Alvará nº5541/2017

833.017/2011-LUIZ GONZAGA DOMINGOS- Cessionário:GRANDALLAX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 16.479.308/0001-00- Alvará nº1824/2012

831.394/2018-FLAVIA GOMES CONDE ME- Cessionário:IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.- CPF ou CNPJ 08.626.569/0001-79- Alvará nº6662/2019

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

830.593/2005-F. GRAN GRANITOS LTDA-GRANITO (Uso Revestimento/Ornamental)-CONSELHEIRO PENA e SANTA RITA DO ITUETO/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.593/2005-F. GRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº13015/2021/UAGV - MG/GER - MG

832.541/2012-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº15078/2021/UAPM-MG/ANM.

830.311/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº15105/2021/UAPM-MG/ANM.

830.569/2020-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME-OF. Nº13959/2021/SECOR-MG/ANM;Ana Maria Soares do Prado 41281861634

830.568/2020-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME-OF. Nº13956/2021/SECOR-MG/ANM;Ana Maria Soares do Prado 41281861634

830.567/2020-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME-OF. Nº13954/2021/SECOR-MG/ANM;Ana Maria Soares do Prado 41281861634

831.767/2006-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº13201/2021/SECOR-MG/ANM;Inframinas Investimentos e Participações Ltda.

833.157/2007-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº13203/2021/SECOR-MG/ANM; Inframinas Investimentos e Participações Ltda.

830.002/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13349/2021/SECOR-MG/ANM; Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.012/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13356/2021/SECOR-MG/ANM;Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.003/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13350/2021/SECOR-MG/ANM;Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.011/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13355/2021/SECOR-MG/ANM;Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.009/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13404/2021/SECOR-MG/ANM; Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.008/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13354/2021/SECOR-MG/ANM;Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.007/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13353/2021/SECOR-MG/ANM; Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.005/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13352/2021/SECOR-MG/ANM; Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

830.004/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº13351/2021/SECOR-MG/ANM;Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

832.541/2012-GRANITOS CALABREZ LTDA-BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG - Guia nº 194/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 t/ano-GRANITO (revestimento)- Vigência da Guia:36 meses

Fase de Concessão de Lavra

Determina a desinterdição da lavra(444)

001.193/1936-VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Nº do Termo de desinterdição:TERMO DE DESINTERDIÇÃO PARCIAL Nº 22/2021/GER-MG/DFMNM-MG, de 11/05/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.514/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº13358/2021/SECOR-MG/ANM; Draga França & Vidal Ltda

810.837/1973-ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA-OF. Nº15161/2021/DFMNM-MG/ANM

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Nome da Fonte: das Amoras - Marca: Florença - Volumetria: 510 mL, 1,5L e 20L, sem gás- CAPIM BRANCO/MG, SETE LAGOAS/MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

810.837/1973-ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA- AI Nº 1714 e 1715 /2021/GER-MG/DFMNM-MG. - (Processo Referência: 48054.931426/2021-41 - e 48054.931427/2021-95)

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)

833.382/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- AI Nº1514/2021/GER-MG/DIREM-MG -(Processo de Referência 931.324/2021)

Fase de Lavra Garimpeira

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

833.162/2013-Eduardo Felipe da Silva- AI Nº1597,1598/2021/GER-MG/DFMNM-MG. - (Processo Referência - 48054.931365/2021-11 e 48054.931366/2021-66)

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.469/2011-MBS COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI- nº 2662/2009 - Cessionário: BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME- CNPJ 14.381.971/0001-33

832.177/2007-UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- nº 2379/2010 - Cessionário: BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME- CNPJ 14.381.971/0001-33

830.025/2009-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.- nº 15120/2010 - Cessionário: MAXIMA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 32.626.267/0001-85

831.036/2005-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA- nº 8764/2005 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA. ME- CNPJ 11.273.925/0001-22

831.162/2018-JOAO DE DEUS CARDOSO- nº 1514/2018 - Cessionário: EXPRESSO CARDOSO LTDA.- CNPJ 25.341.421/0001-07

833.650/2007-PAULO CESAR FONSECA- nº 17.569/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO FONSECA E FONSECA LTDA.- CNPJ 27.525.613/0001-07



832.867/2011-ANTÔNIO DAS GRAÇAS NUNES SOUZA- nº 9145/2008 -
Cessionário: A.GRANUSO LTDA. EPP- CNPJ 22.343.990/0001-01
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
MG/ANM 830.723/1992-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº14817/2021/DFMNM-
MG/ANM 830.724/1992-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº14819/2021/DFMNM-
Nº14825/2021/DFMNM-MG/ANM 830.313/1982-VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF.
MG/ANM 831.451/1990-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA.-OF. Nº14822/2021/DFMNM-
MG/ANM 830.722/1992-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº14824/2021/DFMNM-
Nº14786/2021/DFMNM-MG/ANM 830.022/1992-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF.
MG/ANM 833.318/2014-MINERACAO SAO JOSE LTDA.-OF. Nº14747/2021/DFMNM-
MG/ANM 832.014/2012-SIMONE HEMERLY SAVIGNON-OF. Nº15087/2021/UAPM-
Nº14729/2021/DFMNM-MG/ANM 832.729/2016-WEDSON SCHERRER DE CARVALHO JUNIOR EIRELI ME-OF.
MG/ANM- 831.343/2015-MINERAÇÃO SANTA MÁRCIA LTDA.-OF. Nº14487/2021/DFMNM-
MG/ANM 832.222/2012-ZANCA MINERACAO LTDA ME-OF. Nº14744/2021/DFMNM-
MG/ANM; 830.053/2010-VALDECI MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº14056/2021/SECOR-
MG/ANM; VMS Mineração Ltda.
MG/ANM 831.132/1994-AGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. Nº15189/2021/DFMNM-
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.263/2021-AREAL NANUQUE LTDA.-OF. Nº14740/2021/DFMNM-MG/ANM
831.473/2018-IDELVAN MARTINS DE OLIVEIRA-OF. Nº14733/2021/DFMNM-
MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 137/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
MG/ANM; 830.566/2020-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME-OF. Nº13950/2021/SECOR-
Nº13202/2021/SECOR-MG/ANM; Ana Maria Soares do Prado 41281861634
Inframinas Investimentos e Participações Ltda.
830.815/2010-COWAP LOCAÇÕES LTDA.-OF. Nº15296/2021/UAPM-MG/ANM.
830.015/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº13357/2021/SECOR-MG/ANM; Agroturfa Mineração Agrícola Ltda.
831.537/2014-TOLEDO METALS LTDA.-OF. Nº15375/2021/DIREM-MG/ANM
834.007/2011-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-OF. Nº15368/2021/DIREM-
MG/ANM
831.454/2016-MINERADORA HARD STONE LTDA.-OF. Nº15381/2021/DIREM-
MG/ANM
831.219/2017-BENTES MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI-OF.
Nº15390/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.882/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Área de 1.993,44 ha para
991,75 ha.-Quartzito (revestimento).-Brasilândia de Minas e João Pinheiro/MG
831.872/2016-MINERADORA HARD STONE LTDA- Área de 192,21 ha para
146,29 ha.-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento).-RUBELITA/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.166/2015-ERNANI GONÇALVES DA SILVA-INGAI/MG, ITUMIRIM/MG - Guia
nº 172/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 t/ano-MINÉRIO DE OURO- Vigência da
Guia:3 anos ou publicação da Portaria de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.631/2007-ANTONIO PORTO RABELO ME
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
831.099/2015-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA - AI Nº4754/2020/GER -
MG/UAGV - MG
830.640/2013-LIBRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4756/2020/GER - MG/UAGV
- MG
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30
dias(1026)
832.222/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.477/2016-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
830.436/2018-EDSON ROSA RIBEIRO
831.709/2015-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA.
830.649/2013-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP
830.848/2013-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA.
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
831.709/2015-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA.
830.848/2013-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA.
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.649/2013-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº1698 e
1699/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo 931.415/2021-931.416/2021)
831.219/2017-BENTES MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI- AI
Nº1730/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.931450/2021-80?)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF.
Nº14034/2021/DFMIM-MG/ANM
816.955/1971-NOVELIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº14601/2021/DFMIM-MG/ANM
832.682/2010-NAACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº13720/2021/DFMIM-MG/ANM
005.761/1965-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº14026/2021/DFMIM-
MG/ANM
830.467/1980-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF.
Nº14028/2021/DFMIM-MG/ANM
832.025/2014-VALE S.A.-OF. Nº14182/2021/DFMIM-MG/ANM
801.204/1975-VALE S.A.-OF. Nº14196/2021/DFMIM-MG/ANM
000.022/1994-LUCAPE SIDERURGIA LTDA.-OF. Nº14149/2021/DFMIM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
832.025/2014-VALE S.A.-OF. Nº14184/2021/DFMIM-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
BARRAGEM B4-ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA-005.962/1956-OF.
Nº14816/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 120 dias
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.022/1994-LUCAPE SIDERURGIA LTDA- AI Nº
1575,1576,1577,1578/2021/GER-MG/DFMIM-MG. - (Processo de Referência
:48054.931343/2021-51 - 48054.931344/2021-04 - 48054.931345/2021-41 -
48054.931346/2021-95)
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(2394)

BARRAGEM DIQUE B4 IPÊ - BARRAGEM B1A IPÊ - BARRAGEM DIQUE B3 IPÊ-
EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-AI. Nº1422 - 1423 -
1431/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Processo Referência: 48054.931236/2021-23 ;
48054.931235/2021-89 -48054.931238/2021-12)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
832.605/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
831.367/2005-AREIA 040 LTDA ME-OF. Nº1966/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.367/2005-AREIA 040 LTDA ME-OF. Nº1967/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.454/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF.
Nº14829/2021/DFMNM-MG/ANM 830.453/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF.
Nº14831/2021/DFMNM-MG/ANM 831.089/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. Nº12841/2021/UAPC-
MG/ANM
831.406/2014-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA.-OF. Nº13381/2021/UAPC-
MG/ANM
831.407/2014-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA.-OF. Nº13579/2021/UAPC-
MG/ANM
831.214/2009-STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº13013/2021/UAPC-MG/ANM
832.928/2011-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF.
Nº14344/2021/UAPC-MG/ANM
831.142/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA.-OF.
Nº360/2021/UAPC-MG/ANM
830.302/2020-ROSEMEIRE MARIS DA SILVA-OF. Nº12669/2021/UAPC-MG/ANM
834.411/2011-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA.-OF. Nº14086/2021/UAPC-
MG/ANM
833.089/2002-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.-OF. Nº14100/2021/UAPC-MG/ANM
834.969/2011-GAMA MINERADORA ASSUNCAO LTDA.-OF. Nº13933/2021/UAPC-
MG/ANM
834.293/2010-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.-OF. Nº13297/2021/UAPC-MG/ANM
831.313/2007-OURO VERDE DE MINAS MINERACAO LTDA.-OF.
Nº15374/2021/UAGV-MG/ANM
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
807.114/1973- COMPANHIA GERAL DE MINAS
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.862/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG,
TRÊS MARIAS/MG - Guia nº 195/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-466 ct/ano-DIAMANTE-
Vigência da Guia:36 meses a partir da publicação
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.313/2007-OURO VERDE DE MINAS MINERACAO LTDA.-OF.
Nº14809/2021/UAGV-MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.372/2020-CERAMICA JEOVA JIRE LTDA.-OF. Nº14966/2021/DFMNM-
MG/ANM
830.260/2021-RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO LTDA.-OF.
Nº15020/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.190/2021-MUNICIPIO DE GUARARA-OF. Nº15016/2021/DFMNM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 138/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
001.558/1935-MINERACAO MINAS GERAIS LTDA.-OF. Nº4196/2021/UAGV-
MG/ANM-DOU de 04/03/2021
831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-OF.
Nº596/2020/DFMIM - MG/GER - MG-DOU de 15/12/2020.
832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-OF.
Nº597/2020/DFMIM - MG/GER - MG-DOU de 15/12/2020.
830.720/1981-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-OF.
Nº598/2020/DFMIM - MG/GER-DOU de 15/12/2020.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
832.370/2005-MINAS MINERAÇÃO- DOU de 13/05/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.586/2011-ECMG MINERACAO E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de
08/09/2016, Relação nº 493/2016, Seção 1, pág. 08/09/2016- onde se lê: " Com
fundamento no que dispõe o Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração e usando da
competência delegada pelo item XV do Art. 5 da Portaria 216 , de 20/05/2010 -
Publicada no DOU 08/09/2016, aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia e Argila
consignando as reservas conforme abaixo indicadas, em uma área de 49,61ha. - Areia
- Reserva Medida: 885.553 t - Argila Reserva Medida: 710.472 t - leia-se: "Com
fundamento no que dispõe o Inciso I, do Art. 26 do Decreto 9.406/2018 e usando da
competência delegada pela Letra b do Inciso I do Artigo 1º da Portaria SEI nº 32, de
29/01/2019 (DOU de 01/02/2019), aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia,
Argila e Cascalho, consignando as reservas conforme abaixo indicadas em uma área de
49,61ha. - Areia Reserva Medida: 885.553 t - Argila - Reserva Medida: 710.472 t -
Cascalho - Reserva Medida : 275.942 t
832.082/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - Publicado DOU de
13/03/2015, Relação nº 173/2015, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Manga/MG". Leia-se:
"... Manga/MG, Juvenília/MG".
830.058/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 04/05/2001,
Relação nº , Seção , pág. - "Onde se lê: ... Coronel Pacheco, Chácara e Rio Novo / MG.
" "Leia-se: ... Goianá, Chácara e Coronel Pacheco, em Minas Gerais. "
831.727/2001-ACD MINERACAO EIRELI - Publicado DOU de 17/07/2015,
Relação nº 430/2015, Seção , pág. - Onde se lê: "... Douradoquara/MG, Grupiara/MG,
Monte Carmelo/MG". Leia-se: "... Douradoquara/MG, Monte Carmelo/MG".
830.056/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 04/05/2001,
Relação nº , Seção , pág. - "Onde se lê: ... Coronel Pacheco, Chácara e Rio Novo / MG.
" - "Leia-se: ... Goianá, Chácara e Coronel Pacheco, em Minas Gerais. "
832.124/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PEDRO LTDA EPP - Publicado
DOU de 25/04/2018, Relação nº 14/2018, Seção 1, pág. 68- onde se lê: " Com
fundamento no que dispõe o Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração e usando da
competência delegada pelo item XV do Art. 5 da Portaria 216 , de 20/05/2010 -
Publicada no DOU 24/05/2010, aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia
consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 281,07 ha
para 50,00 ha. Areia - Reserva Medida: 33.293 t Texto a ser retificado", - leia-se: "Com
fundamento no que dispõe o Inciso I, do Art. 26 do Decreto 9.406/2018 e usando da
competência delegada pela Letra b do Inciso I do Artigo 1º da Portaria SEI nº 32, de
29/01/2019 (DOU de 01/02/2019), aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia e
Argila, consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de
281,07 ha para 50,00 ha. -Areia Reserva Medida: 33.293 t -Argila - Reserva Medida:
2.489.371 t

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO Relação nº 139/2021	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) André Luís Duarte Freitas - 832628/10, 832629/10, 833324/10	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 140/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 831.873/2016-MINERADORA HARD STONE LTDA-OF. Nº15114/2021/DIREM-MG/ANM	
832.720/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. Nº15369/2021/DIREM-MG/ANM	
830.681/2017-MJ GRANITOS EIRELI-OF. Nº15378/2021/DIREM-MG/ANM 832.135/2017-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº14307/2021/SECOR-MG/ANM; Braspedras - Comércio, Importação e Exportação Eireli Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 832.666/2016-BRANCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI ME- Área de 335,18 ha para 247,08 ha.-ARGILA (uso industrial).-BAMBUÍ/MG Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 832.720/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME- AI Nº1728/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.931448/2021-19) Indefere requerimento de Guia de Utilização(284) 831.871/2013-LUIZ CARLOS PEREIRA Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 830.931/1982-PEDREIRA ROLIM LTDA.-OF. Nº15208/2021/DFMNM-MG/ANM Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 830.931/1982-PEDREIRA ROLIM LTDA.- AI Nº 1721,1723,1724 e 1726 /2021/GER-MG/DFMNM-MG. (Proc. Referência Processo Referência: 48054.931431/2021-53 - 931.432/2021 - 931.433/2021 - 931.434/2021) Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORA LTDA- Nome da Fonte: Itajiporã -Marca: Itajiporã - Volumetria:10L e 20L, sem gás- OURO FINO/MG Fase de Direito de Requerer a Lavra Aceita defesa apresentada(2227) 832.370/2005-MINAS MINERAÇÃO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 832.370/2005-MINAS MINERAÇÃO-OF. Nº15108/2021/DIREM-MG/ANM Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 835.004/2010-CERÂMICA SANTANA LTDA - ME-OF. Nº15149/2021/DFMNM-MG/ANM	
Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 834.925/2010-PORTO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA-PRATA/MG - Guia nº 193/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil- Vigência da Guia:3 ANOS (á partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental 833.807/2006-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 196/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:02/10/2022 (á partir de sua publicação.) Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.559/1985-TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS-OF. Nº15138/2021/DFMNM-MG/ANM	
830.881/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº15146/2021/DFMNM-MG/ANM	
831.145/1997-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº14642/2021/DFMNM-MG/ANM	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 830.292/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-OF. Nº15018/2021/DFMNM-MG/ANM	
JANIO ALVES LEITE Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO Relação nº 49/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 870.329/2020-MARQUESZAEI ASSIS GOMES- Cessionário:M. ASSIS GOMES TERRAPLANAGEM- CPF ou CNPJ 13.723.010/0001-05- Alvará nº4986/2020 871.610/2015-ITAMAR LUIZ DE TASSIS- Cessionário:TRISTAO E TASSIS LTDA- CPF ou CNPJ 29.263.900/0001-03- Alvará nº1353/2016 871.074/2014-ELANE QUEIROZ VIEIRA- Cessionário:BRASMINAS MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 28.788.690/0001-04- Alvará nº8191/2018 871.125/2018-MINERACAO GRAJUMAR LTDA- Cessionário:DORKING BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.298.342/0001-28- Alvará nº7151/2019 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 871.296/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-ÉRICO CARDOSO/BA - Guia nº 59/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos Aprova o relatório de Pesquisa(317) 870.584/2018-MINERACAO CARAIBA S/A-Minério de Cobre-Curaçá/BA Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 871.222/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA Indefere requerimento de Guia de Utilização(284) 870.136/2015-BRAZIL IRON MINERACAO LTDA. 871.750/2010-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO PINDOBAÇU 870.902/2018-TEODORO MINERAÇÃO LTDA Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 870.054/2015-ALICE MINERAÇÃO EIRELI- Área de 625,30ha para 411,04ha-Quartzito-Paramirim/BA Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 872.260/2016-MINERAÇÃO JACUÍPE S/A-ALVARÁ Nº1.453/2017 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 870.787/2017-MANOEL JOAQUIM FILHO ME-OF. Nº15519/2021 Fase de Lavra Garimpeira Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571) 870.475/2015-COOP. DE TRAB. EXP. PROD. E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MINERAIS E DERIV. DO BRASIL- Cessionário:QUARTZO CAMPO FORMOSO LTDA- CNPJ 30.777.096/0001-60- PLG nº02/2018 Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 873.154/2007-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA- Alvará nº 13694/2007 - Cessionário: ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 06.893.299/0001-37	

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 871.934/2008-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-CAETANOS/BA - Guia nº 61/2021-16.000ton/ano-Granito- Vigência da Guia:3 anos 874.424/2011-GRAN VALE LTDA EPP-MIRANGABA/BA - Guia nº 65/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos 871.780/2013-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-ÉRICO CARDOSO/BA, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA - Guia nº 63/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos 872.786/2013-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME-CIPÓ/BA, TUCANO/BA - Guia nº 62/2021-24.000ton/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos 870.071/2015-SUMMIT MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-BARRA DO CHOÇA/BA, CAATIBA/BA, PLANALTO/BA - Guia nº 64/2021-16.000ton/ano-3 anos- Vigência da Guia: 870.382/2014-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-MACAÚBAS/BA - Guia nº 66/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 870.360/2014-ITINGA MINERACAO LTDA-OF. Nº15235/2021 870.499/2010-MINERAÇÃO ARAUJO LTDA ME-OF. Nº15521/2021 Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 870.006/2021-ITINGA MINERACAO LTDA 870.427/2021-MARCOS ANTONIO BATISTA SENTO SE	
--	--

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO Relação nº 48/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.184/2020-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-OF. Nº14914/2021/GER-SC/ANM Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.473/2013-DÁRIO RUBENS GOLL- Área de 394,1 ha para 50,0 ha-Saibro-Joinville/SANTA CATARINA Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.478/2010-COMERCIAL DACLANDE LTDA-OF. Nº14612/2021/DIREM-SC/ANM	
815.102/1989-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 815.061/1992-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.102/1989-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.310/1994-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.763/1996-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.060/1998-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.079/1998-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.110/1998-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.492/2010-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.356/2007-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.818/2012-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2088, de 2020 - Vencimento em 06/05/2023 815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº 523/1996 - Vencimento em 05/02/2022 815.774/1994-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 482/1996 - Vencimento em 09/04/2022 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 815.178/2014-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.029/2016-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.-OF. Nº15091/2021/DIFAM-SC/ANM Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.244/2005-TURFA FERTIL AGRO S.A-OF. Nº14655/2021/DIFAM-SC/ANM 815.606/2018-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº14676/2021/DIFAM-SC/ANM 815.637/2010-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº14971/2021/GER-SC/ANM 815.511/2011-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14895/2021/DIFAM-SC/ANM Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 815.062/1992-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.430/1993-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.645/1996-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.800/2007-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.262/2008-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração 815.324/2011-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº14936/2021/DIFAM-SC/ANM - Reiteração	
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente	



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 109/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
-VALE S.A.-852.145/1976-OF. Nº6705/2021/SESBM-PA/ANM
-VALE S.A.-851.355/1991-OF. Nº3117/2021/SESBM-PA/ANM
-PARA PIGMENTOS S A-850.038/1988-OF. Nº7624/2021/SESBM-PA/ANM
-VALE S.A.-818.153/1971-OF. Nº3119/2021/SESBM-PA/ANM
-SALOBO METAIS SA.-807.426/1974-OF. Nº62/2020/SESBM - GER - PA
-BURITIRAMA MINERACAO S.A.-815.959/1973-OF. Nº3318/2021/SESBM-PA/ANM; OF. Nº. 8938/2021/SESBM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.304/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.304/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.483/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.483/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.469/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.482/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.481/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.481/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.479/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.478/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.477/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.476/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.475/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.464/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.458/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.470/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.472/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.472/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.471/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.458/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.473/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.457/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.465/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.468/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.454/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.453/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.454/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.451/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.324/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.449/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.446/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.445/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.455/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.443/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.443/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.444/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
840.465/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-- Prazo de
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.314/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO- Cessionário:TRILHA GOLD
PROJECT CERRITA CONSULTORIA E GESTÃO EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
39.666.313/0001-19- Alvará nº16834/2013
840.264/2018-RUI CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO- Cessionário:SALOMÃO ANDRADE
COELHO.- CPF ou CNPJ 350.696.351-15- Alvará nº3.989/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
884.034/2003-NORTE MINERAÇÃO IND.COM.IMP.E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.
Nº8036/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.025/2011-MIGUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA- Registro de Licença Nº
100/2011 - Vencimento em 06/05/2030

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
884.115/2012-AMAZON'S WATER IND COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº9059/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.057/2021-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
884.067/2014-WILLEYMAR SOUZA FERREIRA CUNHA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.118/2019-GLALBIANY APARECIDA SERROU REGINATO
884.119/2019-GLALBIANY APARECIDA SERROU REGINATO
884.120/2019-ANNA LETICIA SERROU REGINATTO
884.121/2019-ANNA LETICIA SERROU REGINATTO
884.122/2019-MOACIR REGINATTO FILHO
884.123/2019-MOACIR REGINATTO FILHO
884.125/2019-FERNANDO WAGNER RODRIGUES DA SILVA
884.126/2019-GLALBIANY APARECIDA SERROU REGINATO
884.127/2019-GLALBIANY APARECIDA SERROU REGINATO
884.128/2019-LUCAS VINICIUS FELIX REGINATTO
884.129/2019-LUCAS VINICIUS FELIX REGINATTO
884.058/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.006/2021-EVALDO JOSE AGUIAR FILHO-OF. Nº10672/2021
884.028/2021-ALUIÍSIO ALVES PEREIRA NETO-OF. Nº13057/2021
884.042/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO
LTDA-OF. Nº13059/2021
884.048/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO
LTDA-OF. Nº13744/2021

884.049/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO
LTDA-OF. Nº13748/2021
884.078/2020-RODRIGO MARTINS DE MELLO-OF. Nº11468/2021
884.084/2020-LUCIANO SOUSA GUEDES-OF. Nº11470/2021
884.086/2020-MATEUS DE MELO GUEDES-OF. Nº11459/2021
884.091/2020-MARCIO RABUSKE-OF. Nº10790/2021
884.079/2020-RODRIGO MARTINS DE MELLO-OF. Nº11462/2021

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.155/2015-PEDREIRA SOUZA E OLIVEIRA EIRELI- Área de 186,62 para 44,26-
Gnaisse (brita)-Campo do Brito e Itabaiana/SE

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.002/2017-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EXTRACOES LTDA- Registro de
Licença Nº 115/2017 - Vencimento em 06.05.2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.079/2013-GEORGE COSTA GOIS - ME-OF. Nº15525/2021/GER-SE/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.020/2020-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME-OF.
Nº14346/2021/NPFAM-SE/ANM
878.019/2021-HONORATO MINERADORA LTDA-OF. Nº15159/2021/NPFAM-
SE/ANM

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.024/2020-BRENO SILVA DE MENEZES-Registro de Licença Nº 9/2021 -
Vencimento em 07/06/2023

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 170/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar
ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias
(1.78)José Cândido de Oliveira Avelar - 830929/2010 - Not. Adm. 477/2017 - R\$
2.579,47.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 171/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar
ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
JOSÉ MÁRIO PAULO GAMA - 831282/2016 - Not. Adm. 114/2019 - R\$ 4.194,01.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 46/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
a lavra.(2259)
884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO- Cessionário:RW Mineradora SPE
LTDA- CPF ou CNPJ 35.083.593/0001-81- Alvará nº/

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.517, DE 22 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870436/2021-01-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA (Documento
SEI: 2539822)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.518, DE 23 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810262/2021-39-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS
LTDA (Documento SEI: 2540293)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.519, DE 23 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de
novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência
delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o
seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810263/2021-83-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI
LTDA (Documento SEI: 2540301)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 3.520, DE 23 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803074/2021-76-jeremias pereira de souza (Documento SEI: 2540380) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.521, DE 23 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870441/2021-14-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 2540382) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.522, DE 23 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890053/2021-21-GOMES E CIA LTDA (Documento SEI: 2540384) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.523, DE 23 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48069.826169/2021-67-celso augusto maciel ribas (Documento SEI: 2540417) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.524, DE 23 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48069.826170/2021-91-celso augusto maciel ribas (Documento SEI: 2540421) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.525, DE 23 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896087/2021-91-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI (Documento SEI: 2540425) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.526, DE 23 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896088/2021-35-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI (Documento SEI: 2540464) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.527, DE 24 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830604/2021-17-AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI (Documento SEI: 2543044) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 3.528, DE 24 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830605/2021-61-Matheus Paula Fialho De Carvalho (Documento SEI: 2543047) JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.529, DE 24 DE MAIO DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870442/2021-51-QUIUQUI MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2543050) JOTÁVIO BORGES GOMES DESPACHO Relação nº 223/2021 Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 3535/2021-870.666/2020-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA- 3538/2021-870.323/2021-VALTER SANTINI- 3537/2021-870.322/2021-VALTER SANTINI- 3534/2021-870.665/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 3539/2021-870.344/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3540/2021-870.345/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3541/2021-870.346/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3542/2021-870.347/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3543/2021-870.348/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3544/2021-870.349/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3545/2021-870.350/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3546/2021-870.351/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3547/2021-870.352/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3548/2021-870.353/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- 3532/2021-870.570/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 3531/2021-870.040/2020-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.- 3533/2021-870.571/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- 3549/2021-870.373/2021-GEOTECNIA E SERVIÇOS LTDA ME- 3536/2021-870.678/2020-DÉLCIO FERNANDES SACRAMENTO- 3550/2021-870.381/2021-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME- 3554/2021-870.425/2021-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS- 3555/2021-870.426/2021-ANTONIO JEFFESON NOTA CARNEIRO- 3551/2021-870.401/2021-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA- 3552/2021-870.410/2021-MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA EPP- 3553/2021-870.413/2021-HELVECIO ZAMPIROLI JUNIOR- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3556/2021-870.667/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3564/2021-871.226/2020-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES- 3569/2021-870.339/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA- 3568/2021-870.331/2021-JOSE EURICO TEIXEIRA NETO- 3567/2021-870.326/2021-MARLOS PEREIRA BATISTA- 3566/2021-870.325/2021-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES- 3565/2021-870.316/2021-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES- 3557/2021-870.668/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3562/2021-870.675/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3558/2021-870.669/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3570/2021-870.354/2021-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.- 3574/2021-870.368/2021-TWE MINERACAO EIRELI- 3571/2021-870.357/2021-JASMIN MANGANES LTDA- 3559/2021-870.670/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3573/2021-870.367/2021-CLEIDE SANTOS LIMA- 3572/2021-870.363/2021-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME- 3577/2021-870.376/2021-SILNOR MINERACAO S.A.- 3576/2021-870.372/2021-JASMIN MANGANES LTDA- 3575/2021-870.371/2021-CLEIDE SANTOS LIMA- 3560/2021-870.671/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3561/2021-870.674/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3581/2021-870.390/2021-STTTONES & ESPATO BRASIL LTDA ME- 3580/2021-870.387/2021-MANOEL GOMES DE MENEZES- 3579/2021-870.386/2021-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA- 3578/2021-870.385/2021-LAM MINERAÇÃO LTDA- 3563/2021-870.683/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 3589/2021-870.422/2021-ALEX BERGAMI LACERDA- 3582/2021-870.391/2021-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.- 3583/2021-870.394/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO- 3584/2021-870.395/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO- 3585/2021-870.396/2021-MILLENIUM MINERACAO DE XIQUE-XIQUE LTDA- 3586/2021-870.402/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA- 3587/2021-870.403/2021-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA- 3588/2021-870.409/2021-GERALDO DORNELES JUNIOR- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 3530/2021-870.680/2020-CHARLES JACOBINA BRASILEIRO PNEUS LTDA- JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto DESPACHO Relação nº 246/2021 Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176) 851.558/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 3591/2021 - Destacado do Processo 850.048/2019 - ALVARÁ Nº 1653/2019 - Vencimento em 10/04/2022 851.559/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 3592/2021 - Destacado do Processo 850.048/2019 - ALVARÁ Nº 1653/2019 - Vencimento em 10/04/2022
--



851.560/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 3593/2021 - Destacado do Processo 850.048/2019 - ALVARÁ Nº 1653/2019 - Vencimento em 10/04/2022

868.050/2020 - EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ALVARÁ Nº 3594/2021 - Destacado do Processo 868.063/2018 - ALVARÁ Nº 281/2020 - Vencimento em 18/02/2023

810.204/2021 - RC CHAVES - ALVARÁ Nº 3595/2021 - Destacado do Processo 810.943/2018 - ALVARÁ Nº 1037/2021 - Vencimento em 18/02/2023

861.204/2016 - JN ADMINSTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA EPP - ALVARÁ Nº 3590/2021 - Destacado do Processo 860.253/2004 - ALVARÁ Nº 7191/2004 - Vencimento em 11/08/2007

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 248/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3596/2021-810.036/2021-GAMA MINERADORA EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3597/2021-810.145/2021-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

3598/2021-810.160/2021-FABRINE CRISTINA SCHROEDER-

3599/2021-810.196/2021-SILBERTO GALLE-

3600/2021-810.233/2021-ALESSANDRO ALLGAYER-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3601/2021-810.669/2020-VITOR KASTEN CIROLINI ME-

3603/2021-810.194/2021-MINERA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME-

3602/2021-810.886/2020-MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 251/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(182)

871.502/2020-MINERAÇÃO BOTELHO EIRELLI

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 296, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206602/2018-54, resolve:

Autorizar a empresa RAÍZEN Combustíveis S.A., CNPJ nº 33.453.598/0193-04, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada no Setor de Inflamáveis Sul, s/n.º, Lotes 14B e 14C, Guará, Brasília/DF, CEP 70.310-500 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:47:58,190, -47:58:42,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 16.299,61 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP N.º 19 de 14/01/2014, N.º 91 de 28/02/2014, N.º 92 de 28/02/2014, N.º 648 de 02/07/2015 e N.º 426 de 28/07/2017.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
RAÍZEN Combustíveis S.A. (Responsável)	33.453.598/0193-04	6.764,34	41,50
IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0084-54	9.535,27	58,50

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
101	9,54	16,89	1.211,27	I, II ou III	Vertical Aéreo
102	9,53	12,02	861,93	I, II ou III	Vertical Aéreo
103	9,54	12,10	868,86	II ou III	Vertical Aéreo
104	9,53	12,07	865,81	IIIB	Vertical Aéreo
105	13,35	14,49	2.039,63	I, II ou III	Vertical Aéreo
106	13,35	14,50	2.042,75	II ou III	Vertical Aéreo
107	7,63	7,14	330,94	IIIB	Vertical Aéreo
108	17,17	14,34	3.360,34	I, II ou III	Vertical Aéreo
109	9,53	16,62	1.192,22	I, II ou III	Vertical Aéreo
110	15,25	19,18	3.525,86	I, II ou III	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 297, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.207129/2021-28, resolve:

Autorizar a filial da empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ 01.241.994/0001-09, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP 383 de 05 de maio de 2015.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 298, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.216012/2020-54, resolve:

Autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0041-14, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia BR 277, km 573, Ferroeste - CASCAVEL/PR. CEP: 85.818-560 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -24:58:55,430; -53:21:44,290 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.702,12 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 542 de 19 de dezembro de 2014.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
101	11,46	9,76	1.007,00	Óleo Diesel A S-10	II ou III	aéreo vertical
102	11,46	9,76	1.007,00	Gasolina A - Comum	I, II ou III	aéreo vertical
103	9,55	7,32	524,00	Etanol Hidratado Combustível	I, II ou III	aéreo vertical
104	5,73	7,32	189,00	Etanol Anidro Combustível	I, II ou III	aéreo vertical
105	5,73	7,32	189,00	Etanol Anidro Combustível	I, II ou III	aéreo vertical
106	9,55	7,32	524,00	Biodiesel B-100	I, II ou III	aéreo vertical
107	11,46	12,20	1.262,12	Óleo Diesel A S-500	II ou III	aéreo vertical

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 527, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0219597 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO TAMBURIL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 00.076.527/0001-08, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.206040/2018-49.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 528, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/SP0000917 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AMIGÃO AUTO POSTO JK LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.652.730/0001-65, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.200805/2019-18.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 290, DE 21 DE MAIO DE 2021, publicada no DOU de 24 de maio de 2021, Seção 1, página 66:
Onde se lê: " (...) NGC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 37.351.011/0016-12, a operar a instalação (...)"
Leia-se: " (...) NGC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 37.351.011/0016-02, a operar a instalação (...)"

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 291, DE 21 DE MAIO DE 2021, publicada no DOU de 24 de maio de 2021, Seção 1, página 67:
Onde se lê:
" (...)

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	7,00	8,00	330,00	I, II e III	vertical aéreo
2	8,60	12,00	699,00	I, II e III	vertical aéreo
3	11,45	12,00	1.237,00	II e III	vertical aéreo
4	11,45	12,00	1.238,00	II e III	vertical aéreo
5	11,45	12,00	1.239,00	II e III	vertical aéreo
6	11,45	12,00	1.241,00	I, II e III	vertical aéreo
7	13,36	14,25	2.044,00	I, II e III	vertical aéreo
8	1,92	5,40	15,00	II e III	horizontal aéreo

(...)"
Leia-se:
" (...)

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	7,00	8,00	330,00	I, II e III	vertical aéreo
2	8,60	12,00	699,00	I, II e III	vertical aéreo
3	11,45	12,00	1.237,00	II e III	vertical aéreo
4	11,45	12,00	1.238,00	II e III	vertical aéreo
5	11,45	12,00	1.239,00	II e III	vertical aéreo
6	11,45	12,00	1.241,00	I, II e III	vertical aéreo
7	13,36	14,25	2.044,00	I, II e III	vertical aéreo

(...)"

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 529, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.208330/2021-22, resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em abril de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO SPG-ANP Nº 530, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.208321/2021-31, resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em abril de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.781, DE 24 DE MAIO DE 2021

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível e categoria, do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 00135.210910/2020-25, resolve:

Art. 1º Fica permutado o Cargo de Coordenador-Geral de Combate ao Trabalho Escravo, código DAS 101.4, do Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Proteção Global, pela Função de Coordenador-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais deste Ministério, FCPE 101.4, constantes da Portaria nº 1946, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.

Art. 3º Nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional - DPPII - manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes, e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO I

ESTRUTURA ATUAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

ANEXO II

ESTRUTURA PROPOSTA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua Reunião Extraordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021, por vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma virtual em duas etapas: Regionais e Nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disponibilizará a plataforma virtual para a realização das duas etapas da 5ª Conferência.

Art. 2º Aprovar o calendário para realização das conferências observadas as datas a seguir:

I - Etapas Regionais:

Região Centro Oeste: dias 27, 28 e 29 do mês de julho de2021;

Região Norte: dias 2, 3 e 4 do mês de agosto de 2021;

Região Nordeste: dias 9, 10 e 11 do mês de agosto de 2021;

Região Sul: dias 18, 19 e 20 do mês de agosto de 2021; e

Região Sudeste: dias 23, 24 e 25 do mês de agosto de 2021.

II - Etapa Nacional: dias 29 e 30 do mês de setembro de 2021 e 1º de outubro de 2021.

Art. 3º Aprovar a excepcionalidade da substituição de delegados eleitos, que diante do comprovado esforço dos conselhos estaduais de direitos da pessoa idosa, não foram encontrados ou tenham falecidos, observado o regramento abalizado no regimento interno aprovado na etapa estadual.

Parágrafo único. Caberá aos conselhos estaduais, até 30 de junho de 2021, o envio ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a relação dos delegados substituídos.

Art 4º Aprovar que os estados e o Distrito Federal que não puderam realizar sua conferência, em decorrência da pandemia, o façam obedecendo o seguinte cronograma:

§ 1º A data de 20 de junho de 2021, como limite para sua realização;

§ 2º A data de 30 de junho de 2021, como limite para o envio do relatório contendo as propostas aprovadas e a relação dos delegados para o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoas Idosas;

§ 3º Na impossibilidade de os estados realizarem sua conferência, os conselhos estaduais terão até o dia 20 de junho de 2021 para enviar ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa relatório contendo as propostas aprovadas na etapa municipal, sem a representação de delegados, mediante referendo do Conselho Estadual.

§4º Na impossibilidade de o Distrito Federal realizar sua conferência, o conselho distrital poderá enviar ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa relatório contendo as propostas referendadas, sem a representação de delegados, até o dia 20 de junho de 2021.

Art. 5º A inscrição dos delegados da etapa regional, terão como data limite:

I - Região Centro Oeste: dia 22 do mês de julho de2021;

II - Região Norte: dias 28 do mês de julho de 2021;

III - Região Nordeste: dias 4 do mês de agosto de 2021;

IV - Região Sul: dias 13 do mês de agosto de 2021; e

V - Região Sudeste: dias 18 do mês de agosto de 2021.

Art.6º A inscrição dos delegados da etapa nacional terá como data limite o dia 15 de setembro de 2021.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução nº 48 de 4 de dezembro de 2019.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Alicante, Reino da Espanha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO MENDES MARZANO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.131115/2012-18, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS/BA, CNPJ nº 13.824.560/0001-02, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.041, DE 21 DE MAIO DE 2021

Revoga dispositivos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre o incentivo financeiro para apoiar o desenvolvimento de soluções informatizadas que se integrem ao Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - os arts. 639 a 646, todos do Capítulo III do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - o Anexo LV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA GM/MS Nº 1.043, DE 24 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Florianópolis (Grande) e da Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.116, de 23 de maio de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 9 (nove) Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Florianópolis (SC), a receber incentivo de custeio redefinido e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Santa Catarina e aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/SAS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando as Propostas cadastradas no SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 568/2020, constante no NUP-SEI nº 25000.011521/2014-27, conforme anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Florianópolis (Grande) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 388.140,00 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
420540	SC	FLORIANÓPOLIS	6939392	CRU	ESTADUAL	99471	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	271.488,00
421660		SÃO JOSÉ	7229704	USA		99481		116.652,00
TOTAL								388.140,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.044, DE 24 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Unidades Básicas de Saúde Fluvial (UBSF), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, referente a novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Unidades Básicas de Saúde Fluvial, na competência financeira fevereiro de 2021, dos municípios constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA FEVEREIRO DE 2021

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0000005525	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0000005533	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550837	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0000012424	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550268	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
CE	230625	ITAINGA	0000093696	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001677977	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520010	ABADIÂNIA	0001625233	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454591	Equipe Consultório na Rua
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520470	CAMPINORTE	0001631829	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520860	GOIANÉSIA	0001666169	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001666304	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521450	NERÓPOLIS	0001584359	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521890	RUBIATABA	0001581724	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001642146	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	522170	URUANA	0001662724	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210070	ANAJATUBA	0001562371	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553275	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553283	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266701	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266671	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0001687417	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0001687441	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500210	BELA VISTA	0001546333	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500220	BONITO	0001542184	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500568	MUNDO NOVO	0001549073	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANAÍBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001547402	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001543482	Equipe de Atenção Primária Prisional



MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150080	ANANINDEUA	0001561359	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150375	JACAREACANGA	0001666150	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150450	MELGAÇO	0001631004	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549391	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552937	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552929	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0000032123	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001577468	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261230	SALOÁ	0001661485	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220370	ESPERANTINA	0001656260	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220700	OEIRAS	0001621947	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	411950	PIRAQUARA	0001615696	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330270	MARICÁ	0001572989	Equipe Consultório na Rua
RN	240710	MACAÍBA	0001597701	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001560433	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430290	CACEQUI	0001538543	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430940	GUAPORÉ	0001538748	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SC	420460	CRICIÚMA	0000404691	Equipe Consultório na Rua
SC	420830	ITAPEMA	0001687840	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351880	GUARULHOS	0000330558	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655531	Equipe Consultório na Rua
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170230	ARAPOEMA	0001683047	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170310	BARROLÂNDIA	0001688553	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172100	PALMAS	0000040541	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001579355	Equipe de Atenção Primária Prisional
62 MUNICÍPIOS			74 EQUIPES	

ANEXO II

SERVIÇOS (CNES) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA FEVEREIRO DE 2021

UF	IBGE	Município	CNES	INE	Tipo de equipe
AM	130195	ITAMARATI	9312544	0001674544	Equipe Saúde da Família cadastrada em UBSF
01 MUNICÍPIO			01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL		

PORTARIA GM/MS Nº 1.045, DE 24 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 11, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.122, de 5 de dezembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Florianópolis (SC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 172, de 29 de janeiro de 2008, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Florianópolis (SC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 149, de 29 de janeiro de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Blumenau - SC e Habilitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Foz do Rio Itajaí (SC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 303, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita o Município de Águas Mornas (SC), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Florianópolis (SC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.365, de 6 de outubro de 2011, que habilita o Município de São Bonifácio (SC) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Florianópolis (SC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.630, de 20 de novembro de 2012, que habilita o Município de São José (SC) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Florianópolis (SC) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.116, de 23 de maio de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 9 (nove) Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Florianópolis (SC), a receber incentivo de custeio redefinido e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Santa Catarina e aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.571, de 20 de agosto de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.391, de 19 de outubro de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 832, de 9 de maio de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria nº 1.403/GM/MS, de 18 de junho de 2019, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios e Estado de Santa Catarina através de Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS conforme o Parecer Técnico nº 568/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.011521/2014-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) vinculadas à Central de Regulação (CRU) de Florianópolis (Grande), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios conforme anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I									
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
420060	SC	ÁGUAS MORNAS	6763448	USB	111816	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.116/GM/MS, DE 23 DE MAIO DE 2014	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
420230		BIGUAÇU	6991610		102448				105.528,00
421150		NOVA TRENTO	6058582		98997				105.528,00
421430		RANCHO QUEIMADO	6614957		99342				105.528,00
421570		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	6500234		109421				105.528,00
421590		SÃO BONIFÁCIO	6747604		102385				105.528,00
421660		SÃO JOSÉ	5366070		99346				105.528,00
			7268521						105.528,00
			7441339						105.528,00
TOTAL									949.752,00

ANEXO II											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL ANUAL R\$
420060	SC	ÁGUAS MORNAS	6763448	USB	111816	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
420230		BIGUAÇU	6991610		102448				157.500,00	105.528,00	263.028,00
421150		NOVA TRENTO	6058582		98997				157.500,00	105.528,00	263.028,00
421430		RANCHO QUEIMADO	6614957		99342				157.500,00	105.528,00	263.028,00
421570		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	6500234		109421				157.500,00	105.528,00	263.028,00
421590		SÃO BONIFÁCIO	6747604		102385				157.500,00	105.528,00	263.028,00
421660		SÃO JOSÉ	5366070		99346				157.500,00	105.528,00	263.028,00
			7268521						157.500,00	105.528,00	263.028,00
			7441339						157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL									1.417.500,00	949.752,00	2.367.252,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.046, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece as regras para integração dos resultados de exames realizados para a detecção da Covid-19 por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para integração dos resultados de exames realizados para a detecção da Covid-19 por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), prevista no art. 254 e seguintes do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS, nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A integração dos resultados de exames realizados para a detecção da Covid-19 na RNDS tem como objetivo a automatização do processo de disponibilização dos resultados de exames no e-SUS Notifica.

Art. 2º Os resultados de exames realizados para a detecção da Covid-19 por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional enviados para a RNDS serão integrados gradativamente, de forma automática, ao sistema de registro de notificações de casos de síndrome gripal suspeitos de Covid-19 (e-SUS Notifica).

§ 1º Os laboratórios clínicos que estiverem integrados à RNDS ficam desobrigados de realizar a notificação, no e-SUS Notifica, dos resultados de exames que estejam sendo regularmente enviados à RNDS.

§ 2º O envio dos dados à RNDS ficará a cargo dos laboratórios e será fiscalizado pelo gestor de saúde local.

§ 3º As regras e os procedimentos de integração serão apresentados em orientações técnicas e disponibilizadas no endereço <https://rnnds-guia.saude.gov.br>.

Art. 3º Os dados dos resultados de exames integrados à RNDS estão disponíveis às Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal, tanto por meio do sistema e-SUS Notifica e da Interface de Programação de Aplicação (API) de acesso a dados da RNDS, para dados identificados. Parágrafo único. Os dados anonimizados serão disponibilizados para toda a sociedade no portal OpenDATASUS, no endereço eletrônico: <https://opendatasus.saude.gov.br/>.

Art. 4º A integração dos resultados de exames realizados pelos Laboratórios de Saúde Pública que utilizam o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) é realizada diretamente pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS), não sendo necessária qualquer outra ação pelos gestores e responsáveis dos respectivos laboratórios.

Art. 5º Para a integração de que trata esta Portaria, os laboratórios deverão observar a adequada identificação do indivíduo, utilizando sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, nas hipóteses em que não a possua, o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 6º Os laboratórios deverão realizar as adequações internas necessárias em seus sistemas de informação e procedimentos internos relativas ao envio das informações à RNDS, bem como realizar seu credenciamento junto à RNDS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os laboratórios, que ainda não tenham se credenciado à RNDS para envio dos resultados de exames, deverão realizar a solicitação de credenciamento por meio do portal de serviços do Ministério da Saúde, disponível no endereço eletrônico: <https://servicos-datasus.saude.gov.br>.

§ 2º O Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, disponibilizará aos laboratórios a documentação técnica, o modelo de informação e terminologias necessários para a integração dos resultados dos exames laboratoriais da COVID-19 e suporte para eventuais dúvidas acerca do uso da RNDS, no endereço eletrônico: <https://rnnds-guia.saude.gov.br/>.

§ 3º As eventuais modificações de modelos de informação e modelos computacionais serão previamente comunicadas, com prazos para adequações.

Art. 7º Fica revogado o § 5º do art. 8º-A da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.049, DE 24 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, por duas competências consecutivas, referente a dezembro de 2020 e janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes às de Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) e Agentes Comunitários de Saúde na competência financeira Fevereiro de 2021, dos municípios constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I				
EQUIPES (INE) SUSPENSAS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA FEVEREIRO DE 2021				
UF	IBGE	Município	INE	Tipo de Equipe
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0000005193	Equipe de Saúde da Família
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0000166790	Equipe de Saúde da Família
AM	130270	MANICORÉ	0000012734	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0000034177	Equipe de Saúde da Família

BA	290040	ÁGUA FRIA	0000179124	Equipe de Saúde da Família
BA	290490	CACHOEIRA	0000183717	Equipe de Saúde da Família
BA	291400	IPIRÁ	0000194867	Equipe de Saúde da Família
BA	291610	ITAPARICA	0001608061	Equipe de Saúde da Família
BA	291610	ITAPARICA	0000197351	Equipe de Saúde da Família
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202177	Equipe de Saúde da Família
BA	292045	MANSIDÃO	0001598325	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000211907	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212148	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001678442	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001674919	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001676857	Equipe de Saúde da Família
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213616	Equipe de Saúde da Família
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214639	Equipe de Saúde da Família
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0000215139	Equipe de Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001466798	Equipe de Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001954156	Equipe de Saúde da Família
CE	230300	CARIDADE	0000082635	Equipe de Saúde da Família
CE	230410	CRATEÚS	0000084921	Equipe de Saúde da Família
CE	230770	MARANGUAPE	0001517732	Equipe de Saúde da Família
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001640119	Equipe de Saúde da Família
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281271	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0002127024	Equipe de Saúde da Família
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456977	Equipe de Saúde da Família
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467081	Equipe de Saúde da Família
MA	210140	BALSAS	0001511858	Equipe de Saúde da Família
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0000056200	Equipe de Saúde da Família
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	0000057029	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060577	Equipe de Saúde da Família
MA	211220	TIMON	0000062642	Equipe de Saúde da Família
MG	310350	ARAGUARI	0000222305	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0000232629	Equipe de Saúde da Família
MG	310850	BOTUMIRIM	0001527029	Equipe de Saúde da Família
MG	312180	DIONÍSIO	0001512919	Equipe de Saúde da Família
MG	312410	ESMERALDAS	0000243051	Equipe de Saúde da Família
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253898	Equipe de Saúde da Família
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001477803	Equipe de Saúde da Família
MG	314090	MATIPÓ	0000255793	Equipe de Saúde da Família
MG	314587	ORIZÂNIA	0001485385	Equipe de Saúde da Família
MG	314610	OURO PRETO	0002115875	Equipe de Saúde da Família
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	0000262420	Equipe de Saúde da Família
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	0001700235	Equipe de Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001591673	Equipe de Saúde da Família
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267554	Equipe de Saúde da Família
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0000271500	Equipe de Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0000278025	Equipe de Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0000277932	Equipe de Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0001479482	Equipe de Saúde da Família
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0002021382	Equipe de Saúde da Família
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440914	Equipe de Saúde da Família
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450685	Equipe de Saúde da Família
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0000450723	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451630	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001626639	Equipe de Saúde da Família
PA	150130	BARCARENA	0001603876	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0000020168	Equipe de Saúde da Família
PA	150220	CAPANEMA	0000022233	Equipe de Saúde da Família
PA	150220	CAPANEMA	0000022144	Equipe de Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024805	Equipe de Saúde da Família
PA	150490	MUANÁ	0000026883	Equipe de Saúde da Família
PA	150550	PARAGOMINAS	0001588125	Equipe de Saúde da Família
PA	150680	SANTARÉM	0001468278	Equipe de Saúde da Família
PB	250270	BORBOREMA	0001579878	Equipe de Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0000126500	Equipe de Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135887	Equipe de Saúde da Família
PE	260775	ITAPISSUMA	0000144800	Equipe de Saúde da Família
PE	261220	SALGUEIRO	0000156558	Equipe de Saúde da Família
PE	261220	SALGUEIRO	0000156698	Equipe de Saúde da Família
PI	220390	FLORIANO	0000068721	Equipe de Saúde da Família
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687689	Equipe de Saúde da Família
PR	410420	CAMPO LARGO	0001477013	Equipe de Saúde da Família
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	Equipe de Saúde da Família
PR	411275	JESUÍTAS	0000387894	Equipe de Saúde da Família
PR	411510	MARILUZ	0001513354	Equipe de Saúde da Família
PR	411590	MIRADOR	0000391565	Equipe de Saúde da Família
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0000288195	Equipe de Saúde da Família
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289329	Equipe de Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000296392	Equipe de Saúde da Família
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0000296651	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609572	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305669	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307661	Equipe de Saúde da Família
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000315028	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000112860	Equipe de Saúde da Família
RR	140010	BOA VISTA	0000015563	Equipe de Saúde da Família
RS	430040	ALEGRETE	0000418765	Equipe de Saúde da Família
RS	430400	CAMPO NOVO	0000421243	Equipe de Saúde da Família
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422967	Equipe de Saúde da Família
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423718	Equipe de Saúde da Família
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430544	Equipe de Saúde da Família
RS	432120	TAQUARA	0001609289	Equipe de Saúde da Família
RS	432240	URUGUAIANA	0001500899	Equipe de Saúde da Família
SC	420320	CAMBORIÚ	0001476858	Equipe de Saúde da Família
SP	350030	AGUAÍ	0001590138	Equipe de Saúde da Família
SP	350280	ARAÇATUBA	0000318108	Equipe de Saúde da Família
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317926	Equipe de Saúde da Família
SP	351350	CUBATÃO	0000326062	Equipe de Saúde da Família
SP	352250	ITAPEVÍ	0001517813	Equipe de Saúde da Família
SP	352320	ITARARÉ	0000334960	Equipe de Saúde da Família
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001560417	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0001528920	Equipe de Saúde da Família
SP	354260	REGISTRO	0000347108	Equipe de Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001590626	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545833	Equipe de Saúde da Família
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001583530	Equipe de Saúde da Família
SP	355670	VINHEDO	0001676490	Equipe de Saúde da Família
TO	170900	GOIATINS	0001543431	Equipe de Saúde da Família
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038393	Equipe de Saúde da Família
98 MUNICÍPIOS			113 EQUIPES	



ANEXO II

QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA FEVEREIRO DE 2021

UF	IBGE	Município	Quantidade
AM	130260	MANAUS	1
AM	130270	MANICORÉ	1
AP	160030	MACAPÁ	2
BA	290270	BARRA	6
BA	292740	SALVADOR	6
CE	230280	CANINDÉ	6
CE	230765	MARACANAÚ	1
DF	530010	BRASÍLIA	2
ES	320350	MONTANHA	1
ES	320510	VIANA	1
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	1
MA	210140	BALSAS	4
MA	211130	SÃO LUÍS	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	2
MG	311860	CONTAGEM	1
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1
MG	312900	GUIRICEMA	2
MG	313130	IPATINGA	3
MG	313590	JESUÂNIA	1
MG	314860	PEÇANHA	2
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1
MT	510340	CUIABÁ	2
PA	150080	ANANINDEUA	1
PA	150490	MUANÁ	17
PA	150619	RURÓPOLIS	2
PA	150680	SANTARÉM	24
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1
PE	260170	BELO JARDIM	1
PE	260805	JATOBÁ	4
PE	261110	PETROLINA	1
PR	411370	LONDRINA	1
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	2
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	1
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3
RJ	330330	NITERÓI	1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	1
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1
RN	240810	NATAL	5
RO	110020	PORTO VELHO	1
RS	430040	ALEGRETE	1
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1
RS	430630	DAVID CANABARRO	12
RS	430660	DOM PEDRITO	3
RS	431490	PORTO ALEGRE	2
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1
SC	420470	CUNHA PORÃ	1
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2
SC	421250	PENHA	1
SC	421660	SÃO JOSÉ	1
SE	280290	ITABAIANA	2
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	350280	ARAÇATUBA	2
SP	352940	MAUÁ	3
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	4
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
SP	355030	SÃO PAULO	5
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1
60 MUNICÍPIOS			164 ACS

PORTARIA GM/MS Nº 1.051, DE 24 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, por duas competências consecutivas, referente a fevereiro e março de 2021, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às de Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) e Agentes Comunitários de Saúde na competência financeira Abril de 2021, dos municípios constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I				
EQUIPES (INE) SUSPENSAS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA ABRIL DE 2021				
UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0000005975	Equipe de Saúde da Família
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013803	Equipe de Saúde da Família
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0001675648	Equipe de Saúde da Família
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	0001523929	Equipe de Saúde da Família
BA	290040	ÁGUA FRIA	0000179124	Equipe de Saúde da Família
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181447	Equipe de Saúde da Família
BA	290520	CAETITÉ	0000184063	Equipe de Saúde da Família
BA	290570	CAMAÇARI	0001582194	Equipe de Saúde da Família
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186414	Equipe de Saúde da Família
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	0000186635	Equipe de Saúde da Família
BA	290720	CASA NOVA	0000186759	Equipe de Saúde da Família
BA	291220	IBICOARA	0000193240	Equipe de Saúde da Família
BA	291220	IBICOARA	0000193194	Equipe de Saúde da Família
BA	291345	IGRAPIÚNA	0000194042	Equipe de Saúde da Família
BA	291400	IPIRÁ	0001580795	Equipe de Saúde da Família
BA	291410	IPUPIARA	0000195030	Equipe de Saúde da Família
BA	291560	ITAMARAJU	0000196924	Equipe de Saúde da Família
BA	291600	ITANHÉM	0000197238	Equipe de Saúde da Família
BA	291750	JACOBINA	0000198587	Equipe de Saúde da Família
BA	291845	JUCURUÇU	0000200522	Equipe de Saúde da Família
BA	292060	MARAGOGIPE	0001680617	Equipe de Saúde da Família
BA	292200	MUCURI	0000204242	Equipe de Saúde da Família
BA	292370	PARATINGA	0001499785	Equipe de Saúde da Família
BA	292550	PRADO	0000208248	Equipe de Saúde da Família
BA	292600	REMANSO	0000208957	Equipe de Saúde da Família
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0001471244	Equipe de Saúde da Família
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	0000210102	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000211907	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001676857	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212148	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001674919	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001678442	Equipe de Saúde da Família
BA	292860	SANTO AMARO	0000213799	Equipe de Saúde da Família
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	0001631950	Equipe de Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001954156	Equipe de Saúde da Família
CE	230075	AMONTADA	0000079510	Equipe de Saúde da Família
CE	230100	AQUIRAZ	0000079820	Equipe de Saúde da Família
CE	230190	BARBALHA	0000080926	Equipe de Saúde da Família
CE	230240	BOA VIAGEM	0000081744	Equipe de Saúde da Família
CE	230240	BOA VIAGEM	0001564935	Equipe de Saúde da Família
CE	230300	CARIDADE	0000082635	Equipe de Saúde da Família
CE	230330	CARIÚS	0000082929	Equipe de Saúde da Família
CE	230350	CASCADEL	0000083313	Equipe de Saúde da Família
CE	230435	FORQUILHA	0000086169	Equipe de Saúde da Família
CE	231070	PENTECOSTE	0000101001	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0001635255	Equipe de Saúde da Família
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281271	Equipe de Saúde da Família
ES	320240	GUARAPARI	0001563815	Equipe de Saúde da Família
ES	320240	GUARAPARI	0000281697	Equipe de Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	0000282359	Equipe de Saúde da Família
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284564	Equipe de Saúde da Família
ES	320530	VITÓRIA	0000286923	Equipe de Saúde da Família
GO	520929	GUARAÍTA	0000460672	Equipe de Saúde da Família
GO	521060	ITAGUARU	0001502239	Equipe de Saúde da Família
GO	521760	PLANALTINA	0000464910	Equipe de Saúde da Família
MA	210070	ANAJATUBA	0001520865	Equipe de Saúde da Família
MA	210207	BOM LUGAR	0000044695	Equipe de Saúde da Família
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0001502247	Equipe de Saúde da Família
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	0000061131	Equipe de Saúde da Família
MG	310170	ALMENARA	0000221341	Equipe de Saúde da Família
MG	310660	BERTÓPOLIS	0000231800	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0000232629	Equipe de Saúde da Família
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233609	Equipe de Saúde da Família
MG	310870	BRÁS PIRES	0000233935	Equipe de Saúde da Família
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237957	Equipe de Saúde da Família
MG	312410	ESMERALDAS	0000243051	Equipe de Saúde da Família
MG	313090	INHAPIM	0000247200	Equipe de Saúde da Família
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253898	Equipe de Saúde da Família
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259829	Equipe de Saúde da Família
MG	315480	RIO ACIMA	0000266817	Equipe de Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001591673	Equipe de Saúde da Família
MG	315710	SALTO DA DIVISA	0000267856	Equipe de Saúde da Família
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	0000269506	Equipe de Saúde da Família
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0001678361	Equipe de Saúde da Família
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0000271497	Equipe de Saúde da Família
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	Equipe de Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0000278025	Equipe de Saúde da Família
MS	500060	AMAMBAI	0000437735	Equipe de Saúde da Família
MT	510310	COCALINHO	0000446920	Equipe de Saúde da Família
MT	510320	COLÍDER	0000446998	Equipe de Saúde da Família
PA	150010	ABAETETUBA	0000016640	Equipe de Saúde da Família
PA	150130	BARCARENA	0001603876	Equipe de Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024805	Equipe de Saúde da Família
PA	150440	MARAPANIM	0001627961	Equipe de Saúde da Família
PA	150490	MUANÁ	0000026883	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
PA	150550	PARAGOMINAS	0001588125	Equipe de Saúde da Família
PB	250180	BAYEUX	0000119415	Equipe de Saúde da Família
PB	250180	BAYEUX	0000119482	Equipe de Saúde da Família
PB	250270	BORBOREMA	0000119938	Equipe de Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0000126500	Equipe de Saúde da Família
PB	250905	MARCAÇÃO	0000127809	Equipe de Saúde da Família
PB	251140	PICUÍ	0000129518	Equipe de Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135887	Equipe de Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135879	Equipe de Saúde da Família
PE	260460	CONDADO	0000140848	Equipe de Saúde da Família
PE	260520	ESCADA	0000141402	Equipe de Saúde da Família
PE	260520	ESCADA	0000141410	Equipe de Saúde da Família
PE	260530	EXU	0000141542	Equipe de Saúde da Família
PE	260660	IBIMIRIM	0000143308	Equipe de Saúde da Família
PE	260680	IGARASSU	0001507230	Equipe de Saúde da Família
PE	260680	IGARASSU	0000143618	Equipe de Saúde da Família

PE	261153	QUIXABA	0000152307	Equipe de Saúde da Família
PE	261390	SERRA TALHADA	0001521349	Equipe de Saúde da Família
PE	261400	SERRITA	0000158925	Equipe de Saúde da Família
PE	261600	VENTUROSA	0000160776	Equipe de Saúde da Família
PI	220200	BURITI DOS LOPES	0001545515	Equipe de Saúde da Família
PI	220840	PIRIPIRI	0000073474	Equipe de Saúde da Família
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	0000074640	Equipe de Saúde da Família
PR	410210	ASTORGA	0000375969	Equipe de Saúde da Família
PR	410420	CAMPO LARGO	0001477013	Equipe de Saúde da Família
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	Equipe de Saúde da Família
PR	410580	COLOMBO	0001566709	Equipe de Saúde da Família
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0001483501	Equipe de Saúde da Família
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385719	Equipe de Saúde da Família
PR	411275	JESUÍTAS	0000387894	Equipe de Saúde da Família
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	0001674471	Equipe de Saúde da Família
PR	412720	TERRA BOA	0000398543	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0001636006	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0001671057	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0001664654	Equipe de Saúde da Família
RJ	330022	AREAL	0000288004	Equipe de Saúde da Família
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289329	Equipe de Saúde da Família
RJ	330160	DUAS BARRAS	0000290904	Equipe de Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000295639	Equipe de Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000296392	Equipe de Saúde da Família
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0000297224	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309842	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305669	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609572	Equipe de Saúde da Família
RJ	330540	SAPUCAIA	0000314188	Equipe de Saúde da Família
RJ	330615	VARRE-SAI	0000315540	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000112860	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000113123	Equipe de Saúde da Família
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113913	Equipe de Saúde da Família
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001090	Equipe de Saúde da Família
RS	430040	ALEGRETE	0000418765	Equipe de Saúde da Família
RS	430050	ALPESTRE	0000418900	Equipe de Saúde da Família
RS	430400	CAMPO NOVO	0000421243	Equipe de Saúde da Família
RS	430450	CANGUÇU	0001510126	Equipe de Saúde da Família
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422967	Equipe de Saúde da Família
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423718	Equipe de Saúde da Família
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001552430	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700243	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430455	Equipe de Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0000432075	Equipe de Saúde da Família
RS	431590	RODEIO BONITO	0000432326	Equipe de Saúde da Família
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0000432768	Equipe de Saúde da Família
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434590	Equipe de Saúde da Família
RS	432240	URUGUAIANA	0001500899	Equipe de Saúde da Família
SC	420370	CANELINHA	0000403059	Equipe de Saúde da Família
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403199	Equipe de Saúde da Família
SC	420417	CERRO NEGRO	0000403350	Equipe de Saúde da Família
SC	420690	IBIRAMA	0000407658	Equipe de Saúde da Família
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409626	Equipe de Saúde da Família
SC	421240	PEDRAS GRANDES	0000413569	Equipe de Saúde da Família
SC	421950	XANXERÊ	0001563211	Equipe de Saúde da Família
SE	280050	AREIA BRANCA	0000173339	Equipe de Saúde da Família
SP	350610	BEBEDOURO	0001623540	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001561839	Equipe de Saúde da Família
SP	351350	CUBATÃO	0000326151	Equipe de Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0001598376	Equipe de Saúde da Família
SP	351850	GUAREÍ	0000330124	Equipe de Saúde da Família
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001560417	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0001528920	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0000339105	Equipe de Saúde da Família
SP	353050	MOCOCA	0000340154	Equipe de Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001590626	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545701	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545728	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545833	Equipe de Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0000370932	Equipe de Saúde da Família
SP	355340	TANABI	0000371777	Equipe de Saúde da Família
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001583530	Equipe de Saúde da Família
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560573	Equipe de Saúde da Família
TO	170950	GURUPI	0000037907	Equipe de Saúde da Família
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038245	Equipe de Saúde da Família
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038253	Equipe de Saúde da Família
154 MUNICÍPIOS			178 EQUIPES	

ANEXO II

QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL
NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA ABRIL DE 2021

UF	IBGE	Município	Quantidade
AM	130260	MANAUS	1
AP	160030	MACAPÁ	2
BA	290270	BARRA	5
BA	290682	CANUDOS	1
BA	292740	SALVADOR	6
CE	230280	CANINDÉ	6
CE	230765	MARACANAÚ	1
CE	230850	MOMBAÇA	1
CE	231335	TEJUÇUOCA	2
DF	530010	BRASÍLIA	2
ES	320350	MONTANHA	1
ES	320510	VIANA	1
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1
MA	211130	SÃO LUÍS	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	2
MG	310630	BELO ORIENTE	1
MG	311860	CONTAGEM	1
MG	311910	CORINTO	1
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1
MG	312900	GUIRICEMA	2
MG	313130	IPATINGA	2
MG	313590	JESUÂNIA	1



MG	314860	PEÇANHA	2
MG	316860	TEÓFILO OTONI	1
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1
MT	510340	CUIABÁ	2
PA	150080	ANANINDEUA	1
PA	150170	BRAGANÇA	1
PA	150490	MUANÁ	17
PA	150619	RURÓPOLIS	2
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1
PE	260170	BELO JARDIM	1
PE	261110	PETROLINA	1
PR	411370	LONDRINA	1
PR	411820	PARANAGUÁ	1
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	2
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3
RJ	330020	ARARUAMA	11
RJ	330070	CABO FRIO	2
RJ	330330	NITERÓI	1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1
RN	240810	NATAL	4
RO	110020	PORTO VELHO	1
RS	430040	ALEGRETE	1
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1
RS	430630	DAVID CANABARRO	12
RS	430860	GARIBALDI	1
RS	431490	PORTO ALEGRE	1
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1
SC	420310	CAIBI	2
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2
SC	420930	LAGES	1
SC	421250	PENHA	1
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	352210	ITANHAÉM	1
SP	352940	MAUÁ	3
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
SP	355030	SÃO PAULO	4
60 MUNICÍPIOS			136 ACS

PORTARIA GM/MS Nº 1.056, DE 24 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Quixadá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.073614/2021-74, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará Município de Quixadá, no montante de R\$ 43.084,80 (quarenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Quixadá/CE, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL (R\$)
CE	231130	QUIXADÁ	UPA 24H DE QUIXADA DR ANTONIO M MAGALHAES	7434472	MUNICIPAL	142456	3	43.084,80

PORTARIA GM/MS Nº 1.059, DE 24 DE MAIO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 21.998 (vinte e um mil novecentos e noventa e oito) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.048.320.000,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões trezentos e vinte mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I e II a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Planos Orçamentários: CVB0 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021, CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021 e CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº 19	LEITOS UTI ADULTO 2612	COVID- Cód	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	E			10		480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	E			10		480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
120040	AC	RIO BRANCO	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	E			30		1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
AC Total								50		2.400.000,00	
270030	AL	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	M			10		480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
270030	AL	ARAPIRACA	2005417	CHAMA	M			11		528.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
270030	AL	ARAPIRACA	2005417	CHAMA	M			14		672.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
270030	AL	ARAPIRACA	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DR DANIEL HOULY	E			7		336.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
270030	AL	ARAPIRACA	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DR DANIEL HOULY	E			10		480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
270030	AL	ARAPIRACA	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DR DANIEL HOULY	E			20		960.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
270230	AL	CORURIBE	2010356	CARVALHO BELTRAO SERVICOS DE SAUDE LTDA	M			5		240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
270230	AL	CORURIBE	2010356	CARVALHO BELTRAO SERVICOS DE SAUDE LTDA	M			10		480.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
270430	AL	MACEIO	136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E			15		720.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
270430	AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS	M			9		432.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
270430	AL	MACEIO	2006510	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR OSVALDO BRANDAO VILELA	E			6		288.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
270430	AL	MACEIO	2006510	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR OSVALDO BRANDAO VILELA	E			9		432.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
270430	AL	MACEIÓ	136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E			20		960.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
270430	AL	MACEIÓ	136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E			30		1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
270430	AL	MACEIÓ	2006197	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	M			14		672.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
270430	AL	MACEIÓ	2006448	HOSPITAL VEREDAS	M			11		528.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
270430	AL	MACEIÓ	2006510	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR OSVALDO BRANDAO VILELA	E			9		432.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
270430	AL	MACEIÓ	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	M			15		720.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
270430	AL	MACEIÓ	9923837	HOSPITAL DA MULHER DRA NISE DA SILVEIRA	E			74		3.552.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
270630	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2010631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE SANTA OLIMPIA	M			4		192.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
270630	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2010631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE SANTA OLIMPIA	M			6		288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
270670	AL	PENEDO	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	M			3		144.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
270670	AL	PENEDO	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	M			7		336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
270730	AL	PORTO CALVO	7042671	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE	E			10		480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA	5616298	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELO	M			5		240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA	5616298	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELO	M			5		240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA	5616298	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELO	M			2		96.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
270860	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2010151	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	M			10		480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	7753470	HOSPITAL REGIONAL DA MATA	E			15		720.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
AL Total								366		17.568.000,00	
130260	AM	MANAUS	2013606	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL	E			10		480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
130260	AM	MANAUS	2013649	HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	E			12		576.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
130260	AM	MANAUS	2013649	HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	E			40		1.920.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
130260	AM	MANAUS	2017644	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS HUGV	E			10		480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
130260	AM	MANAUS	2017644	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS HUGV	E			20		960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
130260	AM	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES	E			10		480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
130260	AM	MANAUS	2018403	HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES	E			5		240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
130260	AM	MANAUS	2019574	HOSPITAL P S DR JOAO LUCIO P MACHADO	E			15		720.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
130260	AM	MANAUS	3151794	MATERNIDADE DE REFERENCIA ANA BRAGA	E			5		240.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
130260	AM	MANAUS	7564546	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	E			10		480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
130260	AM	MANAUS	7564546	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	E			80		3.840.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
130260	AM	MANAUS	7564546	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	E			30		1.440.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
130260	AM	MANAUS	7564546	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	E			30		1.440.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
AM Total								277		13.296.000,00	
160030	AP	MACAPA	176664	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO COVID IV	E			66		3.168.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
160030	AP	MACAPA	176664	HOSPITAL DE CAMPANHA CENTRO COVID IV	E			19		912.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
AP Total								85		4.080.000,00	
290070	BA	ALAGOINHAS	2487438	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	E			8		384.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
290270	BA	BARRA	3048209	HOSPITAL SANTA RITA	E			10		480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
290320	BA	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	E			5		240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
290320	BA	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	E			25		1.200.000,00	373/GM/MS 02/03/2021

290320	BA	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	E		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
290570	BA	CAMAÇARI	2647036	HOSPITAL SANTA HELENA	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
291072	BA	EUNAPOLIS	2556510	HOSPITAL DE TRATAMENTO COVID19 CENTRO ATEND DE EUNAPOLIS	E		2	96.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
291072	BA	EUNÁPOLIS	2556510	HOSPITAL DE TRATAMENTO COVID19 CENTRO ATEND DE EUNAPOLIS	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
291072	BA	EUNÁPOLIS	2556510	HOSPITAL DE TRATAMENTO COVID19 CENTRO ATEND DE EUNAPOLIS	E		13	624.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	180505	HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	180505	HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	2799758	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	2799758	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	E		20	960.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	2799758	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	E		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	6602533	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
291170	BA	GUANAMBI	2804034	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	E		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
291360	BA	ILHEUS	3906787	HOSPITAL DE ILHEUS	E		1	48.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
291360	BA	ILHEUS	9388133	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	E		11	528.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
291360	BA	ILHÉUS	3906787	HOSPITAL DE ILHEUS	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
291360	BA	ILHÉUS	7518846	VIDA MEMORIAL	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291360	BA	ILHÉUS	9388133	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	E		9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291360	BA	ILHÉUS	9388133	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	E		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
291460	BA	IRECÊ	4026896	HOSPITAL REGIONAL DR MARIO DOURADO SOBRINHO	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291460	BA	IRECÊ	4026896	HOSPITAL REGIONAL DR MARIO DOURADO SOBRINHO	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
291470	BA	ITABERABA	3245500	HOSPITAL DA CHAPADA	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
291470	BA	ITABERABA	3245500	HOSPITAL DA CHAPADA	E		15	720.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291480	BA	ITABUNA	2385171	HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHAES	M		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291480	BA	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291750	BA	JACOBINA	2470748	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
291750	BA	JACOBINA	2470748	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	M		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
291800	BA	JEQUIÉ	2400693	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	E		19	912.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
291800	BA	JEQUIÉ	2494930	HOSPITAL SAO VICENTE	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291840	BA	JUAZEIRO	2557509	PROMATRE DE JUAZEIRO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291840	BA	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	E		19	912.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
291840	BA	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	E		1	48.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
291920	BA	LAURO DE FREITAS	607126	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UFABC	E		20	960.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
292400	BA	PAULO AFONSO	2549905	HOSPITAL PAULO AFONSO	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292530	BA	PORTO SEGURO	2802090	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
292530	BA	PORTO SEGURO	6659772	NEUROCCOR	E		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
292600	BA	REMANSO	2509369	HOSPITAL SAO PEDRO	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	3832	HOSPITAL SANTA ISABEL	M		14	672.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	4073	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
292740	BA	SALVADOR	4073	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	E		20	960.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	4251	HOSPITAL PORTUGUES	M		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	5428	INSTITUTO COUTO MAIA	E		28	1.344.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	5428	INSTITUTO COUTO MAIA	E		40	1.920.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
292740	BA	SALVADOR	5428	INSTITUTO COUTO MAIA	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
292740	BA	SALVADOR	103594	HOSPITAL ITAIGARA MEMORIAL	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
292740	BA	SALVADOR	103594	HOSPITAL ITAIGARA MEMORIAL	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	106526	HOSPITAL ESPANHOL	E		64	3.072.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	106526	HOSPITAL ESPANHOL	E		95	4.560.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
292740	BA	SALVADOR	108375	HOSPITAL FAMILIA SAGRADA	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	108375	HOSPITAL FAMILIA SAGRADA	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
292740	BA	SALVADOR	108375	HOSPITAL FAMILIA SAGRADA	M		30	1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
292740	BA	SALVADOR	559458	HOSPITAL ESPECIALIZADO SALVADOR	M		40	1.920.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
292740	BA	SALVADOR	3956369	MATERNIDADE PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	E		5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
292740	BA	SALVADOR	6595197	HOSPITAL DO SUBURBIO	E		118	5.664.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
292740	BA	SALVADOR	6852300	MEDTOWER	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
292740	BA	SALVADOR	9443665	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR HMS	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



292740	BA	SALVADOR	9443665	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR HMS	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
292990	BA	SEABRA	9383298	HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
292990	BA	SEABRA	9383298	HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA	E		7	336.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
293050	BA	SERRINHA	2801914	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
293050	BA	SERRINHA	2801914	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	M		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	M		15	720.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
293290	BA	VALENÇA	2525933	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	2402076	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	2402084	HCC HOSPITAL DE CLINICA DE CONQUISTA	E		20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2402076	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	E		30	1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2487756	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
BA Total							1127	54.096.000,00	
230120	CE	ARACOIABA	4010779	HOSP MATERN SANTA IZABEL ARACOIABA	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
230190	CE	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
230190	CE	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	M		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230190	CE	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	M		5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
230190	CE	BARBALHA	2564238	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230250	CE	BREJO SANTO	2480646	IMTAVI	M		3	144.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230250	CE	BREJO SANTO	2480646	IMTAVI	M		7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230370	CE	CAUCAIA	2562316	HOSP MUN ABELARDO GADELHA DA ROCHA	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230370	CE	CAUCAIA	2562316	HOSP MUN ABELARDO GADELHA DA ROCHA	M		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
230410	CE	CRATEÚS	2481073	HOSPITAL SAO LUCAS	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230410	CE	CRATEÚS	2481073	HOSPITAL SAO LUCAS	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230420	CE	CRATO	2415488	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	86673	HOSPITAL LEONARDO DA VINCI	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
230440	CE	FORTALEZA	86673	HOSPITAL LEONARDO DA VINCI	E		154	7.392.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230440	CE	FORTALEZA	86673	HOSPITAL LEONARDO DA VINCI	E		15	720.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2479214	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	E	PCEP	60	2.880.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230440	CE	FORTALEZA	2479214	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	E	PCEP	26	1.248.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2479907	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR	E	PCEP	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2479907	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR	E	PCEP	10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	E	PCEP	32	1.536.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230440	CE	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	E	PCEP	34	1.632.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	E	PCEP	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	E	PCEP	15	720.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2529149	IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL	M		30	1.440.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2529149	IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL	M		40	1.920.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230440	CE	FORTALEZA	2561417	HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS	E	PCEP	24	1.152.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230440	CE	FORTALEZA	2561492	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230540	CE	ICÓ	2611309	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230550	CE	IGUATU	2675536	HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAUJO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230550	CE	IGUATU	2675560	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230550	CE	IGUATU	5292190	HOSPITAL SAO VICENTE	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230640	CE	ITAPIPOCA	153087	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE ITAPIPOCA	M		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
230640	CE	ITAPIPOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230640	CE	ITAPIPOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	M		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
230640	CE	ITAPIPOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	M		17	816.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230640	CE	ITAPIPOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	M		3	144.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	6779522	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	E		29	1.392.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	6779522	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	E		32	1.536.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230765	CE	MARACANAU	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA	M		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
230765	CE	MARACANAÚ	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA	M		20	960.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
230770	CE	MARANGUAPE	2554798	HOSP MUNICIPAL DR ARGEU BRAGA HERBSTER	M		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
231140	CE	QUIXERAMOBIM	7061021	HOSPITAL REGIONAL DO SERTAO CENTRAL	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



231140	CE	QUIXERAMOBIM	7061021	HOSPITAL REGIONAL DO SERTAO CENTRAL	E		32	1.536.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
231140	CE	QUIXERAMOBIM	7061021	HOSPITAL REGIONAL DO SERTAO CENTRAL	E		4	192.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
231160	CE	REDENÇÃO	2664666	HOSP MATERN PAULO SARASATE	M		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
231290	CE	SOBRAL	100358	HOSPITAL DR FRANCISCO ALVES	M		15	720.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
231290	CE	SOBRAL	100358	HOSPITAL DR FRANCISCO ALVES	M		5	240.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
231290	CE	SOBRAL	100358	HOSPITAL DR FRANCISCO ALVES	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
231290	CE	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
231290	CE	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	M		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
231290	CE	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	M		10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
231290	CE	SOBRAL	6848710	HOSPITAL REGIONAL NORTE	E		30	1.440.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
231290	CE	SOBRAL	6848710	HOSPITAL REGIONAL NORTE	E		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
231290	CE	SOBRAL	6848710	HOSPITAL REGIONAL NORTE	E		34	1.632.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
231330	CE	TAUÁ	2328046	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
231330	CE	TAUÁ	2328046	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
231340	CE	TIANGUÁ	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
231340	CE	TIANGUÁ	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
231340	CE	TIANGUÁ	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
CE Total							1018	48.864.000,00	
530010	DF	BRASILIA	5717515	HRSM	E		21	1.008.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
530010	DF	BRASILIA	6243495	HOME HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA	E		5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
530010	DF	BRASILIA	6243495	HOME HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA	E		5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
530010	DF	BRASÍLIA	10456	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	E		20	960.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	10456	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	E		20	960.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	10464	HRAN	E		10	480.000,00	557/GM /MS 26/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	10472	HRG	E		12	576.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	10480	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	E		20	960.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	2672197	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	E		7	336.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	3018520	HOSPITAL SAO FRANCISCO	E		5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	5717515	HRSM	E		30	1.440.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	6730914	HOSPITAL SAO MATEUS	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
530010	DF	BRASÍLIA	7978642	HOSPITAL DAHER LAGO SUL SA	E		20	960.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
DF Total							185	8.880.000,00	
320060	ES	ARACRUZ	2770326	HOSPITAL SAO CAMILO ARACRUZ	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320060	ES	ARACRUZ	2770326	HOSPITAL SAO CAMILO ARACRUZ	M		4	192.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA	E		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	E		10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA	E		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	E		13	624.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
320150	ES	COLATINA	2446030	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	M		12	576.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320150	ES	COLATINA	2446030	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	M		11	528.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320150	ES	COLATINA	2448424	CASA DE SAUDE SANTA MARIA	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320150	ES	COLATINA	2448521	HOSPITAL SAO JOSE	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
320150	ES	COLATINA	2448521	HOSPITAL SAO JOSE	M		11	528.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320150	ES	COLATINA	2448637	SANTA CASA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320230	ES	GUACUI	2447029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	E		12	576.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
320230	ES	GUAÇUI	2447029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	E		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021



320280	ES	ITAPEMIRIM	6945368	HECI ITAPEMIRIM	E		20	960.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320320	ES	LINHARES	2465825	HOSPITAL GERAL DE LINHARES HGL	M		12	576.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320320	ES	LINHARES	2465825	HOSPITAL GERAL DE LINHARES HGL	M		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
320320	ES	LINHARES	2465833	HOSPITAL RIO DOCE	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320460	ES	SANTA TEREZA	2532190	HOSPITAL MADRE REGINA PROTMANN	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320480	ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	2547317	HOSPITAL SAO JOSE	M		17	816.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320480	ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	2547317	HOSPITAL SAO JOSE	M		11	528.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320490	ES	SAO MATEUS	2550687	HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	E		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
320490	ES	SÃO MATEUS	2550687	HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	E		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320490	ES	SÃO MATEUS	2550687	HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	E		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320500	ES	SERRA	2486199	HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA	E		24	1.152.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320500	ES	SERRA	2486199	HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA	E		18	864.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
320500	ES	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	E		3	144.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320500	ES	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	E		8	384.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
320500	ES	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	E		17	816.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
320500	ES	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	E		50	2.400.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320500	ES	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	E		140	6.720.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
320520	ES	VILA VELHA	2546957	HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS	E		6	288.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
320520	ES	VILA VELHA	5417139	CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S A	E		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
320520	ES	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	E		4	192.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320520	ES	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	E		15	720.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320520	ES	VILA VELHA	2546957	HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320520	ES	VILA VELHA	3537943	HSM LTDA	E		9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320520	ES	VILA VELHA	3537943	HSM LTDA	E		10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
320520	ES	VILA VELHA	3537943	HSM LTDA	E		20	960.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
320520	ES	VILA VELHA	5417139	CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S A	E		40	1.920.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
320520	ES	VILA VELHA	7530706	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA	E		19	912.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
320520	ES	VILA VELHA	7530706	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320530	ES	VITORIA	11746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	E		12	576.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
320530	ES	VITORIA	11746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	E		2	96.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
320530	ES	VITORIA	7621442	HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIA E EMERGENCIA	E		30	1.440.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
320530	ES	VITÓRIA	11738	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
320530	ES	VITÓRIA	11746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	E		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320530	ES	VITÓRIA	548650	HOSPITAL VITORIA	E		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
320530	ES	VITÓRIA	4044916	HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES HUCAM	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
320530	ES	VITÓRIA	6559131	HOSPITAL ESTADUAL	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
320530	ES	VITÓRIA	6559131	HOSPITAL ESTADUAL	E		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
ES Total							787	37.776.000,00	
520110	GO	ANÁPOLIS	3771962	HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	M		50	2.400.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	2589737	HOSPITAL GARAVELO	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	2589737	HOSPITAL GARAVELO	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	2589737	HOSPITAL GARAVELO	M		13	624.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	M		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	M		30	1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	M		30	1.440.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	M		50	2.400.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
520510	GO	CATALÃO	2442604	HOSPITAL NASR FAIAD	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520510	GO	CATALÃO	2442612	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	M		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520800	GO	FORMOSA	2534967	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
520800	GO	FORMOSA	2534967	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	24074	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CELIA CAMARA	M		29	1.392.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	24074	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CELIA CAMARA	M		53	2.544.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	86126	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIANIA	E		50	2.400.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	86126	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIANIA	E		50	2.400.000,00	431/GM/MS 11/03/2021



520870	GO	GOIÂNIA	2337800	HOSPITAL JACOB FACURI	M		7	336.000,00	472/GM/MS 17/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2337800	HOSPITAL JACOB FACURI	M		16	768.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	M		3	144.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2338424	HOSPITAL DAS CLINICAS	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2338424	HOSPITAL DAS CLINICAS	M		30	1.440.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2338424	HOSPITAL DAS CLINICAS	M		30	1.440.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2339110	GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL	M		27	1.296.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2339110	GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL	M		32	1.536.000,00	472/GM/MS 17/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2339234	HOSPITAL RUY AZEREDO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2339234	HOSPITAL RUY AZEREDO	M		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2506661	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENCAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	E	PCEP	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2518155	HOSPITAL RENAISSANCE LTDA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2519208	HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA GERALDO PEDRA	M		7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	2673932	CRER	M		20	960.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	3051625	CLINICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRAT E FISIOTERAPIA LTDA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	7743068	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	E	PCEP	13	624.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
520870	GO	GOIÂNIA	7743068	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	E	PCEP	14	672.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
520890	GO	GOIÁS	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA	M		5	240.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
521150	GO	ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL REGIONAL DE ITUMBIARA SAO MARCOS	E		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
521150	GO	ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL REGIONAL DE ITUMBIARA SAO MARCOS	E		22	1.056.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
521150	GO	ITUMBIARA	2789647	HOSPITAL MUNICIPAL MODESTO DE CARVALHO	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
521180	GO	JARAGUÁ	2361949	HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUA SANDINO DE AMORIM	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
521190	GO	JATAÍ	2535556	HOSPITAL DAS CLINICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
521190	GO	JATAÍ	2535556	HOSPITAL DAS CLINICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
521190	GO	JATAÍ	2535556	HOSPITAL DAS CLINICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
521250	GO	LUZIÂNIA	2340194	HOSPITAL REGIONAL DE LUZIANIA	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
521250	GO	LUZIÂNIA	2340194	HOSPITAL REGIONAL DE LUZIANIA	E		20	960.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
521310	GO	MINEIROS	8013543	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
521310	GO	MINEIROS	8013543	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
521880	GO	RIO VERDE	2340690	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
521880	GO	RIO VERDE	2340690	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS	M		15	720.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
522010	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	3912140	HOSPITAL VITAL	M		9	432.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
522010	GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	2382474	HOSPITAL REGIONAL DE S LUIS DE MONTES BELOS DR GERALDO LANDO	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
522010	GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	2382474	HOSPITAL REGIONAL DE S LUIS DE MONTES BELOS DR GERALDO LANDO	E		5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
522140	GO	TRINDADE	5095808	HOSPITAL DE URGENCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
522160	GO	URUAÇU	547484	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID DO CENTRO NORTE GOIANO	E		40	1.920.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
GO Total							871	41.808.000,00	
210120	MA	BACABAL	2460262	HOSPITAL REGIONAL LAURA VASCONCELOS	E		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
210120	MA	BACABAL	2460262	HOSPITAL REGIONAL LAURA VASCONCELOS	E		6	288.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210140	MA	BALSAS	9336508	HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS	E		6	288.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
210140	MA	BALSAS	9336508	HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS	E		12	576.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210300	MA	CAXIAS	3388301	COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
210300	MA	CAXIAS	7891067	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGAO	E		6	288.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210300	MA	CAXIAS	7891067	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGAO	E		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
210300	MA	CAXIAS	7891067	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGAO	E		8	384.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
210320	MA	CHAPADINHA	9613374	HOSPITAL REGIONAL DE CHAPADINHA	E		12	576.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
210360	MA	COROATA	7088302	HOSPITAL REGIONAL ALEXANDRE MAMEDE TROVAO DE COROATA	E		12	576.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210480	MA	GRAJAÚ	145602	UTI GRAJAU	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210530	MA	IMPERATRIZ	2452383	HRMI HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
210530	MA	IMPERATRIZ	9065768	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	E		30	1.440.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210530	MA	IMPERATRIZ	9065768	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	E		1	48.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
210570	MA	LAGO DA PEDRA	188425	HOSPITAL REGIONAL DR RUBENS JORGE	E		4	192.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210570	MA	LAGO DA PEDRA	188425	HOSPITAL REGIONAL DR RUBENS JORGE	E		1	48.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
210860	MA	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	E		1	48.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
210860	MA	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	E		3	144.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
210860	MA	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	E		6	288.000,00	499/GM/MS 17/03/2021



210860	MA	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	E		4	192.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
210860	MA	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	E		6	288.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
210910	MA	PRESIDENTE DUTRA	6483089	HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DE PRESIDENTE DUTRA	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
210990	MA	SANTA INÊS	9077413	HOSPITAL REGIONAL TOMAS MARTINS	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
210990	MA	SANTA INÊS	9077413	HOSPITAL REGIONAL TOMAS MARTINS	E		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
211003	MA	SANTA LUZIA DO PARUA	2311313	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUA	E		8	384.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
211003	MA	SANTA LUZIA DO PARUA	2311313	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUA	E		2	96.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
211130	MA	SAO LUIS	9161449	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	E		11	528.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
211130	MA	SÃO LUIS	5446546	HOSPITAL DA MULHER	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
211130	MA	SÃO LUIS	9161449	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	E		21	1.008.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
211130	MA	SÃO LUIS	9161449	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	E		41	1.968.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
211130	MA	SÃO LUÍS	2309254	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO	E		8	384.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
211130	MA	SÃO LUIS	2464594	HOSPITAL DE REF EST DE ALTA COMPLEXIDADE DR CARLOS MACIEIRA	E		74	3.552.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
211130	MA	SÃO LUÍS	180637	HOSPITAL DR RAIMUNDO LIMA SLZ	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
211130	MA	SÃO LUÍS	2309475	HOSPITAL DR GENESIO REGO	E		8	384.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
211130	MA	SÃO LUÍS	2309475	HOSPITAL DR GENESIO REGO	E		12	576.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
211130	MA	SÃO LUÍS	2726653	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SAO LUIS	M		20	960.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
211220	MA	TIMON	2452782	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
211220	MA	TIMON	2452782	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
MA Total							442	21.216.000,00	
310120	MG	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
310150	MG	ALÉM PARAÍBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	E		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310160	MG	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
310160	MG	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	M		20	960.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310170	MG	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
310340	MG	ARAÇUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310350	MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
310350	MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
310350	MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
310400	MG	ARAXÁ	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	M		7	336.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
310490	MG	BAEPENDI	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310560	MG	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
310560	MG	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
310560	MG	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	M		6	288.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
310560	MG	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	M		4	192.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	M		20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	M		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	M		5	240.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	M		6	288.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	M		8	384.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	M		15	720.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	M		16	768.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	M		60	2.880.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	M		9	432.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	M		29	1.392.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	M		9	432.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	M		21	1.008.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	M		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
310620	MG	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	M		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021



310670	MG	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	M		70	3.360.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
310670	MG	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
310710	MG	BOA ESPERANÇA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
310740	MG	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	M		4	192.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
310740	MG	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	M		16	768.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
311120	MG	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
311230	MG	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
311330	MG	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	E		6	288.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
311330	MG	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	E		6	288.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
311340	MG	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	M		30	1.440.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
311340	MG	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	M		40	1.920.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
311530	MG	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
311800	MG	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	M		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	M		4	192.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	M		17	816.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
311860	MG	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	M		31	1.488.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
311860	MG	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	M		39	1.872.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
311860	MG	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	M		10	480.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	M		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	M		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
312090	MG	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
312090	MG	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
312090	MG	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
312090	MG	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
312160	MG	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	M		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
312230	MG	DIVINÓPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
312510	MG	EXTREMA	2127881	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	E		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
312610	MG	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
312610	MG	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	M		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	M		18	864.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	M		30	1.440.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
312800	MG	GUANHÃES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	M		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
312870	MG	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	M		3	144.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
312870	MG	GUAXUPÉ	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
312870	MG	GUAXUPÉ	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	M		9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
312980	MG	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	M		20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
313130	MG	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	M		7	336.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
313130	MG	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	M		13	624.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
313130	MG	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
313130	MG	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	M		15	720.000,00	568/GM/MS 29/03/2021
313170	MG	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
313170	MG	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	M		10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
313240	MG	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	M		8	384.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
313240	MG	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
313240	MG	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
313240	MG	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
313240	MG	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	M		15	720.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
313240	MG	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
313310	MG	ITANHANDÚ	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313330	MG	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	M		4	192.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313330	MG	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
313380	MG	ITAÚNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	M		2	96.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
313380	MG	ITAÚNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



313420	MG	ITUIUTABA	196495	CMIN CENTRO DE MEDICINA INTENSIVA DE MINAS GERAIS	M		9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313420	MG	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
313510	MG	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	M		2	96.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
313510	MG	JANAÚBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
313510	MG	JANAÚBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	M		13	624.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
313620	MG	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	M		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
313630	MG	JOÃO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	M		10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	M		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	M		8	384.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	M		8	384.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2221772	HSVP JUIZ DE FORA	M		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	3019063	HOSPITAL ALBERT SABIN	M		9	432.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	E	PCEP	11	528.000,00	558/GM/MS 26/03/2021

313670	MG	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	M		2	96.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	M		8	384.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	M		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	M		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	3013588	HOSPITAL MONTE SINAI	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	3013588	HOSPITAL MONTE SINAI	M		2	96.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313670	MG	JUIZ DE FORA	3013588	HOSPITAL MONTE SINAI	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313720	MG	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313760	MG	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
313820	MG	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313820	MG	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313820	MG	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
313840	MG	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	E		2	96.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
313840	MG	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	E		15	720.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
313840	MG	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	E		1	48.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
313940	MG	MANHUAÇU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	M		30	1.440.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
313960	MG	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	M		1	48.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
313960	MG	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
314310	MG	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	M		6	288.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	M		9	432.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	M		4	192.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	M		6	288.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	M		14	672.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314330	MG	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	M		20	960.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314390	MG	MURIAÉ	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	E		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
314390	MG	MURIAÉ	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
314390	MG	MURIAÉ	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	E		7	336.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
314520	MG	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	M		17	816.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314560	MG	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	M		4	192.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
314560	MG	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
314610	MG	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
314610	MG	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	M		15	720.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
314710	MG	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021



314710	MG	PARÁ DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
314790	MG	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	E		5	240.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
314790	MG	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
314790	MG	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
314800	MG	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
314810	MG	PATROCINIO	2209187	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO NUNES	M		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
314810	MG	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	M		9	432.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
314810	MG	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	M		9	432.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
314860	MG	PEÇANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	M		4	192.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
314860	MG	PEÇANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
315120	MG	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	M		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
315120	MG	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	M		1	48.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
315180	MG	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	2129566	HOSPITAL SANTA LUCIA HOSPITAL DO CORACAO	M		18	864.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
315210	MG	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
315210	MG	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	M		5	240.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
315210	MG	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	M		5	240.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
315210	MG	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	M		3	144.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
315210	MG	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	M		11	528.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
315210	MG	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	M		6	288.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
315220	MG	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
315250	MG	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	M		20	960.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
315460	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
315580	MG	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
315700	MG	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	M		10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
315960	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	E		4	192.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
315960	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	E		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
315780	MG	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	M		6	288.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
315780	MG	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
316070	MG	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
316210	MG	SÃO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	M		10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	M		2	96.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	M		3	144.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	M		7	336.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
316370	MG	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	M		3	144.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
316370	MG	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	M		2	96.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
316370	MG	SÃO LOURENÇO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	M		6	288.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
316370	MG	SÃO LOURENÇO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	M		14	672.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
316470	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
316800	MG	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
316800	MG	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		2	96.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
316860	MG	TEÓFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
316860	MG	TEÓFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	M		4	192.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
316860	MG	TEÓFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
316860	MG	TEÓFILO OTONI	2210924	HOSPITAL PHILADELFIA	M		17	816.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
316940	MG	TRÊS PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
316930	MG	TRÊS CORAÇÕES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
316930	MG	TRÊS CORAÇÕES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
316940	MG	TRÊS PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
316970	MG	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
316990	MG	UBÁ	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



316990	MG	UBÁ	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
317010	MG	UBERABA	2206595	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	M		10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
317010	MG	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	M		15	720.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
317010	MG	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	M		25	1.200.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
317020	MG	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	M		8	384.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	M		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	M		8	384.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	M		9	432.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	M		7	336.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	M		8	384.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	M		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	M		24	1.152.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
317020	MG	UBERLÂNDIA	6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	M		20	960.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
317040	MG	UNAI	62197	INTENSI LIFE	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
317040	MG	UNAI	2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
317040	MG	UNAÍ	62197	INTENSI LIFE	M		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
317070	MG	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	M		3	144.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
317070	MG	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	M		7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
317120	MG	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
317130	MG	VICOSA	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	M		7	336.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
317130	MG	VIÇOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
317200	MG	VISCONDE DE RIO BRANCO	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	E		2	96.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
MG Total							2248	107.904.000,00	
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	7456530	FUNDACAO HOSPITALAR ENFERMEIRO PEDRO FRANCISCO SOARES	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	7456530	FUNDACAO HOSPITALAR ENFERMEIRO PEDRO FRANCISCO SOARES	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
500190	MS	BATAGUASSU	2371782	SANTA CASA DE BATAGUASSU	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	9717	SANTA CASA	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	E	PCEP	13	624.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	E	PCEP	25	1.200.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	E	PCEP	35	1.680.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	2599856	CLINICA DE CAMPO GRANDE SA	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	2646773	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	M		14	672.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	2646773	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	M		16	768.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
500270	MS	CAMPO GRANDE	3984338	HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA	M		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500320	MS	CORUMBÁ	2376334	SANTA CASA DE CORUMBA	M		7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
500320	MS	CORUMBÁ	2376334	SANTA CASA DE CORUMBA	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500325	MS	COSTA RICA	2375826	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
500325	MS	COSTA RICA	2375826	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	M		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500330	MS	COXIM	6426190	HOSPITAL REGIONAL DR ALVARO FONTOURA SILVA	M		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500330	MS	COXIM	6426190	HOSPITAL REGIONAL DR ALVARO FONTOURA SILVA	M		3	144.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
500370	MS	DOURADOS	2371375	HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500370	MS	DOURADOS	2710935	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO GRANDE DOURADOS	M		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
500370	MS	DOURADOS	2710935	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO GRANDE DOURADOS	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
500370	MS	DOURADOS	3074889	HOSPITAL SANTA RITA LTDA	M		5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
500370	MS	DOURADOS	5610044	HOSPITAL DA VIDA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
500500	MS	JARDIM	2558289	HOSPITAL MARECHAL RONDON	M		6	288.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500570	MS	NAVIRAÍ	2710498	HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500620	MS	NOVA ANDRADINA	2371243	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU NA	M		8	384.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
500630	MS	PARANÁIBA	2375850	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
500630	MS	PARANÁIBA	2375850	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	M		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
500660	MS	PONTA PORÃ	2651610	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
500660	MS	PONTA PORÃ	2651610	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	E		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
500660	MS	PONTA PORÃ	2651610	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
500790	MS	SIDROLÂNDIA	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
500830	MS	TRES LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021



500830	MS	TRÊS LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	M		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
500830	MS	TRÊS LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
500830	MS	TRÊS LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
MS Total							308	14.784.000,00	
510020	MT	ÁGUA BOA	2473046	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	M		4	192.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
510020	MT	ÁGUA BOA	2473046	HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA	M		6	288.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
510025	MT	ALTA FLORESTA	3913899	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
510025	MT	ALTA FLORESTA	3913899	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	M		4	192.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
510025	MT	ALTA FLORESTA	3913899	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
510025	MT	ALTA FLORESTA	3913899	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
510180	MT	BARRA DO GARÇAS	2395886	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	M		4	192.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
510180	MT	BARRA DO GARÇAS	2395886	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	M		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510250	MT	CÁCERES	2534460	HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
510250	MT	CÁCERES	2534460	HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES	E		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510267	MT	CAMPO VERDE	2396106	HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	2495015	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA	M		20	960.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	2495015	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	2495015	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA	M		55	2.640.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	2655411	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER	M		8	384.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	7349270	HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO DE CUIABA	M		40	1.920.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	9841903	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	9841903	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	E		15	720.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510340	MT	CUIABÁ	9841903	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	E		30	1.440.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
510515	MT	JUINA	4069803	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
510525	MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
510622	MT	NOVA MUTUM	181277	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
510622	MT	NOVA MUTUM	181277	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO	M		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
510622	MT	NOVA MUTUM	181277	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
510642	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	2699842	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	M		5	240.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	M		3	144.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
510760	MT	RONDONÓPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
510760	MT	RONDONÓPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	M		15	720.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
510760	MT	RONDONÓPOLIS	2604434	HOSPITAL REG IRMA ELZA GIOVANELLA	E		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510790	MT	SINOP	6085423	HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU	E		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510790	MT	SINOP	6085423	HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU	E		14	672.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
510790	MT	SINOP	6085423	HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU	E		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	2767384	HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
510840	MT	VARZEA GRANDE	2391635	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	M		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
510840	MT	VARZEA GRANDE	6853781	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	E		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	6853781	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	E		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	6853781	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	E		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	6853781	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	E		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	6853781	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	E		40	1.920.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
MT Total							499	23.952.000,00	
150060	PA	ALTAMIRA	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	E		20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150080	PA	ANANINDEUA	2328798	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
150080	PA	ANANINDEUA	6250564	HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA	M		5	240.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150140	PA	BELEM	2333031	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	E		17	816.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150140	PA	BELEM	2752700	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	E		30	1.440.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150140	PA	BELEM	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	E		8	384.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
150140	PA	BELEM	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	E		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
150140	PA	BELEM	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	E		85	4.080.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150140	PA	BELÉM	90301	HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



150170	PA	BRAGANÇA	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150240	PA	CASTANHAL	7641	ABSI	E		12	576.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2328992	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	E		12	576.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150360	PA	ITAITUBA	179817	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO TAPAJOS ITAITUBA	E		75	3.600.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150420	PA	MARABA	5599504	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARA DR GERALDO VELOSO	E		25	1.200.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150613	PA	REDENÇÃO	5498465	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA	E		21	1.008.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150680	PA	SANTAREM	5585422	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PENNA	E		45	2.160.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
PA Total							390	18.720.000,00	
250370	PB	CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
250370	PB	CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	E		6	288.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
250370	PB	CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	E		12	576.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
250400	PB	CAMPINA GRANDE	220337	HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE	E		15	720.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
250400	PB	CAMPINA GRANDE	2362287	INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA	M		9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
250400	PB	CAMPINA GRANDE	2363070	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I COVID 19	M		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
250400	PB	CAMPINA GRANDE	2613743	SAS	M		9	432.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
250750	PB	JOAO PESSOA	147907	HOSPITAL PRONTOVIDA	M		4	192.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
250750	PB	JOAO PESSOA	2399717	COMPLEXO DE DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA	E		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	147907	HOSPITAL PRONTOVIDA	M		6	288.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	147907	HOSPITAL PRONTOVIDA	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	2399555	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	2399555	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	M		30	1.440.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	2399717	COMPLEXO DE DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA	E		3	144.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	2399717	COMPLEXO DE DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA	E		12	576.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIAO	E		2	96.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
250750	PB	JOÃO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIAO	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
251080	PB	PATOS	2605473	COMPLEXO HOSPITALAR DEP JANDUHY CARNEIRO	E		4	192.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
251080	PB	PATOS	2605473	COMPLEXO HOSPITALAR DEP JANDUHY CARNEIRO	E		16	768.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
251080	PB	PATOS	2605473	COMPLEXO HOSPITALAR DEP JANDUHY CARNEIRO	E		12	576.000,00	839/GM/MS 29/04/2021

251370	PB	SANTA RITA	9467718	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
251370	PB	SANTA RITA	9467718	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	E		12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
251370	PB	SANTA RITA	9467718	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	E		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
PB Total							247	11.856.000,00	
260010	PE	AFOGADOS INGAZEIRA DA	2428385	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260010	PE	AFOGADOS INGAZEIRA DA	2428385	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
260010	PE	AFOGADOS INGAZEIRA DA	2428385	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA	E		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
260110	PE	ARARIPINA	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260110	PE	ARARIPINA	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
260110	PE	ARARIPINA	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	E		20	960.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
260120	PE	ARCOVERDE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	E		8	384.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
260120	PE	ARCOVERDE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	E		12	576.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
260190	PE	BEZERROS	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	6559379	HOSPITAL DOM HELDER CAMARA	E		40	1.920.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
260410	PE	CARUARU	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU DR MANOEL AFONSO PORTO NETO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
260410	PE	CARUARU	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
260410	PE	CARUARU	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	E		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
260410	PE	CARUARU	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	E		20	960.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
260410	PE	CARUARU	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	E		30	1.440.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260410	PE	CARUARU	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	E		20	960.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
260600	PE	GARANHUNS	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260790	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260790	PE	JABOATAO GUARARAPES	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	E		20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021



260890	PE	LIMOEIRO	7551584	HOSPITAL DO VALE	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260890	PE	LIMOEIRO	7551584	HOSPITAL DO VALE	E		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
260960	PE	OLINDA	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	E		18	864.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
260960	PE	OLINDA	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	E		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
260990	PE	OURICURI	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	E		2	96.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
260990	PE	OURICURI	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	E		8	384.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
261000	PE	PALMARES	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHAES	E		20	960.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
261110	PE	PETROLINA	2430118	NEUROCARDIO	E		7	336.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
261110	PE	PETROLINA	6042414	HU UNIVASF	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
261110	PE	PETROLINA	7297394	UPAE DR EMANUEL ALIRIO BRANDAO PETROLINA	E		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
261110	PE	PETROLINA	7297394	UPAE DR EMANUEL ALIRIO BRANDAO PETROLINA	E		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
261110	PE	PETROLINA	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
261160	PE	RECIFE	396	HOSPITAL DAS CLINICAS	E		8	384.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
261160	PE	RECIFE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	E	PCEP	10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
261160	PE	RECIFE	426	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	E	PCEP	30	1.440.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
261160	PE	RECIFE	434	IMIP	E		30	1.440.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	477	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	E	PCEP	20	960.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	477	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	E	PCEP	13	624.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
261160	PE	RECIFE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	E		4	192.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
261160	PE	RECIFE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	981	HOSPITAL CORREIA PICANCO	E	PCEP	6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
261160	PE	RECIFE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
261160	PE	RECIFE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
261160	PE	RECIFE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	E		30	1.440.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
261160	PE	RECIFE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	E		47	2.256.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
261160	PE	RECIFE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	E		73	3.504.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	E		20	960.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
261160	PE	RECIFE	147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA	E		15	720.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA	E		30	1.440.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
261160	PE	RECIFE	265500	US 111 HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE	M		70	3.360.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
261160	PE	RECIFE	2427427	HOSPITAL BARAO DE LUCENA	E	PCEP	8	384.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
261160	PE	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	E		10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
261160	PE	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	E		10	480.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
261160	PE	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	M		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
261160	PE	RECIFE	2802783	HOSPITAL GETULIO VARGAS	E	PCEP	10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261160	PE	RECIFE	3374599	HOSPITAL SAO MARCOS	E		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
261160	PE	RECIFE	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	M		20	960.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
261220	PE	SALGUEIRO	2356287	HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA	E		20	960.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
261390	PE	SERRA TALHADA	226491	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261390	PE	SERRA TALHADA	226491	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
261390	PE	SERRA TALHADA	226491	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	E		20	960.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
261390	PE	SERRA TALHADA	226491	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	E		30	1.440.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
261390	PE	SERRA TALHADA	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES	E		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
PE Total							1054	50.592.000,00	
220190	PI	BOM JESUS	2364816	HOSP REG DE BOM JESUS	E		9	432.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
220390	PI	FLORIANO	2365146	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	M		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
220700	PI	OEIRAS	2777762	HOSP REG DEOLINDO COUTO	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
220770	PI	PARNAÍBA	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	E	PCEP	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
220770	PI	PARNAÍBA	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	E	PCEP	20	960.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
220800	PI	PICOS	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	E	PCEP	20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
220840	PI	PIRIPIRI	2777746	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	E	PCEP	15	720.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221060	PI	SAO RAIMUNDO NONATO	2777649	HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	E		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021



221060	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	2777649	HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	E		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
221060	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	2777649	HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221100	PI	TERESINA	2323338	INSTITUTO DE DOENCAS TROPICAIS NATAN PORTELLA	M		30	1.440.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221100	PI	TERESINA	2323397	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221100	PI	TERESINA	2323451	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221100	PI	TERESINA	2323524	HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO	M		20	960.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221100	PI	TERESINA	2726971	HOSPITAL GETULIO VARGAS	M		20	960.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
221100	PI	TERESINA	2726971	HOSPITAL GETULIO VARGAS	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
221100	PI	TERESINA	2726971	HOSPITAL GETULIO VARGAS	M		30	1.440.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221100	PI	TERESINA	3285391	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	M		30	1.440.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
221100	PI	TERESINA	5828856	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	M		30	1.440.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
221100	PI	TERESINA	5828856	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	M		18	864.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
PI Total							322	15.456.000,00	
410140	PR	APUCARANA	2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410140	PR	APUCARANA	2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
410150	PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E		3	144.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410150	PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E		7	336.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
410150	PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
410150	PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
410150	PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
410150	PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
410200	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4051165	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	E		14	672.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410200	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4051165	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	E		14	672.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410240	PR	BANDEIRANTES	2577410	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	E		7	336.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
410370	PR	CAMBE	2730650	SANTA CASA DE CAMBE	E		5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
410420	PR	CAMPO LARGO	13846	HOSPITAL DO ROCIO	E		52	2.496.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
410430	PR	CAMPO MOURAO	14125	CENTER CLINICAS	M		5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
410430	PR	CAMPO MOURÃO	14109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410430	PR	CAMPO MOURÃO	14109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	M		7	336.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410430	PR	CAMPO MOURÃO	14109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	M		7	336.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410480	PR	CASCAVEL	2738252	HOSPITAL DO CORACAO	E		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
410480	PR	CASCAVEL	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	E		12	576.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
410480	PR	CASCAVEL	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	E		15	720.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410480	PR	CASCAVEL	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	E		23	1.104.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
410480	PR	CASCAVEL	2738368	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	E		20	960.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
410480	PR	CASCAVEL	9543767	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO	E		14	672.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410480	PR	CASCAVEL	9543767	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO	E		16	768.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
410540	PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO SAO RAFAEL	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410550	PR	CIANORTE	2735989	FUNDHOSPAR FUNDACAO HOSPITALAR DO PARANA	M		6	288.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410590	PR	COLORADO	2733307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	M		20	960.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410640	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	2577380	CEGEN	E		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	15245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	15245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	M		30	1.440.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	M		33	1.584.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	M		15	720.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	M		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	M		20	960.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	15334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	M		35	1.680.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15369	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	M		18	864.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15369	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	M		64	3.072.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	M		2	96.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	15644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	M		1	48.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410690	PR	CURITIBA	15644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



410690	PR	CURITIBA	15644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	M		4	192.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	2384299	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS	M		11	528.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	2384299	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS	M		16	768.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410690	PR	CURITIBA	2384299	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS	M		61	2.928.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410690	PR	CURITIBA	3075516	HOSPITAL SAO VICENTE	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410690	PR	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M		10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
410690	PR	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M		12	576.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
410690	PR	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M		29	1.392.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
410690	PR	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M		40	1.920.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410690	PR	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M		49	2.352.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410830	PR	FOZ DO IGUACU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	M		30	1.440.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B	E		4	192.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	6424341	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B	E		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
410860	PR	GOIOERE	2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
410940	PR	GUARAPUAVA	213845	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
410940	PR	GUARAPUAVA	213845	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
411070	PR	IRATI	2783789	SANTA CASA DE IRATI	E		7	336.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
411070	PR	IRATI	2783789	SANTA CASA DE IRATI	E		5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	2741873	INSTITUTO SAO JOSE	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
411370	PR	LONDRINA	2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	M		66	3.168.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411520	PR	MARINGÁ	2587335	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DE MARINGA	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411520	PR	MARINGÁ	2594714	SANTA CASA DE MARINGA HOSPITAL E MAT M AUXILIADORA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411520	PR	MARINGÁ	2743477	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGA THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411520	PR	MARINGÁ	2743477	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGA THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	M		16	768.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
411580	PR	MEDIANEIRA	2582716	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	E		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
411670	PR	NOVA AURORA	2573172	HOSPITAL DR AURELIO	E		6	288.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
411760	PR	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	M		3	144.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
411760	PR	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
411790	PR	PALOTINA	4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	E		8	384.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
411820	PR	PARANAGUA	2687127	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	E		5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
411820	PR	PARANAGUÁ	2687127	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411820	PR	PARANAGUÁ	2687127	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	E		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
411820	PR	PARANAGUÁ	2687127	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	E		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
411840	PR	PARANAVAI	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
411840	PR	PARANAVAI	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI	E		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
411850	PR	PATO BRANCO	17884	ISSAL	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411990	PR	PONTA GROSSA	6542638	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	E		8	384.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
411990	PR	PONTA GROSSA	6542638	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411990	PR	PONTA GROSSA	6542638	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
412410	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	3316300	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO	E		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
412410	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	3316300	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
412625	PR	SARANDI	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI	E		14	672.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
412625	PR	SARANDI	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI	E		31	1.488.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
412625	PR	SARANDI	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI	E		3	144.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
412710	PR	TELEMACO BORBA	2740435	IDF	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
412710	PR	TELEMACO BORBA	2740435	IDF	E		8	384.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
412710	PR	TELEMACO BORBA	7442157	HOSPITAL REGIONAL DE TELEMACO BORBA	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
412770	PR	TOLEDO	4056752	HOESP	E		8	384.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
412770	PR	TOLEDO	4056752	HOESP	E		16	768.000,00	431/GM/MS 11/03/2021



412810	PR	UMUARAMA	2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
412810	PR	UMUARAMA	7845138	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	E		17	816.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
412810	PR	UMUARAMA	7845138	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	E		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
412820	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	2568349	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	E		8	384.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
PR Total							1430	68.640.000,00	
330010	RJ	ANGRA DOS REIS	126772	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19	M		20	960.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
330010	RJ	ANGRA DOS REIS	2281384	HOSPITAL DE PRAIA BRAVA	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
330045	RJ	BELFORD ROXO	2289571	HOSPITAL MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
330045	RJ	BELFORD ROXO	9887725	HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE	M		16	768.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
330060	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	M		40	1.920.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	M		7	336.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287579	HOSPITAL FERREIRA MACHADO	M		10	480.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	M		12	576.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
330140	RJ	CONCEICAO DE MACABU	2290073	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	M		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330150	RJ	CORDEIRO	9491619	HOSPITAL DE CORDEIRO	M		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS	105805	HOSPITAL SAO JOSE	M		100	4.800.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS	6007317	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	M		6	288.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330200	RJ	ITAGUAÍ	2284634	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
330240	RJ	MACAE	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	M		11	528.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330240	RJ	MACAÉ	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	M		22	1.056.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330270	RJ	MARICÁ	9895124	ERNESTO CHE GUEVARA SMSM	M		40	1.920.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
330300	RJ	MIRACEMA	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	M		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
330330	RJ	NITERÓI	12769	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE DOENCAS DO TORAX ARY PARREIRAS	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
330340	RJ	NOVA FRIBURGO	2272784	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
330340	RJ	NOVA FRIBURGO	2272784	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	M		10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
330370	RJ	PARAÍBA DO SUL	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
330390	RJ	PETROPOLIS	88935	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	M		45	2.160.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
330390	RJ	PETROPOLIS	2275589	HOSPITAL MUNICIPAL DR NELSON DE SA EARP	M		13	624.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
330390	RJ	PETROPOLIS	3030415	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE PETROPOLIS	M		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
330415	RJ	QUISSAMA	2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	M		5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330415	RJ	QUISSAMÃ	2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	M		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330490	RJ	RIO DE JANEIRO	113891	HOSPITAL FRANCISCANO	M		17	816.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	E		20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	M		45	2.160.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	M		15	720.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2288338	INI FIOCRUZ	M		114	0	559/GM/MS 26/03/2021
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	M		7	336.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	E		16	768.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	E		14	672.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
330490	RJ	SAO GONCALO	2696746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	M		7	336.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330510	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	2298708	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOAO DE MERITI ABDON GONCALVES	M		30	1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
330530	RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	M		5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
330540	RJ	SAPUCAIA DO SUL	2274310	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAPUCAIA	M		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
330580	RJ	TERESÓPOLIS	2292386	HOSPITAL SAO JOSE	M		18	864.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
330580	RJ	TERESÓPOLIS	2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	M		23	1.104.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
330600	RJ	TRÊS RIOS	2294923	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	M		10	480.000,00	559/GM/Ms 26/03/2021
330620	RJ	VASSOURAS	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	M		40	1.920.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



330620	RJ	VASSOURAS	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	M		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
330630	RJ	VOLTA REDONDA	9074457	SES RJ HOSP REGIONAL MEDIO PARAIBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	E		140	6.720.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
RJ Total							987	41.904.000,00	
240020	RN	AÇU	2410486	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	E	PCEP	10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
240100	RN	APODI	2410443	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	E	PCEP	5	240.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
240200	RN	CAICO	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	E		5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
240200	RN	CAICÓ	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
240200	RN	CAICÓ	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	E		20	960.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
240310	RN	CURRAIS NOVOS	2476487	HOSPITAL DR MARIANO COELHO	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
240450	RN	GUAMARE	2474506	HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA	M		5	240.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
240580	RN	JOAO CAMARA	2474751	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	E		1	48.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
240580	RN	JOÃO CAMARA	2474751	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	E		6	288.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
240710	RN	MACAÍBA	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	E	PCEP	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
240710	RN	MACAÍBA	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	E	PCEP	5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
240800	RN	MOSSORO	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	M		20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
240800	RN	MOSSORO	2503689	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	E		1	48.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
240800	RN	MOSSORO	2503689	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	E		3	144.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
240800	RN	MOSSORO	3675580	HOSPITAL DA LMECC	E		8	384.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
240800	RN	MOSSORÓ	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
240800	RN	MOSSORÓ	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
240800	RN	MOSSORÓ	2503654	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	E		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
240800	RN	MOSSORÓ	2503689	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	E		9	432.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
240810	RN	NATAL	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	E	PCEP	13	624.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
240810	RN	NATAL	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	E	PCEP	20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
240810	RN	NATAL	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	E	PCEP	12	576.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
240810	RN	NATAL	2653982	HUOL HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES	M		9	432.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
240810	RN	NATAL	2653982	HUOL HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES	M		1	48.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
240810	RN	NATAL	2653982	HUOL HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
240810	RN	NATAL	2679469	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	E		3	144.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
240810	RN	NATAL	2679469	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	E		7	336.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
240810	RN	NATAL	3708926	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	M		21	1.008.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
240810	RN	NATAL	4013484	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	E	PCEP	26	1.248.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
240810	RN	NATAL	4013484	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	E	PCEP	9	432.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
240325	RN	PARNAMIRIM	2473380	HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
240940	RN	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	E	PCEP	3	144.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
240940	RN	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	E	PCEP	3	144.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
240940	RN	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	E	PCEP	7	336.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
240940	RN	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	E	PCEP	2	96.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
241120	RN	SANTA CRUZ	4014138	HOSPITAL MUNICIPAL ALUIZIO BEZERRA	M		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
241150	RN	SANTO ANTÔNIO	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	E	PCEP	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4014235	HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
241260	RN	SÃO PAULO DO PONTENGI	2475227	UNID MAT INFANTIL INTEGRADA DE SAO PAULO DO POTENGI	E		6	288.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
RN Total							336	16.128.000,00	
110002	RO	ARIQUEMES	102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE AFECCOES RESPIRATORIAS	M		12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
110002	RO	ARIQUEMES	102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE AFECCOES RESPIRATORIAS	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
110002	RO	ARIQUEMES	102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE AFECCOES RESPIRATORIAS	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
110004	RO	CACOAL	6599877	HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL HRC	E		28	1.344.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
110011	RO	JARU	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS JARU	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
110011	RO	JARU	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS JARU	M		5	240.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
110012	RO	JI-PARANA	2495279	HOSPITAL DR CLAUDIONOR COUTO RORIZ	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
110020	RO	PORTO VELHO	2493853	CEMETRON PORTO VELHO	E		18	864.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
110020	RO	PORTO VELHO	2515369	HOSPITAL SAMAR	E		33	1.584.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
110020	RO	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	E		12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
110020	RO	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA	E		22	1.056.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
110030	RO	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RO Total							171	8.208.000,00	



140010	RR	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR	E		28	1.344.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
140010	RR	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR	E		62	2.976.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
RR Total							90	4.320.000,00	
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		1	48.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		2	96.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
430160	RS	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	E		3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430160	RS	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430210	RS	BENTO GONÇALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430210	RS	BENTO GONÇALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	M		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430300	RS	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430300	RS	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	M		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430310	RS	CACHOEIRINHA	2232103	HOSPITAL PADRE JEREMIAS	E		2	96.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430310	RS	CACHOEIRINHA	2232103	HOSPITAL PADRE JEREMIAS	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430310	RS	CACHOEIRINHA	2232103	HOSPITAL PADRE JEREMIAS	E		6	288.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
430350	RS	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	E		4	192.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
430350	RS	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430440	RS	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430440	RS	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA	M		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430440	RS	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
430460	RS	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430460	RS	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	M		30	1.440.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430460	RS	CANOAS	3508528	HOSPITAL UNIVERSITARIO	M		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430460	RS	CANOAS	3508528	HOSPITAL UNIVERSITARIO	M		28	1.344.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430460	RS	CANOAS	3626245	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	M		11	528.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430463	RS	CAPÃO DA CANOA	2707969	HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA LUZIA	E		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
430470	RS	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	M		3	144.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430470	RS	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430510	RS	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430510	RS	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	M		7	336.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430510	RS	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	M		8	384.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430510	RS	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	M		18	864.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430510	RS	CAXIAS DO SUL	2223546	HOSPITAL POMPEIA	M		7	336.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430510	RS	CAXIAS DO SUL	2223562	HOSPITAL VIRVI RAMOS	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430510	RS	CAXIAS DO SUL	2223562	HOSPITAL VIRVI RAMOS	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430535	RS	CHARQUEADAS	9528792	HOSPITAL DE CHARQUEADAS	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430535	RS	CHARQUEADAS	9528792	HOSPITAL DE CHARQUEADAS	E		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430610	RS	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430610	RS	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430660	RS	DOM PEDRITO	2262002	HOSPITAL SAO LUIZ	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430680	RS	ENCANTADO	2252228	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430700	RS	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	E		6	288.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430700	RS	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	E		3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430700	RS	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430700	RS	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430700	RS	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	E		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
430750	RS	ESPUMOSO	2246813	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430770	RS	ESTEIO	2232030	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430770	RS	ESTEIO	2232030	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO	M		12	576.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
430780	RS	ESTRELA	2252260	HOSPITAL ESTRELA	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430790	RS	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL SAO CARLOS	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430790	RS	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL SAO CARLOS	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430790	RS	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL SAO CARLOS	M		5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
430800	RS	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
430850	RS	FRECERICO WESTPHALEN	2228602	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021



430860	RS	GARIBALDI	2257645	HOSPITAL SAO PEDRO	M		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
430860	RS	GARIBALDI	2257645	HOSPITAL SAO PEDRO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430910	RS	GRAMADO	2241153	HOSPITAL ARCANJO SAO MIGUEL	M		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430920	RS	GRAVATAÍ	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430920	RS	GRAVATAÍ	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER	M		6	288.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430930	RS	GUAIBA	181927	HOSPITAL REGIONAL NELSON CORNETET	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431010	RS	IGREJINHA	2227665	HOSPITAL BOM PASTOR	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431020	RS	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	E		4	192.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
431020	RS	IJUÍ	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	E		4	192.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431020	RS	IJUÍ	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431020	RS	IJUÍ	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431020	RS	IJUÍ	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	E		11	528.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
431140	RS	LAJEADO	2252287	HOSPITAL BRUNO BORN	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431240	RS	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431240	RS	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO	E		4	192.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
431340	RS	NOVO HAMBURGO	2232146	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	M		3	144.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431340	RS	NOVO HAMBURGO	2232146	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431340	RS	NOVO HAMBURGO	2232146	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	M		17	816.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431350	RS	OSÓRIO	2257815	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
431350	RS	OSÓRIO	2257815	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	E		20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431370	RS	PALMEIRA DAS MISSOES	2235323	HOSPITAL DE CARIDADE PALMEIRA DAS MISSOES	E		10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
431405	RS	PAROBE	2227762	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	E		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
431405	RS	PAROBÉ	2227762	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431405	RS	PAROBÉ	2227762	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	E		12	576.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431405	RS	PAROBÉ	2227762	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	E		16	768.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431410	RS	PASSO FUNDO	2246929	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	E		23	1.104.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431410	RS	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431410	RS	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	E		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431410	RS	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	E		15	720.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431440	RS	PELOTAS	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431440	RS	PELOTAS	2252694	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	M		2	96.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
431440	RS	PELOTAS	2252694	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431440	RS	PELOTAS	2253046	UCPEL HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO DE PAULA	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431440	RS	PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	M		6	288.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	M		36	1.728.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	M		54	2.592.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237261	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	M		44	0	431/GM/MS 11/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237598	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	M		50	2.400.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	M		85	4.080.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	M		24	1.152.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	M		14	672.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	M		14	672.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	M		16	768.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	2778718	HPS	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	5026253	HOSPITAL PORTO ALEGRE	M		12	576.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	7092571	HOSPITAL INDEPENDENCIA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	7092571	HOSPITAL INDEPENDENCIA	M		20	960.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	7092571	HOSPITAL INDEPENDENCIA	M		8	384.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	7513151	HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431490	RS	PORTO ALEGRE	7513151	HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL	M		30	1.440.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
431530	RS	QUARAI	2248247	FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI	M		5	240.000,00	641/GM/MS 07/04/2021



431560	RS	RIO GRANDE	2707675	HOSPITAL UNIVERSITARIO DR MIGUEL RIET CORREA JR	E		10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
431560	RS	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431560	RS	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431640	RS	ROSÁRIO DO SUL	2248239	HOSPITAL AUXILIADORA	E		3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431640	RS	ROSÁRIO DO SUL	2248239	HOSPITAL AUXILIADORA	E		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	2254964	HOSPITAL SANTA CRUZ	M		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	2254964	HOSPITAL SANTA CRUZ	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431690	RS	SANTA MARIA	2244306	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431690	RS	SANTA MARIA	2244306	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431690	RS	SANTA MARIA	2244306	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431690	RS	SANTA MARIA	2244306	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	E		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431690	RS	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431690	RS	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431690	RS	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	E		15	720.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431720	RS	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	M		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
431720	RS	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
431720	RS	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	M		15	720.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431720	RS	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
431740	RS	SANTIAGO	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431740	RS	SANTIAGO	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	E		16	768.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
431760	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	6389104	HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
431750	RS	SANTO ÂNGELO	2259907	HOSPITAL SANTO ANGELO	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431750	RS	SANTO ÂNGELO	2259907	HOSPITAL SANTO ANGELO	E		9	432.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431800	RS	SÃO BORJA	2248298	HOSPITAL INFANTIL	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431830	RS	SÃO GABRIEL	2248204	SANTA CASA DE SAO GABRIEL	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431870	RS	SAO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	M		4	192.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
431840	RS	SÃO JERÔNIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO	E		3	144.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
431840	RS	SÃO JERÔNIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO	E		2	96.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431840	RS	SÃO JERÔNIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO	E		3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
431840	RS	SÃO JERÔNIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431870	RS	SÃO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	M		2	96.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431870	RS	SÃO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	M		16	768.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431990	RS	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
431990	RS	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA	E		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
431990	RS	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA	E		20	960.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	2232162	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	M		2	96.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	2232162	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	M		7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	2232162	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	M		20	960.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
432080	RS	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE	E		4	192.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
432080	RS	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE	E		6	288.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
432120	RS	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	E		5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
432120	RS	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
432120	RS	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	E		15	720.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
432130	RS	TAQUARI	9563873	HOSPITAL SAO JOSE	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
432140	RS	TENTENTE PORTELA	5384117	HOSPITAL SANTO ANTONIO TENENTE PORTELA	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
432150	RS	TORRES	2707950	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
432160	RS	TRAMANDAI	2793008	HOSPITAL TRAMANDAI	E		5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
432160	RS	TRAMANDAÍ	2793008	HOSPITAL TRAMANDAI	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
432160	RS	TRAMANDAÍ	2793008	HOSPITAL TRAMANDAI	E		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
432160	RS	TRAMANDAÍ	2793008	HOSPITAL TRAMANDAI	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
432180	RS	TRÊS DE MAIO	2250837	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	E		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
432240	RS	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA	E		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
432240	RS	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA	E		2	96.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
432250	RS	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



432260	RS	VENÂNCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	M		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
432260	RS	VENÂNCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	M		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
432300	RS	VIAMÃO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO	E		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
432300	RS	VIAMÃO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
RS Total							1643	76.752.000,00	
420140	SC	ARARANGUÁ	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
420140	SC	ARARANGUÁ	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420200	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	6854729	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420230	SC	BIGUAÇU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU HELMUTH NASS	M		10	480.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
420230	SC	BIGUAÇU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS	M		10	480.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
420240	SC	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL	M		16	768.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420240	SC	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL	M		25	1.200.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
420240	SC	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021

420240	SC	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		20	960.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
420290	SC	BRUSQUE	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA	M		22	1.056.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420300	SC	CAÇADOR	2301830	HOSPITAL MAICE	E		2	96.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420300	SC	CAÇADOR	2301830	HOSPITAL MAICE	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420380	SC	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	M		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420380	SC	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	M		5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420420	SC	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	M		12	576.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
420420	SC	CHAPECÓ	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
420420	SC	CHAPECÓ	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	M		35	1.680.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420420	SC	CHAPECÓ	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	M		50	2.400.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420430	SC	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO	M		1	48.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420430	SC	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420430	SC	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420460	SC	CRICIUMA	451126	HOSPITAL DE RETAGUARDA RIO MAINA	M		20	960.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
420460	SC	CRICIÚMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420460	SC	CRICIÚMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE	M		15	720.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420480	SC	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ	E		3	144.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420480	SC	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420540	SC	FLORIANOPOLIS	19305	HOSPITAL DE FLORIANOPOLIS	E		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420540	SC	FLORIANOPOLIS	19402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420540	SC	FLORIANOPOLIS	19402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	M		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420540	SC	FLORIANOPOLIS	2664879	HOSPITAL NEREU RAMOS	E		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
420540	SC	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL UNIV PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SAO THIAGO	E		6	288.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
420540	SC	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL UNIV PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SAO THIAGO	E		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420540	SC	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL UNIV PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SAO THIAGO	E		2	96.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
420590	SC	GASPAR	2691485	HOSPITAL DE GASPAR	M		20	960.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
420690	SC	IBIRAMA	2691884	HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI	E		10	480.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
420690	SC	IBIRAMA	2691884	HOSPITAL DR WALDOMIRO COLAUTTI	E		10	480.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
420700	SC	IÇARA	2420015	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420730	SC	IMBITUBA	2385880	HOSPITAL SAO CAMILO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
420750	SC	INDAIAL	2521873	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	M		10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420820	SC	ITAJAI	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	M		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
420820	SC	ITAJAÍ	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	M		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420820	SC	ITAJAÍ	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	M		15	720.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420820	SC	ITAJAÍ	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	M		45	2.160.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
420850	SC	ITUPORANGA	2377829	HOSPITAL BOM JESUS	E		5	240.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL	2306336	HOSPITAL SAO JOSE	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL	2306344	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420900	SC	JOAÇABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	E		4	192.000,00	501/GM/MS 19/03/2021



420900	SC	JOAÇABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420910	SC	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	M		13	624.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420910	SC	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	M		20	960.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420910	SC	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420910	SC	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	M		16	768.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
420910	SC	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	M		18	864.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420930	SC	LAGES	2504316	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
420930	SC	LAGES	2504316	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES	M		8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420930	SC	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	M		7	336.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
420930	SC	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	M		9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420930	SC	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	M		9	432.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
420940	SC	LAGUNA	2558017	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
421010	SC	MAFRA	2379333	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	E		14	672.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
421150	SC	NOVA TRENTO	2778831	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEICAO	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
421480	SC	RIO DO SUL	2568713	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE	M		5	240.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
421500	SC	RIO NEGRINHO	2521695	HOSPITAL RIO NEGRINHO	M		10	480.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
421480	SC	RIO DO SUL	2568713	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
421580	SC	SAO BENTO DO SUL	2521792	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	M		5	240.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
421720	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	6683134	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	E		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
421720	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	6683134	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	E		12	576.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
421660	SC	SÃO JOSÉ	2302969	ICSC	E		5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
421660	SC	SÃO JOSÉ	2302969	ICSC	E		9	432.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
421660	SC	SÃO JOSÉ	2555646	HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DRHOMERO MIRANDA GOMES	E		19	912.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
421870	SC	TUBARÃO	2491710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	E		10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
421870	SC	TUBARÃO	2491710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
421930	SC	VIDEIRA	2302500	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
421950	SC	XANXERÊ	2411393	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC	E		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
421950	SC	XANXERÊ	2411393	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
SC Total							839	40.272.000,00	
280030	SE	ARACAJU	2275	HOSPITAL SAO JOSE	M		6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
280030	SE	ARACAJU	2283	HOSPITAL DE CIRURGIA	E		5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
280030	SE	ARACAJU	2283	HOSPITAL DE CIRURGIA	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
280030	SE	ARACAJU	2283	HOSPITAL DE CIRURGIA	E		10	480.000,00	635/GM/MS 07/04/2021
280030	SE	ARACAJU	2283	HOSPITAL DE CIRURGIA	E		5	240.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
280030	SE	ARACAJU	2444259	CLINICA RENASCENCA SA	E		18	864.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
280030	SE	ARACAJU	2816210	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	E		12	576.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
280030	SE	ARACAJU	2816210	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	E		16	768.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
280030	SE	ARACAJU	3225798	HOSPITAL DO CORACAO	E		7	336.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
280210	SE	ESTANCIA	2423529	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA	E		20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
280210	SE	ESTANCIA	6901743	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	E		3	144.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
280210	SE	ESTÂNCIA	2423529	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA	E		21	1.008.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
280210	SE	ESTÂNCIA	6901743	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	E		7	336.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
280210	SE	ESTÂNCIA	6901743	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	E		8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
280350	SE	LAGARTO	2421518	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021

280350	SE	LAGARTO	2421518	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
280350	SE	LAGARTO	6568343	HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	E		13	624.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
280350	SE	LAGARTO	6568343	HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	E		7	336.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
SE Total							188	9.024.000,00	
350010	SP	ADAMANTINA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350010	SP	ADAMANTINA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA	M		4	192.000,00	749/GM/MS 20/04/2021

350160	SP	AMERICANA	2058790	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
350170	SP	AMERICO BRASILIENSE	6164366	HOSPITAL ESTADUAL AMERICO BRASILIENSE	E	20	960.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
350190	SP	AMPARO	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	M	9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350210	SP	ANDRADINA	2082691	SANTA CASA DE ANDRADINA	E	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350280	SP	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	E	6	288.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
350280	SP	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	E	19	912.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350280	SP	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	E	10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
350320	SP	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
350330	SP	ARARAS	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350330	SP	ARARAS	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
350330	SP	ARARAS	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	M	15	720.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
350380	SP	ARTUR NOGUEIRA	9208127	BOM SAMARITANO SERVICOS MEDICOS HOSPITALAR	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350400	SP	ASSIS	2081083	SANTA CASA DE ASSIS	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350400	SP	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	E	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350400	SP	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	E	4	192.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
350450	SP	AVARÉ	2083604	SANTA CASA DE AVARE	M	4	192.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350450	SP	AVARÉ	2083604	SANTA CASA DE AVARE	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350550	SP	BARRETOS	9662561	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	M	36	1.728.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350550	SP	BARRETOS	9662561	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	M	16	768.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
350570	SP	BARUERI	6095666	HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR FRANCISCO MORAN	M	46	2.208.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
350570	SP	BARUERI	6095666	HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR FRANCISCO MORAN	M	6	288.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
350590	SP	BATATAIS	2082853	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS	M	7	336.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
350600	SP	BAURU	2790602	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	E	36	1.728.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
350635	SP	BERTIOGA	2083272	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	M	5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
350635	SP	BERTIOGA	2083272	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	M	5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
350650	SP	BIRIGUI	2078252	SANTA CASA DE BIRIGUI	M	10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
350750	SP	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	E	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
350750	SP	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	E	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350750	SP	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	E	24	1.152.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	M	6	288.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	E	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	E	10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
350850	SP	CAÇAPAVA	2024756	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	M	5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
350900	SP	CAIERAS	6817203	HOSPITAL DE CLINICAS CAIEIRAS	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350940	SP	CAJURU	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	M	6	288.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
350950	SP	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	M	7	336.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
350950	SP	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350950	SP	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
350950	SP	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	E	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350950	SP	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350950	SP	CAMPINAS	2081946	CASA DE SAUDE	M	14	672.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
350950	SP	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	M	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
350950	SP	CAMPINAS	6053858	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	M	15	720.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
350950	SP	CAMPINAS	6053858	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	M	40	1.920.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351050	SP	CARAGUATATUBA	92894	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	E	30	1.440.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351050	SP	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	M	1	48.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
351050	SP	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	M	6	288.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
351050	SP	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	M	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351050	SP	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	M	7	336.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351060	SP	CARAPICUIBA	2792168	HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA	E	20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351110	SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	E	3	144.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
351110	SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	E	4	192.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351110	SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	E	13	624.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351110	SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	E	15	720.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
351280	SP	COSMÓPOLIS	9639659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	M	5	240.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
351300	SP	COTIA	2792141	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351300	SP	COTIA	2792141	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	E	20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351340	SP	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA	M	4	192.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
351340	SP	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351340	SP	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA	M	12	576.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
351350	SP	CUBATÃO	2078473	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
351380	SP	DIADEMA	2080028	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	M	20	960.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
351380	SP	DIADEMA	2080028	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	M	20	960.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
351380	SP	DIADEMA	2084163	HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA HOSPITAL SERRARIA	E	10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351440	SP	DRACENA	2750988	SANTA CASA DE DRACENA	M	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
351440	SP	DRACENA	2750988	SANTA CASA DE DRACENA	M	10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
351500	SP	EMBU DAS ARTES	2079011	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351500	SP	EMBU DAS ARTES	2079011	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	M	5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
351518	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
351518	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351550	SP	FERNANDOPOLIS	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	E	4	192.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351550	SP	FERNANDÓPOLIS	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	E	4	192.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351550	SP	FERNANDÓPOLIS	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	E	6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	2080079	HOSPITAL DR OSIRIS FLORINDO COELHO FERRAZ DE VASCONCELOS	E	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	2080079	HOSPITAL DR OSIRIS FLORINDO COELHO FERRAZ DE VASCONCELOS	E	16	768.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351620	SP	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	E	30	1.440.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351620	SP	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	E	7	336.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
351630	SP	FRANCISCO MORATO	3028399	HOSPITAL ESTADUAL PROF CARLOS DA SILVA LACAZ FCO MORATO	E	10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	2798220	HOSPITAL PREVINA	M	27	1.296.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	6878687	HOSPITAL ESTADUAL DR ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO	E	10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351670	SP	GARÇA	9680500	AHBB	M	4	192.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
351670	SP	GARÇA	9680500	AHBB	M	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351840	SP	GUARATINGUETA	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	M	10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
351840	SP	GUARATINGUETA	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	M	15	720.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351870	SP	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	M	3	144.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351870	SP	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	M	10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
351870	SP	GUARUJÁ	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	M	7	336.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351880	SP	GUARULHOS	2079410	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	E	9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
351880	SP	GUARULHOS	2079410	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	E	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
351880	SP	GUARULHOS	2079410	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	E	18	864.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
351880	SP	GUARULHOS	2080338	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	E	15	720.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
351880	SP	GUARULHOS	2080338	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	E	25	1.200.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
351907	SP	HORTOLÂNDIA	2087715	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL GOVERNADOR MARIO COVAS	M	7	336.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
351960	SP	IBITINGA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352010	SP	IGARAPAVA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA	M	10	480.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
352044	SP	ILHA SOLTEIRA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	E	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352050	SP	INDAIATUBA	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352050	SP	INDAIATUBA	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	M	10	480.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
352130	SP	IPUA	2080451	SANTA CASA DE IPUA	M	15	720.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
352210	SP	ITANHAEM	2087804	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN DE ITANHAEM	E	8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352210	SP	ITANHAEM	2087804	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN DE ITANHAEM	E	12	576.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
352220	SP	ITAPECERICA DA SERRA	2792176	HOSPITAL GERAL DE ITAPECERICA DA SERRA	E	10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
352230	SP	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	M	4	192.000,00	373/GM/MS 02/03/2021



352230	SP	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352230	SP	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	M	1	48.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
352240	SP	ITAPEVA	2027186	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352250	SP	ITAPEVI	2078104	HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI	E	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352250	SP	ITAPEVI	2078104	HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI	E	15	720.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
352260	SP	ITAPIRA	2081091	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA	M	15	720.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352270	SP	ITÁPOLIS	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA	2078562	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	E	20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
352340	SP	ITATIBA	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	M	12	576.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
352340	SP	ITATIBA	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352390	SP	ITU	2092298	SANTA CASA DE ITU	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352400	SP	ITUPEVA	2078538	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	M	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352410	SP	ITUVERAVA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352410	SP	ITUVERAVA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	M	5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
352430	SP	JABOTICABAL	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352440	SP	JACAREI	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	M	4	192.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352440	SP	JACAREI	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	M	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352440	SP	JACAREI	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	M	6	288.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
352450	SP	JACI	2081466	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	E	10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
352470	SP	JAGUARIÚNA	2023474	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	M	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352470	SP	JAGUARIÚNA	2023474	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	M	9	432.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352480	SP	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	E	1	48.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352480	SP	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	E	9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352530	SP	JAU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	E	9	432.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
352530	SP	JAÚ	2791722	SANTA CASA DE JAU	M	28	1.344.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352590	SP	JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	M	17	816.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
352590	SP	JUNDIAÍ	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352590	SP	JUNDIAÍ	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	M	29	1.392.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352670	SP	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352670	SP	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352670	SP	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	M	8	384.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
352680	SP	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	M	2	96.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
352680	SP	LENÇOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	M	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352690	SP	LIMEIRA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352690	SP	LIMEIRA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	M	9	432.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
352690	SP	LIMEIRA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	M	16	768.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352720	SP	LORENA	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	M	18	864.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
352730	SP	LOUVEIRA	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	M	5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
352900	SP	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	E	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352900	SP	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	E	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352900	SP	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	E	10	480.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
352900	SP	MARILIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352900	SP	MARILIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	M	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352900	SP	MARILIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
352930	SP	MATÃO	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	E	8	384.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
352940	SP	MAUA	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	M	30	1.440.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
352940	SP	MAUÁ	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353010	SP	MIRANDOPOLIS	2083019	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDOPOLIS DR OSWALDO BRANDI FARIA	E	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353050	SP	MOCOCA	2705222	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	2080680	HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO MOGI DAS CRUZES	E	28	1.344.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	2084236	CENTRO ESP EM REABILITACAO DR ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI MOG	E	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	2084236	CENTRO ESP EM REABILITACAO DR ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI MOG	E	30	1.440.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	7473702	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	M	40	1.920.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	7473702	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	M	26	1.248.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
353070	SP	MOGI GUAÇU	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUACU	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353070	SP	MOGI GUAÇU	2096498	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353070	SP	MOGI GUAÇU	2096498	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	M	10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
353080	SP	MOGI MIRIM	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM	M	14	672.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
353130	SP	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	M	3	144.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353130	SP	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353350	SP	NOVO HORIZONTE	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	M	4	192.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353350	SP	NOVO HORIZONTE	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	M	6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353390	SP	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	M	5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
353390	SP	OLÍMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353390	SP	OLÍMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353440	SP	OSASCO	8028	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353440	SP	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
353440	SP	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353440	SP	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	20	960.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
353440	SP	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
353460	SP	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	M	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353460	SP	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	M	4	192.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
353470	SP	OURINHOS	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353470	SP	OURINHOS	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353620	SP	PARIQUERA-AÇU	2077434	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	E	5	240.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
353620	SP	PARIQUERA-AÇU	2077434	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	E	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353650	SP	PAULINIA	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	M	4	192.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
353650	SP	PAULINIA	2081059	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULINIA	M	6	288.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
353670	SP	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353670	SP	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	M	3	144.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
353710	SP	PEDREIRA	2078422	FUNBEPE PEDREIRA	M	5	240.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
353710	SP	PEDREIRA	2078422	FUNBEPE PEDREIRA	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353730	SP	PENÁPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353780	SP	PIEDADE	2083175	SANTA CASA PIEDADE	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353800	SP	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353870	SP	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
353870	SP	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	M	8	384.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353870	SP	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353870	SP	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
353870	SP	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	E	12	576.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
353870	SP	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	E	18	864.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
353930	SP	PIRASSUNUNGA	2785382	SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354070	SP	PORTO FERREIRA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354100	SP	PRAIA GRANDE	2716097	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	M	30	1.440.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354130	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	2751038	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	E	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	E	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	E	10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	E	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021



354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	E	10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
354160	SP	PROMISSÃO	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO	E	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354220	SP	RANCHARIA	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	E	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354260	SP	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354260	SP	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO REGISTRO	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354260	SP	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO REGISTRO	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354340	SP	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	M	21	1.008.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
354340	SP	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	E	19	912.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
354340	SP	RIBEIRAO PRETO	5171946	HOSPITAL SAO LUCAS RIBEIRANIA	M	5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	M	8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	M	3	144.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	E	12	576.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	E	25	1.200.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	E	26	1.248.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	M	4	192.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354390	SP	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	M	8	384.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354390	SP	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354400	SP	RIO DAS PEDRAS	2766167	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRAS	M	5	240.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
354580	SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354580	SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	M	15	720.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
354580	SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	M	5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	M	5	240.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
354660	SP	SANTA FÉ DO SUL	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	M	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354780	SP	SANTO ANDRE	2080273	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE	E	13	624.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
354780	SP	SANTO ANDRÉ	8923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	M	70	3.360.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354780	SP	SANTO ANDRÉ	8923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354780	SP	SANTO ANDRÉ	8923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	M	20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354780	SP	SANTO ANDRÉ	8923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	M	32	1.536.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354850	SP	SANTOS	104795	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL VITORIA	M	40	1.920.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354850	SP	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	M	30	1.440.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
354850	SP	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	E	19	912.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354850	SP	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	E	10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
354850	SP	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	M	9	432.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354850	SP	SANTOS	2698471	SECAO HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR DOMINGUES PINTO	M	13	624.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
354850	SP	SANTOS	6998704	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354850	SP	SANTOS	6998704	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	M	20	960.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
354870	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	105767	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL ANCHIETA	M	1	48.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
354870	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	2069776	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO CENTRAL	M	19	912.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	105759	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL DE URGENCIA	M	9	432.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	105759	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL DE URGENCIA	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	105759	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL DE URGENCIA	M	70	3.360.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	105767	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL ANCHIETA	M	10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	105767	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL ANCHIETA	M	19	912.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7373465	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	M	20	960.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7373465	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	M	30	1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	2082594	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL	M	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	2082594	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL	M	40	1.920.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354890	SP	SAO CARLOS	5586348	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCCI	M	4	192.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
354890	SP	SÃO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	M	16	768.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
354910	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354940	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	E	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354980	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	E	20	960.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
354970	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	E	30	1.440.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	E	49	2.352.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	M	12	576.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	M	36	1.728.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354990	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	E	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354990	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	9491252	DR RUBENS SAVASTANO HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	E	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355010	SP	SÃO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355030	SP	SAO PAULO	102105	HOSPITAL MUNICIPAL BRASILANDIA	M	222	10.656.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	158119	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOROCABANA	M	6	288.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	161438	HOSPITAL MUNICIPAL GUARAPIRANGA	M	20	960.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	E	7	336.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2066092	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	E	20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	E	19	912.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2075717	HOSP MUN MATERNIDADE PROFESSOR MARIO DEGNI	M	10	480.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2077426	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI SAO PAUL	E	10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2077450	HOSP MUN PIRITUBA JOSE SOARES HUNGRIA	M	1	48.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	E	44	2.112.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	E	20	960.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2077620	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA SAO PAULO	E	20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2077639	HOSP MUN PROF DR WALDOMIRO DE PAULA	M	59	2.832.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	E	20	960.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2079186	HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	M	7	336.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2079240	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	E	10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2080346	HOSP MUN DR CARMINO CARICCHIO	M	6	288.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2080494	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	M	20	960.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2080583	HOSP MUN TIDE SETUBAL	M	6	288.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2081970	HOSP MUN JABAQUARA ARTUR RIBEIRO DE SABOYA	M	33	1.584.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2082829	HOSP MUN PROFESSOR DOUTOR ALIPIO CORREA NETTO	M	6	288.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2084473	HOSP MUN DR IGNACIO PROENCA DE GOUVEA	M	10	480.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	E	11	528.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	E	14	672.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	3212130	HOSP MUN VER JOSE STORPOLLI	M	10	480.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	5420938	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	M	18	864.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	5718368	HOSP MUN M BOI MIRIM	M	110	5.280.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	7711980	HOSP MUN GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO	M	35	1.680.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	7992890	HOSPITAL DIA CAPELA DO SOCORRO	M	5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	7992890	HOSPITAL DIA CAPELA DO SOCORRO	M	5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355030	SP	SAO PAULO	9465464	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	M	4	192.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	102075	HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA SANTA DULCE DOS POBRES	M	70	3.360.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	158100	HOSPITAL MUNICIPAL BRIGADEIRO	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	158119	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOROCABANA	M	6	288.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	161438	HOSPITAL MUNICIPAL GUARAPIRANGA	M	140	6.720.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	E	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021



355030	SP	SÃO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I SP	E	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	E	21	1.008.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	E	54	2.592.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077493	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS SAO PAULO	E	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077523	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	E	3	144.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	E	5	240.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2079240	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	E	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2082225	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPAS SAO PAULO	E	11	528.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2088495	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	E	23	1.104.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	E	11	528.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	E	52	2.496.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355040	SP	SÃO PEDRO	2084422	SANTA CASA DE SAO PEDRO	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	2765934	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355100	SP	SÃO VICENTE	3021378	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	M	9	432.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354890	SP	SÃO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	M	6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
354890	SP	SÃO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	M	8	384.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
354890	SP	SÃO CARLOS	5586348	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCCI	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	E	50	2.400.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2076896	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077450	HOSP MUN PIRITUBA JOSE SOARES HUNGRIA	M	70	3.360.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	E	35	1.680.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077493	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS SAO PAULO	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077523	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	E	15	720.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	E	15	720.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	E	130	6.240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2079240	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	E	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2079445	HOSPITAL SANTA ISABEL	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2080583	HOSP MUN TIDE SETUBAL	M	90	4.320.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2082225	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPAS SAO PAULO	E	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2084473	HOSP MUN DR IGNACIO PROENCA DE GOUVEA	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2088495	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	E	7	336.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	E	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	E	25	1.200.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	E	20	960.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2786680	HOSP MUN FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	3212130	HOSP MUN VER JOSE STOROPOLLI	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	5420938	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	M	30	1.440.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	5718368	HOSP MUN M BOI MIRIM	M	30	1.440.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	7711980	HOSP MUN GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO	M	8	384.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	9465464	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	M	165	7.920.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355030	SP	SAPOPEMBA	2091585	HOSPITAL ESTADUAL DE SAPOPEMBA SAO PAULO	E	20	960.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
355150	SP	SERRANA	9773657	HOSPITAL ESTADUAL DE SERRANA	E	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355170	SP	SERTÃOZINHO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	M	5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355170	SP	SERTÃOZINHO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355210	SP	SOCORRO	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355220	SP	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	E	15	720.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
355220	SP	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA	M	55	2.640.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355220	SP	SOROCABA	9491112	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	E	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355220	SP	SOROCABA	9491112	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	E	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
355220	SP	SOROCABA	9491112	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	E	10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355240	SP	SUMARÉ	2083981	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	E	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355240	SP	SUMARÉ	2083981	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	E	5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
355280	SP	TABOAO DA SERRA	2079828	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	E	10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
355370	SP	TAQUARITINGA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355380	SP	TAQUARITUBA	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA	M	10	480.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355400	SP	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355400	SP	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	M	5	240.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
355410	SP	TAUBATÉ	2749319	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355410	SP	TAUBATÉ	2749319	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	M	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355410	SP	TAUBATÉ	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	E	20	960.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355500	SP	TUPÃ	2080664	SANTA CASA DE TUPA	E	15	720.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355540	SP	UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355540	SP	UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	M	5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
355620	SP	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	M	8	384.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
355670	SP	VINHEDO	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355700	SP	VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	M	7	336.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355710	SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	E	8	384.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
355710	SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	E	8	384.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
355710	SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	E	1	48.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
355710	SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	E	2	96.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
SP Total						5655	271.440.000,00	
170210	TO	ARAGUAÍNA	2600536	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	E	7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
170210	TO	ARAGUAÍNA	3663051	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAINA	M	10	480.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
170950	TO	GURUPI	2786109	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	E	5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
172100	TO	PALMAS	2755246	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	E	5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
172100	TO	PALMAS	2786117	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	E	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
TO Total						37	1.776.000,00	
Total Geral						21652	1.031.712.000,00	

ANEXO II

IBGE_	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 PEDIÁTRICO CÓD 2613	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA
270430	AL	MACEIÓ	9923837	HOSPITAL DA MULHER DRA NISE DA SILVEIRA	E		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
AL Total							10	480.000,00	
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	6602533	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA-	E		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
292740	BA	SALVADOR	0004278	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA	M		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
292740	BA	SALVADOR	0005428	INSTITUTO COUTO MAIA	E		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
292740	BA	SALVADOR	9443665	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR HMS	M		7	336.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
BA Total							32	1.536.000,00	
230190	CE	BARBALHA	2564238	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	M		10	480.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
230440	CE	FORTALEZA	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	E	PCEP	10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
230440	CE	FORTALEZA	2526638	SOPAI HOSPITAL INFANTIL	M		10	480.000,00	683/GM/MS 13/04/2021



230440	CE	FORTALEZA	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	E	PCEP	8	384.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
CE Total							38	1.824.000,00	
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA	E		10	480.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
320150	ES	COLATINA	2446030	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	M		5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
320530	ES	VITORIA	0011800	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA	E		7	336.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
ES Total							22	1.056.000,00	
211130	MA	SÃO LUÍS	2464594	HOSPITAL DE REF EST DE ALTA COMPLEXIDADE DR CARLOS MACIEIRA	E		9	432.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
MA Total							9	432.000,00	
312230	MG	DIVINÓPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	M		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
312230	MG	DIVINÓPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	M		5	240.000,00	769/GM/MS 22/04/2021
MG Total							10	480.000,00	
510340	MT	CUIABÁ	2495015	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA	M		10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
MT Total							10	480.000,00	
150140	PA	BELEM	2752700	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	E		15	720.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
150680	PA	SANTAREM	5585422	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PENNA	E		7	336.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
PA Total							22	1.056.000,00	
250400	PB	CAMPINA GRANDE	7113692	HOSPITAL MUNICIPAL DR SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
251080	PB	PATOS	2605481	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
PB Total							12	576.000,00	
260960	PE	OLINDA	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	E		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
260960	PE	OLINDA	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	E		5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
261160	PE	RECIFE	0000434	IMIP	E		10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
261160	PE	RECIFE	0000477	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	E	PCEP	6	288.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
261160	PE	RECIFE	2427427	HOSPITAL BARAO DE LUCENA	E	PCEP	10	480.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
PE Total							36	1.728.000,00	
221100	PI	TERESINA	2323249	HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA	M		9	432.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
PI Total							9	432.000,00	
410690	PR	CURITIBA	0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	M		5	240.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
410690	PR	CURITIBA	2384299	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
411370	PR	LONDRINA	2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	M		5	240.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
411520	PR	MARINGÁ	2594714	SANTA CASA DE MARINGA HOSPITAL E MAT M AUXILIADORA	M		5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
PR Total							20	960.000,00	
240810	RN	NATAL	2654261	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	E	PCEP	5	240.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
240810	RN	NATAL	2654261	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	E	PCEP	10	480.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
RN Total							15	720.000,00	
431490	RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	M		10	480.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
RS Total							10	480.000,00	
420240	SC	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M		5	240.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
420820	SC	ITAJAÍ	2744937	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO	M		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
420910	SC	JOINVILLE	6048692	HOSPITAL INFANTIL DR JESER AMARANTE FARIA	M		5	240.000,00	851/GM/MS 30/04/2021
SC Total							16	768.000,00	
280030	SE	ARACAJU	5714397	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	E		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
SE Total							6	288.000,00	
350950	SP	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	M		6	288.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
354260	SP	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	E		5	240.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
354780	SP	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	M		5	240.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
354850	SP	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	M		9	432.000,00	518/GM/MS 23/03/2021
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	E		14	672.000,00	567/GM/MS 29/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2078325	HOSP MUN INFANTIL MENINO JESUS	M		10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
355030	SP	SÃO PAULO	2088517	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA SAO PAULO	E		20	960.000,00	641/GM/MS 07/04/2021
SP Total							69	3.312.000,00	
Total Geral							346	16.608.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.060, DE 24 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, por duas competências consecutivas, referente a janeiro e fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às de Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) e Agentes Comunitários de Saúde na competência financeira Março de 2021, dos municípios constantes nos Anexos I, II e III a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I				
EQUIPES (INE) SUSPENSAS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA MARÇO DE 2021				
UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0000005975	Equipe de Saúde da Família
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163678	Equipe de Saúde da Família
AL	270230	CORURIBE	0000163813	Equipe de Saúde da Família
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0000013803	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0000034177	Equipe de Saúde da Família
BA	290040	ÁGUA FRIA	0000179124	Equipe de Saúde da Família
BA	290150	ANGUERA	0000180254	Equipe de Saúde da Família
BA	290270	BARRA	0000181242	Equipe de Saúde da Família
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186414	Equipe de Saúde da Família
BA	290720	CASA NOVA	0000186759	Equipe de Saúde da Família
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0000187992	Equipe de Saúde da Família
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0000188840	Equipe de Saúde da Família
BA	291220	IBICOARA	0000193194	Equipe de Saúde da Família
BA	291220	IBICOARA	0000193240	Equipe de Saúde da Família
BA	291320	IBOTIRAMA	0000193860	Equipe de Saúde da Família
BA	291600	ITANHÉM	0000197238	Equipe de Saúde da Família
BA	291610	ITAPARICA	0001608061	Equipe de Saúde da Família
BA	291610	ITAPARICA	0000197351	Equipe de Saúde da Família
BA	291845	JUCURUÇU	0000200522	Equipe de Saúde da Família
BA	292300	NOVA VIÇOSA	0000205273	Equipe de Saúde da Família
BA	292470	PIRIPÁ	0000206911	Equipe de Saúde da Família
BA	292550	PRADO	0000208248	Equipe de Saúde da Família
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	0000210102	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001676857	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001674919	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212148	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000211982	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000211907	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001678442	Equipe de Saúde da Família
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	0001631950	Equipe de Saúde da Família
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0000215139	Equipe de Saúde da Família
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001954156	Equipe de Saúde da Família
CE	230300	CARIDADE	0000082635	Equipe de Saúde da Família
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0001561847	Equipe de Saúde da Família
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001640119	Equipe de Saúde da Família
ES	320130	CARIACICA	0000280224	Equipe de Saúde da Família
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281271	Equipe de Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	0000282359	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0002127024	Equipe de Saúde da Família
GO	521040	ITABERAÍ	0000461326	Equipe de Saúde da Família
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461539	Equipe de Saúde da Família
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462489	Equipe de Saúde da Família
GO	521523	NOVO GAMA	0001656031	Equipe de Saúde da Família
MA	210215	BREJO DE AREIA	0000044881	Equipe de Saúde da Família
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	0000046892	Equipe de Saúde da Família
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0001603248	Equipe de Saúde da Família
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0000049158	Equipe de Saúde da Família
MA	210510	ICATU	0000050253	Equipe de Saúde da Família
MA	210632	MARACAÇUMÉ	0001710753	Equipe de Saúde da Família
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0001502247	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060216	Equipe de Saúde da Família
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	0000061131	Equipe de Saúde da Família
MA	211220	TIMON	0000062642	Equipe de Saúde da Família
MG	310170	ALMENARA	0000221341	Equipe de Saúde da Família
MG	310660	BERTÓPOLIS	0000231800	Equipe de Saúde da Família
MG	310670	BETIM	0000232629	Equipe de Saúde da Família
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240907	Equipe de Saúde da Família
MG	312410	ESMERALDAS	0000243051	Equipe de Saúde da Família
MG	312980	IBIRITÉ	0000246557	Equipe de Saúde da Família
MG	313840	LEOPOLDINA	0000253898	Equipe de Saúde da Família
MG	313867	LUISBURGO	0000254177	Equipe de Saúde da Família
MG	314587	ORIZÂNIA	0001485385	Equipe de Saúde da Família
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	0000262420	Equipe de Saúde da Família
MG	315670	SABARÁ	0001591673	Equipe de Saúde da Família
MG	315680	SABINÓPOLIS	0000267554	Equipe de Saúde da Família
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0000271497	Equipe de Saúde da Família
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	0000272698	Equipe de Saúde da Família
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	Equipe de Saúde da Família
MS	500060	AMAMBAI	0000437735	Equipe de Saúde da Família
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440914	Equipe de Saúde da Família
MT	510675	PONTES E LACERDA	0000450685	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001626639	Equipe de Saúde da Família
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451630	Equipe de Saúde da Família
PA	150130	BARCARENA	0001603876	Equipe de Saúde da Família
PA	150160	BONITO	0000020761	Equipe de Saúde da Família
PA	150360	ITAITUBA	0000024805	Equipe de Saúde da Família
PA	150460	MOCAJUBA	0000026565	Equipe de Saúde da Família
PA	150490	MUANÁ	0000026883	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
PA	150548	PACAJÁ	0000027774	Equipe de Saúde da Família
PA	150550	PARAGOMINAS	0001588125	Equipe de Saúde da Família
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001662996	Equipe de Saúde da Família
PA	150680	SANTARÉM	0001468278	Equipe de Saúde da Família
PA	150830	WISEU	0000033359	Equipe de Saúde da Família
PB	250180	BAYEUX	0000119482	Equipe de Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0000126500	Equipe de Saúde da Família
PB	251610	SOLEDADE	0000133094	Equipe de Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0000135887	Equipe de Saúde da Família
PE	260460	CONDADO	0000140848	Equipe de Saúde da Família
PE	260660	IBIMIRIM	0000143308	Equipe de Saúde da Família
PE	260680	IGARASSU	0001507230	Equipe de Saúde da Família
PE	260750	ITAÍBA	0000144304	Equipe de Saúde da Família
PE	260960	OLINDA	0000148482	Equipe de Saúde da Família
PE	261470	TACAIMBÓ	0000159662	Equipe de Saúde da Família
PI	220040	ALTOS	0000065056	Equipe de Saúde da Família
PI	220200	BURITI DOS LOPES	0001545515	Equipe de Saúde da Família
PI	220370	ESPERANTINA	0001483277	Equipe de Saúde da Família
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	0000073954	Equipe de Saúde da Família
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	0000074640	Equipe de Saúde da Família
PR	410420	CAMPO LARGO	0001477013	Equipe de Saúde da Família
PR	410420	CAMPO LARGO	0001687689	Equipe de Saúde da Família
PR	410500	CATANDUVAS	0000379018	Equipe de Saúde da Família



PR	410580	COLOMBO	0000379778	Equipe de Saúde da Família
PR	410895	GUAMIRANGA	0000385719	Equipe de Saúde da Família
PR	411275	JESUÍTAS	0000387894	Equipe de Saúde da Família
PR	411510	MARILUZ	0001513354	Equipe de Saúde da Família
PR	411590	MIRADOR	0000391565	Equipe de Saúde da Família
RJ	330022	AREAL	0000288004	Equipe de Saúde da Família
RJ	330050	BOM JARDIM	0000289329	Equipe de Saúde da Família
RJ	330160	DUAS BARRAS	0000290904	Equipe de Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000296600	Equipe de Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000296392	Equipe de Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0000295639	Equipe de Saúde da Família
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0000296651	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305669	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609572	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309842	Equipe de Saúde da Família
RJ	330540	SAPUCAIA	0000314188	Equipe de Saúde da Família
RN	240470	IPANGUAÇU	0000110000	Equipe de Saúde da Família
RN	240710	MACAÍBA	0001558323	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000112860	Equipe de Saúde da Família
RN	240930	PATU	0001587455	Equipe de Saúde da Família
RN	240980	PEDRO VELHO	0000114715	Equipe de Saúde da Família
RO	110012	JI-PARANÁ	0000001090	Equipe de Saúde da Família
RS	430040	ALEGRETE	0000418765	Equipe de Saúde da Família
RS	430400	CAMPO NOVO	0000421243	Equipe de Saúde da Família
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422967	Equipe de Saúde da Família
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423718	Equipe de Saúde da Família
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700243	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001552430	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430455	Equipe de Saúde da Família
RS	431590	RODEIO BONITO	0000432326	Equipe de Saúde da Família
RS	432240	URUGUAIANA	0001500899	Equipe de Saúde da Família
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0000403180	Equipe de Saúde da Família
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409626	Equipe de Saúde da Família
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0001579185	Equipe de Saúde da Família
SE	280390	MALHADOR	0000175722	Equipe de Saúde da Família
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0000176850	Equipe de Saúde da Família
SP	350030	AGUAÍ	0001590138	Equipe de Saúde da Família
SP	350280	ARAÇATUBA	0000317926	Equipe de Saúde da Família
SP	350610	BEBEDOURO	0001623540	Equipe de Saúde da Família
SP	350740	BORBOREMA	0001603027	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001561839	Equipe de Saúde da Família
SP	351380	DIADEMA	0000326763	Equipe de Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0001598376	Equipe de Saúde da Família
SP	352250	ITAPEVI	0001517813	Equipe de Saúde da Família
SP	352320	ITARARÉ	0000334960	Equipe de Saúde da Família
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001560417	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0001528920	Equipe de Saúde da Família
SP	354260	REGISTRO	0000347108	Equipe de Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001590626	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545728	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545833	Equipe de Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0000370932	Equipe de Saúde da Família
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001583530	Equipe de Saúde da Família
SP	355670	VINHEDO	0001676490	Equipe de Saúde da Família
TO	170650	DARCINÓPOLIS	0000037370	Equipe de Saúde da Família
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038393	Equipe de Saúde da Família
TO	171820	PORTO NACIONAL	0000039330	Equipe de Saúde da Família
143 MUNICÍPIOS			159 EQUIPES	

ANEXO II

SERVIÇOS (CNES) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA MARÇO DE 2021

UF	IBGE	Município	CNES	INE	Tipo
AM	130423	TONANTINS	7882807	0000015008	Unidade Básica de Saúde Fluvial
01 MUNICÍPIO			01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL		

ANEXO III

QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA MARÇO DE 2021

UF	IBGE	Município	Quantidade
AM	130260	MANAUS	1
AP	160030	MACAPÁ	2
BA	290270	BARRA	5
BA	292740	SALVADOR	7
CE	230280	CANINDÉ	6
CE	230765	MARACANAÚ	1
DF	530010	BRASÍLIA	1
ES	320350	MONTANHA	1
ES	320510	VIANA	1
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1
MA	211130	SÃO LUÍS	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	2
MG	311860	CONTAGEM	1
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1
MG	312900	GUIRICEMA	2
MG	313130	IPATINGA	3
MG	313590	JESUÂNIA	1
MG	314860	PEÇANHA	2
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1
MT	510340	CUIABÁ	2
PA	150080	ANANINDEUA	1



PA	150490	MUANÁ	17
PA	150619	RURÓPOLIS	2
PA	150680	SANTARÉM	24
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1
PE	260170	BELO JARDIM	1
PE	261110	PETROLINA	1
PR	411370	LONDRINA	1
PR	411820	PARANAGUÁ	1
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	2
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3
RJ	330070	CABO FRIO	1
RJ	330330	NITERÓI	1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1
RN	240810	NATAL	4
RO	110020	PORTO VELHO	1
RS	430040	ALEGRETE	1
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1
RS	430630	DAVID CANABARRO	12
RS	431490	PORTO ALEGRE	1
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1
SC	420470	CUNHA PORÃ	1
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2
SC	420930	LAGES	1
SC	421250	PENHA	1
SC	421660	SÃO JOSÉ	1
SE	280290	ITABAIANA	3
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	350280	ARAÇATUBA	1
SP	352210	ITANHAÉM	1
SP	352940	MAUÁ	3
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
SP	355030	SÃO PAULO	5
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1
56 MUNICÍPIOS			146 ACS

PORTARIA GM/MS Nº 1.061, DE 24 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado Saúde de Goiás, especialmente no que tange a Agente Comunitário de Saúde não faz parte do quadro efetivo de servidores lotados no SCNES na unidade de saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a 1 (um) Agente Comunitário de Saúde, a partir da competência financeira junho/2020, do Município Luziânia/GO no Estado de Goiás. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (um) Agente Comunitário de Saúde do Município de Luziânia/GO e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.062 , DE 24 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Bacabal/MA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a equipes de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira março/2021, do Município de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 42 (quarenta e duas) Equipes de Saúde da Família e 28 (vinte e oito) Equipes de Saúde Bucal do Município de Bacabal/MA, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 24 DE MAIO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no Município de Contagem/MG e estabelece a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Contagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 749, de 20 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando o Ofício nº 025/2021/SMS/Superintendência de Regulação, de 29 de abril de 2021, que solicita a desabilitação de 8 leitos de UTI Adulto COVID19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.074030/2021-16, resolve: Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto - COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao município de Contagem do Estado de Minas Gerais, no montante de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), referente a 4ª (quarta) parcela de 2021. Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos necessários junto aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS UTI ADULTO COVID-19 AUTORIZADOS Cód 2612	LEITOS NOVOS UTI COVID-19 CANCELADOS - Cód 2612	VALOR DEVOLUÇÃO (R\$)
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	MUNICIPAL	Nº 749/GM/MS, DE 20/04/2021	141355	18	8	384.000,00

DESPACHO Nº 159, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: 25000.108617/2020-55
Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ nº 72.938.079/0001-07.
Assunto: Recurso Administrativo interposto pela entidade com o objetivo de reverter a decisão que cancelou o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CEBAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 4/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS (0018522491), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0019600934), e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, da Portaria GM/MS, nº 2.835, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 20 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 40:
Onde se lê:

UF	MUNICIPIO	UNIDADE	GESTÃO	Média de Adolescentes	Valor mensal por Unidade (R\$)	Valor total a ser repassado mensalmente (R\$)
GO	Goiânia	Casa de semiliberdade de Goiânia	Municipal	20	R\$ 3.208,50	R\$ 22.459,50
		Centro de Internação Provisória - CIP		85	R\$ 8.556,00	
		Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE		156	R\$ 10.695,00	

Leia-se:

UF	MUNICIPIO	UNIDADE	GESTÃO	Média de Adolescentes	Valor mensal por Unidade (R\$)	Valor total a ser repassado mensalmente (R\$)
GO	Goiânia	Casa de semiliberdade de Goiânia	Municipal	20	R\$ 3.208,50	R\$ 13.903,50
		Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE		156	R\$ 10.695,00	

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 897, de 5 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2021, Seção 1, página 58 a 72,
Onde se lê:
ANEXO I

UF	IBGE_	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO CÓD 2612	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
CE	230440	Fortaleza	2479214	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	M	PCEP	60	2.880.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
CE	230440	Fortaleza	2479907	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR	M	PCEP	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
CE	230440	Fortaleza	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	M	PCEP	32	1.536.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
CE	230440	Fortaleza	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	M	PCEP	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
CE	230440	Fortaleza	2561417	HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS	M	PCEP	24	1.152.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
GO	520870	Goiânia	2506661	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENCAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	M	PCEP	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
GO	520870	Goiânia	7743068	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	M	PCEP	13	624.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
GO	520870	Goiânia	7743068	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	M	PCEP	14	672.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
MG	313670	Juiz de Fora	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	M	PCEP	11	528.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
MS	500270	Campo Grande	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	M	PCEP	13	624.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
MS	500270	Campo Grande	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	M	PCEP	25	1.200.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
MS	500270	Campo Grande	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	M	PCEP	35	1.680.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
PE	261160	Recife	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	M		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
PI	220770	Parnaíba	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	M	PCEP	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
PI	220770	Parnaíba	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	M	PCEP	20	960.000,00	640/GM/MS 07/04/2021
PI	220800	Picos	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	M	PCEP	20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
PI	220840	Piripiri	2777746	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	M	PCEP	15	720.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
RN	240710	Macaíba	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	M	PCEP	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RN	240710	Macaíba	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	M	PCEP	5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
RN	240810	Natal	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	M	PCEP	13	624.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
RN	240810	Natal	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	M	PCEP	20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RN	240810	Natal	4013484	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	M	PCEP	26	1.248.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
RS	431010	Igrejinha	2227665	HOSPITAL BOM PASTOR	M		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021

Leia-se:
ANEXO I

UF	IBGE_	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO CÓD 2612	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
CE	230440	Fortaleza	2479214	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	E	PCEP	60	2.880.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
CE	230440	Fortaleza	2479907	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR	E	PCEP	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
CE	230440	Fortaleza	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	E	PCEP	32	1.536.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
CE	230440	Fortaleza	2499363	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	E	PCEP	10	480.000,00	623/GM/MS 06/04/2021
CE	230440	Fortaleza	2561417	HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS	E	PCEP	24	1.152.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
GO	520870	Goiânia	2506661	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENCAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	E	PCEP	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
GO	520870	Goiânia	7743068	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	E	PCEP	13	624.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
GO	520870	Goiânia	7743068	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	E	PCEP	14	672.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
MG	313670	Juiz de Fora	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	E	PCEP	11	528.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
MS	500270	Campo Grande	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	E	PCEP	13	624.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
MS	500270	Campo Grande	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	E	PCEP	25	1.200.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
MS	500270	Campo Grande	9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	E	PCEP	35	1.680.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
PE	261160	Recife	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	E		10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
PI	220770	Parnaíba	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	E	PCEP	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
PI	220770	Parnaíba	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	E	PCEP	20	960.000,00	640/GM/MS 07/04/2021
PI	220800	Picos	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	E	PCEP	20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
PI	220840	Piripiri	2777746	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	E	PCEP	15	720.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
RN	240710	Macaíba	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	E	PCEP	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RN	240710	Macaíba	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	E	PCEP	5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
RN	240810	Natal	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	E	PCEP	13	624.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
RN	240810	Natal	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	E	PCEP	20	960.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RN	240810	Natal	4013484	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	E	PCEP	26	1.248.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
RS	431010	Igrejinha	2227665	HOSPITAL BOM PASTOR	E		10	480.000,00	499/GM/MS 17/03/2021



Onde se lê:
ANEXO II

UF	IBGE_	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO CÓD 2613	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA
----	-------	-----------	------	-----------------	--------	------	--	-----------------------	----------

Leia-se:
ANEXO II

UF	IBGE_	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 PEDIATRICO CÓD 26.13	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA
----	-------	-----------	------	-----------------	--------	------	--	--------------------------	----------

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e, considerando a desistência da execução do projeto formulada pela instituição abaixo identificada, nos termos do Ofício nº 036/2021, de 14 de abril de 2021, da Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas - ADEFIP, resolve:

Art. 1º Reprovar o projeto abaixo, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

NUP: 25000.027372/2018-41

Título do Projeto: Qualificação de Recursos Humanos na ADEFIP

Razão Social da Instituição: Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas - ADEFIP

CNPJ: 19.057.462/0001-73

Município/UF: Poços de Caldas/MG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 551, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 200, na data de 19 de outubro de 2020, página 42, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 198, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte - APAE BH.

CNPJ: 18.216.366/0001-68

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Título do projeto: Programa de Capacitação em Neuropsicologia do Desenvolvimento para as APAEs de Minas Gerais.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercício de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Processo NUP: 25000.163673/2014-12

Embasamento: Parecer Técnico nº 118/2020-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0015775363) e Despacho GAB/SGTES (0018682320)

Resultado: REPROVADAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.226098/2018-91

Razão Social: Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON (FAHECE).

CNPJ: 86.897.113/0001-57.

Município/UF: Florianópolis/SC.

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Ampliação da prestação de serviços médico-assistenciais voltados às ações de suporte aos procedimentos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento, através da aquisição do equipamento - tomógrafo multislice 64 cortes.

Extrato do Projeto (Resumo): Ampliar e continuar oferecendo todo esse suporte ao paciente oncológico, fazendo-se necessária a aquisição de tomógrafo multislice 64 cortes, vinculado exclusivamente ao Serviço de Radiologia para diagnóstico e tratamento dos pacientes oncológicos.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses

Valor inicialmente aprovado: R\$ 2.197.885,80 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 2.519.427,75 (Dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS).

Tipo de análise: Técnica.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 590/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0019974034).

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.199, de 22 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 229, na data de 27 de novembro de 2019, Seção 1; e a Portaria SE/MS nº 161, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU nº 78, na data de 28 de abril de 2021, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

CNPJ: 62.779.145/0001-90

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: Modernização do Laboratório de Citologia e Citometria da Santa Casa de São Paulo.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: de 20/09/2019 à 31/12/2019

Processo NUP: 25000.026298/2018-46

Embasamento: Parecer de Técnico nº 633/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0020132159)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 201, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC

CNPJ: 78.472.545/0001-98

Município/UF: Maravilha/SC

Título do projeto: Implantação do Programa de Estimulação Precoce

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: de 22/05/2019 à 31/12/2019

Processo NUP: 25000.018371/2018-14

Embasamento: Parecer de Mérito Nº 119/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020124420)

Resultado: FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS



DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25007.000715/2019-41
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA /MT
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 04330.3550001/12-003)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Farmácia Central (CNES 9128506), Centro de Especialidade Odontológica (CNES 6291910), Laboratório (CNES 7373934) e Centro de Especialidade Médica (CNES 2394456).
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 582, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a publicação da Portaria Conjunta SCTIE/SAES/MS nº 06, de 22 de abril de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Artrite Reativa; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, constante do Processo 25000.069345/2021-41, resolve:

Art.1º Ficam alterados os atributos dos medicamentos a seguir especificados, pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

CÓDIGOS/NOMES				ALTERAÇÕES
06.04.72.001-7 COMPRIMIDO)	NAPROXENO	250mg	(POR	Incluir CID-10: M02.1, M02.3, M03.2, M03.6
06.04.72.002-5 COMPRIMIDO)	NAPROXENO	500mg	(POR	Incluir CID-10: M02.1, M02.3, M03.2, M03.6

Art.2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte à sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 591, DE 19 DE MAIO DE 2021

Cancela o CEBAS da Instituição Frederico Leomil, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.076/SAS/MS, de 17 de julho de 2018, constante do SIPAR/SEI nº 25000.165446/2015-02, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 10 de dezembro de 2015 a 9 de dezembro de 2018;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 154/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, FTS nº 2325, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.056147/2019-01, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Instituição Frederico Leomil, CNPJ nº 27.764.554/0001-11, com sede em Niterói (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 10 de dezembro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 592, DE 19 DE MAIO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, com sede em Ribeirão Claro (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 83/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2004, constante do Processo nº 25000.203629/2018-78, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, CNPJ nº 80.724.586/0001-76, com sede em Ribeirão Claro (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 304/SAES/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 118.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 593, DE 20 DE MAIO DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS da Sociedade Hospitalar Beneficente Pe. Eugênio Medicheschi, com sede em Rondinha (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 383/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.045622/2021-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Beneficente Pe. Eugênio Medicheschi, CNPJ nº 88.555.313/0001-57, com sede em Rondinha (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de agosto de 2021 a 26 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 594, DE 20 DE MAIO DE 2021

Cancela o CEBAS da Fundação Rubens Dutra Segundo, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 726/SAS/MS, de 07 de abril de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.079111/2016-45, que concedeu a concessão do CEBAS, para o período 10 de abril de 2017 à 09 de abril de 2020;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 137/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS nº 3312, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.137775/2020-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Rubens Dutra Segundo, CNPJ nº 01.627.117/0001-62, com sede em Campina Grande (PB).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 10 de abril de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 595, DE 20 DE MAIO DE 2021

Cancela o CEBAS da Fundação de Saúde Parreiras Horta, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2183/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.086993/2016-03, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 11 de junho de 2016 à 10 de junho de 2019; Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e Considerando o Parecer nº 151/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS nº 3054, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.201896/2019-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação de Saúde Parreiras Horta, CNPJ nº 10.439.192/0001-90, com sede em Aracaju (SE). Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 596, DE 20 DE MAIO DE 2021

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Tiago (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 39/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS nº 3189, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.062388/2020-15, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Hospital São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº. 20.313.425/0001-68, com sede em de São Tiago (MG). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 62, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 19, de 28 de janeiro de 2021, seção 1, página 94.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 597, DE 20 DE MAIO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, com sede em Ubá (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 385/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107467/2020-62, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, CNPJ nº 20.353.306/0001-39, com sede em Ubá (MG). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 59, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 20 de maio de 2021, resolve reabrir por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de maio de 2021, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de dispositivos médicos usados e recondicionados, objeto da Consulta Pública nº 1.043, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 65A, de 8 de abril de 2021, Seção 1, pág. 4, Edição Extra.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 60, DE 24 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio de Circuito Deliberativo - CD 431, de 18 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação. Recorrente: BRVITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI CNPJ: 26.142.449/0001-88 Expediente(s) do recurso: 0177016/21-1 Processo nº: 25351.226211/2020-73

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.070, DE 24 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	
Vacina BNT162 com RNA anti-viral para imunização ativa contra COVID-19	
59/2020	
25351.666540/2020-53	1744023/21-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
RSVpreF	
80/2020	
25351.266211/2020-14	4370416/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera	
impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	
INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56	
Soro anti-SARS-CoV-2	
28/2021	
25351.167086/2021-33	1939320/21-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.071, DE 24 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 9/2015), conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	
Niraparibe	
110/2020	
25351.930201/2020-36	0669324/21-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23	
Ipatasertibe	
83/2017	
25351.201542/2019-67	0669326/21-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.073, DE 24 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO			
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118		
BESILATO DE CISATRACÚRIO			
CISAUNI	25351.871132/2020-11	05/2024	
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR			2888072/20-2
1.0497.1465.001-1	6 Meses		
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT AMP VD TRANS X 5 ML			
1.0497.1465.002-1	6 Meses		
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML			
1.0497.1465.003-8	6 Meses		
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CX 20 AMP VD TRANS X 5 ML			
1.0497.1465.004-6	6 Meses		
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT AMP VD TRANS X 10 ML			
1.0497.1465.005-4	6 Meses		
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CX 5 AMP VD TRANS X 10 ML			
1.0497.1465.006-2	6 Meses		
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CX 20 AMP VD TRANS X 10 ML			

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.018, de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 96, de 24 de maio de 2021, Seção 1 pág. 90, onde se lê:
"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de s"
leia-se:
"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.072, DE 24 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e considerando que a empresa CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA obteve autorização de funcionamento para a fabricação de saneantes domissanitário em 01/03/2021, resolve:
Art. 1º Alterar o ANEXO da Resolução - RE nº 4.564, de 6 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2020, referente exclusivamente a empresa CENTRAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Empresa: CENTRAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 00482073000167
Produto - (Lote): ÁLCOOL 70% MARCA AIDAR (TODOS OS LOTES FABRICADOS ANTERIORMENTE A 01/03/2021);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3869472/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto saneante sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204985 - O Encontro
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400004976202063
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 257.731,10
Prazo de Captação: 25/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Com este projeto pretendemos realizar uma temporada com 12 apresentações do espetáculo "O Encontro" no formato "streaming" para transmissão online, atingindo quantidade de público diversificado e em todas as regiões do País.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
205028 - A Arte das Catedrais do Paraná.
CARLOS EDUARDO FERNANDES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 041.052.629-04
Processo: 01400005019202054
Cidade: Paranavaí - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.925,79
Prazo de Captação: 25/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A proposta cultural tem como objetivo registrar em fotografia o patrimônio artístico, arquitetônico e histórico das 34 Igrejas mais antigas do Estado do Paraná. O intuito desta proposta é difundir e fomentar a cultura religiosa material de cada local visitado através de um livro foto físico e virtual de aproximadamente 120 páginas que será distribuído gratuitamente por meio de livros impressos, com tiragem de 1000 cópias, e virtuais em site do próprio projeto cultural e em plataformas gratuitas de livros.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211187 - A mala mágica da Margarida: desenvolvimento de acervo e ação cultural em biblioteca pública
MARIA CRISTINA MONTEIRO TASCA

CNPJ/CPF: 073.032.288-29
Processo: 01400001187202151
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 181.600,66
Prazo de Captação: 25/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Objetiva promover a formação de novos leitores, facilitando acesso a um acervo bibliográfico atualizado e inclusivo, através da itinerância e ação cultural de contação de histórias. Destina-se a estudantes do ensino fundamental I das redes municipal e estadual. Três produtos serão gerados: 1) Atividade Ecuativo cultural de contaçãode histórias que ficará à cargo de atores - "Margaridas" - selecionados através de concurso, cujos perfis serão livremente criados, mantendo-se apenas a característica de detentora da "mala mágica"; 2) Atualização do acervo infanto juvenil da Biblioteca Pública do município selecionado para a atividade, através da doação dos títulos recomendados por especialistas e adquiridos com a verba destinada ao projeto; 3) Evento de encerramento - Espetáculo Artístico "Adeus Margarida", com a participação dos atores "Margaridas", estudantes e professores.

211203 - "LITERACURA"
JOÃO DOMINGUES DA SILVA
CNPJ/CPF: 533.684.878-68
Processo: 01400001203202114
Cidade: Diadema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 147.573,36
Prazo de Captação: 25/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Utilizar de recursos a serem obtidos através da Lei de incentivo à Cultura para o desenvolvimento e oferta de obras literárias, organizada sob a forma de livros publicados, que abordarão diferentes temas e estilísticas. Os livros permitirão que novas obras componham o patrimônio literário brasileiro, diversificando-o ainda mais. Além do livro, estão previstas palestras com estudantes da rede pública de ensino, atinentes as contrapartidas sociais.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
205077 - Exposição Jogoteca de todas as culturas
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Processo: 01400005068202097
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 384.832,80
Prazo de Captação: 25/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto "Exposição Jogoteca de todas as culturas" pretende realizar exposições sobre 'jogos de tabuleiro' mostrando a diversidade de jogos que existem e existiram no mundo inteiro, propiciando encontros com outras culturas de uma forma interativa e inovadora.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
210543 - Caderno de Leituras Compartilhadas - Floresta Amazônica
LEIA BRASIL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE PROMOCAO DA LEITURA
CNPJ/CPF: 04.780.496/0001-14
Processo: 01400000543202110
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 647.051,63
Prazo de Captação: 25/05/2021 à 30/06/2021
Resumo do Projeto: Criar, editar, publicar e distribuir gratuitamente 3 mil exemplares de uma edição específica dos Cadernos de Leituras Compartilhadas sob o tema Floresta Amazônica para Bibliotecas Públicas e Secretarias de Educação dos 27 Estados brasileiros. Em sua 31ª edição, essa publicação oferece uma seleta de textos literários e artísticos comentados e orientados por educadores e especialistas para promover o incentivo à leitura no processo escolar e de formação de professores. Serão realizados encontros com estudantes e professores, como forma de contrapartida social.

PORTARIA Nº 290, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202906 - Rainha Leona em: Milho Espacial
REINO BAMBINI SERVICOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 30.840.915/0001-76
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 23/05/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 291, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191371 - TEATRO NA ESTRADA
Cia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Reduzido: R\$ 492,80
Valor total atual: R\$ 447.955,20

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):



PRONAC: 181363 - Projeto de Democratização do Acesso e Acessibilidade do Teatro do Jockey, publicado na portaria nº 0330/18 de 17/05/2018, no D.O.U. de 18/05/2018.

Onde se lê: Realizar Realizar 250 apresentações teatrais no Teatro do Jockey, no Rio de Janeiro, sendo 40 espetáculos com acessibilidade de comunicação, que atendam pessoas com deficiência com excelência, oferecendo a tradução para Libras (Língua Brasileira de Sinais), legendas descritivas eletrônicas, produção de release do projeto e do espetáculo artístico em Braille e áudio descrição de cenas. O projeto será realizado em 18 meses.

Leia-se: Realizar 250 apresentações teatrais no Teatro do Jockey, no Rio de Janeiro, sendo 40 espetáculos com acessibilidade de comunicação, que atendam pessoas com deficiência com excelência, oferecendo a tradução para Libras (Língua Brasileira de Sinais), legendas descritivas eletrônicas, produção de release do projeto e do espetáculo artístico em Braille e áudio descrição de cenas. O projeto será realizado em 31 meses.

PRONAC: 181520 - BALAIO, publicado na portaria nº 0362/18 de 01/06/2018, no D.O.U. de 04/06/2018.

Onde se lê: BALAIO É UM GUARDA-CHUVA MULTICULTURAL - ARTES CÊNICAS, MUSICA, DANÇA, LITERATURA- EM DIFERENTES CIDADES DO RIO GRANDE DO SUL. UMA MARATONA DE ARTE E CULTURA, UM BALAIO DE AÇÕES CULTURAIS ESPALHADOS PELO RIO GRANDE DO SUL.

Leia-se: Balaio é um Guarda-Chuva Multicultural - artes Cênicas, musica, dança, literatura, audiovisual - em diferentes cidades do Rio Grande do Sul. Uma maratona de Arte e Cultura, um balaio de ações culturais espalhados pelo Rio Grande do Sul.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 393, DE 21 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 382, DE 18 DE MAIO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2021, Edição 94, Seção 1, Página 225.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No inciso II do § 1º do art. 29 da Portaria CGU nº 1.082, de 17 de maio de 2021, publicada na edição do DOU nº 92, de 18 de maio de 2021, Seção 1, página 137, ONDE SE LÊ: "anuência da autoridade cessionária", LEIA-SE: "anuência da autoridade cedente".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 207ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021

Início: 10h16

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e os representantes da ANPT, José Antônio Vieira de Freitas Filho e Lydiane Machado e Silva.

Deliberação:

01 - PGEA nº 20.02.0001.0010120/2019-21.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração de Resolução CSMPT nº 166, de 10 de maio de 2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Adiado para inclusão em pauta de sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão: Após a leitura do voto da Conselheira Relatora, a Conselheira Maria Aparecida Gugel apontou a necessidade de constar do relatório a consignação da Subprocuradora-geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos na composição da Comissão, representando a Câmara de Coordenação e Revisão, seguido dos pedidos de vistas regimentais as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Em seguida, decidiu-se pela disponibilização do voto da relatora ao Colégio de Procuradores(as) do Trabalho e a retirada do feito de pauta até a devolução da vista regimental. CSMPT, 207ª Sessão Extraordinária, 20/05/2021.

Término: 12h08.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

PAUTA DA 253ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 252ª Sessão Ordinária e da 207ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processo(s) com vista(s) regimental(is)

01 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas triplíces anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Apresentado o voto de vista pela Conselheira Maria Aparecida Gugel, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 252ª Sessão Ordinária, 29/04/2021.

II - Outros feitos desta Sessão.

02 - PGEA nº 20.02.0300.0000613/2021-19.

Requerente: Arlélcio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe da PRT 3ª Região.

Assunto: Proposta de alteração do art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPT nº 167, de 2019, para que seja estabelecida a ordem direta de antiguidade para Membros voluntários à escala de plantão.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

03 - PGEA nº 20.02.0200.0000798/2021-16

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: Preenchimento de vaga reservada ao Quinto Constitucional, pelo Ministério Público - Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à formação de lista sêxtupla.

Processo sem Relator(a).

04 - PGEA nº 20.02.1000.0000409/2021-71.

Requerente: Flávia Bornéo Funck - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de Dissertação de Mestrado.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

05 - PGEA nº 20.02.0002.0000025/2021-92.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Informa que os mandatos do(a)s Membro(a)s da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão - SCCR se encerrarão em 02/09/2021.

Processo sem Relator(a).

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 429, DE 5 DE MAIO DE 2021.

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que encaminhada denúncia no sítio eletrônico do Ministério Público do [Trabalho em face de TREVISOL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (Nome Fantasia: TREVISOL & PEREIRA PADARIA, CONFEITARIA E CAFE), com inscrição no CNPJ sob nº 22.854886/0001-73, com endereço na Rua Itália, nº 820, Loja 1, Bairro Niterói, Canoas /RS, relatando possíveis irregularidades envolvendo a concessão de férias e fruição do intervalo intrajornada;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XVII, e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nos artigos 71, 129 e 130;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento TREVISOL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (Nome Fantasia: TREVISOL & PEREIRA PADARIA, CONFEITARIA E CAFE), com inscrição no CNPJ sob nº 22.854886/0001-73, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;



II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato 001195.2021.04.000/0;
III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 450, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia apresentada em face do empreendimento RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA (Nome Fantasia: SERV. SYSTEM SISTEMA INTEGRADO DE PORTARIA E LIMPEZA), inscrito no CNPJ sob nº 07.670.546/0001-07, com endereço na Rua General Neves, nº 90, sala 55, Bairro Centro, Porto Alegre /RS, notícia de irregularidades envolvendo anotação e controle da jornada; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 74 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT); que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA (Nome Fantasia: SERV. SYSTEM SISTEMA INTEGRADO DE PORTARIA E LIMPEZA), com inscrição no CNPJ sob nº 07.670.546/0001-07, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato 001230.2021.04.000/1.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA GDG Nº 119, DE 20 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 28, IX, "b", e 49 do Regulamento da Secretaria, e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 000796/2017, resolve:

- Art. 1º Fica transformado um cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Copeiragem, em um cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA G.P. 160, DE 24 DE MAIO DE 2021

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio de 2020 a abril de 2021. Dê-se ciência. Publique-se no site deste Regional.

Des. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO																		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO																		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL																		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL																		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																		
MAIO/2020 A ABRIL/2021																		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																		R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS																	
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS		TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)		
	LIQUIDADAS													A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)				
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.064.597,18	15.619.400,94	15.975.822,52	15.695.281,19	15.613.640,53	15.675.595,75	24.834.440,27	18.131.352,76	18.501.780,31	16.248.590,84	16.164.584,07	15.858.815,12	206.383.901,48	2.207.320,88		208.591.222,36		
Pessoal Ativo	15.104.846,43	13.592.324,17	13.967.347,39	13.686.806,06	13.518.354,63	13.651.027,78	21.808.210,14	16.056.782,89	16.483.289,87	14.200.498,10	14.104.148,66	13.806.394,39	179.980.030,51	2.162.625,63		182.142.656,14		
Vencimentos, Vantagens e	13.088.276,20	11.193.529,06	11.190.341,73	11.291.829,64	11.107.005,57	11.258.539,77	16.990.966,76	13.650.659,59	14.078.600,15	11.839.421,68	11.731.799,59	11.429.931,56	148.850.901,30	2.127.625,63		150.978.526,93		
Outras Despesas Variáveis																		
Obrigações Patronais	2.016.570,23	2.398.795,11	2.777.005,66	2.394.976,42	2.411.349,06	2.392.488,01	4.817.243,38	2.406.123,30	2.404.689,72	2.361.076,42	2.372.349,07	2.376.462,83	31.129.129,21	35.000,00		31.164.129,21		
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	2.095.285,90	2.024.567,97	3.026.230,13	2.074.569,87	2.018.490,44	2.048.092,74	2.060.435,41	2.052.420,73	26.403.870,97	44.695,25		26.448.566,22		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.534.083,20	1.717.629,80	1.717.629,80	1.717.629,80	1.707.775,79	1.735.803,95	2.585.789,48	1.746.554,70	1.729.674,55	1.742.044,89	1.758.861,26	1.755.271,85	22.448.749,07			22.448.749,07		
Pensões	425.667,55	309.446,97	290.845,33	290.845,33	387.510,11	288.764,02	440.440,65	328.015,17	288.815,89	306.047,85	301.574,15	297.148,88	3.955.121,90	44.695,25		3.999.817,15		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de													0,00			0,00		
Contratos de Terceirização ou de																		
Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00			0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	2.095.285,90	2.024.567,97	3.026.230,13	2.671.593,79	2.019.801,87	2.048.092,74	2.060.435,41	2.066.194,63	27.015.980,22	497.926,06		27.513.906,28		
Indenizações por Demissão e													0,00			0,00		
Incentivos à Demissão Voluntária																		
Decorrentes de Decisão Judicial de													0,00			0,00		



período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores								665.197,97	1.311,43			13.773,90	680.283,30	453.230,81	1.133.514,11
de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.959.750,75	2.027.076,77	2.008.475,13	2.008.475,13	2.095.285,90	2.024.567,97	3.026.230,13	2.006.395,82	2.018.490,44	2.048.092,74	2.060.435,41	2.052.420,73	26.335.696,92	44.695,25	26.380.392,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.104.846,43	13.592.324,17	13.967.347,39	13.686.806,06	13.518.354,63	13.651.027,78	21.808.210,14	15.459.758,97	16.481.978,44	14.200.498,10	14.104.148,66	13.792.620,49	179.367.921,26	1.709.394,82	181.077.316,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	181.077.316,08	0,023732%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	327.199.781,67	0,042882%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	310.839.792,59	0,040738%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	294.479.803,50	0,038594%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, TRT16, 17 maio 2021, 14h 17min

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R\$ 10.350,53, não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF, e no Acórdão Nº 894/2012 - TCU - Plenário; Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R\$ 9.085.466,26, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário.

Des. JOSE EVANDRO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO						
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
MAIO/2020 A ABRIL/2021						
						R\$ 1,00
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					208.591.222,36	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					27.513.906,28	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					181.077.316,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						763.023.603.538,79
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100						0,023732%
LIMITE MÁXIMO \1					% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,029946%	228.495.048,32
	Resol. CNJ 5/2005		Ato decorrente \2:		0,029937%	228.426.376,19
	Resol. CNJ 26/2006		Ato decorrente \2:		0,026353%	201.079.610,24
	Resol. CNJ 177/2013		Ato decorrente \2:		0,026304%	200.705.728,67
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/2015 \3				0,042882%	327.199.781,67

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido EXCLUSIVAMENTE pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. JOSE EVANDRO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 049704. Processo nº 000426/2020. Nº Originário:58/2017. Recorrente: MARIA CATARINA FERREIRA PINZETTA. Recorrido: CRF-RS. Relator: ANTÔNIO GERALDO R. DOS SANTOS JÚNIOR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 3 (três) salários mínimos regionais, conforme previsto no artigo 7º, incisos I, IV, V, VIII, XX; artigo 8º, incisos II, III, VIII, X, XVII e XX do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049705. Processo nº 000449/2020. Nº Originário:153/2017. Recorrente: Cedio Bergozza. Recorrido: CRF-RS. Relator: ANTÔNIO GERALDO R. DOS SANTOS JÚNIOR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, conforme previsto no artigo 7º incisos IV, V, VIII, X; artigo 8º, incisos II, VIII, X, XX e XXV do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049706. Processo nº 000483/2020. Nº Originário:155/2017. Recorrente: FELIPE MORAIS DA SILVA. Recorrido: CRF-RS. Relator: ANTÔNIO GERALDO R. DOS SANTOS JÚNIOR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 1 (um) salário mínimo regional, conforme previsto no artigo 7º incisos I, V, VIII; artigo 8º incisos III, VIII e XX do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.



Nº 049707. Processo nº 000352/2020. Nº Originário:7898/2018. Recorrente: DAYANE MOREIRA SILVA. Recorrido: CRF-GO. Relator: EGBERTO FEITOSA FILHO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo, por infração aos artigos 4º, 7º, 10 e 14 inciso XL do anexo I do código de ética farmacêutica, conforme previsto no artigo 20, inciso II do anexo I e artigo 8º, inciso XVII, anexo III da Resolução nº 596/2014.

Nº 049708. Processo nº 000356/2020. Nº Originário:7899/2018. Recorrente: MARCIA CRISTINA GONÇALVES. Recorrido: CRF-GO. Relator: EGBERTO FEITOSA FILHO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo, por infração aos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10, artigo 12, incisos I, III, V, VIII, XI, artigo 14, incisos I, III, VI, XV, XXVII e XL do anexo I do Código de Ética farmacêutica, conforme previsto no artigo 20, inciso II do anexo I e artigo 8º, anexo III da Resolução nº 596/2014.

Nº 049709. Processo nº 000371/2020. Nº Originário:7900/2018. Recorrente: MARCIA CRISTINA GONÇALVES. Recorrido: CRF-GO. Relator: EGBERTO FEITOSA FILHO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo, por infração aos artigos 3º, 4º, 6º, 7º,8º, 9º, 10, artigo 12., incisos I, III, V, VIII, XI, artigo 14, incisos IV, VI, VIII, XV, XXVII e XL do anexo I do Código de Ética farmacêutica, conforme previsto no artigo 20, inciso II do anexo I e artigo 8º, incisos II, III, X, XVII e XX do anexo III da Resolução nº 596/2014.

Nº 049710. Processo nº 000344/2020. Nº Originário:138/2017. Recorrente: Magali Terra Ribeiro. Recorrido: CRF-RS. Relator: FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência sem publicidade, conforme previsto no artigo 7º, incisos V e VII do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049711. Processo nº 000346/2020. Nº Originário:89/2017. Recorrente: André Ribeiro Rosa. Recorrido: CRF-RS. Relator: FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 3 (três) salários mínimos regionais elevados ao dobro por reincidência, conforme previsto no artigo 8º, incisos III e V do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049712. Processo nº 000477/2020. Nº Originário:136/2017. Recorrente: NEREU WEDI MORAES. Recorrido: CRF-RS. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo regional, conforme previsto no artigo 8º, incisos III e XX do anexo III da Resolução nº 596/2014.

Nº 049713. Processo nº 000448/2020. Nº Originário:26/2018. Recorrente: Timothy Bohrer Borges. Recorrido: CRF-RS. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 1 (um) salário mínimo regional, conforme previsto no artigo 7º incisos I e VIII; artigo 8º, incisos III, XVII e XX do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049714. Processo nº 000312/2020. Nº Originário:7871/2018. Recorrente: STEFANI GARCIA REZENDE. Recorrido: CRF-GO. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de suspensão por três meses do exercício profissional, por infração aos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12 incisos III, VII, VIII e XIV; 14 incisos IV, VI, XI, XXIII, XXVII, XXIX, XXXII, XXXVI e XXXIX do anexo I, com fundamento no artigo 20 inciso III do anexo I e artigo 9º incisos III, V, X e XIV do anexo III, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

Nº 049715. Processo nº 000438/2020. Nº Originário:20/2018. Recorrente: FAGNER KLAIN SANCHES. Recorrido: CRF-RS. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 3 (três) salários mínimos regionais, conforme previsto no artigo 7º incisos I e V; artigo 8º, incisos III e XX do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049716. Processo nº 000336/2020. Nº Originário:156/2017. Recorrente: Andrea Machado dos Santos Wendelstein. Recorrido: CRF-RS. Relator: ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, conforme previsto no artigo 7º incisos V, VIII e X; artigo 8º, incisos III, VIII, X e XX do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049717. Processo nº 000406/2020. Nº Originário: 146/2017. Recorrente: SALVIO JAIR TAVARES. Recorrido: CRF-RS. Relator: MAELY PEÇANHA FAVERO RETTO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 3 (três) salários mínimos regionais, conforme previsto no artigo 7º incisos I e VIII; artigo 8º incisos III, IX, XVII e XXIII do anexo III da Resolução 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049718. Processo nº 001628/2019. Nº Originário:168/2017. Recorrente: PRISCILA SUSAN PORRINO. Recorrido: CRF-SP. Relator: MAELY PEÇANHA FAVERO RETTO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional por infração ao artigo 14 inciso V do anexo I, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 3.820/60 c/c artigo 8º inciso X do anexo III, todos do Resolução/CFF nº 596/2014 que dispõe sobre o Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049719. Processo nº 000421/2020. Nº Originário:176/2017. Recorrente: FERNANDA BIDURIN. Recorrido: CRF-SP. Relator: MAELY PEÇANHA FAVERO RETTO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência, multa no valor de 2 (dois) salários mínimos regionais e suspensão por 6 (seis) meses do exercício profissional, por infração aos artigos 14 incisos VI, XV, XXVII e XXIX, 18 inciso I do anexo I, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 3.820/60 c/c artigos 7º inciso VIII, 8º incisos III e XX, 9º incisos XI e XIV, todos do anexo III do Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049720. Processo nº 000402/2020. Nº Originário:164/2017. Recorrente: Laura Jane Castiglioni Dalomo. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 3 (três) salários mínimos regionais elevados ao dobro pela reincidência e suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, conforme previsto nos artigos 8º incisos III, XVII e XXVI, 9º incisos XIV e XVI do anexo III, do Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049722. Processo nº 000375/2020. Nº Originário:611/2018. Recorrente: CLOVIS DE SOUTO GOULART NETO. Recorrido: CRF-SC. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência por escrito sem publicidade com emprego da palavra "censura", multa no valor de 2(dois) salários mínimos e suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, pelas infrações descritas nos artigos 4º, 8º, 9º, 10, 12, incisos III, XIII, 14 incisos V, VI, XV, XVII, XXX e XXXIV, 18 inciso I, anexo I do Código de Ética da profissão farmacêutica, com fundamento no artigo 30 incisos I, II e III da Lei nº 3.820/60, artigos 7º incisos V, VI, 8º incisos III, X, XI, XX e XXVII e 9º incisos XII e XIV, todos do anexo III do Código de Ética da profissão farmacêutica.

Nº 049723. Processo nº 000339/2020. Nº Originário:012/2018. Recorrente: CHARLIENE DA SILVA VARÃO. Recorrido: CRF-TO. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Extinção da punibilidade em razão do decurso do prazo da pretensão punitiva. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe total provimento, em razão da extinção da punibilidade por decurso de prazo da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do processo, reformando-se integralmente a decisão do CRF/RJ, nos termos do voto da Conselheira Relatora, o qual faz parte integrante deste julgado.

Nº 049724. Processo nº 000376/2020. Nº Originário:633/2018. Recorrente: LAIS RAMOS FLORIANI MAZUCO. Recorrido: CRF-SC. Relator: MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de 1 (um) salário mínimo, por infração ao artigo 14 inciso XXXIX do anexo I, artigo 8º inciso IX, anexo III do Código de Ética da profissão farmacêutica, com fundamento no artigo 30 inciso II da Lei nº 3.820/60.

Nº 049725. Processo nº 000404/2020. Nº Originário:147/2017. Recorrente: LUCI MARIA MANICA. Recorrido: CRF-RS. Relator: MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo regional, conforme previsto no artigo 8º incisos II, IX e XX do anexo III da Resolução nº 596/2014.

Nº 049726. Processo nº 000405/2020. Nº Originário:145/2017. Recorrente: NEURI SCHONHORST. Recorrido: CRF-RS. Relator: MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 3 (três) salários mínimos regionais, conforme previsto no artigo 7º, inciso I e artigo 8º, incisos III e IX do anexo III da Resolução 596/2014.

Nº 049727. Processo nº 000317/2020. Nº Originário:146/2017. Recorrente: LUCIANE CHEQUER OLEA. Recorrido: CRF-SP. Relator: MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Pena reduzida para ser amoldada à conduta. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, modificando a penalidade para advertência sem publicidade, com fundamento no artigo 30, inciso I da Lei nº 3.820/60, nos termos do voto da Conselheira Relatora, o qual faz parte integrante deste julgado.



Nº 049728. Processo nº 000407/2020. Nº Originário: 128/2017. Recorrente: Michele Machado Soares. Recorrido: CRF-RS. Relator: OSNEI OKUMOTO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, conforme previsto no artigo 7º incisos I, VIII e artigo 8º, inciso III anexo III do Código de Ética da profissão farmacêutica.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.288, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a realização das eleições por meio eletrônico na rede mundial de computadores nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, em todos os estados da federação e no Distrito Federal, para conselheiros federais e regionais, efetivos e suplentes.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a probidade administrativa e a moralidade para o exercício dos mandatos de conselheiro regional e federal de medicina;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da publicidade e seus corolários, os princípios da economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO que as normas do processo eleitoral relativo aos Conselhos Regionais de Medicina constarão de instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do art. 30 do Decreto nº 44.045/1958 e do art. 5º, alínea "g", e art. 23 da Lei nº 3.268/1957; e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 28 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Determinar que as eleições para os Conselhos Federal e Regionais de Medicina sejam realizadas exclusivamente por meio eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Conselho Federal de Medicina regulará, por meio de resolução, a forma de implementação do voto pela internet para a eleição dos membros dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, com todas as garantias de segurança e transparência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 004/2021 (PAe 000004.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000075/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem de Interdição Cautelar do exercício profissional para INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL do exercício profissional do apelante/interditado, ficando vedado o exercício assistencial da Medicina na especialidade de ginecologia e obstetrícia (assistência à mulher), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2021. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 210/2019 (PAe 000293.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011119/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria não foi confirmada a sua culpabilidade o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para determinar sua ABSOLVIÇÃO. Por maioria foi descaracterizada a infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 430/2019 (PAe 000332.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002817/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelado/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), e ao 2º apelado/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 046/2020 (PAe 000046.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (PEP nº 000006/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 17 do o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2021. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 244/2020 (PAe 000244.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000066/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 23 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 268/2020 (PAe 000268.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000081/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2021. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 298/2020 (PAe 000298.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000093/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2021. (data do julgamento) YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 299/2020 (PAe 000299.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000110/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 111, 112, 115, 117 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111, 112, 114, 116 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 311/2020 (PAe 000311.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000021/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhes a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2021. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 314/2020 (PAe 000314.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000073/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de março de 2021. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 315/2020 (PAe 000315.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000013/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para determinar sua ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 316/2020 (PAe 000316.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000041/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem,



que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2021. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 89/2018 (PAe 000329.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000060/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 201/2020 (PAe 000201.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000097/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidades imprudência e negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidade imperícia), 32, 55 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 55 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 226/2020 (PAe 000226.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.096-053/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 321/2020 (PAe 000321.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.550-046/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 326/2020 (PAe 000326.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.860-356/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 5º, 30, 58, 59, 80 e 81 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 003/2021 (PAe 000003.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000097/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade foram confirmadas suas culpabilidades e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57. Com relação às 1ª e 3ª apelantes/denunciadas, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (modalidade negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidade imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 008/2021 (PAe 000008.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000003/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela apelante/denunciante e pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (modalidade de negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 010/2021 (PAe 000010.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002429/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade foram confirmadas as culpabilidades dos apelados/denunciados, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, de absolvição, para aplicar-lhes a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 013/2021 (PAe 000013.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.246-146/12) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de abril de 2021. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 021/2021 (PAe 000021.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.402-359/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 023/2021 (PAe 000023.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.600-096/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 13, 51, 58, 68, 75, 113 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 032/2021 (PAe 000032.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000084/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidade imperícia), 18 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 033/2021 (PAe 000033.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.914-265/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por maioria não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por maioria, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto vencedor do conselheiro revisor. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Revisor.

Brasília-DF, 24 de maio de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

